



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIV Nº 82

Brasília - DF, segunda-feira, 30 de abril de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	253
Atos do Poder Executivo.....	253
Presidência da República.....	253
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	255
Ministério da Ciência e Tecnologia	255
Ministério da Cultura	258
Ministério da Defesa.....	259
Ministério da Educação	260
Ministério da Fazenda.....	266
Ministério da Justiça.....	371
Ministério da Previdência Social.....	379
Ministério da Saúde	379
Ministério das Comunicações.....	397
Ministério das Relações Exteriores	399
Ministério de Minas e Energia.....	399
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	402
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	403
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	403
Ministério do Meio Ambiente.....	403
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	406
Ministério do Trabalho e Emprego.....	407
Ministério dos Transportes	408
Ministério Público da União	412
Poder Judiciário	412
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	422

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.451, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007
(Publicada no DOU de 8/2/2007)

ANEXOS (*)

Órgão: 01000 - Câmara dos Deputados R\$ 1,00

Poder Legislativo

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes			
Código / Especificação	Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007	
Total	2.451.530.269	2.973.135.015	3.387.503.958	3.387.603.958	
Programa					
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União	618.631.614	605.884.709	772.524.040	772.524.040	
0553 Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados	1.832.884.895	2.365.647.506	2.613.280.687	2.613.380.687	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	13.760	20.000	20.900	20.900	
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais		500.000	678.331	678.331	
1032 Democratização do Acesso à Informação Jornalística, Educacional e Cultural		1.082.800	1.000.000	1.000.000	
Função					
01 Legislativa	1.832.884.895	2.366.730.306	2.614.280.687	2.614.380.687	
09 Previdência Social	618.631.614	606.384.709	773.202.371	773.202.371	
28 Encargos Especiais	13.760	20.000	20.900	20.900	
Subfunção					
031 Ação Legislativa	1.678.878.879	1.963.456.748	2.175.940.542	2.175.940.542	
122 Administração Geral	8.765.890	219.328.526	256.531.441	256.531.441	
128 Formação de Recursos Humanos	695.441	4.518.766	6.160.000	6.160.000	
131 Comunicação Social	175.745	3.868.595			
212 Cooperação Internacional	1.983.409	105.000			
272 Previdência do Regime Estatutário	562.846.594	546.954.073	712.278.104	712.278.104	
274 Previdência Especial	55.785.020	58.930.636	60.245.936	60.245.936	
301 Atenção Básica	38.409.368	46.115.032	50.000.000	50.000.000	
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial		7.775.165		100.000	
306 Alimentação e Nutrição	89.294.973	107.021.808	111.148.704	111.148.704	
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.402.037	3.192.080	3.200.000	3.200.000	
365 Educação Infantil	5.879.153	9.865.786	9.900.000	9.900.000	
722 Telecomunicações		1.082.800	1.000.000	1.000.000	
845 Transferências	7.400.000	500.000	678.331	678.331	
846 Outros Encargos Especiais	13.760	420.000	420.900	420.900	
Unidade					
01101 Câmara dos Deputados	2.449.293.724	2.970.368.870	3.382.412.310	3.382.512.310	
01901 Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados	2.236.545	2.766.145	5.091.648	5.091.648	
Grupo de Despesa					
1 Pessoal e Encargos Sociais	1.945.888.701	2.258.436.602	2.643.483.058	2.643.483.058	
3 Outras Despesas Correntes	491.721.573	591.033.613	628.955.900	629.035.900	
4 Investimentos	13.919.995	123.664.800	115.065.000	115.085.000	
Fonte					
100	2.345.790.992				3.084.820.244
150		624.244.252	114.785.000		5.064.140
156	114.325.625	4.791.648	272.492		114.325.625
169	183.366.441				183.366.441
180			27.508		27.508
Total	2.643.483.058	629.035.900	115.085.000		3.387.603.958

REVENDA AVULSA
DOS DIÁRIOS OFICIAIS
AGORA TAMBÉM
EM MANAUS



UNIÃO DISTRIBUIDORA
Rua José Clemente, 216 (Porão)
Centro - Manaus/AM - CEP: 69.010-070

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

Órgão: 01000 - Câmara dos Deputados
Unidade: 01101 - Câmara dos Deputados

R\$ 1,00

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes		
Código / Especificação	Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007
Total	2.449.293.724	2.970.368.870	3.382.412.310	3.382.512.310
Programa				
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União	618.631.614	605.884.709	772.524.040	772.524.040
0553 Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados	1.830.648.350	2.362.881.361	2.608.189.039	2.608.289.039
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	13.760	20.000	20.900	20.900
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais		500.000	678.331	678.331
1032 Democratização do Acesso à Informação Jornalística, Educacional e Cultural		1.082.800	1.000.000	1.000.000
Função				
01 Legislativa	1.830.648.350	2.363.964.161	2.609.189.039	2.609.289.039
09 Previdência Social	618.631.614	606.384.709	773.202.371	773.202.371
28 Encargos Especiais	13.760	20.000	20.900	20.900
Subfunção				
031 Ação Legislativa	1.678.740.695	1.963.078.748	2.175.019.894	2.175.019.894
122 Administração Geral	8.765.890	219.328.526	256.531.441	256.531.441
128 Formação de Recursos Humanos	283.534	3.904.766	5.354.000	5.354.000
131 Comunicação Social	175.745	3.868.595		
212 Cooperação Internacional	1.983.409	105.000		
272 Previdência do Regime Estatutário	562.846.594	546.954.073	712.278.104	712.278.104
274 Previdência Especial	55.785.020	58.930.636	60.245.936	60.245.936
301 Atenção Básica	36.722.914	44.340.887	46.635.000	46.635.000
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial		7.775.165		100.000
306 Alimentação e Nutrição	89.294.973	107.021.808	111.148.704	111.148.704
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.402.037	3.192.080	3.200.000	3.200.000
365 Educação Infantil	5.879.153	9.865.786	9.900.000	9.900.000
722 Telecomunicações		1.082.800	1.000.000	1.000.000
845 Transferências	7.400.000	500.000	678.331	678.331
846 Outros Encargos Especiais	13.760	420.000	420.900	420.900
Grupo de Despesa				
1 Pessoal e Encargos Sociais	1.945.888.701	2.258.436.602	2.643.483.058	2.643.483.058
3 Outras Despesas Correntes	489.494.018	588.456.943	624.164.252	624.244.252
4 Investimentos	13.911.005	123.475.325	114.765.000	114.785.000
Fonte				
100	2.345.790.992			3.084.820.244
156	114.325.625			114.325.625
169	183.366.441			183.366.441
Total	2.643.483.058	624.244.252	114.785.000	3.382.512.310

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção



Órgão: 01000 - Câmara dos Deputados

R\$ 1,00

Unidade: 01101 - Câmara dos Deputados

Quadro dos Créditos Orçamentários											Recursos de Todas as Fontes		
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização				Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	
	Federal, Estadual e Municipal - Nacional					S	3-ODC	2	30	0	100	678.331	
1032	Democratização do Acesso à Informação Jornalística, Educacional e Cultural											1.000.000	
	Projetos											1.000.000	
1032 7134	Implantação do Canal de Televisão Internacional				01 722							1.000.000	
1032 7134 0001	Implantação do Canal de Televisão Internacional - Nacional											1.000.000	
	- Canal de televisão implantado (% de execução física) 1				F	4-INV	2	90	0	100		1.000.000	
Total													3.382.512.310



Órgão: 01000 - Câmara dos Deputados

Unidade: 01901 - Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados

R\$ 1,00

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes			
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007
Total					2.236.545	2.766.145	5.091.648	5.091.648
Programa								
0553 Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados					2.236.545	2.766.145	5.091.648	5.091.648
Função								
01 Legislativa					2.236.545	2.766.145	5.091.648	5.091.648
Subfunção								
031 Ação Legislativa					138.184	378.000	920.648	920.648
128 Formação de Recursos Humanos					411.907	614.000	806.000	806.000
301 Atenção Básica					1.686.454	1.774.145	3.365.000	3.365.000
Grupo de Despesa								
3 Outras Despesas Correntes					2.227.555	2.576.670	4.791.648	4.791.648
4 Investimentos					8.990	189.475	300.000	300.000
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
150			4.791.648	272.492				5.064.140
180				27.508				27.508
Total			4.791.648	300.000				5.091.648



Órgão: 01000 - Câmara dos Deputados
Unidade: 01901 - Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes		
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização				Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0553	Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados											5.091.648
	Atividades											5.091.648
0553 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes				01	301						3.365.000
0553 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional											3.365.000
	- Pessoa beneficiada (unidade) 4584				S	3-ODC	2	90	0	150		3.365.000
0553 4061	Processo Legislativo				01	031						920.648
0553 4061 0001	Processo Legislativo - Nacional											920.648
	- Sessão realizada (unidade) 1				F	3-ODC	2	90	0	150		620.648
					F	4-INV	2	90	0	150		272.492
					F	4-INV	2	90	0	180		27.508
0553 4091	Capacitação de Recursos Humanos				01	128						806.000
0553 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional											806.000
	- Servidor capacitado (unidade) 1972				F	3-ODC	2	90	0	150		776.000
					F	3-ODC	2	91	0	150		30.000
Total												5.091.648

Órgão: 02000 - Senado Federal

R\$ 1,00

Poder Legislativo

Quadro Síntese

Recursos de Todas as Fontes

Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		2.242.206.313	2.389.069.919	2.680.468.223	2.704.741.823			
Programa								
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União	688.214.530	614.668.620	724.275.034	724.275.034			
0551	Atuação Legislativa do Senado Federal	1.550.496.522	1.764.075.999	1.948.708.189	1.972.981.789			
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	24.149	30.000	35.000	35.000			
0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)	3.471.112	7.850.300	6.210.000	6.210.000			
1032	Democratização do Acesso à Informação Jornalística, Educacional e Cultural		2.445.000	1.240.000	1.240.000			
Função								
01	Legislativa	1.550.496.522	1.766.520.999	1.949.948.189	1.974.221.789			
09	Previdência Social	688.214.530	614.668.620	724.275.034	724.275.034			
28	Encargos Especiais	3.495.261	7.880.300	6.245.000	6.245.000			
Subfunção								
031	Ação Legislativa	1.379.365.614	1.394.142.623	1.542.907.457	1.552.907.457			
122	Administração Geral	45.805.096	213.210.709	229.872.347	233.872.347			
126	Tecnologia da Informação	39.693.905	65.198.639	78.091.062	78.091.062			
128	Formação de Recursos Humanos	1.556.489	3.847.385	2.840.000	2.840.000			
131	Comunicação Social		382.800	400.000	400.000			
212	Cooperação Internacional	396.110	72.000	72.000	72.000			
272	Previdência do Regime Estatutário	674.923.258	600.968.620	710.775.034	710.775.034			
274	Previdência Especial	13.291.272	13.700.000	13.500.000	13.500.000			
301	Atenção Básica	40.593.728	36.653.632	39.899.995	49.048.595			
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		6.640.040	7.100.000	8.225.000			
306	Alimentação e Nutrição	32.847.401	38.522.280	42.499.008	42.499.008			
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador		12.000					
364	Ensino Superior	71.000	1.740.868	1.000.000	1.000.000			
365	Educação Infantil	3.067.179	3.653.023	4.026.320	4.026.320			
722	Telecomunicações		2.445.000	1.240.000	1.240.000			
844	Serviço da Dívida Externa	3.471.112	7.850.300	6.210.000	6.210.000			
845	Transferências	7.100.000						
846	Outros Encargos Especiais	24.149	30.000	35.000	35.000			
Unidade								
02101	Senado Federal	2.023.642.166	2.272.808.547	2.546.141.495	2.570.415.095			
02103	Secretaria Especial de Informática - PRODASEN	186.894.077	71.836.178	80.752.983	80.752.983			
02104	Secretaria Especial de Editoração e Publicação	26.841.915	37.198.231	43.406.502	43.406.502			
02901	Fundo Especial do Senado Federal		647.276	2.948.749	2.948.749			
02903	Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal		198.662	222.014	222.014			
02904	Fundo da Secretaria Especial de Editoração e Publicação	4.828.155	6.381.025	6.996.480	6.996.480			
Grupo de Despesa								
1	Pessoal e Encargos Sociais	1.849.164.840	1.864.067.125	2.070.637.696	2.077.837.696			
2	Juros e Encargos da Dívida	1.424.915	3.789.800	2.760.000	2.760.000			
3	Outras Despesas Correntes	319.869.880	412.668.794	481.974.912	493.848.512			
4	Investimentos	69.700.481	104.483.700	121.645.615	126.845.615			
6	Amortização da Dívida	2.046.197	4.060.500	3.450.000	3.450.000			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	1.756.914.429	2.760.000	488.347.331	115.479.553		3.450.000		2.366.951.313
148				6.700.000				6.700.000
150			5.501.181	4.456.556				9.957.737
156	131.910.605							131.910.605
169	189.012.662							189.012.662
180				209.506				209.506
Total	2.077.837.696	2.760.000	493.848.512	126.845.615		3.450.000		2.704.741.823



Órgão: 02000 - Senado Federal

Unidade: 02101 - Senado Federal

R\$ 1,00

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		2.023.642.166	2.272.808.547	2.546.141.495	2.570.415.095			
Programa								
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União	657.157.278	614.668.620	724.275.034	724.275.034			
0551	Atuação Legislativa do Senado Federal	1.366.460.739	1.655.664.927	1.820.626.461	1.844.900.061			
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	24.149	30.000					
1032	Democratização do Acesso à Informação Jornalística, Educacional e Cultural		2.445.000	1.240.000	1.240.000			
Função								
01	Legislativa	1.366.460.739	1.658.109.927	1.821.866.461	1.846.140.061			
09	Previdência Social	657.157.278	614.668.620	724.275.034	724.275.034			
28	Encargos Especiais	24.149	30.000					
Subfunção								
031	Ação Legislativa	1.263.891.284	1.357.744.571	1.498.677.235	1.508.677.235			
122	Administração Geral	25.949.983	206.010.359	225.278.412	229.278.412			
126	Tecnologia da Informação		11.545.910	10.700.000	10.700.000			
128	Formação de Recursos Humanos	1.332.860	2.611.301	2.000.000	2.000.000			
131	Comunicação Social		382.800	400.000	400.000			
212	Cooperação Internacional	396.110	72.000	72.000	72.000			
272	Previdência do Regime Estatutário	643.866.006	600.968.620	710.775.034	710.775.034			
274	Previdência Especial	13.291.272	13.700.000	13.500.000	13.500.000			
301	Atenção Básica	40.593.728	36.013.632	38.598.814	47.747.414			
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		6.640.040	7.100.000	8.225.000			
306	Alimentação e Nutrição	24.833.220	30.000.000	33.500.000	33.500.000			
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador		2.000					
364	Ensino Superior	71.000	1.740.868	1.000.000	1.000.000			
365	Educação Infantil	2.292.554	2.901.446	3.300.000	3.300.000			
722	Telecomunicações		2.445.000	1.240.000	1.240.000			
845	Transferências	7.100.000						
846	Outros Encargos Especiais	24.149	30.000					
Grupo de Despesa								
1	Pessoal e Encargos Sociais	1.720.036.803	1.864.067.125	2.070.637.696	2.077.837.696			
3	Outras Despesas Correntes	246.769.800	328.015.171	382.025.617	393.899.217			
4	Investimentos	56.835.563	80.726.251	93.478.182	98.678.182			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	1.756.914.429		393.899.217	91.978.182				2.242.791.828
148				6.700.000				6.700.000
156	131.910.605							131.910.605
169	189.012.662							189.012.662
Total	2.077.837.696		393.899.217	98.678.182				2.570.415.095



Órgão: 02000 - Senado Federal

Unidade: 02101 - Senado Federal

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários											Recursos de Todas as Fontes	
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização				Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0551 11DZ	Ampliação da Unidade de Apoio I				01 122							3.000.000
0551 11DZ 0101	Ampliação da Unidade de Apoio I - Em Brasília - DF											3.000.000
	- Prédio construído com 5.555 m² (% de execução física) 46					F	4-INV	2	90	0	100	3.000.000
0551 1A47	Construção de Galpão Destinado para Leilão				01 122							1.320.000
0551 1A47 0101	Construção de Galpão Destinado para Leilão - Em Brasília - DF											1.320.000
	- Galpão construído com 1.200 m² (% de execução física) 100					F	4-INV	2	90	0	100	1.320.000
0551 1129	Interlegis II - Implementação do Legislativo Eletrônico (e-legislativo)				01 126							8.700.000
0551 1129 0101	Interlegis II - Implementação do Legislativo Eletrônico (e-legislativo) - Em Brasília - DF											8.700.000
	- Projeto implementado (unidade) 1					F	3-ODC	2	80	2	100	1.000.000
						F	4-INV	2	80	2	100	1.000.000
						F	4-INV	2	90	0	148	6.700.000
0551 7120	Construção da Sede da Universidade do Legislativo Brasileiro - UNILEGIS				01 122							1.000.000
0551 7120 0101	Construção da Sede da Universidade do Legislativo Brasileiro - UNILEGIS - Em Brasília - DF											1.000.000
	- Sede construída com 22.320 m² (% de execução física) 2					F	4-INV	2	90	0	100	1.000.000
0551 7122	Construção do Anexo III				01 122							33.000.000
0551 7122 0101	Construção do Anexo III - Em Brasília - DF											33.000.000
	- Anexo construído com 83.256 m² (% de execução física) 23					F	4-INV	2	90	0	100	33.000.000
0551 7126	Construção de Túnel sob o Eixo Monumental				01 122							422.951
0551 7126 0101	Construção de Túnel sob o Eixo Monumental - Em Brasília - DF											422.951
	- Obra construída com 180 m² (% de execução física) 100					F	4-INV	2	90	0	100	422.951
0551 7130	Construção de Prédio para Instalação de Unidades de Administração de Material e Patrimônio				01 122							1.522.799
0551 7130 0101	Construção de Prédio para Instalação de Unidades de Administração de Material e Patrimônio - Em Brasília - DF											1.522.799
	- Prédio construído com 20.244 m² (% de execução física) 25					F	4-INV	2	90	0	100	1.522.799
Operações Especiais												198.326.662
0551 0002	Apoio à Instalação de Posto Avançado do INCOR em Brasília				01 302							8.225.000
0551 0002 0103	Apoio à Instalação de Posto Avançado do INCOR em Brasília - Em Brasília - DF											8.225.000
						S	3-ODC	2	50	0	100	6.805.000
						S	4-INV	2	50	0	100	1.420.000
0551 0140	Contribuição ao Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano				01 031							405.000
0551 0140 0001	Contribuição ao Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano - Nacional											405.000
						F	3-ODC	2	50	0	100	405.000
0551 0154	Contribuição ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar				01 031							405.000
0551 0154 0001	Contribuição ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar - Nacional											405.000
						F	3-ODC	2	50	0	100	405.000
0551 0166	Contribuição ao Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo				01 031							207.000
0551 0166 0001	Contribuição ao Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo - Nacional											207.000
						F	3-ODC	2	50	0	100	207.000

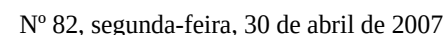


Órgão: 02000 - Senado Federal

Unidade: 02103 - Secretaria Especial de Informática - PRODASEN

R\$ 1,00

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		186.894.077	71.836.178	80.752.983	80.752.983			
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União		31.057.252						
0551 Atuação Legislativa do Senado Federal		152.365.713	63.985.878	74.542.983	74.542.983			
0906 Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)		3.471.112	7.850.300	6.210.000	6.210.000			
Função								
01 Legislativa		152.365.713	63.985.878	74.542.983	74.542.983			
09 Previdência Social		31.057.252						
28 Encargos Especiais		3.471.112	7.850.300	6.210.000	6.210.000			
Subfunção								
031 Ação Legislativa		110.116.629						
122 Administração Geral			7.200.350	4.593.935	4.593.935			
126 Tecnologia da Informação		39.693.905	53.454.067	67.169.048	67.169.048			
128 Formação de Recursos Humanos		223.629	826.084	500.000	500.000			
272 Previdência do Regime Estatutário		31.057.252						
306 Alimentação e Nutrição		2.077.200	2.205.000	2.050.000	2.050.000			
365 Educação Infantil		254.350	300.377	230.000	230.000			
844 Serviço da Dívida Externa		3.471.112	7.850.300	6.210.000	6.210.000			
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais		129.128.037						
2 Juros e Encargos da Dívida		1.424.915	3.789.800	2.760.000	2.760.000			
3 Outras Despesas Correntes		43.753.333	43.469.584	51.627.786	51.627.786			
4 Investimentos		10.541.595	20.516.294	22.915.197	22.915.197			
6 Amortização da Dívida		2.046.197	4.060.500	3.450.000	3.450.000			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100		2.760.000	51.627.786	22.915.197		3.450.000		80.752.983
Total		2.760.000	51.627.786	22.915.197		3.450.000		80.752.983



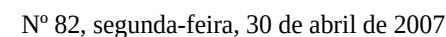
Quadro dos Créditos Orçamentários											Recursos de Todas as Fontes		
Programática		Programa/Ação/Produto/Localização				Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0551		Atuação Legislativa do Senado Federal											74.542.983
		Atividades											69.949.048
0551	2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados				01	365						230.000
0551	2010	0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional										230.000
			- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 45				F	3-ODC	2	90	0	100	230.000
0551	2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados				01	306						2.050.000
0551	2012	0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional										2.050.000
			- Servidor beneficiado (unidade) 342				F	3-ODC	1	90	0	100	2.050.000
0551	4060	Gestão do Sistema de Informática				01	126						67.169.048
0551	4060	0001	Gestão do Sistema de Informática - Nacional										67.169.048
			- Sistema gerido (unidade) 295				F	3-ODC	2	90	0	100	48.817.786
							F	3-ODC	2	91	0	100	30.000
							F	4-INV	2	90	0	100	18.321.262
0551	4091	Capacitação de Recursos Humanos				01	128						500.000
0551	4091	0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional										500.000
			- Servidor capacitado (unidade) 480				F	3-ODC	2	90	0	100	500.000
		Projetos											4.593.935
0551	1028	Ampliação e Reforma do Edifício-Sede da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - Prodasen				01	122						4.593.935
0551	1028	0103	Ampliação e Reforma do Edifício-Sede da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - Prodasen - Em Brasília - DF										4.593.935
			- Obra executada com 5.390 m2 (% de execução física) 50				F	4-INV	2	90	0	100	4.593.935
0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)												6.210.000
		Operações Especiais											6.210.000
0906	0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa				28	844						6.210.000
0906	0284	0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional										6.210.000
							F	2-JUR	0	90	0	100	2.760.000
							F	6-AMT	0	90	0	100	3.450.000
Total													80.752.983



Órgão: 02000 - Senado Federal
Unidade: 02104 - Secretaria Especial de Editoração e Publicação

R\$ 1,00

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes			
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007
Total					26.841.915	37.198.231	43.406.502	43.406.502
Programa								
0551 Atuação Legislativa do Senado Federal					26.841.915	37.198.231	43.371.502	43.371.502
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							35.000	35.000
Função								
01 Legislativa					26.841.915	37.198.231	43.371.502	43.371.502
28 Encargos Especiais							35.000	35.000
Subfunção								
031 Ação Legislativa					529.546	30.009.751	35.586.174	35.586.174
122 Administração Geral					19.855.113			
128 Formação de Recursos Humanos						410.000	340.000	340.000
306 Alimentação e Nutrição					5.936.981	6.317.280	6.949.008	6.949.008
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador						10.000		
365 Educação Infantil					520.275	451.200	496.320	496.320
846 Outros Encargos Especiais							35.000	35.000
Grupo de Despesa								
3 Outras Despesas Correntes					25.815.512	36.035.738	42.820.328	42.820.328
4 Investimentos					1.026.403	1.162.493	586.174	586.174
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100			42.820.328	586.174				43.406.502
Total			42.820.328	586.174				43.406.502



Total	43.406.502



Órgão: 02000 - Senado Federal
Unidade: 02901 - Fundo Especial do Senado Federal

R\$ 1,00

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes			
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007
Total						647.276	2.948.749	2.948.749
Programa								
0551 Atuação Legislativa do Senado Federal						647.276	2.948.749	2.948.749
Função								
01 Legislativa						647.276	2.948.749	2.948.749
Subfunção								
031 Ação Legislativa						7.276	1.647.568	1.647.568
301 Atenção Básica						640.000	1.301.181	1.301.181
Grupo de Despesa								
3 Outras Despesas Correntes						647.276	1.301.181	1.301.181
4 Investimentos							1.647.568	1.647.568
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
150			1.301.181	1.647.568				2.948.749
Total			1.301.181	1.647.568				2.948.749



Órgão: 02000 - Senado Federal

Unidade: 02903 - Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

R\$ 1,00

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes			
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007
Total						198.662	222.014	222.014
Programa								
0551 Atuação Legislativa do Senado Federal						198.662	222.014	222.014
Função								
01 Legislativa						198.662	222.014	222.014
Subfunção								
126 Tecnologia da Informação						198.662	222.014	222.014
Grupo de Despesa								
4 Investimentos						198.662	222.014	222.014
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
150				12.508				12.508
180				209.506				209.506
Total				222.014				222.014



R\$ 1,00

Unidade: 02903 - Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes			
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização					Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0551	Atuação Legislativa do Senado Federal												222.014
	Atividades												222.014
0551 4060	Gestão do Sistema de Informática					01 126							222.014
0551 4060 0001	Gestão do Sistema de Informática - Nacional												222.014
	- Sistema gerido (unidade) 1						F	4-INV	2	90	0	150	12.508
							F	4-INV	2	90	0	180	209.506
Total													222.014



Órgão: 02000 - Senado Federal

Unidade: 02904 - Fundo da Secretaria Especial de Editoração e Publicação

R\$ 1,00

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes			
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007
Total					4.828.155	6.381.025	6.996.480	6.996.480
Programa								
0551 Atuação Legislativa do Senado Federal					4.828.155	6.381.025	6.996.480	6.996.480
Função								
01 Legislativa					4.828.155	6.381.025	6.996.480	6.996.480
Subfunção								
031 Ação Legislativa					4.828.155	6.381.025	6.996.480	6.996.480
Grupo de Despesa								
3 Outras Despesas Correntes					3.531.235	4.501.025	4.200.000	4.200.000
4 Investimentos					1.296.920	1.880.000	2.796.480	2.796.480
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
150			4.200.000	2.796.480				6.996.480
Total			4.200.000	2.796.480				6.996.480



Órgão: 10000 - Supremo Tribunal Federal R\$ 1,00

Poder Judiciário

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes			
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007
Total					275.772.279	316.749.102	401.673.132	441.673.132
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					72.220.834	70.610.276	78.577.417	78.577.417
0565 Prestação Jurisdicional no Supremo Tribunal Federal					203.343.446	228.877.947	271.381.985	291.381.985
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais					26.193			
1032 Democratização do Acesso à Informação Jornalística, Educacional e Cultural					181.806	500.000	500.000	500.000
1389 Controle da Gestão Administrativa e Financeira no Poder Judiciário						16.760.879	51.213.730	71.213.730
Função								
02 Judiciária					203.525.252	246.138.826	323.095.715	363.095.715
09 Previdência Social					72.220.834	70.610.276	78.577.417	78.577.417
28 Encargos Especiais					26.193			
Subfunção								
061 Ação Judiciária					155.892.927	177.939.708	206.990.815	206.990.815
122 Administração Geral					11.555.195	24.725.055	30.496.683	30.496.683
126 Tecnologia da Informação					5.881.970	10.221.186	41.457.153	81.457.153
128 Formação de Recursos Humanos					773.019	900.000	1.400.000	1.400.000
131 Comunicação Social					12.186.591	15.284.069	24.988.382	24.988.382
272 Previdência do Regime Estatutário					72.220.834	70.610.276	78.577.417	78.577.417
301 Atenção Básica					9.911.044	7.510.869	7.791.705	7.791.705
306 Alimentação e Nutrição					6.180.932	7.536.903	7.588.957	7.588.957
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador					211.000	281.400	429.420	429.420
365 Educação Infantil					932.574	1.239.636	1.452.600	1.452.600
722 Telecomunicações						500.000	500.000	500.000
846 Outros Encargos Especiais					26.193			
Unidade								
10101 Supremo Tribunal Federal					275.772.279	299.988.223	350.459.402	370.459.402
10102 Conselho Nacional de Justiça						16.760.879	51.213.730	71.213.730
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais					169.426.672	178.660.861	213.134.502	213.134.502
3 Outras Despesas Correntes					86.403.087	120.739.095	154.149.322	167.349.322
4 Investimentos					19.942.520	17.349.146	34.389.308	61.189.308
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	135.338.559		155.329.533	61.189.308				351.857.400
127			12.019.789					12.019.789
156	28.287.088							28.287.088
169	49.508.855							49.508.855
Total	213.134.502		167.349.322	61.189.308				441.673.132

Órgão: 10000 - Supremo Tribunal Federal

Unidade: 10101 - Supremo Tribunal Federal

R\$ 1,00

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		275.772.279	299.988.223	350.459.402	370.459.402			
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União		72.220.834	70.610.276	78.577.417	78.577.417			
0565 Prestação Jurisdicional no Supremo Tribunal Federal		203.343.446	228.877.947	271.381.985	291.381.985			
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais		26.193						
1032 Democratização do Acesso à Informação Jornalística, Educacional e Cultural		181.806	500.000	500.000	500.000			
Função								
02 Judiciária		203.525.252	229.377.947	271.881.985	291.881.985			
09 Previdência Social		72.220.834	70.610.276	78.577.417	78.577.417			
28 Encargos Especiais		26.193						
Subfunção								
061 Ação Judiciária		155.892.927	167.281.592	194.494.074	194.494.074			
122 Administração Geral		11.555.195	24.640.825	29.234.889	29.234.889			
126 Tecnologia da Informação		5.881.970	5.385.443	5.457.153	25.457.153			
128 Formação de Recursos Humanos		773.019	800.000	1.200.000	1.200.000			
131 Comunicação Social		12.186.591	14.784.069	24.465.320	24.465.320			
272 Previdência do Regime Estatutário		72.220.834	70.610.276	78.577.417	78.577.417			
301 Atenção Básica		9.911.044	7.337.493	7.500.000	7.500.000			
306 Alimentação e Nutrição		6.180.932	7.235.146	7.271.829	7.271.829			
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador		211.000	268.800	414.120	414.120			
365 Educação Infantil		932.574	1.144.579	1.344.600	1.344.600			
722 Telecomunicações			500.000	500.000	500.000			
846 Outros Encargos Especiais		26.193						
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais		169.426.672	172.789.659	204.307.380	204.307.380			
3 Outras Despesas Correntes		86.403.087	110.018.668	124.062.714	130.662.714			
4 Investimentos		19.942.520	17.179.896	22.089.308	35.489.308			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	126.511.437		118.642.925	35.489.308				280.643.670
127			12.019.789					12.019.789
156	28.287.088							28.287.088
169	49.508.855							49.508.855
Total	204.307.380		130.662.714	35.489.308				370.459.402



Órgão: 10000 - Supremo Tribunal Federal

Unidade: 10102 - Conselho Nacional de Justiça

R\$ 1,00

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total			16.760.879	51.213.730	71.213.730			
Programa								
1389 Controle da Gestão Administrativa e Financeira no Poder Judiciário			16.760.879	51.213.730	71.213.730			
Função								
02 Judiciária			16.760.879	51.213.730	71.213.730			
Subfunção								
061 Ação Judiciária			10.658.116	12.496.741	12.496.741			
122 Administração Geral			84.230	1.261.794	1.261.794			
126 Tecnologia da Informação			4.835.743	36.000.000	56.000.000			
128 Formação de Recursos Humanos			100.000	200.000	200.000			
131 Comunicação Social			500.000	523.062	523.062			
301 Atenção Básica			173.376	291.705	291.705			
306 Alimentação e Nutrição			301.757	317.128	317.128			
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador			12.600	15.300	15.300			
365 Educação Infantil			95.057	108.000	108.000			
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais			5.871.202	8.827.122	8.827.122			
3 Outras Despesas Correntes			10.720.427	30.086.608	36.686.608			
4 Investimentos			169.250	12.300.000	25.700.000			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	8.827.122		36.686.608	25.700.000				71.213.730
Total	8.827.122		36.686.608	25.700.000				71.213.730

Órgão: 10000 - Supremo Tribunal Federal
Unidade: 10102 - Conselho Nacional de Justiça

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários

Recursos de Todas as Fontes

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
1389	Controle da Gestão Administrativa e Financeira no Poder Judiciário								71.213.730
	Atividades								12.323.321
1389 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	02 301							291.705
1389 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional								291.705
	- Pessoa beneficiada (unidade) 172		S	3-ODC	2	90	0	100	291.705
1389 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	02 365							108.000
1389 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional								108.000
	- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 20		F	3-ODC	2	90	0	100	108.000
1389 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	02 331							15.300
1389 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional								15.300
	- Servidor beneficiado (unidade) 15		F	3-ODC	1	90	0	100	15.300
1389 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	02 306							317.128
1389 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								317.128
	- Servidor beneficiado (unidade) 43		F	3-ODC	1	90	0	100	317.128
1389 2549	Comunicação e Divulgação Institucional	02 131							523.062
1389 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional								523.062
	- Matéria veiculada (unidade) 1214		F	3-ODC	2	90	0	100	493.062
			F	4-INV	2	90	0	100	30.000
1389 2B65	Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares	02 061							9.822.001
1389 2B65 0001	Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares - Nacional								9.822.001
	- Processo julgado (percentagem) 300		F	1-PES	1	90	0	100	5.936.713
			F	3-ODC	2	90	0	100	3.685.288
			F	4-INV	2	90	0	100	200.000
1389 2B66	Coordenação Nacional de Estatística e Pesquisa no Poder Judiciário	02 061							1.046.125
1389 2B66 0001	Coordenação Nacional de Estatística e Pesquisa no Poder Judiciário - Nacional								1.046.125
	- Pesquisa apoiada (unidade) 12		F	3-ODC	2	90	0	100	976.125
			F	4-INV	2	90	0	100	70.000
1389 4091	Capacitação de Recursos Humanos	02 128							200.000
1389 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional								200.000
	- Servidor capacitado (unidade) 43		F	3-ODC	2	90	0	100	200.000
	Projetos								56.000.000
1389 11E6	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação no Poder Judiciário (e-jus)	02 126							5.000.000
1389 11E6 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação no Poder Judiciário (e-jus) - Nacional								5.000.000
	- Sistema Implantado (% de execução física) 10		F	3-ODC	2	90	0	100	5.000.000
1389 1K27	Modernização da Infra-Estrutura da Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira	02 126							51.000.000
1389 1K27 0001	Modernização da Infra-Estrutura da Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira - Nacional								51.000.000
	- Projeto implantado (% de execução física) 66		F	3-ODC	2	90	0	100	25.600.000
			F	4-INV	2	90	0	100	25.400.000
	Operações Especiais								2.890.409
1389 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações	02 122							1.261.794



Órgão: 10000 - Supremo Tribunal Federal
Unidade: 10102 - Conselho Nacional de Justiça

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes
Programática		Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
		para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								
1389 09HB	0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional		F	1-PES	0	91	0	100	1.261.794
										1.261.794
1389 0C04		Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público da União	02 061							1.628.615
1389 0C04	0001	Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público da União - Nacional		F	1-PES	1	90	0	100	1.628.615
Total										71.213.730

Órgão: 11000 - Superior Tribunal de Justiça

R\$ 1,00

Poder Judiciário

Quadro Síntese

Recursos de Todas as Fontes

Recursos de Capital de Renda					Recursos de Outras Fontes			
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007
Total					502.263.753	597.080.714	877.383.682	877.383.682
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					118.751.808	123.263.732	149.525.740	149.525.740
0568 Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça					374.783.106	433.020.014	516.766.893	516.766.893
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais					8.728.839	40.796.968	211.091.049	211.091.049
Função								
02 Judiciária					374.783.106	433.020.014	516.766.893	516.766.893
09 Previdência Social					118.751.808	123.263.732	149.525.740	149.525.740
28 Encargos Especiais					8.728.839	40.796.968	211.091.049	211.091.049
Subfunção								
061 Ação Judiciária					323.631.626	323.668.004	390.755.951	390.755.951
122 Administração Geral					502.200	61.481.445	63.900.876	63.900.876
126 Tecnologia da Informação					12.670.962	13.542.509	14.148.289	14.148.289
128 Formação de Recursos Humanos					1.268.296	1.308.936	3.000.000	3.000.000
131 Comunicação Social							6.700.000	6.700.000
272 Previdência do Regime Estatutário					118.751.808	123.263.732	149.525.740	149.525.740
301 Atenção Básica					15.923.155	10.175.164	15.211.777	15.211.777
306 Alimentação e Nutrição					16.767.645	17.650.000	19.480.000	19.480.000
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador					55.111	50.000	50.000	50.000
365 Educação Infantil					2.896.484	3.336.663	3.520.000	3.520.000
722 Telecomunicações					1.067.627	1.807.293		
846 Outros Encargos Especiais					8.728.839	40.796.968	211.091.049	211.091.049
Unidade								
11101 Superior Tribunal de Justiça					502.263.753	597.080.714	877.383.682	877.383.682
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais					393.992.151	489.345.434	749.225.770	749.225.770
3 Outras Despesas Correntes					93.978.083	94.330.080	119.158.335	119.158.335
4 Investimentos					14.293.519	13.405.200	8.999.577	8.999.577
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	602.636.927		110.756.530	8.999.577				722.393.034
127			8.167.642					8.167.642
150			234.163					234.163
156	54.596.744							54.596.744
169	91.992.099							91.992.099
Total	749.225.770		119.158.335	8.999.577				877.383.682



Órgão: 11000 - Superior Tribunal de Justiça

Unidade: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

R\$ 1,00

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes				
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007	
Total					502.263.753	597.080.714	877.383.682	877.383.682	
Programa									
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					118.751.808	123.263.732	149.525.740	149.525.740	
0568 Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça					374.783.106	433.020.014	516.766.893	516.766.893	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais					8.728.839	40.796.968	211.091.049	211.091.049	
Função									
02 Judiciária					374.783.106	433.020.014	516.766.893	516.766.893	
09 Previdência Social					118.751.808	123.263.732	149.525.740	149.525.740	
28 Encargos Especiais					8.728.839	40.796.968	211.091.049	211.091.049	
Subfunção									
061 Ação Judiciária					323.631.626	323.668.004	390.755.951	390.755.951	
122 Administração Geral					502.200	61.481.445	63.900.876	63.900.876	
126 Tecnologia da Informação					12.670.962	13.542.509	14.148.289	14.148.289	
128 Formação de Recursos Humanos					1.268.296	1.308.936	3.000.000	3.000.000	
131 Comunicação Social							6.700.000	6.700.000	
272 Previdência do Regime Estatutário					118.751.808	123.263.732	149.525.740	149.525.740	
301 Atenção Básica					15.923.155	10.175.164	15.211.777	15.211.777	
306 Alimentação e Nutrição					16.767.645	17.650.000	19.480.000	19.480.000	
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador					55.111	50.000	50.000	50.000	
365 Educação Infantil					2.896.484	3.336.663	3.520.000	3.520.000	
722 Telecomunicações					1.067.627	1.807.293			
846 Outros Encargos Especiais					8.728.839	40.796.968	211.091.049	211.091.049	
Grupo de Despesa									
1 Pessoal e Encargos Sociais					393.992.151	489.345.434	749.225.770	749.225.770	
3 Outras Despesas Correntes					93.978.083	94.330.080	119.158.335	119.158.335	
4 Investimentos					14.293.519	13.405.200	8.999.577	8.999.577	
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total	
100	602.636.927		110.756.530	8.999.577				722.393.034	
127			8.167.642					8.167.642	
150			234.163					234.163	
156	54.596.744							54.596.744	
169	91.992.099							91.992.099	
Total	749.225.770		119.158.335	8.999.577				877.383.682	

Órgão: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
Unidade: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários

Recursos de Todas as Fontes

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								149.525.740
	Operações Especiais								149.525.740
0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	09 272							130.349.932
0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional								130.349.932
	- Pessoa beneficiada (unidade) 820		S	1-PES	1	90	0	100	2.304.041
			S	1-PES	1	90	0	156	36.053.792
			S	1-PES	1	90	0	169	91.992.099
0089 0C05	Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público da União - Aposentadorias, Reformas e Pensões	09 272							19.175.808
0089 0C05 0001	Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público da União - Aposentadorias, Reformas e Pensões - Nacional								19.175.808
			S	1-PES	1	90	0	100	632.856
			S	1-PES	1	90	0	156	18.542.952
0568	Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça								516.766.893
	Atividades								389.809.880
0568 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	02 301							15.211.777
0568 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional								15.211.777
	- Pessoa beneficiada (unidade) 10500		S	3-ODC	2	90	0	100	15.000.000
			S	4-INV	2	90	0	100	211.777
0568 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	02 365							3.520.000
0568 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional								3.520.000
	- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 860		F	3-ODC	2	90	0	100	3.520.000
0568 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	02 331							50.000
0568 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional								50.000
	- Servidor beneficiado (unidade) 100		F	3-ODC	1	90	0	100	50.000
0568 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	02 306							19.480.000
0568 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								19.480.000
	- Servidor beneficiado (unidade) 2808		F	3-ODC	1	90	0	100	19.480.000
0568 2549	Comunicação e Divulgação Institucional	02 131							6.700.000
0568 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional								6.700.000
	- Matéria veiculada (unidade) 5500		F	3-ODC	2	90	0	100	6.000.000
			F	4-INV	2	90	0	100	700.000
0568 4091	Capacitação de Recursos Humanos	02 128							3.000.000
0568 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional								3.000.000
	- Servidor capacitado (unidade) 3092		F	3-ODC	2	90	0	100	2.900.000
			F	4-INV	2	90	0	100	100.000
0568 4236	Apreciação e Julgamento de Causas	02 061							341.848.103
0568 4236 0001	Apreciação e Julgamento de Causas - Nacional								341.848.103
	- Processo julgado (unidade) 306664		F	1-PES	1	90	0	100	276.457.335
			F	1-PES	1	91	0	100	2.323.568
			F	3-ODC	2	90	0	100	51.665.395
			F	3-ODC	2	90	0	127	8.167.642
			F	3-ODC	2	90	0	150	234.163
			F	4-INV	2	90	0	100	3.000.000



Órgão: 11000 - Superior Tribunal de Justiça

Unidade: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários											Recursos de Todas as Fontes	
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização				Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
	Projetos											17.086.089
0568 11BB	Implantação de Sistema de Uniformização e Padronização de Rotinas Processuais				02 126							1.050.000
0568 11BB 0001	Implantação de Sistema de Uniformização e Padronização de Rotinas Processuais - Nacional											1.050.000
	- Sistema Implantado (% de execução física) 15					F	3-ODC	2	90	0	100	1.000.000
						F	4-INV	2	90	0	100	50.000
0568 1116	Implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados				02 122							2.937.800
0568 1116 0101	Implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Em Brasília - DF											2.937.800
	- Sede construída com 10.000 m² (% de execução física) 48					F	4-INV	2	90	0	100	2.937.800
0568 1H24	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional II no Superior Tribunal de Justiça (E-Jus)				02 126							13.098.289
0568 1H24 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional II no Superior Tribunal de Justiça (E-Jus) - Nacional											13.098.289
	- Sistema Implantado (% de execução física) 21					F	3-ODC	2	90	0	100	11.098.289
						F	4-INV	2	90	0	100	2.000.000
	Operações Especiais											109.870.924
0568 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais				02 122							60.963.076
0568 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional											60.963.076
						F	1-PES	0	91	0	100	60.963.076
0568 0C04	Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público da União				02 061							48.907.848
0568 0C04 0001	Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público da União - Nacional											48.907.848
						F	1-PES	1	90	0	100	48.907.848
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais											211.091.049
	Operações Especiais											211.091.049
0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas				28 846							93.070.049
0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional											93.070.049
						F	1-PES	1	90	0	100	93.048.203
						F	3-ODC	1	90	0	100	21.846
0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas				28 846							118.000.000
0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional											118.000.000
						F	1-PES	1	90	0	100	118.000.000
0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos				28 846							21.000

Órgão: 11000 - Superior Tribunal de Justiça

R\$ 1,00

Unidade: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

Quadro dos Créditos Orçamentários

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos do Plano de Custeio
Programática		Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0901 0716 0001		Devidos pela União, Autarquias e Fundações Públicas Federais								
		Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos								21.000
		Devidos pela União, Autarquias e Fundações Públicas Federais - Nacional								
			F	3-ODC	1	90	0	100		21.000
Total										877.383.682



Órgão: 12000 - Justiça Federal

Poder Judiciário

R\$ 1,00

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes			
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007
Total					5.240.763.257	6.948.976.146	8.100.936.339	8.145.376.339
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					402.953.026	423.844.061	509.184.343	509.184.343
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal					3.037.296.350	4.074.828.481	4.698.776.739	4.743.216.739
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais					1.800.513.881	2.450.303.604	2.892.975.257	2.892.975.257
Função								
02 Judiciária					3.037.296.350	4.074.828.481	4.698.776.739	4.743.216.739
09 Previdência Social					402.953.026	423.844.061	509.184.343	509.184.343
28 Encargos Especiais					1.800.513.881	2.450.303.604	2.892.975.257	2.892.975.257
Subfunção								
061 Ação Judiciária					2.680.124.416	3.141.730.795	3.675.889.814	3.675.889.814
122 Administração Geral					98.052.678	615.242.265	695.060.895	701.250.895
126 Tecnologia da Informação					35.761.614	41.696.640	35.300.924	73.550.924
128 Formação de Recursos Humanos					9.310.891	11.442.847	12.720.466	12.720.466
272 Previdência do Regime Estatutário					402.953.026	423.844.061	509.184.343	509.184.343
301 Atenção Básica					61.338.789	67.951.013	71.114.760	71.114.760
306 Alimentação e Nutrição					130.758.187	157.645.320	173.198.040	173.198.040
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador					5.090.425	6.989.940	7.362.420	7.362.420
365 Educação Infantil					14.552.412	30.427.043	25.683.560	25.683.560
722 Telecomunicações					2.306.938	1.702.618	2.445.860	2.445.860
846 Outros Encargos Especiais					1.800.513.881	2.450.303.604	2.892.975.257	2.892.975.257
Unidade								
12101 Justiça Federal de Primeiro Grau					2.634.014.243	3.507.774.462	4.075.839.935	4.120.079.935
12102 Tribunal Regional Federal da 1a. Região					825.007.673	945.414.834	1.150.753.420	1.150.753.420
12103 Tribunal Regional Federal da 2a. Região					492.207.085	784.405.785	874.683.655	874.683.655
12104 Tribunal Regional Federal da 3a. Região					434.607.770	575.374.233	653.944.775	653.944.775
12105 Tribunal Regional Federal da 4a. Região					570.582.167	783.620.529	899.188.512	899.188.512
12106 Tribunal Regional Federal da 5a. Região					284.344.319	352.386.303	446.526.042	446.726.042
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais					3.833.023.717	5.130.895.417	5.844.739.171	5.844.739.171
3 Outras Despesas Correntes					1.190.186.401	1.591.051.503	2.023.032.304	2.036.406.704
4 Investimentos					177.019.871	164.946.048	159.941.570	191.007.170
5 Inversões Financeiras					40.533.268	62.083.178	73.223.294	73.223.294
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	5.339.137.733		1.968.304.255	191.007.170	73.223.294			7.571.672.452
127			68.102.449					68.102.449
156	222.615.924							222.615.924
169	282.985.514							282.985.514
Total	5.844.739.171		2.036.406.704	191.007.170	73.223.294			8.145.376.339

Órgão: 12000 - Justiça Federal
Unidade: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

R\$ 1,00

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes			
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007
Total					2.634.014.243	3.507.774.462	4.075.839.935	4.120.079.935
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					327.747.308	342.356.990	417.659.882	417.659.882
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal					2.306.266.935	3.165.417.472	3.658.180.053	3.702.420.053
Função								
02 Judiciária					2.306.266.935	3.165.417.472	3.658.180.053	3.702.420.053
09 Previdência Social					327.747.308	342.356.990	417.659.882	417.659.882
Subfunção								
061 Ação Judiciária					2.017.311.905	2.424.320.362	2.857.219.486	2.857.219.486
122 Administração Geral					86.256.575	485.207.688	539.853.918	545.843.918
126 Tecnologia da Informação					35.761.614	41.696.640	35.300.924	73.550.924
128 Formação de Recursos Humanos					7.004.882	7.013.788	7.716.269	7.716.269
272 Previdência do Regime Estatutário					327.747.308	342.356.990	417.659.882	417.659.882
301 Atenção Básica					45.020.080	53.192.814	55.637.280	55.637.280
306 Alimentação e Nutrição					97.736.988	121.374.240	133.139.400	133.139.400
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador					3.532.444	5.156.088	5.495.076	5.495.076
365 Educação Infantil					11.335.509	25.753.234	21.371.840	21.371.840
722 Telecomunicações					2.306.938	1.702.618	2.445.860	2.445.860
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais					1.989.731.739	2.752.255.067	3.247.105.717	3.247.105.717
3 Outras Despesas Correntes					492.055.809	611.753.619	704.901.039	718.275.439
4 Investimentos					151.783.395	140.465.776	119.333.179	150.198.779
5 Inversões Financeiras					443.300	3.300.000	4.500.000	4.500.000
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	2.832.113.496		650.172.990	150.198.779	4.500.000			3.636.985.265
127			68.102.449					68.102.449
156	182.653.509							182.653.509
169	232.338.712							232.338.712
Total	3.247.105.717		718.275.439	150.198.779	4.500.000			4.120.079.935



Órgão: 12000 - Justiça Federal

Unidade: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários												Recursos de Todas as Fontes	
Programática		Programa/Ação/Produto/Localização				Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União											417.659.882
		Operações Especiais											417.659.882
0089	0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões				09	272						352.771.315
0089	0396	0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional										352.771.315
		- Pessoa beneficiada (unidade) 2599				S	1-PES	1	90	0	100		2.667.661
						S	1-PES	1	90	0	156		117.764.942
						S	1-PES	1	90	0	169		232.338.712
0089		0C05	Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público da União - Aposentadorias, Reformas e Pensões				09	272					64.888.567
0089	0C05	0001	Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público da União - Aposentadorias, Reformas e Pensões - Nacional										64.888.567
						S	1-PES	1	90	0	156		64.888.567
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal											3.702.420.053
		Atividades											2.672.499.569
0569	2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes				02	301						55.637.280
0569	2004	0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional										55.637.280
		- Pessoa beneficiada (unidade) 51516				S	3-ODC	2	90	0	100		55.105.414
						S	3-ODC	2	91	0	100		398.866
						S	4-INV	2	90	0	100		133.000
0569		2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados				02	365					21.371.840
0569	2010	0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional										21.371.840
		- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 6244				F	3-ODC	2	90	0	100		21.371.840
0569		2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados				02	331					5.495.076
0569	2011	0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional										5.495.076
		- Servidor beneficiado (unidade) 4039				F	3-ODC	1	90	0	100		5.495.076
0569		2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados				02	306					133.139.400
0569	2012	0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional										133.139.400
		- Servidor beneficiado (unidade) 18805				F	3-ODC	1	90	0	100		133.139.400
0569		2058	Divulgação dos Atos do Poder Judiciário e dos Serviços Essenciais à Justiça - TV Justiça				02	722					2.445.860
0569	2058	0001	Divulgação dos Atos do Poder Judiciário e dos Serviços Essenciais à Justiça - TV Justiça - Nacional										2.445.860
		- Programa veiculado (horalano) 2160				F	3-ODC	2	90	0	100		2.145.860
						F	4-INV	2	90	0	100		300.000
0569		4091	Capacitação de Recursos Humanos				02	128					7.716.269
0569	4091	0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional										7.716.269
		- Servidor capacitado (unidade) 10202				F	3-ODC	2	90	0	100		7.667.403
						F	3-ODC	2	91	0	100		18.866
						F	4-INV	2	90	0	100		30.000
0569		4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes				02	061					49.901.005
0569	4224	0001	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - Nacional										49.901.005
		- Pessoa assistida (unidade) 192276				F	3-ODC	2	90	0	100		46.907.399
						F	3-ODC	2	91	0	100		2.993.606
0569		4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal				02	061					2.396.792.839

Órgão: 12000 - Justiça Federal
Unidade: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes	
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização		Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	
	- Sede construída (% de execução física) 15			F	4-INV	2	99	0	100	500.000	
0569 11RP	Construção de Edifício-Sede da Justiça Federal em Uberaba - MG		02 122							2.500.000	
0569 11RP 0101	Construção de Edifício-Sede da Justiça Federal em Uberaba - MG - No Município de Uberaba - MG									2.500.000	
	- Sede construída com 5414 m² (% de execução física) 33			F	4-INV	2	90	0	100	2.500.000	
0569 11RQ	Reforma do Fórum de Execução Fiscal em São Paulo - SP		02 122							300.000	
0569 11RQ 0101	Reforma do Fórum de Execução Fiscal em São Paulo - SP - No Município de São Paulo - SP									300.000	
	- Imóvel reformado com 12.804m² (% de execução física) 6			F	4-INV	2	90	0	100	300.000	
0569 11S2	Construção do Edifício-Sede do Conselho da Justiça Federal em Brasília - DF		02 122							4.000.000	
0569 11S2 0101	Construção do Edifício-Sede do Conselho da Justiça Federal em Brasília - DF - Em Brasília - DF									4.000.000	
	- Sede construída com 10.000 m² (% de execução física) 23			F	4-INV	2	90	0	100	4.000.000	
0569 11YQ	Construção de Edifício-Sede da Justiça Federal em Sobral - CE		02 122							300.000	
0569 11YQ 0101	Construção de Edifício-Sede da Justiça Federal em Sobral - CE - No Município de Sobral - CE									300.000	
	- Sede construída com 500 m² (% de execução física) 19			F	4-INV	2	90	0	100	300.000	
0569 11Y9	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Estância - SE		02 122							400.000	
0569 11Y9 0101	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Estância - SE - No Município de Estância - SE									400.000	
	- Sede construída com 500 m² (% de execução física) 44			F	4-INV	2	90	0	100	400.000	
0569 1136	Modernização de Instalações da Justiça Federal		02 122							12.910.500	
0569 1136 0001	Modernização de Instalações da Justiça Federal - Nacional									12.910.500	
	- Instalação modernizada (unidade) 55			F	3-ODC	2	90	0	100	2.060.092	
				F	4-INV	2	90	0	100	10.850.408	
0569 1834	Construção do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Vitória - ES		02 122							7.000.000	
0569 1834 0101	Construção do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES									7.000.000	
	- Sede construída com 18.873 m² (% de execução física) 22			F	4-INV	2	90	0	100	7.000.000	
0569 1850	Construção do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Florianópolis - SC		02 122							4.500.000	
0569 1850 0101	Construção do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Florianópolis - SC - No Município de Florianópolis - SC									4.500.000	
	- Sede construída com 34.733 m² (% de execução física) 8			F	4-INV	2	90	0	100	4.500.000	
0569 1868	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Caxias do Sul - RS		02 122							6.000.000	
0569 1868 0101	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Caxias do Sul - RS - No Município de Caxias do Sul - RS									6.000.000	
	- Sede construída com 10.520 m² (% de execução física) 34			F	4-INV	2	90	0	100	6.000.000	
0569 1874	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Novo Hamburgo - RS		02 122							6.663.871	
0569 1874 0101	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Novo Hamburgo - RS - No Município de Novo Hamburgo - RS									6.663.871	
	- Sede construída com 14.801 m² (% de execução física) 26			F	4-INV	2	90	0	100	6.663.871	
0569 1890	Reforma de Edifício-Sede da Seção Judiciária no Rio de Janeiro - RJ		02 122							5.000.000	

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes
Programática		Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
		- No Município de Picos - PI - Sede construída (% de execução física) 10		F	4-INV	2	90	0	100	200.000
0569	7E41	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Guanambi - BA	02 122							180.000
0569	7E41 0056	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Guanambi - BA - No Município de Guanambi - BA - Sede construída (% de execução física) 21		F	4-INV	2	90	0	100	180.000
0569	7E42	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Paulo Afonso - BA	02 122							100.000
0569	7E42 0056	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Paulo Afonso - BA - No Município de Paulo Afonso - BA - Sede construída (% de execução física) 6		F	4-INV	2	90	0	100	100.000
0569	7E43	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Aparecida de Goiânia - GO	02 122							200.000
0569	7E43 0056	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Aparecida de Goiânia - GO - No Município de Aparecida de Goiânia - GO - Sede construída (% de execução física) 1		F	4-INV	2	90	0	100	200.000
0569	7E44	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Cárceres - MT	02 122							200.000
0569	7E44 0056	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Cárceres - MT - No Município de Cárceres - MT - Sede construída (% de execução física) 2		F	4-INV	2	90	0	100	200.000
0569	7E45	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em São Sebastião do Paraíso - MG	02 122							30.000
0569	7E45 0056	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em São Sebastião do Paraíso - MG - No Município de São Sebastião do Paraíso - MG - Sede construída (% de execução física) 1		F	4-INV	2	90	0	100	30.000
Operações Especiais										864.309.639
0569	09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 122							453.783.997
0569	09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional		F	1-PES	0	91	0	100	453.783.997
0569	0C04	Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público da União	02 061							410.525.642
0569	0C04 0001	Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público da União - Nacional		F	1-PES	1	90	0	100	410.525.642
Total										4.120.079.935

Órgão: 12000 - Justiça Federal
Unidade: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

R\$ 1,00

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		825.007.673	945.414.834	1.150.753.420	1.150.753.420			
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União		11.998.305	13.835.210	14.054.000	14.054.000			
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal		156.630.424	190.643.253	229.149.154	229.149.154			
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais		656.378.944	740.936.371	907.550.266	907.550.266			
Função								
02 Judiciária		156.630.424	190.643.253	229.149.154	229.149.154			
09 Previdência Social		11.998.305	13.835.210	14.054.000	14.054.000			
28 Encargos Especiais		656.378.944	740.936.371	907.550.266	907.550.266			
Subfunção								
061 Ação Judiciária		142.264.736	147.711.085	172.176.839	172.176.839			
122 Administração Geral		2.930.000	30.938.333	44.008.635	44.008.635			
128 Formação de Recursos Humanos		412.023	485.501	500.000	500.000			
272 Previdência do Regime Estatutário		11.998.305	13.835.210	14.054.000	14.054.000			
301 Atenção Básica		3.496.889	3.431.598	3.663.360	3.663.360			
306 Alimentação e Nutrição		6.408.501	6.837.000	7.561.440	7.561.440			
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador		67.275	99.120	140.160	140.160			
365 Educação Infantil		1.051.000	1.140.616	1.098.720	1.098.720			
846 Outros Encargos Especiais		656.378.944	740.936.371	907.550.266	907.550.266			
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais		544.057.587	606.401.760	706.263.497	706.263.497			
3 Outras Despesas Correntes		266.702.391	323.028.077	410.276.866	410.276.866			
4 Investimentos		5.571.410	6.000.000	21.500.000	21.500.000			
5 Inversões Financeiras		8.676.285	9.984.997	12.713.057	12.713.057			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	692.350.037		410.276.866	21.500.000	12.713.057			1.136.839.960
156	6.136.412							6.136.412
169	7.777.048							7.777.048
Total	706.263.497		410.276.866	21.500.000	12.713.057			1.150.753.420



Órgão: 12000 - Justiça Federal

Unidade: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários													Recursos de Todas as Fontes
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização				Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União											14.054.000	
	Operações Especiais											14.054.000	
0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões				09 272							14.054.000	
0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional											14.054.000	
	- Pessoa beneficiada (unidade) 88					S	1-PES	1	90	0	100	140.540	
						S	1-PES	1	90	0	156	6.136.412	
						S	1-PES	1	90	0	169	7.777.048	
0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal											229.149.154	
	Atividades											185.140.519	
0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes				02 301							3.663.360	
0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional											3.663.360	
	- Pessoa beneficiada (unidade) 3392					S	3-ODC	2	90	0	100	3.663.360	
0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados				02 365							1.098.720	
0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional											1.098.720	
	- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 327					F	3-ODC	2	90	0	100	1.098.720	
0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados				02 331							140.160	
0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional											140.160	
	- Servidor beneficiado (unidade) 146					F	3-ODC	1	90	0	100	140.160	
0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados				02 306							7.561.440	
0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional											7.561.440	
	- Servidor beneficiado (unidade) 1068					F	3-ODC	1	90	0	100	7.561.440	
0569 4091	Capacitação de Recursos Humanos				02 128							500.000	
0569 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional											500.000	
	- Servidor capacitado (unidade) 626					F	3-ODC	2	90	0	100	500.000	
0569 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes				02 061							98.996	
0569 4224 0105	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - Em Brasília - DF											98.996	
	- Pessoa assistida (unidade) 250					F	3-ODC	2	90	0	100	98.996	
0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal				02 061							172.077.843	
0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional											172.077.843	
	- Processo julgado (unidade) 63795					F	1-PES	1	90	0	100	135.860.134	
						F	1-PES	1	91	0	100	815.013	
						F	3-ODC	2	90	0	100	33.402.696	
						F	4-INV	2	90	0	100	2.000.000	
	Projetos											19.500.000	
0569 11RV	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília - DF				02 122							17.000.000	
0569 11RV 0101	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília - DF - Em Brasília - DF											17.000.000	
	- Sede construída com 120.000 m² (% de execução física) 6					F	4-INV	2	90	0	100	17.000.000	
0569 1136	Modernização de Instalações da Justiça Federal				02 122							2.500.000	
0569 1136 0103	Modernização de Instalações da Justiça Federal - Em Brasília - DF											2.500.000	
	- Instalação modernizada (unidade) 1					F	4-INV	2	90	0	100	2.500.000	
	Operações Especiais											24.508.635	
0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais				02 122							24.508.635	



Órgão: 12000 - Justiça Federal

Unidade: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

R\$ 1,00

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		492.207.085	784.405.785	874.683.655	874.683.655			
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União		16.161.679	17.516.517	19.381.121	19.381.121			
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal		140.269.543	175.141.972	197.308.190	197.308.190			
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais		335.775.863	591.747.296	657.994.344	657.994.344			
Função								
02 Judiciária		140.269.543	175.141.972	197.308.190	197.308.190			
09 Previdência Social		16.161.679	17.516.517	19.381.121	19.381.121			
28 Encargos Especiais		335.775.863	591.747.296	657.994.344	657.994.344			
Subfunção								
061 Ação Judiciária		126.532.472	140.947.845	157.919.096	157.919.096			
122 Administração Geral		3.743.029	23.483.627	27.720.054	27.720.054			
128 Formação de Recursos Humanos		268.474	332.000	423.000	423.000			
272 Previdência do Regime Estatutário		16.161.679	17.516.517	19.381.121	19.381.121			
301 Atenção Básica		2.378.148	2.195.820	2.405.160	2.405.160			
306 Alimentação e Nutrição		6.342.136	6.754.320	7.575.600	7.575.600			
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador		439.284	608.520	566.400	566.400			
365 Educação Infantil		566.000	819.840	698.880	698.880			
846 Outros Encargos Especiais		335.775.863	591.747.296	657.994.344	657.994.344			
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais		418.239.762	659.730.054	652.957.562	652.957.562			
3 Outras Despesas Correntes		64.594.497	113.376.402	209.803.075	209.803.075			
4 Investimentos		3.464.265	4.415.000	4.075.000	4.075.000			
5 Inversões Financeiras		5.908.561	6.884.329	7.848.018	7.848.018			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	633.770.252		209.803.075	4.075.000	7.848.018			855.496.345
156	8.462.398							8.462.398
169	10.724.912							10.724.912
Total	652.957.562		209.803.075	4.075.000	7.848.018			874.683.655

Órgão: 12000 - Justiça Federal

R\$ 1,00

Unidade: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

Quadro dos Créditos Orçamentários

Recursos de Todas as Fontes

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								19.381.121
	Operações Especiais								19.381.121
0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	09 272							19.381.121
0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional								19.381.121
	- Pessoa beneficiada (unidade) 108		S	1-PES	1	90	0	100	193.811
			S	1-PES	1	90	0	156	8.462.398
			S	1-PES	1	90	0	169	10.724.912
0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								197.308.190
	Atividades								172.813.136
0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	02 301							2.405.160
0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional								2.405.160
	- Pessoa beneficiada (unidade) 2227		S	3-ODC	2	90	0	100	2.400.160
			S	4-INV	2	90	0	100	5.000
0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	02 365							698.880
0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional								698.880
	- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 208		F	3-ODC	2	90	0	100	698.880
0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	02 331							566.400
0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional								566.400
	- Servidor beneficiado (unidade) 472		F	3-ODC	1	90	0	100	566.400
0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	02 306							7.575.600
0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								7.575.600
	- Servidor beneficiado (unidade) 1070		F	3-ODC	1	90	0	100	7.575.600
0569 4091	Capacitação de Recursos Humanos	02 128							423.000
0569 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional								423.000
	- Servidor capacitado (unidade) 432		F	3-ODC	2	90	0	100	398.000
			F	4-INV	2	90	0	100	25.000
0569 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061							15.000
0569 4224 0107	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Município do Rio de Janeiro - RJ								15.000
	- Pessoa assistida (unidade) 40		F	3-ODC	2	90	0	100	15.000
0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	02 061							157.904.096
0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional								157.904.096
	- Processo julgado (unidade) 87837		F	1-PES	1	90	0	100	125.631.865
			F	3-ODC	2	90	0	100	29.066.231
			F	3-ODC	2	91	0	100	216.000
			F	4-INV	2	90	0	100	2.990.000
0569 8417	Funcionamento do Centro Cultural da Justiça Federal	02 122							3.225.000
0569 8417 0101	Funcionamento do Centro Cultural da Justiça Federal - No Município de Rio de Janeiro - RJ								3.225.000
	- Centro Cultural Mantido (unidade) 1		F	3-ODC	2	90	0	100	3.000.000
			F	4-INV	2	90	0	100	225.000
	Projetos								1.540.000
0569 1136	Modernização de Instalações da Justiça Federal	02 122							1.540.000
0569 1136 0101	Modernização de Instalações da Justiça Federal - No Município de Rio de Janeiro - RJ								1.540.000
	- Instalação modernizada (unidade) 1		F	3-ODC	2	90	0	100	710.000
			F	4-INV	2	90	0	100	830.000

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização		Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
	Operações Especiais									22.955.054
0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais		02 122							22.955.054
0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional									22.955.054
				F	1-PES	0	91	0	100	22.955.054
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									657.994.344
	Operações Especiais									657.994.344
0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas		28 846							349.945.594
0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional									349.945.594
				F	1-PES	1	90	0	100	194.957.411
				F	3-ODC	1	90	0	100	147.416.265
				F	5-IFI	1	90	0	100	7.571.918
0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas		28 846							308.048.750
0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional									308.048.750
				F	1-PES	1	90	0	100	290.032.111
				F	3-ODC	1	90	0	100	17.740.539
				F	5-IFI	1	90	0	100	276.100
Total										874.683.655

Órgão: 12000 - Justiça Federal
Unidade: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

R\$ 1,00

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		434.607.770	575.374.233	653.944.775	653.944.775			
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União		23.209.085	24.450.851	28.905.821	28.905.821			
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal		211.404.884	266.804.725	307.699.125	307.699.125			
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais		199.993.801	284.118.657	317.339.829	317.339.829			
Função								
02 Judiciária		211.404.884	266.804.725	307.699.125	307.699.125			
09 Previdência Social		23.209.085	24.450.851	28.905.821	28.905.821			
28 Encargos Especiais		199.993.801	284.118.657	317.339.829	317.339.829			
Subfunção								
061 Ação Judiciária		191.807.010	211.010.747	241.949.229	241.949.229			
122 Administração Geral		2.420.000	36.152.592	43.743.087	43.743.087			
128 Formação de Recursos Humanos		641.177	1.785.010	2.354.649	2.354.649			
272 Previdência do Regime Estatutário		23.209.085	24.450.851	28.905.821	28.905.821			
301 Atenção Básica		4.562.113	3.991.183	4.505.760	4.505.760			
306 Alimentação e Nutrição		10.323.384	11.575.200	13.048.440	13.048.440			
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador		843.200	860.160	864.000	864.000			
365 Educação Infantil		808.000	1.429.833	1.233.960	1.233.960			
846 Outros Encargos Especiais		199.993.801	284.118.657	317.339.829	317.339.829			
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais		247.520.435	312.624.596	354.639.683	354.639.683			
3 Outras Despesas Correntes		172.900.370	246.346.956	279.981.997	279.981.997			
4 Investimentos		9.046.026	8.800.000	9.810.000	9.810.000			
5 Inversões Financeiras		5.140.939	7.602.681	9.513.095	9.513.095			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	326.022.920		279.981.997	9.810.000	9.513.095			625.328.012
156	12.621.177							12.621.177
169	15.995.586							15.995.586
Total	354.639.683		279.981.997	9.810.000	9.513.095			653.944.775

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes								
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização									Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União																	28.905.821
	Operações Especiais																	28.905.821
0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões									09	272							28.905.821
0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional																	28.905.821
	- Pessoa beneficiada (unidade) 202										S	1-PES	1	90	0	100		289.058
											S	1-PES	1	90	0	156		12.621.177
											S	1-PES	1	90	0	169		15.995.586
0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal																	307.699.125
	Atividades																	263.956.038
0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes									02	301							4.505.760
0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional																	4.505.760
	- Pessoa beneficiada (unidade) 4172										S	3-ODC	2	90	0	100		4.495.760
											S	4-INV	2	90	0	100		10.000
0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados									02	365							1.233.960
0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional																	1.233.960
	- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 339										F	3-ODC	2	90	0	100		1.233.960
0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados									02	331							864.000
0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional																	864.000
	- Servidor beneficiado (unidade) 900										F	3-ODC	1	90	0	100		864.000
0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados									02	306							13.048.440
0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional																	13.048.440
	- Servidor beneficiado (unidade) 1843										F	3-ODC	1	90	0	100		13.048.440
0569 4091	Capacitação de Recursos Humanos									02	128							2.354.649
0569 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional																	2.354.649
	- Servidor capacitado (unidade) 1120										F	3-ODC	2	90	0	100		2.311.739
											F	3-ODC	2	91	0	100		42.910
0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal									02	061							241.949.229
0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional																	241.949.229
	- Processo julgado (unidade) 200000										F	1-PES	1	90	0	100		204.317.595
											F	1-PES	1	91	0	100		532.611
											F	3-ODC	2	90	0	100		32.885.447
											F	3-ODC	2	91	0	100		413.576
											F	4-INV	2	90	0	100		3.800.000
	Projetos																	6.000.000
0569 3600	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP									02	122							6.000.000
0569 3600 0101	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP - No Município de São Paulo - SP																	6.000.000
	- Sede reformada em 28.000 m² (% de execução física) 17										F	4-INV	2	90	0	100		6.000.000
	Operações Especiais																	37.743.087
0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									02	122							37.743.087
0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional																	37.743.087
											F	1-PES	0	91	0	100		37.743.087
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais																	317.339.829



Órgão: 12000 - Justiça Federal

Unidade: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

R\$ 1,00

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes				
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007	
Total					570.582.167	783.620.529	899.188.512	899.188.512	
Programa									
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					17.153.095	18.727.431	20.885.589	20.885.589	
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal					126.495.234	162.263.563	183.269.030	183.269.030	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais					426.933.838	602.629.535	695.033.893	695.033.893	
Função									
02 Judiciária					126.495.234	162.263.563	183.269.030	183.269.030	
09 Previdência Social					17.153.095	18.727.431	20.885.589	20.885.589	
28 Encargos Especiais					426.933.838	602.629.535	695.033.893	695.033.893	
Subfunção									
061 Ação Judiciária					116.352.571	130.066.946	146.861.451	146.861.451	
122 Administração Geral					112.292	21.391.948	24.319.687	24.319.687	
128 Formação de Recursos Humanos					624.334	1.226.548	1.226.548	1.226.548	
272 Previdência do Regime Estatutário					17.153.095	18.727.431	20.885.589	20.885.589	
301 Atenção Básica					2.928.639	2.487.909	2.878.200	2.878.200	
306 Alimentação e Nutrição					5.923.980	6.347.280	7.072.920	7.072.920	
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador					126.256	131.412	134.064	134.064	
365 Educação Infantil					427.162	611.520	776.160	776.160	
846 Outros Encargos Especiais					426.933.838	602.629.535	695.033.893	695.033.893	
Grupo de Despesa									
1 Pessoal e Encargos Sociais					388.798.591	493.386.943	492.250.026	492.250.026	
3 Outras Despesas Correntes					159.860.823	254.822.057	366.960.360	366.960.360	
4 Investimentos					2.014.713	1.565.272	1.854.872	1.854.872	
5 Inversões Financeiras					19.908.040	33.846.257	38.123.254	38.123.254	
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total	
100	471.573.293		366.960.360	1.854.872	38.123.254			878.511.779	
156	9.119.295							9.119.295	
169	11.557.438							11.557.438	
Total	492.250.026		366.960.360	1.854.872	38.123.254			899.188.512	

Órgão: 12000 - Justiça Federal

R\$ 1,00

Unidade: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		284.344.319	352.386.303	446.526.042	446.726.042			
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União		6.683.554	6.957.062	8.297.930	8.297.930			
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal		96.229.330	114.557.496	123.171.187	123.371.187			
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais		181.431.435	230.871.745	315.056.925	315.056.925			
Função								
02 Judiciária		96.229.330	114.557.496	123.171.187	123.371.187			
09 Previdência Social		6.683.554	6.957.062	8.297.930	8.297.930			
28 Encargos Especiais		181.431.435	230.871.745	315.056.925	315.056.925			
Subfunção								
061 Ação Judiciária		85.855.722	87.673.810	99.763.713	99.763.713			
122 Administração Geral		2.590.782	18.068.077	15.415.514	15.615.514			
128 Formação de Recursos Humanos		360.001	600.000	500.000	500.000			
272 Previdência do Regime Estatutário		6.683.554	6.957.062	8.297.930	8.297.930			
301 Atenção Básica		2.952.920	2.651.689	2.025.000	2.025.000			
306 Alimentação e Nutrição		4.023.198	4.757.280	4.800.240	4.800.240			
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador		81.966	134.640	162.720	162.720			
365 Educação Infantil		364.741	672.000	504.000	504.000			
846 Outros Encargos Especiais		181.431.435	230.871.745	315.056.925	315.056.925			
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais		244.675.603	306.496.997	391.522.686	391.522.686			
3 Outras Despesas Correntes		34.072.511	41.724.392	51.108.967	51.108.967			
4 Investimentos		5.140.062	3.700.000	3.368.519	3.568.519			
5 Inversões Financeiras		456.143	464.914	525.870	525.870			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	383.307.735		51.108.967	3.568.519	525.870			438.511.091
156	3.623.133							3.623.133
169	4.591.818							4.591.818
Total	391.522.686		51.108.967	3.568.519	525.870			446.726.042

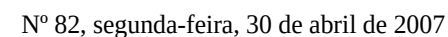


Órgão: 12000 - Justiça Federal

Unidade: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários													Recursos de Todas as Fontes	
Programática			Programa/Ação/Produto/Localização				Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União											8.297.930
			Operações Especiais											8.297.930
0089 0396			Pagamento de Aposentadorias e Pensões				09	272						8.297.930
0089 0396 0001			Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional											8.297.930
			- Pessoa beneficiada (unidade) 52				S	1-PES	1	90	0	100		82.979
							S	1-PES	1	90	0	156		3.623.133
							S	1-PES	1	90	0	169		4.591.818
0569			Prestação Jurisdicional na Justiça Federal											123.371.187
			Atividades											107.755.673
0569 2004			Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes				02	301						2.025.000
0569 2004 0001			Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional											2.025.000
			- Pessoa beneficiada (unidade) 1875				S	3-ODC	2	90	0	100		1.975.000
							S	4-INV	2	90	0	100		50.000
0569 2010			Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados				02	365						504.000
0569 2010 0001			Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional											504.000
			- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 150				F	3-ODC	2	90	0	100		504.000
0569 2011			Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados				02	331						162.720
0569 2011 0001			Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional											162.720
			- Servidor beneficiado (unidade) 226				F	3-ODC	1	90	0	100		162.720
0569 2012			Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados				02	306						4.800.240
0569 2012 0001			Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional											4.800.240
			- Servidor beneficiado (unidade) 678				F	3-ODC	1	90	0	100		4.800.240
0569 4091			Capacitação de Recursos Humanos				02	128						500.000
0569 4091 0001			Capacitação de Recursos Humanos - Nacional											500.000
			- Servidor capacitado (unidade) 333				F	3-ODC	2	90	0	100		500.000
0569 4224			Assistência Jurídica a Pessoas Carentes				02	061						15.000
0569 4224 0103			Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Município de Recife - PE											15.000
			- Pessoa assistida (unidade) 60				F	3-ODC	2	90	0	100		15.000
0569 4257			Julgamento de Causas na Justiça Federal				02	061						99.748.713
0569 4257 0001			Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional											99.748.713
			- Processo julgado (unidade) 40000				F	1-PES	1	90	0	100		81.343.220
							F	1-PES	1	91	0	100		2.355.000
							F	3-ODC	2	90	0	100		14.350.493
							F	4-INV	2	90	0	100		1.700.000
			Projetos											1.818.519
0569 1136			Modernização de Instalações da Justiça Federal				02	122						118.519
0569 1136 0109			Modernização de Instalações da Justiça Federal - No Município de Recife - PE											118.519
			- Instalação modernizada (unidade) 1				F	4-INV	2	90	0	100		118.519
0569 1922			Construção do Edifício-Anexo ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região em Recife - PE				02	122						1.700.000
0569 1922 0101			Construção do Edifício-Anexo ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região em Recife - PE - No Município de Recife - PE											1.700.000
			- Anexo construído com 20.000 m² (% de execução física) 7				F	4-INV	2	90	0	100		1.700.000
			Operações Especiais											13.796.995
0569 09HB			Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações				02	122						13.796.995



Órgão: 12000 - Justiça Federal		R\$ 1,00							
Unidade: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região									
Quadro dos Créditos Orçamentários		Recursos de Todas as Fontes							
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0569 09HB 0001	para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								
	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional		F	1-PES	0	91	0	100	13.796.995
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								315.056.925
	Operações Especiais								315.056.925
0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	28 846							221.243.626
0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional		F	1-PES	1	90	0	100	194.432.516
			F	3-ODC	1	90	0	100	26.395.240
			F	5-IFI	1	90	0	100	415.870
0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	28 846							93.813.299
0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional		F	1-PES	1	90	0	100	91.297.025
			F	3-ODC	1	90	0	100	2.406.274
			F	5-IFI	1	90	0	100	110.000
Total		446.726.042							



Órgão: 13000 - Justiça Militar da União R\$ 1,00

Poder Judiciário

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes			
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007
Total					188.226.367	218.527.971	262.451.077	262.451.077
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					89.866.423	99.128.911	109.775.795	109.775.795
0566 Prestação Jurisdicional Militar					98.359.944	119.399.060	152.675.282	152.675.282
Função								
02 Judiciária					98.359.944	119.399.060	152.675.282	152.675.282
09 Previdência Social					89.866.423	99.128.911	109.775.795	109.775.795
Subfunção								
061 Ação Judiciária					86.831.359	91.168.240	116.886.056	116.886.056
122 Administração Geral					1.927.130	18.924.777	23.901.903	23.901.903
128 Formação de Recursos Humanos					507.573	735.900	910.000	910.000
272 Previdência do Regime Estatutário					89.866.423	99.128.911	109.775.795	109.775.795
301 Atenção Básica					3.476.977	2.604.703	4.622.123	4.622.123
306 Alimentação e Nutrição					4.731.905	4.940.000	5.040.000	5.040.000
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador					155.812	200.000	267.600	267.600
365 Educação Infantil					729.188	825.440	1.047.600	1.047.600
Unidade								
13101 Justiça Militar da União					188.226.367	218.527.971	262.451.077	262.451.077
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais					163.962.956	183.932.234	220.711.349	220.711.349
3 Outras Despesas Correntes					20.653.550	28.149.967	34.154.427	34.154.427
4 Investimentos					3.609.861	6.445.770	7.585.301	7.585.301
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	112.731.145		31.433.971	7.585.301				151.750.417
127			2.661.008					2.661.008
150			59.448					59.448
156	37.839.830							37.839.830
169	70.140.374							70.140.374
Total	220.711.349		34.154.427	7.585.301				262.451.077



Órgão: 13000 - Justiça Militar da União

Unidade: 13101 - Justiça Militar da União

R\$ 1,00

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes				
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007	
Total					188.226.367	218.527.971	262.451.077	262.451.077	
Programa									
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					89.866.423	99.128.911	109.775.795	109.775.795	
0566 Prestação Jurisdicional Militar					98.359.944	119.399.060	152.675.282	152.675.282	
Função									
02 Judiciária					98.359.944	119.399.060	152.675.282	152.675.282	
09 Previdência Social					89.866.423	99.128.911	109.775.795	109.775.795	
Subfunção									
061 Ação Judiciária					86.831.359	91.168.240	116.886.056	116.886.056	
122 Administração Geral					1.927.130	18.924.777	23.901.903	23.901.903	
128 Formação de Recursos Humanos					507.573	735.900	910.000	910.000	
272 Previdência do Regime Estatutário					89.866.423	99.128.911	109.775.795	109.775.795	
301 Atenção Básica					3.476.977	2.604.703	4.622.123	4.622.123	
306 Alimentação e Nutrição					4.731.905	4.940.000	5.040.000	5.040.000	
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador					155.812	200.000	267.600	267.600	
365 Educação Infantil					729.188	825.440	1.047.600	1.047.600	
Grupo de Despesa									
1 Pessoal e Encargos Sociais					163.962.956	183.932.234	220.711.349	220.711.349	
3 Outras Despesas Correntes					20.653.550	28.149.967	34.154.427	34.154.427	
4 Investimentos					3.609.861	6.445.770	7.585.301	7.585.301	
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total	
100	112.731.145		31.433.971	7.585.301				151.750.417	
127			2.661.008					2.661.008	
150			59.448					59.448	
156	37.839.830							37.839.830	
169	70.140.374							70.140.374	
Total	220.711.349		34.154.427	7.585.301				262.451.077	



Órgão: 13000 - Justiça Militar da União

Unidade: 13101 - Justiça Militar da União

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários													Recursos de Todas as Fontes
Programática		Programa/Ação/Produto/Localização				Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União											109.775.795
		Operações Especiais											109.775.795
0089	0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões				09	272						96.942.103
0089	0396	0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional										96.942.103
			- Pessoa beneficiada (unidade) 633				S	1-PES	1	90	0	100	1.795.591
							S	1-PES	1	90	0	156	25.006.138
							S	1-PES	1	90	0	169	70.140.374
0089		0C05	Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público da União - Aposentadorias, Reformas e Pensões				09	272					12.833.692
0089	0C05	0001	Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público da União - Aposentadorias, Reformas e Pensões - Nacional										12.833.692
							S	1-PES	1	90	0	156	12.833.692
0566		Prestação Jurisdicional Militar											152.675.282
		Atividades											114.562.185
0566	2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes				02	301						4.622.123
0566	2004	0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional										4.622.123
			- Pessoa beneficiada (unidade) 4614				S	3-ODC	2	90	0	100	4.422.123
							S	3-ODC	2	91	0	100	130.000
							S	4-INV	2	90	0	100	70.000
0566		2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados				02	365					1.047.600
0566	2010	0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional										1.047.600
			- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 270				F	3-ODC	2	90	0	100	1.047.600
0566		2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados				02	331					267.600
0566	2011	0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional										267.600
			- Servidor beneficiado (unidade) 175				F	3-ODC	1	90	0	100	267.600
0566		2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados				02	306					5.040.000
0566	2012	0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional										5.040.000
			- Servidor beneficiado (unidade) 721				F	3-ODC	1	90	0	100	5.040.000
0566		4091	Capacitação de Recursos Humanos				02	128					910.000
0566	4091	0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional										910.000
			- Servidor capacitado (unidade) 815				F	3-ODC	2	90	0	100	832.000
							F	3-ODC	2	91	0	100	78.000
0566		4225	Processamento de Causas na Justiça Militar da União				02	061					102.674.862
0566	4225	0001	Processamento de Causas na Justiça Militar da União - Nacional										102.674.862
			- Processo julgado (unidade) 3600				F	1-PES	1	90	0	100	78.834.862
							F	3-ODC	2	90	0	100	14.645.929
							F	3-ODC	2	90	0	127	2.661.008
							F	3-ODC	2	90	0	150	59.448
							F	3-ODC	2	91	0	100	621.692
							F	4-INV	2	90	0	100	5.851.923
		Projetos											6.012.405
0566	12EC	Implantação de Sistema de Segurança Patrimonial da Justiça Militar da União				02	122						2.440.000



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral				R\$ 1,00
Poder Judiciário				
Quadro Síntese				
Recursos de Todas as Fontes				
Código / Especificação	Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007
Total	2.299.076.409	3.056.608.499	3.101.286.835	3.139.766.835
Programa				
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União	446.889.527	427.981.000	496.061.747	496.061.747
0570 Gestão do Processo Eleitoral	1.729.952.497	2.498.393.615	2.460.958.120	2.499.438.120
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais			10.360	10.360
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	122.234.385	130.233.884	144.256.608	144.256.608
Função				
02 Judiciária	1.729.952.497	2.498.393.615	2.460.958.120	2.499.438.120
09 Previdência Social	446.889.527	427.981.000	496.061.747	496.061.747
28 Encargos Especiais	122.234.385	130.233.884	144.266.968	144.266.968
Subfunção				
061 Ação Judiciária	1.555.608.174	427.761.312	190.031.001	190.031.001
122 Administração Geral	38.994.721	1.834.589.851	2.093.029.779	2.131.509.779
126 Tecnologia da Informação	18.845.550	112.688.417	29.046.288	29.046.288
128 Formação de Recursos Humanos	7.148.890	7.553.590	9.012.661	9.012.661
272 Previdência do Regime Estatutário	446.889.527	427.981.000	496.061.747	496.061.747
301 Atenção Básica	36.792.576	32.248.758	34.189.933	34.189.933
306 Alimentação e Nutrição	58.351.189	62.107.139	82.598.949	82.598.949
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	2.310.916	3.176.820	4.296.971	4.296.971
365 Educação Infantil	10.300.481	10.046.233	14.752.538	14.752.538
722 Telecomunicações	1.600.000	8.221.495	4.000.000	4.000.000
846 Outros Encargos Especiais	122.234.385	130.233.884	144.266.968	144.266.968
Unidade				
14101 Tribunal Superior Eleitoral	447.402.994	1.112.475.320	842.388.239	842.388.239
14102 Tribunal Regional Eleitoral do Acre	16.703.258	17.784.246	20.141.649	20.141.649
14103 Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	33.301.101	39.799.679	43.346.002	43.346.002
14104 Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	41.020.930	42.981.697	47.458.445	47.458.445
14105 Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	104.783.738	106.414.800	127.922.691	127.922.691
14106 Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	67.538.851	72.388.426	88.320.464	88.320.464
14107 Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	45.001.954	49.000.190	52.771.592	53.171.592
14108 Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	37.339.030	35.403.181	46.229.923	46.229.923
14109 Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	52.722.069	50.035.822	71.346.170	71.346.170
14110 Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	52.578.280	53.999.544	67.743.867	85.743.867
14111 Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	35.913.372	39.050.399	42.234.726	50.234.726
14112 Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	35.574.065	36.182.258	40.015.905	40.015.905
14113 Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	161.497.947	175.537.350	219.383.395	219.383.395
14114 Tribunal Regional Eleitoral do Pará	48.430.974	48.972.746	77.845.692	77.845.692
14115 Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	47.625.345	51.797.653	57.871.186	57.871.186
14116 Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	85.651.843	88.786.659	88.281.219	100.361.219
14117 Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	88.060.685	95.737.423	107.085.292	107.085.292
14118 Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	49.876.549	55.660.283	61.676.694	61.676.694
14119 Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	188.545.195	197.296.686	208.613.221	208.613.221
14120 Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	50.798.243	47.190.928	59.517.970	59.517.970
14121 Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	85.325.313	87.179.435	104.392.576	104.392.576
14122 Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	23.965.865	28.338.243	30.129.029	30.129.029
14123 Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	59.533.630	59.982.698	80.833.616	80.833.616
14124 Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	227.023.438	238.702.874	260.118.649	260.118.649
14125 Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	29.802.008	31.665.947	37.297.907	37.297.907
14126 Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	28.149.665	29.505.478	34.451.954	34.451.954
14127 Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	16.434.024	15.693.691	20.202.492	20.202.492
14128 Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	16.241.658	18.810.959	19.409.662	19.409.662
14901 Fundo Partidário	122.234.385	130.233.884	144.256.608	144.256.608
Grupo de Despesa				
1 Pessoal e Encargos Sociais	1.559.360.931	2.021.080.095	2.240.915.776	2.240.915.776
3 Outras Despesas Correntes	637.750.497	883.589.218	725.957.121	725.957.121
4 Investimentos	89.849.662	148.974.546	125.716.938	164.196.938



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

R\$ 1,00

Poder Judiciário

Quadro Síntese

Recursos de Todas as Fontes

Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007
Grupo de Despesa								
5 Inversões Financeiras					12.115.319	2.964.640	8.697.000	8.697.000
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	1.749.098.850		645.584.571	164.196.938	8.697.000			2.567.577.359
127			54.850.052					54.850.052
150			2.440.000					2.440.000
156	204.736.625							204.736.625
169	287.080.301							287.080.301
174			23.082.498					23.082.498
Total	2.240.915.776		725.957.121	164.196.938	8.697.000			3.139.766.835



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

R\$ 1,00

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes				
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007	
Total					447.402.994	1.112.475.320	842.388.239	842.388.239	
Programa									
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					28.089.057	26.942.000	97.288.747	97.288.747	
0570 Gestão do Processo Eleitoral					419.313.937	1.085.533.320	745.099.492	745.099.492	
Função									
02 Judiciária					419.313.937	1.085.533.320	745.099.492	745.099.492	
09 Previdência Social					28.089.057	26.942.000	97.288.747	97.288.747	
Subfunção									
061 Ação Judiciária					383.936.248	427.761.312	190.031.001	190.031.001	
122 Administração Geral					5.917.683	528.879.944	514.235.199	514.235.199	
126 Tecnologia da Informação					18.845.550	112.688.417	29.046.288	29.046.288	
128 Formação de Recursos Humanos					619.017	741.949	900.000	900.000	
272 Previdência do Regime Estatutário					28.089.057	26.942.000	97.288.747	97.288.747	
301 Atenção Básica					3.593.052	2.215.317	1.810.080	1.810.080	
306 Alimentação e Nutrição					3.807.479	3.985.189	3.970.108	3.970.108	
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador					124.525	158.067	160.563	160.563	
365 Educação Infantil					870.383	881.630	946.253	946.253	
722 Telecomunicações					1.600.000	8.221.495	4.000.000	4.000.000	
Grupo de Despesa									
1 Pessoal e Encargos Sociais					128.431.611	496.245.095	519.030.227	519.030.227	
3 Outras Despesas Correntes					287.748.542	524.015.225	259.566.012	259.566.012	
4 Investimentos					31.222.841	92.215.000	63.792.000	63.792.000	
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total	
100	421.983.586		204.715.960	63.792.000				690.491.546	
127			54.850.052					54.850.052	
156	53.092.376							53.092.376	
169	43.954.265							43.954.265	
Total	519.030.227		259.566.012	63.792.000				842.388.239	

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários											Recursos de Todas as Fontes	
Programática			Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	
0570	4091	0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional									900.000
			- Servidor capacitado (unidade) 808		F	3-ODC	2	90	0	100		900.000
0570	4269		Pleitos Eleitorais	02	061							10.000.000
0570	4269	0001	Pleitos Eleitorais - Nacional									10.000.000
			- Eleição realizada (unidade) 1		F	3-ODC	2	90	0	100		10.000.000
			Projetos									60.500.000
0570	7125		Construção do Edifício-Sede do Tribunal Superior Eleitoral em Brasília	02	122							60.000.000
0570	7125	0101	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Superior Eleitoral em Brasília - Em Brasília - DF									60.000.000
			- Sede construída com 52.537 m² (% de execução física) 20		F	4-INV	2	90	0	100		60.000.000
0570	7832		Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor	02	126							500.000
0570	7832	0001	Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Nacional									500.000
			- Sistema Implantado (% de execução física) 1		F	3-ODC	2	90	0	100		500.000
			Operações Especiais									237.130.188
0570	09HB		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02	122							57.099.187
0570	09HB	0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional									57.099.187
					F	1-PES	0	91	0	100		57.099.187
0570	0C04		Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público da União	02	061							180.031.001
0570	0C04	0001	Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público da União - Nacional									180.031.001
					F	1-PES	1	90	0	100		180.031.001
Total												842.388.239



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

R\$ 1,00

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		16.703.258	17.784.246	20.141.649	20.141.649			
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União		1.356.309	1.371.000	1.473.238	1.473.238			
0570 Gestão do Processo Eleitoral		15.346.949	16.413.246	18.668.411	18.668.411			
Função								
02 Judiciária		15.346.949	16.413.246	18.668.411	18.668.411			
09 Previdência Social		1.356.309	1.371.000	1.473.238	1.473.238			
Subfunção								
061 Ação Judiciária		13.467.824						
122 Administração Geral		610.730	15.052.246	17.085.447	17.085.447			
128 Formação de Recursos Humanos		168.868	219.000	200.000	200.000			
272 Previdência do Regime Estatutário		1.356.309	1.371.000	1.473.238	1.473.238			
301 Atenção Básica		439.645	460.000	508.680	508.680			
306 Alimentação e Nutrição		494.508	513.000	691.624	691.624			
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador		4.805	10.000	2.195	2.195			
365 Educação Infantil		160.569	159.000	180.465	180.465			
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais		12.513.123	13.812.000	14.764.623	14.764.623			
3 Outras Despesas Correntes		3.208.645	3.441.746	4.074.526	4.074.526			
4 Investimentos		981.490	530.500	1.302.500	1.302.500			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	13.306.117		4.074.526	1.302.500				18.683.143
156	560.294							560.294
169	898.212							898.212
Total	14.764.623		4.074.526	1.302.500				20.141.649



R\$ 1,00

Unidade: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Quadro dos Créditos Orçamentários

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários									Recursos do Estado do Acre	
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	
	o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Acre		F	1-PES	0	91	0	100	1.840.944	
Total									20.141.649	



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

Unidade: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

R\$ 1,00

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		33.301.101	39.799.679	43.346.002	43.346.002			
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União		4.002.035	4.061.000	4.032.408	4.032.408			
0570 Gestão do Processo Eleitoral		29.299.066	35.738.679	39.313.594	39.313.594			
Função								
02 Judiciária		29.299.066	35.738.679	39.313.594	39.313.594			
09 Previdência Social		4.002.035	4.061.000	4.032.408	4.032.408			
Subfunção								
061 Ação Judiciária		25.902.941						
122 Administração Geral		1.220.000	33.588.208	36.614.912	36.614.912			
128 Formação de Recursos Humanos		163.020	140.000	173.500	173.500			
272 Previdência do Regime Estatutário		4.002.035	4.061.000	4.032.408	4.032.408			
301 Atenção Básica		733.013	568.512	654.480	654.480			
306 Alimentação e Nutrição		990.300	1.172.408	1.331.307	1.331.307			
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador		54.993	61.000	255.750	255.750			
365 Educação Infantil		234.799	208.551	283.645	283.645			
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais		27.797.241	33.043.000	35.458.587	35.458.587			
3 Outras Despesas Correntes		3.817.142	3.854.301	5.158.521	5.158.521			
4 Investimentos		1.686.718	2.902.378	2.728.894	2.728.894			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	31.466.503		5.158.521	2.728.894				39.353.918
156	1.533.584							1.533.584
169	2.458.500							2.458.500
Total	35.458.587		5.158.521	2.728.894				43.346.002



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

R\$ 1,00

Unidade: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

Quadro dos Créditos Orçamentários

Recursos de Todas as Fontes

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								4.032.408
	Operações Especiais								4.032.408
0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	09 272							4.032.408
0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional								4.032.408
	- Pessoa beneficiada (unidade) 31		S	1-PES	1	90	0	100	40.324
			S	1-PES	1	90	0	156	1.533.584
			S	1-PES	1	90	0	169	2.458.500
0570	Gestão do Processo Eleitoral								39.313.594
	Atividades								32.927.791
0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	02 301							654.480
0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional								654.480
	- Pessoa beneficiada (unidade) 606		S	3-ODC	2	90	0	100	654.480
0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	02 365							283.645
0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional								283.645
	- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 105		F	3-ODC	2	90	0	100	283.645
0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	02 331							255.750
0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional								255.750
	- Servidor beneficiado (unidade) 63		F	3-ODC	1	90	0	100	255.750
0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	02 306							1.331.307
0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								1.331.307
	- Servidor beneficiado (unidade) 237		F	3-ODC	1	90	0	100	1.331.307
0570 2272	Gestão e Administração do Programa	02 122							30.229.109
0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional								30.229.109
			F	1-PES	1	90	0	100	27.042.510
			F	1-PES	1	91	0	100	122.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	2.459.839
			F	4-INV	2	90	0	100	604.760
0570 4091	Capacitação de Recursos Humanos	02 128							173.500
0570 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional								173.500
	- Servidor capacitado (unidade) 288		F	3-ODC	2	90	0	100	173.500
	Projetos								2.124.134
0570 1040	Construção de Sede para Cartório Eleitoral e Armazenamento de Urnas Eletrônicas em Maceió - AL	02 122							250.000
0570 1040 0101	Construção de Sede para Cartório Eleitoral e Armazenamento de Urnas Eletrônicas em Maceió - AL - No Município de Maceió - AL								250.000
	- Sede construída (unidade) 1		F	4-INV	2	90	0	100	250.000
0570 1C44	Construção de Imóvel para Fórum Eleitoral e Armazenamento de Urnas Eletrônicas em Arapiraca - AL	02 122							573.134
0570 1C44 0101	Construção de Imóvel para Fórum Eleitoral e Armazenamento de Urnas Eletrônicas em Arapiraca - AL - No Município de Arapiraca - AL								573.134
	- Imóvel Construído com 1.069 m² (% de execução física) 50		F	4-INV	2	90	0	100	573.134
0570 5439	Construção de Cartórios Eleitorais	02 122							1.301.000
0570 5439 0101	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Palmeira dos Índios - AL								426.000
	- Cartório construído (unidade) 1		F	4-INV	2	90	0	100	426.000

Unidade: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

Quadro dos Créditos Orçamentários											Recursos de Todas as Fontes
Programática			Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0570	5439	0103	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Major Isidoro - AL								210.000
			- Cartório construído (unidade) 1		F	4-INV	2	90	0	100	210.000
0570	5439	0107	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de São Miguel dos Campos - AL								315.000
			- Cartório construído (unidade) 1		F	4-INV	2	90	0	100	315.000
0570	5439	0721	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Rio Largo - AL								350.000
			- Cartório construído (unidade) 1		F	4-INV	2	91	0	100	350.000
Operações Especiais											4.261.669
0570	09HB		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02	122						4.261.669
0570	09HB	0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas								4.261.669
					F	1-PES	0	91	0	100	4.261.669
Total											43.346.002



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

Unidade: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

R\$ 1,00

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		41.020.930	42.981.697	47.458.445	47.458.445			
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União		4.382.412	4.722.000	4.540.319	4.540.319			
0570 Gestão do Processo Eleitoral		36.638.518	38.259.697	42.918.126	42.918.126			
Função								
02 Judiciária		36.638.518	38.259.697	42.918.126	42.918.126			
09 Previdência Social		4.382.412	4.722.000	4.540.319	4.540.319			
Subfunção								
061 Ação Judiciária		33.370.280						
122 Administração Geral		479.413	35.210.280	40.212.707	40.212.707			
128 Formação de Recursos Humanos		323.268	306.185	169.500	169.500			
272 Previdência do Regime Estatutário		4.382.412	4.722.000	4.540.319	4.540.319			
301 Atenção Básica		828.156	927.853	449.568	449.568			
306 Alimentação e Nutrição		1.319.043	1.482.563	1.655.572	1.655.572			
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador		10.820	15.323	22.602	22.602			
365 Educação Infantil		307.538	317.493	408.177	408.177			
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais		32.448.943	35.395.000	38.755.697	38.755.697			
3 Outras Despesas Correntes		6.825.905	6.101.835	7.670.313	7.670.313			
4 Investimentos		1.746.082	1.484.862	1.032.435	1.032.435			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	34.260.781		7.670.313	1.032.435				42.963.529
156	1.726.750							1.726.750
169	2.768.166							2.768.166
Total	38.755.697		7.670.313	1.032.435				47.458.445

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes								
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização									Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União																	4.540.319
	Operações Especiais																	4.540.319
0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões									09	272							4.540.319
0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional																	4.540.319
	- Pessoa beneficiada (unidade) 30									S	1-PES	1	90	0	100			45.403
										S	1-PES	1	90	0	156			1.726.750
										S	1-PES	1	90	0	169			2.768.166
0570	Gestão do Processo Eleitoral																	42.918.126
	Atividades																	38.041.371
0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes									02	301							449.568
0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional																	449.568
	- Pessoa beneficiada (unidade) 446									S	3-ODC	2	90	0	100			449.568
0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados									02	365							408.177
0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional																	408.177
	- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 119									F	3-ODC	2	90	0	100			408.177
0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados									02	331							22.602
0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional																	22.602
	- Servidor beneficiado (unidade) 7									F	3-ODC	1	90	0	100			22.602
0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados									02	306							1.655.572
0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional																	1.655.572
	- Servidor beneficiado (unidade) 278									F	3-ODC	1	90	0	100			1.655.572
0570 2272	Gestão e Administração do Programa									02	122							35.335.952
0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional																	35.335.952
										F	1-PES	1	90	0	100			29.729.028
										F	3-ODC	2	90	0	100			4.964.894
										F	4-INV	2	90	0	100			642.030
0570 4091	Capacitação de Recursos Humanos									02	128							169.500
0570 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional																	169.500
	- Servidor capacitado (unidade) 341									F	3-ODC	2	90	0	100			169.500
	Projetos																	390.405
0570 5439	Construção de Cartórios Eleitorais									02	122							390.405
0570 5439 0151	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Benjamin Constant - AM																	390.405
	- Cartório construído (unidade) 1									F	4-INV	2	90	0	100			390.405
	Operações Especiais																	4.486.350
0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									02	122							4.486.350
0570 09HB 0013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas																	4.486.350
										F	1-PES	0	91	0	100			4.486.350
Total																		47.458.445



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

R\$ 1,00

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		104.783.738	106.414.800	127.922.691	127.922.691			
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União		26.661.723	25.121.000	25.126.627	25.126.627			
0570 Gestão do Processo Eleitoral		78.122.015	81.293.800	102.796.064	102.796.064			
Função								
02 Judiciária		78.122.015	81.293.800	102.796.064	102.796.064			
09 Previdência Social		26.661.723	25.121.000	25.126.627	25.126.627			
Subfunção								
061 Ação Judiciária		71.552.829						
122 Administração Geral		1.243.992	76.335.027	95.052.394	95.052.394			
128 Formação de Recursos Humanos		493.341	311.462	453.500	453.500			
272 Previdência do Regime Estatutário		26.661.723	25.121.000	25.126.627	25.126.627			
301 Atenção Básica		1.192.307	980.560	1.309.027	1.309.027			
306 Alimentação e Nutrição		3.108.978	3.086.269	4.978.628	4.978.628			
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador		114.701	287.633	268.085	268.085			
365 Educação Infantil		415.867	292.849	734.430	734.430			
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais		90.825.756	91.866.000	107.483.209	107.483.209			
3 Outras Despesas Correntes		11.343.413	10.905.460	17.571.170	17.571.170			
4 Investimentos		2.614.569	3.643.340	2.868.312	2.868.312			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	82.607.848		17.571.170	2.868.312				103.047.330
156	9.556.026							9.556.026
169	15.319.335							15.319.335
Total	107.483.209		17.571.170	2.868.312				127.922.691



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários												Recursos de Todas as Fontes	
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização				Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União											25.126.627	
	Operações Especiais											25.126.627	
0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões				09	272						25.126.627	
0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional											25.126.627	
	- Pessoa beneficiada (unidade) 203				S	1-PES	1	90	0	100		251.266	
					S	1-PES	1	90	0	156		9.556.026	
					S	1-PES	1	90	0	169		15.319.335	
0570	Gestão do Processo Eleitoral											102.796.064	
	Atividades											90.095.340	
0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes				02	301						1.309.027	
0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional											1.309.027	
	- Pessoa beneficiada (unidade) 1234				S	3-ODC	2	90	0	100		1.309.027	
0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados				02	365						734.430	
0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional											734.430	
	- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 194				F	3-ODC	2	90	0	100		734.430	
0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados				02	331						268.085	
0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional											268.085	
	- Servidor beneficiado (unidade) 136				F	3-ODC	1	90	0	100		268.085	
0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados				02	306						4.978.628	
0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional											4.978.628	
	- Servidor beneficiado (unidade) 836				F	3-ODC	1	90	0	100		4.978.628	
0570 2272	Gestão e Administração do Programa				02	122						82.351.670	
0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional											82.351.670	
					F	1-PES	1	90	0	100		71.345.858	
					F	3-ODC	2	90	0	100		9.827.500	
					F	4-INV	2	90	0	100		1.178.312	
0570 4091	Capacitação de Recursos Humanos				02	128						453.500	
0570 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional											453.500	
	- Servidor capacitado (unidade) 884				F	3-ODC	2	90	0	100		453.500	
	Projetos											1.690.000	
0570 1A03	Construção de Imóvel para Cartórios Eleitorais, Central de Atendimento e Armazenamento de Urnas Eletrônicas				02	122						1.690.000	
0570 1A03 0109	Construção de Imóvel para Cartórios Eleitorais, Central de Atendimento e Armazenamento de Urnas Eletrônicas - No Município de Alagoinhas - BA											845.000	
	- Imóvel construído (unidade) 1				F	4-INV	2	90	0	100		845.000	
0570 1A03 0131	Construção de Imóvel para Cartórios Eleitorais, Central de Atendimento e Armazenamento de Urnas Eletrônicas - No Município de Jacobina - BA											845.000	
	- Imóvel construído (unidade) 1				F	4-INV	2	90	0	100		845.000	
	Operações Especiais											11.010.724	
0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais				02	122						11.010.724	
0570 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia											11.010.724	
					F	1-PES	0	91	0	100		11.010.724	



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários	Recursos de Todas as Fontes
Total	127.922.691



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

Unidade: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

R\$ 1,00

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		67.538.851	72.388.426	88.320.464	88.320.464			
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União		18.988.845	19.755.000	19.362.101	19.362.101			
0570 Gestão do Processo Eleitoral		48.550.006	52.633.426	68.958.363	68.958.363			
Função								
02 Judiciária		48.550.006	52.633.426	68.958.363	68.958.363			
09 Previdência Social		18.988.845	19.755.000	19.362.101	19.362.101			
Subfunção								
061 Ação Judiciária		43.697.462						
122 Administração Geral		965.659	47.602.640	62.481.132	62.481.132			
128 Formação de Recursos Humanos		249.352	368.006	332.000	332.000			
272 Previdência do Regime Estatutário		18.988.845	19.755.000	19.362.101	19.362.101			
301 Atenção Básica		1.013.145	1.267.728	1.251.720	1.251.720			
306 Alimentação e Nutrição		2.159.809	2.660.525	3.787.568	3.787.568			
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador		54.470	209.267	485.084	485.084			
365 Educação Infantil		410.109	525.260	620.859	620.859			
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais		57.862.745	61.318.000	73.444.564	73.444.564			
3 Outras Despesas Correntes		7.531.775	9.072.712	11.246.962	11.246.962			
4 Investimentos		2.144.331	1.997.714	3.628.938	3.628.938			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	54.276.084		11.246.962	3.628.938				69.151.984
156	7.363.691							7.363.691
169	11.804.789							11.804.789
Total	73.444.564		11.246.962	3.628.938				88.320.464



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

R\$ 1,00

Unidade: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Quadro dos Créditos Orçamentários							Recursos de Todas as Fontes			
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	
			F	1-PES	0	91	0	100	7.018.628	
Total									88.320.464	



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

R\$ 1,00

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		45.001.954	49.000.190	52.771.592	53.171.592			
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União		9.723.999	10.308.000	9.749.628	9.749.628			
0570 Gestão do Processo Eleitoral		35.277.955	38.692.190	43.021.964	43.421.964			
Função								
02 Judiciária		35.277.955	38.692.190	43.021.964	43.421.964			
09 Previdência Social		9.723.999	10.308.000	9.749.628	9.749.628			
Subfunção								
061 Ação Judiciária		29.394.867						
122 Administração Geral		560.000	33.354.145	38.160.160	38.560.160			
128 Formação de Recursos Humanos		361.999	365.750	127.000	127.000			
272 Previdência do Regime Estatutário		9.723.999	10.308.000	9.749.628	9.749.628			
301 Atenção Básica		1.709.700	1.724.603	997.920	997.920			
306 Alimentação e Nutrição		3.036.423	3.080.102	3.477.348	3.477.348			
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador		7.497	8.470	16.536	16.536			
365 Educação Infantil		207.469	159.120	243.000	243.000			
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais		33.095.382	37.093.000	38.803.266	38.803.266			
3 Outras Despesas Correntes		9.940.976	10.063.394	12.350.476	12.350.476			
4 Investimentos		1.965.596	1.843.796	1.617.850	2.017.850			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	29.151.134		12.350.476	2.017.850				43.519.460
156	3.707.927							3.707.927
169	5.944.205							5.944.205
Total	38.803.266		12.350.476	2.017.850				53.171.592



R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes								
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização									Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União																	9.749.628
	Operações Especiais																	9.749.628
0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões									09	272							9.749.628
0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional																	9.749.628
	- Pessoa beneficiada (unidade) 40										S	1-PES	1	90	0	100		97.496
											S	1-PES	1	90	0	156		3.707.927
											S	1-PES	1	90	0	169		5.944.205
0570	Gestão do Processo Eleitoral																	43.421.964
	Atividades																	38.415.721
0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes									02	301							997.920
0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional																	997.920
	- Pessoa beneficiada (unidade) 924										S	3-ODC	2	90	0	100		997.920
0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados									02	365							243.000
0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional																	243.000
	- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 50										F	3-ODC	2	90	0	100		243.000
0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados									02	331							16.536
0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional																	16.536
	- Servidor beneficiado (unidade) 15										F	3-ODC	1	90	0	100		16.536
0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados									02	306							3.477.348
0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional																	3.477.348
	- Servidor beneficiado (unidade) 480										F	3-ODC	1	90	0	100		3.477.348
0570 2272	Gestão e Administração do Programa									02	122							33.553.917
0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional																	33.553.917
											F	1-PES	1	90	0	100		25.247.395
											F	3-ODC	2	90	0	100		7.488.672
											F	4-INV	2	90	0	100		817.850
0570 4091	Capacitação de Recursos Humanos									02	128							127.000
0570 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional																	127.000
	- Servidor capacitado (unidade) 619										F	3-ODC	2	90	0	100		127.000
	Projetos																	1.200.000
0570 5439	Construção de Cartórios Eleitorais									02	122							800.000
0570 5439 0053	Construção de Cartórios Eleitorais - No Distrito Federal																	800.000
	- Cartório construído (unidade) 3										F	4-INV	2	90	0	100		800.000
0570 7E46	Construção de Anexo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal									02	122							400.000
0570 7E46 0053	Construção de Anexo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - No Distrito Federal																	400.000
	- Anexo construído (% de execução física) 1										F	4-INV	2	90	0	100		400.000
	Operações Especiais																	3.806.243
0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									02	122							3.806.243
0570 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal																	3.806.243
											F	1-PES	0	91	0	100		3.806.243
Total																		53.171.592

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

R\$ 1,00

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		37.339.030	35.403.181	46.229.923	46.229.923			
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União		9.168.921	7.511.000	7.992.401	7.992.401			
0570 Gestão do Processo Eleitoral		28.170.109	27.892.181	38.237.522	38.237.522			
Função								
02 Judiciária		28.170.109	27.892.181	38.237.522	38.237.522			
09 Previdência Social		9.168.921	7.511.000	7.992.401	7.992.401			
Subfunção								
061 Ação Judiciária		25.003.976						
122 Administração Geral		1.465.906	26.482.846	36.118.062	36.118.062			
128 Formação de Recursos Humanos		234.110	264.778	247.000	247.000			
272 Previdência do Regime Estatutário		9.168.921	7.511.000	7.992.401	7.992.401			
301 Atenção Básica		705.066	322.560	477.360	477.360			
306 Alimentação e Nutrição		625.026	701.858	1.179.639	1.179.639			
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador		4.613	2.551	38.374	38.374			
365 Educação Infantil		131.412	117.588	177.087	177.087			
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais		30.727.083	28.597.000	35.213.344	35.213.344			
3 Outras Despesas Correntes		4.431.681	4.844.241	6.947.621	6.947.621			
4 Investimentos		2.180.266	1.961.940	2.751.958	2.751.958			
5 Inversões Financeiras				1.317.000	1.317.000			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	27.300.867		5.487.621	2.751.958	1.317.000			36.857.446
150			1.460.000					1.460.000
156	3.039.628							3.039.628
169	4.872.849							4.872.849
Total	35.213.344		6.947.621	2.751.958	1.317.000			46.229.923

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários											Recursos de Todas as Fontes		
Programática		Programa/Ação/Produto/Localização				Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União											7.992.401
		Operações Especiais											7.992.401
0089	0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões				09	272						7.992.401
0089	0396	0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional										7.992.401
			- Pessoa beneficiada (unidade) 55				S	1-PES	1	90	0	100	79.924
							S	1-PES	1	90	0	156	3.039.628
							S	1-PES	1	90	0	169	4.872.849
0570		Gestão do Processo Eleitoral											38.237.522
		Atividades											31.479.837
0570	2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes				02	301						477.360
0570	2004	0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional										477.360
			- Pessoa beneficiada (unidade) 442				S	3-ODC	2	90	0	100	477.360
0570		2010		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados			02	365					177.087
0570	2010	0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional										177.087
			- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 46				F	3-ODC	2	90	0	100	177.087
0570		2011		Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados			02	331					38.374
0570	2011	0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional										38.374
			- Servidor beneficiado (unidade) 10				F	3-ODC	1	90	0	100	38.374
0570		2012		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados			02	306					1.179.639
0570	2012	0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional										1.179.639
			- Servidor beneficiado (unidade) 210				F	3-ODC	1	90	0	100	1.179.639
0570		2272		Gestão e Administração do Programa			02	122					29.360.377
0570	2272	0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional										29.360.377
							F	1-PES	1	90	0	100	23.252.258
							F	1-PES	1	91	0	100	278.000
							F	3-ODC	2	90	0	100	3.319.861
							F	3-ODC	2	90	0	150	1.460.000
							F	3-ODC	2	91	0	100	48.300
							F	4-INV	2	90	0	100	1.001.958
0570		4091		Capacitação de Recursos Humanos			02	128					247.000
0570	4091	0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional										247.000
			- Servidor capacitado (unidade) 142				F	3-ODC	2	90	0	100	247.000
		Projetos											3.067.000
0570	5223	Construção do Anexo do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo				02	122						700.000
0570	5223	0105	Construção do Anexo do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - No Município de Vitória - ES										700.000
			- Anexo construído com 3.500 m² (% de execução física) 10				F	4-INV	2	90	0	100	700.000
0570		5439		Construção de Cartórios Eleitorais			02	122					1.050.000
0570	5439	0167	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Santa Leopoldina - ES										400.000
			- Cartório construído (unidade) 1				F	4-INV	2	90	0	100	400.000
0570	5439	0543	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Itapemirim - ES										200.000
			- Cartório construído (unidade) 1				F	4-INV	2	90	0	100	200.000
0570	5439	0709	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Afonso Cláudio - ES										200.000



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

Unidade: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

R\$ 1,00

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		52.722.069	50.035.822	71.346.170	71.346.170			
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União		8.503.228	8.805.000	8.676.613	8.676.613			
0570 Gestão do Processo Eleitoral		44.218.841	41.230.822	62.669.557	62.669.557			
Função								
02 Judiciária		44.218.841	41.230.822	62.669.557	62.669.557			
09 Previdência Social		8.503.228	8.805.000	8.676.613	8.676.613			
Subfunção								
061 Ação Judiciária		38.473.763						
122 Administração Geral		2.017.110	37.652.533	57.527.733	57.527.733			
128 Formação de Recursos Humanos		260.001	257.650	290.000	290.000			
272 Previdência do Regime Estatutário		8.503.228	8.805.000	8.676.613	8.676.613			
301 Atenção Básica		1.377.848	883.008	1.366.499	1.366.499			
306 Alimentação e Nutrição		1.763.809	2.143.659	2.797.430	2.797.430			
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador		36.895	32.109	179.635	179.635			
365 Educação Infantil		289.415	261.863	508.260	508.260			
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais		41.697.933	40.424.000	57.200.483	57.200.483			
3 Outras Despesas Correntes		7.124.739	7.105.311	10.454.665	10.454.665			
4 Investimentos		3.899.397	2.506.511	3.691.022	3.691.022			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	48.610.636		10.454.665	3.691.022				62.756.323
156	3.299.844							3.299.844
169	5.290.003							5.290.003
Total	57.200.483		10.454.665	3.691.022				71.346.170



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

R\$ 1,00

Unidade: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Quadro dos Créditos Orçamentários								Recursos de Todas as Fontes		
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	
	Federais - No Estado de Goiás		F	1-PES	0	91	0	100	6.245.770	
Total									71.346.170	



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

Unidade: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

R\$ 1,00

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		52.578.280	53.999.544	67.743.867	85.743.867			
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União		8.841.001	9.221.000	8.983.585	8.983.585			
0570 Gestão do Processo Eleitoral		43.737.279	44.778.544	58.760.282	76.760.282			
Função								
02 Judiciária		43.737.279	44.778.544	58.760.282	76.760.282			
09 Previdência Social		8.841.001	9.221.000	8.983.585	8.983.585			
Subfunção								
061 Ação Judiciária		40.766.641						
122 Administração Geral		657.456	42.550.710	54.741.910	72.741.910			
128 Formação de Recursos Humanos		183.712	187.281	257.500	257.500			
272 Previdência do Regime Estatutário		8.841.001	9.221.000	8.983.585	8.983.585			
301 Atenção Básica		740.007	609.840	835.920	835.920			
306 Alimentação e Nutrição		1.092.801	1.120.796	2.387.365	2.387.365			
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador		60.769	80.301	206.668	206.668			
365 Educação Infantil		235.893	229.616	330.919	330.919			
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais		37.580.655	46.052.000	54.260.392	54.260.392			
3 Outras Despesas Correntes		9.970.373	6.309.560	11.143.840	11.143.840			
4 Investimentos		5.027.252	1.637.984	2.339.635	20.339.635			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	45.366.643		11.143.840	20.339.635				76.850.118
156	3.416.589							3.416.589
169	5.477.160							5.477.160
Total	54.260.392		11.143.840	20.339.635				85.743.867



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

Unidade: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários												Recursos de Todas as Fontes	
Programática		Programa/Ação/Produto/Localização				Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União											8.983.585
		Operações Especiais											8.983.585
0089 0396		Pagamento de Aposentadorias e Pensões				09 272							8.983.585
0089 0396 0001		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional											8.983.585
		- Pessoa beneficiada (unidade) 63				S	1-PES	1	90	0	100		89.836
						S	1-PES	1	90	0	156		3.416.589
						S	1-PES	1	90	0	169		5.477.160
0570		Gestão do Processo Eleitoral											76.760.282
		Atividades											51.337.751
0570 2004		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes				02 301							835.920
0570 2004 0001		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional											835.920
		- Pessoa beneficiada (unidade) 774				S	3-ODC	2	90	0	100		835.920
0570 2010		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados				02 365							330.919
0570 2010 0001		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional											330.919
		- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 98				F	3-ODC	2	90	0	100		330.919
0570 2011		Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados				02 331							206.668
0570 2011 0001		Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional											206.668
		- Servidor beneficiado (unidade) 63				F	3-ODC	1	90	0	100		206.668
0570 2012		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados				02 306							2.387.365
0570 2012 0001		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional											2.387.365
		- Servidor beneficiado (unidade) 425				F	3-ODC	1	90	0	100		2.387.365
0570 2272		Gestão e Administração do Programa				02 122							47.319.379
0570 2272 0001		Gestão e Administração do Programa - Nacional											47.319.379
						F	1-PES	1	90	0	100		39.419.396
						F	3-ODC	2	90	0	100		7.125.468
						F	4-INV	2	90	0	100		774.515
0570 4091		Capacitação de Recursos Humanos				02 128							257.500
0570 4091 0001		Capacitação de Recursos Humanos - Nacional											257.500
		- Servidor capacitado (unidade) 449				F	3-ODC	2	90	0	100		257.500
		Projetos											19.565.120
0570 5439		Construção de Cartórios Eleitorais				02 122							19.565.120
0570 5439 0021		Construção de Cartórios Eleitorais - No Estado do Maranhão											18.000.000
		- Cartório construído (unidade) 45				F	4-INV	2	90	0	100		18.000.000
0570 5439 0523		Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Caxias - MA											336.942
		- Cartório construído (unidade) 1				F	4-INV	2	90	0	100		336.942
0570 5439 0529		Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Santa Inês - MA											271.363
		- Cartório construído (unidade) 1				F	4-INV	2	90	0	100		271.363
0570 5439 0539		Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Mirador - MA											191.363
		- Cartório construído (unidade) 1				F	4-INV	2	90	0	100		191.363
0570 5439 0545		Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Codó - MA											191.363
		- Cartório construído (unidade) 1				F	4-INV	2	90	0	100		191.363
0570 5439 0743		Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de São Mateus do Maranhão - MA											191.363
		- Cartório construído (unidade) 1				F	4-INV	2	90	0	100		191.363



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

Unidade: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

R\$ 1,00

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes			
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007
Total					35.913.372	39.050.399	42.234.726	50.234.726
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					6.257.343	5.880.000	5.707.004	5.707.004
0570 Gestão do Processo Eleitoral					29.656.029	33.170.399	36.527.722	44.527.722
Função								
02 Judiciária					29.656.029	33.170.399	36.527.722	44.527.722
09 Previdência Social					6.257.343	5.880.000	5.707.004	5.707.004
Subfunção								
061 Ação Judiciária					27.303.086			
122 Administração Geral					35.743	30.226.983	34.357.370	42.357.370
128 Formação de Recursos Humanos					162.499	142.003	160.500	160.500
272 Previdência do Regime Estatutário					6.257.343	5.880.000	5.707.004	5.707.004
301 Atenção Básica					1.062.001	1.210.808	589.680	589.680
306 Alimentação e Nutrição					889.561	1.235.024	1.179.639	1.179.639
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador					6.161	90.600	8.760	8.760
365 Educação Infantil					196.978	264.981	231.773	231.773
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais					29.423.545	29.878.000	33.388.713	33.388.713
3 Outras Despesas Correntes					6.155.854	6.822.399	8.176.558	8.176.558
4 Investimentos					333.973	2.350.000	669.455	8.669.455
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	27.738.779		8.176.558	8.669.455				44.584.792
156	2.170.458							2.170.458
169	3.479.476							3.479.476
Total	33.388.713		8.176.558	8.669.455				50.234.726



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários												Recursos de Todas as Fontes	
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização				Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União											5.707.004	
	Operações Especiais											5.707.004	
0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões				09	272						5.707.004	
0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional											5.707.004	
	- Pessoa beneficiada (unidade) 34				S	1-PES	1	90	0	100		57.070	
					S	1-PES	1	90	0	156		2.170.458	
					S	1-PES	1	90	0	169		3.479.476	
0570	Gestão do Processo Eleitoral											44.527.722	
	Atividades											32.730.813	
0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes				02	301						589.680	
0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional											589.680	
	- Pessoa beneficiada (unidade) 546				S	3-ODC	2	90	0	100		589.680	
0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados				02	365						231.773	
0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional											231.773	
	- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 61				F	3-ODC	2	90	0	100		231.773	
0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados				02	331						8.760	
0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional											8.760	
	- Servidor beneficiado (unidade) 4				F	3-ODC	1	90	0	100		8.760	
0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados				02	306						1.179.639	
0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional											1.179.639	
	- Servidor beneficiado (unidade) 210				F	3-ODC	1	90	0	100		1.179.639	
0570 2272	Gestão e Administração do Programa				02	122						30.560.461	
0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional											30.560.461	
					F	1-PES	1	90	0	100		24.210.466	
					F	1-PES	1	91	0	100		80.000	
					F	3-ODC	2	90	0	100		6.006.206	
					F	4-INV	2	90	0	100		263.789	
0570 4091	Capacitação de Recursos Humanos				02	128						160.500	
0570 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional											160.500	
	- Servidor capacitado (unidade) 80				F	3-ODC	2	90	0	100		160.500	
	Projetos											8.405.666	
0570 5439	Construção de Cartórios Eleitorais				02	122						8.000.000	
0570 5439 0051	Construção de Cartórios Eleitorais - No Estado de Mato Grosso											8.000.000	
	- Cartório construído (unidade) 20				F	4-INV	2	90	0	100		8.000.000	
0570 7219	Construção de Imóveis para Armazenamento de Urnas Eletrônicas				02	122						405.666	
0570 7219 0685	Construção de Imóveis para Armazenamento de Urnas Eletrônicas - No Município de Cuiabá - MT											405.666	
	- Imóvel construído (unidade) 1				F	4-INV	2	90	0	100		405.666	
	Operações Especiais											3.391.243	
0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais				02	122						3.391.243	
0570 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Mato Grosso											3.391.243	
					F	1-PES	0	91	0	100		3.391.243	



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários	Recursos de Todas as Fontes
Total	50.234.726

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

Unidade: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

R\$ 1,00

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		35.574.065	36.182.258	40.015.905	40.015.905			
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União		2.677.539	2.791.000	2.893.982	2.893.982			
0570 Gestão do Processo Eleitoral		32.896.526	33.391.258	37.121.923	37.121.923			
Função								
02 Judiciária		32.896.526	33.391.258	37.121.923	37.121.923			
09 Previdência Social		2.677.539	2.791.000	2.893.982	2.893.982			
Subfunção								
061 Ação Judiciária		30.420.737						
122 Administração Geral		372.644	31.154.922	34.785.702	34.785.702			
128 Formação de Recursos Humanos		213.233	160.000	160.000	160.000			
272 Previdência do Regime Estatutário		2.677.539	2.791.000	2.893.982	2.893.982			
301 Atenção Básica		719.077	788.944	653.400	653.400			
306 Alimentação e Nutrição		1.042.676	1.175.204	1.286.369	1.286.369			
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador		3.094	2.059	40.000	40.000			
365 Educação Infantil		125.065	110.129	196.452	196.452			
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais		28.684.149	30.036.000	31.112.849	31.112.849			
3 Outras Despesas Correntes		4.874.130	5.039.753	6.724.028	6.724.028			
4 Investimentos		2.015.786	1.106.505	2.179.028	2.179.028			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	28.247.807		6.724.028	2.179.028				37.150.863
156	1.100.624							1.100.624
169	1.764.418							1.764.418
Total	31.112.849		6.724.028	2.179.028				40.015.905



R\$ 1,00

Unidade: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Quadro dos Créditos Orçamentários

Recursos de Todas as Fontes

Programática		Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0570	09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 122							3.726.990
0570	09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Mato Grosso do Sul								3.726.990
				F	1-PES	0	91	0	100	3.726.990
Total										40.015.905



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral		R\$ 1,00						
Unidade: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais								
Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		161.497.947	175.537.350	219.383.395	219.383.395			
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União		38.483.000	36.315.000	35.800.000	35.800.000			
0570 Gestão do Processo Eleitoral		123.014.947	139.222.350	183.583.395	183.583.395			
Função								
02 Judiciária		123.014.947	139.222.350	183.583.395	183.583.395			
09 Previdência Social		38.483.000	36.315.000	35.800.000	35.800.000			
Subfunção								
061 Ação Judiciária		111.012.839						
122 Administração Geral			126.479.660	165.546.994	165.546.994			
128 Formação de Recursos Humanos		255.830	434.007	500.000	500.000			
272 Previdência do Regime Estatutário		38.483.000	36.315.000	35.800.000	35.800.000			
301 Atenção Básica		3.604.055	3.907.298	4.452.840	4.452.840			
306 Alimentação e Nutrição		6.593.223	6.798.794	10.139.264	10.139.264			
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador		159.000	208.873	464.548	464.548			
365 Educação Infantil		1.390.000	1.393.718	2.479.749	2.479.749			
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais		139.998.653	148.060.000	182.756.498	182.756.498			
3 Outras Despesas Correntes		19.649.377	25.397.350	36.426.897	36.426.897			
4 Investimentos		1.849.917	1.677.000	200.000	200.000			
5 Inversões Financeiras			403.000					
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	147.314.498		36.426.897	200.000				183.941.395
156	13.615.266							13.615.266
169	21.826.734							21.826.734
Total	182.756.498		36.426.897	200.000				219.383.395



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

Unidade: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará

R\$ 1,00

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		48.430.974	48.972.746	77.845.692	77.845.692			
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União		11.276.099	10.225.000	10.550.353	10.550.353			
0570 Gestão do Processo Eleitoral		37.154.875	38.747.746	67.295.339	67.295.339			
Função								
02 Judiciária		37.154.875	38.747.746	67.295.339	67.295.339			
09 Previdência Social		11.276.099	10.225.000	10.550.353	10.550.353			
Subfunção								
061 Ação Judiciária		33.808.619						
122 Administração Geral		1.110.987	36.157.522	62.692.091	62.692.091			
128 Formação de Recursos Humanos		273.693	272.000	402.000	402.000			
272 Previdência do Regime Estatutário		11.276.099	10.225.000	10.550.353	10.550.353			
301 Atenção Básica		733.409	759.024	1.298.160	1.298.160			
306 Alimentação e Nutrição		1.050.307	1.255.000	2.501.224	2.501.224			
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador		3.644	4.200	63.250	63.250			
365 Educação Infantil		174.216	300.000	338.614	338.614			
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais		40.790.804	40.787.000	60.769.782	60.769.782			
3 Outras Despesas Correntes		5.821.281	6.385.746	12.177.910	12.177.910			
4 Investimentos		1.818.889	1.800.000	4.298.000	4.298.000			
5 Inversões Financeiras				600.000	600.000			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	50.324.933		12.177.910	4.298.000	600.000			67.400.843
156	4.012.454							4.012.454
169	6.432.395							6.432.395
Total	60.769.782		12.177.910	4.298.000	600.000			77.845.692



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

R\$ 1,00

Unidade: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização		Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
	de Santarém - PA									
	- Imóvel adquirido (unidade) 1			F	5-IFI	2	90	0	100	600.000
Operações Especiais										6.776.314
0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais		02 122							6.776.314
0570 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará									6.776.314
				F	1-PES	0	91	0	100	6.776.314
Total										77.845.692



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

R\$ 1,00

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		47.625.345	51.797.653	57.871.186	57.871.186			
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União		7.526.001	7.226.000	7.523.619	7.523.619			
0570 Gestão do Processo Eleitoral		40.099.344	44.571.653	50.347.567	50.347.567			
Função								
02 Judiciária		40.099.344	44.571.653	50.347.567	50.347.567			
09 Previdência Social		7.526.001	7.226.000	7.523.619	7.523.619			
Subfunção								
061 Ação Judiciária		36.517.160						
122 Administração Geral		414.366	41.254.110	46.329.496	46.329.496			
128 Formação de Recursos Humanos		189.488	156.750	214.000	214.000			
272 Previdência do Regime Estatutário		7.526.001	7.226.000	7.523.619	7.523.619			
301 Atenção Básica		940.939	977.680	1.113.480	1.113.480			
306 Alimentação e Nutrição		1.683.070	1.811.773	2.044.708	2.044.708			
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador		25.112	41.436	235.836	235.836			
365 Educação Infantil		329.209	329.904	410.047	410.047			
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais		39.153.092	43.624.000	46.962.041	46.962.041			
3 Outras Despesas Correntes		7.557.927	7.518.303	9.829.145	9.829.145			
4 Investimentos		914.326	655.350	1.080.000	1.080.000			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	39.513.658		9.829.145	1.080.000				50.422.803
156	2.861.343							2.861.343
169	4.587.040							4.587.040
Total	46.962.041		9.829.145	1.080.000				57.871.186



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários												Recursos de Todas as Fontes							
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização										Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União																		7.523.619
	Operações Especiais																		7.523.619
0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões										09	272							7.523.619
0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional																		7.523.619
	- Pessoa beneficiada (unidade) 50										S	1-PES	1	90	0	100			75.236
											S	1-PES	1	90	0	156			2.861.343
											S	1-PES	1	90	0	169			4.587.040
0570	Gestão do Processo Eleitoral																		50.347.567
	Atividades																		44.076.937
0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes										02	301							1.113.480
0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional																		1.113.480
	- Pessoa beneficiada (unidade) 1056										S	3-ODC	2	90	0	100			1.113.480
0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados										02	365							410.047
0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional																		410.047
	- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 121										F	3-ODC	2	90	0	100			410.047
0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados										02	331							235.836
0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional																		235.836
	- Servidor beneficiado (unidade) 52										F	3-ODC	1	90	0	100			235.836
0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados										02	306							2.044.708
0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional																		2.044.708
	- Servidor beneficiado (unidade) 364										F	3-ODC	1	90	0	100			2.044.708
0570 2272	Gestão e Administração do Programa										02	122							40.058.866
0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional																		40.058.866
											F	1-PES	1	90	0	100			34.247.792
											F	3-ODC	2	90	0	100			5.811.074
0570 4091	Capacitação de Recursos Humanos										02	128							214.000
0570 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional																		214.000
	- Servidor capacitado (unidade) 326										F	3-ODC	2	90	0	100			214.000
	Projetos																		1.080.000
0570 5439	Construção de Cartórios Eleitorais										02	122							720.000
0570 5439 0327	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de São João do Cariri - PB																		180.000
	- Cartório construído (unidade) 1										F	4-INV	2	90	0	100			180.000
0570 5439 0597	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Bayeux - PB																		180.000
	- Cartório construído (unidade) 1										F	4-INV	2	90	0	100			180.000
0570 5439 0601	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Esperança - PB																		180.000
	- Cartório construído (unidade) 1										F	4-INV	2	90	0	100			180.000
0570 5439 0655	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Santa Rita - PB																		180.000
	- Cartório construído (unidade) 1										F	4-INV	2	90	0	100			180.000
0570 7219	Construção de Imóveis para Armazenamento de Urnas Eletrônicas										02	122							360.000
0570 7219 0105	Construção de Imóveis para Armazenamento de Urnas Eletrônicas - No Município de Pombal - PB																		360.000
	- Imóvel construído (unidade) 1										F	4-INV	2	90	0	100			360.000

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização		Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
	Operações Especiais									5.190.630
0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais		02 122							5.190.630
0570 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba									5.190.630
				F	1-PES	0	91	0	100	5.190.630
Total										57.871.186

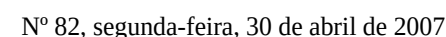


Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

Unidade: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

R\$ 1,00

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		85.651.843	88.786.659	88.281.219	100.361.219			
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União		17.149.576	17.100.000	16.636.510	16.636.510			
0570 Gestão do Processo Eleitoral		68.502.267	71.686.659	71.644.709	83.724.709			
Função								
02 Judiciária		68.502.267	71.686.659	71.644.709	83.724.709			
09 Previdência Social		17.149.576	17.100.000	16.636.510	16.636.510			
Subfunção								
061 Ação Judiciária		61.148.554						
122 Administração Geral		3.297.994	67.682.840	67.997.687	80.077.687			
128 Formação de Recursos Humanos		694.424	1.019.262	503.000	503.000			
272 Previdência do Regime Estatutário		17.149.576	17.100.000	16.636.510	16.636.510			
301 Atenção Básica		1.221.036	848.480	876.960	876.960			
306 Alimentação e Nutrição		1.832.589	1.811.773	1.881.805	1.881.805			
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador		28.938	69.904	26.539	26.539			
365 Educação Infantil		278.732	254.400	358.718	358.718			
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais		68.150.272	71.763.000	72.132.641	72.132.641			
3 Outras Despesas Correntes		9.600.082	10.630.759	12.539.009	12.539.009			
4 Investimentos		7.901.489	6.392.900	3.609.569	15.689.569			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	55.662.496		12.539.009	15.689.569				83.891.074
156	6.327.109							6.327.109
169	10.143.036							10.143.036
Total	72.132.641		12.539.009	15.689.569				100.361.219



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral									R\$ 1,00
Unidade: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná									
Quadro dos Créditos Orçamentários									Recursos de Todas as Fontes
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								16.636.510
	Operações Especiais								16.636.510
0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	09 272							16.636.510
0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional								16.636.510
	- Pessoa beneficiada (unidade) 139		S	1-PES	1	90	0	100	166.365
			S	1-PES	1	90	0	156	6.327.109
			S	1-PES	1	90	0	169	10.143.036
0570	Gestão do Processo Eleitoral								83.724.709
	Atividades								63.090.710
0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	02 301							876.960
0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional								876.960
	- Pessoa beneficiada (unidade) 812		S	3-ODC	2	90	0	100	876.960
0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	02 365							358.718
0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional								358.718
	- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 83		F	3-ODC	2	90	0	100	358.718
0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	02 331							26.539
0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional								26.539
	- Servidor beneficiado (unidade) 61		F	3-ODC	1	90	0	100	26.539
0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	02 306							1.881.805
0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								1.881.805
	- Servidor beneficiado (unidade) 335		F	3-ODC	1	90	0	100	1.881.805
0570 2272	Gestão e Administração do Programa	02 122							59.443.688
0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional								59.443.688
			F	1-PES	1	90	0	100	49.742.132
			F	3-ODC	2	90	0	100	8.891.987
			F	4-INV	2	90	0	100	809.569
0570 4091	Capacitação de Recursos Humanos	02 128							503.000
0570 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional								503.000
	- Servidor capacitado (unidade) 315		F	3-ODC	2	90	0	100	503.000
	Projetos								14.880.000
0570 1C29	Construção de Anexo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - PR	02 122							10.500.000
0570 1C29 0101	Construção de Anexo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - PR - No Município de Curitiba - PR								10.500.000
	- Anexo construído com 3000 m² (% de execução física) 10		F	4-INV	2	90	0	100	10.500.000
0570 5439	Construção de Cartórios Eleitorais	02 122							4.380.000
0570 5439 0041	Construção de Cartórios Eleitorais - No Estado do Paraná								250.000
	- Cartório construído (unidade) 1		F	4-INV	2	90	0	100	100.000
			F	4-INV	2	99	0	100	150.000
0570 5439 0070	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Curitiba - PR								100.000
	- Cartório construído (unidade) 1		F	4-INV	2	90	0	100	100.000
0570 5439 0377	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Guaira - PR								700.000
	- Cartório construído (unidade) 1		F	4-INV	2	90	0	100	700.000
0570 5439 0379	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Telêmaco Borba - PR								350.000

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes				
Programática			Programa/Ação/Produto/Localização			Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	
			- Cartório construído (unidade) 1				F	4-INV	2	90	0	100	350.000	
0570	5439	0383	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Irati - PR										240.000	
			- Cartório construído (unidade) 1				F	4-INV	2	90	0	100	240.000	
0570	5439	0389	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Sarandi - PR										600.000	
			- Cartório construído (unidade) 1				F	4-INV	2	90	0	100	600.000	
0570	5439	0411	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Laranjeiras do Sul - PR										250.000	
			- Cartório construído (unidade) 1				F	4-INV	2	90	0	100	250.000	
0570	5439	0415	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Rio Negro - PR										690.000	
			- Cartório construído (unidade) 1				F	4-INV	2	90	0	100	690.000	
0570	5439	0549	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Rolândia - PR										300.000	
			- Cartório construído (unidade) 1				F	4-INV	2	90	0	100	300.000	
0570	5439	0629	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Bandeirantes - PR										450.000	
			- Cartório construído (unidade) 1				F	4-INV	2	99	0	100	450.000	
0570	5439	0637	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Jaguariaíva - PR										450.000	
			- Cartório construído (unidade) 1				F	4-INV	2	90	0	100	450.000	
			Operações Especiais										5.753.999	
0570	09HB		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais			02 122							5.753.999	
0570	09HB	0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná										5.753.999	
							F	1-PES	0	91	0	100	5.753.999	
Total														100.361.219

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

R\$ 1,00

Unidade: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes				
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007	
Total					88.060.685	95.737.423	107.085.292	107.085.292	
Programa									
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					19.520.897	19.266.000	19.316.705	19.316.705	
0570 Gestão do Processo Eleitoral					68.539.788	76.471.423	87.768.587	87.768.587	
Função									
02 Judiciária					68.539.788	76.471.423	87.768.587	87.768.587	
09 Previdência Social					19.520.897	19.266.000	19.316.705	19.316.705	
Subfunção									
061 Ação Judiciária					61.652.533				
122 Administração Geral					208.298	70.106.561	80.858.824	80.858.824	
128 Formação de Recursos Humanos					282.173	300.000	410.000	410.000	
272 Previdência do Regime Estatutário					19.520.897	19.266.000	19.316.705	19.316.705	
301 Atenção Básica					2.061.765	1.251.753	1.329.480	1.329.480	
306 Alimentação e Nutrição					3.526.618	3.997.728	4.317.590	4.317.590	
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador					316.841	418.824	171.553	171.553	
365 Educação Infantil					491.560	396.557	681.140	681.140	
Grupo de Despesa									
1 Pessoal e Encargos Sociais					70.273.113	79.182.000	85.066.534	85.066.534	
3 Outras Despesas Correntes					16.103.137	13.763.503	18.715.148	18.715.148	
4 Investimentos					1.684.435	2.791.920	3.303.610	3.303.610	
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total	
100	65.942.996		17.735.148	3.303.610				86.981.754	
150			980.000					980.000	
156	7.346.427							7.346.427	
169	11.777.111							11.777.111	
Total	85.066.534		18.715.148	3.303.610				107.085.292	



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários											Recursos de Todas as Fontes	
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização				Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União											19.316.705
	Operações Especiais											19.316.705
0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões				09 272							19.316.705
0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional											19.316.705
	- Pessoa beneficiada (unidade) 169					S	1-PES	1	90	0	100	193.167
						S	1-PES	1	90	0	156	7.346.427
						S	1-PES	1	90	0	169	11.777.111
0570	Gestão do Processo Eleitoral											87.768.587
	Atividades											77.432.110
0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes				02 301							1.329.480
0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional											1.329.480
	- Pessoa beneficiada (unidade) 1231					S	3-ODC	2	90	0	100	1.329.480
0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados				02 365							681.140
0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional											681.140
	- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 185					F	3-ODC	2	90	0	100	681.140
0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados				02 331							171.553
0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional											171.553
	- Servidor beneficiado (unidade) 181					F	3-ODC	1	90	0	100	171.553
0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados				02 306							4.317.590
0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional											4.317.590
	- Servidor beneficiado (unidade) 725					F	3-ODC	1	90	0	100	4.317.590
0570 2272	Gestão e Administração do Programa				02 122							70.522.347
0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional											70.522.347
						F	1-PES	1	90	0	100	56.861.554
						F	3-ODC	2	90	0	100	10.825.385
						F	3-ODC	2	90	0	150	980.000
						F	4-INV	2	90	0	100	1.855.408
0570 4091	Capacitação de Recursos Humanos				02 128							410.000
0570 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional											410.000
	- Servidor capacitado (unidade) 947					F	3-ODC	2	90	0	100	410.000
	Projetos											1.448.202
0570 5439	Construção de Cartórios Eleitorais				02 122							1.448.202
0570 5439 0183	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Arcoverde - PE											154.280
	- Cartório construído (unidade) 1					F	4-INV	2	90	0	100	154.280
0570 5439 0189	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Petrolina - PE											1.110.122
	- Cartório construído (unidade) 1					F	4-INV	2	90	0	100	1.110.122
0570 5439 0417	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Paulista - PE											123.300
	- Cartório construído (unidade) 1					F	4-INV	2	90	0	100	123.300
0570 5439 0419	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Serra Talhada - PE											30.250
	- Cartório construído (unidade) 1					F	4-INV	2	90	0	100	30.250
0570 5439 0553	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Palmares - PE											30.250
	- Cartório construído (unidade) 1					F	4-INV	2	90	0	100	30.250

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

R\$ 1,00

Unidade: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Quadro dos Créditos Orçamentários									Recursos de Todas as Fontes	
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização		Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
	Operações Especiais									8.888.275
0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais		02 122							8.888.275
0570 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco									8.888.275
				F	1-PES	0	91	0	100	8.888.275
Total										107.085.292



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

Unidade: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

R\$ 1,00

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		49.876.549	55.660.283	61.676.694	61.676.694			
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União		9.792.645	8.969.000	8.916.136	8.916.136			
0570 Gestão do Processo Eleitoral		40.083.904	46.691.283	52.760.558	52.760.558			
Função								
02 Judiciária		40.083.904	46.691.283	52.760.558	52.760.558			
09 Previdência Social		9.792.645	8.969.000	8.916.136	8.916.136			
Subfunção								
061 Ação Judiciária		36.693.209						
122 Administração Geral		116.948	43.438.754	48.542.457	48.542.457			
128 Formação de Recursos Humanos		254.636	199.595	200.000	200.000			
272 Previdência do Regime Estatutário		9.792.645	8.969.000	8.916.136	8.916.136			
301 Atenção Básica		936.900	838.199	1.290.600	1.290.600			
306 Alimentação e Nutrição		1.673.431	1.790.010	2.112.116	2.112.116			
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador		94.578	124.240	140.741	140.741			
365 Educação Infantil		314.202	300.485	474.644	474.644			
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais		43.018.208	48.801.000	52.034.071	52.034.071			
3 Outras Despesas Correntes		6.614.331	6.645.951	8.901.323	8.901.323			
4 Investimentos		244.010	213.332	741.300	741.300			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	43.207.096		8.901.323	741.300				52.849.719
156	3.390.938							3.390.938
169	5.436.037							5.436.037
Total	52.034.071		8.901.323	741.300				61.676.694



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

R\$ 1,00

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		188.545.195	197.296.686	208.613.221	208.613.221			
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União		93.640.966	88.482.000	86.829.821	86.829.821			
0570 Gestão do Processo Eleitoral		94.904.229	108.814.686	121.783.400	121.783.400			
Função								
02 Judiciária		94.904.229	108.814.686	121.783.400	121.783.400			
09 Previdência Social		93.640.966	88.482.000	86.829.821	86.829.821			
Subfunção								
061 Ação Judiciária		84.855.821						
122 Administração Geral		644.145	99.831.056	110.293.790	110.293.790			
128 Formação de Recursos Humanos		180.241	104.500	661.000	661.000			
272 Previdência do Regime Estatutário		93.640.966	88.482.000	86.829.821	86.829.821			
301 Atenção Básica		2.273.055	2.009.551	2.342.239	2.342.239			
306 Alimentação e Nutrição		5.575.331	5.565.744	6.817.669	6.817.669			
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador		367.049	419.596	381.861	381.861			
365 Educação Infantil		1.008.587	884.239	1.286.841	1.286.841			
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais		167.496.966	175.837.000	176.815.013	176.815.013			
3 Outras Despesas Correntes		17.963.334	18.464.067	24.446.190	24.446.190			
4 Investimentos		3.084.895	2.995.619	6.152.018	6.152.018			
5 Inversões Financeiras				1.200.000	1.200.000			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	90.853.490		24.446.190	6.152.018	1.200.000			122.651.698
156	33.022.657							33.022.657
169	52.938.866							52.938.866
Total	176.815.013		24.446.190	6.152.018	1.200.000			208.613.221

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

R\$ 1,00

Unidade: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Quadro dos Créditos Orçamentários

Recursos de Todas as Fontes

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								86.829.821
	Operações Especiais								86.829.821
0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	09 272							86.829.821
0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional								86.829.821
	- Pessoa beneficiada (unidade) 769		S	1-PES	1	90	0	100	868.298
			S	1-PES	1	90	0	156	33.022.657
			S	1-PES	1	90	0	169	52.938.866
0570	Gestão do Processo Eleitoral								121.783.400
	Atividades								104.036.524
0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	02 301							2.342.239
0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional								2.342.239
	- Pessoa beneficiada (unidade) 2213		S	3-ODC	2	90	0	100	2.342.239
0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	02 365							1.286.841
0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional								1.286.841
	- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 259		F	3-ODC	2	90	0	100	1.286.841
0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	02 331							381.861
0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional								381.861
	- Servidor beneficiado (unidade) 273		F	3-ODC	1	90	0	100	381.861
0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	02 306							6.817.669
0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								6.817.669
	- Servidor beneficiado (unidade) 1055		F	3-ODC	1	90	0	100	6.817.669
0570 2272	Gestão e Administração do Programa	02 122							92.546.914
0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional								92.546.914
			F	1-PES	1	90	0	100	78.093.316
			F	1-PES	1	91	0	100	295.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	12.956.580
			F	4-INV	2	90	0	100	1.202.018
0570 4091	Capacitação de Recursos Humanos	02 128							661.000
0570 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional								661.000
	- Servidor capacitado (unidade) 1322		F	3-ODC	2	90	0	100	661.000
	Projetos								6.150.000
0570 104T	Ampliação de Prédio para Armazenamento de Urnas Eletrônicas no Rio de Janeiro - RJ	02 122							1.170.000
0570 104T 0101	Ampliação de Prédio para Armazenamento de Urnas Eletrônicas no Rio de Janeiro - RJ - No Município de Rio de Janeiro - RJ								1.170.000
	- Prédio ampliado em 4.250 m² (% de execução física) 43		F	4-INV	2	90	0	100	1.170.000
0570 1141	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - RJ	02 122							3.580.000
0570 1141 0101	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - RJ - No Município de Rio de Janeiro - RJ								3.580.000
	- Edifício-Sede construído com 10.000 m² (% de execução física) 25		F	4-INV	2	90	0	100	3.580.000
0570 5439	Construção de Cartórios Eleitorais	02 122							200.000
0570 5439 0515	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Duque de Caxias - RJ								200.000
	- Cartório construído (unidade) 1		F	4-INV	2	90	0	100	200.000

Unidade: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes	
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização			Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0570 7217	Aquisição de Imóveis para Cartórios Eleitorais			02 122							1.200.000
0570 7217 0355	Aquisição de Imóveis para Cartórios Eleitorais - No Município de Campos dos Goytacazes - RJ										1.200.000
	- Imóvel adquirido (unidade) 10				F	5-IFI	2	90	0	100	1.200.000
Operações Especiais											11.596.876
0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais			02 122							11.596.876
0570 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro										11.596.876
					F	1-PES	0	91	0	100	11.596.876
Total											208.613.221



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

Unidade: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

R\$ 1,00

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes				
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007	
Total					50.798.243	47.190.928	59.517.970	59.517.970	
Programa									
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					12.528.771	11.422.000	11.359.773	11.359.773	
0570 Gestão do Processo Eleitoral					38.269.472	35.768.928	48.158.197	48.158.197	
Função									
02 Judiciária					38.269.472	35.768.928	48.158.197	48.158.197	
09 Previdência Social					12.528.771	11.422.000	11.359.773	11.359.773	
Subfunção									
061 Ação Judiciária					34.156.018				
122 Administração Geral					1.823.625	33.725.355	44.539.873	44.539.873	
128 Formação de Recursos Humanos					101.153	100.000	160.000	160.000	
272 Previdência do Regime Estatutário					12.528.771	11.422.000	11.359.773	11.359.773	
301 Atenção Básica					908.020	647.096	1.030.320	1.030.320	
306 Alimentação e Nutrição					1.073.028	1.077.270	2.050.325	2.050.325	
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador					2.405	6.600	49.063	49.063	
365 Educação Infantil					205.223	212.607	328.616	328.616	
Grupo de Despesa									
1 Pessoal e Encargos Sociais					40.498.714	37.868.000	48.062.227	48.062.227	
3 Outras Despesas Correntes					5.096.303	5.098.437	7.831.752	7.831.752	
4 Investimentos					5.203.226	4.224.491	3.623.991	3.623.991	
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total	
100	36.816.052		7.831.752	3.623.991				48.271.795	
156	4.320.288							4.320.288	
169	6.925.887							6.925.887	
Total	48.062.227		7.831.752	3.623.991				59.517.970	

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

R\$ 1,00

Unidade: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Quadro dos Créditos Orçamentários

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização		Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
	- Sede construída com 13.000 m² (% de execução física) 34			F	4-INV	2	50	0	100	2.400.000
Operações Especiais										5.200.000
0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais		02 122							5.200.000
0570 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte									5.200.000
				F	1-PES	0	91	0	100	5.200.000
Total										59.517.970

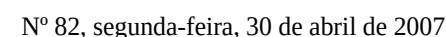


Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

Unidade: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

R\$ 1,00

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		85.325.313	87.179.435	104.392.576	104.392.576			
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União		19.742.737	19.585.000	19.909.780	19.909.780			
0570 Gestão do Processo Eleitoral		65.582.576	67.594.435	84.482.796	84.482.796			
Função								
02 Judiciária		65.582.576	67.594.435	84.482.796	84.482.796			
09 Previdência Social		19.742.737	19.585.000	19.909.780	19.909.780			
Subfunção								
061 Ação Judiciária		61.120.157						
122 Administração Geral		306.474	62.474.822	79.020.470	79.020.470			
128 Formação de Recursos Humanos		73.056	159.106	328.863	328.863			
272 Previdência do Regime Estatutário		19.742.737	19.585.000	19.909.780	19.909.780			
301 Atenção Básica		1.118.300	1.267.352	993.600	993.600			
306 Alimentação e Nutrição		2.515.486	3.063.148	3.544.535	3.544.535			
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador		116.139	187.733	134.329	134.329			
365 Educação Infantil		332.964	442.274	460.999	460.999			
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais		74.133.690	76.059.000	88.940.087	88.940.087			
3 Outras Despesas Correntes		9.433.580	10.233.035	12.492.489	12.492.489			
4 Investimentos		1.758.043	887.400	860.000	860.000			
5 Inversões Financeiras				2.100.000	2.100.000			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	69.229.405		12.492.489	860.000	2.100.000			84.681.894
156	7.571.982							7.571.982
169	12.138.700							12.138.700
Total	88.940.087		12.492.489	860.000	2.100.000			104.392.576

R\$ 1,00



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

Unidade: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

R\$ 1,00

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		23.965.865	28.338.243	30.129.029	30.129.029			
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União		672.348	727.000	725.405	725.405			
0570 Gestão do Processo Eleitoral		23.293.517	27.611.243	29.403.624	29.403.624			
Função								
02 Judiciária		23.293.517	27.611.243	29.403.624	29.403.624			
09 Previdência Social		672.348	727.000	725.405	725.405			
Subfunção								
061 Ação Judiciária		21.646.939						
122 Administração Geral		182.543	26.148.861	27.719.555	27.719.555			
128 Formação de Recursos Humanos		89.675	104.500	103.000	103.000			
272 Previdência do Regime Estatutário		672.348	727.000	725.405	725.405			
301 Atenção Básica		484.460	433.440	424.440	424.440			
306 Alimentação e Nutrição		798.482	842.234	1.024.311	1.024.311			
365 Educação Infantil		91.418	82.208	132.318	132.318			
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais		19.492.773	23.484.000	23.349.013	23.349.013			
3 Outras Despesas Correntes		3.918.143	3.965.993	5.243.516	5.243.516			
4 Investimentos		554.949	888.250	1.536.500	1.536.500			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	22.635.608		5.243.516	1.536.500				29.415.624
156	271.137							271.137
169	442.268							442.268
Total	23.349.013		5.243.516	1.536.500				30.129.029

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

R\$ 1,00

Unidade: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Quadro dos Créditos Orçamentários

Recursos de Todas as Fontes

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								725.405
	Operações Especiais								725.405
0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	09 272							725.405
0089 0396 0103	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - No Município de Porto Velho - RO								725.405
	- Pessoa beneficiada (unidade) 5		S	1-PES	1	90	0	100	12.000
			S	1-PES	1	90	0	156	271.137
			S	1-PES	1	90	0	169	442.268
0570	Gestão do Processo Eleitoral								29.403.624
	Atividades								25.436.333
0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	02 301							424.440
0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional								424.440
	- Pessoa beneficiada (unidade) 393		S	3-ODC	2	90	0	100	424.440
0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	02 365							132.318
0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional								132.318
	- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 39		F	3-ODC	2	90	0	100	132.318
0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	02 306							1.024.311
0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								1.024.311
	- Servidor beneficiado (unidade) 172		F	3-ODC	1	90	0	100	1.024.311
0570 2272	Gestão e Administração do Programa	02 122							23.752.264
0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional								23.752.264
			F	1-PES	1	90	0	100	19.756.817
			F	3-ODC	2	90	0	100	3.529.447
			F	3-ODC	2	91	0	100	30.000
			F	4-INV	2	90	0	100	436.000
0570 4091	Capacitação de Recursos Humanos	02 128							103.000
0570 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional								103.000
	- Servidor capacitado (unidade) 142		F	3-ODC	2	90	0	100	103.000
	Projetos								1.100.500
0570 5439	Construção de Cartórios Eleitorais	02 122							822.500
0570 5439 0457	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Pimenta Bueno - RO								180.000
	- Cartório construído (unidade) 1		F	4-INV	2	90	0	100	180.000
0570 5439 0459	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Jaru - RO								272.500
	- Cartório construído (unidade) 1		F	4-INV	2	90	0	100	272.500
0570 5439 0467	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Machadinho D'Oeste - RO								180.000
	- Cartório construído (unidade) 1		F	4-INV	2	90	0	100	180.000
0570 5439 0693	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de São Miguel do Guaporé - RO								190.000
	- Cartório construído (unidade) 1		F	4-INV	2	90	0	100	190.000
0570 5451	Ampliação de Cartórios Eleitorais	02 122							278.000
0570 5451 0103	Ampliação de Cartórios Eleitorais - No Município de Porto Velho - RO								278.000
	- Cartório ampliado (unidade) 1		F	4-INV	2	90	0	100	278.000
	Operações Especiais								2.866.791
0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações	02 122							2.866.791

R\$ 1,00

Unidade: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes		
Programática		Programa/Ação/Produto/Localização			Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0570 09HB	0011	para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Rondônia										2.866.791
					F	1-PES	0	91	0	100		2.866.791
Total												30.129.029

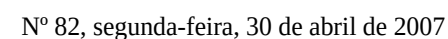
Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

R\$ 1,00

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		59.533.630	59.982.698	80.833.616	80.833.616			
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União		15.128.999	14.939.000	15.836.906	15.836.906			
0570 Gestão do Processo Eleitoral		44.404.631	45.043.698	64.996.710	64.996.710			
Função								
02 Judiciária		44.404.631	45.043.698	64.996.710	64.996.710			
09 Previdência Social		15.128.999	14.939.000	15.836.906	15.836.906			
Subfunção								
061 Ação Judiciária		38.200.028						
122 Administração Geral		3.690.547	42.739.407	60.184.077	60.184.077			
128 Formação de Recursos Humanos		401.282	341.250	256.500	256.500			
272 Previdência do Regime Estatutário		15.128.999	14.939.000	15.836.906	15.836.906			
301 Atenção Básica		754.999	732.816	1.194.480	1.194.480			
306 Alimentação e Nutrição		1.120.913	1.011.981	2.859.221	2.859.221			
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador			48	41.272	41.272			
365 Educação Infantil		236.862	218.196	461.160	461.160			
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais		47.293.643	49.485.000	64.310.275	64.310.275			
3 Outras Despesas Correntes		7.462.859	8.007.901	14.232.341	14.232.341			
4 Investimentos		1.086.809	1.528.157	791.000	791.000			
5 Inversões Financeiras		3.690.319	961.640	1.500.000	1.500.000			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	48.631.738		14.232.341	791.000	1.500.000			65.155.079
156	6.023.008							6.023.008
169	9.655.529							9.655.529
Total	64.310.275		14.232.341	791.000	1.500.000			80.833.616

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários											Recursos de Todas as Fontes		
Programática		Programa/Ação/Produto/Localização				Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União											15.836.906
		Operações Especiais											15.836.906
0089	0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões				09	272						15.836.906
0089	0396	0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional										15.836.906
			- Pessoa beneficiada (unidade) 76				S	1-PES	1	90	0	100	158.369
							S	1-PES	1	90	0	156	6.023.008
							S	1-PES	1	90	0	169	9.655.529
0570		Gestão do Processo Eleitoral											64.996.710
		Atividades											58.395.600
0570	2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes				02	301						1.194.480
0570	2004	0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional										1.194.480
			- Pessoa beneficiada (unidade) 1106				S	3-ODC	2	90	0	100	1.044.480
							S	3-ODC	2	91	0	100	150.000
0570		2010		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados		02	365						461.160
0570	2010	0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional										461.160
			- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 105				F	3-ODC	2	90	0	100	461.160
0570		2011		Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados		02	331						41.272
0570	2011	0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional										41.272
			- Servidor beneficiado (unidade) 25				F	3-ODC	1	90	0	100	41.272
0570		2012		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados		02	306						2.859.221
0570	2012	0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional										2.859.221
			- Servidor beneficiado (unidade) 509				F	3-ODC	1	90	0	100	2.859.221
0570		2272		Gestão e Administração do Programa		02	122						53.582.967
0570	2272	0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional										53.582.967
							F	1-PES	1	90	0	100	43.372.259
							F	3-ODC	2	90	0	100	9.386.908
							F	3-ODC	2	91	0	100	32.800
							F	4-INV	2	90	0	100	791.000
0570		4091		Capacitação de Recursos Humanos		02	128						256.500
0570	4091	0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional										256.500
			- Servidor capacitado (unidade) 489				F	3-ODC	2	90	0	100	250.000
							F	3-ODC	2	91	0	100	6.500
		Projetos											1.500.000
0570		7217		Aquisição de Imóveis para Cartórios Eleitorais		02	122						1.500.000
0570	7217	0153	Aquisição de Imóveis para Cartórios Eleitorais - No Município de São Carlos - SC										100.000
			- Imóvel adquirido (unidade) 1				F	5-IFI	2	90	0	100	100.000
0570		7217		0305		Aquisição de Imóveis para Cartórios Eleitorais - No Município de Bom Retiro - SC							100.000
			- Imóvel adquirido (unidade) 1				F	5-IFI	2	90	0	100	100.000
0570		7217		0333		Aquisição de Imóveis para Cartórios Eleitorais - No Município de Guaramirim - SC							100.000
			- Imóvel adquirido (unidade) 1				F	5-IFI	2	90	0	100	100.000
0570		7217		0335		Aquisição de Imóveis para Cartórios Eleitorais - No Município de Indaial - SC							200.000
			- Imóvel adquirido (unidade) 1				F	5-IFI	2	90	0	100	200.000
0570		7217		0337		Aquisição de Imóveis para Cartórios Eleitorais - No Município							400.000



Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0570 7217 0343	de Itajaí - SC - Imóvel adquirido (unidade) 1		F	5-IFI	2	30	0	100	400.000
	Aquisição de Imóveis para Cartórios Eleitorais - No Município de Palhoça - SC - Imóvel adquirido (unidade) 1		F	5-IFI	2	90	0	100	300.000
0570 7217 0351	Aquisição de Imóveis para Cartórios Eleitorais - No Município de Timbó - SC - Imóvel adquirido (unidade) 1		F	5-IFI	2	90	0	100	150.000
	Aquisição de Imóveis para Cartórios Eleitorais - No Município de Videira - SC - Imóvel adquirido (unidade) 1		F	5-IFI	2	30	0	100	150.000
									5.101.110
0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 122							5.101.110
0570 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina								5.101.110
		F	1-PES	0	91	0	100	5.101.110	
Total									80.833.616

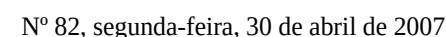


Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

Unidade: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

R\$ 1,00

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		227.023.438	238.702.874	260.118.649	260.118.649			
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União		64.993.947	59.565.000	58.998.972	58.998.972			
0570 Gestão do Processo Eleitoral		162.029.491	179.137.874	201.119.677	201.119.677			
Função								
02 Judiciária		162.029.491	179.137.874	201.119.677	201.119.677			
09 Previdência Social		64.993.947	59.565.000	58.998.972	58.998.972			
Subfunção								
061 Ação Judiciária		137.695.796						
122 Administração Geral		8.820.857	164.492.330	181.685.887	181.685.887			
128 Formação de Recursos Humanos		318.597	215.739	1.083.500	1.083.500			
272 Previdência do Regime Estatutário		64.993.947	59.565.000	58.998.972	58.998.972			
301 Atenção Básica		5.393.357	4.593.662	5.004.720	5.004.720			
306 Alimentação e Nutrição		7.886.708	8.057.495	10.824.262	10.824.262			
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador		708.969	713.486	831.680	831.680			
365 Educação Infantil		1.205.207	1.065.162	1.689.628	1.689.628			
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais		188.614.617	207.412.000	218.126.903	218.126.903			
3 Outras Despesas Correntes		28.403.595	24.608.893	36.875.419	36.875.419			
4 Investimentos		1.645.226	5.081.981	3.136.327	3.136.327			
5 Inversões Financeiras		8.360.000	1.600.000	1.980.000	1.980.000			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	159.717.921		36.875.419	3.136.327	1.980.000			201.709.667
156	22.438.176							22.438.176
169	35.970.806							35.970.806
Total	218.126.903		36.875.419	3.136.327	1.980.000			260.118.649

[illegible]



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

Unidade: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

R\$ 1,00

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes			
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007
Total					29.802.008	31.665.947	37.297.907	37.297.907
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					5.921.170	5.745.000	5.765.184	5.765.184
0570 Gestão do Processo Eleitoral					23.880.838	25.920.947	31.532.723	31.532.723
Função								
02 Judiciária					23.880.838	25.920.947	31.532.723	31.532.723
09 Previdência Social					5.921.170	5.745.000	5.765.184	5.765.184
Subfunção								
061 Ação Judiciária					21.428.774			
122 Administração Geral					643.869	24.180.386	29.221.233	29.221.233
128 Formação de Recursos Humanos					176.377	135.022	215.000	215.000
272 Previdência do Regime Estatutário					5.921.170	5.745.000	5.765.184	5.765.184
301 Atenção Básica					544.273	551.286	538.920	538.920
306 Alimentação e Nutrição					886.323	873.111	1.241.430	1.241.430
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador							60.000	60.000
365 Educação Infantil					201.222	181.142	256.140	256.140
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais					25.441.123	27.328.000	30.575.014	30.575.014
3 Outras Despesas Correntes					3.579.932	3.757.627	5.049.040	5.049.040
4 Investimentos					780.953	580.320	1.673.853	1.673.853
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	24.867.482		5.049.040	1.673.853				31.590.375
156	2.192.584							2.192.584
169	3.514.948							3.514.948
Total	30.575.014		5.049.040	1.673.853				37.297.907

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários

Recursos de Todas as Fontes

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								5.765.184
	Operações Especiais								5.765.184
0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	09 272							5.765.184
0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional								5.765.184
	- Pessoa beneficiada (unidade) 53		S	1-PES	1	90	0	100	57.652
			S	1-PES	1	90	0	156	2.192.584
			S	1-PES	1	90	0	169	3.514.948
0570	Gestão do Processo Eleitoral								31.532.723
	Atividades								27.057.134
0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	02 301							538.920
0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional								538.920
	- Pessoa beneficiada (unidade) 499		S	3-ODC	2	90	0	100	538.920
0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	02 365							256.140
0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional								256.140
	- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 75		F	3-ODC	2	90	0	100	256.140
0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	02 331							60.000
0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional								60.000
	- Servidor beneficiado (unidade) 51		F	3-ODC	1	90	0	100	60.000
0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	02 306							1.241.430
0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								1.241.430
	- Servidor beneficiado (unidade) 221		F	3-ODC	1	90	0	100	1.241.430
0570 2272	Gestão e Administração do Programa	02 122							24.745.644
0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional								24.745.644
			F	1-PES	1	90	0	100	21.309.906
			F	1-PES	1	91	0	100	160.335
			F	3-ODC	2	90	0	100	2.737.550
			F	4-INV	2	90	0	100	537.853
0570 4091	Capacitação de Recursos Humanos	02 128							215.000
0570 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional								215.000
	- Servidor capacitado (unidade) 167		F	3-ODC	2	90	0	100	215.000
	Projetos								1.136.000
0570 5439	Construção de Cartórios Eleitorais	02 122							1.136.000
0570 5439 0583	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Gararu - SE								284.000
	- Cartório construído (unidade) 1		F	4-INV	2	90	0	100	284.000
0570 5439 0585	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Pacatuba - SE								284.000
	- Cartório construído (unidade) 1		F	4-INV	2	90	0	100	284.000
0570 5439 0587	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Porto da Folha - SE								284.000
	- Cartório construído (unidade) 1		F	4-INV	2	90	0	100	284.000
0570 5439 0763	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Simão Dias - SE								284.000
	- Cartório construído (unidade) 1		F	4-INV	2	90	0	100	284.000
	Operações Especiais								3.339.589
0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores	02 122							3.339.589

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes	
Programática		Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	
		Públicos Federais									
0570	09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe								3.339.589	
				F	1-PES	0	91	0	100	3.339.589	
Total										37.297.907	

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

R\$ 1,00

Unidade: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes				
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007	
Total					28.149.665	29.505.478	34.451.954	34.451.954	
Programa									
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					1.232.645	1.290.000	1.432.764	1.432.764	
0570 Gestão do Processo Eleitoral					26.917.020	28.215.478	33.019.190	33.019.190	
Função									
02 Judiciária					26.917.020	28.215.478	33.019.190	33.019.190	
09 Previdência Social					1.232.645	1.290.000	1.432.764	1.432.764	
Subfunção									
061 Ação Judiciária					23.108.637				
122 Administração Geral					1.936.983	26.378.752	30.638.706	30.638.706	
128 Formação de Recursos Humanos					185.629	210.000	205.000	205.000	
272 Previdência do Regime Estatutário					1.232.645	1.290.000	1.432.764	1.432.764	
301 Atenção Básica					783.272	692.204	717.120	717.120	
306 Alimentação e Nutrição					719.303	723.622	1.207.726	1.207.726	
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador					2.614	20.900	10.890	10.890	
365 Educação Infantil					180.582	190.000	239.748	239.748	
Grupo de Despesa									
1 Pessoal e Encargos Sociais					19.168.359	22.113.000	24.689.903	24.689.903	
3 Outras Despesas Correntes					5.082.149	4.924.678	7.704.748	7.704.748	
4 Investimentos					3.834.157	2.467.800	2.057.303	2.057.303	
5 Inversões Financeiras					65.000				
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total	
100	23.271.467		7.704.748	2.057.303				33.033.518	
156	544.902							544.902	
169	873.534							873.534	
Total	24.689.903		7.704.748	2.057.303				34.451.954	

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários											Recursos de Todas as Fontes		
Programática		Programa/Ação/Produto/Localização				Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União											1.432.764
		Operações Especiais											1.432.764
0089	0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões				09	272						1.432.764
0089	0396	0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional										1.432.764
			- Pessoa beneficiada (unidade) 15				S	1-PES	1	90	0	100	14.328
							S	1-PES	1	90	0	156	544.902
							S	1-PES	1	90	0	169	873.534
0570		Gestão do Processo Eleitoral											33.019.190
		Atividades											28.953.865
0570	2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes				02	301						717.120
0570	2004	0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional										717.120
			- Pessoa beneficiada (unidade) 664				S	3-ODC	2	90	0	100	679.377
							S	3-ODC	2	91	0	100	37.743
0570		2010		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados		02	365						239.748
0570	2010	0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional										239.748
			- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 71				F	3-ODC	2	90	0	100	239.748
0570		2011		Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados		02	331						10.890
0570	2011	0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional										10.890
			- Servidor beneficiado (unidade) 3				F	3-ODC	1	90	0	100	10.890
0570		2012		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados		02	306						1.207.726
0570	2012	0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional										1.207.726
			- Servidor beneficiado (unidade) 215				F	3-ODC	1	90	0	100	1.207.726
0570		2272		Gestão e Administração do Programa		02	122						26.573.381
0570	2272	0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional										26.573.381
							F	1-PES	1	90	0	100	20.373.144
							F	3-ODC	2	90	0	100	5.299.264
							F	3-ODC	2	91	0	100	25.000
							F	4-INV	2	90	0	100	875.973
0570		4091		Capacitação de Recursos Humanos		02	128						205.000
0570	4091	0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional										205.000
			- Servidor capacitado (unidade) 224				F	3-ODC	2	90	0	100	205.000
		Projetos											1.181.330
0570		5439		Construção de Cartórios Eleitorais		02	122						1.181.330
0570	5439	0699	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Natividade - TO										236.266
			- Cartório construído (unidade) 1				F	4-INV	2	90	0	100	236.266
0570		5439		0703		Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Pedro Afonso - TO							236.266
			- Cartório construído (unidade) 1				F	4-INV	2	90	0	100	236.266
0570		5439		0767		Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Itaguatins - TO							236.266
			- Cartório construído (unidade) 1				F	4-INV	2	90	0	100	236.266
0570		5439		0769		Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Paranã - TO							236.266
			- Cartório construído (unidade) 1				F	4-INV	2	90	0	100	236.266
0570		5439		0771		Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Wanderlândia - TO							236.266



R\$ 1,00

Unidade: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

Quadro dos Créditos Orçamentários									Recursos de Todas as Fontes	
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	
	- Cartório construído (unidade) 1		F	4-INV	2	90	0	100	236.266	
Operações Especiais									2.883.995	
0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 122							2.883.995	
0570 09HB 0017	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Tocantins		F	1-PES	0	91	0	100	2.883.995	
Total									34.451.954	



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

Unidade: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

R\$ 1,00

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes				
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007	
Total					16.434.024	15.693.691	20.202.492	20.202.492	
Programa									
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					150.257	175.000	176.046	176.046	
0570 Gestão do Processo Eleitoral					16.283.767	15.518.691	20.016.086	20.016.086	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							10.360	10.360	
Função									
02 Judiciária					16.283.767	15.518.691	20.016.086	20.016.086	
09 Previdência Social					150.257	175.000	176.046	176.046	
28 Encargos Especiais							10.360	10.360	
Subfunção									
061 Ação Judiciária					14.981.492				
122 Administração Geral					182.589	14.229.692	18.750.755	18.750.755	
128 Formação de Recursos Humanos					60.216	157.795	180.000	180.000	
272 Previdência do Regime Estatutário					150.257	175.000	176.046	176.046	
301 Atenção Básica					341.718	357.840	290.520	290.520	
306 Alimentação e Nutrição					581.688	628.791	655.083	655.083	
365 Educação Infantil					136.064	144.573	139.728	139.728	
846 Outros Encargos Especiais							10.360	10.360	
Grupo de Despesa									
1 Pessoal e Encargos Sociais					12.740.135	12.226.000	14.501.044	14.501.044	
3 Outras Despesas Correntes					2.608.686	2.807.745	3.321.448	3.321.448	
4 Investimentos					1.085.203	659.946	2.380.000	2.380.000	
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total	
100	14.336.998		3.321.448	2.380.000				20.038.446	
156	56.713							56.713	
169	107.333							107.333	
Total	14.501.044		3.321.448	2.380.000				20.202.492	



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

R\$ 1,00

Unidade: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

Quadro dos Créditos Orçamentários

Recursos de Todas as Fontes

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								176.046
	Operações Especiais								176.046
0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	09 272							176.046
0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional								176.046
	- Pessoa beneficiada (unidade) 1		S	1-PES	1	90	0	100	12.000
			S	1-PES	1	90	0	156	56.713
			S	1-PES	1	90	0	169	107.333
0570	Gestão do Processo Eleitoral								20.016.086
	Atividades								16.074.382
0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	02 301							290.520
0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional								290.520
	- Pessoa beneficiada (unidade) 269		S	3-ODC	2	90	0	100	290.520
0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	02 365							139.728
0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional								139.728
	- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 41		F	3-ODC	2	90	0	100	139.728
0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	02 306							655.083
0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								655.083
	- Servidor beneficiado (unidade) 110		F	3-ODC	1	90	0	100	655.083
0570 2272	Gestão e Administração do Programa	02 122							14.809.051
0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional								14.809.051
			F	1-PES	1	90	0	100	12.383.294
			F	3-ODC	2	90	0	100	2.045.757
			F	4-INV	2	90	0	100	380.000
0570 4091	Capacitação de Recursos Humanos	02 128							180.000
0570 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional								180.000
	- Servidor capacitado (unidade) 45		F	3-ODC	2	90	0	100	180.000
	Projetos								2.000.000
0570 5439	Construção de Cartórios Eleitorais	02 122							2.000.000
0570 5439 0621	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Boa Vista - RR								2.000.000
	- Cartório construído (unidade) 1		F	4-INV	2	90	0	100	2.000.000
	Operações Especiais								1.941.704
0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 122							1.941.704
0570 09HB 0014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Roraima								1.941.704
			F	1-PES	0	91	0	100	1.941.704
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								10.360
	Operações Especiais								10.360
0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela União, Autarquias e Fundações Públicas Federais	28 846							10.360
0901 0716 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela União, Autarquias e Fundações Públicas Federais - Nacional								10.360
			F	3-ODC	1	90	0	100	10.360



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários

Recursos de Todas as Fontes

Total	20.202.492

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

R\$ 1,00

Unidade: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes				
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007	
Total					16.241.658	18.810.959	19.409.662	19.409.662	
Programa									
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					477.057	462.000	457.120	457.120	
0570 Gestão do Processo Eleitoral					15.764.601	18.348.959	18.952.542	18.952.542	
Função									
02 Judiciária					15.764.601	18.348.959	18.952.542	18.952.542	
09 Previdência Social					477.057	462.000	457.120	457.120	
Subfunção									
061 Ação Judiciária					14.290.944				
122 Administração Geral					68.160	17.179.259	17.635.156	17.635.156	
128 Formação de Recursos Humanos					180.000	180.000	120.298	120.298	
272 Previdência do Regime Estatutário					477.057	462.000	457.120	457.120	
301 Atenção Básica					580.001	421.344	387.720	387.720	
306 Alimentação e Nutrição					504.276	442.068	655.083	655.083	
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador					2.284	3.600	1.157	1.157	
365 Educação Infantil					138.936	122.688	153.128	153.128	
Grupo de Despesa									
1 Pessoal e Encargos Sociais					12.008.603	13.292.000	12.908.776	12.908.776	
3 Outras Despesas Correntes					3.648.221	3.569.409	4.829.446	4.829.446	
4 Investimentos					584.834	1.949.550	1.671.440	1.671.440	
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total	
100	12.456.227		4.829.446	1.671.440				18.957.113	
156	173.850							173.850	
169	278.699							278.699	
Total	12.908.776		4.829.446	1.671.440				19.409.662	

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes		
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização				Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União											457.120
	Operações Especiais											457.120
0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões				09	272						457.120
0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional											457.120
	- Pessoa beneficiada (unidade) 4				S	1-PES	1	90	0	100		4.571
					S	1-PES	1	90	0	156		173.850
					S	1-PES	1	90	0	169		278.699
0570	Gestão do Processo Eleitoral											18.952.542
	Atividades											16.017.148
0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes				02	301						387.720
0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional											387.720
	- Pessoa beneficiada (unidade) 359				S	3-ODC	2	90	0	100		387.720
0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados				02	365						153.128
0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional											153.128
	- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 45				F	3-ODC	2	90	0	100		153.128
0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados				02	331						1.157
0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional											1.157
	- Servidor beneficiado (unidade) 3				F	3-ODC	1	90	0	100		1.157
0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados				02	306						655.083
0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional											655.083
	- Servidor beneficiado (unidade) 110				F	3-ODC	1	90	0	100		655.083
0570 2272	Gestão e Administração do Programa				02	122						14.699.762
0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional											14.699.762
					F	1-PES	1	90	0	100		10.816.262
					F	3-ODC	2	90	0	100		3.512.060
					F	4-INV	2	90	0	100		371.440
0570 4091	Capacitação de Recursos Humanos				02	128						120.298
0570 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional											120.298
	- Servidor capacitado (unidade) 80				F	3-ODC	2	90	0	100		120.298
	Projetos											1.300.000
0570 11SK	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá - AP				02	122						1.300.000
0570 11SK 0101	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá - AP - No Município de Macapá - AP											1.300.000
					F	4-INV	2	90	0	100		1.300.000
	Operações Especiais											1.635.394
0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais				02	122						1.635.394
0570 09HB 0016	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amapá											1.635.394
					F	1-PES	0	91	0	100		1.635.394
Total												19.409.662



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14901 - Fundo Partidário

R\$ 1,00

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes			
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007
Total					122.234.385	130.233.884	144.256.608	144.256.608
Programa								
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais					122.234.385	130.233.884	144.256.608	144.256.608
Função								
28 Encargos Especiais					122.234.385	130.233.884	144.256.608	144.256.608
Subfunção								
846 Outros Encargos Especiais					122.234.385	130.233.884	144.256.608	144.256.608
Grupo de Despesa								
3 Outras Despesas Correntes					122.234.385	130.233.884	144.256.608	144.256.608
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100			121.174.110					121.174.110
174			23.082.498					23.082.498
Total			144.256.608					144.256.608



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14901 - Fundo Partidário

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes		
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização				Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais											144.256.608
	Operações Especiais											144.256.608
0909 0413	Manutenção e Operação dos Partidos Políticos				28	846						144.256.608
0909 0413 0001	Manutenção e Operação dos Partidos Políticos - Nacional											144.256.608
					F	3-ODC	1	50	0	100		121.174.110
					F	3-ODC	1	50	0	174		22.832.498
					F	3-ODC	1	90	0	174		250.000
Total												144.256.608

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho**R\$ 1,00**

Poder Judiciário

Quadro Síntese

Recursos de Todas as Fontes

Código / Especificação	Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007
Total	6.311.633.606	7.921.291.162	9.091.083.285	9.111.833.285
Programa				
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União	1.598.795.921	1.637.175.448	1.848.789.273	1.848.789.273
0107 Erradicação do Trabalho Escravo	732.904	1.700.000	2.792.660	2.792.660
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista	4.563.926.434	5.740.853.020	7.113.029.983	7.133.779.983
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	148.178.347	541.562.694	126.471.369	126.471.369
Função				
02 Judiciária	4.564.659.338	5.742.553.020	7.115.822.643	7.136.572.643
09 Previdência Social	1.598.795.921	1.637.175.448	1.848.789.273	1.848.789.273
28 Encargos Especiais	148.178.347	541.562.694	126.471.369	126.471.369
Subfunção				
061 Ação Judiciária	4.108.761.413	4.548.475.595	5.642.818.375	5.651.318.375
122 Administração Geral	155.934.776	860.432.446	1.108.561.556	1.120.811.556
126 Tecnologia da Informação	74.135.794	38.444.108	41.143.634	41.143.634
128 Formação de Recursos Humanos	7.233.048	11.503.416	15.617.677	15.617.677
272 Previdência do Regime Estatutário	1.598.795.921	1.637.175.448	1.848.789.273	1.848.789.273
301 Atenção Básica	66.804.102	86.154.016	99.902.400	99.902.400
306 Alimentação e Nutrição	132.136.729	167.642.904	176.745.307	176.745.307
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	5.324.957	6.598.048	7.574.795	7.574.795
365 Educação Infantil	14.239.906	21.061.619	22.308.899	22.308.899
722 Telecomunicações	88.613	2.240.868	1.150.000	1.150.000
846 Outros Encargos Especiais	148.178.347	541.562.694	126.471.369	126.471.369
Unidade				
15101 Tribunal Superior do Trabalho	474.252.684	606.757.544	1.822.758.545	1.833.258.545
15102 Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro	688.840.155	792.050.237	837.771.095	837.771.095
15103 Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo	657.006.939	826.252.627	866.033.209	866.033.209
15104 Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais	612.140.469	723.813.872	749.750.142	749.750.142
15105 Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul	489.177.527	607.435.379	640.720.432	640.720.432
15106 Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia	369.761.452	432.130.392	453.267.077	453.267.077
15107 Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco	309.690.980	332.969.971	353.172.245	353.172.245
15108 Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará	130.182.684	163.059.948	162.730.676	162.730.676
15109 Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá	229.606.094	237.678.280	243.135.251	244.235.251
15110 Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná	277.038.089	348.511.096	373.572.137	374.222.137
15111 Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins	214.490.403	247.496.865	260.169.944	268.669.944
15112 Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima	174.635.590	198.557.697	199.918.446	199.918.446
15113 Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina	230.063.981	284.026.860	293.374.092	293.374.092
15114 Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba	151.659.730	174.002.612	182.688.657	182.688.657
15115 Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre	113.010.412	505.895.310	147.899.290	147.899.290
15116 Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP	487.026.412	592.025.721	619.193.896	619.193.896
15117 Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão	63.025.872	79.072.388	91.763.438	91.763.438
15118 Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo	86.264.568	105.453.959	113.007.298	113.007.298
15119 Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás	109.390.942	137.356.046	143.564.430	143.564.430
15120 Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região -	65.310.340	94.193.118	88.375.366	88.375.366



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

R\$ 1,00

Poder Judiciário

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes				
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007	
Unidade									
Alagoas									
15121	Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe				68.785.748	84.598.755	76.229.186	76.229.186	
15122	Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte				81.822.952	98.442.172	104.113.856	104.113.856	
15123	Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí				47.747.089	56.953.623	59.440.409	59.440.409	
15124	Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso				102.919.965	101.235.010	111.014.829	111.014.829	
15125	Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul				77.782.529	91.321.680	97.419.339	97.419.339	
Grupo de Despesa									
1	Pessoal e Encargos Sociais				5.458.026.126	7.002.055.572	8.032.304.214	8.032.304.214	
3	Outras Despesas Correntes				569.283.882	713.567.644	861.892.642	867.342.642	
4	Investimentos				284.323.598	201.255.123	191.822.729	207.122.729	
5	Inversões Financeiras					4.412.823	5.063.700	5.063.700	
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total	
100	6.201.818.819		798.913.811	206.740.955	5.063.700			7.212.537.285	
127			67.499.698					67.499.698	
150			929.133	381.774				1.310.907	
156	719.491.838							719.491.838	
169	1.110.993.557							1.110.993.557	
Total	8.032.304.214		867.342.642	207.122.729	5.063.700			9.111.833.285	



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

Unidade: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

R\$ 1,00

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		474.252.684	606.757.544	1.822.758.545	1.833.258.545			
Programa								
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União	79.391.908	91.171.264	304.782.324	304.782.324			
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista	394.860.776	495.886.280	1.496.276.221	1.506.776.221			
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais		19.700.000	21.700.000	21.700.000			
Função								
02	Judiciária	394.860.776	495.886.280	1.496.276.221	1.506.776.221			
09	Previdência Social	79.391.908	91.171.264	304.782.324	304.782.324			
28	Encargos Especiais		19.700.000	21.700.000	21.700.000			
Subfunção								
061	Ação Judiciária	222.489.911	347.348.827	1.142.615.478	1.142.615.478			
122	Administração Geral	78.754.426	81.394.310	282.761.782	293.261.782			
126	Tecnologia da Informação	74.135.794	38.444.108	41.143.634	41.143.634			
128	Formação de Recursos Humanos	253.726	692.267	1.768.540	1.768.540			
272	Previdência do Regime Estatutário	79.391.908	91.171.264	304.782.324	304.782.324			
301	Atenção Básica	6.780.848	6.106.050	6.188.507	6.188.507			
306	Alimentação e Nutrição	10.784.459	16.294.320	16.857.480	16.857.480			
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	181.000	264.000	432.000	432.000			
365	Educação Infantil	1.391.999	3.101.530	3.358.800	3.358.800			
722	Telecomunicações	88.613	2.240.868	1.150.000	1.150.000			
846	Outros Encargos Especiais		19.700.000	21.700.000	21.700.000			
Grupo de Despesa								
1	Pessoal e Encargos Sociais	261.836.684	466.692.025	1.667.979.474	1.667.979.474			
3	Outras Despesas Correntes	71.799.143	99.517.426	133.340.619	138.590.619			
4	Investimentos	140.616.857	40.548.093	21.438.452	26.688.452			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	1.366.060.960		122.976.268	26.688.452				1.515.725.680
127			15.614.351					15.614.351
156	128.093.379							128.093.379
169	173.825.135							173.825.135
Total	1.667.979.474		138.590.619	26.688.452				1.833.258.545

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho
Unidade: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários											Recursos de Todas as Fontes		
Programática		Programa/Ação/Produto/Localização				Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União											304.782.324
		Operações Especiais											304.782.324
0089	0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões				09	272						84.599.866
0089	0396	0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional										84.599.866
			- Pessoa beneficiada (unidade) 581				S	1-PES	1	90	0	100	2.863.810
							S	1-PES	1	90	0	156	78.093.379
							S	1-PES	1	90	0	169	3.642.677
0089 0C05		Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público da União - Aposentadorias, Reformas e Pensões				09	272						220.182.458
0089	0C05	0001	Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público da União - Aposentadorias, Reformas e Pensões - Nacional										220.182.458
							S	1-PES	1	90	0	156	50.000.000
							S	1-PES	1	90	0	169	170.182.458
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista											1.506.776.221
		Atividades											519.110.603
0571	2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes				02	301						6.188.507
0571	2004	0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional										6.188.507
			- Pessoa beneficiada (unidade) 5642				S	3-ODC	2	90	0	100	6.158.507
							S	4-INV	2	90	0	100	30.000
0571 2010		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados				02	365						3.358.800
0571	2010	0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional										3.358.800
			- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 622				F	3-ODC	2	90	0	100	3.358.800
0571 2011		Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados				02	331						432.000
0571	2011	0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional										432.000
			- Servidor beneficiado (unidade) 572				F	3-ODC	1	90	0	100	432.000
0571 2012		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados				02	306						16.857.480
0571	2012	0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional										16.857.480
			- Servidor beneficiado (unidade) 2381				F	3-ODC	1	90	0	100	16.857.480
0571 2058		Divulgação dos Atos do Poder Judiciário e dos Serviços Essenciais à Justiça - TV Justiça				02	722						1.150.000
0571	2058	0001	Divulgação dos Atos do Poder Judiciário e dos Serviços Essenciais à Justiça - TV Justiça - Nacional										1.150.000
			- Programa veiculado (hora/ano) 100				F	3-ODC	2	90	0	100	650.000
							F	4-INV	2	90	0	100	500.000
0571 2C73		Manutenção do Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho (E-Jus)				02	061						14.082.041
0571	2C73	0001	Manutenção do Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho (E-Jus) - Nacional										14.082.041
			- Sistema mantido (unidade) 1				F	3-ODC	2	90	0	100	14.082.041
0571 4091		Capacitação de Recursos Humanos				02	128						1.768.540
0571	4091	0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional										1.768.540
			- Servidor capacitado (unidade) 4985				F	3-ODC	2	90	0	100	1.542.200
							F	3-ODC	2	91	0	100	226.340
0571 4256		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho				02	061						475.273.235



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

Unidade: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

R\$ 1,00

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes				
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007	
Total					688.840.155	792.050.237	837.771.095	837.771.095	
Programa									
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					243.612.783	257.297.999	244.410.662	244.410.662	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista					433.380.744	524.130.522	565.116.873	565.116.873	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais					11.846.628	10.621.716	28.243.560	28.243.560	
Função									
02 Judiciária					433.380.744	524.130.522	565.116.873	565.116.873	
09 Previdência Social					243.612.783	257.297.999	244.410.662	244.410.662	
28 Encargos Especiais					11.846.628	10.621.716	28.243.560	28.243.560	
Subfunção									
061 Ação Judiciária					400.011.978	425.688.257	458.554.261	458.554.261	
122 Administração Geral					14.762.001	73.028.808	80.190.733	80.190.733	
128 Formação de Recursos Humanos					350.480	736.000	770.000	770.000	
272 Previdência do Regime Estatutário					243.612.783	257.297.999	244.410.662	244.410.662	
301 Atenção Básica					4.292.586	6.866.755	6.993.000	6.993.000	
306 Alimentação e Nutrição					12.142.294	15.258.672	15.678.036	15.678.036	
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador					766.276	1.116.938	1.293.664	1.293.664	
365 Educação Infantil					1.055.129	1.435.092	1.637.179	1.637.179	
846 Outros Encargos Especiais					11.846.628	10.621.716	28.243.560	28.243.560	
Grupo de Despesa									
1 Pessoal e Encargos Sociais					617.429.950	721.030.910	752.579.383	752.579.383	
3 Outras Despesas Correntes					47.660.873	66.521.624	76.991.127	76.991.127	
4 Investimentos					23.749.332	4.497.703	8.200.585	8.200.585	
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total	
100	510.612.828		64.202.097	8.200.585				583.015.510	
127			12.789.030					12.789.030	
156	93.616.216							93.616.216	
169	148.350.339							148.350.339	
Total	752.579.383		76.991.127	8.200.585				837.771.095	



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

R\$ 1,00

Unidade: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização		Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
	- Sede construída com 2.000 m² (% de execução física) 31			F	4-INV	2	90	0	100	1.500.000
Operações Especiais										76.099.067
0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais		02 122							76.099.067
0571 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro									76.099.067
				F	1-PES	0	91	0	100	76.099.067
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									28.243.560
Operações Especiais										28.243.560
0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas		28 846							26.243.560
0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional									26.243.560
				F	1-PES	1	90	0	100	26.243.560
0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas		28 846							2.000.000
0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional									2.000.000
				F	1-PES	1	90	0	100	2.000.000
Total										837.771.095

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

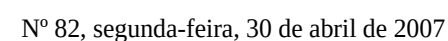
R\$ 1,00

Unidade: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

Quadro Síntese				Recursos de Todas as Fontes				
Código / Especificação				Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007	
Total				657.006.939	826.252.627	866.033.209	866.033.209	
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União				242.361.919	252.815.706	261.194.007	261.194.007	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista				409.501.716	538.687.221	602.768.753	602.768.753	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais				5.143.304	34.749.700	2.070.449	2.070.449	
Função								
02 Judiciária				409.501.716	538.687.221	602.768.753	602.768.753	
09 Previdência Social				242.361.919	252.815.706	261.194.007	261.194.007	
28 Encargos Especiais				5.143.304	34.749.700	2.070.449	2.070.449	
Subfunção								
061 Ação Judiciária				380.699.499	428.456.978	484.515.622	484.515.622	
122 Administração Geral				1.373.218	77.024.736	83.247.950	83.247.950	
128 Formação de Recursos Humanos				150.543	200.000	524.885	524.885	
272 Previdência do Regime Estatutário				242.361.919	252.815.706	261.194.007	261.194.007	
301 Atenção Básica				9.743.542	11.918.954	13.251.507	13.251.507	
306 Alimentação e Nutrição				14.712.390	17.487.448	17.530.920	17.530.920	
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador				1.842.060	2.223.588	2.337.909	2.337.909	
365 Educação Infantil				980.464	1.375.517	1.359.960	1.359.960	
846 Outros Encargos Especiais				5.143.304	34.749.700	2.070.449	2.070.449	
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais				582.335.076	732.214.756	758.083.623	758.083.623	
3 Outras Despesas Correntes				68.160.840	81.191.367	94.004.935	94.004.935	
4 Investimentos				6.511.023	12.846.504	9.744.651	9.744.651	
5 Inversões Financeiras						4.200.000	4.200.000	
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	499.501.556		77.963.670	9.744.651	4.200.000			591.409.877
127			16.041.265					16.041.265
156	100.044.713							100.044.713
169	158.537.354							158.537.354
Total	758.083.623		94.004.935	9.744.651	4.200.000			866.033.209

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes	
Programática		Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								261.194.007	
		Operações Especiais								261.194.007	
0089	0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	09	272						261.194.007	
0089	0396	0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							261.194.007	
				- Pessoa beneficiada (unidade) 2064	S	1-PES	1	90	0	100	2.611.940
					S	1-PES	1	90	0	156	100.044.713
					S	1-PES	1	90	0	169	158.537.354
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								602.768.753	
		Atividades								515.320.803	
0571	2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	02	301						13.251.507	
0571	2004	0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							13.251.507	
				- Pessoa beneficiada (unidade) 13160	S	3-ODC	2	90	0	100	13.251.507
0571		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	02	365						1.359.960	
0571	2010	0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							1.359.960	
				- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 401	F	3-ODC	2	90	0	100	1.359.960
0571		Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	02	331						2.337.909	
0571	2011	0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							2.337.909	
				- Servidor beneficiado (unidade) 1451	F	3-ODC	1	90	0	100	2.337.909
0571		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	02	306						17.530.920	
0571	2012	0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							17.530.920	
				- Servidor beneficiado (unidade) 3495	F	3-ODC	1	90	0	100	17.530.920
0571		Capacitação de Recursos Humanos	02	128						524.885	
0571	4091	0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional							524.885	
				- Servidor capacitado (unidade) 530	F	3-ODC	2	90	0	100	524.885
0571		Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02	061						120.000	
0571	4224	0035	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de São Paulo							120.000	
				- Pessoa assistida (unidade) 50	F	3-ODC	2	90	0	100	120.000
0571		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02	061						480.195.622	
0571	4256	0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							480.195.622	
				- Processo julgado (unidade) 363183	F	1-PES	1	90	0	100	411.571.217
					F	3-ODC	2	90	0	100	42.838.489
					F	3-ODC	2	90	0	127	16.041.265
					F	4-INV	2	90	0	100	9.744.651
		Projetos								4.200.000	
0571	1H45	Aquisição de Imóvel para Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em São Paulo-SP	02	061						4.200.000	
0571	1H45	0101	Aquisição de Imóvel para Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em São Paulo-SP - No Município de São Paulo - SP							4.200.000	
				- Imóvel adquirido com 5.300 m² (unidade) 1	F	5-IFI	2	90	0	100	4.200.000
		Operações Especiais								83.247.950	
0571	09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02	122						83.247.950	
0571	09HB	0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							83.247.950	

[illegible]



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

Unidade: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

R\$ 1,00

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes				
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007	
Total					612.140.469	723.813.872	749.750.142	749.750.142	
Programa									
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					191.958.966	194.411.032	184.818.460	184.818.460	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista					411.422.071	517.998.997	560.485.014	560.485.014	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais					8.759.432	11.403.843	4.446.668	4.446.668	
Função									
02 Judiciária					411.422.071	517.998.997	560.485.014	560.485.014	
09 Previdência Social					191.958.966	194.411.032	184.818.460	184.818.460	
28 Encargos Especiais					8.759.432	11.403.843	4.446.668	4.446.668	
Subfunção									
061 Ação Judiciária					393.625.310	419.260.985	454.129.800	454.129.800	
122 Administração Geral					2.601.894	73.293.571	75.598.718	75.598.718	
128 Formação de Recursos Humanos					215.459	900.000	1.000.000	1.000.000	
272 Previdência do Regime Estatutário					191.958.966	194.411.032	184.818.460	184.818.460	
301 Atenção Básica					2.737.408	7.674.450	11.923.632	11.923.632	
306 Alimentação e Nutrição					10.896.000	14.127.696	14.526.864	14.526.864	
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador					160.000	384.000	450.000	450.000	
365 Educação Infantil					1.186.000	2.358.295	2.856.000	2.856.000	
846 Outros Encargos Especiais					8.759.432	11.403.843	4.446.668	4.446.668	
Grupo de Despesa									
1 Pessoal e Encargos Sociais					572.600.928	655.700.683	654.243.846	654.243.846	
3 Outras Despesas Correntes					34.095.528	54.015.506	66.904.696	66.904.696	
4 Investimentos					5.444.013	14.097.683	28.601.600	28.601.600	
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total	
100	471.273.571		56.440.265	28.601.600				556.315.436	
127			10.464.431					10.464.431	
156	70.790.712							70.790.712	
169	112.179.563							112.179.563	
Total	654.243.846		66.904.696	28.601.600				749.750.142	

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho
Unidade: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes		
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização				Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União											184.818.460
	Operações Especiais											184.818.460
0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões				09	272						184.818.460
0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional											184.818.460
	- Pessoa beneficiada (unidade) 1322				S	1-PES	1	90	0	100		1.848.185
					S	1-PES	1	90	0	156		70.790.712
					S	1-PES	1	90	0	169		112.179.563
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista											560.485.014
	Atividades											467.023.249
0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes				02	301						11.923.632
0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional											11.923.632
	- Pessoa beneficiada (unidade) 11829				S	3-ODC	2	90	0	100		11.700.000
					S	3-ODC	2	91	0	100		223.632
0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados				02	365						2.856.000
0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional											2.856.000
	- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 850				F	3-ODC	2	90	0	100		2.856.000
0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados				02	331						450.000
0571 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional											450.000
	- Servidor beneficiado (unidade) 250				F	3-ODC	1	90	0	100		450.000
0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados				02	306						14.526.864
0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional											14.526.864
	- Servidor beneficiado (unidade) 3057				F	3-ODC	1	90	0	100		14.526.864
0571 4091	Capacitação de Recursos Humanos				02	128						1.000.000
0571 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional											1.000.000
	- Servidor capacitado (unidade) 3707				F	3-ODC	2	90	0	100		960.000
					F	3-ODC	2	91	0	100		40.000
0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes				02	061						500.000
0571 4224 0031	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Minas Gerais											500.000
	- Pessoa assistida (unidade) 1200				F	3-ODC	2	90	0	100		416.600
					F	3-ODC	2	91	0	100		83.400
0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho				02	061						435.766.753
0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional											435.766.753
	- Processo julgado (unidade) 380001				F	1-PES	1	90	0	100		391.000.000
					F	3-ODC	2	90	0	100		24.901.569
					F	3-ODC	2	90	0	127		10.464.431
					F	3-ODC	2	91	0	100		282.200
					F	4-INV	2	90	0	100		9.118.553
	Projetos											19.483.047
0571 11KY	Construção do Fórum Trabalhista em Pará de Minas - MG				02	122						100.000
0571 11KY 0101	Construção do Fórum Trabalhista em Pará de Minas - MG - No Município de Pará de Minas - MG											100.000
	- Fórum construído com 460 m² (% de execução física) 20				F	4-INV	2	90	0	100		100.000
0571 11LO	Construção de Fórum Trabalhista em Poços de Caldas - MG				02	122						800.000
0571 11LO 0101	Construção de Fórum Trabalhista em Poços de Caldas - MG - No Município de Poços de Caldas - MG											800.000
	- Fórum construído com 1.000 m² (% de execução física) 63				F	4-INV	2	90	0	100		800.000

Unidade: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes								
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização									Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	
0571 11LR	Ampliação de Fórum Trabalhista em Uberaba - MG									02	122							100.000
0571 11LR 0101	Ampliação de Fórum Trabalhista em Uberaba - MG - No Município de Uberaba - MG																	100.000
	- Ampliação realizada com 500 m² (% de execução física) 14										F	4-INV	2	90	0	100		100.000
0571 11LU	Ampliação de Fórum Trabalhista em Juiz de Fora - MG									02	122							420.000
0571 11LU 0101	Ampliação de Fórum Trabalhista em Juiz de Fora - MG - No Município de Juiz de Fora - MG																	420.000
	- Ampliação realizada com 2000 m² (% de execução física) 46										F	4-INV	2	90	0	100		420.000
0571 1B28	Construção do Fórum Trabalhista em Itabira - MG									02	122							200.000
0571 1B28 0101	Construção do Fórum Trabalhista em Itabira - MG - No Município de Itabira - MG																	200.000
	- Fórum construído com 800 m² (% de execução física) 50										F	4-INV	2	90	0	100		200.000
0571 1H51	Aquisição de Imóvel para o Edifício-Sede do Fórum Trabalhista em Belo Horizonte - MG									02	061							17.863.047
0571 1H51 0101	Aquisição de Imóvel para o Edifício-Sede do Fórum Trabalhista em Belo Horizonte - MG - No Município de Belo Horizonte - MG																	17.863.047
	- Imóvel adquirido (unidade) 1										F	4-INV	2	90	0	100		17.863.047
	Operações Especiais																	73.978.718
0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									02	122							73.978.718
0571 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais																	73.978.718
											F	1-PES	0	91	0	100		73.978.718
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais																	4.446.668
	Operações Especiais																	4.446.668
0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas									28	846							2.946.668
0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional																	2.946.668
											F	1-PES	1	90	0	100		2.946.668
0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas									28	846							1.500.000
0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional																	1.500.000
											F	1-PES	1	90	0	100		1.500.000
Total																		749.750.142

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

R\$ 1,00

Unidade: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes				
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007	
Total					489.177.527	607.435.379	640.720.432	640.720.432	
Programa									
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					187.993.345	193.767.231	192.559.927	192.559.927	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista					295.669.321	397.266.386	442.101.724	442.101.724	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais					5.514.861	16.401.762	6.058.781	6.058.781	
Função									
02 Judiciária					295.669.321	397.266.386	442.101.724	442.101.724	
09 Previdência Social					187.993.345	193.767.231	192.559.927	192.559.927	
28 Encargos Especiais					5.514.861	16.401.762	6.058.781	6.058.781	
Subfunção									
061 Ação Judiciária					279.598.370	312.582.577	352.761.737	352.761.737	
122 Administração Geral					2.455.065	63.944.171	64.830.115	64.830.115	
128 Formação de Recursos Humanos					700.001	1.044.521	1.595.000	1.595.000	
272 Previdência do Regime Estatutário					187.993.345	193.767.231	192.559.927	192.559.927	
301 Atenção Básica					2.540.000	5.800.957	7.262.108	7.262.108	
306 Alimentação e Nutrição					9.329.107	12.260.160	13.386.372	13.386.372	
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador					516.778	698.000	811.992	811.992	
365 Educação Infantil					530.000	936.000	1.454.400	1.454.400	
846 Outros Encargos Especiais					5.514.861	16.401.762	6.058.781	6.058.781	
Grupo de Despesa									
1 Pessoal e Encargos Sociais					445.966.610	545.310.641	573.012.998	573.012.998	
3 Outras Despesas Correntes					31.438.095	43.022.872	51.307.434	51.307.434	
4 Investimentos					11.772.822	19.101.866	16.400.000	16.400.000	
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total	
100	382.378.670		51.307.434	16.400.000				450.086.104	
156	73.755.914							73.755.914	
169	116.878.414							116.878.414	
Total	573.012.998		51.307.434	16.400.000				640.720.432	

Unidade: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes
Programática		Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								192.559.927
		Operações Especiais								192.559.927
0089	0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	09	272						192.559.927
0089	0396	0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							192.559.927
			- Pessoa beneficiada (unidade) 1530	S	1-PES	1	90	0	100	1.925.599
				S	1-PES	1	90	0	156	73.755.914
				S	1-PES	1	90	0	169	116.878.414
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								442.101.72
		Atividades								377.271.609
0571	2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	02	301						7.262.108
0571	2004	0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							7.262.108
			- Pessoa beneficiada (unidade) 7626	S	3-ODC	2	90	0	100	7.262.108
0571		2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	02	365					1.454.400
0571	2010	0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							1.454.400
			- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 606	F	3-ODC	2	90	0	100	1.454.400
0571		2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	02	331					811.992
0571	2011	0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							811.992
			- Servidor beneficiado (unidade) 495	F	3-ODC	1	90	0	100	811.992
0571		2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	02	306					13.386.372
0571	2012	0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							13.386.372
			- Servidor beneficiado (unidade) 2817	F	3-ODC	1	90	0	100	13.386.372
0571		4091	Capacitação de Recursos Humanos	02	128					1.595.000
0571	4091	0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional							1.595.000
			- Servidor capacitado (unidade) 4000	F	3-ODC	2	90	0	100	1.595.000
0571		4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02	061					200.000
0571	4224	0043	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Rio Grande do Sul							200.000
			- Pessoa assistida (unidade) 1000	F	3-ODC	2	90	0	100	200.000
0571		4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02	061					352.561.737
0571	4256	0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							352.561.737
			- Processo julgado (unidade) 174001	F	1-PES	1	90	0	100	315.664.175
				F	3-ODC	2	90	0	100	26.597.562
				F	4-INV	2	90	0	100	10.300.000
		Projetos								6.100.000
0571	103P	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Gravataí - RS	02	122						500.000
0571	103P	0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Gravataí - RS - No Município de Gravataí - RS							500.000
			- Vara implantada com 2.000 m² (% de execução física) 16	F	4-INV	2	90	0	100	500.000
0571		11A9	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Bagé - RS	02	122					500.000
0571	11A9	0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Bagé - RS - No Município de Bagé - RS							500.000
			- Sede construída com 2.000 m² (% de execução física) 14	F	4-INV	2	90	0	100	500.000
0571		11CN	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Lajeado - RS	02	122					431.301
0571	11CN	0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Lajeado -							431.301

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

R\$ 1,00

Unidade: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes
Programática		Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
		RS - No Município de Lajeado - RS - Sede construída com 750 m² (% de execução física) 54		F	4-INV	2	90	0	100	431.301
0571 11CR		Construção do Fórum Trabalhista em Pelotas - RS	02	122						1.204.242
0571 11CR	0101	Construção do Fórum Trabalhista em Pelotas - RS - No Município de Pelotas - RS - Fórum construído com 2.734 m² (% de execução física) 27		F	4-INV	2	90	0	100	1.204.242
0571 11C3		Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Cachoeirinha - RS	02	122						500.000
0571 11C3	0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Cachoeirinha - RS - No Município de Cachoeirinha - RS - Sede construída com 2.000 m² (% de execução física) 14		F	4-INV	2	90	0	100	500.000
0571 1B32		Construção de Edifício de Apoio ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em Porto Alegre - RS	02	122						2.964.457
0571 1B32	0101	Construção de Edifício de Apoio ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS - Edifício construído com 7.900 m² (% de execução física) 36		F	4-INV	2	90	0	100	2.964.457
		Operações Especiais								58.730.115
0571 09HB		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02	122						58.730.115
0571 09HB	0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul		F	1-PES	0	91	0	100	58.730.115
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								6.058.781
		Operações Especiais								6.058.781
0901 0005		Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	28	846						4.858.781
0901 0005	0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional		F	1-PES	1	90	0	100	4.858.781
0901 0625		Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	28	846						1.200.000
0901 0625	0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional		F	1-PES	1	90	0	100	1.200.000
Total 640.720.432										



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

Unidade: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

R\$ 1,00

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		369.761.452	432.130.392	453.267.077	453.267.077			
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União		119.234.101	122.519.092	117.990.288	117.990.288			
0107 Erradicação do Trabalho Escravo				262.400	262.400			
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista		249.766.635	307.728.564	334.506.059	334.506.059			
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais		760.716	1.882.736	508.330	508.330			
Função								
02 Judiciária		249.766.635	307.728.564	334.768.459	334.768.459			
09 Previdência Social		119.234.101	122.519.092	117.990.288	117.990.288			
28 Encargos Especiais		760.716	1.882.736	508.330	508.330			
Subfunção								
061 Ação Judiciária		233.924.778	249.854.948	269.343.287	269.343.287			
122 Administração Geral		2.552.979	42.779.239	50.453.636	50.453.636			
128 Formação de Recursos Humanos		164.449	400.000	450.000	450.000			
272 Previdência do Regime Estatutário		119.234.101	122.519.092	117.990.288	117.990.288			
301 Atenção Básica		2.864.206	3.570.867	3.759.936	3.759.936			
306 Alimentação e Nutrição		8.523.211	9.129.600	9.129.600	9.129.600			
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador		341.601	248.400	285.600	285.600			
365 Educação Infantil		1.395.411	1.745.510	1.346.400	1.346.400			
846 Outros Encargos Especiais		760.716	1.882.736	508.330	508.330			
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais		333.850.258	392.139.086	403.245.892	403.245.892			
3 Outras Despesas Correntes		31.970.650	35.954.393	40.958.785	40.958.785			
4 Investimentos		3.940.544	4.036.913	9.062.400	9.062.400			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	286.435.507		40.958.785	9.062.400				336.456.692
156	45.193.627							45.193.627
169	71.616.758							71.616.758
Total	403.245.892		40.958.785	9.062.400				453.267.077

Unidade: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes							
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização									Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
	- Fórum construído com 850 m² (% de execução física) 100										F	4-INV	2	90	0	100	1.600.000
0571 11B6	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Porto Seguro - BA									02 122							1.200.000
0571 11B6 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Porto Seguro - BA - No Município de Porto Seguro - BA																1.200.000
	- Sede construída com 600 m² (% de execução física) 100										F	4-INV	2	90	0	100	1.200.000
Operações Especiais																	45.191.236
0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									02 122							45.191.236
0571 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia																45.191.236
											F	1-PES	0	91	0	100	45.191.236
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais																508.330
	Operações Especiais																508.330
0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas									28 846							308.330
0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional																308.330
											F	1-PES	1	90	0	100	308.330
0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas									28 846							200.000
0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional																200.000
											F	1-PES	1	90	0	100	200.000
Total																	453.267.077

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

R\$ 1,00

Unidade: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

Quadro Síntese				Recursos de Todas as Fontes				
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		309.690.980	332.969.971	353.172.245	353.172.245			
Programa								
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União	75.002.698	72.714.712	77.836.247	77.836.247			
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista	197.658.184	251.819.940	271.554.381	271.554.381			
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	37.030.098	8.435.319	3.781.617	3.781.617			
Função								
02	Judiciária	197.658.184	251.819.940	271.554.381	271.554.381			
09	Previdência Social	75.002.698	72.714.712	77.836.247	77.836.247			
28	Encargos Especiais	37.030.098	8.435.319	3.781.617	3.781.617			
Subfunção								
061	Ação Judiciária	187.341.960	205.156.780	218.326.241	218.326.241			
122	Administração Geral	2.050.325	34.416.546	40.169.136	40.169.136			
128	Formação de Recursos Humanos	215.704	450.000	450.000	450.000			
272	Previdência do Regime Estatutário	75.002.698	72.714.712	77.836.247	77.836.247			
301	Atenção Básica	1.739.404	2.239.625	2.983.564	2.983.564			
306	Alimentação e Nutrição	5.498.684	8.173.440	8.173.440	8.173.440			
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	219.307	281.000	300.000	300.000			
365	Educação Infantil	592.800	1.102.549	1.152.000	1.152.000			
846	Outros Encargos Especiais	37.030.098	8.435.319	3.781.617	3.781.617			
Grupo de Despesa								
1	Pessoal e Encargos Sociais	284.024.933	302.470.414	317.472.762	317.472.762			
3	Outras Despesas Correntes	20.424.157	26.131.874	31.915.225	31.915.225			
4	Investimentos	5.241.890	4.367.683	2.920.558	2.920.558			
5	Inversões Financeiras			863.700	863.700			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	240.414.877		31.915.225	2.920.558	863.700			276.114.360
156	29.813.490							29.813.490
169	47.244.395							47.244.395
Total	317.472.762		31.915.225	2.920.558	863.700			353.172.245



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho
Unidade: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários													Recursos de Todas as Fontes	
Programática			Programa/Ação/Produto/Localização				Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União											77.836.247
			Operações Especiais											77.836.247
0089 0396			Pagamento de Aposentadorias e Pensões				09	272						77.836.247
0089 0396 0001			Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional											77.836.247
			- Pessoa beneficiada (unidade) 750				S	1-PES	1	90	0	100		778.362
							S	1-PES	1	90	0	156		29.813.490
							S	1-PES	1	90	0	169		47.244.395
0571			Prestação Jurisdicional Trabalhista											271.554.381
			Atividades											231.385.245
0571 2004			Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes				02	301						2.983.564
0571 2004 0001			Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional											2.983.564
			- Pessoa beneficiada (unidade) 5037				S	3-ODC	2	90	0	100		2.958.564
							S	4-INV	2	90	0	100		25.000
0571 2010			Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados				02	365						1.152.000
0571 2010 0001			Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional											1.152.000
			- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 480				F	3-ODC	2	90	0	100		1.152.000
0571 2011			Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados				02	331						300.000
0571 2011 0001			Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional											300.000
			- Servidor beneficiado (unidade) 170				F	3-ODC	1	90	0	100		300.000
0571 2012			Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados				02	306						8.173.440
0571 2012 0001			Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional											8.173.440
			- Servidor beneficiado (unidade) 1720				F	3-ODC	1	90	0	100		8.173.440
0571 4091			Capacitação de Recursos Humanos				02	128						450.000
0571 4091 0001			Capacitação de Recursos Humanos - Nacional											450.000
			- Servidor capacitado (unidade) 1800				F	3-ODC	2	90	0	100		420.000
							F	4-INV	2	90	0	100		30.000
0571 4224			Assistência Jurídica a Pessoas Carentes				02	061						45.000
0571 4224 0026			Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Pernambuco											45.000
			- Pessoa assistida (unidade) 90				F	3-ODC	2	90	0	100		45.000
0571 4256			Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho				02	061						218.281.241
0571 4256 0001			Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional											218.281.241
			- Processo julgado (unidade) 95001				F	1-PES	1	90	0	100		197.160.830
							F	1-PES	1	91	0	100		654.190
							F	3-ODC	2	90	0	100		18.866.221
							F	4-INV	2	90	0	100		1.600.000
			Projetos											2.129.258
0571 10YL			Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Ipojuca - PE				02	122						384.578
0571 10YL 0101			Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Ipojuca - PE - No Município de Ipojuca - PE											384.578
			- Sede construída com 1214 m² (% de execução física) 29				F	4-INV	2	90	0	100		384.578
0571 11AB			Construção de Fórum Trabalhista em Olinda - PE				02	122						880.980
0571 11AB 0101			Construção de Fórum Trabalhista em Olinda - PE - No Município de Olinda - PE											880.980
			- Fórum construído com 1.050 m² (% de execução física) 100				F	4-INV	2	90	0	100		880.980
0571 11AC			Aquisição de Imóvel para Funcionamento do Fórum				02	122						863.700



R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes								
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização									Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	
0571 11AC 0103	Trabalhista do Cabo de Santo Agostinho - PE																	863.700
	Aquisição de Imóvel para Funcionamento do Fórum																	
	Trabalhista do Cabo de Santo Agostinho - PE - No Município de Cabo de Santo Agostinho - PE																	
	- Imóvel adquirido (unidade) 1									F	5-IFI	2	90	0	100		863.700	
Operações Especiais																		38.039.878
0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									02	122							38.039.878
0571 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco																	38.039.878
											F	1-PES	0	91	0	100		38.039.878
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais																	3.781.617
	Operações Especiais																	3.781.617
0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas									28	846							1.781.617
0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional																	1.781.617
											F	1-PES	1	90	0	100		1.781.617
0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas									28	846							2.000.000
0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional																	2.000.000
											F	1-PES	1	90	0	100		2.000.000
Total																		353.172.245



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

Unidade: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

R\$ 1,00

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes				
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007	
Total					130.182.684	163.059.948	162.730.676	162.730.676	
Programa									
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					39.216.765	40.000.000	40.000.000	40.000.000	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista					88.991.587	115.451.098	112.117.978	112.117.978	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais					1.974.332	7.608.850	10.612.698	10.612.698	
Função									
02 Judiciária					88.991.587	115.451.098	112.117.978	112.117.978	
09 Previdência Social					39.216.765	40.000.000	40.000.000	40.000.000	
28 Encargos Especiais					1.974.332	7.608.850	10.612.698	10.612.698	
Subfunção									
061 Ação Judiciária					82.998.886	87.457.978	90.648.427	90.648.427	
122 Administração Geral					2.821.565	21.240.673	14.954.399	14.954.399	
128 Formação de Recursos Humanos					223.360	226.000	350.200	350.200	
272 Previdência do Regime Estatutário					39.216.765	40.000.000	40.000.000	40.000.000	
301 Atenção Básica					28.776	2.854.495	2.318.400	2.318.400	
306 Alimentação e Nutrição					2.693.000	3.449.952	3.568.752	3.568.752	
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador					36.000	36.000	39.000	39.000	
365 Educação Infantil					190.000	186.000	238.800	238.800	
846 Outros Encargos Especiais					1.974.332	7.608.850	10.612.698	10.612.698	
Grupo de Despesa									
1 Pessoal e Encargos Sociais					115.508.018	142.312.618	145.526.622	145.526.622	
3 Outras Despesas Correntes					9.748.230	13.561.330	16.273.054	16.273.054	
4 Investimentos					4.926.436	7.186.000	931.000	931.000	
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total	
100	105.926.622		16.273.054	931.000				123.130.676	
156	15.321.135							15.321.135	
169	24.278.865							24.278.865	
Total	145.526.622		16.273.054	931.000				162.730.676	

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

R\$ 1,00

Unidade: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

Quadro dos Créditos Orçamentários

Recursos de Todas as Fontes

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								40.000.000
	Operações Especiais								40.000.000
0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	09 272							40.000.000
0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional								40.000.000
	- Pessoa beneficiada (unidade) 328		S	1-PES	1	90	0	100	400.000
			S	1-PES	1	90	0	156	15.321.135
			S	1-PES	1	90	0	169	24.278.865
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								112.117.978
	Atividades								97.163.579
0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	02 301							2.318.400
0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional								2.318.400
	- Pessoa beneficiada (unidade) 2300		S	3-ODC	2	90	0	100	2.288.400
			S	4-INV	2	90	0	100	30.000
0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	02 365							238.800
0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional								238.800
	- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 130		F	3-ODC	2	90	0	100	238.800
0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	02 331							39.000
0571 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional								39.000
	- Servidor beneficiado (unidade) 95		F	3-ODC	1	90	0	100	39.000
0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	02 306							3.568.752
0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								3.568.752
	- Servidor beneficiado (unidade) 751		F	3-ODC	1	90	0	100	3.568.752
0571 4091	Capacitação de Recursos Humanos	02 128							350.200
0571 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional								350.200
	- Servidor capacitado (unidade) 350		F	3-ODC	2	90	0	100	349.200
			F	4-INV	2	90	0	100	1.000
0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061							7.200
0571 4224 0023	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Ceará								7.200
	- Pessoa assistida (unidade) 20		F	3-ODC	2	90	0	100	7.200
0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 061							90.641.227
0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional								90.641.227
	- Processo julgado (unidade) 47001		F	1-PES	1	90	0	100	79.959.525
			F	3-ODC	2	90	0	100	9.697.702
			F	3-ODC	2	91	0	100	84.000
			F	4-INV	2	90	0	100	900.000
	Operações Especiais								14.954.399
0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 122							14.954.399
0571 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará								14.954.399
			F	1-PES	0	91	0	100	14.954.399
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								10.612.698
	Operações Especiais								10.612.698
0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	28 846							10.412.698



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

R\$ 1,00

Unidade: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes		
Programática			Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	
0901	0005	0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional		F	1-PES	1	90	0	100	10.412.698	
0901	0625		Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	28	846						200.000	
0901	0625	0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional		F	1-PES	1	90	0	100	200.000	
Total												162.730.676

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

R\$ 1,00

Unidade: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		229.606.094	237.678.280	243.135.251	244.235.251			
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União		64.333.185	61.706.466	63.878.524	63.878.524			
0107 Erradicação do Trabalho Escravo		17.164	310.000					
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista		133.453.502	172.995.957	175.012.774	176.112.774			
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais		31.802.243	2.665.857	4.243.953	4.243.953			
Função								
02 Judiciária		133.470.666	173.305.957	175.012.774	176.112.774			
09 Previdência Social		64.333.185	61.706.466	63.878.524	63.878.524			
28 Encargos Especiais		31.802.243	2.665.857	4.243.953	4.243.953			
Subfunção								
061 Ação Judiciária		125.541.514	139.095.834	141.192.409	141.192.409			
122 Administração Geral		1.829.708	27.421.448	26.683.849	27.783.849			
128 Formação de Recursos Humanos		393.890	489.800	488.800	488.800			
272 Previdência do Regime Estatutário		64.333.185	61.706.466	63.878.524	63.878.524			
301 Atenção Básica		1.392.410	1.346.705	1.384.612	1.384.612			
306 Alimentação e Nutrição		4.115.421	4.752.480	5.019.851	5.019.851			
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador		25.476	18.622	23.133	23.133			
365 Educação Infantil		172.247	181.068	220.120	220.120			
846 Outros Encargos Especiais		31.802.243	2.665.857	4.243.953	4.243.953			
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais		207.802.886	212.036.776	214.620.170	214.620.170			
3 Outras Despesas Correntes		15.812.732	20.492.356	22.060.051	22.060.051			
4 Investimentos		5.990.476	4.849.148	6.455.030	7.555.030			
5 Inversões Financeiras			300.000					
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	151.380.431		22.060.051	7.437.456				180.877.938
150				117.574				117.574
156	24.467.287							24.467.287
169	38.772.452							38.772.452
Total	214.620.170		22.060.051	7.555.030				244.235.251



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho
Unidade: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários												Recursos de Todas as Fontes
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização				Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União											63.878.524
	Operações Especiais											63.878.524
0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões				09 272							63.878.524
0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional											63.878.524
	- Pessoa beneficiada (unidade) 496					S	1-PES	1	90	0	100	638.785
						S	1-PES	1	90	0	156	24.467.287
						S	1-PES	1	90	0	169	38.772.452
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista											176.112.774
	Atividades											148.328.925
0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes				02 301							1.384.612
0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional											1.384.612
	- Pessoa beneficiada (unidade) 5202					S	3-ODC	2	90	0	100	1.364.612
						S	4-INV	2	90	0	100	20.000
0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados				02 365							220.120
0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional											220.120
	- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 156					F	3-ODC	2	90	0	100	220.120
0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados				02 331							23.133
0571 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Pará											23.133
	- Servidor beneficiado (unidade) 64					F	3-ODC	1	90	0	100	23.133
0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados				02 306							5.019.851
0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional											5.019.851
	- Servidor beneficiado (unidade) 1058					F	3-ODC	1	90	0	100	5.019.851
0571 4091	Capacitação de Recursos Humanos				02 128							488.800
0571 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional											488.800
	- Servidor capacitado (unidade) 761					F	3-ODC	2	90	0	100	488.800
0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes				02 061							40.000
0571 4224 0015	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Pará											40.000
	- Pessoa assistida (unidade) 20					F	3-ODC	2	90	0	100	40.000
0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho				02 061							141.152.409
0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional											141.152.409
	- Processo julgado (unidade) 77920					F	1-PES	1	90	0	100	121.813.844
						F	3-ODC	2	90	0	100	14.903.535
						F	4-INV	2	90	0	100	4.317.456
						F	4-INV	2	90	0	150	117.574
	Projetos											3.100.000
0571 11HA	Construção de Fórum Trabalhista em Ananindeua - PA				02 122							1.300.000
0571 11HA 0101	Construção de Fórum Trabalhista em Ananindeua - PA - No Município de Ananindeua - PA											1.300.000
	- Fórum construído com 2950 m² (% de execução física) 25					F	4-INV	2	90	0	100	1.300.000
0571 1169	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região em Belém - PA				02 122							1.300.000
0571 1169 0101	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região em Belém - PA - No Município de Belém - PA											1.300.000
	- Sede ampliada em 9000 m² (% de execução física) 13					F	4-INV	2	90	0	100	1.300.000
0571 7874	Instalação do Depósito e Arquivo Público do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região				02 122							500.000



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

Unidade: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

R\$ 1,00

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes			
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007
Total					277.038.089	348.511.096	373.572.137	374.222.137
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					54.755.087	51.089.210	51.600.100	51.600.100
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista					217.431.943	284.428.704	304.939.222	305.589.222
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais					4.851.059	12.993.182	17.032.815	17.032.815
Função								
02 Judiciária					217.431.943	284.428.704	304.939.222	305.589.222
09 Previdência Social					54.755.087	51.089.210	51.600.100	51.600.100
28 Encargos Especiais					4.851.059	12.993.182	17.032.815	17.032.815
Subfunção								
061 Ação Judiciária					201.328.015	229.205.702	239.954.095	239.954.095
122 Administração Geral					5.626.488	40.770.495	48.375.423	49.025.423
128 Formação de Recursos Humanos					620.608	700.000	1.500.000	1.500.000
272 Previdência do Regime Estatutário					54.755.087	51.089.210	51.600.100	51.600.100
301 Atenção Básica					2.831.600	4.719.075	4.930.920	4.930.920
306 Alimentação e Nutrição					6.236.480	8.096.352	9.024.048	9.024.048
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador					194.752	199.800	359.856	359.856
365 Educação Infantil					594.000	737.280	794.880	794.880
846 Outros Encargos Especiais					4.851.059	12.993.182	17.032.815	17.032.815
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais					241.822.246	307.455.486	323.145.997	323.145.997
3 Outras Despesas Correntes					24.969.479	29.210.610	34.946.840	35.146.840
4 Investimentos					10.246.364	11.845.000	15.479.300	15.929.300
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	272.061.898		35.146.840	15.929.300				323.138.038
156	19.764.302							19.764.302
169	31.319.797							31.319.797
Total	323.145.997		35.146.840	15.929.300				374.222.137

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

R\$ 1,00

Unidade: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

Quadro dos Créditos Orçamentários

Recursos de Todas as Fontes

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								51.600.100
	Operações Especiais								51.600.100
0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	09 272							51.600.100
0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional								51.600.100
	- Pessoa beneficiada (unidade) 480		S	1-PES	1	90	0	100	516.001
			S	1-PES	1	90	0	156	19.764.302
			S	1-PES	1	90	0	169	31.319.797
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								305.589.222
	Atividades								256.563.799
0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	02 301							4.930.920
0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional								4.930.920
	- Pessoa beneficiada (unidade) 5430		S	3-ODC	2	90	0	100	4.895.920
			S	4-INV	2	90	0	100	35.000
0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	02 365							794.880
0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional								794.880
	- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 552		F	3-ODC	2	90	0	100	794.880
0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	02 331							359.856
0571 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional								359.856
	- Servidor beneficiado (unidade) 153		F	3-ODC	1	90	0	100	359.856
0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	02 306							9.024.048
0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								9.024.048
	- Servidor beneficiado (unidade) 1899		F	3-ODC	1	90	0	100	9.024.048
0571 4091	Capacitação de Recursos Humanos	02 128							1.500.000
0571 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional								1.500.000
	- Servidor capacitado (unidade) 3500		F	3-ODC	2	90	0	100	1.500.000
0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061							100.000
0571 4224 0041	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Paraná								100.000
	- Pessoa assistida (unidade) 100		F	3-ODC	2	90	0	100	100.000
0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 061							239.854.095
0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional								239.854.095
	- Processo julgado (unidade) 126715		F	1-PES	1	90	0	100	214.653.699
			F	3-ODC	2	90	0	100	18.272.136
			F	4-INV	2	90	0	100	6.928.260
	Projetos								9.166.040
0571 11DR	Construção de Fórum de Trabalhista em Maringá - PR	02 122							5.666.040
0571 11DR 0101	Construção de Fórum de Trabalhista em Maringá - PR - No Município de Maringá - PR								5.666.040
	- Fórum construído com 6800 m² (% de execução física) 64		F	4-INV	2	90	0	100	5.666.040
0571 11EX	Construção de Fórum Trabalhista em Londrina - PR	02 122							3.300.000
0571 11EX 0101	Construção de Fórum Trabalhista em Londrina - PR - No Município de Londrina - PR								3.300.000
	- Fórum construído com 8570 m² (% de execução física) 43		F	4-INV	2	90	0	100	3.300.000
0571 7814	Implantação de Varas do Trabalho	02 122							200.000
0571 7814 0295	Implantação de Varas do Trabalho - No Município de Curitiba - PR								200.000
	- Vara implantada (unidade) 2		F	3-ODC	2	90	0	100	200.000

Unidade: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização		Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
	Operações Especiais									39.859.383
0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais		02 122							39.859.383
0571 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná									39.859.383
				F	1-PES	0	91	0	100	39.859.383
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									17.032.815
	Operações Especiais									17.032.815
0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas		28 846							15.832.815
0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional									15.832.815
				F	1-PES	1	90	0	100	15.832.815
0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas		28 846							1.200.000
0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional									1.200.000
				F	1-PES	1	90	0	100	1.200.000
Total										374.222.137



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

Unidade: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

R\$ 1,00

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes				
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007	
Total					214.490.403	247.496.865	260.169.944	268.669.944	
Programa									
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					42.659.475	43.003.246	43.936.340	43.936.340	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista					160.619.141	199.600.169	210.697.143	219.197.143	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais					11.211.787	4.893.450	5.536.461	5.536.461	
Função									
02 Judiciária					160.619.141	199.600.169	210.697.143	219.197.143	
09 Previdência Social					42.659.475	43.003.246	43.936.340	43.936.340	
28 Encargos Especiais					11.211.787	4.893.450	5.536.461	5.536.461	
Subfunção									
061 Ação Judiciária					150.407.372	159.506.851	167.647.799	176.147.799	
122 Administração Geral					371.781	31.263.751	32.512.754	32.512.754	
128 Formação de Recursos Humanos					275.000	321.000	335.446	335.446	
272 Previdência do Regime Estatutário					42.659.475	43.003.246	43.936.340	43.936.340	
301 Atenção Básica					4.826.132	3.465.649	4.000.000	4.000.000	
306 Alimentação e Nutrição					4.230.802	4.368.000	5.474.304	5.474.304	
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador					74.754	100.200	90.000	90.000	
365 Educação Infantil					433.300	574.718	636.840	636.840	
846 Outros Encargos Especiais					11.211.787	4.893.450	5.536.461	5.536.461	
Grupo de Despesa									
1 Pessoal e Encargos Sociais					191.067.351	220.029.043	228.363.899	228.363.899	
3 Outras Despesas Correntes					19.353.697	21.206.827	26.961.045	26.961.045	
4 Investimentos					4.069.355	6.260.995	4.845.000	13.345.000	
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total	
100	184.866.922		26.842.641	13.345.000				225.054.563	
150			118.404					118.404	
156	16.828.864							16.828.864	
169	26.668.113							26.668.113	
Total	228.363.899		26.961.045	13.345.000				268.669.944	

Unidade: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes	
Programática		Programa/Ação/Produto/Localização		Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União									43.936.340
		Operações Especiais									43.936.340
0089	0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões		09	272						43.936.340
0089	0396	0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional								43.936.340
			- Pessoa beneficiada (unidade) 339		S	1-PES	1	90	0	100	439.363
					S	1-PES	1	90	0	156	16.828.864
					S	1-PES	1	90	0	169	26.668.113
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista									219.197.143
		Atividades									186.684.389
0571	2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes		02	301						4.000.000
0571	2004	0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional								4.000.000
			- Pessoa beneficiada (unidade) 4124		S	3-ODC	2	90	0	100	4.000.000
0571		2010		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados		02	365				636.840
0571	2010	0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional								636.840
			- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 305		F	3-ODC	2	90	0	100	636.840
0571		2011		Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados		02	331				90.000
0571	2011	0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional								90.000
			- Servidor beneficiado (unidade) 117		F	3-ODC	1	90	0	100	90.000
0571		2012		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados		02	306				5.474.304
0571	2012	0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								5.474.304
			- Servidor beneficiado (unidade) 1152		F	3-ODC	1	90	0	100	5.474.304
0571		4091		Capacitação de Recursos Humanos		02	128				335.446
0571	4091	0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional								335.446
			- Servidor capacitado (unidade) 1100		F	3-ODC	2	90	0	100	335.446
0571		4224		Assistência Jurídica a Pessoas Carentes		02	061				302.365
0571	4224	0053	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Distrito Federal								302.365
			- Pessoa assistida (unidade) 528		F	3-ODC	2	90	0	100	302.365
0571		4256		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho		02	061				175.845.434
0571	4256	0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional								175.845.434
			- Processo julgado (unidade) 49081		F	1-PES	1	90	0	100	150.023.344
					F	3-ODC	2	90	0	100	16.003.686
					F	3-ODC	2	90	0	150	118.404
					F	4-INV	2	90	0	100	9.700.000
		Projetos									3.645.000
0571	11BV	Construção do Depósito Judicial Trabalhista em Palmas - TO		02	122						630.000
0571	11BV	0101	Construção do Depósito Judicial Trabalhista em Palmas - TO - No Município de Palmas - TO								630.000
			- Depósito construído com 420m² (% de execução física) 100		F	4-INV	2	90	0	100	630.000
0571		11CQ		Construção de Fórum Trabalhista em Palmas - TO		02	122				2.700.000
0571	11CQ	0101	Construção de Fórum Trabalhista em Palmas - TO - No Município de Palmas - TO								2.700.000
			- Fórum construído com 1.100m² (% de execução física) 50		F	4-INV	2	90	0	100	2.700.000
0571		11CW		Construção do Depósito Judicial Trabalhista em Araguaína - TO		02	122				315.000
0571	11CW	0101	Construção do Depósito Judicial Trabalhista em Araguaína - TO - No Município de Araguaína - TO								315.000

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

R\$ 1,00

Unidade: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes								
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização									Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	
	- Depósito construído com 210 m² (% de execução física) 100										F	4-INV	2	90	0	100	315.000	
Operações Especiais																	28.867.754	
0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									02 122							28.867.754	
0571 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal																28.867.754	
											F	1-PES	0	91	0	100	28.867.754	
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais																5.536.461	
Operações Especiais																	5.536.461	
0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas									28 846							4.336.461	
0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional																4.336.461	
											F	1-PES	1	90	0	100	4.336.461	
0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas									28 846							1.200.000	
0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional																1.200.000	
											F	1-PES	1	90	0	100	1.200.000	
Total																		268.669.944



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

Unidade: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

R\$ 1,00

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes			
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007
Total					174.635.590	198.557.697	199.918.446	199.918.446
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					32.840.991	29.396.678	33.473.675	33.473.675
0107 Erradicação do Trabalho Escravo						380.000	820.000	820.000
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista					134.364.353	166.729.515	163.936.928	163.936.928
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais					7.430.246	2.051.504	1.687.843	1.687.843
Função								
02 Judiciária					134.364.353	167.109.515	164.756.928	164.756.928
09 Previdência Social					32.840.991	29.396.678	33.473.675	33.473.675
28 Encargos Especiais					7.430.246	2.051.504	1.687.843	1.687.843
Subfunção								
061 Ação Judiciária					126.313.367	132.732.727	132.343.113	132.343.113
122 Administração Geral					940.570	25.634.868	23.046.150	23.046.150
128 Formação de Recursos Humanos					290.000	337.000	200.000	200.000
272 Previdência do Regime Estatutário					32.840.991	29.396.678	33.473.675	33.473.675
301 Atenção Básica					1.693.975	2.116.152	2.842.560	2.842.560
306 Alimentação e Nutrição					4.577.450	5.526.576	5.397.264	5.397.264
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador					34.964		279.841	279.841
365 Educação Infantil					514.027	762.192	648.000	648.000
846 Outros Encargos Especiais					7.430.246	2.051.504	1.687.843	1.687.843
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais					158.977.009	179.148.718	175.756.339	175.756.339
3 Outras Despesas Correntes					14.178.511	16.735.272	19.782.107	19.782.107
4 Investimentos					1.480.070	2.673.707	4.380.000	4.380.000
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	142.617.401		19.782.107	4.380.000				166.779.508
156	12.821.367							12.821.367
169	20.317.571							20.317.571
Total	175.756.339		19.782.107	4.380.000				199.918.446



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho
Unidade: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários											Recursos de Todas as Fontes		
Programática		Programa/Ação/Produto/Localização				Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União											33.473.675
		Operações Especiais											33.473.675
0089	0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões				09	272						33.473.675
0089	0396	0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional										33.473.675
		- Pessoa beneficiada (unidade) 296				S	1-PES	1	90	0	100		334.737
						S	1-PES	1	90	0	156		12.821.367
						S	1-PES	1	90	0	169		20.317.571
0107		Erradicação do Trabalho Escravo											820.000
		Projetos											820.000
0107	11D4	Implantação de Vara do Trabalho Itinerante nos Estados do Amazonas e Roraima				02	122						820.000
0107	11D4	0010	Implantação de Vara do Trabalho Itinerante nos Estados do Amazonas e Roraima - Na Região Norte										820.000
		- Vara do trabalho itinerante instalada (unidade) 2				F	3-ODC	2	90	0	100		560.000
						F	4-INV	2	90	0	100		260.000
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista											163.936.928
		Atividades											138.710.778
0571	2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes				02	301						2.842.560
0571	2004	0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional										2.842.560
		- Pessoa beneficiada (unidade) 2820				S	3-ODC	2	90	0	100		2.842.560
0571	2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados				02	365						648.000
0571	2010	0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional										648.000
		- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 400				F	3-ODC	2	90	0	100		648.000
0571	2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados				02	331						279.841
0571	2011	0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional										279.841
		- Servidor beneficiado (unidade) 882				F	3-ODC	1	90	0	100		279.841
0571	2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados				02	306						5.397.264
0571	2012	0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional										5.397.264
		- Servidor beneficiado (unidade) 1132				F	3-ODC	1	90	0	100		5.397.264
0571	4091	Capacitação de Recursos Humanos				02	128						200.000
0571	4091	0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional										200.000
		- Servidor capacitado (unidade) 1145				F	3-ODC	2	90	0	100		180.000
						F	4-INV	2	90	0	100		20.000
0571	4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes				02	061						6.000
0571	4224	0013	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Amazonas										6.000
		- Pessoa assistida (unidade) 12				F	3-ODC	2	90	0	100		6.000
0571	4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho				02	061						129.337.113
0571	4256	0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional										129.337.113
		- Processo julgado (unidade) 54181				F	1-PES	1	90	0	100		118.368.671
						F	3-ODC	2	90	0	100		9.868.442
						F	4-INV	2	90	0	100		1.100.000
		Projetos											3.000.000
0571	10WS	Costrução de Fórum Trabalhista em Manaus - AM				02	061						3.000.000
0571	10WS	0105	Costrução de Fórum Trabalhista em Manaus - AM - No Município de Manaus - AM										3.000.000
		- Fórum construído com 10.450m² (% de execução física) 18				F	4-INV	2	90	0	100		3.000.000

Unidade: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização		Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
	Operações Especiais									22.226.150
0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais		02 122							22.226.150
0571 09HB 0013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas									22.226.150
				F	1-PES	0	91	0	100	22.226.150
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									1.687.843
	Operações Especiais									1.687.843
0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas		28 846							987.843
0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional									987.843
				F	1-PES	1	90	0	100	987.843
0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas		28 846							700.000
0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional									700.000
				F	1-PES	1	90	0	100	700.000
Total										199.918.446

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

R\$ 1,00

Unidade: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes				
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007	
Total					230.063.981	284.026.860	293.374.092	293.374.092	
Programa									
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					44.062.327	47.886.677	46.274.425	46.274.425	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista					183.715.363	234.277.025	246.095.642	246.095.642	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais					2.286.291	1.863.158	1.004.025	1.004.025	
Função									
02 Judiciária					183.715.363	234.277.025	246.095.642	246.095.642	
09 Previdência Social					44.062.327	47.886.677	46.274.425	46.274.425	
28 Encargos Especiais					2.286.291	1.863.158	1.004.025	1.004.025	
Subfunção									
061 Ação Judiciária					175.064.573	189.170.319	196.070.774	196.070.774	
122 Administração Geral					1.141.643	34.317.999	39.397.076	39.397.076	
128 Formação de Recursos Humanos					414.491	750.000	700.000	700.000	
272 Previdência do Regime Estatutário					44.062.327	47.886.677	46.274.425	46.274.425	
301 Atenção Básica					1.251.056	1.837.707	2.000.000	2.000.000	
306 Alimentação e Nutrição					5.200.000	7.223.040	7.227.792	7.227.792	
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador					78.600	130.000	80.000	80.000	
365 Educação Infantil					565.000	847.960	620.000	620.000	
846 Outros Encargos Especiais					2.286.291	1.863.158	1.004.025	1.004.025	
Grupo de Despesa									
1 Pessoal e Encargos Sociais					208.289.295	256.756.048	260.638.074	260.638.074	
3 Outras Despesas Correntes					17.166.567	21.056.972	22.877.792	22.877.792	
4 Investimentos					4.608.119	6.213.840	9.858.226	9.858.226	
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total	
100	214.826.393		22.877.792	9.858.226				247.562.411	
156	17.724.417							17.724.417	
169	28.087.264							28.087.264	
Total	260.638.074		22.877.792	9.858.226				293.374.092	



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho
Unidade: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários													Recursos de Todas as Fontes	
Programática			Programa/Ação/Produto/Localização				Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União											46.274.425
			Operações Especiais											46.274.425
0089 0396			Pagamento de Aposentadorias e Pensões				09	272						46.274.425
0089 0396 0001			Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional											46.274.425
			- Pessoa beneficiada (unidade) 400				S	1-PES	1	90	0	100		462.744
							S	1-PES	1	90	0	156		17.724.417
							S	1-PES	1	90	0	169		28.087.264
0571			Prestação Jurisdicional Trabalhista											246.095.642
			Atividades											206.698.566
0571 2004			Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes				02	301						2.000.000
0571 2004 0001			Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional											2.000.000
			- Pessoa beneficiada (unidade) 2600				S	3-ODC	2	90	0	100		1.960.000
							S	4-INV	2	90	0	100		40.000
0571 2010			Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados				02	365						620.000
0571 2010 0001			Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional											620.000
			- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 322				F	3-ODC	2	90	0	100		620.000
0571 2011			Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados				02	331						80.000
0571 2011 0001			Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional											80.000
			- Servidor beneficiado (unidade) 42				F	3-ODC	1	90	0	100		80.000
0571 2012			Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados				02	306						7.227.792
0571 2012 0001			Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional											7.227.792
			- Servidor beneficiado (unidade) 1521				F	3-ODC	1	90	0	100		7.227.792
0571 4091			Capacitação de Recursos Humanos				02	128						700.000
0571 4091 0001			Capacitação de Recursos Humanos - Nacional											700.000
			- Servidor capacitado (unidade) 4000				F	3-ODC	2	90	0	100		640.000
							F	4-INV	2	90	0	100		60.000
0571 4224			Assistência Jurídica a Pessoas Carentes				02	061						300.000
0571 4224 0042			Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Santa Catarina											300.000
			- Pessoa assistida (unidade) 577				F	3-ODC	2	90	0	100		300.000
0571 4256			Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho				02	061						195.770.774
0571 4256 0001			Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional											195.770.774
			- Processo julgado (unidade) 79813				F	1-PES	1	90	0	100		178.358.708
							F	3-ODC	2	90	0	100		12.050.000
							F	4-INV	2	90	0	100		5.362.066
			Projetos											4.396.160
0571 11CA			Ampliação de Fórum Trabalhista em Itajaí - SC				02	122						46.160
0571 11CA 0107			Ampliação de Fórum Trabalhista em Itajaí - SC - No Município de Itajaí - SC											46.160
			- Fórum ampliado em 485 m² (% de execução física) 6				F	4-INV	2	90	0	100		46.160
0571 11CJ			Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Indaial - SC				02	122						150.000
0571 11CJ 0101			Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Indaial - SC - No Município de Indaial - SC											150.000
			- Sede construída com 450 m² (% de execução física) 25				F	4-INV	2	90	0	100		150.000
0571 11ED			Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em São Bento do Sul - SC				02	122						600.000

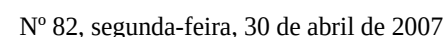


Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

Unidade: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

R\$ 1,00

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes				
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007	
Total					151.659.730	174.002.612	182.688.657	182.688.657	
Programa									
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					17.166.590	15.645.000	16.667.559	16.667.559	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista					133.137.427	157.855.650	164.959.392	164.959.392	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais					1.355.713	501.962	1.061.706	1.061.706	
Função									
02 Judiciária					133.137.427	157.855.650	164.959.392	164.959.392	
09 Previdência Social					17.166.590	15.645.000	16.667.559	16.667.559	
28 Encargos Especiais					1.355.713	501.962	1.061.706	1.061.706	
Subfunção									
061 Ação Judiciária					125.940.646	125.438.560	133.048.144	133.048.144	
122 Administração Geral					862.667	24.085.403	23.720.748	23.720.748	
128 Formação de Recursos Humanos					203.471	250.000	260.000	260.000	
272 Previdência do Regime Estatutário					17.166.590	15.645.000	16.667.559	16.667.559	
301 Atenção Básica					2.280.293	2.591.687	2.617.500	2.617.500	
306 Alimentação e Nutrição					3.320.000	4.752.000	4.752.000	4.752.000	
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador					28.350	36.000	12.000	12.000	
365 Educação Infantil					502.000	702.000	549.000	549.000	
846 Outros Encargos Especiais					1.355.713	501.962	1.061.706	1.061.706	
Grupo de Despesa									
1 Pessoal e Encargos Sociais					136.306.711	155.287.315	164.004.621	164.004.621	
3 Outras Despesas Correntes					12.770.607	14.456.833	17.554.036	17.554.036	
4 Investimentos					2.582.412	4.258.464	1.130.000	1.130.000	
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total	
100	147.503.738		17.344.036	1.130.000				165.977.774	
150			210.000					210.000	
156	6.384.148							6.384.148	
169	10.116.735							10.116.735	
Total	164.004.621		17.554.036	1.130.000				182.688.657	



Quadro dos Créditos Orçamentários											Recursos de Todas as Fontes			
Programática		Programa/Ação/Produto/Localização					Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União												16.667.559
		Operações Especiais												16.667.559
0089	0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões					09	272						16.667.559
0089	0396	0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional											16.667.559
			- Pessoa beneficiada (unidade) 186					S	1-PES	1	90	0	100	166.676
								S	1-PES	1	90	0	156	6.384.148
								S	1-PES	1	90	0	169	10.116.735
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista												164.959.392
		Atividades												141.238.644
0571	2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes					02	301						2.617.500
0571	2004	0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional											2.617.500
			- Pessoa beneficiada (unidade) 2865					S	3-ODC	2	90	0	100	2.587.500
								S	4-INV	2	90	0	100	30.000
0571		2010		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados			02	365						549.000
0571	2010	0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional											549.000
			- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 305					F	3-ODC	2	90	0	100	549.000
0571		2011		Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados			02	331						12.000
0571	2011	0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional											12.000
			- Servidor beneficiado (unidade) 10					F	3-ODC	1	90	0	100	12.000
0571		2012		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados			02	306						4.752.000
0571	2012	0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional											4.752.000
			- Servidor beneficiado (unidade) 1000					F	3-ODC	1	90	0	100	4.752.000
0571		4091		Capacitação de Recursos Humanos			02	128						260.000
0571	4091	0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional											260.000
			- Servidor capacitado (unidade) 640					F	3-ODC	2	90	0	100	260.000
0571		4224		Assistência Jurídica a Pessoas Carentes			02	061						36.000
0571	4224	0025	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado da Paraíba											36.000
			- Pessoa assistida (unidade) 30					F	3-ODC	2	90	0	100	36.000
0571		4256		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho			02	061						133.012.144
0571	4256	0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional											133.012.144
			- Processo julgado (unidade) 32564					F	1-PES	1	90	0	100	122.554.608
								F	3-ODC	2	90	0	100	9.147.536
								F	3-ODC	2	90	0	150	210.000
								F	4-INV	2	90	0	100	1.100.000
		Operações Especiais												23.720.748
0571	09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais					02	122						23.720.748
0571	09HB	0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba											23.720.748
								F	1-PES	0	91	0	100	23.720.748
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais												1.061.706
		Operações Especiais												1.061.706
0901	0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas					28	846						361.706



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

R\$ 1,00

Unidade: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

Quadro dos Créditos Orçamentários

Recursos de Todas as Fontes

[illegible]

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

R\$ 1,00

Unidade: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

Quadro Síntese

Recursos de Todas as Fontes

Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007
Total					113.010.412	505.895.310	147.899.290	147.899.290
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					13.654.432	13.923.916	15.500.000	15.500.000
0107 Erradicação do Trabalho Escravo						250.000		
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista					97.699.570	124.679.583	129.493.372	129.493.372
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais					1.656.410	367.041.811	2.905.918	2.905.918
Função								
02 Judiciária					97.699.570	124.929.583	129.493.372	129.493.372
09 Previdência Social					13.654.432	13.923.916	15.500.000	15.500.000
28 Encargos Especiais					1.656.410	367.041.811	2.905.918	2.905.918
Subfunção								
061 Ação Judiciária					90.605.309	95.556.062	101.892.304	101.892.304
122 Administração Geral					537.218	21.793.317	19.558.268	19.558.268
128 Formação de Recursos Humanos					210.428	390.000	500.000	500.000
272 Previdência do Regime Estatutário					13.654.432	13.923.916	15.500.000	15.500.000
301 Atenção Básica					2.535.000	3.095.204	3.240.000	3.240.000
306 Alimentação e Nutrição					3.551.615	3.800.000	4.012.800	4.012.800
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador						5.000		
365 Educação Infantil					260.000	290.000	290.000	290.000
846 Outros Encargos Especiais					1.656.410	367.041.811	2.905.918	2.905.918
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais					98.909.105	489.089.011	128.602.744	128.602.744
3 Outras Despesas Correntes					12.364.742	14.427.768	16.415.096	16.415.096
4 Investimentos					1.736.565	2.378.531	2.881.450	2.881.450
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	113.257.744		16.415.096	2.881.450				132.554.290
156	5.936.939							5.936.939
169	9.408.061							9.408.061
Total	128.602.744		16.415.096	2.881.450				147.899.290



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho
Unidade: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários											Recursos de Todas as Fontes	
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização				Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União											15.500.000
	Operações Especiais											15.500.000
0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões				09 272							15.500.000
0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional											15.500.000
	- Pessoa beneficiada (unidade) 142					S	1-PES	1	90	0	100	155.000
						S	1-PES	1	90	0	156	5.936.939
						S	1-PES	1	90	0	169	9.408.061
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista											129.493.372
	Atividades											109.935.104
0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes				02 301							3.240.000
0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional											3.240.000
	- Pessoa beneficiada (unidade) 3375					S	3-ODC	2	90	0	100	3.240.000
0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados				02 365							290.000
0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional											290.000
	- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 210					F	3-ODC	2	90	0	100	290.000
0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados				02 306							4.012.800
0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional											4.012.800
	- Servidor beneficiado (unidade) 800					F	3-ODC	1	90	0	100	4.012.800
0571 4091	Capacitação de Recursos Humanos				02 128							500.000
0571 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional											500.000
	- Servidor capacitado (unidade) 915					F	3-ODC	2	90	0	100	500.000
0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes				02 061							40.000
0571 4224 0011	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Rondônia											40.000
	- Pessoa assistida (unidade) 70					F	3-ODC	2	90	0	100	40.000
0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho				02 061							101.852.304
0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional											101.852.304
	- Processo julgado (unidade) 19565					F	1-PES	1	90	0	100	92.170.008
						F	1-PES	1	91	0	100	50.000
						F	3-ODC	2	90	0	100	8.332.296
						F	4-INV	2	90	0	100	1.300.000
	Projetos											1.581.450
0571 1B10	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Buritis - RO				02 122							527.150
0571 1B10 0010	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Buritis - RO - Na Região Norte											527.150
	- Sede Construída com 479,09 m² (% de execução física) 100					F	4-INV	2	90	0	100	527.150
0571 1B21	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Machadinho dOeste - RO				02 122							527.150
0571 1B21 0010	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Machadinho dOeste - RO - Na Região Norte											527.150
	- Sede Construída com 479,09 m² (% de execução física) 100					F	4-INV	2	90	0	100	527.150
0571 1118	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em São Miguel do Guaporé - RO				02 122							527.150
0571 1118 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em São Miguel do Guaporé - RO - No Município de São Miguel do Guaporé - RO											527.150
	- Sede Construída com 479,09 m² (% de execução física) 100					F	4-INV	2	90	0	100	527.150



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

Unidade: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

R\$ 1,00

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes				
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007	
Total					487.026.412	592.025.721	619.193.896	619.193.896	
Programa									
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					91.484.698	89.870.327	91.314.207	91.314.207	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista					384.973.151	483.153.581	525.194.071	525.194.071	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais					10.568.563	19.001.813	2.685.618	2.685.618	
Função									
02 Judiciária					384.973.151	483.153.581	525.194.071	525.194.071	
09 Previdência Social					91.484.698	89.870.327	91.314.207	91.314.207	
28 Encargos Especiais					10.568.563	19.001.813	2.685.618	2.685.618	
Subfunção									
061 Ação Judiciária					364.630.664	402.760.802	429.062.577	429.062.577	
122 Administração Geral					2.569.776	60.010.202	70.685.694	70.685.694	
128 Formação de Recursos Humanos					900.001	1.354.008	1.900.000	1.900.000	
272 Previdência do Regime Estatutário					91.484.698	89.870.327	91.314.207	91.314.207	
301 Atenção Básica					5.572.710	5.466.463	7.860.000	7.860.000	
306 Alimentação e Nutrição					9.300.000	11.404.800	13.186.800	13.186.800	
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador					531.590	500.000	300.000	300.000	
365 Educação Infantil					1.468.410	1.657.306	2.199.000	2.199.000	
846 Outros Encargos Especiais					10.568.563	19.001.813	2.685.618	2.685.618	
Grupo de Despesa									
1 Pessoal e Encargos Sociais					429.917.625	519.801.802	535.485.519	535.485.519	
3 Outras Despesas Correntes					48.647.297	59.879.179	74.008.377	74.008.377	
4 Investimentos					8.461.490	8.231.917	9.700.000	9.700.000	
5 Inversões Financeiras						4.112.823			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total	
100	445.084.454		61.028.627	9.700.000				515.813.081	
127			12.590.621					12.590.621	
150			389.129					389.129	
156	34.975.931							34.975.931	
169	55.425.134							55.425.134	
Total	535.485.519		74.008.377	9.700.000				619.193.896	



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

R\$ 1,00

Unidade: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

[illegible]



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

Unidade: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

R\$ 1,00

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes				
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007	
Total					63.025.872	79.072.388	91.763.438	91.763.438	
Programa									
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					8.124.238	7.053.629	7.728.127	7.728.127	
0107 Erradicação do Trabalho Escravo					255.255	380.000	500.000	500.000	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista					54.064.378	70.763.310	73.080.122	73.080.122	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais					582.001	875.449	10.455.189	10.455.189	
Função									
02 Judiciária					54.319.633	71.143.310	73.580.122	73.580.122	
09 Previdência Social					8.124.238	7.053.629	7.728.127	7.728.127	
28 Encargos Especiais					582.001	875.449	10.455.189	10.455.189	
Subfunção									
061 Ação Judiciária					49.529.707	58.285.712	55.538.948	55.538.948	
122 Administração Geral					1.894.160	8.579.997	13.676.198	13.676.198	
128 Formação de Recursos Humanos					192.306	220.000	250.000	250.000	
272 Previdência do Regime Estatutário					8.124.238	7.053.629	7.728.127	7.728.127	
301 Atenção Básica					884.642	1.063.863	1.231.776	1.231.776	
306 Alimentação e Nutrição					1.623.283	2.699.136	2.613.600	2.613.600	
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador					5.301	5.000	20.000	20.000	
365 Educação Infantil					190.234	289.602	249.600	249.600	
846 Outros Encargos Especiais					582.001	875.449	10.455.189	10.455.189	
Grupo de Despesa									
1 Pessoal e Encargos Sociais					51.679.406	63.771.691	74.370.896	74.370.896	
3 Outras Despesas Correntes					9.066.870	10.171.156	12.042.542	12.042.542	
4 Investimentos					2.279.596	5.129.541	5.350.000	5.350.000	
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total	
100	66.720.050		12.042.542	5.350.000				84.112.592	
156	2.960.092							2.960.092	
169	4.690.754							4.690.754	
Total	74.370.896		12.042.542	5.350.000				91.763.438	



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho
Unidade: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários												Recursos de Todas as Fontes	
Programática		Programa/Ação/Produto/Localização				Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União											7.728.127
		Operações Especiais											7.728.127
0089	0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões				09	272						7.728.127
0089	0396	0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional										7.728.127
		- Pessoa beneficiada (unidade) 64				S	1-PES	1	90	0	100		77.281
						S	1-PES	1	90	0	156		2.960.092
						S	1-PES	1	90	0	169		4.690.754
0107		Erradicação do Trabalho Escravo											500.000
		Projetos											500.000
0107	103V	Implantação de Vara do Trabalho Itinerante no Maranhão - MA				02	122						500.000
0107	103V	0021	Implantação de Vara do Trabalho Itinerante no Maranhão - MA - No Estado do Maranhão										500.000
		- Vara do trabalho itinerante instalada (unidade) 1				F	3-ODC	2	90	0	100		100.000
						F	4-INV	2	90	0	100		400.000
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista											73.080.122
		Atividades											59.903.924
0571	2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes				02	301						1.231.776
0571	2004	0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional										1.231.776
		- Pessoa beneficiada (unidade) 1222				S	3-ODC	2	90	0	100		1.231.776
0571	2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados				02	365						249.600
0571	2010	0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional										249.600
		- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 160				F	3-ODC	2	90	0	100		249.600
0571	2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados				02	331						20.000
0571	2011	0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional										20.000
		- Servidor beneficiado (unidade) 26				F	3-ODC	1	90	0	100		20.000
0571	2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados				02	306						2.613.600
0571	2012	0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional										2.613.600
		- Servidor beneficiado (unidade) 550				F	3-ODC	1	90	0	100		2.613.600
0571	4091	Capacitação de Recursos Humanos				02	128						250.000
0571	4091	0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional										250.000
		- Servidor capacitado (unidade) 1875				F	3-ODC	2	90	0	100		250.000
0571	4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes				02	061						15.400
0571	4224	0021	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Maranhão										15.400
		- Pessoa assistida (unidade) 22				F	3-ODC	2	90	0	100		15.400
0571	4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho				02	061						55.523.548
0571	4256	0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional										55.523.548
		- Processo julgado (unidade) 42527				F	1-PES	1	90	0	100		47.411.382
						F	3-ODC	2	90	0	100		7.562.166
						F	4-INV	2	90	0	100		550.000
		Projetos											4.400.000
0571	11C8	Construção de Fórum Trabalhista em São Luís - MA				02	122						4.000.000
0571	11C8	0101	Construção de Fórum Trabalhista em São Luís - MA - No Município de São Luís - MA										4.000.000
		- Fórum construído com 12.085 m² (% de execução física) 30				F	4-INV	2	90	0	100		4.000.000
0571	11IQ	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em				02	122						400.000



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

Unidade: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

R\$ 1,00

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes				
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007	
Total					86.264.568	105.453.959	113.007.298	113.007.298	
Programa									
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					8.754.194	8.850.000	9.177.430	9.177.430	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista					76.933.567	96.394.535	103.597.688	103.597.688	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais					576.807	209.424	232.180	232.180	
Função									
02 Judiciária					76.933.567	96.394.535	103.597.688	103.597.688	
09 Previdência Social					8.754.194	8.850.000	9.177.430	9.177.430	
28 Encargos Especiais					576.807	209.424	232.180	232.180	
Subfunção									
061 Ação Judiciária					72.439.808	76.451.683	79.616.375	79.616.375	
122 Administração Geral					496.242	14.415.724	18.377.313	18.377.313	
128 Formação de Recursos Humanos					59.421	150.000	150.000	150.000	
272 Previdência do Regime Estatutário					8.754.194	8.850.000	9.177.430	9.177.430	
301 Atenção Básica					1.663.326	2.263.128	2.340.000	2.340.000	
306 Alimentação e Nutrição					2.038.000	2.609.000	2.609.000	2.609.000	
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador					20.180	25.000	25.000	25.000	
365 Educação Infantil					216.590	480.000	480.000	480.000	
846 Outros Encargos Especiais					576.807	209.424	232.180	232.180	
Grupo de Despesa									
1 Pessoal e Encargos Sociais					74.488.077	89.673.554	91.660.944	91.660.944	
3 Outras Despesas Correntes					10.424.211	12.220.405	13.876.929	13.876.929	
4 Investimentos					1.352.280	3.560.000	7.469.425	7.469.425	
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total	
100	82.575.288		13.696.929	7.469.425				103.741.642	
150			180.000					180.000	
156	3.515.216							3.515.216	
169	5.570.440							5.570.440	
Total	91.660.944		13.876.929	7.469.425				113.007.298	

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

R\$ 1,00

Unidade: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

Quadro dos Créditos Orçamentários

Recursos de Todas as Fontes

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								9.177.430
	Operações Especiais								9.177.430
0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	09 272							9.177.430
0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional								9.177.430
	- Pessoa beneficiada (unidade) 75		S	1-PES	1	90	0	100	91.774
			S	1-PES	1	90	0	156	3.515.216
			S	1-PES	1	90	0	169	5.570.440
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								103.597.688
	Atividades								85.220.375
0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	02 301							2.340.000
0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional								2.340.000
	- Pessoa beneficiada (unidade) 2350		S	3-ODC	2	90	0	100	2.340.000
0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	02 365							480.000
0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional								480.000
	- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 200		F	3-ODC	2	90	0	100	480.000
0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	02 331							25.000
0571 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional								25.000
	- Servidor beneficiado (unidade) 30		F	3-ODC	1	90	0	100	25.000
0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	02 306							2.609.000
0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								2.609.000
	- Servidor beneficiado (unidade) 549		F	3-ODC	1	90	0	100	2.609.000
0571 4091	Capacitação de Recursos Humanos	02 128							150.000
0571 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional								150.000
	- Servidor capacitado (unidade) 450		F	3-ODC	2	90	0	100	150.000
0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061							65.000
0571 4224 0032	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Espírito Santo								65.000
	- Pessoa assistida (unidade) 80		F	3-ODC	2	90	0	100	65.000
0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 061							79.551.375
0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional								79.551.375
	- Processo julgado (unidade) 37001		F	1-PES	1	90	0	100	70.043.446
			F	3-ODC	2	90	0	100	8.027.929
			F	3-ODC	2	90	0	150	180.000
			F	4-INV	2	90	0	100	1.300.000
	Projetos								6.169.425
0571 1B51	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região em Vitória - ES	02 122							6.169.425
0571 1B51 0101	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES								6.169.425
	- Sede construída com 44.019,80 m² (% de execução física) 9		F	4-INV	2	90	0	100	6.169.425
	Operações Especiais								12.207.888
0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 122							12.207.888
0571 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo								12.207.888
			F	1-PES	0	91	0	100	12.207.888



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

R\$ 1,00

Unidade: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

[illegible]

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

R\$ 1,00

Unidade: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes				
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007	
Total					109.390.942	137.356.046	143.564.430	143.564.430	
Programa									
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					11.193.200	11.000.000	11.900.000	11.900.000	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista					97.924.146	123.280.306	131.424.401	131.424.401	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais					273.596	3.075.740	240.029	240.029	
Função									
02 Judiciária					97.924.146	123.280.306	131.424.401	131.424.401	
09 Previdência Social					11.193.200	11.000.000	11.900.000	11.900.000	
28 Encargos Especiais					273.596	3.075.740	240.029	240.029	
Subfunção									
061 Ação Judiciária					90.821.766	97.452.027	104.977.600	104.977.600	
122 Administração Geral					1.194.466	19.430.407	19.167.521	19.167.521	
128 Formação de Recursos Humanos					271.041	320.000	320.000	320.000	
272 Previdência do Regime Estatutário					11.193.200	11.000.000	11.900.000	11.900.000	
301 Atenção Básica					2.200.001	2.417.872	2.500.000	2.500.000	
306 Alimentação e Nutrição					3.028.872	3.200.000	3.932.280	3.932.280	
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador					96.000	130.000	187.000	187.000	
365 Educação Infantil					312.000	330.000	340.000	340.000	
846 Outros Encargos Especiais					273.596	3.075.740	240.029	240.029	
Grupo de Despesa									
1 Pessoal e Encargos Sociais					91.049.659	113.595.441	119.346.132	119.346.132	
3 Outras Despesas Correntes					14.623.735	16.217.530	19.579.898	19.579.898	
4 Investimentos					3.717.548	7.543.075	4.638.400	4.638.400	
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total	
100	107.565.132		19.579.898	4.638.400				131.783.430	
156	4.558.038							4.558.038	
169	7.222.962							7.222.962	
Total	119.346.132		19.579.898	4.638.400				143.564.430	



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

Unidade: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

R\$ 1,00

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes			
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007
Total					65.310.340	94.193.118	88.375.366	88.375.366
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					6.308.151	6.300.000	7.300.000	7.300.000
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista					57.975.040	74.851.278	80.875.366	80.875.366
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais					1.027.149	13.041.840	200.000	200.000
Função								
02 Judiciária					57.975.040	74.851.278	80.875.366	80.875.366
09 Previdência Social					6.308.151	6.300.000	7.300.000	7.300.000
28 Encargos Especiais					1.027.149	13.041.840	200.000	200.000
Subfunção								
061 Ação Judiciária					53.573.789	60.261.520	64.415.561	64.415.561
122 Administração Geral					537.301	10.370.441	11.191.805	11.191.805
128 Formação de Recursos Humanos					124.952	200.000	270.000	270.000
272 Previdência do Regime Estatutário					6.308.151	6.300.000	7.300.000	7.300.000
301 Atenção Básica					1.554.998	1.639.317	2.100.400	2.100.400
306 Alimentação e Nutrição					1.770.000	1.950.000	2.442.000	2.442.000
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador					114.000	130.000	150.000	150.000
365 Educação Infantil					300.000	300.000	305.600	305.600
846 Outros Encargos Especiais					1.027.149	13.041.840	200.000	200.000
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais					54.422.717	81.196.875	74.635.421	74.635.421
3 Outras Despesas Correntes					9.937.054	10.812.243	12.907.445	12.907.445
4 Investimentos					950.569	2.184.000	832.500	832.500
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	67.408.421		12.907.445	832.500				81.148.366
156	2.796.108							2.796.108
169	4.430.892							4.430.892
Total	74.635.421		12.907.445	832.500				88.375.366



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

R\$ 1,00

Unidade: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

Quadro dos Créditos Orçamentários

Recursos de Todas as Fontes

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								7.300.000
	Operações Especiais								7.300.000
0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	09 272							7.300.000
0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional								7.300.000
	- Pessoa beneficiada (unidade) 51		S	1-PES	1	90	0	100	73.000
			S	1-PES	1	90	0	156	2.796.108
			S	1-PES	1	90	0	169	4.430.892
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								80.875.366
	Atividades								69.683.561
0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	02 301							2.100.400
0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional								2.100.400
	- Pessoa beneficiada (unidade) 2300		S	3-ODC	2	90	0	100	2.100.400
0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	02 365							305.600
0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional								305.600
	- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 144		F	3-ODC	2	90	0	100	305.600
0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	02 331							150.000
0571 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional								150.000
	- Servidor beneficiado (unidade) 42		F	3-ODC	1	90	0	100	150.000
0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	02 306							2.442.000
0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								2.442.000
	- Servidor beneficiado (unidade) 518		F	3-ODC	1	90	0	100	2.442.000
0571 4091	Capacitação de Recursos Humanos	02 128							270.000
0571 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional								270.000
	- Servidor capacitado (unidade) 250		F	3-ODC	2	90	0	100	270.000
0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061							57.500
0571 4224 0027	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Alagoas								57.500
	- Pessoa assistida (unidade) 55		F	3-ODC	2	90	0	100	57.500
0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 061							64.358.061
0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional								64.358.061
	- Processo julgado (unidade) 27438		F	1-PES	1	90	0	100	56.393.616
			F	3-ODC	2	90	0	100	7.581.945
			F	4-INV	2	90	0	100	382.500
	Projetos								450.000
0571 1H32	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Porto Calvo - AL	02 122							450.000
0571 1H32 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Porto Calvo - AL - No Município de Porto Calvo - AL								450.000
	- Sede construída com 700 m² (% de execução física) 100		F	4-INV	2	90	0	100	450.000
	Operações Especiais								10.741.805
0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 122							10.741.805
0571 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas								10.741.805
			F	1-PES	0	91	0	100	10.741.805



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

R\$ 1,00

Unidade: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes
Programática		Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								200.000
		Operações Especiais								200.000
0901	0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	28	846						200.000
0901	0625	0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional							200.000
				F	1-PES	1	90	0	100	200.000
Total										88.375.366



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

Unidade: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

R\$ 1,00

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes			
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007
Total					68.785.748	84.598.755	76.229.186	76.229.186
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					5.733.752	5.861.000	5.861.000	5.861.000
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista					62.434.757	78.303.164	70.069.853	70.069.853
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais					617.239	434.591	298.333	298.333
Função								
02 Judiciária					62.434.757	78.303.164	70.069.853	70.069.853
09 Previdência Social					5.733.752	5.861.000	5.861.000	5.861.000
28 Encargos Especiais					617.239	434.591	298.333	298.333
Subfunção								
061 Ação Judiciária					54.788.933	51.564.783	54.821.440	54.821.440
122 Administração Geral					4.250.000	23.099.157	11.490.113	11.490.113
128 Formação de Recursos Humanos					139.947	300.000	350.000	350.000
272 Previdência do Regime Estatutário					5.733.752	5.861.000	5.861.000	5.861.000
301 Atenção Básica					1.321.117	1.291.724	1.360.800	1.360.800
306 Alimentação e Nutrição					1.675.000	1.777.000	1.777.000	1.777.000
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador						500	500	500
365 Educação Infantil					259.760	270.000	270.000	270.000
846 Outros Encargos Especiais					617.239	434.591	298.333	298.333
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais					57.402.759	62.887.906	62.870.264	62.870.264
3 Outras Despesas Correntes					6.657.021	7.413.997	9.889.730	9.889.730
4 Investimentos					4.725.968	14.296.852	3.469.192	3.469.192
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	57.067.874		9.889.730	3.469.192				70.426.796
156	2.244.930							2.244.930
169	3.557.460							3.557.460
Total	62.870.264		9.889.730	3.469.192				76.229.186

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

R\$ 1,00

Unidade: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes	
Programática		Programa/Ação/Produto/Localização		Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União									5.861.000
		Operações Especiais									5.861.000
0089	0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões		09	272						5.861.000
0089	0396	0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional								5.861.000
			- Pessoa beneficiada (unidade) 57		S	1-PES	1	90	0	100	58.610
					S	1-PES	1	90	0	156	2.244.930
					S	1-PES	1	90	0	169	3.557.460
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista									70.069.853
		Atividades									58.579.740
0571	2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes		02	301						1.360.800
0571	2004	0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional								1.360.800
			- Pessoa beneficiada (unidade) 1350		S	3-ODC	2	90	0	100	1.360.800
0571		2010		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados		02	365				270.000
0571	2010	0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional								270.000
			- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 175		F	3-ODC	2	90	0	100	270.000
0571		2011		Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados		02	331				500
0571	2011	0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional								500
			- Servidor beneficiado (unidade) 2		F	3-ODC	1	90	0	100	500
0571		2012		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados		02	306				1.777.000
0571	2012	0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								1.777.000
			- Servidor beneficiado (unidade) 370		F	3-ODC	1	90	0	100	1.777.000
0571		4091		Capacitação de Recursos Humanos		02	128				350.000
0571	4091	0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional								350.000
			- Servidor capacitado (unidade) 650		F	3-ODC	2	90	0	100	350.000
0571		4224		Assistência Jurídica a Pessoas Carentes		02	061				100.000
0571	4224	0028	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Sergipe								100.000
			- Pessoa assistida (unidade) 190		F	3-ODC	2	90	0	100	100.000
0571		4256		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho		02	061				54.721.440
0571	4256	0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional								54.721.440
			- Processo julgado (unidade) 17001		F	1-PES	1	90	0	100	47.490.010
					F	3-ODC	2	90	0	100	6.031.430
					F	4-INV	2	90	0	100	1.200.000
		Projetos									2.269.192
0571	1176	Construção do Complexo do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região		02	122						869.192
0571	1176	0101	Construção do Complexo do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - No Município de Aracaju - SE								869.192
			- Sede construída com 16.400 m² (% de execução física) 4		F	4-INV	2	90	0	100	869.192
0571		1H33		Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Estância - SE		02	122				700.000
0571	1H33	0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Estância - SE - No Município de Estância - SE								700.000
			- Sede construída com 600 m² (% de execução física) 100		F	4-INV	2	90	0	100	700.000
0571		1H34		Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Itabaiana - SE		02	122				700.000
0571	1H34	0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em								700.000

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

R\$ 1,00

Unidade: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização		Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
	Itabaiana - SE - No Município de Itabaiana - SE - Sede construída com 600 m² (% de execução física) 100			F	4-INV	2	90	0	100	700.000
Operações Especiais										9.220.921
0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais		02 122							9.220.921
0571 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe									9.220.921
				F	1-PES	0	91	0	100	9.220.921
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									298.333
Operações Especiais										298.333
0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas		28 846							98.333
0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional									98.333
				F	1-PES	1	90	0	100	98.333
0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas		28 846							200.000
0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional									200.000
				F	1-PES	1	90	0	100	200.000
Total										76.229.186



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

Unidade: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

R\$ 1,00

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes				
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007	
Total					81.822.952	98.442.172	104.113.856	104.113.856	
Programa									
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					5.999.244	7.000.000	6.500.000	6.500.000	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista					75.374.327	91.202.449	97.147.965	97.147.965	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais					449.381	239.723	465.891	465.891	
Função									
02 Judiciária					75.374.327	91.202.449	97.147.965	97.147.965	
09 Previdência Social					5.999.244	7.000.000	6.500.000	6.500.000	
28 Encargos Especiais					449.381	239.723	465.891	465.891	
Subfunção									
061 Ação Judiciária					67.675.780	73.496.146	75.696.204	75.696.204	
122 Administração Geral					2.538.735	13.068.721	15.293.761	15.293.761	
128 Formação de Recursos Humanos					311.774	250.000	300.000	300.000	
272 Previdência do Regime Estatutário					5.999.244	7.000.000	6.500.000	6.500.000	
301 Atenção Básica					2.402.000	1.837.582	2.376.000	2.376.000	
306 Alimentação e Nutrição					2.027.395	2.100.000	3.050.000	3.050.000	
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador					50.732	50.000	32.000	32.000	
365 Educação Infantil					367.911	400.000	400.000	400.000	
846 Outros Encargos Especiais					449.381	239.723	465.891	465.891	
Grupo de Despesa									
1 Pessoal e Encargos Sociais					68.913.420	85.919.154	87.873.933	87.873.933	
3 Outras Despesas Correntes					9.497.781	10.341.753	12.348.263	12.348.263	
4 Investimentos					3.411.751	2.181.265	3.891.660	3.891.660	
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total	
100	81.438.933		12.348.263	3.891.660				97.678.856	
156	2.489.685							2.489.685	
169	3.945.315							3.945.315	
Total	87.873.933		12.348.263	3.891.660				104.113.856	

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

R\$ 1,00

Unidade: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - Rio Grande do Norte

Quadro dos Créditos Orçamentários

Recursos de Todas as Fontes

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								6.500.000
	Operações Especiais								6.500.000
0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	09 272							6.500.000
0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional								6.500.000
	- Pessoa beneficiada (unidade) 75		S	1-PES	1	90	0	100	65.000
			S	1-PES	1	90	0	156	2.489.685
			S	1-PES	1	90	0	169	3.945.315
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								97.147.965
	Atividades								81.854.204
0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	02 301							2.376.000
0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional								2.376.000
	- Pessoa beneficiada (unidade) 2800		S	3-ODC	2	90	0	100	2.376.000
0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	02 365							400.000
0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional								400.000
	- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 196		F	3-ODC	2	90	0	100	400.000
0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	02 331							32.000
0571 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional								32.000
	- Servidor beneficiado (unidade) 16		F	3-ODC	1	90	0	100	32.000
0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	02 306							3.050.000
0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								3.050.000
	- Servidor beneficiado (unidade) 672		F	3-ODC	1	90	0	100	3.050.000
0571 4091	Capacitação de Recursos Humanos	02 128							300.000
0571 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional								300.000
	- Servidor capacitado (unidade) 300		F	3-ODC	2	90	0	100	300.000
0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061							30.000
0571 4224 0024	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Rio Grande do Norte								30.000
	- Pessoa assistida (unidade) 50		F	3-ODC	2	90	0	100	30.000
0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 061							75.666.204
0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional								75.666.204
	- Processo julgado (unidade) 32001		F	1-PES	1	90	0	100	68.505.941
			F	3-ODC	2	90	0	100	6.160.263
			F	4-INV	2	90	0	100	1.000.000
	Projetos								2.891.660
0571 11K2	Construção do Depósito Judicial Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região em Natal - RN	02 122							1.558.670
0571 11K2 0101	Construção do Depósito Judicial Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região em Natal - RN - No Município de Natal - RN								1.558.670
	- Imóvel construído com 2.876,43 m² (% de execução física) 100		F	4-INV	2	90	0	100	1.558.670
0571 1C34	Construção de Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Ceará Mirim - RN	02 122							444.330
0571 1C34 0101	Construção de Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Ceará Mirim - RN - No Município de Ceará Mirim - RN								444.330
	- Sede construída com 415,07 m² (% de execução física) 100		F	4-INV	2	90	0	100	444.330
0571 1C35	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Assu - RN	02 122							444.330

Unidade: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

Quadro dos Créditos Orçamentários											Recursos de Todas as Fontes	
Programática			Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	
0571	1C35	0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Assu - RN - No Município de Açu - RN - Sede construída com 415,07 m² (% de execução física) 100		F	4-INV	2	90	0	100	444.330	
0571	1C36		Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Caicó - RN	02	122						444.330	
0571	1C36	0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Caicó - RN - No Município de Caicó - RN - Sede construída com 415,07 m² (% de execução física) 100		F	4-INV	2	90	0	100	444.330	
			Operações Especiais								12.402.101	
0571	09HB		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02	122						12.402.101	
0571	09HB	0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte		F	1-PES	0	91	0	100	12.402.101	
0901			Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								465.891	
			Operações Especiais								465.891	
0901	0005		Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	28	846						165.891	
0901	0005	0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional		F	1-PES	1	90	0	100	165.891	
0901	0625		Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	28	846						300.000	
0901	0625	0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional		F	1-PES	1	90	0	100	300.000	
Total											104.113.856	

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

R\$ 1,00

Unidade: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

Quadro Síntese

Recursos de Todas as Fontes

Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007
Total					47.747.089	56.953.623	59.440.409	59.440.409
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					2.193.799	2.000.000	2.080.000	2.080.000
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista					44.336.956	54.320.323	57.160.409	57.160.409
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais					1.216.334	633.300	200.000	200.000
Função								
02 Judiciária					44.336.956	54.320.323	57.160.409	57.160.409
09 Previdência Social					2.193.799	2.000.000	2.080.000	2.080.000
28 Encargos Especiais					1.216.334	633.300	200.000	200.000
Subfunção								
061 Ação Judiciária					41.246.971	39.656.469	43.539.690	43.539.690
122 Administração Geral					566.918	11.801.338	10.356.959	10.356.959
128 Formação de Recursos Humanos					65.173	60.000	95.000	95.000
272 Previdência do Regime Estatutário					2.193.799	2.000.000	2.080.000	2.080.000
301 Atenção Básica					701.734	602.516	877.800	877.800
306 Alimentação e Nutrição					1.481.160	1.900.000	1.995.840	1.995.840
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador							53.200	53.200
365 Educação Infantil					275.000	300.000	241.920	241.920
846 Outros Encargos Especiais					1.216.334	633.300	200.000	200.000
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais					39.135.879	45.781.369	47.615.273	47.615.273
3 Outras Despesas Correntes					7.144.857	6.628.654	7.713.809	7.713.809
4 Investimentos					1.466.353	4.543.600	4.111.327	4.111.327
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	45.556.073		7.682.209	4.111.327				57.349.609
150			31.600					31.600
156	796.699							796.699
169	1.262.501							1.262.501
Total	47.615.273		7.713.809	4.111.327				59.440.409

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes								
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização									Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União																	2.080.000
	Operações Especiais																	2.080.000
0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões									09	272							2.080.000
0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional																	2.080.000
	- Pessoa beneficiada (unidade) 14										S	1-PES	1	90	0	100		20.800
											S	1-PES	1	90	0	156		796.699
											S	1-PES	1	90	0	169		1.262.501
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista																	57.160.409
	Atividades																	46.803.450
0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes									02	301							877.800
0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional																	877.800
	- Pessoa beneficiada (unidade) 1330										S	3-ODC	2	90	0	100		855.386
											S	4-INV	2	90	0	100		22.414
0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados									02	365							241.920
0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional																	241.920
	- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 126										F	3-ODC	2	90	0	100		241.920
0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados									02	331							53.200
0571 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional																	53.200
	- Servidor beneficiado (unidade) 33										F	3-ODC	1	90	0	100		53.200
0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados									02	306							1.995.840
0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional																	1.995.840
	- Servidor beneficiado (unidade) 420										F	3-ODC	1	90	0	100		1.995.840
0571 4091	Capacitação de Recursos Humanos									02	128							95.000
0571 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional																	95.000
	- Servidor capacitado (unidade) 300										F	3-ODC	2	90	0	100		95.000
0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes									02	061							10.000
0571 4224 0022	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Piauí																	10.000
	- Pessoa assistida (unidade) 100										F	3-ODC	2	90	0	100		10.000
0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho									02	061							43.529.690
0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional																	43.529.690
	- Processo julgado (unidade) 20103										F	1-PES	1	90	0	100		38.141.075
											F	1-PES	1	91	0	100		337.239
											F	3-ODC	2	90	0	100		4.430.863
											F	3-ODC	2	90	0	150		31.600
											F	4-INV	2	90	0	100		588.913
	Projetos																	3.500.000
0571 11BC	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região em Teresina-PI									02	122							3.500.000
0571 11BC 0107	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região em Teresina-PI - No Município de Teresina - PI																	3.500.000
	- Edifício-sede construído com 12.326 m² (% de execução física) 29										F	4-INV	2	90	0	100		3.500.000
	Operações Especiais																	6.856.959
0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									02	122							6.856.959
0571 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos																	6.856.959

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

R\$ 1,00

Unidade: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes
Programática		Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
		Federais - No Estado do Piauí		F	1-PES	0	91	0	100	6.856.959
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								200.000
		Operações Especiais								200.000
0901	0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	28	846						200.000
0901	0625	0001 Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional								200.000
				F	1-PES	1	90	0	100	200.000
Total										59.440.409



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

Unidade: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

R\$ 1,00

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		102.919.965	101.235.010	111.014.829	111.014.829			
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União		5.634.865	6.383.720	6.639.742	6.639.742			
0107 Erradicação do Trabalho Escravo		349.480	380.000	1.210.260	1.210.260			
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista		96.680.393	93.385.326	102.565.522	102.565.522			
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais		255.227	1.085.964	599.305	599.305			
Função								
02 Judiciária		97.029.873	93.765.326	103.775.782	103.775.782			
09 Previdência Social		5.634.865	6.383.720	6.639.742	6.639.742			
28 Encargos Especiais		255.227	1.085.964	599.305	599.305			
Subfunção								
061 Ação Judiciária		71.645.709	76.216.702	83.394.540	83.394.540			
122 Administração Geral		21.917.360	13.118.259	15.804.638	15.804.638			
128 Formação de Recursos Humanos		299.999	320.000	400.000	400.000			
272 Previdência do Regime Estatutário		5.634.865	6.383.720	6.639.742	6.639.742			
301 Atenção Básica		1.394.001	1.257.293	1.300.000	1.300.000			
306 Alimentação e Nutrição		1.532.155	2.547.072	2.623.104	2.623.104			
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador		3.259	6.000	3.500	3.500			
365 Educação Infantil		237.390	300.000	250.000	250.000			
846 Outros Encargos Especiais		255.227	1.085.964	599.305	599.305			
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais		68.295.898	87.469.684	93.543.918	93.543.918			
3 Outras Despesas Correntes		11.811.067	11.065.326	14.596.998	14.596.998			
4 Investimentos		22.813.000	2.700.000	2.873.913	2.873.913			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	86.970.573		14.596.998	2.873.913				104.441.484
156	2.543.210							2.543.210
169	4.030.135							4.030.135
Total	93.543.918		14.596.998	2.873.913				111.014.829



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho
Unidade: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários											Recursos de Todas as Fontes	
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização				Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União											6.639.742
	Operações Especiais											6.639.742
0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões				09	272						6.639.742
0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional											6.639.742
	- Pessoa beneficiada (unidade) 47				S	1-PES	1	90	0	100		66.397
					S	1-PES	1	90	0	156		2.543.210
					S	1-PES	1	90	0	169		4.030.135
0107	Erradicação do Trabalho Escravo											1.210.260
	Projetos											1.210.260
0107 103W	Implantação de Vara do Trabalho Itinerante no Mato Grosso - MT				02	122						1.210.260
0107 103W 0051	Implantação de Vara do Trabalho Itinerante no Mato Grosso - MT - No Estado do Mato Grosso											1.210.260
	- Vara do trabalho itinerante instalada (unidade) 11				F	3-ODC	2	90	0	100		150.000
					F	4-INV	2	90	0	100		1.060.260
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista											102.565.522
	Atividades											87.971.144
0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes				02	301						1.300.000
0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional											1.300.000
	- Pessoa beneficiada (unidade) 2200				S	3-ODC	2	90	0	100		1.300.000
0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados				02	365						250.000
0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional											250.000
	- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 195				F	3-ODC	2	90	0	100		250.000
0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados				02	331						3.500
0571 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional											3.500
	- Servidor beneficiado (unidade) 24				F	3-ODC	1	90	0	100		3.500
0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados				02	306						2.623.104
0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional											2.623.104
	- Servidor beneficiado (unidade) 552				F	3-ODC	1	90	0	100		2.623.104
0571 4091	Capacitação de Recursos Humanos				02	128						400.000
0571 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional											400.000
	- Servidor capacitado (unidade) 668				F	3-ODC	2	90	0	100		400.000
0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes				02	061						200.000
0571 4224 0051	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Mato Grosso											200.000
	- Pessoa assistida (unidade) 120				F	3-ODC	2	90	0	100		200.000
0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho				02	061						83.194.540
0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional											83.194.540
	- Processo julgado (unidade) 28031				F	1-PES	1	90	0	100		72.910.493
					F	3-ODC	2	90	0	100		9.670.394
					F	4-INV	2	90	0	100		613.653
	Projetos											1.200.000
0571 1B66	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Mirassol dOeste - MT				02	122						600.000
0571 1B66 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Mirassol dOeste - MT - No Município de Mirassol D'Oeste - MT											600.000
	- Sede construída com 500 m² (% de execução física) 100				F	4-INV	2	90	0	100		600.000



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

R\$ 1,00

Unidade: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes	
Programática		Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	
0571	1C38	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Primavera do Leste - MT	02	122						600.000	
0571	1C38	0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Primavera do Leste - MT - No Município de Primavera do Leste - MT							600.000	
					F	4-INV	2	90	0	100	600.000
										13.394.378	
0571	09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02	122						13.394.378	
0571	09HB	0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Mato Grosso							13.394.378	
					F	1-PES	0	91	0	100	13.394.378
										599.305	
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										599.305
										599.305	
0901	0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	28	846						399.305	
0901	0005	0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional							399.305	
					F	1-PES	1	90	0	100	399.305
										200.000	
0901	0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	28	846						200.000	
0901	0625	0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional							200.000	
					F	1-PES	1	90	0	100	200.000
Total										111.014.829	

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

R\$ 1,00

Unidade: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

Quadro Síntese

Recursos de Todas as Fontes

Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007
Total					77.782.529	91.321.680	97.419.339	97.419.339
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					5.125.208	5.508.543	5.366.229	5.366.229
0107 Erradicação do Trabalho Escravo					111.005			
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista					71.557.386	85.663.137	91.853.110	91.853.110
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais					988.930	150.000	200.000	200.000
Função								
02 Judiciária					71.668.391	85.663.137	91.853.110	91.853.110
09 Previdência Social					5.125.208	5.508.543	5.366.229	5.366.229
28 Encargos Especiais					988.930	150.000	200.000	200.000
Subfunção								
061 Ação Judiciária					66.516.798	65.816.366	68.711.949	68.711.949
122 Administração Geral					1.288.270	14.128.865	17.016.817	17.016.817
128 Formação de Recursos Humanos					186.824	442.820	689.806	689.806
272 Previdência do Regime Estatutário					5.125.208	5.508.543	5.366.229	5.366.229
301 Atenção Básica					1.572.337	2.109.926	2.259.378	2.259.378
306 Alimentação e Nutrição					1.849.951	2.756.160	2.756.160	2.756.160
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador					3.977	10.000	8.600	8.600
365 Educação Infantil					250.234	399.000	410.400	410.400
846 Outros Encargos Especiais					988.930	150.000	200.000	200.000
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais					65.993.626	74.284.566	77.625.470	77.625.470
3 Outras Despesas Correntes					9.560.138	11.314.371	12.635.809	12.635.809
4 Investimentos					2.228.765	5.722.743	7.158.060	7.158.060
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	72.312.903		12.635.809	6.893.860				91.842.572
150				264.200				264.200
156	2.055.419							2.055.419
169	3.257.148							3.257.148
Total	77.625.470		12.635.809	7.158.060				97.419.339

Unidade: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes	
Programática		Programa/Ação/Produto/Localização		Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União									5.366.229
		Operações Especiais									5.366.229
0089	0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões		09	272						5.366.229
0089	0396	0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional								5.366.229
			- Pessoa beneficiada (unidade) 49		S	1-PES	1	90	0	100	53.662
					S	1-PES	1	90	0	156	2.055.419
					S	1-PES	1	90	0	169	3.257.148
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista									91.853.111
		Atividades									74.836.293
0571	2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes		02	301						2.259.378
0571	2004	0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional								2.259.378
			- Pessoa beneficiada (unidade) 2209		S	3-ODC	2	90	0	100	2.226.878
					S	4-INV	2	90	0	100	32.500
0571		2010		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados		02	365				410.400
0571	2010	0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional								410.400
			- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 190		F	3-ODC	2	90	0	100	410.400
0571		2011		Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados		02	331				8.600
0571	2011	0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional								8.600
			- Servidor beneficiado (unidade) 12		F	3-ODC	1	90	0	100	8.600
0571		2012		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados		02	306				2.756.160
0571	2012	0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								2.756.160
			- Servidor beneficiado (unidade) 580		F	3-ODC	1	90	0	100	2.756.160
0571		4091		Capacitação de Recursos Humanos		02	128				689.806
0571	4091	0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional								689.806
			- Servidor capacitado (unidade) 526		F	3-ODC	2	90	0	100	689.806
0571		4224		Assistência Jurídica a Pessoas Carentes		02	061				70.000
0571	4224	0054	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Mato Grosso do Sul								70.000
			- Pessoa assistida (unidade) 140		F	3-ODC	2	90	0	100	70.000
0571		4256		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho		02	061				68.641.949
0571	4256	0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional								68.641.949
			- Processo julgado (unidade) 32340		F	1-PES	1	90	0	100	61.042.424
					F	3-ODC	2	90	0	100	6.473.965
					F	4-INV	2	90	0	100	861.360
					F	4-INV	2	90	0	150	264.200
		Projetos									6.000.000
0571	11EN	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região em Campo Grande - MS		02	122						6.000.000
0571	11EN	0101	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região em Campo Grande - MS - No Município de Campo Grande - MS								6.000.000
			- Sede construída com 16.000 m² (% de execução física) 31		F	4-INV	2	90	0	100	6.000.000
		Operações Especiais									11.016.817
0571	09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais		02	122						11.016.817
0571	09HB	0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos								11.016.817

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho

R\$ 1,00

Unidade: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

[illegible]



Órgão: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios					R\$ 1,00			
Poder Judiciário								
Quadro Síntese								
Recursos de Todas as Fontes								
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		828.272.203	941.973.207	1.139.429.653	1.147.929.653			
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União		165.707.043	177.161.491	217.149.239	217.149.239			
0567 Prestação Jurisdicional no Distrito Federal		662.565.160	764.811.716	922.280.414	930.780.414			
Função								
02 Judiciária		662.565.160	764.811.716	922.280.414	930.780.414			
09 Previdência Social		165.707.043	177.161.491	217.149.239	217.149.239			
Subfunção								
061 Ação Judiciária		581.487.799	589.080.587	724.340.644	724.340.644			
122 Administração Geral		29.842.253	121.074.497	137.606.238	146.106.238			
126 Tecnologia da Informação		5.716.845	5.048.679	3.000.000	3.000.000			
128 Formação de Recursos Humanos		931.875	967.149	1.000.000	1.000.000			
272 Previdência do Regime Estatutário		165.707.043	177.161.491	217.149.239	217.149.239			
301 Atenção Básica		10.864.788	10.638.635	12.000.000	12.000.000			
306 Alimentação e Nutrição		29.140.800	33.260.000	35.781.252	35.781.252			
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador		420.000	390.000	541.200	541.200			
365 Educação Infantil		4.160.800	4.352.169	8.011.080	8.011.080			
Unidade								
16101 Tribunal de Justiça do Distrito Federal		826.438.564	939.445.394	1.136.263.462	1.144.763.462			
16103 Justiça da Infância e da Juventude		1.833.639	2.527.813	3.166.191	3.166.191			
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais		681.728.868	772.616.034	959.535.637	959.535.637			
3 Outras Despesas Correntes		97.839.293	130.064.673	142.476.016	142.476.016			
4 Investimentos		48.704.042	39.292.500	37.418.000	45.918.000			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	744.540.389		130.241.329	45.918.000				920.699.718
127			11.468.674					11.468.674
150			662.721					662.721
156	88.814.630							88.814.630
169	126.180.618							126.180.618
180			3.292					3.292
181			100.000					100.000
Total	959.535.637		142.476.016	45.918.000				1.147.929.653

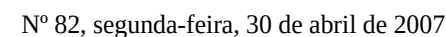
Órgão: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Unidade: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

R\$ 1,00

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		826.438.564	939.445.394	1.136.263.462	1.144.763.462			
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União		165.707.043	177.161.491	217.149.239	217.149.239			
0567 Prestação Jurisdicional no Distrito Federal		660.731.521	762.283.903	919.114.223	927.614.223			
Função								
02 Judiciária		660.731.521	762.283.903	919.114.223	927.614.223			
09 Previdência Social		165.707.043	177.161.491	217.149.239	217.149.239			
Subfunção								
061 Ação Judiciária		579.654.160	589.080.587	724.340.644	724.340.644			
122 Administração Geral		29.842.253	118.546.684	134.440.047	142.940.047			
126 Tecnologia da Informação		5.716.845	5.048.679	3.000.000	3.000.000			
128 Formação de Recursos Humanos		931.875	967.149	1.000.000	1.000.000			
272 Previdência do Regime Estatutário		165.707.043	177.161.491	217.149.239	217.149.239			
301 Atenção Básica		10.864.788	10.638.635	12.000.000	12.000.000			
306 Alimentação e Nutrição		29.140.800	33.260.000	35.781.252	35.781.252			
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador		420.000	390.000	541.200	541.200			
365 Educação Infantil		4.160.800	4.352.169	8.011.080	8.011.080			
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais		681.728.868	772.616.034	959.535.637	959.535.637			
3 Outras Despesas Correntes		96.005.654	127.845.860	139.804.825	139.804.825			
4 Investimentos		48.704.042	38.983.500	36.923.000	45.423.000			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	744.540.389		127.673.430	45.423.000				917.636.819
127			11.468.674					11.468.674
150			662.721					662.721
156	88.814.630							88.814.630
169	126.180.618							126.180.618
Total	959.535.637		139.804.825	45.423.000				1.144.763.462

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários											Recursos de Todas as Fontes		
Programática		Programa/Ação/Produto/Localização				Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União											217.149.239
		Operações Especiais											217.149.239
0089	0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões				09	272						193.474.504
0089	0396	0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - No Distrito Federal										193.474.504
			- Pessoa beneficiada (unidade) 1200				S	1-PES	1	90	0	100	2.153.991
							S	1-PES	1	90	0	156	65.139.895
							S	1-PES	1	90	0	169	126.180.618
0089 0C05		Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público da União - Aposentadorias, Reformas e Pensões				09	272						23.674.735
0089	0C05	0001	Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público da União - Aposentadorias, Reformas e Pensões - Nacional										23.674.735
							S	1-PES	1	90	0	156	23.674.735
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal											927.614.223
		Atividades											696.217.263
0567	2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes				02	301						12.000.000
0567	2004	0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Distrito Federal										12.000.000
			- Pessoa beneficiada (unidade) 15000				S	3-ODC	2	90	0	100	12.000.000
0567 2010		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados				02	365						8.011.080
0567	2010	0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Distrito Federal										8.011.080
			- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 1428				F	3-ODC	2	90	0	100	8.011.080
0567 2011		Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados				02	331						541.200
0567	2011	0053	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Distrito Federal										541.200
			- Servidor beneficiado (unidade) 451				F	3-ODC	1	90	0	100	541.200
0567 2012		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados				02	306						35.781.252
0567	2012	0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Distrito Federal										35.781.252
			- Servidor beneficiado (unidade) 4511				F	3-ODC	1	90	0	100	35.781.252
0567 4091		Capacitação de Recursos Humanos				02	128						1.000.000
0567	4091	0053	Capacitação de Recursos Humanos - No Distrito Federal										1.000.000
			- Servidor capacitado (unidade) 2400				F	3-ODC	2	90	0	100	1.000.000
0567 4234		Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal				02	061						638.883.731
0567	4234	0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal										638.883.731
			- Processo julgado (unidade) 289301				F	1-PES	1	90	0	100	540.989.438
							F	1-PES	1	91	0	100	1.500.000
							F	3-ODC	2	80	0	100	4.908.000
							F	3-ODC	2	90	0	100	61.906.898
							F	3-ODC	2	90	0	127	11.468.674
							F	3-ODC	2	90	0	150	662.721
							F	3-ODC	2	91	0	100	525.000
							F	4-INV	2	90	0	100	16.923.000
		Projetos											31.500.000
0567	3060	Reforma e Modernização do Bloco “A” do Fórum da				02	122						15.500.000



Quadro dos Créditos Orçamentários											Recursos de Todas as Fontes	
Programática			Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	
0567 3060 0101			Circunscrição Judiciária de Brasília - DF Reforma e Modernização do Bloco “A” do Fórum da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF - Em Brasília - DF - Edifício reformado em 19.586 m² (% de execução física) 62	02	122	F	4-INV	2	90	0	100	15.500.000 15.500.000
0567 3751			Implantação de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	02	122							13.000.000
0567 3751 0053			Implantação de Juizados Especiais Cíveis e Criminais - No Distrito Federal - Juizado implantado (unidade) 8			F	4-INV	2	90	0	100	13.000.000 13.000.000
0567 3753			Implantação de Sistemas para a Modernização Jurisdicional	02	126							3.000.000
0567 3753 0053			Implantação de Sistemas para a Modernização Jurisdicional - No Distrito Federal - Sistema Implantado (% de execução física) 15			F	3-ODC	2	90	0	100	3.000.000 3.000.000
Operações Especiais											199.896.960	
0567 09HB			Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02	122							114.440.047
0567 09HB 0001			Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional			F	1-PES	0	91	0	100	114.440.047 114.440.047
0567 0C04			Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público da União	02	061							85.456.913
0567 0C04 0001			Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público da União - Nacional			F	1-PES	1	90	0	100	85.456.913 85.456.913
Total											1.144.763.462	



Órgão: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Unidade: 16103 - Justiça da Infância e da Juventude

R\$ 1,00

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes			
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007
Total					1.833.639	2.527.813	3.166.191	3.166.191
Programa								
0567 Prestação Jurisdicional no Distrito Federal					1.833.639	2.527.813	3.166.191	3.166.191
Função								
02 Judiciária					1.833.639	2.527.813	3.166.191	3.166.191
Subfunção								
061 Ação Judiciária					1.833.639			
122 Administração Geral						2.527.813	3.166.191	3.166.191
Grupo de Despesa								
3 Outras Despesas Correntes					1.833.639	2.218.813	2.671.191	2.671.191
4 Investimentos						309.000	495.000	495.000
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100			2.567.899	495.000				3.062.899
180			3.292					3.292
181			100.000					100.000
Total			2.671.191	495.000				3.166.191



Órgão: 03000 - Tribunal de Contas da União

R\$ 1,00

Poder Legislativo

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes			
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007
Total					705.356.078	864.117.905	1.044.237.575	1.069.737.575
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					281.874.773	288.908.525	350.345.601	350.345.601
0550 Controle Externo					423.399.516	574.514.777	692.596.162	718.096.162
0906 Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)					81.789	694.603	1.295.812	1.295.812
Função								
01 Legislativa					423.399.516	574.514.777	692.596.162	718.096.162
09 Previdência Social					281.874.773	288.908.525	350.345.601	350.345.601
28 Encargos Especiais					81.789	694.603	1.295.812	1.295.812
Subfunção								
032 Controle Externo					382.212.145	453.015.435	542.359.789	549.359.789
122 Administração Geral					13.929.620	90.683.609	115.384.057	133.884.057
128 Formação de Recursos Humanos					1.898.780	3.039.555	3.860.000	3.860.000
212 Cooperação Internacional					26.379	63.000	63.000	63.000
272 Previdência do Regime Estatutário					281.874.773	288.908.525	350.345.601	350.345.601
301 Atenção Básica					12.018.106	11.767.847	12.803.848	12.803.848
306 Alimentação e Nutrição					11.416.627	12.902.921	14.769.406	14.769.406
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador					31.069	50.000	50.000	50.000
365 Educação Infantil					1.866.790	2.992.410	3.306.062	3.306.062
844 Serviço da Dívida Externa					81.789	694.603	1.295.812	1.295.812
Unidade								
03101 Tribunal de Contas da União					705.356.078	864.117.905	1.044.237.575	1.069.737.575
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais					614.778.961	718.162.439	896.442.619	897.442.619
2 Juros e Encargos da Dívida					81.789	694.603	619.341	619.341
3 Outras Despesas Correntes					85.635.814	106.178.405	112.352.433	117.352.433
4 Investimentos					4.859.514	39.082.458	34.146.711	47.646.711
5 Inversões Financeiras								6.000.000
6 Amortização da Dívida							676.471	676.471
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	738.566.709	619.341	112.730.859	47.596.711	6.000.000	676.471		906.190.091
148			4.621.574	50.000				4.671.574
156	62.357.414							62.357.414
169	96.518.496							96.518.496
Total	897.442.619	619.341	117.352.433	47.646.711	6.000.000	676.471		1.069.737.575

Órgão: 03000 - Tribunal de Contas da União
Unidade: 03101 - Tribunal de Contas da União

R\$ 1,00

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		705.356.078	864.117.905	1.044.237.575	1.069.737.575			
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União		281.874.773	288.908.525	350.345.601	350.345.601			
0550 Controle Externo		423.399.516	574.514.777	692.596.162	718.096.162			
0906 Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)		81.789	694.603	1.295.812	1.295.812			
Função								
01 Legislativa		423.399.516	574.514.777	692.596.162	718.096.162			
09 Previdência Social		281.874.773	288.908.525	350.345.601	350.345.601			
28 Encargos Especiais		81.789	694.603	1.295.812	1.295.812			
Subfunção								
032 Controle Externo		382.212.145	453.015.435	542.359.789	549.359.789			
122 Administração Geral		13.929.620	90.683.609	115.384.057	133.884.057			
128 Formação de Recursos Humanos		1.898.780	3.039.555	3.860.000	3.860.000			
212 Cooperação Internacional		26.379	63.000	63.000	63.000			
272 Previdência do Regime Estatutário		281.874.773	288.908.525	350.345.601	350.345.601			
301 Atenção Básica		12.018.106	11.767.847	12.803.848	12.803.848			
306 Alimentação e Nutrição		11.416.627	12.902.921	14.769.406	14.769.406			
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador		31.069	50.000	50.000	50.000			
365 Educação Infantil		1.866.790	2.992.410	3.306.062	3.306.062			
844 Serviço da Dívida Externa		81.789	694.603	1.295.812	1.295.812			
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais		614.778.961	718.162.439	896.442.619	897.442.619			
2 Juros e Encargos da Dívida		81.789	694.603	619.341	619.341			
3 Outras Despesas Correntes		85.635.814	106.178.405	112.352.433	117.352.433			
4 Investimentos		4.859.514	39.082.458	34.146.711	47.646.711			
5 Inversões Financeiras					6.000.000			
6 Amortização da Dívida				676.471	676.471			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	738.566.709	619.341	112.730.859	47.596.711	6.000.000	676.471		906.190.091
148			4.621.574	50.000				4.671.574
156	62.357.414							62.357.414
169	96.518.496							96.518.496
Total	897.442.619	619.341	117.352.433	47.646.711	6.000.000	676.471		1.069.737.575



Órgão: 03000 - Tribunal de Contas da União

Unidade: 03101 - Tribunal de Contas da União

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários												Recursos de Todas as Fontes	
Programática		Programa/Ação/Produto/Localização				Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União											350.345.601
		Operações Especiais											350.345.601
0089	0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões				09	272						350.345.601
0089	0396	0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional										350.345.601
		- Pessoa beneficiada (unidade) 1675					S	1-PES	1	90	0	100	191.469.691
							S	1-PES	1	90	0	156	62.357.414
							S	1-PES	1	90	0	169	96.518.496
0550		Controle Externo											718.096.162
		Atividades											584.149.105
0550	2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes				01	301						12.803.848
0550	2004	0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional										12.803.848
		- Pessoa beneficiada (unidade) 12071					S	3-ODC	2	90	0	100	12.803.848
0550	2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados				01	365						3.306.062
0550	2010	0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional										3.306.062
		- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 787					F	3-ODC	2	90	0	100	3.306.062
0550	2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados				01	331						50.000
0550	2011	0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional										50.000
		- Servidor beneficiado (unidade) 29					F	3-ODC	1	90	0	100	50.000
0550	2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados				01	306						14.769.406
0550	2012	0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional										14.769.406
		- Servidor beneficiado (unidade) 2527					F	3-ODC	1	90	0	100	14.769.406
0550	4018	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais				01	032						549.359.789
0550	4018	0001	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional										549.359.789
		- Entidade fiscalizada (unidade) 11258					F	1-PES	1	90	0	100	450.198.613
							F	1-PES	1	91	0	100	379.909
							F	3-ODC	2	90	0	100	76.214.725
							F	3-ODC	2	91	0	100	119.831
							F	4-INV	2	90	0	100	22.446.711
0550	4091	Capacitação de Recursos Humanos				01	128						3.860.000
0550	4091	0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional										3.860.000
		- Servidor capacitado (unidade) 2527					F	3-ODC	2	90	0	100	3.720.000
							F	3-ODC	2	91	0	100	140.000
		Projetos											37.365.561
0550	11T5	Construção de Sede do Instituto Serzedello Corrêa - ISC				01	122						25.000.000
0550	11T5	0101	Construção de Sede do Instituto Serzedello Corrêa - ISC - Em Brasília - DF										25.000.000
		- Sede construída com 51.925 m² (% de execução física) 40					F	4-INV	2	90	0	100	25.000.000
0550	3177	Construção de Sede da Secretaria de Controle Externo nos Estados				01	122						100.000
0550	3177	0001	Construção de Sede da Secretaria de Controle Externo nos Estados - Nacional										100.000
		- Sede construída com 4.800 m² (% de execução física) 1					F	4-INV	2	90	0	100	100.000
0550	5455	Modernização da Capacidade Institucional do Tribunal de Contas da União				01	122						6.265.561
0550	5455	0001	Modernização da Capacidade Institucional do Tribunal de Contas da União - Nacional										6.265.561
		- Instituição modernizada (unidade) 1					F	3-ODC	2	80	0	148	2.867.444



Órgão: 34000 - Ministério Público da União R\$ 1,00

Poder Executivo

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes			
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007
Total					1.757.814.348	2.372.749.290	2.745.900.676	2.915.990.676
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					305.399.887	344.063.238	383.347.776	383.347.776
0581 Defesa da Ordem Jurídica					1.452.414.461	2.028.586.052	2.362.552.900	2.532.642.900
1265 Modernização e Melhoria do Atendimento à Sociedade						100.000		
Função								
02 Judiciária					3.458.256	100.000		
03 Essencial à Justiça					1.448.956.205	2.028.586.052	2.178.432.347	2.348.522.347
09 Previdência Social					305.399.887	344.063.238	567.468.329	567.468.329
Subfunção								
062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					1.303.094.277	1.513.154.870	1.631.516.923	1.637.881.923
091 Defesa da Ordem Jurídica					594.774	713.000	1.893.000	1.993.000
122 Administração Geral					66.671.824	409.867.006	432.943.543	581.568.543
125 Normatização e Fiscalização					12.384.424	13.398.635	11.249.000	26.249.000
128 Formação de Recursos Humanos					2.336.842	3.734.651	5.750.000	5.750.000
272 Previdência do Regime Estatutário					305.399.887	344.063.238	567.468.329	567.468.329
301 Atenção Básica					13.345.322	12.968.575	14.244.161	14.244.161
306 Alimentação e Nutrição					47.497.951	66.750.090	71.927.500	71.927.500
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador					1.763.398	2.396.872	3.187.120	3.187.120
365 Educação Infantil					4.576.546	5.552.353	5.363.100	5.363.100
571 Desenvolvimento Científico					149.103	150.000	358.000	358.000
Unidade								
34101 Ministério Público Federal					1.000.571.256	1.429.595.771	1.670.017.888	1.752.037.888
34102 Ministério Público Militar					77.343.098	100.423.036	117.803.421	130.583.421
34103 Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios					223.543.290	269.570.249	312.991.431	327.991.431
34104 Ministério Público do Trabalho					452.240.257	558.632.174	632.939.028	693.229.028
34105 Escola Superior do Ministério Público da União					4.116.447	4.838.376	7.342.208	7.342.208
34106 Conselho Nacional do Ministério Público						9.689.684	4.806.700	4.806.700
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais					1.394.249.699	1.871.770.769	2.171.100.645	2.171.100.645
3 Outras Despesas Correntes					251.336.798	351.815.332	438.034.621	459.414.621
4 Investimentos					83.937.284	100.187.189	116.215.410	219.925.410
5 Inversões Financeiras					28.290.567	48.976.000	20.550.000	65.550.000
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	1.791.472.961		456.084.149	219.925.410	65.550.000			2.533.032.520
150			3.330.472					3.330.472
156	148.455.609							148.455.609
169	231.172.075							231.172.075
Total	2.171.100.645		459.414.621	219.925.410	65.550.000			2.915.990.676

Órgão: 34000 - Ministério Público da União
Unidade: 34101 - Ministério Público Federal

R\$ 1,00

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes				
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007	
Total					1.000.571.256	1.429.595.771	1.670.017.888	1.752.037.888	
Programa									
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					151.262.771	175.620.322	204.294.459	204.294.459	
0581 Defesa da Ordem Jurídica					849.308.485	1.253.975.449	1.465.723.429	1.547.743.429	
Função									
03 Essencial à Justiça					849.308.485	1.253.975.449	1.281.602.876	1.363.622.876	
09 Previdência Social					151.262.771	175.620.322	388.415.012	388.415.012	
Subfunção									
062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					751.052.292	946.356.782	965.504.106	965.504.106	
091 Defesa da Ordem Jurídica					389.172	400.000	400.000	400.000	
122 Administração Geral					43.034.305	232.971.199	243.193.662	310.213.662	
125 Normatização e Fiscalização					12.384.424	13.398.635	11.249.000	26.249.000	
128 Formação de Recursos Humanos					584.603	1.305.651	1.350.000	1.350.000	
272 Previdência do Regime Estatutário					151.262.771	175.620.322	388.415.012	388.415.012	
301 Atenção Básica					8.225.239	8.193.205	9.254.554	9.254.554	
306 Alimentação e Nutrição					29.615.140	46.419.145	45.402.000	45.402.000	
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador					1.208.500	1.498.276	2.013.154	2.013.154	
365 Educação Infantil					2.814.810	3.432.556	3.236.400	3.236.400	
Grupo de Despesa									
1 Pessoal e Encargos Sociais					765.150.522	1.139.569.030	1.346.319.347	1.346.319.347	
3 Outras Despesas Correntes					160.698.668	217.732.495	266.571.641	284.571.641	
4 Investimentos					50.307.499	49.088.246	55.626.900	109.646.900	
5 Inversões Financeiras					24.414.567	23.206.000	1.500.000	11.500.000	
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total	
100	1.143.954.447		282.462.288	109.646.900	11.500.000			1.547.563.635	
150			2.109.353					2.109.353	
156	77.001.818							77.001.818	
169	125.363.082							125.363.082	
Total	1.346.319.347		284.571.641	109.646.900	11.500.000			1.752.037.888	

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes		
Programática		Programa/Ação/Produto/Localização			Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União										204.294.459
		Operações Especiais										204.294.459
0089	0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões			09	272						159.717.108
0089	0396	0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional									159.717.108
			- Pessoa beneficiada (unidade) 1430			S	1-PES	1	90	0	100	1.929.559
						S	1-PES	1	90	0	156	43.763.018
						S	1-PES	1	90	0	169	114.024.531
0089 0C05		Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público da União - Aposentadorias, Reformas e Pensões			09	272						44.577.351
0089	0C05	0001	Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público da União - Aposentadorias, Reformas e Pensões - Nacional									44.577.351
						S	1-PES	1	90	0	156	33.238.800
						S	1-PES	1	90	0	169	11.338.551
0581		Defesa da Ordem Jurídica										1.547.743.429
		Atividades										1.053.409.214
0581	2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes			03	301						9.254.554
0581	2004	0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional									9.254.554
			- Pessoa beneficiada (unidade) 18630			S	3-ODC	2	90	0	100	9.254.554
0581 2010		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados			03	365						3.236.400
0581	2010	0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional									3.236.400
			- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 1753			F	3-ODC	2	90	0	100	3.236.400
0581 2011		Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados			03	331						2.013.154
0581	2011	0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional									2.013.154
			- Servidor beneficiado (unidade) 1998			F	3-ODC	1	90	0	100	2.013.154
0581 2012		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados			03	306						45.402.000
0581	2012	0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional									45.402.000
			- Servidor beneficiado (unidade) 7567			F	3-ODC	1	90	0	100	45.402.000
0581 2508		Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei			03	125						26.249.000
0581	2508	0001	Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei - Nacional									26.249.000
			- Unidade aparelhada (unidade) 77			F	3-ODC	2	90	0	100	12.267.000
						F	4-INV	2	90	0	100	13.982.000
0581 4091		Capacitação de Recursos Humanos			03	128						1.350.000
0581	4091	0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional									1.350.000
			- Servidor capacitado (unidade) 4463			F	3-ODC	2	90	0	100	1.350.000
0581 4264		Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Procuradoria-Geral da República			03	062						965.504.106
0581	4264	0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Procuradoria-Geral da República - Nacional									965.504.106
			- Parecer elaborado (unidade) 1733792			F	1-PES	1	90	0	100	767.926.283
						F	3-ODC	2	90	0	100	182.189.100
						F	3-ODC	2	90	0	150	2.109.353
						F	3-ODC	2	91	0	100	814.970
						F	4-INV	2	90	0	100	12.464.400
0581 4515		Ações Judiciais na Repressão ao Tráfico Ilícito de			03	091						300.000

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes
Programática		Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0581	12AS	Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da República em São João de Meriti - RJ	03	122						400.000
0581	12AS	0101 Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da República em São João de Meriti - RJ - No Município de São João de Meriti - RJ								400.000
		- Sede adquirida (unidade) 1		F	5-IFI	2	90	0	100	400.000
0581	12AZ	Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Campina Grande - PB	03	122						290.000
0581	12AZ	0101 Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Campina Grande - PB - No Município de Campina Grande - PB								290.000
		- Sede construída com 1.500 m² (% de execução física) 19		F	4-INV	2	90	0	100	290.000
0581	12A0	Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Foz do Iguaçu - PR	03	122						73.000
0581	12A0	0101 Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Foz do Iguaçu - PR - No Município de Foz do Iguaçu - PR								73.000
		- Sede construída com 2.300m² (% de execução física) 3		F	4-INV	2	90	0	100	73.000
0581	12B2	Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Petrolina - PE	03	122						437.000
0581	12B2	0101 Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Petrolina - PE - No Município de Petrolina - PE								437.000
		- Sede construída com 650m² (% de execução física) 59		F	4-INV	2	90	0	100	437.000
0581	12B6	Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Teresina - PI	03	122						1.625.000
0581	12B6	0101 Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Teresina - PI - No Município de Teresina - PI								1.625.000
		- Sede construída com 4.800m² (% de execução física) 32		F	4-INV	2	90	0	100	1.625.000
0581	12B7	Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Santos - SP	03	122						73.000
0581	12B7	0101 Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Santos - SP - No Município de Santos - SP								73.000
		- Sede construída com 2.000m² (% de execução física) 3		F	4-INV	2	90	0	100	73.000
0581	12B8	Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Marabá - PA	03	122						36.000
0581	12B8	0101 Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Marabá - PA - No Município de Marabá - PA								36.000
		- Sede construída com 1.100m² (% de execução física) 3		F	4-INV	2	90	0	100	36.000
0581	12B9	Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Paranaguá - PR	03	122						400.000
0581	12B9	0101 Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Paranaguá - PR - No Município de Paranaguá - PR								400.000
		- Sede construída com 1.040m² (% de execução física) 38		F	4-INV	2	90	0	100	400.000
0581	1203	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Porto Alegre - RS	03	122						2.500.000
0581	1203	0101 Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS								2.500.000
		- Sede construída com 12.000 m² (% de execução física) 14		F	4-INV	2	90	0	100	2.500.000
0581	1E26	Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Campo Grande - MS	03	122						10.000.000
0581	1E26	0002 Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Campo Grande - MS - em Campo Grande - MS								10.000.000
		- Prédio adquirido (unidade) 1		F	5-IFI	2	90	0	100	10.000.000

Órgão: 34000 - Ministério Público da União

R\$ 1,00

Unidade: 34101 - Ministério Público Federal

Quadro dos Créditos Orçamentários

Recursos de Todas as Fontes

[illegible]

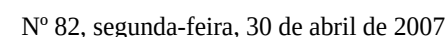


Órgão: 34000 - Ministério Público da União

Unidade: 34102 - Ministério Público Militar

R\$ 1,00

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes				
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007	
Total					77.343.098	100.423.036	117.803.421	130.583.421	
Programa									
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União					26.020.925	30.663.356	31.002.492	31.002.492	
0581 Defesa da Ordem Jurídica					51.322.173	69.759.680	86.800.929	99.580.929	
Função									
03 Essencial à Justiça					51.322.173	69.759.680	86.800.929	99.580.929	
09 Previdência Social					26.020.925	30.663.356	31.002.492	31.002.492	
Subfunção									
062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					46.988.943	52.794.476	59.563.966	60.343.966	
122 Administração Geral					1.496.419	13.714.704	23.268.019	35.268.019	
128 Formação de Recursos Humanos					129.258	240.000	240.000	240.000	
272 Previdência do Regime Estatutário					26.020.925	30.663.356	31.002.492	31.002.492	
301 Atenção Básica					549.999	652.260	701.000	701.000	
306 Alimentação e Nutrição					1.873.870	2.028.240	2.622.000	2.622.000	
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador					104.416	140.000	190.944	190.944	
365 Educação Infantil					179.268	190.000	215.000	215.000	
Grupo de Despesa									
1 Pessoal e Encargos Sociais					67.148.316	85.254.914	92.601.589	92.601.589	
3 Outras Despesas Correntes					7.671.960	9.518.122	11.208.701	11.988.701	
4 Investimentos					1.647.822	3.850.000	13.693.131	25.693.131	
5 Inversões Financeiras					875.000	1.800.000	300.000	300.000	
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total	
100	61.909.122		11.988.701	25.693.131	300.000			99.890.954	
156	12.371.989							12.371.989	
169	18.320.478							18.320.478	
Total	92.601.589		11.988.701	25.693.131	300.000			130.583.421	



Órgão: 34000 - Ministério Público da União										R\$ 1,00								
Unidade: 34102 - Ministério Público Militar																		
Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes								
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização									Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União																	31.002.492
	Operações Especiais																	31.002.492
0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões									09	272							31.002.492
0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional																	31.002.492
	- Pessoa beneficiada (unidade) 151										S	1-PES	1	90	0	100		310.025
											S	1-PES	1	90	0	156		12.371.989
											S	1-PES	1	90	0	169		18.320.478
0581	Defesa da Ordem Jurídica																	99.580.929
	Atividades																	64.312.910
0581 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes									03	301							701.000
0581 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional																	701.000
	- Pessoa beneficiada (unidade) 1669										S	3-ODC	2	90	0	100		701.000
0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados									03	365							215.000
0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional																	215.000
	- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 119										F	3-ODC	2	90	0	100		215.000
0581 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados									03	331							190.944
0581 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional																	190.944
	- Servidor beneficiado (unidade) 164										F	3-ODC	1	90	0	100		190.944
0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados									03	306							2.622.000
0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional																	2.622.000
	- Servidor beneficiado (unidade) 447										F	3-ODC	1	90	0	100		2.622.000
0581 4091	Capacitação de Recursos Humanos									03	128							240.000
0581 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional																	240.000
	- Servidor capacitado (unidade) 275										F	3-ODC	2	90	0	100		240.000
0581 4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Procuradoria-Geral da Justiça Militar									03	062							60.343.966
0581 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Procuradoria-Geral da Justiça Militar - Nacional																	60.343.966
	- Parecer elaborado (unidade) 22973										F	1-PES	1	90	0	100		51.531.078
											F	3-ODC	2	90	0	100		8.019.757
											F	4-INV	2	90	0	100		793.131
	Projetos																	25.200.000
0581 11SF	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar em Brasília - DF									03	122							24.700.000
0581 11SF 0101	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar em Brasília - DF - Em Brasília - DF																	24.700.000
	- Sede Construída com 20.003 m2 (unidade) 82										F	4-INV	2	90	0	100		24.700.000
0581 12BN	Implantação de Procuradorias da Justiça Militar									03	122							200.000
0581 12BN 0001	Implantação de Procuradorias da Justiça Militar - Nacional																	200.000
	- Procuradoria implantada (unidade) 1										F	4-INV	2	90	0	100		200.000
0581 1183	Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar de Campo Grande - MS									03	122							300.000
0581 1183 0101	Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar de Campo Grande - MS - No Município de Campo Grande - MS																	300.000
	- Sede adquirida (unidade) 1										F	5-IFI	2	90	0	100		300.000
	Operações Especiais																	10.068.019
0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações									03	122							10.068.019



Órgão: 34000 - Ministério Público da União

R\$ 1,00

Unidade: 34102 - Ministério Público Militar

Quadro dos Créditos Orçamentários									Recursos de Todas as Fontes	
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização		Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0581 09HB 0001	para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									
	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional									10.068.019
			F	1-PES	0	91	0	100		10.068.019
Total										130.583.421

Órgão: 34000 - Ministério Público da União
Unidade: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

R\$ 1,00

Quadro Síntese				Recursos de Todas as Fontes				
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		223.543.290	269.570.249	312.991.431	327.991.431			
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União		32.164.619	43.781.424	41.063.141	41.063.141			
0581 Defesa da Ordem Jurídica		191.378.671	225.788.825	271.928.290	286.928.290			
Função								
03 Essencial à Justiça		191.378.671	225.788.825	271.928.290	286.928.290			
09 Previdência Social		32.164.619	43.781.424	41.063.141	41.063.141			
Subfunção								
062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário		172.407.563	175.601.682	213.260.045	213.260.045			
122 Administração Geral		9.594.734	39.892.238	46.978.245	61.978.245			
128 Formação de Recursos Humanos		540.262	660.000	660.000	660.000			
272 Previdência do Regime Estatutário		32.164.619	43.781.424	41.063.141	41.063.141			
301 Atenção Básica		1.670.093	1.548.405	1.700.000	1.700.000			
306 Alimentação e Nutrição		6.473.172	7.285.200	8.418.000	8.418.000			
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador		89.826	121.200	233.000	233.000			
365 Educação Infantil		603.021	680.100	679.000	679.000			
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais		186.323.621	231.985.113	264.272.570	264.272.570			
3 Outras Despesas Correntes		24.348.331	28.517.236	39.183.861	39.183.861			
4 Investimentos		12.871.338	9.067.900	9.535.000	24.535.000			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	223.620.060		39.183.861	24.535.000				287.338.921
156	16.386.835							16.386.835
169	24.265.675							24.265.675
Total	264.272.570		39.183.861	24.535.000				327.991.431



Órgão: 34000 - Ministério Público da União

R\$ 1,00

Unidade: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

Quadro dos Créditos Orçamentários

Recursos de Todas as Fontes

[illegible]



Órgão: 34000 - Ministério Público da União

Unidade: 34104 - Ministério Público do Trabalho

R\$ 1,00

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação		Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007			
Total		452.240.257	558.632.174	632.939.028	693.229.028			
Programa								
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União	95.951.572	93.998.136	106.987.684	106.987.684			
0581	Defesa da Ordem Jurídica	356.288.685	464.534.038	525.951.344	586.241.344			
1265	Modernização e Melhoria do Atendimento à Sociedade		100.000					
Função								
02	Judiciária		100.000					
03	Essencial à Justiça	356.288.685	464.534.038	525.951.344	586.241.344			
09	Previdência Social	95.951.572	93.998.136	106.987.684	106.987.684			
Subfunção								
062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	329.187.223	338.401.930	393.188.806	398.773.806			
091	Defesa da Ordem Jurídica	205.602	313.000	1.493.000	1.593.000			
122	Administração Geral	12.546.366	110.171.713	110.779.467	165.384.467			
128	Formação de Recursos Humanos	573.631	800.000	1.000.000	1.000.000			
272	Previdência do Regime Estatutário	95.951.572	93.998.136	106.987.684	106.987.684			
301	Atenção Básica	2.899.991	2.423.505	2.488.815	2.488.815			
306	Alimentação e Nutrição	9.535.769	10.741.005	15.089.500	15.089.500			
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	360.656	605.188	721.056	721.056			
365	Educação Infantil	979.447	1.177.697	1.190.700	1.190.700			
Grupo de Despesa								
1	Pessoal e Encargos Sociais	375.627.240	414.961.712	467.907.139	467.907.139			
3	Outras Despesas Correntes	54.736.135	83.759.849	110.236.510	112.836.510			
4	Investimentos	18.875.882	35.940.613	36.045.379	58.735.379			
5	Inversões Financeiras	3.001.000	23.970.000	18.750.000	53.750.000			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	361.989.332		111.715.391	58.735.379	53.750.000			586.190.102
150			1.121.119					1.121.119
156	42.694.967							42.694.967
169	63.222.840							63.222.840
Total	467.907.139		112.836.510	58.735.379	53.750.000			693.229.028

Órgão: 34000 - Ministério Público da União
Unidade: 34104 - Ministério Público do Trabalho

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários											Recursos de Todas as Fontes		
Programática		Programa/Ação/Produto/Localização				Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União											106.987.684
		Operações Especiais											106.987.684
0089	0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões				09	272						106.987.684
0089	0396	0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional										106.987.684



Órgão: 34000 - Ministério Público da União

Unidade: 34104 - Ministério Público do Trabalho

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários											Recursos de Todas as Fontes	
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização				Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
	RN - Edifício-sede construído com 841,50 m² (% de execução física) 17					F	4-INV	2	90	0	100	200.000
0581 3E94 0084	Construção de Edifício-Sede para Instalação de Ofício Junto às Varas da Justiça do Trabalho - No Município de Cáceres - MT - Edifício-sede construído com 841,50 m² (% de execução física) 1					F	4-INV	2	90	0	100	250.000
0581 3E94 0086	Construção de Edifício-Sede para Instalação de Ofício Junto às Varas da Justiça do Trabalho - No Município de Crateús - CE - Edifício-sede construído com 841,50 m² (% de execução física) 1					F	4-INV	2	90	0	100	10.000
0581 3E96	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região				03 122							7.200.000
0581 3E96 0043	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região - No Estado do Rio Grande do Sul - Sede construída (% de execução física) 97					F	4-INV	2	90	0	100	7.000.000
0581 3E96 0056	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região - No Estado do Rio Grande do Sul - Sede construída (% de execução física) 3					F	4-INV	2	90	0	100	200.000
0581 3E97	Construção de Anexo ao Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho				03 122							1.480.000
0581 3E97 0062	Construção de Anexo ao Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho - No Município de Maceió - AL - Sede construída (% de execução física) 4					F	4-INV	2	90	0	100	100.000
0581 3E97 0064	Construção de Anexo ao Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho - No Município de Natal - RN - Sede construída (% de execução física) 26					F	4-INV	2	90	0	100	1.380.000
0581 5285	Construção do Anexo ao Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Recife - PE				03 122							2.100.000
0581 5285 0101	Construção do Anexo ao Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Recife - PE - No Município de Recife - PE - Sede construída com 5.000 m² (% de execução física) 34					F	4-INV	2	90	0	100	2.100.000
0581 7772	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Trabalho em Brasília - DF				03 122							12.175.593
0581 7772 0101	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Trabalho em Brasília - DF - Em Brasília - DF - Sede cosntruída com 55.998 m² (% de execução física) 18					F	4-INV	2	90	0	100	12.175.593
0581 7E47	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Cuiabá - MT				03 122							450.000
0581 7E47 0056	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Cuiabá - MT - No Município de Cuiabá - MT - Sede construída (% de execução física) 5					F	4-INV	2	90	0	100	450.000
0581 7E48	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Fortaleza - CE				03 122							490.000
0581 7E48 0056	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Fortaleza - CE - No Município de Fortaleza - CE - Sede construída (% de execução física) 5					F	4-INV	2	90	0	100	490.000
0581 7E49	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do				03 122							10.000.000



Órgão: 34000 - Ministério Público da União
Unidade: 34104 - Ministério Público do Trabalho

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização		Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0581 7E49 0056	Trabalho em Porto Velho - RO									
	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Porto Velho - RO - No Município de Porto Velho - RO									10.000.000
	- Sede construída (% de execução física) 10			F	4-INV	2	90	0	100	10.000.000
Operações Especiais										60.646.998
0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais		03 122							60.646.998
0581 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional									60.646.998
				F	1-PES	0	91	0	100	60.646.998
Total										693.229.028



Órgão: 34000 - Ministério Público da União
Unidade: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União

R\$ 1,00

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes			
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007
Total					4.116.447	4.838.376	7.342.208	7.342.208
Programa								
0581 Defesa da Ordem Jurídica					4.116.447	4.838.376	7.342.208	7.342.208
Função								
02 Judiciária					3.458.256			
03 Essencial à Justiça					658.191	4.838.376	7.342.208	7.342.208
Subfunção								
062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					3.458.256			
122 Administração Geral						3.959.376	4.484.208	4.484.208
128 Formação de Recursos Humanos					509.088	729.000	2.500.000	2.500.000
571 Desenvolvimento Científico					149.103	150.000	358.000	358.000
Grupo de Despesa								
3 Outras Despesas Correntes					3.881.704	4.638.376	6.427.208	6.427.208
4 Investimentos					234.743	200.000	915.000	915.000
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100			6.327.208	915.000				7.242.208
150			100.000					100.000
Total			6.427.208	915.000				7.342.208



Órgão: 34000 - Ministério Público da União
Unidade: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários											Recursos de Todas as Fontes	
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização				Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0581	Defesa da Ordem Jurídica											7.342.208
	Atividades											7.092.208
0581 2272	Gestão e Administração do Programa				03	122						4.234.208
0581 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional											4.234.208
					F	3-ODC	2		90	0	100	3.469.208
					F	3-ODC	2		90	0	150	100.000
					F	4-INV	2		90	0	100	665.000
0581 4091	Capacitação de Recursos Humanos				03	128						2.500.000
0581 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional											2.500.000
												- Servidor capacitado (unidade) 10000
					F	3-ODC	2		90	0	100	2.500.000
0581 4268	Pesquisa na Área Jurídica				03	571						358.000
0581 4268 0001	Pesquisa na Área Jurídica - Nacional											358.000
												- Pesquisa realizada (unidade) 100
					F	3-ODC	2		90	0	100	358.000
	Projetos											250.000
0581 11EQ	Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União				03	122						250.000
0581 11EQ 0101	Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União - Em Brasília - DF											250.000
												- Centro de Treinamento construído com 10.000 m² (% de execução física) 3
					F	4-INV	2		90	0	100	250.000
Total												7.342.208



Órgão: 34000 - Ministério Público da União
Unidade: 34106 - Conselho Nacional do Ministério Público

R\$ 1,00

Quadro Síntese					Recursos de Todas as Fontes			
Código / Especificação					Exec 2005	LOA 2006	PLOA 2007	LOA 2007
Total						9.689.684	4.806.700	4.806.700
Programa								
0581 Defesa da Ordem Jurídica						9.689.684	4.806.700	4.806.700
Função								
03 Essencial à Justiça						9.689.684	4.806.700	4.806.700
Subfunção								
122 Administração Geral						9.157.776	4.239.942	4.239.942
301 Atenção Básica						151.200	99.792	99.792
306 Alimentação e Nutrição						276.500	396.000	396.000
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador						32.208	28.966	28.966
365 Educação Infantil						72.000	42.000	42.000
Grupo de Despesa								
3 Outras Despesas Correntes						7.649.254	4.406.700	4.406.700
4 Investimentos						2.040.430	400.000	400.000
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100			4.406.700	400.000				4.806.700
Total			4.406.700	400.000				4.806.700



Órgão: 34000 - Ministério Público da União

Unidade: 34106 - Conselho Nacional do Ministério Público

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes								
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização									Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	
0581	Defesa da Ordem Jurídica																	4.806.700
	Atividades																	4.806.700
0581 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes									03 301								99.792
0581 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional																	99.792
	- Pessoa beneficiada (unidade) 297									S	3-ODC	2	90	0	100			99.792
0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados									03 365								42.000
0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional																	42.000
	- Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 35									F	3-ODC	2	90	0	100			42.000
0581 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados									03 331								28.966
0581 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional																	28.966
	- Servidor beneficiado (unidade) 40									F	3-ODC	1	90	0	100			28.966
0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados									03 306								396.000
0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional																	396.000
	- Servidor beneficiado (unidade) 99									F	3-ODC	1	90	0	100			396.000
0581 2A41	Manutenção do Conselho Nacional do Ministério Público									03 122								4.239.942
0581 2A41 0001	Manutenção do Conselho Nacional do Ministério Público - Nacional																	4.239.942
	- Unidade mantida (unidade) 1									F	3-ODC	2	90	0	100			3.839.942
										F	4-INV	2	90	0	100			400.000
Total																		4.806.700

(*) Republicados, em parte, por terem saído no Suplemento à edição do DOU de 8/2/2007, Seção 1, págs. 773 a 1023, com incorreção no original.

ANEXOS (*)

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia

Unidade: 32306 - DATAFLUX - Serviços de Telecomunicações S.A.

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação		Valor
Total		11.136.000
Programa		
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio		11.136.000
Função		
25 Energia		11.136.000
Subfunção		
126 Tecnologia da Informação		11.136.000
Função / Subfunção		
25 Energia		11.136.000
126 Tecnologia da Informação		11.136.000
Fonte de Financiamento		
6. 0. 0. 0.00. 00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		11.136.000
6. 2. 0. 0.00. 00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido		11.136.000
6. 2. 2. 0.00. 00 Controladora		11.136.000

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia

Unidade: 32306 - DATAFLUX - Serviços de Telecomunicações S.A.

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0807	Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio								11.136.000
	Atividades								11.136.000
0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	25 126							11.136.000
0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional		I						11.136.000
			I	4-INV	2	90	0	495	11.136.000
Total									11.136.000

(*) Publicados, em parte, nesta data por terem sido omitidos no Suplemento à edição do DOU de 8/2/2007, Seção 1, na sequência da pág. 2929.



Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 30, DE 2007

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 356, de 7 de março de 2007**, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Esporte, no valor de R\$ 100.000.000,00, para os fins que especifica", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 7 de maio de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 27 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

P R O M O V E R

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, ao Grau de Grã-Cruz, o Senhor JEAN-MARIE FAUSTIN GODEFROID DE HAVELANGE, Presidente de Honra da Federação Internacional de Futebol - FIFA.

Brasília, 27 de abril de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Samuel Pinheiro Guimarães Neto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

A D M I T I R

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Oficial, o jornalista CLÓVIS ROSSI.

Brasília, 27 de abril de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

P R O M O V E R

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, os seguintes cidadãos brasileiros:

AO GRAU DE COMENDADOR:

o Senhor AMYR KHAN KLINK, navegador; e

o Senhor LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA, Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda.

Brasília, 27 de abril de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Samuel Pinheiro Guimarães Neto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

A D M I T I R

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco as seguintes personalidades brasileiras:

NO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

o General-de-Brigada RUBEM PEIXOTO ALEXANDRE, Subchefe-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

NO GRAU DE COMENDADOR:

o Senhor VICENTE CARLOS Y PLA TREVAS, Subchefe de Assuntos Federativos e Secretário-Executivo, interino, da Secretaria de Relações Institucionais;

NO GRAU DE OFICIAL:

o Coronel MILTON GUIMARÃES, Assessor-Chefe da Assessoria para Assuntos de Exército do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

o Coronel CARLOS ROBERTO SUCHA, Diretor do Departamento de Segurança da Presidência da República;

o Capitão-de-Fragata CARLOS JOSÉ COELHO E SILVA, Adjunto do Departamento de Gestão e Articulação Estratégica do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

o Capitão-de-Fragata HUMBERTO CALDAS DA SILVEIRA JUNIOR, Adjunto da Assessoria para Assuntos de Marinha do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

o Tenente-Coronel HUDSON COSTA POTIGUARA, Comandante da Base Aérea de São Paulo (Guarulhos);

o Tenente-Coronel RAWLINSON GOMES DE SOUZA, Chefe da Ajudância-de-Ordens do Presidente da República;

o Tenente-Coronel CÍCERO ROMMEL PIEDADE, Adjunto do Departamento de Gestão e Articulação Estratégica do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

o Major ALEXANDRE ARTHUR DE SOUZA COSTA, Subchefe da Coordenação de Saúde da Presidência da República; e

a Senhora ROSÁRIA DE FÁTIMA DO CARMO, Assessora da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Brasília, 27 de abril de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Samuel Pinheiro Guimarães Neto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade candidata: AR SERASA vinculada à AC SERASA SRF.
Processo nº. 00100.000313/2003-91

Acolhe-se o memorando nº 0XX/2007-DAFN/ITI apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Parecer AUDIT - ITI 039/2007 e opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de novas instalações técnicas da AR SERASA listadas abaixo, para a Política de Certificado do tipo A1, A2 e A3, vinculada à AC SERASA SRF. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2. do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento. Publique-se. Em 26 de abril de 2007.

Local	Endereço
BOTAFOGO	RUA LAURO MULLER, 116, SALA 4.302, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO - RJ
BELO HORIZONTE	RUA DA BAHIA , 916, 2º ANDAR, CJ. 201/202, CENTRO , BELO HORIZONTE - MG
BARUERI	ALAMEDA RIO NEGRO Nº 1.030, 19º ANDAR, SALA 1902, ALPHAVILLE, BARUERI - SP
BRASÍLIA	QD. 701, BL."H", SALA 703, SRTVS, ASA SUL, BRASÍLIA - DF
CAMPINAS	RUA IRMÃ SERAFINA, 863, 6º ANDAR, CENTRO, CAMPINAS - SP
CENTRO SÃO PAULO	RUA LÍBERO BADARÓ, 293, 14º ANDAR, CENTRO, SÃO PAULO - SP
JOINVILLE	RUA ABDON BATISTA, 121, SALAS 1008/1009, CENTRO, JOINVILLE - SC
MANAUS	AV. SETE DE SETEMBRO, 1241, 2º ANDAR, CENTRO, MANAUS - AM
PORTO ALEGRE	RUA DOS ANDRADAS, 1001, 16º ANDAR, SALA 1604, CENTRO, PORTO ALEGRE - RS
RIBEIRÃO PRETO	RUA ALVARES CABRAL, 576, 1º ANDAR, CJ. 1-B, CENTRO, RIBEIRÃO PRETO - SP

Entidade: MODULO SECURITY SOLUTIONS
Processo nº. 00100.000168/2004-29

Consoante Parecer exarado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização do ITI, recebo a solicitação de cadastramento da empresa candidata a Auditor Independente no âmbito da ICP-Brasil, a MODULO SECURITY SOLUTIONS, CNPJ 28.712.123/0001-74, e, com fulcro na Resolução nº 44 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 18 de agosto de 2006, itens 6.2.2 e 6.2.3, defiro o presente pedido de cadastramento. Publique-se em 27 de abril de 2007.

Entidade candidata: AC SINCOR SRF, vinculada à AC SRF.
Processo nº: 00100.000049/2006-38

Acolhe-se o memorando nº 073/2007 - DAFN/ITI apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que manifesta a sua concordância com os termos do Relatório de Auditoria Pré-operacional nº 074/2006 e opina que sejam acatados os credenciamentos da AC SINCOR SRF, da AR SINCOR com instalação técnica na Av. Líbero Badaró, nº 293, 29º andar, Bairro Centro - São Paulo-SP, para emissão certificados segundo as Políticas A1, A3 e A4, da Prestadora de Serviço e Suporte Certisign Certificadora Digital, e acatada a versão 2.0 da DPC, das respectivas PC e da PS da AC SINCOR SRF, listadas abaixo. Ficam atribuídos os OID abaixo informados. Em vista disso, e consoante parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI, defere-se o credenciamento. Publique-se. Em 27 de abril de 2007.

DOCUMENTO	HASH - SHA1
DPC AC SINCOR SRF v2.0.pdf	e085f0d8b09ac62afd5cbe5d307c719b182adddb
PC A1 AC SINCOR SRF v2.0.pdf	5419e02314f4dbc2f31d7d6675402ce0fb5e6d87
PC A3 AC SINCOR SRF v2.0.pdf	5d0e77d5749b6d5d44b0672952f73539d8c3138e
PC A4 AC SINCOR SRF v2.0.pdf	f7f137c2614134692fb0a1bba567947267d429c3
PS AC SINCOR SRF V2.0.pdf	a99a8efa423c818669be329e8bcde5442c04510e

OID	Documento
2.16.76.1.1.32	Declaração de Práticas de Certificação da Autoridade Certificadora SINCOR para a Secretaria da Receita Federal
2.16.76.1.2.1.28	Política de Certificado de Assinatura Digital Tipo A1 da Certificadora SINCOR para a Secretaria da Receita Federal
2.16.76.1.2.3.25	Política de Certificado de Assinatura Digital Tipo A3 da Certificadora SINCOR para a Secretaria da Receita Federal
2.16.76.1.2.4.12	Política de Certificado de Assinatura Digital Tipo A4 da Certificadora SINCOR para a Secretaria da Receita Federal

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**PORTARIA Nº 395, DE 27 DE ABRIL DE 2007**

Altera o art. 4º da Portaria nº 232/AGU, de 15 de maio de 2003.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art 1º - Alterar a redação da alínea "j" do inciso II, Art. 4º, da Portaria nº 232/AGU, de 15 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de maio de 2003, Seção 1, pág. 30 para:

"Art. 4º Os serviços de telefonia fixa e móvel obedecerão aos procedimentos abaixo e as Normas Internas, inclusive formulários próprios emitidos pela Secretaria-Geral da AGU.

".....

"II - para telefonia móvel celular:

".....

"j) a aquisição de novos aparelhos celulares fica limitada aos casos destinados ao atendimento de necessidades de ocupantes de cargos de natureza especial (NES) ou, excepcionalmente, DAS-6; novas linhas poderão ser habilitadas em equipamento particular do solicitante."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**PORTARIA Nº 254, DE 26 DE ABRIL DE 2007**

Atribui a representação judicial da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB e da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri - UFVJM à Procuradoria Regional Federal na 1ª Região

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o contido no Processo nº 00407.001177/2007-35, resolve:

Art.1º. A representação judicial das entidades constantes do Anexo, relativamente às ações em que sejam parte ou de qualquer forma interessadas, perante a Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, Justiça do Trabalho de 1ª Instância no Distrito Federal, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, Seção Judiciária do Distrito Federal e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, passa a ser exercida pela Procuradoria Regional Federal - 1ª Região.

Art. 2º. Cabe ao responsável pela Procuradoria Regional Federal - 1ª Região, nos termos da Portaria nº 437 PGF/AGU, de 20 de novembro de 2006, designar Procurador Federal ali em exercício para acompanhar as ações correspondentes à representação de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Determinar que, no caso de interposição de eventuais recursos, seja efetuada a imediata comunicação ao Adjunto de Contencioso da Procuradoria Geral Federal, para fins de acompanhamento junto ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ERNESTO ARAGONÉS VIANNA

ANEXO

1. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB
2. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri - UFVJM

PORTARIA Nº 255, DE 26 DE ABRIL DE 2007

Atribui a representação judicial da Fundação Biblioteca Nacional - FBN, Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ à Procuradoria Regional Federal - 2ª Região.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o contido nos Processos nºs 00407.001377/2005-26, 00407.004121/2005-71, 00407.002370/2006-11, 00407.001377/2005-26 e 00407.004112/2005-80, resolve:

Art. 1º. A representação judicial das entidades constantes do Anexo, relativamente às ações em que sejam parte ou de qualquer forma interessadas, perante a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, Justiça do Trabalho de 1ª Instância no

Estado do Rio de Janeiro, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e Justiça Estadual do Rio de Janeiro, passa a ser exercida pela Procuradoria Regional Federal - 2ª Região.

Art. 2º. Cabe ao responsável pela Procuradoria Regional Federal - 2ª Região, nos termos da Portaria nº 220 AGU, de 26 de abril de 2004, designar Procurador Federal ali em exercício para acompanhar as ações correspondentes à representação de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Determinar que, no caso de interposição de eventuais recursos, seja efetuada a imediata comunicação ao Adjunto de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal, para fins de acompanhamento junto ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ERNESTO ARAGONÉS VIANNA

ANEXO

1. Fundação Biblioteca Nacional - FBN
2. Fundação Nacional de Artes - FUNARTE
3. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ

PORTARIA Nº 256, DE 26 DE ABRIL DE 2007

Determina que a Procuradoria Federal junto a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro preste colaboração à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o contido no Processo nº 00407.002370/2006-11, resolve

DETERMINAR,

que a Procuradoria Federal junto à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ preste colaboração à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região, especialmente na realização de audiências relativas às ações em que aquela Universidade seja parte na condição de autora, ré, assistente ou oponente.

JOÃO ERNESTO ARAGONÉS VIANNA

REVENDA AVULSA DOS DIÁRIOS OFICIAIS AGORA TAMBÉM EM MANAUS

UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente, 216 (Porão) Centro - Manaus/AM - CEP: 69.010-070





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 63, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Artº 39, item XIV, do Anexo I da Portaria Ministerial nº 300, de 16 de junho de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, no Artigo 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21030.000210/2007-03, resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria SFA/PA nº 60, de 20.04.2007, publicada no DOU, Seção I, página 2, de 26.04.2007, de credenciamento da empresa SERRARIA MARAJOARA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA sob o número BR PA 0259, para: Onde se lê: "CNPJ nº 05.458.120/10001-50" Leia-se: "CNPJ nº 05.458.120/0001-50".

MOISÉS MOREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS

RETIFICAÇÃO

No DOU de 6 de fevereiro de 2007, Seção 1, página 5, Ato nº 14 da Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários, onde se lê: Indeferimento de Pedido de Registro de Produto Veterinário, por não cumprimento de requisitos técnicos e legais, ref. ao mês 9/2006, Processo: 21044/000687/2003-06, Empresa Coveli Indústria e Comércio Ltda, Produto: Coprovet, Entrada: 11/02/03 e Saída: 13/07/06, leia-se: Licenciamento de Produto de Uso Veterinário, Processo 21044/000687/2003-06, Empresa: Coveli Indústria e Comércio Ltda, Produto: Coprovet, Licença: 9.229/2006.

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 258, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 39 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 230, de 04 de abril de 2006 (publicada no DOU de 06 de abril de 2006), a representante da contraparte brasileira, Dra Maria Letícia Santos Cruz, do Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, para dar continuidade à remessa de amostras de sangue humano, no âmbito da pesquisa intitulada "Estudos de Observações Prospectivas de Crianças Expostas ao HIV e Infectadas pelo HIV em Unidades Clínicas dos Países da América Latina e do Caribe", Processo RMX 013/04, para Dra. Lynne Meryl Mofenson, contraparte estrangeira, do National Institute of Child Health and Human Development, EUA, por mais um ano, contado a partir de 07 de abril de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico nº em branco/2007, publicado no D.O.U. Nº 81, de 27/04/2007, Seção 1, página 22; onde lê-se: "Extrato de Parecer Tecnico nº ", leia-se: " Extrato de Parecer Tecnico nº 937/2007" requerente Instituto de Tecnologia em Imunologicos-Bio-Manguinhos/Fiocruz, Processo nº 01200.000134/2007-11.

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 944/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 101ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de abril de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004219/2003-45

Requerente: Laboratório Nacional Agropecuario - LANA-GRO.

CNPJ: 00.396.895/0045-46

Endereço: Estr. Ponta Grossa, 3036 - Porto Alegre/RS CEP 91.780-580

Assunto: Alteração de Comissão Interna de Biossegurança - CIBio do CQB 195/03

Extrato Prévio: Extrato Prévio nº 853/07 publicado em 31/01/07

Decisão: Deferido

A instituição solicitou análise da alteração de sua CIBio designada pela portaria nº 02 de 26 de dezembro de 2006, que passou a ser composta por Christiane de Freitas Abrantes, Eduardo Souto Bernardez, Simone Alencar Renault, Viviane Portugal, Luciana Aramuni gonçalves, Mirna Pinto Rosa e Viviane Leão, sob a presidência da primeira. Baseada nos currículos anexados, a análise dos membros propostos para a CIBio constatou as seguintes qualificações profissionais. Parecer: Embora o currículo do membro proposto para Presidente apresente características interessantes para composição da CIBio, a observação conjunta da formação profissional (baseada nos currículos anexados), não deixa clara a existência de três membros com experiência com biossegurança e atividades com OGM. No conjunto, há baixa titulação, inexperiência em atividades e projetos com OGM ou áreas de conhecimento associadas (biologia molecular/celular, biotecnologia). Desta forma, recomendou-se o indeferimento da CIBio proposta.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa comissão não é capaz de gerir o risco associado às atividades desenvolvidas nesta instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 945/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 101ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de abril de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001581/1998-45

Requerente: Vallée S/A.

CNPJ: 20.557.161/0001-90

Endereço: Parque Industrial Av. Hum, 1500 - Distrito Industrial Montes Claros/MG CEP 38413-135

Assunto: Solicitação de Parecer para Alteração de CIBio - Comissão Interna de Biossegurança do CQB 056/98

Extrato Prévio: Extrato Prévio nº 809/06 publicado em 22/12/06

Decisão: Deferido

A empresa Vallée S/A solicitou aprovação da alteração da CIBio com a mudança de 3 membros. Os CV enviados mostram que o Dr Américo Craveiro é doutor em engenharia, o Dr Igor Brandi tem doutorado em biotecnologia (engenharia de alimentos) e a Sra Gleiciane Franco é bibliotecária. Tendo em vista os CV dos outros membros mantidos na CIBio considerou-se que esta comissão está apta a gerir a biossegurança da empresa. Attendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa comissão é capaz de gerir o risco associado às atividades desenvolvidas nesta instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 946/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 101ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de abril de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000219/01-12

Requerente: Universidade Católica de Brasília.

CNPJ: 03.311.801/0001-30

Endereço: SGAN 916 Módulo B Brasília/DF CEP 70790-160

Assunto: Alteração de Comissão Interna de Biossegurança - CIBio do CQB 132/01

Extrato Prévio: Extrato Prévio nº 807/06 publicado em 22/12/06

Decisão: Deferido

A instituição, mediante a Portaria nº 268/06 de 18 de setembro de 2006 solicitou análise da alteração da CIBio, na qual exonou Betânia Ferraz Quirino do cargo de presidente, mantendo-a como membro. Por outro lado a mesma portaria designa Robert Neil Gerard Miller, como presidente. Tendo analisado o currículo do Dr Robert Miller entendeu-se que ele possui a competência necessária para presidir a CIBio da Instituição tendo em vista seu pós-doutorado em biotecnologia e sua larga experiência em diagnósticos moleculares

para segurança alimentar comprovada por suas publicações. Attendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa comissão é capaz de gerir o risco associado às atividades desenvolvidas nesta instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 947/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 101ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de abril de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001001/97-01

Requerente: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

CNPJ: 63.025.530/0026-62

Endereço: Av. Bandeirantes, 3900 Ribeirão Preto/SP CEP 14049-900

Assunto: Alteração de Comissão Interna de Biossegurança - CIBio do CQB 030/97

Extrato Prévio: Extrato Prévio nº 808/06 publicado em 22/12/06

Decisão: Deferido

A instituição, através da Portaria nº 050/06, de 28 de setembro de 2006, designou uma nova composição da CIBio e solicita análise dessa alteração.

Foram designados os seguintes professores doutores como membros da CIBio: Maria Luísa Paçó-Larson, do Departamento de Biologia Celular e Molecular e Agentes Patogênicos (Disciplina de Histologia e Tecnologia do DNA Recombinante), designada como Presidente da CIBio; Luiz Ricardo Orsini Tosi, do Departamento de Biologia Celular e Molecular e Agentes Patogênicos (Disciplina de Parasitologia e Tecnologia do DNA Recombinante); Vânia Luiz Deperon Bonato Martins do Departamento de Bioquímica e Imunologia (Disciplina de Imunologia) e Lúcia Regina Martelli do Departamento de Genética (Disciplina de Genética Médica), bem como o Senhor Rogério Sordi Campanini, Técnico Acadêmico como Secretário da Comissão. Todos apresentam atividades acadêmicas compatíveis com a área de interesse da CIBio, com boa formação, pós doutorado em centros reconhecidos no Brasil e no exterior, produtividade acadêmica, revelada por diversos indicadores, e os três primeiros são bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

Pela sua especialização e pela qualidade de sua formação, considerou-se que essa comissão é capaz de gerir o risco associado às atividades desenvolvidas nesta instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 948/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 101ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de abril de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004955/2002-12

Requerente: Hertape Calier Saúde Animal SA.

CNPJ: 17.168.980/0001-39

Endereço: Rodovia MG 050, nº 2001 - Km 4 - Distrito Industrial, Juatuba - MG -- CEP: 35675-000. Tel. (31) 3535-8668

Assunto: Alteração de Comissão Interna de Biossegurança - CIBio do CQB 182/03

Extrato Prévio: Extrato Prévio nº 852/07 publicado em 31/01/07

Decisão: Deferido

A instituição solicitou análise da alteração de sua CIBio designada pela portaria nº 02 de 26 de dezembro de 2006, que passou a ser composta por Christiane de Freitas Abrantes, Eduardo Souto Bernardez, Simone Alencar Renault, Viviane Portugal, Luciana Aramuni gonçalves, Mirna Pinto Rosa e Viviane Leão, sob a presidência da primeira. Baseada nos currículos anexados, a análise dos membros propostos para a CIBio constatou as seguintes qualificações profissionais. Parecer: Embora o currículo do membro proposto para Presidente apresente características interessantes para composição da CIBio, a observação conjunta da formação profissional (baseada nos currículos anexados), não deixa clara a existência de três membros com experiência com biossegurança e atividades com OGM. No conjunto, há baixa titulação, inexperiência em atividades e projetos com OGM ou áreas de conhecimento associadas (biologia molecular/celular, biotecnologia). Desta forma, recomendou-se o indeferimento da CIBio proposta.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa comissão não é capaz de gerir o risco associado às atividades desenvolvidas nesta instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 27 de abril de 2007

15ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	200.000,00
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	110.000,00
0267/1991	Universidade de Passo Fundo	25.000,00
0279/1991	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas	120.000,00
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	250.000,00
0802/2000	Universidade Salvador	100.000,00
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	150.000,00
0867/2002	Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	100.000,00
0879/2003	Centro Universitário de Caratinga	25.000,00
0902/2003	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	25.000,00
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	150.000,00

CLÁUDIO DA SILVA LIMA

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA
COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 24 DE ABRIL DE 2007

Credencia a Incubadora de Empresas do Centro de Empreendimentos em Informática da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS/CEI, como Incubadora de Empresas de Base Tecnológica em Tecnologias da Informação.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, em especial no seu art. 31, inciso I, e na Resolução CATI nº 018, de 10 de agosto de 2005, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.005430/2005-47, de 10 de outubro de 2005, resolve:

Art. 1º Credenciar a Incubadora de Empresas do Centro de Empreendimentos em Informática da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS/CEI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 92.969.856/0001-98, como Incubadora de Empresas de Base Tecnológica em Tecnologias da Informação, para os fins previstos no §7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Parágrafo Único. A manutenção do presente credenciamento fica condicionada à observância, pela credenciada, do disposto no Decreto mencionado no caput deste artigo, e na Resolução CATI nº 018, de 10 de agosto de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 24 DE ABRIL DE 2007

Credencia o Centro Incubador de Empresas Tecnológicas - CIETEC, como Incubadora de Empresas de Base Tecnológica em Tecnologias da Informação.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, em especial no seu art. 31, inciso I, e na Resolução CATI nº 018, de 10 de agosto de 2005, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.005356/2005-69, de 06 de outubro de 2005, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro Incubador de Empresas Tecnológicas - CIETEC, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.948.065/0001-26, como Incubadora de Empresas de Base Tecnológica em Tecnologias da Informação, para os fins previstos no §7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Parágrafo Único. A manutenção do presente credenciamento fica condicionada à observância, pela credenciada, do disposto no Decreto mencionado no caput deste artigo, e na Resolução CATI nº 018, de 10 de agosto de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 24 DE ABRIL DE 2007

Credencia a Incubadora Tecnológica Gênesis da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, como Incubadora de Empresas de Base Tecnológica em Tecnologias da Informação.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, em especial no seu art. 31, inciso I, e na Resolução CATI nº 018, de 10 de agosto de 2005, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.006906/2005-67, de 02 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Credenciar a Incubadora Tecnológica Gênesis da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 33.555.921/0001-70, como Incubadora de Empresas de Base Tecnológica em Tecnologias da Informação, para os fins previstos no §7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Parágrafo Único. A manutenção do presente credenciamento fica condicionada à observância, pela credenciada, do disposto no Decreto mencionado no caput deste artigo, e na Resolução CATI nº 018, de 10 de agosto de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 24 DE ABRIL DE 2007

Credencia a Incubadora Tecnológica UNIVAP mantida pela Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE, como Incubadora de Empresas de Base Tecnológica em Tecnologias da Informação.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, em especial no seu art. 31, inciso I, e na Resolução CATI nº 018, de 10 de agosto de 2005, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.001138/2006-36, de 21 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Credenciar a Incubadora Tecnológica UNIVAP, mantida pela Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 60.191.244/0001-20, como Incubadora de Empresas de Base Tecnológica em Tecnologias da Informação, para os fins previstos no §7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Parágrafo Único. A manutenção do presente credenciamento fica condicionada à observância, pela credenciada, do disposto no Decreto mencionado no caput deste artigo, e na Resolução CATI nº 018, de 10 de agosto de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 24 DE ABRIL DE 2007

Credenciamento de Instituição para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.001931/2006-35, de 02 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade de Caxias do Sul - UCS, mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul - FUCS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 88.648.761/0001-03, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 1º A Universidade de Caxias do Sul - UCS indica como unidade capacitada a receber os benefícios previstos no caput deste artigo o Departamento de Engenharia e Informática - DPEI.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 24 DE ABRIL DE 2007

Credenciamento de Instituição para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.007528/2005-39, de 22 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 95.591.764/0001-05, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 1º A Universidade Federal de Santa Maria - UFSM indica como unidades capacitadas a receberem os benefícios previstos no caput deste artigo o Curso de Ciência da Computação - CCC e o Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento em Engenharia Elétrica - NUPEDEE.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA



RESOLUÇÃO Nº 12, DE 24 DE ABRIL DE 2007

Credenciamento de Instituição para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.000041/2006-14, de 03 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro Universitário FEEVALE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 91.693.531/0001-62, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 1º O Centro Universitário FEEVALE indica como unidades capacitadas a receberem os benefícios previstos no caput deste artigo o Pró-Grupo de Pesquisa em Tecnologia da Informação - GPPI e o Grupo de Pesquisa em Sistemas Eletrônicos - GPSE.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 24 DE ABRIL DE 2007

Credenciamento de Instituição para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.005254/2006-24, de 22 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade de Pernambuco - UPE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 11.022.597/0001-91, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 1º A Universidade de Pernambuco - UPE indica como unidade capacitada a receber os benefícios previstos no caput deste artigo o Departamento de Sistemas Computacionais - DSC.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 24 DE ABRIL DE 2007

Descredencia o Instituto de Química da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), como entidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, em especial no seu art. 31, inciso I, e no item 3.2 do Anexo à Resolução CATI nº 013, de 10 de agosto de 2005, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.005467/2002-22, de 30 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Descredenciar o Instituto de Química da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 48.031.918/0001-24, como entidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 2º Não serão considerados como aplicações de que trata o disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, os recursos investidos por empresas beneficiárias dos incentivos previstos na referida Lei, após a data do descredenciamento efetuado pelo art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução CATI nº 095, de 21 de novembro de 2002 publicada em 25 de novembro de 2002.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 24 DE ABRIL DE 2007

Descredencia o Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas - CEFET-RS Pelotas, como entidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, em especial no seu art. 31, inciso I, e no item 3.2 do Anexo à Resolução CATI nº 013, de 10 de agosto de 2005, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.006274/2002-99, de 11 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º Descredenciar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 88.288.105/0001-39, como entidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 2º Não serão considerados como aplicações de que trata o disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, os recursos investidos por empresas beneficiárias dos incentivos previstos na referida Lei, após a data do descredenciamento efetuado pelo art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução CATI nº 101, de 4 de dezembro de 2002 publicada em 11 de dezembro de 2002.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 24 DE ABRIL DE 2007

Descredencia o Departamento de Engenharias e Ciência da Computação da Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões (URI), como entidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, em especial no seu art. 31, inciso I, e no item 3.2 do Anexo à Resolução CATI nº 013, de 10 de agosto de 2005, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.006437/2002-33, de 18 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º Descredenciar o Departamento de Engenharias e Ciência da Computação da Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 96.216.841/0007-03, como entidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 2º Não serão considerados como aplicações de que trata o disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, os recursos investidos por empresas beneficiárias dos incentivos previstos na referida Lei, após a data do descredenciamento efetuado pelo art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução CATI nº 003, de 19 de março de 2003 publicada em 28 de março de 2003.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 24 DE ABRIL DE 2007

Descredencia o Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL, como entidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, em especial no seu art. 31, inciso I, e no item 3.2 do Anexo à Resolução CATI nº 013, de 10 de agosto de 2005, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.001632/2003-58, de 16 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Descredenciar o Centro Universitário Salesiano de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 60.463.072/0006-01, como entidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 2º Não serão considerados como aplicações de que trata o disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, os recursos investidos por empresas beneficiárias dos incentivos previstos na referida Lei, após a data do descredenciamento efetuado pelo art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução CATI nº 023, de 30 de setembro de 2003 publicada em 22 de outubro de 2003.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 24 DE ABRIL DE 2007

Descredencia a Faculdade de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), como entidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, em especial no seu art. 31, inciso I, e no item 3.2 do Anexo à Resolução CATI nº 013, de 10 de agosto de 2005, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.000982/2003-05, de 7 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Descredenciar a Faculdade de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Uberlândia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, como entidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 2º Não serão considerados como aplicações de que trata o disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, os recursos investidos por empresas beneficiárias dos incentivos previstos na referida Lei, após a data do descredenciamento efetuado pelo art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução CATI nº 019, de 30 de setembro de 2003 publicada em 22 de outubro de 2003.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 24 DE ABRIL DE 2007

Descredencia a Coordenação de Ciência da Computação da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS), como entidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, em especial no seu art. 31, inciso I, e no item 3.2 do Anexo à Resolução CATI nº 013, de 10 de agosto de 2005, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.002984/2003-21, de 4 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Descredenciar a Coordenação de Ciência da Computação da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 86.891.363/0001-80, como entidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 2º Não serão considerados como aplicações de que trata o disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, os recursos investidos por empresas beneficiárias dos incentivos previstos na referida Lei, após a data do descredenciamento efetuado pelo art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução CATI nº 030, de 30 de setembro de 2003 publicada em 22 de outubro de 2003.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 24 DE ABRIL DE 2007

Descredencia o Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), como entidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, em especial no seu art. 31, inciso I, e no item 3.2 do Anexo à Resolução CATI nº 013, de 10 de agosto de 2005, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.002435/2003-56, de 3 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Descredenciar o Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Católica Dom Bosco, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.226.149/0015-87, como entidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 2º Não serão considerados como aplicações de que trata o disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, os recursos investidos por empresas beneficiárias dos incentivos previstos na referida Lei, após a data do descredenciamento efetuado pelo art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução CATI nº 033, de 30 de setembro de 2003 publicada em 22 de outubro de 2003."

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 24 DE ABRIL DE 2007

Descredencia a Escola de Engenharia Industrial do Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos Humanos - CDT EEI, como entidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, em especial no seu art. 31, inciso I, e no item 2.4 do Anexo à Resolução CATI nº 013, de 10 de agosto de 2005, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.000317 de julho de 2003-11, de 10 de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 1º Descredenciar a Escola de Engenharia Industrial do Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos Humanos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 60.200.979 de julho de 0001-73, como entidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 2º Não serão considerados como aplicações de que trata o disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, os recursos investidos por empresas beneficiárias dos incentivos previstos na referida Lei, após a data do descredenciamento efetuado pelo art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução CATI nº 017, de 30 de setembro de 2003 publicada em 22 de outubro de 2003.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 24 DE ABRIL DE 2007

Descredencia o Departamento de Tecnologia da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), como entidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, em especial no seu art. 31, inciso I, e no item 3.2 do Anexo à Resolução CATI nº 013, de 10 de agosto de 2005, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.007163/2002-08, de 24 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Descredenciar o Departamento de Tecnologia da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 90.738.014/0002-80, como entidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 2º Não serão considerados como aplicações de que trata o disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, os recursos investidos por empresas beneficiárias dos incentivos previstos na referida Lei, após a data do descredenciamento efetuado pelo art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução CATI nº 020, de 30 de setembro de 2003 publicada em 22 de outubro de 2003."

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 24 DE ABRIL DE 2007

Descredencia o Instituto de Pesquisas da Marinha - IPQM, como entidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, em especial no seu art. 31, inciso I, e no item 2.4 do Anexo à Resolução CATI nº 013, de 10 de agosto de 2005, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.001628/2004-71, de 27 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Descredenciar o Instituto de Pesquisas da Marinha, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.354.502/0128-27, como entidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 2º Não serão considerados como aplicações de que trata o disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, os recursos investidos por empresas beneficiárias dos incentivos previstos na referida Lei, após a data do descredenciamento efetuado pelo art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução CATI nº 015, de 18 de junho de 2004 publicada em 16 de julho de 2004.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 24 DE ABRIL DE 2007

Descredencia o Centro de Estudos em Informática em Saúde da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), como entidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, em especial no seu art. 31, inciso I, e no item 3.2 do Anexo à Resolução CATI nº 013, de 10 de agosto de 2005, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.000633/2005-47, de 23 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Descredenciar o Centro de Estudos em Informática em Saúde da Universidade Federal de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.985.264/0001-77, como entidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 2º Não serão considerados como aplicações de que trata o disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, os recursos investidos por empresas beneficiárias dos incentivos previstos na referida Lei, após a data do descredenciamento efetuado pelo art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução CATI nº 012, de 20 de maio de 2005 publicada em 27 de maio de 2005.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 108, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no Art. 1ºA da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

06-0324 - As Aventuras de Tizinho

Processo: 01580.037887/2006-74

Proponente: Verona Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 33.714.593/0001-07

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.605.387,97

Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.225.117,97

Banco: 001- Agência: 1.253-X - Conta Corrente: 25.103-8

Valor aprovado no Artigo 25 da Lei nº 8.313/91: R\$ 2.200.000,00 e remanejado para o Artigo 1ºA da Lei nº 8.685/93, tendo em vista o Artigo 52 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, totalizando R\$ 2.200.000,00.

Banco: 001- Agência: 1.253-X - Conta Corrente: 25.651-X

Prazo de captação: até 31/12/2007.

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 206, realizada em 04/12/2006.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Art. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

07-0062 - O Beijo do Vampiro

Processo: 01580.007616/2007-75

Proponente: Luz Mágica Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 73.586.513/0001-08

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 9.252.402,40

Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- Agência: 0.525-8 - Conta Corrente: 21.746-8

Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- Agência: 0.525-8 - Conta Corrente: 21.747-6

Prazo de captação: até 31/12/2007.

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 219, realizada em 03/04/2007.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Art. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

07-0017 - Dançando nas Ondas

Processo: 01580.003215/2007-46

Proponente: Uirapuru Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 02.692.015/0001-93

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.991.664,93

Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- Agência: 0.087-6 - Conta Corrente: 24.317-5

Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 230.000,00

Banco: 001- Agência: 0.087-6 - Conta Corrente: 24.318-6

Valor aprovado no Art.25 da Lei nº 8.313/91: R\$ 870.000,00

Banco: 001- Agência: 0.087-6 - Conta Corrente: 24.319-1

Prazo de captação: até 31/12/2007.

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 219, realizada em 03/04/2007.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do Art. 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista no Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

06-0254 - Reféns

Processo: 01580.032054/2006-17

Proponente: Ana Maria Barbosa Sardinha Produções - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 67.909.648/0001-56

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 114.306,30

Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 40.065,74

Banco: 001 - Agência 3.560-2 - Conta Corrente 18.151-X

Valor aprovado no Artigo 18 da Lei nº 8.313/91: R\$ 68.244,01



Banco: 001 - Agência 3.560-2 - Conta Corrente 18.152-8
Prazo de captação: até 31/12/2007.
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 203, rea-
lizada em 06/11/2006.
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua
publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 109, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no
uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº.72 de 25 de
agosto de 2006 e em cumprimento ao disposto na Lei nº.8.313, de 23
de dezembro de 1991, Lei nº.8.685, de 20 de julho de 1993, Medida
Provisória nº.2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº
10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº.4.456, de 04 de no-
vembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual
abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar
recursos através da comercialização de Certificados de Investimento,
patrocínios e da formalização de contratos de co-produção nos termos
dos Arts. 1º, 1º- A, e 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

01-3620 - Embarque Imediato
Processo: 01400.008600/2001-65
Proponente: Fera Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.557.474/0001-90
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.504.686,18
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$
1.229.451,87 para R\$ 700.000,00
Banco: 001- Agência: 1572-5 - Conta Corrente: 8.130-2
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$
500.000,00

Banco: 001- Agência: 1572-5 - Conta Corrente: 11.972-5
Valor aprovado nos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91:de R\$
650.000,00 para R\$ 500.000,00

Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$
679.451,87

Banco: 001- Agência: 1572-5 - Conta Corrente: 14.018-x
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o rema-
nejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a
proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercia-
lização de Certificados de Investimento, patrocínios e da formalização
de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º, 1º- A, e 3º da
Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

05-0181 - Infância Roubada
Processo: 01580.021163/2005-28
Proponente: RPJ Produtores Associados Ltda.
Cidade/UF: Santana de Parnaíba / SP
CNPJ: 05.161.846/0001-27
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 10.315.294,15
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$
3.000.000,00

Banco: 001- Agência: 1744-2 - Conta Corrente: 15.004-5
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$
2.806.760,43

Banco: 001- Agência: 1744-2 - Conta Corrente: 15.005-3
Valor aprovado nos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91:de R\$
3.933.358,03 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$
3.992.769,00

Banco: 001- Agência: 1744-2 - Conta Corrente: 15.006-1
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o rema-
nejamento interno do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o
qual a proponentes, fica autorizada a captar recursos através do Art.
39, inciso X, da Medida Provisória nº.2.228-1, de 06 de setembro de
2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº.10.454 de 13 de maio de
2002.

04-0217 - Herbert Vianna - Nossa Gente
Processo: 01580.008612/2004-61
Proponente: TV Zero Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 31.337.942/0001-93
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 175.326,51
Valor aprovado no Artigo 39 da MP 2.228-1: R\$
166.165,92

Banco: 001- Agência: 0287-9 Conta Corrente: 24.201-2
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Art. 4º Prorrogação do prazo de captação do projeto au-
diovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica auto-
rizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios, na forma
prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de
1991.

06-0229 - Serra Pelada
Processo: 01580.029749/2006-11
Proponente: Tv Zero Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 31.337.942/0001-93
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Art.5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua
publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 100, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Cancelamento da autorização de funciona-
mento de Agência de Carga Aérea - JOSÉ
RUBEM TRANSPORTES E EQUIPA-
MENTOS LTDA - Processo nº. 07-
01/03441/2000

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide,
nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento
Interno, como deliberado na reunião realizada em 18 de abril de
2007, cancelar a autorização de funcionamento da empresa JOSÉ
RUBEM TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ
32.625.733/0001-08, como agenciadora de carga aérea doméstica e
internacional (Código ANAC nº. 2211), concedida pela Portaria nº.
573/SIE, de 22 de maio de 2000, que fica revogada.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ABREU
Diretora-Presidente
Substituta

DECISÃO Nº 101, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Cancelamento da autorização de funciona-
mento de Agência de Carga Aérea -
TRANSIT CARGO S/C POR COTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - Pro-
cesso nº. 07-01/01664/2000E

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide,
nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento
Interno, como deliberado na reunião realizada em 18 de abril de
2007, cancelar a autorização de funcionamento da empresa TRANSIT
CARGO S/C POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,
CNPJ 03.825.660/0001-08, como agenciadora de carga aérea domés-
tica e internacional (Código ANAC nº. 2268), concedida pela Portaria
nº. 1934/SIE, de 15 de dezembro de 2000, que fica revogada.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ABREU
Diretora-Presidente
Substituta

DECISÃO Nº 102, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Autorização para funcionamento como
Agência de Carga Aérea - BDP SOUTH
AMERICA LTDA - Processo nº. 07-
01/03043/2000

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide,
nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento
Interno, como deliberado na reunião realizada em 18 de abril de
2007, autorizar, revogando a Portaria nº. 849/SIE, de 23 de agosto de
2005, o funcionamento da BDP SOUTH AMERICA LTDA., CNPJ
03.706.460/0001-28, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de
São Paulo e filiais nos Estados de Pernambuco, Minas Gerais e Rio
Grande do Sul, como agenciadora de carga aérea doméstica e in-
ternacional (Código ANAC nº. 2201), que se compromete por si e por
seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes
obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Na-
cional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade in-
compatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3)
Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; 4)
Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC; e 5)
Contribuir para o Fundo Aeroviário, conforme legislação em vigor.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ABREU
Diretora-Presidente
Substituta

DECISÃO Nº 103, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Autorização para funcionamento como
Agência de Carga Aérea - CONQUES-
TLOG TRANSPORTES LTDA - Processo
nº. 07-01/10464/05

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide,
nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento
Interno, como deliberado na reunião realizada em 18 de abril de
2007, autorizar, revogando a Portaria nº. 657/SIE, de 12 de Julho de
2005, o funcionamento da empresa CONQUESTLOG TRANSPOR-
TES LTDA, CNPJ 07.261.366/0001-63, com sede na Cidade de São
Caetano do Sul, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga
aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 2678), que se
compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da
autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações ex-
pedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não
explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento
de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e al-
terações contratuais; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes cre-

denciados da ANAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário, con-
forme legislação em vigor.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ABREU
Diretora-Presidente
Substituta

DECISÃO Nº 104, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Autorização para funcionamento como
Agência de Carga Aérea - D.L. CARGO
LOGÍSTICA LTDA - ME - Processo nº.
07-01/007074/2005

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide,
nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento
Interno, como deliberado na reunião realizada em 18 de abril de
2007, autorizar, revogando a Portaria nº. 737/SIE, de 01 de agosto de
2005, o funcionamento da empresa D.L. CARGO LOGISTICA LT-
DA - ME, CNPJ 07.073.589/0001-05, com sede na Cidade de Sal-
vador, no Estado da Bahia e filial no Estado de São Paulo, como
agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC
nº. 2685), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de
caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às
legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil -
ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o
agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as
atas e alterações contratuais; 4) Submeter-se à fiscalização dos agen-
tes credenciados da ANAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário,
conforme legislação em vigor.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ABREU
Diretora-Presidente
Substituta

DECISÃO Nº 105, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Autorização para funcionamento como
Agência de Carga Aérea - GAC LOGÍS-
TICA DO BRASIL LTDA - "GAC DO
BRASIL" - Processo nº.
60800.002003/2006-DV

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide,
nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento
Interno, como deliberado na reunião realizada em 18 de abril de
2007, autorizar, revogando a Decisão nº.154, de 11 de setembro de
2006, o funcionamento da GAC LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA. -
"GAC DO BRASIL", CNPJ 07.925.554/0001-49, com sede na Ci-
dade de São Paulo, Estado de São Paulo e filial no Estado do Rio de
Janeiro, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional
(Código ANAC nº. 2805), que se compromete por si e por seus
prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obri-
gações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional
de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou
conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à apro-
vação da ANAC as atas e alterações contratuais; 4) Submeter-se à
fiscalização dos agentes credenciados da ANAC; e 5) Contribuir para
o Fundo Aeroviário, conforme legislação em vigor.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ABREU
Diretora-Presidente
Substituta

DECISÃO Nº 106, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Autorização para funcionamento como
Agência de Carga Aérea - INSIGHT CO-
MERCIO E LOGÍSTICA LTDA - "THE
RUNTIME" - Processo nº.
60800.008710/2006-98

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide,
nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento
Interno, como deliberado na reunião realizada em 18 de Abril de
2007, autorizar, revogando a Decisão nº. 017/ANAC, de 01 de fe-
vereiro de 2007 o funcionamento da empresa INSIGHT COMÉRCIO
E LOGÍSTICA LTDA - "THE RUNTIME", CNPJ 72.121.932/0001-
01, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do
Sul, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Có-
digo ANAC nº. 2843), que se compromete por si e por seus pre-
postos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obri-
gações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional
de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou
conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à apro-
vação da ANAC as atas e alterações contratuais; 4) Submeter-se à
fiscalização dos agentes credenciados da ANAC; e 5) Contribuir para
o Fundo Aeroviário, conforme legislação em vigor.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ABREU
Diretora-Presidente
Substituta

DECISÃO Nº 107, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea - ABX PENSKE AIR & SEA LOGÍSTICA LTDA - Processo nº. 60800.006867/2007-60

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 18 de abril de 2007, autorizar o funcionamento da empresa ABX PENSKE AIR & SEA LOGÍSTICA LTDA, CNPJ 08.380.623/0001-49, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 2867), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário, conforme legislação em vigor.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ABREU
Diretora-Presidente
Substituta

DECISÃO Nº 108, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea - ALL BRAZIL SOLUÇÕES EM TRANSPORTE LTDA - Processo nº. 60800.007121/2007-73

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 18 de abril de 2007, autorizar o funcionamento da empresa ALL BRAZIL SOLUÇÕES EM TRANSPORTE LTDA, CNPJ 05.030.941/0001-91, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2870), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário, conforme legislação em vigor.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ABREU
Diretora-Presidente
Substituta

DECISÃO Nº 109, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea - ARMAZENS GERAIS FASSINA LTDA - Processo nº. 60800.009667/2006-88

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 18 de abril de 2007, autorizar o funcionamento da empresa ARMAZENS GERAIS FASSINA LTDA, CNPJ 44.611.234/0001-40, com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 2861), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário, conforme legislação em vigor.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ABREU
Diretora-Presidente
Substituta

DECISÃO Nº 110, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea - ELOTRANS TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA - Processo nº. 60800.006421/2007-35

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 18 de abril de 2007, autorizar o funcionamento da empresa ELOTRANS TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., CNPJ 07.821.092/0001-10, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 2866), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às

legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário, conforme legislação em vigor.

DENISE ABREU
Diretora-Presidente
Substituta

DECISÃO Nº 111, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea - EXPRESS AIRPORT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA EPP - Processo nº. 60800.006417/2007-77

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 18 de abril de 2007, autorizar o funcionamento da empresa EXPRESS AIRPORT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA EPP, CNPJ 04.794.113/0001-67, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2868), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário, conforme legislação em vigor.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ABREU
Diretora-Presidente
Substituta

DECISÃO Nº 112, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea - G-TECH - TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA - Processo nº. 60800.002973/2006-DV

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 18 de abril de 2007, autorizar o funcionamento da empresa G-TECH - TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA, CNPJ 05.011.676/0001-02, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 2865), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário, conforme legislação em vigor.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ABREU
Diretora-Presidente
Substituta

DECISÃO Nº 113, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea - IDL ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA - Processo nº. 60800.017554/2006-56

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 18 de abril de 2007, autorizar o funcionamento da empresa IDL ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA, CNPJ 01.271.115/0001-83, com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2864), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário, conforme legislação em vigor.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ABREU
Diretora-Presidente
Substituta

DECISÃO Nº 114, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea - NAVIGATOR CARGO & LOGISTICS LTDA - EPP - Processo nº. 60800.012478/2006-92

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 18 de abril de 2007, autorizar o funcionamento da empresa NAVIGATOR CARGO & LOGISTICS LTDA - EPP, CNPJ 08.009.176/0001-16, com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 2862), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário, conforme legislação em vigor.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ABREU
Diretora-Presidente
Substituta

DECISÃO Nº 115, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea - TROPICAL COMERCIAL MARÍTIMA LTDA - Processo nº. 60800.007909/2007-80

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 18 de abril de 2007, autorizar o funcionamento da empresa TROPICAL COMERCIAL MARÍTIMA LTDA, CNPJ 36.098.523/0001-60, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 2863), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário, conforme legislação em vigor.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ABREU
Diretora-Presidente
Substituta

DECISÃO Nº 116, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea - UNIQUE LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA - Processo nº. 60800.006881/2007-63

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 18 de abril de 2007, autorizar o funcionamento da empresa UNIQUE LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA, CNPJ 08.593.611/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2869), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário, conforme legislação em vigor.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ABREU
Diretora-Presidente
Substituta

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 388, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 73 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 503/2007, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003789/2005-79, Registro SAPIEnS nº 20050001486, do Ministério da Educação, bem como a conformidade do regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve



Art. 1º Credenciar a Faculdade Joaquim Nabuco - Paulista, mantida pelo Ensino Superior Bureau Jurídico Ltda., com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco a ser estabelecida na Avenida Senador Salgado Filho, s/nº, Centro, na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Nos termos do artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o artigo 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 389, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 73 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 55/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.007504/2006-50, Registro SAPIEnS nº 20060002112, do Ministério da Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição, e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Etapa, mantida pelo Colégio Etapa Ltda., com sede na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, a ser instalada na Rua Antonio Bento Ferraz, nº 95, bairro Dois Córregos, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHO DO MINISTRO

Em 27 de abril de 2007

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 55/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Etapa, a ser instalada na Rua Antonio Bento Ferraz, nº 95, bairro Dois Córregos, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Etapa Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, conforme o disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, pelo prazo de 3 (três) anos, com a oferta inicial do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 480 (quatrocentas e oitenta) vagas anuais, assim distribuídas: 180 (cento e oitenta) vagas semestrais para o período noturno e 60 (sessenta) vagas semestrais para o período integral, conforme consta do Processo nº 23000.007504/2006-50, Registro SAPIEnS nº 20060002112.

FERNANDO HADDAD

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE OURO PRETO

PORTARIA Nº 1, DE DE 2 JANEIRO DE 2007

A DIRETORA-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE OURO PRETO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 20 e 30 do Estatuto

das Escolas Técnicas Federais, aprovado pelo Decreto n.º 2.855 de 2 de dezembro de 1998, publicado no DOU de 3 de dezembro de 1998; resolve:

I - Criar os Cargos, abaixo relacionados, para a UNED - Congonhas do CEFET Ouro Preto.

. Coordenadoria do Curso de Edificações - Função Gratificada (FG-04)

. Coordenadoria do Curso de Produção Industrial - Função Gratificada (FG-04)

. Coordenadora do Curso de Mecânica Industrial - Função Gratificada (FG-04)

II - Que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA GLÓRIA SANTOS LAIA

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECER (*)

Reunião ordinária dos dias 28 e 29 de março/2007

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Processo: 23001.000103/2004-05 Parecer: CES 95/2007 Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília (DF) Assunto: Alteração do Parecer CNE/CES nº 380/2005 e da Resolução CNE/CES nº 7/2006, relativos às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Econômicas Voto do Relator: O Relator acolhe as sugestões apresentadas pelas entidades representativas da comunidade acadêmica e profissional dos Economistas, e vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Econômicas, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, do qual é parte integrante Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.
Brasília, 27 de abril de 2007

ANTONINHO PEGORARO STEFANELLO

Secretário-Executivo
Substituto

(*) Súmula Complementar à publicada no Diário Oficial da União de 9-04-07, Seção 1, págs.. 13 e 14.

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 24, DE 26 DE ABRIL DE 2007.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 20, incisos II e III, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.631, de 21 de março de 2003, e de acordo com a Resolução nº 001 do Conselho Superior da CAPES, aprovada em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação da área do conhecimento "Ciência Política", que passará a ser denominada: "Ciência Política e Relações Internacionais".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 46, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP, no uso da atribuição que lhe é conferido pelo Art. 16, VI do Decreto nº 4633 de 21 de março de 2003, resolve:

Art. 1º São estabelecidas, para as diversas etapas do processo de execução do Censo Escolar de 2007, que será realizado via Internet em todo o território nacional, as seguintes datas e os respectivos responsáveis:

a) início do acesso ao Sistema "Educacenso" na Internet para entrada de dados.

Data: 30/05/07

Responsável: Diretoria de Estatísticas da Educação Básica - DEEB/INEP;

b) coleta, digitação e exportação dos dados pela Internet, tendo como data de referência para o preenchimento o Dia Nacional do Censo Escolar.

Data Inicial: 30/05/07

Data Final: 31/08/07

Responsáveis: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema Educacional Informatizado;

c) envio dos Dados Preliminares ao Ministério da Educação para publicação no Diário Oficial da União.

Data: 14/09/07

Responsável: DEEB/INEP;

d) envio aos gestores municipais e estaduais de relatório, por escola, apontando inconsistências nas informações prestadas, quando for o caso.

Data: até no máximo 5 dias após a publicação preliminar.

Responsável: DEEB/INEP;

e) correção das inconsistências apontadas no relatório enviado pelo Inep, diretamente no sistema "Educacenso", na Internet.

Data Inicial: a partir da data da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Data Final: 30 dias após a publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Responsáveis: Estados, Distrito Federal e os Municípios;

f) abertura de prazo para conferência e correção de erros de informações diretamente no sistema "Educacenso", na Internet.

Data Inicial: a partir da data da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Data Final: 30 dias após a publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União

Responsáveis: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema Educacional Informatizado;

g) verificação final dos dados processados após análise e correção de inconsistências no sistema "Educacenso"

Data : 60 dias a contar do prazo final para correções.

Responsável: DEEB/INEP;

h) envio dos dados finais resultantes das correções e verificações do Censo Escolar/2007 ao Ministério da Educação para publicação final no Diário Oficial da União.

Data: 28/12/07

Responsável: DEEB/INEP;

Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria de Educação do Distrito Federal, assim como a cada Secretaria Estadual de Educação - em cooperação com os órgãos municipais de educação o cumprimento do prazo estipulado na alínea "b" do art. 1º.

Art. 3º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo INEP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REYNALDO FERNANDES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 323, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista os despachos do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta dos processos abaixo listados, bem como a previsão dos cursos correspondentes no Plano de Desenvolvimento Institucional das respectivas instituições de educação superior, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior nos endereços abaixo discriminados.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do referido Decreto, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Instituição mantenedora/IES mantida	Curso superior de tecnologia em	Agrupamento de Áreas Profissionais	Vagas totais anuais/Turno	Endereço de funcionamento do curso	Despacho DPAI
23000. 008640/2005-86 20050004654	Instituto de Acesso à Educação Superior S/C Ltda / Faculdade de Tecnologia da Amazônia	Negócios Imobiliários	Comércio e Gestão	100 noturno	Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 850 - Bairro Campina, Belém - PA	324/2007
23000. 008641/2005-21 20050004655	Instituto de Acesso à Educação Superior S/C Ltda / Faculdade de Tecnologia da Amazônia	Gestão Financeira	Comércio e Gestão	100 noturno	Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 850 - Bairro Campina, Belém - PA	325/2007
23000. 008672/2005-81 20050004696	Instituto de Acesso à Educação Superior S/C Ltda / Faculdade de Tecnologia da Amazônia	Sistemas de Telecomunicações	Informática e Telecomunicação	100 diurno e noturno	Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 850 - Bairro Campina, Belém - PA	326/2007
23000. 017159/2005-81 20050009702	União Educacional de Cascavel / Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel	Gestão de Recursos Humanos	Comércio e Gestão	150 matutino e noturno	Av. Tito Mufatto, nr. 2617 - Bairro Santa Cruz, Cascavel - PR	327/2007

23000. 017234/2005-12 20050009778	Associação Caieirense de Ensino / Faculdade Metropolitana de Caieiras	Processos Gerenciais	Comércio e Gestão	200 noturno	Rua México, 100, Centro, Caieiras - SP	328/2007
23000. 001410/2006-77 20050012608	União Brasileira de Educação e Cultura / Faculdade Católica de Tocantins	Gestão Ambiental	Meio Ambiente e Tecnologia da Saúde	100 noturno	Km 08 da Rodovia TO 050 - Loteamento Coqueirinho, Palmas - TO	329/2007
23000. 001412/2006-66 20050012610	União Brasileira de Educação e Cultura / Faculdade Católica de Tocantins	Alimentos	Indústria, Química e Mineração	100 noturno	Km 08 da Rodovia TO 050 - Loteamento Coqueirinho, Palmas - TO	330/2007
23000. 001415/2006-08 20050012613	União Brasileira de Educação e Cultura / Faculdade Católica de Tocantins	Gestão de Cooperativas	Comércio e Gestão	100 noturno	Km 08 da Rodovia TO 050 - Loteamento Coqueirinho, Palmas - TO	331/2007
23000. 001820/2006-18 20050013118	Instituto de Cultura Técnica Sociedade Civil Ltda / Faculdade Sul Fluminense	Gestão da Produção Industrial	Indústria, Química e Mineração	110 noturno	Rua Alberto Rodrigues, nº 39, bairro Jardim Amália I, Volta Redonda - RJ	332/2007
23000. 002359/2006-11 20050013739	Colégio Brasileiro de Estudos Sistemáticos S/C Ltda / Faculdade CBES	Radiologia	Meio Ambiente e Tecnologia da Saúde	200 matutino e noturno	Rua Doutor Murici, nº 980 - Bairro Centro, Curitiba - PR	333/2007
23000. 002943/2006-76 20050014535	Associação de Administração do Ensino e da Pesquisa de Sergipe S/C Ltda / Faculdade de Ciências Educacionais de Sergipe	Gestão Hospitalar	Meio Ambiente e Tecnologia da Saúde	160 matutino e noturno	Av. Delmiro Gouveia, 800 - Bairro : Coroa do Meio, Aracaju - SE	334/2007
23000. 002945/2006-65 20050014537	Associação de Administração do Ensino e da Pesquisa de Sergipe S/C Ltda / Faculdade de Ciências Educacionais de Sergipe	Petróleo e Gás	Indústria, Química e Mineração	100 matutino e noturno	Av. Delmiro Gouveia, 800 - Bairro : Coroa do Meio, Aracaju - SE	335/2007
23000. 004092/2006-04 20060000149	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO / Instituto Teresina de Ensino e Cultura	Gestão Comercial	Comércio e Gestão	100 noturno	Avenida Presidente Kennedy, nº 1444, Bairro São Cristóvão, Teresina - PI	336/2007
23000. 004095/2006-30 (20060000152)	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO / Instituto Teresina de Ensino e Cultura	Gestão de Turismo	Lazer e Desenvolvimento Social, Turismo e Hospitalidade	100 noturno	Rua General Labatut, 373, Bairro Barris, Salvador - BA	337/2007
23000.012180/2006-71 (200600003905)	Sociedade de Estudos Empresariais Avançados da Bahia S/C / Faculdade São Salvador	Gestão de Recursos Humanos	Comércio e Gestão	200 noturno	Rua General Labatut, 373, Bairro Barris, Salvador - BA	338/2007
23000.002573/2005-96 20050001057	Sociedade Educacional Garra Ltda / Faculdade de Administração do Planalto - FARPLAN	Gestão da Tecnologia da Informação	Informática e Telecomunicação	100 noturno	Rua Paissandu nº 1.200 - Centro, Passo Fundo - RS	356/2007

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 324, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 339/2007 do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.002056/2005-17, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial, constante do agrupamento das áreas profissionais de Indústria, Química e Mineração, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com vinte vagas totais anuais, no turno matutino, ofertado pelo Centro Federal de Educação Tecnológico de Pelotas, estabelecido à Praça Vinte de Setembro, nº 455, Centro, na Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela União.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 325, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 340/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.002492/2005-96, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, em caráter experimental, nos termos do art.10, § 3º, e do art. 44, inciso III, do referido Decreto, com base no art. 81, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmetologia, com oitenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Universidade Paranaense, estabelecida à Praça Mascarenhas de Moraes, s/nº, Centro, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 326, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 341/2006, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.004081/2005-35, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Informática, com trinta vagas totais anuais, turno noturno, ofertado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará, Unidade de Ensino Descentralizada de Tucuruí, estabelecida à Rua Salto Santiago, s/nº, Bairro Vila Permanente, na Cidade de Tucuruí, Estado do Pará, mantido pela União.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do agrupamento das áreas profissionais de Informática e Telecomunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 327, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 342/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.005059/2005-11, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Negócios da Moda, com oitenta vagas totais anuais, turno noturno, ofertado pela Universidade Santa Cecília, estabelecida à Rua Oswaldo Cruz, 266, Boqueirão, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Superior de Educação Santa Cecília.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, constante do grupo das áreas profissionais de Comércio e Gestão, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 328, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 343/2006, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.007159/2005-73, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Informática, com trinta vagas totais anuais, turnos diurno e noturno, ofertado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará, Unidade Descentralizada de Parauapebas, estabelecida à Rua A, Quadra Especial, Bairro Cidade Nova, na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, mantido pela União.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.



Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do agrupamento das áreas profissionais de Informática e Telecomunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 329, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 344/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.008633/2005-84, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Portuária, constante do grupo das áreas profissionais de Construção Civil, Geomática e Transportes, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e vinte vagas totais anuais, turno noturno, ofertado pelo Centro Universitário Monte Serrat, estabelecido à Avenida Rangel Pestana, 99, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, mantido pela Associação Educacional do Litoral Santista.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 330, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 345/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.014539/2005-64, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Informática, com duzentas vagas totais anuais, sendo cem vagas no turno diurno e cem vagas no turno noturno, ministrado pela Universidade Tuiuti do Paraná, estabelecida na Rua Sidnei Antonio Rangel Santos, 238, Bairro Santo Inácio, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do grupo das áreas profissionais de Informática e Telecomunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 333, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 248/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.000968/2006-35, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, em caráter experimental, nos termos do art.10, § 3º, e do art. 44, inciso III, do referido Decreto, com base no art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmetologia, com oitenta vagas totais anuais, no turno noturno, ofertado pela Universidade Paranaense, estabelecida à Avenida Humberto Bruning, nº 360, Bairro Jardim Santos Dumont, na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná., mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 334, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 349/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.002103/2006-11, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, constante do agrupamento das áreas profissionais de Meio Ambiente e Tecnologia da Saúde, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, sendo cem vagas no turno diurno e cem vagas no turno noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia Professor Luiz Rosa, estabelecida à Rua Senador Fonseca, nº 1.182, Centro, na Cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Educacional Professor Luiz Rosa S/C Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 335, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 350/2006, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.002504/2006-63, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia de Gestão de Processos Químicos, com cinquenta vagas totais anuais, turnos matutino e noturno, ofertado Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará, estabelecido à Av. Treze de Maio, nº 2081, Bairro Benfica, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, mantido pela União.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos, constante do agrupamento das áreas profissionais de Indústria, Química e Mineração, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 336, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 351/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.002506/2006-52, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Vias de Transportes, com cinquenta vagas totais anuais, turno diurno, ofertado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará, estabelecido à Av. Treze de Maio, nº 2081, Bairro Benfica, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, mantido pela União.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Estradas, constante do agrupamento das áreas profissionais de Construção Civil, Geomática e Transportes, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 337, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 352/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.002520/2006-56, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Hospedagem, com vinte e cinco vagas totais anuais, turno noturno, ofertado Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará, estabelecido à Av. Treze de Maio, nº 2081, Bairro Benfica, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela União.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria, constante do agrupamento das áreas profissionais de Lazer e Desenvolvimento Social e Turismo e Hospitalidade, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 338, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 353/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.006388/2006-51, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Supermercados, com cem vagas totais anuais, no turno noturno, ofertado pelo Centro Universitário de Várzea Grande, estabelecido à Avenida Dom Orlando Chaves, nº 2.655, Bairro Cristo Rei, na Cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, mantido pela Instituição Educacional Matogrossense.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do citado Decreto nº 5.773/2006, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, constante do agrupamento das áreas profissionais de Comércio e Gestão, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 339, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 354/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.017575/2005-80, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Música: Linguagens, Produções e Multimeios, com cinquenta vagas totais anuais, turno noturno, ofertado pela Universidade do Oeste Paulista, estabelecida à Rodovia Raposo Tavares, Km 572, Bairro Limoeiro, na Cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Produção Fonográfica, constante do agrupamento das áreas profissionais de Arte, Comunicação e Design, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO



PORTARIA Nº 340, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 355/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.017650/2005-11, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação, com sessenta e quatro vagas totais anuais, no período diurno, ofertado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo, estabelecido à Avenida ES 010-KM 6,5, Manguinhos, Cidade da Serra, Estado do Espírito Santo, mantido pela União.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do citado Decreto nº 5.773/2006, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do agrupamento das áreas profissionais de Informática e Telecomunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 365, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19/12/2006, publicada no D.O.U. de 20/12/2006, e tendo em vista o Relatório nº 068/2007-MEC/SESu/GAB/CGLNES, conforme consta do processo nº 23000.021885/2006-80, resolve:

Art. 1º Recomendar o aditamento do ato do credenciamento do Centro de Ensino Superior de Farroupilha, que passará a denominar-se Centro de Ensino Superior Cenecista de Farroupilha, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede em João Pessoa, Estado da Paraíba, bem como recomenda o aditamento do regimento face a conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade Unida de Campinas, o Instituto Superior de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 366, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19/12/2006, publicada no D.O.U. de 20/12/2006, resolve:

Art. 1º Recomendar o aditamento do Regimento das instituições de ensino superior discriminadas na planilha abaixo.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	LIMITE DE ATUAÇÃO	MANTENEDORA E SEDE	RELATÓRIO SESu/CGLNES
23000.015616/2006-84	Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas	São Paulo/SP.	Sociedade de Educação e Cultura Raphael Di Santo S/C Ltda. - Campinas - SP.	060/2007
23000.020831/2006-05	Faculdade Venda Nova do Imigrante	Venda Nova do Imigrante - ES.	Instituto de Educação Século XXI Ltda. - Venda Nova do Imigrante - ES.	069/2007
23000.016597/2006-11	Faculdade de Arujá	Arujá - SP.	Instituto de Ensino Superior de Arujá S/C Ltda. - Arujá - SP.	070/2007
23000.021517/2006-31	Faculdades Integradas Einstein de Limeira	Limeira/SP.	Associação Limeirense de Educação e Cultura - Limeira - Sp.	071/2007
23000.021419/2006-02	Faculdade Salesiana Dom Bosco de Piracicaba	Piracicaba/SP.	Colégio Salesiano Dom Bosco - Piracicaba - SP.	072/2007
23000.022481/2006-11	Instituto Superior das Ciências da Educação do Baixo Parnaíba, que passará a denominar-se Faculdade do Baixo Parnaíba	Chapadinha - MA.	Centro Regional de Ensino Superior Arno Kreutz Ltda. - Chapadinha - MA.	073/2007
23000.016194/2006-64	Faculdade Amambai	Amambai/MS.	Associação Educacional de Amambai - Amambai - MS.	074/2007
23000.018563/2005-72	Faculdade de Cascavel	Cascavel - PR.	Sociedade de Ensino Superior do Oeste do Paraná Ltda. - Cascavel - PR.	075/2007

PORTARIA Nº 371, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria nº 343, de 12 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.381, de 1º de dezembro de 2006, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, o Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Funcionamento da Residência Médica, para fins de pagamento de bolsas dos médicos residentes das Instituições Federais de Ensinos Superiores, referentes ao mês de Abril de 2007, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.4005.0001 - Funcionamento da Residência Médica - Nacional
Fonte: 0112915003
PTRES: 001749
Elementos de despesa:
3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
V .Processo: 23000.000335/2007-16

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado me-

Art. 2º Os regimentos aprovados pela presente portaria prevêem, como unidade acadêmica específica das IES, o Instituto Superior de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 367, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19/12/2006, publicada no D.O.U. de 20/12/2006, resolve:

Art. 1º Recomendar o aditamento do Regimento das instituições de ensino superior discriminadas na planilha abaixo.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	LIMITE DE ATUAÇÃO	MANTENEDORA E SEDE	RELATÓRIO SESu/CGLNES
23000.016193/2006-10	Escola de Engenharia Kennedy	Belo Horizonte-MG.	Fundação Educacional de Minas Gerais-Belo Horizonte-MG.	076/2007
23000.015803/2006-68	Faculdade de Administração de Alta Floresta	Alta Floresta - MT.	União das Faculdades de Alta Floresta - UNIFLOR - Alta Floresta - MT.	078/2007

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 368, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19/12/2006, publicada no D.O.U. de 20/12/2006, resolve:

Art. 1º Recomendar o Regimento das instituições de ensino superior discriminadas na planilha abaixo.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	LIMITE DE ATUAÇÃO	MANTENEDORA E SEDE	RELATÓRIO SESu/CGLNES
23000.007379/2007-69	Faculdade de Tecnologia Internacional	Curitiba - PR.	CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda. - Curitiba - PR.	077/2007
23000.021424/2005-26	Faculdade de Tecnologia SENAI Jaraguá do Sul	Jaraguá do Sul-SC.	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Departamento Regional de Santa Catarina-Jaraguá do Sul-SC.	079/2007
23000.021748/2006-45	Faculdade COTEMIG	Belo Horizonte - MG.	Sociedade Técnica Educacional de Minas Gerais - Belo Horizonte - MG.	080/2007

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 369, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19/12/2006, publicada no D.O.U. de 20/12/2006, e tendo em vista o Relatório nº 081/2007-MEC/SESu/GAB/CGLNES, conforme consta do processo nº 23000.007919/2007-12, resolve:

Art. 1º Recomendar o aditamento do ato do credenciamento da Faculdade Dinâmica, que passará a denominar-se Faculdade Unida de Campinas, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pela Dinâmica Administração e Consultoria Ltda., com sede em Goiânia, Estado de Goiás, bem como recomenda o aditamento do regimento face a conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade Unida de Campinas, o Instituto Superior de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 370, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19/12/2006, publicada no D.O.U. de 20/12/2006, e tendo em vista o Relatório nº 082/2007-MEC/SESu/GAB/CGLNES, conforme consta do processo nº 23000.021522/2006-44, resolve:

Art. 1º Recomendar o aditamento do ato do credenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas Machado Sobrinho, que passará a denominar-se Faculdade Machado Sobrinho, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Machado Sobrinho, com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, bem como recomenda o aditamento do regimento face a conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

diante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4005 - Funcionamento da Residência Médica, será realizado pelo Departamento de Residência e Projetos Especiais na Saúde - DEREM/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA



ANEXO I

IFES	Instituição Beneficiada	Número de residentes - SIAPE Abril/2007	UG	GESTÃO	Elementos de Despesa		Total	Nota de Crédito
					3390.04	3391.47		
AC	Universidade Federal do Acre	40	154044	15261	76.658,00	15.331,60	91.989,60	462
AL	Universidade Federal de Alagoas	53	153037	15222	101.571,85	20.314,37	121.886,22	463
AM	Universidade Federal do Amazonas	111	154039	15256	212.725,95	42.545,19	255.271,14	464
BA	Universidade Federal da Bahia	130	153038	15223	249.138,50	49.827,70	298.966,20	465
CE	Universidade Federal do Ceará	150	153045	15224	287.467,50	57.493,50	344.961,00	466
DF	Universidade de Brasília	125	154040	15257	239.556,25	47.911,25	287.467,50	467
ES	Universidade Federal do Espírito Santo	114	153046	15225	218.475,30	43.695,06	262.170,36	468
GO	Universidade Federal de Goiás	139	153052	15226	266.386,55	53.277,31	319.663,86	469
MA	Fundação Universidade Federal do Maranhão	77	154041	15258	147.566,65	29.513,33	177.079,98	470
MG	Universidade Federal de Juiz de Fora	69	153061	15228	132.235,05	26.447,01	158.682,06	471
MG	Universidade Federal de Minas Gerais	316	153062	15229	605.598,20	121.119,64	726.717,84	472
MG	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	146	153035	15242	279.801,70	55.960,34	335.762,04	473
MG	Fundação Universidade Federal de Uberlândia	157	154043	15260	300.882,65		300.882,65	474
MS	Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	88	154054	15269	168.647,60	33.729,52	202.377,12	475
MT	Fundação Universidade Federal do Mato Grosso	44	154045	15262	84.323,80	16.864,76	101.188,56	476
PA	Universidade Federal do Pará	95	153063	15230	182.062,75	36.412,55	218.475,30	477
PB	Universidade Federal de Campina Grande	24	158195	15281	45.994,80	9.198,96	55.193,76	478
PB	Universidade Federal da Paraíba	74	153065	15231	141.817,30	28.363,46	170.180,76	479
PE	Universidade Federal de Pernambuco	163	153080	15233	312.381,35	62.476,27	374.857,62	480
PI	Fundação Universidade Federal do Piau	81	154048	15265	155.232,45	31.046,49	186.278,94	481
PR	Universidade Federal do Paraná	238	153079	15232	456.115,10	91.223,02	547.338,12	482
RJ	Universidade Federal Fluminense	133	153056	15227	254.887,85	50.977,57	305.865,42	483
RJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	359	153115	15236	688.005,55		688.005,55	484
RJ	Fundação Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	97	154034	15255	185.895,65	37.179,13	223.074,78	485
RN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	114	153103	15234	218.475,30	43.695,06	262.170,36	486
RS	Fundação Universidade Federal de Rio Grande	38	154042	15259	72.825,10	14.565,02	87.390,12	487
RS	Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	217	154032	15270	415.869,65	83.173,93	499.043,58	488
RS	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	332	155001	15275	636.261,40	127.252,28	763.513,68	489
RS	Fundação Universidade Federal de Pelotas	65	154047	15264	124.569,25	24.913,85	149.483,10	490
RS	Universidade Federal de Santa Maria	85	153164	15238	162.898,25	32.579,65	195.477,90	491
SC	Universidade Federal de Santa Catarina	68	153163	15237	130.318,60	26.063,72	156.382,32	492
SE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	30	154050	15267	57.493,50	11.498,70	68.992,20	493
SP	Universidade Federal de São Paulo	616	153031	15250	1.180.533,20	236.106,64	1.416.639,84	494
SP	Universidade Federal de São Carlos	1	154049	15266	1.916,45	383,29	2.299,74	495
TOTAL		4589	-	-	8.794.589,05	1.561.140,17	10.355.729,22	

PORTARIA Nº 372, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 016/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007505/2006-02 Registro SAPIEnS nº 20060002115, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Etapa Valinhos, na Avenida Dr. Antonio Bento Ferraz, nº 95, bairro Dois Córregos, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Etapa Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 373, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 018/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007509/2006-82, Registro SAPIEnS nº 20060002119, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Etapa Valinhos, na Avenida Dr. Antonio Bento Ferraz, nº 95, bairro Dois Córregos, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Etapa Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 374, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 505/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta dos Processos nºs 23000.003803/2005-34 e 23000.003804/2005-89, Registros SAPIEnS nºs 20050001499 e 20050001500, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, habilitações em Jornalismo e em Publicidade e Propaganda, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Joaquim Nabuco - Paulista, na Avenida Senador Salgado Filho, s/nº, Centro, na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco, mantida pelo Ensino Superior Bureau Jurídico Ltda., com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 375, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 507/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003806/2005-78 , Registro SAPIEnS nº 20050001502, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Joaquim Nabuco - Paulista, na Avenida Senador Salgado Filho, s/nº, Centro, na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco, mantida pelo Ensino Superior Bureau Jurídico Ltda., com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 277, DE 26 DE ABRIL DE 2007

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.07518/2007-10 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Literaturas Vernáculas - LLV/CCE, instituído pelo Edital nº 017/DDPP/2007, de 30 de março de 2007.

Campo de Conhecimento: Intérprete de Língua de Sinais Brasileira/Língua Portuguesa

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Média Final
1. Viviane Barazzutti	9,0

CARLA CRISTINA DUTRA BURIGO

PORTARIA Nº 278, DE 26 DE ABRIL DE 2007

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.059809/2006-02 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Clínica Cirúrgica - CLC/CCS, instituído pelo Edital nº 017/DDPP/2007, de 30 de março de 2007.

Campo de Conhecimento: Oftalmologia
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

1.Nivaldo Vieira de Souza	10,0

CARLA CRISTINA DUTRA BURIGO

PORTARIA Nº 279, DE 26 DE ABRIL DE 2007

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.056562/2006-64 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Mecânica - EMC/CTC, instituído pelo Edital nº 015/DDPP/2007, de 21 de março de 2007.

Campo de Conhecimento: Vibrações e Acústica
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)
Não houve candidato habilitado

CARLA CRISTINA DUTRA BURIGO



Ministério da Fazenda

COMITÊ GESTOR DE TRIBUTAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PORTARIA Nº 1, DE 25 DE ABRIL DE 2007

O COMITÊ GESTOR DE TRIBUTAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (CGSN), no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 13 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir os Grupos Técnicos (GT) a seguir relacionados:

- I - GT 01 - Opção e Migração;
- II - GT 02 - Parcelamento;
- III - GT 03 - Cálculo do Valor Devido;
- IV - GT 04 - Substituição Tributária;
- V - GT 05 - Arrecadação e Repasse;
- VI - GT 06 - Tecnologia da Informação; e
- VII - GT 07 - Cadastro.

Art. 2º Os Grupos Técnicos previstos no art. 1º têm como objetivos analisar, propor e implementar:

I - GT 01: a forma de opção pelo Simples Nacional da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, bem como a opção tácita e o indeferimento da opção;

II - GT 02: as regras para parcelamento de tributos e contribuições para ingresso no Simples Nacional;

III - GT 03: sistemática de cálculo do valor a ser recolhido tendo por base o valor da receita bruta no mês;

IV - GT 04: as regras para a redução dos valores a serem recolhidos na forma do Simples Nacional;

V - GT 05: a sistemática de repasses dos valores arrecadados pelo Simples Nacional, inclusive encargos legais, bem como o documento único de arrecadação e a forma de relacionamento com os bancos integrantes da rede arrecadadora;

VI - GT 06: os aplicativos necessários ao Simples Nacional, inclusive quanto à declaração eletrônica do Simples Nacional, dando suporte aos demais Grupos Técnicos;

VII - GT 07: os ajustes necessários nos sistemas de cadastro da União, Estados, Distrito Federal e Municípios de forma a garantir a operacionalização do Simples Nacional.

Parágrafo único. Além dos objetivos estabelecidos no caput, poderão ser estabelecidos outros objetivos pertinentes à finalidade de cada grupo.

Art. 3º Os componentes dos Grupos Técnicos deverão ser indicados por ofício das entidades representadas no CGSN.

Art. 4º As reuniões dos Grupos Técnicos serão convocadas pela Secretaria-Executiva do CGSN, mediante comunicação aos componentes de que trata o art. 3º.

Art. 5º O prazo de duração dos Grupos Técnicos será até 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado por decisão do CGSN.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Presidente do Comitê

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIA Nº 523, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre o agendamento de serviços da Secretaria da Receita Federal por meio da Internet.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 230 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas poderão agendar, mediante acesso ao sítio da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, atendimento de serviços nas unidades deste Órgão.

§ 1º As unidades da SRF disponibilizarão para agendamento, no mínimo, os serviços abaixo relacionados:

I - Comprovação de liquidação de débitos - Pessoa Física (Cobrança PF - Regularização CCPF);

II - Certidão Negativa de Débitos - Pessoa Física (CND - PF);

III - Negociação da forma de parcelamento e emissão dos formulários - Pessoa Física (Parcelamento PF - Negociação);

IV - Retificação de Documento de Arrecadação de Receita Federais (DARF) - Pessoa Física (Redarf - PF);

V - Atendimento a débitos declarados em DCTF (Cobrança PJ - Regularização FISCEL);

VI - Certidão Negativa de Débitos - Pessoa Jurídica (CND - PJ);

VII - Negociação da forma de parcelamento e emissão dos formulários - Pessoa Jurídica (Parcelamento PJ - Negociação).

§ 2º Observado o disposto no § 1º, cada unidade da SRF estabelecerá a forma de atendimento, bem assim demais serviços que poderão ser agendados, de acordo com as peculiaridades locais.

Art. 2º O acesso ao agendamento pela Internet será feito através do portal do atendimento virtual e-CAC, conforme segue:

I - por meio de Certificação Digital do contribuinte;

II - sem Certificação Digital, com o preenchimento dos seguintes campos adicionais:

número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante ou do próprio contribuinte;

número do CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte para quem será prestado o serviço.

1. no caso de informação do número do CPF, será solicitada a data de nascimento;

2. no caso de informação do número do CNPJ, será solicitado o número do CPF do responsável pela pessoa jurídica que consta no CNPJ.

III - para ambos os casos, as seguintes informações serão solicitadas:

a) unidade da federação (UF) na qual deseja agendar um atendimento;

b) unidade de atendimento da SRF na qual deseja agendar um atendimento;

c) o serviço para o qual deseja agendar um atendimento.

Art. 3º Em cada agendamento será possível incluir serviços relacionados a um único contribuinte e só poderão ser escolhidos dois serviços diferentes por representante do mesmo contribuinte.

Parágrafo único. O número do CPF do representante e o número do CPF/CNPJ do contribuinte representado só poderá constar de, no máximo, duas senhas de atendimento para um mesmo dia.

Art. 4º A data escolhida para o atendimento deve ser, no mínimo, a data da solicitação acrescida de mais um dia útil.

Parágrafo único. No caso de agendamentos realizados após as 21 horas (horário de Brasília), a data escolhida para o atendimento deverá ser, no mínimo, a data da solicitação acrescida de mais dois dias úteis.

Art. 5º Na impossibilidade de comparecimento no horário previamente agendado, o contribuinte poderá cancelar a senha de atendimento por meio do sítio da SRF na Internet.

Parágrafo único. O cancelamento somente poderá ser efetuado até as 21 horas (horário de Brasília) do dia anterior à data escolhida para o atendimento.

Art. 6º O não comparecimento do contribuinte ou de seu representante para o atendimento na unidade da SRF, na data e no horário agendados, por duas vezes no período de seis meses, implicará o bloqueio do agendamento pela Internet para este contribuinte por trinta dias, contados da segunda ocorrência.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, mediante justificativa fundamentada, o chefe da unidade de atendimento da SRF poderá desbloquear o acesso do contribuinte ao agendamento pela Internet.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 26 DE ABRIL DE 2007

Altera o Ato Declaratório Executivo Corat nº 19, de 12 de março de 2007, que dispõe sobre o preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Declaração de Compensação (DCOMP), em relação a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2005.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, declara:

Art. 1º O inciso III do § 1º do art. 1º do Ato Declaratório Executivo Corat nº 19, de 12 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º
§ 1º"

III - à Contribuição para o PIS/Pasep devida pelos órgãos públicos da administração direta dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, suas autarquias e autarquias federais, utilizando-se o código de receita 3703, acrescido da extensão 01;

....."

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHIAKI HASHIMURA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 26 DE ABRIL DE 2007

Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX - Prorroga Situação Reconhecida.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência a si delegada pelas normas da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, artigo 3º, § 2º, e considerando a solicitação contida no Processo nº 10166.017742/2002-13, declara:

Art. 1º Fica prorrogada, até 30 de abril de 2008, a situação de fiscalização permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, código SISCOMEX nº 1.95.27.01-2, sob jurisdição da IRF/Cáceres/MT, localizado na avenida São Luiz, 2.542 - Bairro Cidade Nova - Cáceres/MT, administrado pela Empresa Recinto Especial de Exportação de Cáceres Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 05.402.624/0001-59.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN

2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 20 DE ABRIL DE 2007

Estabelece procedimentos para a concessão de parcelamento de débitos administrados pela SRF no âmbito da Delegacia da Receita Federal em Boa Vista.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/RR, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 250, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 30, de 25 de fevereiro 2005, publicada no DOU de 4 de março de 2005, e nos termos do art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho 2002, publicada no DOU de 22 de julho 2002, com nova redação dada pela Lei nº 10.367, de 30 de dezembro 2002, publicada no DOU de 31 de dezembro 2002 - edição extra, e do art. 3º da Portaria Conjunta SRF/PGFN nº 2, de 31 de outubro 2002, publicada no DOU de 14 de novembro 2002, resolve:

Art. 1º Nos parcelamentos, exceto os especiais, o valor mínimo de cada parcela, por tributo, será de:

I - R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no caso de pessoa física; e

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de pessoa jurídica.

Art. 2º No interesse da administração tributária, deverá ser atualizado de ofício o endereço do contribuinte, quando da recepção do pedido de parcelamento, assim como de quaisquer outros processos ou requerimentos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO VELHO

PORTARIA Nº 28, DE 26 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre os procedimentos para a liberação definitiva da restrição tributária de veículos beneficiados pela isenção prevista no art. 82, inciso I, do Decreto n.º 4.544, de 26/12/2002, no âmbito da jurisdição da Delegacia da Receita Federal em Porto Velho.

O Delegado da Receita Federal em Porto Velho, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e o anexo II da Portaria SRF nº 001, de 2 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 49 e seu § 1º do Decreto n.º 4.544, de 26/12/2002, resolve:

Art. 1º A liberação definitiva da restrição tributária de veículos beneficiados pela isenção prevista no art. 82, inciso I, do Decreto n.º 4.544, de 26/12/2002, que tenham menos de três anos da ocorrência do fato gerador, observará as disposições desta Portaria.

Art. 2º Os processos administrativos de liberação dos veículos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - requerimento de liberação, conforme o formulário que constitui o Anexo I desta Portaria, ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

a) cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) de recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados, autenticada em cartório ou pelo servidor que recepcionar o requerimento, à vista do original;

b) cópia da nota fiscal do fabricante ou importador, que acompanhou o veículo quando de sua remessa para a Amazônia Ocidental, autenticada em cartório ou pelo servidor que recepcionar o requerimento, à vista do original;

c) cópia do Certificado de Registro de Veículo atual, autenticada em cartório ou pelo servidor que recepcionar o requerimento, à vista do original;

d) cópia do documento de identidade do requerente e do seu mandatário, quando for o caso, autenticada em cartório ou pelo servidor que recepcionar o requerimento, à vista do original;



e) cópia do comprovante de inscrição no CPF do requerente e, quando for o caso, do seu mandatário, autenticada em cartório ou pelo servidor que recepcionar o requerimento, à vista do original;

f) cópias dos atos constitutivos da pessoa jurídica interessada e de suas últimas alterações, bem como do documento de identidade e do comprovante de inscrição no CPF do seu responsável, quando for o caso, autenticadas em cartório ou pelo servidor que recepcionar o requerimento, à vista dos originais;

g) procuração pública ou particular com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para a prática dos atos necessários à liberação, quando as providências estiverem sendo conduzidas por mandatário do interessado.

II - planilha de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados e seus acréscimos legais, preenchida e assinada pelo servidor responsável pelo cálculo, conforme o formulário que constitui o Anexo II desta Portaria;

III - comprovante do recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados, emitido pelos sistemas de controle de pagamento de tributos da Secretaria da Receita Federal.

§ 1.º Será arquivado o processo administrativo cujas providências, a cargo do interessado, não sejam tomadas no prazo de 30 (trinta) dias da data da ciência da pendência.

§ 2.º As liberações terão como documento final Declaração de Liberação, que será assinada pelo Chefe da Seção de Controle Aduaneiro da Delegacia da Receita Federal em Porto Velho ou, na sua ausência, pelo seu substituto.

§ 3.º A Declaração de Liberação terá numeração seqüencial, reiniciada a cada ano, e será expedida em 3 (três) vias, sendo uma entregue ao interessado, sob recibo, uma para o arquivo da Seção de Controle Aduaneiro da Delegacia da Receita Federal em Porto Velho e a outra que integrará o processo de liberação do veículo.

§ 4.º Os processos administrativos formalizados pelas Unidades Administrativas locais, devidamente instruídos com os documentos relacionados no art. 2.º, serão encaminhados à Seção de Controle Aduaneiro da Delegacia da Receita Federal em Porto Velho, que os apreciará.

Art. 3.º Os veículos beneficiados pela isenção prevista no art. 82, inciso I, do Decreto n.º 4.544, de 26/12/2002, que tenham mais de três anos da ocorrência do fato gerador, estão automaticamente liberados da restrição tributária.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Fica revogada a Portaria DRF/PVO/RO n.º 19, de 10/06/2005.

ROBERTO MACHADO BUENO

ANEXO I



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal
Delegacia da Receita Federal em Porto Velho/RO
Seção de Controle Aduaneiro/SAANA/RO

SENHOR CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO VELHO.

O contribuinte, abaixo qualificado, vem requerer a Vossa Senhoria que o veículo, a seguir identificado, seja liberado definitivamente da restrição tributária, visto que recolheu o Imposto sobre Produtos Industrializados a ele relativo, que foi suspenso quando de sua destinação para a Amazônia Ocidental (art. 49 e seu § 1.º, art. 82, inciso I, e art. 83 do Decreto n.º 4.544/2002).

QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME:	
ENDEREÇO:	
CNPJ/CPF:	TELEFONE:

QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

NOME:	
ENDEREÇO:	
CNPJ/CPF:	TELEFONE:

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

MARCA:	MODELO:
ANO DE FABRICAÇÃO:	ANO MODELO:
COR:	PLACA:
CHASSI:	COMBUSTÍVEL:

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura do requerente/representante

ANEXO II



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal
Delegacia da Receita Federal em Porto Velho/RO
Seção de Controle Aduaneiro/SAANA/RO

PLANILHA DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DO IPI SOBRE VEÍCULOS BENEFICIADOS PELA ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 82, INCISO I, DO DECRETO N.º 4.544/2002

QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME:	
ENDEREÇO:	
CNPJ/CPF:	TELEFONE:

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

MARCA:	MODELO:
ANO DE FABRICAÇÃO:	ANO MODELO:
COR:	PLACA:
CHASSI:	COMBUSTÍVEL:
N.º DA NF DE FÁBRICA:	DATA DA SAÍDA DA FÁBRICA:
CLASSIFICAÇÃO FISCAL:	ALÍQUOTA:

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO IPI

CÓDIGO DE RECOLHIMENTO DO IPI	
FATO GERADOR	
VENCIMENTO	
BASE DE CÁLCULO	
VALOR DO IPI	
VALOR DA MULTA DE MORA	
VALOR DOS JUROS DE MORA	
VALOR TOTAL	

Cálculos válidos para pagamento até / /



Assinatura sob carimbo do servidor

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
EM JUAZEIRO DO NORTE

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 3, de 5 de janeiro de 2005, (Comunicação de Exclusão do Simples), publicado no DOU nº 5, seção I, pág. 15, de 07/01/2005:
Onde se lêem: "... CNPJ nº 02.536.507/0001-90 e Lei 9.137",
leiam-se, respectivamente: ".... CNPJ nº 05.468.153/0001-81 e Lei 9.317".

4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 24 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º, do artigo 5º, da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992 e com fundamento nos artigos 47 e 50, do Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992, resolve:

Excluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF
4A.0.277	FABIO JOAO DOS SANTOS MONTEIRO	180.078.724-34

Incluir no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Nº DO PROCESSO
4D.0.268	FABIO JOAO DOS SANTOS MONTEIRO	180.078.724-34	19647.003198/2007-91

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ RIBAMAR PONTES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 24 DE ABRIL DE 2007

Concede Registro Especial - Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NATAL/RN, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250, do Regimento Interno da Receita Federal (SRF), aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005 e tendo em vista o artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 13 de setembro de 2001, e, finalmente, em face do que consta do processo administrativo 16707.001763/2007-35, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, sob o número IP-04201/049, a empresa SUPERGRAF - GRAFICA E EDITORA LTDA ME, CNPJ 08.077.551/0001-65, na categoria gráfica(GP), conforme o disposto no inciso V do §1º do artigo 1º da IN SRF 71/2001.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARACAJUATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 27 DE ABRIL DE 2007

Declara inapta inscrição de contribuintes no CNPJ.

O DELEGADO EM EXERCÍCIO DA RECEITA FEDERAL EM ARACAJU/SE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria de Delegação de Competência DRF/AJU nº 19, de 26/04/2007 para a prática dos atos previstos no art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25/02/2005, publicada no DOU de 04/03/2005, com fundamento nos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e nos arts. 42 e 43, da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08/09/2005 e considerando o enquadramento da pessoa jurídica abaixo identificada na situação prevista no inciso III do art. 34 c/c o inciso IV do art. 41 do ato normativo retromencionado (inexistente de fato - atividades parasitadas), declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, conforme representação fiscal cientificada ao contribuinte pelo Edital de Intimação nº 2, de 01/03/2007, publicada no DOU de 05/03/2006 (Seção I, pág. 37), não contestada no prazo regulamentar.

São considerados tributariamente ineficazes, nos termos do art. 48, §3º, inciso III, da IN RFB 568/2005, os documentos emitidos pela pessoa jurídica abaixo a partir de 17 de janeiro de 2007, em face da caracterização da sua inexistência de fato:

RAZÃO SOCIAL: VBM COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ Nº: 04.585.443/0001-42
PROCESSO Nº: 10510.000695/2007-16

JÚLIO CESAR MONTEIRO ANDRADE

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS Nº 18,
DE 27 DE ABRIL DE 2007

O DELEGADO EM EXERCÍCIO DA RECEITA FEDERAL EM ARACAJU/SE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria de Delegação de Competência DRF/AJU nº 19, de 26/04/2007 para a prática dos atos previstos no art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25/02/2005, publicada no DOU de 04/03/2005 e de acordo com o disposto no art. 30, caput e inciso II, §1º, da IN SRF nº 568, de 08/09/2005, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2005, declara:

Art. 1º- Nulo, de ofício, o ato praticado perante o CNPJ referente ao registro da 4ª Alteração Contratual da empresa LAB-MEND COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrição nº 32.852.873/0001-19, tendo em vista a caracterização de fraude na assinatura do Sr. Adilson Ferreira Dortas, CPF nº 940.672.875-34, indevidamente incluído no quadro societário, comprovado com resultado de exame documentoscópico (grafotécnico) emitido pelo Departamento de Polícia Federal, consoante Despacho Decisório emitido no processo 10510.000721/2004-55.

Art. 2º- O contribuinte será considerado cientificado da anulação na data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2000 (data do registro da 4ª Alteração Contratual na Junta Comercial do Estado de Sergipe), nos termos do §2º do art. 30 da IN SRF nº 568/2005, devendo o quadro societário da referida empresa retornar à situação anterior.

JÚLIO CESAR MONTEIRO ANDRADE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
EM FEIRA DE SANTANAATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 26 DE ABRIL DE 2007

Cancelam, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, a inscrição dos imóveis que mencionam.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, com fundamento no art. 12 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, declara:

Nº 24 - Art. 1º - Fica cancelada de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, a inscrição NIRF 5.281.302-9, vinculada ao imóvel denominado "Fazenda Nova Descoberta", com área total de 130,6 hectares, situado no município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, por motivo de duplicidade de inscrição com o NIRF 0.584.661-7, com fundamento no inciso III do art. 12, da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 13523.000138/2002-21.

Art. 2º - O cancelamento da inscrição retroage ao ano de 2002.

Nº 25 - Fica cancelada de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, a inscrição NIRF 4.277.840-9, vinculada ao imóvel denominado "Fazenda Juazeiro", com área total de 880,0 hectares, situado no município de Iaçu, Estado da Bahia, por motivo de duplicidade de inscrição com o NIRF 3.511.828-8, com fundamento no inciso III do art. 12, da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 10530.000402/2004-10.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
EM SALVADORATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 27 DE ABRIL DE 2007

Concede habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de março de 2005, com fundamento nos arts. 13 a 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, bem como, o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 477, de 14 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 709, de 15 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do processo nº 10580.002443/2007-90, declara:

Art. 1º - Habilitado, em caráter precário, a INTER MARÍTIMA TERMINAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 96.825.575/0001-12, localizado na Av. Oscar Pontes, s/n, Porto de Salvador, Comércio, Salvador, Bahia, no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), até 30/06/2007.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo em vigor na data de sua publicação.

TITO AUGUSTO CESAR PIRES VIVEIROS

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
EM SETE LAGOAS

PORTARIA Nº 8, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre o horário de atendimento ao público na Delegacia da Receita Federal em Sete Lagoas e na Agência da Receita Federal em Pedro Leopoldo.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, resolve:

Artigo 1º - O horário de atendimento ao público na Delegacia da Receita Federal em Sete Lagoas será das 9 às 17 horas e na Agência da Receita Federal em Pedro Leopoldo será das 13 às 17 horas, observado o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º desta Portaria.

Artigo 2º - Os contribuintes que possuírem senha de atendimento e se encontrarem no interior das instalações da Delegacia da Receita Federal em Sete Lagoas ou da Agência da Receita Federal em Pedro Leopoldo após o horário de que trata o artigo 1º deverão ser atendidos no mesmo dia.

Artigo 3º - Com vistas a atender o disposto no artigo 1º, o chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC - desta Delegacia e o chefe da Agência da Receita Federal em Pedro Leopoldo - ARF/PLO - deverão organizar a distribuição do horário de trabalho dos servidores lotados no CAC e na ARF/PLO, respectivamente, em função da demanda de atendimento, devendo contemplar, também, tempo necessário para informações e conhecimento do servidor sobre procedimentos de serviços e alterações normativas pertinentes às suas atividades.

Artigo 4º - O horário de atendimento realizado pelo Plantão Fiscal na Delegacia da Receita Federal em Sete Lagoas será das 13 às 16 horas.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 2 de maio de 2007.

LEONARDO MUINHOS DE PAULA

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
NO RIO DE JANEIROATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 27 DE ABRIL DE 2007

Declara o cancelamento da Certidão que relaciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 165 e 250, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 4 de março de 2005, na Portaria SRF nº 1.667, de 8 de dezembro de 2003, publicada no DOU de 10/12/2003, e na Portaria Derat/RJO nº 54, de 10 de abril de 2006, publicada no DOU de 12/04/2006, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 574, de 23 de novembro de 2005, publicada no DOU de 24 de novembro de 2005, declara:

Artigo único. Fica cancelada de pleno direito, a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de nº D713.2AD1.1751.2791, emitida em 09/01/2007, com validade até 08/07/2007, da empresa COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, CNPJ 33.042.730/0001-04, tendo em vista a decisão judicial proferida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, nos autos do Agravo de nº 2007.02.01.004545-6, a qual atribui efeito suspensivo ao recurso impetrado pela Fazenda Nacional contra a decisão prolatada pelo Juízo da 8ª Vara Federal do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 2007.51.01.004730-3, que havia deferido o pedido liminar para determinar o restabelecimento da referida certidão.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 19 DE ABRIL DE 2007

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE NITERÓI, no uso da competência prevista na Portaria MF nº 30, de 25/02/2005 e nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, dos artigos 147, 148 e 149 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 4543, de 26 de dezembro de 2002, e do artigo 1º e parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001, concede a inscrição no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos às seguintes empresas:

I - Lagos de Cabo Frio Edições Jornalísticas Ltda, CNPJ: 07.783.159/0001-79, estabelecida à Rua Estados Unidos, nº 30, São Cristóvão, Cabo Frio - RJ - CEP - 28909-160, conforme Processo Administrativo nº 13736.000156/2006-31, com o número de inscrição UP-07102/00079.

A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO CRUZ PONTUAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 19 DE ABRIL DE 2007

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE NITERÓI, no uso da competência prevista na Portaria MF nº 30, de 25/02/2005 e nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, dos artigos 147, 148 e 149 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 4543, de 26 de dezembro de 2002, e do artigo 1º e parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da IN SRF nº 71/2001, alterada



pela IN SRF nº 101/2001, concede a inscrição no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos às seguintes empresas:

I - Editora Esquema Ltda, CNPJ: 30.108.948/0001-26, estabelecida à Rua Barão do Amazonas, nº 31, Centro, Niterói - RJ - CEP - 24030-111, conforme Processo Administrativo nº 10730.003070/2006-22, com o número de inscrição IP-07102/00078.

A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO CRUZ PONTUAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 27 DE ABRIL DE 2007

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, considerando o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 21.600 (vinte e um mil e seiscentos) selos de controle, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, código TIPI 2208.30, Tipo Whisky, Cor Amarelo, conforme abaixo discriminado:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
CHIVAS REGAL 18Y	Caixas c/ 24 garrafas de 200 ml (INVOICE 60036873S4 - PR 458 EC	900	21.600

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 27 DE ABRIL DE 2007

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, considerando o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, DECLARA:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 1.800 (um mil e oitocentos) selos de controle, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, código TIPI 2208.30, Tipo Whisky, Cor Amarelo, conforme abaixo discriminado:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
CHIVAS REGAL 18Y	Caixas c/ 06 garrafas de 750 ml (INVOICE 60036888S4- PR 292)	300	1.800

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 23 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelas Portarias SRF nº 969, de 22 de setembro de 2006, e nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, e à vista do que consta no processo nº 11128.009071/98-16, declara:

1. Fica dada nova redação ao item "1. III - Área C" do Ato Declaratório SRRF/8ºRF nº 42, de 15 de junho de 2000, publicado no D.O.U. de 30 de junho de 2000 e retificado pelo Ato Declaratório SRRF/8ºRF nº 57, de 31 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 04 de setembro de 2000, que passa a vigorar da seguinte forma:

"1. III - Área C, subdividida em:
a) Área C1 - composta pelo pátio destinado à carga geral, exceto contêineres, medindo 78.929,00 m², e por dois armazéns cobertos, um de 3.885,00 m² e outro de 1.000,00 m²; e,
b) Área C2 - composta pelo pátio destinado a cargas de granéis sólidos minerais, medindo 83.150,00 m²."
2. Permanecem inalterados e em vigor todos os demais itens do Ato Declaratório em questão.
3. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfundegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, como também não dispensa o seu beneficiário do cumprimento do disposto no art. 34 da Portaria SRF nº 969/2006, podendo ainda a SRF revê-lo a qualquer momento, para a sua eventual adequação às normas.
4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO RONDINELLI SPOLZINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 23 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelas Portarias SRF nº 969, de 22 de setembro de 2006, e nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, e à vista do que consta no processo nº 11128.008468/2006-26, declara:

1. Fica dada nova redação ao item 1 do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 14, de 28 de fevereiro de 2007, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2007, que passa a vigorar da seguinte forma:

"1. Alfandegado a título permanente, até 06/04/2011, o conjunto de silos denominado Silo "A", composto pelas células 1 a 17, e Silo "C", composto pelas células 1, 3, 4, 6, 7, 9, 10 e 11 e pelas entrecélulas 2, 5, e 8, localizado em área contígua ao Porto de Santos, à Rua João Pessoa, 536 - Bairro de Paquetá - Santos/SP, destinados à movimentação e ao armazenamento de trigo e outros cereais a granel, administrados pela empresa NEVES & MARINHEIRO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.012.228/0001-40."

2. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições do referido Ato Declaratório Executivo.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO RONDINELLI SPOLZINO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 26 DE ABRIL DE 2007

Declara a inaptidão dos contribuintes que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por eles emitidos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defic/SPO nº 170, de 28 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2005, resolve:

Declarar inaptas as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ relacionadas abaixo, sujeitando-se os contribuintes aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa SRF nº 568, de 12/09/05, sendo considerados inidôneos os documentos por eles emitidos.

As declarações de inaptidão baseiam-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, sendo constatada a inexistência de fato dos contribuintes de acordo com o inciso III do artigo 34 c/c inciso II do artigo 41 da IN SRF acima citada.

Processo: 19515.001354/2006-01
Empresa: MOGITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ nº: 55.508.162/0001-27
Efeitos da inaptidão a partir de: 19/12/2003
Processo: 19515.002537/2006-36
Empresa: NAHARA COMÉRCIO UTENSÍLIO DOMÉSTICO LTDA
CNPJ nº: 02.542.665/0001-52
Efeitos da inaptidão a partir de: 14/01/2003

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 26 DE ABRIL DE 2007

Inscreve contribuinte no Registro Especial destinado a estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Portaria Defic/SPO nº 170, de 28 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2005, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Art 1º Inscrito no Registro Especial de FABRICANTE DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número FP 08190/2, o estabelecimento da empresa SPP AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 18.204.610/0002-53, localizado na Avenida Miguel de Castro, 944 - Pirituba - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13804.000855/2007-10.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 26 DE ABRIL DE 2007

Cancela de ofício as inscrições no Cadastro de Imóveis Rurais.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o disposto no inciso I, do artigo 12, e nos artigos 18 e 19, todos da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13888.000402/2005-31 , resolve:

Artigo único. Cancelar de ofício, desde o exercício de 2004, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal, a inscrição nº 0.275.262-0, relativa ao imóvel rural denominado "Chácara Nardon", com 0,7 ha, localizado em Piracicaba/SP, em nome de CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO CRISTÓVÃO COLOMBO, CNPJ nº 54.404.603/0001-88, por transformação em urbano do referido imóvel.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

BANCO DO BRASIL S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2006

Em treze de janeiro de dois mil e seis, às nove horas e trinta minutos, em Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Bernard Appy, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), encontrando-se presentes os Conselheiros Carlos Augusto Vidotto, Francisco Augusto da Costa e Silva e José Carlos Rocha Miranda; ausentes, por motivos justificados, os Srs. Rossano Maranhão Pinto (Vice-Presidente), João Carlos Ferraz e Tarcísio José Massote de Godoy; e, na secretaria dos trabalhos, encontrava-se o Sr. Vicente Ferreira da Costa Neto. Estiveram presentes, também, o Sr. Ricardo Alves da Conceição, Presidente do Banco do Brasil em exercício; os Srs. José Antonio Guarnieri, José Danúbio Roza e Flavio Fernando da Foutoura Ferreira, membros do Comitê de Auditoria; e os Srs. Miguel Oscar Viana Peixoto, Diretor Jurídico, e Glauco Cavalcante Lima, Diretor de Estratégia e Organização. Durante a reunião, o Conselho de Administração decidiu: 1. Declarar-se ciente: (...). 2. Homologar: a) (...); b) o despacho "ad referendum" do Conselho de Administração, de 26.12.2005, aprovando a eleição do Sr. José Maria Rabelo, a seguir qualificado, como Vice-Presidente de Negócios Internacionais e Atacado, complementando o mandato 2004/2007: José Maria Rabelo, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na SQN 310, bloco "K", ap. 301, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 232.814.566-34 e da carteira de identidade nº MG-851.287, expedida em 17.04.2000, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. 3. Aprovar: (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Vicente Ferreira da Costa Neto, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros presentes. Ass.) Bernard Appy, Carlos Augusto Vidotto, Francisco Augusto da Costa e Silva e José Carlos Rocha Miranda. Este documento é parte transcrita do Livro Próprio. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.597.960-1 - Benedito Barbosa Sobrinho - Assessor Pleno. Junta Comercial do Distrito Federal: Certificado o registro em 26.03.2007, sob o número 20070083002. Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos, abertos ao público,de processos ad-
ministrativos sancionadores - CVM

I - Marcação de novos julgamentos: comunicamos, nos ter-
mos do disposto nos artigos 24 a 33 da Deliberação CVM nº 457, de
23/12/2002, e alterações, que serão realizados julgamentos de Pro-
cessos Administrativos Sancionadores, nas datas, horários e locais a
seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus represen-
tantes legais ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para,
querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Admi-
nistrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publi-
cação do Diário Oficial da União.

15/05/2007 - Terça-Feira

14h30min - PAS CVM Nº RJ 2006/6235

Relator: Diretor Pedro Oliva Marcílio de Sousa

Procuradora-federal na CVM: Dra. Alessandra Bom Zanetti

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio
de Janeiro - RJ

Objeto do inquérito: Apurar irregularidades na cobrança de
taxa de administração do fundo Safra 60 DI Fundo de Investimento
Referenciado DI pelo seu administrador BANCO SAFRA DE IN-
VESTIMENTO S.A., em desacordo com as Instruções CVM nº
409/04, nº 306/99 e nº 08/79.

ACUSADOS	ADVOGADOS
LUCIANE RIBEIRO	DR. JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ e outros
BANCO SAFRA DE INVESTIMENTO S.A.	DRA. RENATA CANAL- LE MARCUS e outros
BANCO SAFRA S.A.	DRA. RENATA CANAL- LE MARCUS e outros
EZRA SAFRA	DRA. RENATA CANALLE MAR- CUS e outros

15/05/2007 - Terça-Feira

15h30min - PAS CVM Nº 21/04

Relator: Diretor Pedro Oliva Marcílio de Sousa

Procurador-federal na CVM: Dr. Arnaldo Almeida de Amo-
rim

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio
de Janeiro - RJ

Objeto do inquérito: Apurar a eventual ocorrência de ir-
regularidades relacionadas com o investimento efetuado pelo BB-
Banco de Investimento S.A. (subsidiária integral do Banco do Brasil
S.A.) em ações PNA de emissão da Pégasus AG Telecom S.A.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ANTÔNIO LUIZ RIOS DA SILVA	DRA. ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO e outros
LEANDRO MAR- TINS ALVES	DRA. ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO e outros
LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH	DRA. ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO e outros
PAOLO ENRICO MARIA ZAGHEN	DRA. ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO e outros
RICARDO ALVES DA CONCEIÇÃO	DRA. ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO e outros
VICENTE DE PAU- LO DINIZ	DRA. ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO e outros

16/05/2007 - Quarta-Feira

15h - PAS CVM Nº RJ 2006/3364

Relator: Presidente Marcelo Fernandez Trindade

Procurador-federal na CVM: Dr. Clóvis Silva de Souza

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio
de Janeiro - RJ

Objeto do inquérito: Apurar violação ao disposto no art. 19,
caput, da Lei n.º 6.385/76; artigo 1º da Instrução CVM n.º 270/98; e
artigo 3º, caput, da Instrução CVM n.º 296/98, pela MTEL e seus
administradores, em decorrência de oferta pública de valor mobiliário
sem os devidos registros nesta Comissão.

ACUSADOS	ADVOGADOS
MTEL TECNOLO- GIA LTDA.	DR. SÉRGIO SPINELLI SILVA JÚNIOR e outros
RUBENS DO AMA- RAL JÚNIOR	DR. SÉRGIO SPINELLI SILVA JÚNIOR e outros
VALDIR BIGNARDI	DR. SÉRGIO SPINELLI SILVA JÚNIOR e outros

05/06/2007 - Terça-Feira
15h - PAS CVM Nº RJ 2006/6017
Relatora: Diretora Maria Helena dos Santos Fernandes de
Santana

Procuradora-federal na CVM: Dra. Luciana de Pontes Sa-
raiva

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio
de Janeiro - RJ

Objeto do inquérito: Apurar eventual descumprimento do art.
31 da Instrução CVM nº 308/99 por parte de Quorum Auditores
Independentes e seu responsável técnico, Sr. Ismael Martinez, em
virtude de suposta irregularidade ocorrida no rodízio de auditores
independentes da companhia aberta Blue Tree Hotels & Resorts
S.A.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ISMAEL MARTINEZ	DRA. ADRIANA APA- RECIDA BARALDI e outros
QUORUM AUDITO- RES INDEPENDENTES	DRA. ADRIANA APA- RECIDA BARALDI e outros

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2007.
NILZA PINTO NOGUEIRA
p/Coordenação de Controle de Processos
Administrativos

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL

PORTARIA Nº 1.585, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Exclui pessoa jurídica do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERA-
ÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº
21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no
§ 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV
do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista
o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000,
com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de se-
tembro de 2001, na decisão judicial em vigor nos Autos nº
2002.61.00.011572-0/SP e o que consta no processo administrativo nº
19608.000108/2005-12, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis),
por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas nos in-
cisos II e III do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 -
inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados
relativamente aos tributos administrados pela Secretaria da Receita
Federal - SRF e falta de quitação de débito lançado de ofício no prazo
de 30 (trinta) dias contado da ciência do lançamento ou da decisão
final na esfera administrativa, mesmo após a inscrição dos débitos em
dívida ativa da União, a pessoa jurídica VIACAO SANTA PAULA
LTDA, CNPJ nº 44.396.505/0001-92, com efeitos a partir de 1º de
maio de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.586, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Homologa e exclui pessoa jurídica do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERA-
ÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº
21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no
§ 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV
do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista
o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000,
com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de se-
tembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº
11080.001220/2007-17, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo Programa de Recuperação
Fiscal (Refis) da pessoa jurídica a que se refere o art. 2º, com efeitos
a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis),
por estar configurada a hipótese de exclusão do art. 5º, inciso IV, da
Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - compensação indevida de
créditos de próprios junto à Secretaria da Receita Federal - SRF, a
pessoa jurídica PACTUM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA,
CNPJ nº 97.004.964/0001-40, com efeitos a partir de 1º de março de
2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.587, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERA-
ÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº
21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no
§ 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV
do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista
o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2001,
com a redação da Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de
2001, na decisão judicial em vigor nos Autos nº
2002.72.05.003743/SC e nº 2002.04.01.035047-8/SC e o que consta
no processo administrativo nº 19994.000246/2003-15, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis),
com efeitos a partir de 1º de maio de 2007, a pessoa jurídica IN-
DUSTRIA DE PLASTICOS DO VALE DO ITAJAI LTDA (nova
denominação de PLASVALE INDUSTRIA DE PLASTICOS DO VA-
LE LTDA), CNPJ nº 83.495.085/0001-53, por estar configurada a
hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso I, combinado com o
art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de
formalização e rejeição das garantias indicadas para fazer face ao
débito consolidado no Programa junto à unidade da Procuradoria-
Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da regulamentação
expedida pelo Comitê Gestor, pela PGFN e pelo Instituto Nacional do
Seguro Social (INSS), nos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução CG/REFIS nº
6, de 18 de agosto de 2000 e nas Instruções Normativas Conjuntas
PGFN/INSS nº 1, de 31 de agosto de 2000, e nº 2, de 25 de julho de
2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.588, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Exclui pessoa jurídica do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERA-
ÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº
21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no
§ 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV
do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista
o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000,
com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de se-
tembro de 2001, nas decisões judiciais em vigor nos Autos nº
2002.34.00.000648-6/DF, nº 2002.61.00.000432-5/SP, nº
2003.34.00.030364-2/DF, nº 2002.61.00.021860-0/SP, nº
2005.03.00.023916-8/SP e o que consta do apenso I do processo
administrativo nº 10168.000644/2002-19, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis),
por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do
art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por
três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às
parcelas do débito consolidado, considerado o recolhimento a menor,
a pessoa jurídica GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGU-
RANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0001-55, com efeitos a partir de
1º de maio de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.589, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERA-
ÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº
21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no
§ 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV
do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista
o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000,
com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de se-
tembro de 2001, nas decisões em vigor nos Autos nº
2003.34.00.027289-1/DF, nº 2003.34.00.025970-7/DF e o que consta
nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis),
por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do
art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por
três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às
prestações mensais do débito consolidado e relativamente aos tributos
e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal -
SRF, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos
a partir de 1º de maio de 2007.



CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
87.138.590/0001-00	KAISSARA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	11080.001593/2007-80
91.669.622/0001-62	MAQUINAS KLEIN SA INDUSTRIA E COMERCIO	11065.003765/2006-67

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.590, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Exclui pessoa jurídica do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, na decisão em vigor nos Autos nº 2003.61.00.016962-8/SP e o que consta no processo administrativo nº 13899.000452/2006-70, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF, a pessoa jurídica VIACAO CIDADE TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 69.278.877/0001-45, com efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.591, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Exclui pessoa jurídica do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, na decisão em vigor nos Autos nº 2004.34.00.022898-0/DF e o que consta no processo administrativo nº 10880.002185/2006-86, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 3º, inciso V, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta do cumprimento regular das obrigações para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a pessoa jurídica HUBRAS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 60.850.518/0001-46, com efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.592, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Exclui pessoa jurídica do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, na decisão em vigor nos Autos nº 2003.34.00.027418-2/DF e o que consta no processo administrativo nº 10980.002927/2006-45, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso III, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE S/C LTDA, CNPJ nº 75.062.216/0001-80, com efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.593, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Exclui pessoa jurídica do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, na decisão em vigor nos Autos nº 2003.34.00.019569-4/DF e o que consta no processo administrativo nº 37089.002405/2006-63, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às contribuições previdenciárias, inclusive as com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica EMPRESA JORNALISTICA DI GRANDI LTDA, CNPJ nº 88.247.697/0001-40, com efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.594, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Exclui pessoa jurídica do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10168.000543/2007-52, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) da pessoa jurídica PENTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, CNPJ nº 61.359.485/0001-07, efetuada pela Portaria CG/Refis nº 1.384, de 22 de agosto de 2006.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF, a pessoa jurídica PENTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, CNPJ nº 61.359.485/0001-07, com efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.595, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Exclui pessoa jurídica do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 13893.000550/2002-33, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) da pessoa jurídica MARCELA REGINA FERRAZ DE CAMPOS ME, CNPJ nº 60.293.685/0001-33, efetuada pela Portaria CG/Refis nº 67, de 3 de dezembro de 2001.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica MARCELA REGINA FERRAZ DE CAMPOS ME, CNPJ nº 60.293.685/0001-33, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.596, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Restabelece opção de pessoa jurídica pelo Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 3º, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.964, de 2000, no art. 10, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, e o que consta no processo administrativo nº 10168.003528/2002-51, resolve:

Art. 1º Restabelecer a opção pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis) da pessoa jurídica IRAPUERA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, CNPJ nº 76.111.954/0001-33, indeferida pela Portaria CG/Refis nº 55, de 29 de outubro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.597, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Restabelece opção de pessoa jurídica pelo Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 3º, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.964, de 2000, no art. 10, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, e o que consta no processo administrativo nº 10882.000040/2007-10, resolve:

Art. 1º Restabelecer a opção pelo parcelamento alternativo ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis) da pessoa jurídica LHF CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA, CNPJ nº 02.898.409/0001-00, indeferida pela Portaria CG/Refis nº 443, de 22 de abril de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.598, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Reinclui pessoas jurídicas no Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o que consta nos processos administrativos relacionados, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão das pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	PORTARIA DE EXCLUSÃO
01.019.695/0001-16	HEMOGNOSIS SERV DE HEMOTERAPIA E ANAL CLINICAS	15987.000296/2006-83	1481
01.158.610/0001-80	TRANSPORTE TRANSBETAT LTDA	11080.001111/2003-68	0067
03.122.298/0001-09	TRANSPORTES REAL LTDA	19719.000003/2005-06	0740
25.570.086/0001-19	MACHADO-PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	13603.000002/2004-93	0067
33.192.873/0001-00	BRASILIA GUAIBA OBRAS PUBLICAS S/A	10168.000290/2006-36	0918
35.426.642/0001-31	ATACADO DE ESTIVAS COMERK LTDA	11618.003121/2006-75	1345
45.396.058/0001-34	MEBRASI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	13899.000753/2005-12	1562
45.534.542/0001-82	VINCO VIACAO NOIVACOLINENSE LTDA	13888.000425/2006-26	1273
91.296.830/0001-63	QUITERIA- COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	11080.008230/2003-41	0122
93.446.250/0001-30	DM2 INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME	11080.001301/2003-85	0069
93.474.971/0001-54	ESTETICA FACIAL LOUISANNE LTDA	11080.000937/2003-18	1568
94.832.177/0001-06	GIOVANE RAUPP MAURICIO ME	11012.000231/2002-71	0069

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.599, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Homologa e exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, nas intimações de 2006 da Secretaria Executiva nº 005-A, 008-A, 010-A, 011-A, 013-A, 015-A, 021-A, 022-A, 023-A, 025-A, 029-A, 031-A, 032-A, 036-A, 038-A, 039-A, 040-A, e o que consta no processo administrativo nº 10168.000791/2007-01, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo parcelamento alternativo ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis) das pessoas jurídicas a que se refere o Anexo Único, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do parcelamento alternativo ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, considerado o recolhimento a menor, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único, com efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO ÚNICO

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
00.851.291/0001-21	STRIKE 151 BOLICHE E BAR LTDA
01.580.105/0001-20	HUMANUS ENGENHARIA LTDA
77.183.531/0001-91	SUND-EMBA-BHS INDUSTRIA DE MAQUINAS S/A
78.019.155/0001-67	EMPRESA AGROPECUARIA Y UENO LTDA
78.156.403/0001-11	INDUSTRIA MECANICA RADIAL LTDA
79.884.409/0001-78	OXICRIL COMERCIO E SERVICOS LTDA
79.998.217/0001-92	COMERCIAL DE MEDICAMENTOS ANJO GABRIEL L
81.027.997/0001-75	MARCOBIN MOVEIS LTDA
81.159.907/0001-08	IRACY GODOY DE ALMEIDA & CIA LTDA
81.716.854/0001-70	SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA
82.026.444/0001-60	3B COMERCIO DE EQUIPAMENTOS A GAS LTDA -
84.231.745/0001-51	SAUL JOSE DA SILVA & CIA LTDA
85.402.469/0001-00	MOVEKOR MARCENARIA KORBES LTDA ME
91.082.115/0001-28	OFICINA JEGI LTDA ME
91.409.755/0001-08	LERUA INFORMATICA LTDA
92.472.877/0001-01	PLANEJ CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
94.693.959/0001-01	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TOCANTINS LTDA

PORTARIA Nº 1.600, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431,

de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta do processo administrativo nº 36378.000342/2007-73, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso V do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica ENGEMAX ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ nº 17.647.231/0001-94, com efeitos a partir de 1º de julho de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.601, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Homologa e exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis) das pessoas jurídicas relacionadas no art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às contribuições previdenciárias, inclusive as com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
16.181.760/0001-82	OTICAS TEIXEIRA LTDA	35013.003043/2006-86
43.745.553/0001-86	CAL CONSTRUTORA ARACATUBALTD	35372.000186/2007-38
44.933.877/0001-00	CERAMICA URUBI LTDA	35372.000225/2007-05
46.431.102/0001-62	COMERCIAL CHUVEIRAO DAS TINTAS LTDA	35372.000228/2007-31
51.089.738/0001-08	FRANCISCO ALEXANDRINO DOS SANTOS ME	35372.000182/2007-50
53.231.825/0001-83	DROGARIA BRASILIA PRESIDENTE PRUDENTE LT	35372.000214/2007-17
57.290.504/0001-00	TRANSPORTADORA IEPE LTDA	35372.000229/2007-85

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.602, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às contribuições previdenciárias, inclusive as com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único, com efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO ÚNICO

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
00.133.477/0001-45	SANIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	35372.000180/2007-61
00.621.041/0001-03	LUCIANA A PEREIRA DOS SANTOS ARACATUBA M	35372.000177/2007-47
02.122.868/0001-90	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS TIEZZI	35372.000209/2007-12
51.018.810/0001-06	OLIVEIRA & ALONSO LTDA-ME	35372.000231/2007-54
51.234.383/0001-01	MAURO DI STASI & CIA LTDA	35372.000233/2007-43
51.405.819/0001-70	LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA DE MATT	35372.000207/2007-15
53.567.525/0001-70	CISETEL TELEFONIA E ELETROTECNICA LTDA E	35372.000235/2007-32
53.695.169/0001-70	J MARQUES DA SILVA & CIA LTDA	35372.000181/2007-13
54.627.997/0001-33	ASSIS & BRANCO LTDA ME	35372.000179/2007-36
55.248.322/0001-46	HELLEN GALDIKS GARDIM FRANZINI & CIA LTD	35372.000236/2007-87
55.250.476/0001-72	SOCIEDADE BENEFICENTE DE PRESIDENTE BERN	35372.000212/2007-28
55.562.755/0001-71	TAPECARIA DO TITIO LTDA	35372.000234/2007-98
55.563.381/0001-09	VENCESLAU CLUBE	35372.000211/2007-83
56.229.289/0001-70	LOPES CONSTRUTORA DE PENAPOLIS LTDA	35372.000197/2007-18
58.097.742/0001-67	CREMAG COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQU	35372.000213/2007-72
61.676.037/0001-29	FELIX ARENALIS BENITO-ME	35372.000232/2007-07
65.429.862/0001-80	CERAMICA ALDEIA PANORAMA II LTDA	35372.000215/2007-61
68.095.744/0001-70	TRANSPORTADORA KAZUO DE PIRAPOZINHO LTDA	35372.000216/2007-14
68.165.729/0001-51	EXAME - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	35372.000208/2007-60
74.583.626/0001-04	MARIA JOSE BOTAZZO GUIMARAES ME	35372.000178/2007-91
74.637.885/0001-70	NOVA ESTACAO CONFECOES LTDA	35372.000183/2007-02



PORTARIA Nº 1.603, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Homologa e exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis) das pessoas jurídicas a que se refere o art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
26.851.394/0001-85	J P DE SANTANA MATERIAIS PARA PINTURAS L	14112000125200761
52.529.468/0001-71	GRUPO TRES CONSTRUTORA E INCORPORADORA L	13888000552200714
66.674.342/0001-03	LESLIE M. CALCADOS LTDA - E.P.P.	15892000109200700
72.940.539/0001-31	HLS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA	15892000114200712
96.240.510/0001-05	ABS PRESTACAO DE SERVICOS NAUTICOS LTDA	15987000072200752

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.604, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) ou do parcelamento a ele alternativo, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
60.231.297/0001-28	OPTIMAL-COMERCIO E INFORMATICA LTDA	10830.720064/2007-96
77.371.854/0001-09	CONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL	10980.003550/2007-22
92.566.686/0001-09	HIDROPEL MECANICA PESADA LTDA ME	19802.000059/2007-75
92.894.500/0001-32	SPORT CLUB INTERNACIONAL	11080.002487/2007-13

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.605, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Homologa e exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis) das pessoas jurídicas a que se refere o art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
44.687.416/0001-03	SOCOABA SOCIEDADE COMERCIAL DE AUTOMOVEI	15372.000055/2007-43
53.542.957/0001-26	TRANSPORTADORA RODOZE LTDA - EPP	13855.000687/2007-59
55.680.094/0001-89	COMANDO SEGURANCA ESPECIAL LTDA.	15987.000053/2007-26
87.617.262/0001-88	TADEU R P DE OLIVEIRA	11080.009447/2006-11

92.315.357/0001-87	J C MULLER COMERCIO E REPRESENTACOES LTD	11030.000292/2007-24
94.326.998/0001-62	LEARCINO PEREIRA DOS SANTOS ME	11080.009343/2006-15
97.318.729/0001-42	SARANDI S/A AGRO INDUSTRIA E COMERCIO	11030.000379/2007-00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.606, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Exclui pessoa jurídica do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 15372.000275/2006-96, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF, a pessoa jurídica CARDOBRAZ-INS-TALADORA E COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 43.771.302/0001-76, com efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.607, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Exclui pessoa jurídica do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta do processo administrativo nº 10805.000624/2007-08, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis) da pessoa jurídica a que se refere o art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), com efeitos a partir de 1º de maio de 2007, a pessoa jurídica KRAUSE INDUSTRIA MECANICA COMERCIO E IMP, CNPJ nº 57.490.955/0001-91, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado;

b) art. 5º, inciso I, combinado com os art. 3º, inciso III, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta da prestação, em meio magnético, das informações indiciárias da receita bruta por intermédio das declarações a serem entregues à Secretaria da Receita Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.608, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Homologa e exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação da Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta dos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis) das pessoas jurídicas a que se refere o art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 3º, inciso V, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta do cumprimento regular das obrigações para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	NRO PROCESSO
60.699.956/0001-55	COMERCIO GRUN LTDA	10880.008324/2006-85
62.574.926/0001-48	ROBER MAXI REPRESENTACAO COMERCIAL S/C L	10880.007104/2006-34

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social



PORTARIA Nº 1.609, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Homologa e exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis) das pessoas jurídicas a que se refere o art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso III do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
11.996.840/0001-72	ARCONSULT CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNI	19647.003469/2006-27
44.864.957/0001-51	TRANSFLIPPER TRANSPORTES RODOVIARIOS LTD	35372.000226/2007-41
82.640.236/0001-57	GARDEN TERRACE HOTEL S/A	37169.001018/2007-09

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.610, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso III do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
56.104.466/0001-91	CERAMICA ALDEIA PANORAMA I LTDA	35372.000227/2007-96
83.625.277/0001-37	HERWIG ARQUITETURA E PARTICIPACOES LTDA	37169.001019/2007-45
84.045.830/0001-25	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCOR	37169.001020/2007-70

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
6ª CÂMARA

ATA DA 2.015ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e sete, às nove horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número quatrocentos e cinco, localizada no quarto andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sexta Câmara deste Conselho, para julgamento dos recursos em pauta, sob a Presidência do Conselheiro José Ribamar Barros Penha, sendo Secretário o Senhor Afonso Antônio da Silva. Estiveram ainda presentes à sessão os seguintes Conselheiros: Sueli Efigênia Mendes de Britto, José Carlos da Matta Rivitti, Luiz Antonio de Paula, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti, Ana Neyle Olímpio Holanda, Isabel Aparecida Stuani (Suplente convocada) e Gonçalves Bonet Allage. Havendo quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão. A seguir, solicitou ao Secretário que procedesse à leitura das atas das sessões de números 2.009ª a 2.014ª, as quais, colocadas em discussão, foram aprovadas por unanimidade. Logo após, procedeu-se ao sorteio dos relatores para os seguintes recursos.

Conselheira: Sueli Efigênia Mendes de Britto
01 - Recurso nº 149.862 - Processo nº 13127.000093/2005-19 - Recorrente: NEILA JESUS REZENDE VILELA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.
02 - Recurso nº 149.867 - Processo nº 13127.000005/2005-71 - Recorrente: NEILA JESUS REZENDE VILELA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2002.
03 - Recurso nº 149.868 - Processo nº 13127.000094/2005-55 - Recorrente: ADÉLCIO MARTINS VILELA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2002.

4 - Recurso nº 149.869 - Processo nº 10120.008031/2004- 38 - Recorrente: RIVADÁVIA XAVIER NUNES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.
05 - Recurso nº 149.930 - Processo nº 10680.007362/2002-43 - Recorrente: JOÃO PINHEIRO COELHO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 2000.
06 - Recurso nº 149.931 - Processo nº 10680.016322/2003-73 - Recorrente: ATILA BRAGA RIBEIRO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 2003.
07 - Recurso nº 149.932 - Processo nº 10680.013941/2001-44 - Recorrente: SYNVAL FIGUEIRAS DE MORAES JUNIOR - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 1999.
08 - Recurso nº 149.933 - Processo nº 10680.003420/2002-60 - Recorrente: RAIMUNDO LESSA DE MOURA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 1997 a 1999.
09 - Recurso nº 149.964 - Processo nº 10580.011789/2003-55 - Recorrente: MADSON DE MELO BARROSO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1999.
10 - Recurso nº 154.422 - Processo nº 11041.000352/2003-56 - Recorrente: ROSA ALICE DE SALLES VAN DER LINDEN - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 1999 a 2002.
11 - Recurso nº 154.622 - Processo nº 10830.002382/2002-67 - Recorrente: ANTONIO LUIZ MARQUES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1999.
12 - Recurso nº 154.633 - Processo nº 10425.002019/2005-76 - Recorrente: ZENEIDE MARTINS DE ARAÚJO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 2001.
Conselheiro: José Carlos da Matta Rivitti

PORTARIA Nº 1.611, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Homologa e exclui pessoa jurídica do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto nas Resoluções CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 13840.000422/2002-13, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis) da pessoa jurídica TRANSPORTADORA CETELE LTDA, CNPJ nº 67.562.504/0001-76, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica TRANSPORTADORA CETELE LTDA, CNPJ nº 67.562.504/0001-76, com efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.612, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Exclui pessoa jurídica do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto nas Resoluções CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 11395.000224/2006-45, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica MINERACAO PEDRA DE FERRO LTDA, CNPJ nº 81.130.197/0001-85, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

01 - Recurso nº 149.616 - Processo nº 13679.000046/2004-30 - Recorrente: ANTONIO PEDROSO DAS GRAÇAS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2002.
02 - Recurso nº 149.617 - Processo nº 14041.000149/2005-30 - Recorrente: MÁRIO FERREIRA DE ARAÚJO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2003.
03 - Recurso nº 149.623 - Processo nº 10280.003867/2002-41 - Recorrente: JOSÉ NEWTON CAMPBELL MOUTINHO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 2000.
04 - Recurso nº 149.665 - Processo nº 10640.000412/2004-08 - Recorrente: JOSÉ EDUARDO ARAÚJO DOS SANTOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2003.
05 - Recurso nº 149.666 - Processo nº 10640.000408/2004-31 - Recorrente: ANTÔNIO CARLOS TROVINO ARAGÃO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2002.
06 - Recurso nº 149.669 - Processo nº 10680.018324/2003-05 - Recorrente: JURANDIR SILVA JÚNIOR - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 1999.
07 - Recurso nº 149.673 - Processo nº 13701.000743/2002-02 - Recorrente: SALOMON LEOPOLDO GOLDSTEIN - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1993.
08 - Recurso nº 149.674 - Processo nº 13710.004318/2002-75 - Recorrente: MARIA DO CARMO FERNANDES NASCIMENTO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2000.
09 - Recurso nº 149.675 - Processo nº 10680.018325/2003-41 - Recorrente: JURANDIR SILVA JÚNIOR - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 1998.
10 - Recurso nº 149.676 - Processo nº 10680.018145/2002-89 - Recorrente: MARCOS FERREIRA DA MATA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 2001.



11 - Recurso nº 156.174 - Processo nº 13501.000363/2003-05 - Recorrente: DIOGENES MOREIRA DOS SANTOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1996.

12 - Recurso nº 156.260 - Processo nº 16624.000892/2005-64 - Recorrente: GILBERTO PEREIRA EVANGELISTA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2005.

13 - Recurso nº 156.507 - Processo nº 10680.017792/2003-54 - Recorrente: EDSOHN HORTA NOVAES - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 1994.

Conselheiro: Luiz Antonio de Paula
01 - Recurso nº 77.523 - Processo nº 10880.016470/92-36 - Recorrente: MASSOUD MURAD NETTO - Recorrida: DRF - SÃO PAULO/SP - IRPF - Ex(s): 1987.

02 - Recurso nº 139.244 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº 10865.000468/2003-39 - Recorrentes: 5ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II e ANTONIO ODAIR MARONEZ - IRPF - Ex(s): 1998 a 2002.

03 - Recurso nº 149.677 - Processo nº 10680.013449/2003-31 - Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS DA FONSECA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 2003.

04 - Recurso nº 149.678 - Processo nº 10680.012908/00-45 - Recorrente: ROBERTO SANTOS VIANA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 1999.

05 - Recurso nº 149.680 - EX OFFICIO - Processo nº 10805.002083/97-84 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ - CAMPINAS/SP - Interessado: ELEIR DE FÁTIMA SOUZA - IRPF - Ex(s): 1993.

06 - Recurso nº 149.681 - Processo nº 10805.001059/2001-01 - Recorrente: ANTÔNIO ANDRIUOLO - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1996.

07 - Recurso nº 149.683 - Processo nº 10380.011067/2003-57 - Recorrente: MARCO ANTÔNIO ALVES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - FORTALEZA/CE - IRPF - Ex(s): 1998.

08 - Recurso nº 149.686 - Processo nº 10830.004697/2005-91 - Recorrente: ESPETINHOS MINI LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - CAMPINAS/SP - IRF - Ano(s): 2002 e 2003.

09 - Recurso nº 149.771 - Processo nº 10660.002425/2003-94 - Recorrente: JOAQUIM DONIZETE CREPALDI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 1999.

10 - Recurso nº 149.763 - Processo nº 10480.010010/2002-21 - Recorrente: JOSE CARLOS DA SILVA PENNA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 2000.

11 - Recurso nº 149.770 - Processo nº 10840.002327/2004-10 - Recorrente: ADILSON ALMEIDA ROLLO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I - IRPF - Ex(s): 2000 a 2003.

12 - Recurso nº 149.776 - Processo nº 10768.004721/00-26 - Recorrente: LOJAS AMERICANAS S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 1989.

13 - Recurso nº 149.783 - Processo nº 11070.000410/2002-13 - Recorrente: MÁRIO MACAGNAN - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 1997 a 2000.

14 - Recurso nº 154.280 - Processo nº 11516.000152/2004-51 - Recorrente: GUSTAVO KUERTEN - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 2000 a 2003.

15 - Recurso nº 155.824 - Processo nº 10675.000934/2006-66 - Recorrente: RICARDO ABDULMASSIH - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2003 e 2004.

Conselheira: Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti
01 - Recurso nº 149.792 - Processo nº 13830.001285/2001-64 - Recorrente: CARLOS ROBERTO GOMES FERNANDES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 1999.

02 - Recurso nº 149.796 - Processo nº 10510.001796/2002-91 - Recorrente: UNIÃO SERGIPE VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA - IRF - Ano(s): 1997.

03 - Recurso nº 149.800 - Processo nº 10746.000380/2005-35 - Recorrente: ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

04 - Recurso nº 149.808 - Processo nº 11020.004735/2002-61 - Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAIXIAS DO SUL - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - PORTO ALEGRE/RS - IRF - Ano(s): 1998.

05 - Recurso nº 149.810 - Processo nº 10860.001869/2002-75 - Recorrente: JOSE ANTONIO FARIA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 1997, 1998.

06 - Recurso nº 149.826 - Processo nº 10660.000040/2004-73 - Recorrente: ERNANI DE PAIVA RIBEIRO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2002.

07 - Recurso nº 149.830 - Processo nº 13987.000050/2001-71 - Recorrente: LÍRIO BARRETO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 1998.

08 - Recurso nº 149.838 - Processo nº 10875.003889/2001-31 - Recorrente: S.A. CORREIA DA SILVA INDÚSTRIAE COMÉRCIO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - CAMPINAS/SP - IRF - Ano(s): 1989, 1990, 1991 e 1992.

09 - Recurso nº 149.842 - Processo nº 10280.005849/2002-02 - Recorrente: OSMAR SCARAMUSSA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 1999.

10 - Recurso nº 149.843 - Processo nº 10768.000116/2002-09 - Recorrente: BOZANO SIMONSEN SEGURADOURA S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 1997.

11 - Recurso nº 149.849 - Processo nº 10768.001202/2001-40 - Recorrente: NELIDA TAZBIK JESSEN - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1998.

12 - Recurso nº 149.858 - Processo nº 10845.002587/2001-01 - Recorrente: MARA RUDGE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 2000.

13 - Recurso nº 154.507 - EX OFFICIO - Processo nº 14041.000405/2004-16 - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Interessado: PAULO BALTAZAR CARNEIRO - IRPF - Ex(s): 2000 a 2001.

14 - Recurso nº 154.519 - Processo nº 10865.002517/2005-30 - Recorrente: PATRICIA ELENA COVOLAN - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

15 - Recurso nº 154.543 - EX OFFICIO - Processo nº 10120.003875/2002-21 - Recorrente: 4ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Interessada: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - BEG - IRF - Ano(s): 1997.

Conselheira: Ana Neyle Olímpio Holanda
01 - Recurso nº 152.662 - Processo nº 10830.003171/2002-41 - Recorrente: PAULO ROBERTO DUTRA PEDRETTI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1993.

02 - Recurso nº 153.002 - Processo nº 13896.002973/2003-49 - Recorrente: VERA BAILLY MEIRA DE VACONCELOS - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1994.

03 - Recurso nº 154.984 - Processo nº 10805.001904/2002-11 - Recorrente: APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - CAMPINAS/SP - ILL - Ano(s): 1990, 1991, 1992.

04 - Recurso nº 155.192 - Processo nº 10166.015715/2004-60 - Recorrente: RÔMULO TEIXEIRA MARINHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2000.

05 - Recurso nº 155.212 - Processo nº 14041.000182/2006-41 - Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS CAMARA RAYOL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

06 - Recurso nº 155.289 - Processo nº 14041.000052/2005-27 - Recorrente: FRANCISCO EDSOHN TEÓFILO FILHO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

07 - Recurso nº 155.401 - Processo nº 18471.000744/2005-66 - Recorrente: ANTONIO SANCHES GALDEANO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 2001 e 2003.

08 - Recurso nº 155.424 - Processo nº 10510.003010/2003-51 - Recorrente: JOSÉ GABRIEL DE SOUZA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 2001.

09 - Recurso nº 155.475 - Processo nº 10580.010863/2004-05 - Recorrente: JOSÉ ANTÔNIO PORTO ANTUNES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 2003.

10 - Recurso nº 155.505 - Processo nº 10120.000350/2004-03 - Recorrente: ODÉLIA GOMIDE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 1999.

11 - Recurso nº 155.507 - Processo nº 10580.012445/2003-63 - Recorrente: ANTÔNIO CARLOS TARQUÍNIO DE SOUZA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1999 a 2001.

12 - Recurso nº 155.516 - Processo nº 10070.100064/2005-52 - Recorrente: ZÉLIA MARQUES CASTELLO BRANCO - Recorrida: DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 2000.

13 - Recurso nº 155.625 - Processo nº 11030.001375/2003-15 - Recorrente: HENRIQUE PRATTI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1999.

14 - Recurso nº 155.766 - Processo nº 10730.004564/00-77 - Recorrente: RICARDO LUIZ COUTINHO DE SOUZA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPF - Ex(s): 1998.

15 - Recurso nº 155.770 - Processo nº 10540.000976/2003-80 - Recorrente: ADOLFO SILVEIRA LEITE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1999.

16 - Recurso nº 155.784 - Processo nº 10730.002681/2001-49 - Recorrente: EDUARDO CARLOS COSTA DE ABREU E SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1999.

17 - Recurso nº 155.806 - Processo nº 10920.001425/2001-05 - Recorrente: ALFREDO BOSSE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 1999.

Conselheiro: Gonçalves Bonet Allage
01 - Recurso nº 146.730 - Processo nº 11030.001538/2002-71 - Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PASSO FUNDO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS - IRF - Ano(s): 1998.

02 - Recurso nº 155.818 - Processo nº 10120.002942/2005-32 - Recorrente: MÁRCIO ALENCASTRO VEIGA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2002.

03 - Recurso nº 155.868 - Processo nº 10930.000522/2006-68 - Recorrente: GISELE MAGRI DOS SANTOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2005.

04 - Recurso nº 155.869 - Processo nº 13603.000946/2004-61 - Recorrente: ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 2002 e 2003.

05 - Recurso nº 155.893 - Processo nº 13855.002652/2005-92 - Recorrente: ANTÔNIO JOÃO GUIMARÃES DE PAULA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

06 - Recurso nº 155.923 - Processo nº 13876.000027/2005-68 - Recorrente: PAULO MANOEL DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2004.

07 - Recurso nº 155.927 - Processo nº 11618.000073/2005-82 - Recorrente: RITA DE ALCÂNTARA MENDES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 2002.

08 - Recurso nº 155.999 - Processo nº 10580.006516/2003-99 - Recorrente: ANTONIO SOUZA FIGUEIREDO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1998.

09 - Recurso nº 156.037 - Processo nº 13837.000554/2002-96 - Recorrente: YATIYO ASSAMI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2001.

10 - Recurso nº 156.038 - Processo nº 13837.000553/2002-41 - Recorrente: YATIYO ASSAMI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2000.

11 - Recurso nº 156.050 - Processo nº 10120.002026/2005-01 - Recorrente: MARIA IVANILDES CARNEIRO GRANDE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2002.

12 - Recurso nº 156.054 - Processo nº 13977.000031/00-30 - Recorrente: WILSON SCHUTZ - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 1998.

13 - Recurso nº 156.069 - Processo nº 16707.004556/2004-90 - Recorrente: JESSE PEREIRA PINTO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 2003.

14 - Recurso nº 156.070 - Processo nº 13002.000200/2002-64 - Recorrente: MARIA NELCI DOS SANTOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1999.

15 - Recurso nº 156.128 - Processo nº 13062.000096/2004-65 - Recorrente: LURDES MARLENE SEIDE FROEMMING - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 2002.

16 - Recurso nº 156.169 - Processo nº 11610.012409/2001-04 - Recorrente: RUTH FERNANDES - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2000.

17 - Recurso nº 156.268 - Processo nº 13052.000073/2004-70 - Recorrente: SEBASTIÃO NILTON DE OLIVEIRA ORTIZ - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 2003.

Conselheiro: José Ribamar Barros Penha
01 - Recurso nº 134.721 - Processo nº 10830.001583/99-90 - Recorrente: SÉRGIO ANTÔNIO DE SOUZA (ESPÓLIO) - Recorrida: DRJ - CAMPINAS/SP - IRPF - Ex(s): 1994.

02 - Recurso nº 147.228 - Processo nº 13529.000072/2003-09 - Recorrente: JOSÉ BENEDITO DE SOUZA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1999.

03 - Recurso nº 150.148 - Processo nº 10070.000728/2001-51 - Recorrente: MARCUS ANTONIUS DE LUCENA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I - IRPF - Ex(s): 1993.

04 - Recurso nº 153.452 - Processo nº 11080.008958/2001-10 - Recorrente: HÉLIO GONÇALVES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 1997.

05 - Recurso nº 154.379 - Processo nº 10580.009790/2004-09 - Recorrente: TELMO LUIZ DE LIMA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1994.

06 - Recurso nº 154.520 - Processo nº 11030.000646/2004-98 - Recorrente: NILO GANZER - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 2002.

07 - Recurso nº 154.605 - Processo nº 10830.003019/2001-88 - Recorrente: JOSEFA SCARPONI - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I - IRPF - Ex(s): 1997 a 1998.

08 - Recurso nº 154.607 - Processo nº 13605.000174/2004-47 - Recorrente: ARIOSTO SOUZA REIS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 1992.

09 - Recurso nº 154.650 - Processo nº 19679.002114/2003-09 - Recorrente: JOÃO BARTOLOMEU CARVALHO MOREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1999.

10 - Recurso nº 154.674 - Processo nº 10725.001293/00-77 - Recorrente: ERONITA BATISTA DE OLIVEIRA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPF - Ex(s): 1995.

11 - Recurso nº 154.685 - Processo nº 14041.000438/2004-58 - Recorrente: MAGDA MACIEL MONTENEGRO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

12 - Recurso nº 154.688 - Processo nº 10675.001175/2006-59 - Recorrente: SAUL JOSE ODILON - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2003.

13 - Recurso nº 154.743 - Processo nº 18471.002862/2003-47 - Recorrente: ANTONIO CARLOS DE SOUZA LOBATO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1999.

14 - Recurso nº 154.755 - Processo nº 13652.000110/2004-81 - Recorrente: MARIA MARQUES APARECIDA GASPAR - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2003.

15 - Recurso nº 154.951 - Processo nº 10073.000855/2003-91 - Recorrente: JOSE MADALENA FERREIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2001.

16 - Recurso nº 154.964 - Processo nº 13011.000269/2006-11 - Recorrente: JOSE ANTONIO LEITE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2002.

17 - Recurso nº 154.971 - Processo nº 13884.003296/2002-34 - Recorrente: MOACYR LIMONGI MOREIRA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1999.

18 - Recurso nº 154.974 - Processo nº 10830.009631/2003-26 - Recorrente: SEBASTIÃO VITOR DE PAULA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1995.

19 - Recurso nº 154.977 - Processo nº 10680.002530/2002-12 - Recorrente: WANDER MAURO LAMBERTUCCI - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 1999.

20 - Recurso nº 154.997 - Processo nº 15374.001781/2002-59 - Recorrente: AMAURY DE ALMEIDA FERREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1999.

21 - Recurso nº 155.024 - Processo nº 10070.001041/2003-02 - Recorrente: ELMA PRADO SCHALCHER - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1997.

22 - Recurso nº 155.025 - Processo nº 13707.000332/2003-30 - Recorrente: ALOYSIO ALVIM DE CASTRO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1996.

23 - Recurso nº 155.041 - Processo nº 10680.004693/2003-11 - Recorrente: DEVANIR VIEIRA DIAS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 1996.

24 - Recurso nº 155.042 - Processo nº 10680.015751/2004-12 - Recorrente: ELZA VARGAS LEONEL - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 2000 a 2004.

25 - Recurso nº 155.043 - Processo nº 10680.008528/2003-20 - Recorrente: MARCIO DE FARIA CASTRO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 1994.

26 - Recurso nº 155.051 - Processo nº 10730.003496/00-83 - Recorrente: DJALMYR DIAS LIMA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1998.

27 - Recurso nº 155.056 - Processo nº 18471.001504/2002-36 - Recorrente: JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1993.

28 - Recurso nº 155.063 - Processo nº 10280.001084/2003-12 - Recorrente: WILTON SANTOS BRITO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 1999.

29 - Recurso nº 155.068 - Processo nº 10620.001138/2003-33 - Recorrente: RAULINDO GOMES DOS SANTOS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 1999.

30 - Recurso nº 155.215 - Processo nº 15374.004111/2001-11 - Recorrente: ARTHUR JOSÉ FAVERET CAVALCANTI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1996.

31 - Recurso nº 155.267 - Processo nº 10830.009099/2003-47 - Recorrente: JOSÉ BELLES - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1999.

Terminado o Sorteio foi iniciado o julgamento, havendo sido decidido:

Relatora: Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO

01 - Recurso : 141.782 - Processo: 10166.000056/2004-67 - Recorrente: VIA DRAGADOS S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRF - Ano(s): 2002 e 2003. Vista ao Conselheiro José Carlos da Matta Rivitti.

02 - Recurso: 153.914 - Processo: 10166.014479/2003-83 - Recorrente: MARCOS JORGE CALDAS PEREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 e 2000. Vista à Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI

03 - Recurso: 144.719 - Processo: 10980.005783/2004-17 - Recorrente: IARA DO ROSÁRIO DE FREITAS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000, 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência nos termos do voto do Relator. Resolução nº 106-01.421.

04 - Recurso: 151.881 - Processo: 10865.002062/2002-18 - Recorrente: WALTER LÚCIO PECCININI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 a 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência nos termos do voto do Relator. Resolução nº 106-01.422.

Relator: Conselheiro LUIZ ANTONIO DE PAULA
05 - Recurso: 144.912 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10735.000864/2004-22 - Embargante: FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os Embargos de Declaração para RERRATIFICAREM o Acórdão nº 106-14.918, de 12.09.2005, sem alteração de resultado do julgamento. Acórdão nº 106-16.187

06 - Recurso: 152.487 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10980.002958/2004-34 - Embargante: DRF - CURITIBA/PR - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: WILSON MARQUES - Matéria: IRPF - Ex(s): 1995. Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os Embargos de Declaração para RERRATIFICAREM o Acórdão nº 106-15.922, de 19.10.2006, e declarar precluso o pedido de restituição. Acórdão nº 106-16.188.

Relatora: Conselheira ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

07 - Recurso: 149.307 - Processo: 13707.001232/2001-69 - Recorrente: JEZIEL CHAVES DE MEDEIROS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência nos termos do voto da Relatora. Resolução nº 106-01.423.

08 - Recurso: 149.316 - Processo: 13884.000814/2002-68 - Recorrente: OSVALDO RABELO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997 e 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.189.

09 - Recurso: 149.319 - Processo: 10835.001744/2002-52 - Recorrente: MARIA IZABEL NABAS RODRIGUES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.190.

Relatora: Conselheira ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

10 - Recurso: 151.931 - EX OFFICIO - Processo: 18471.000525/2004-04 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS - Matéria: IRF - Ano(s): 1999. Vista ao conselheiro Gonçalo Bonet Allage.

Relator: Conselheiro GONÇALO BONET ALLAGE

11 - Recurso: 145.831 - Processo: 10768.011368/00-21 - Recorrente: PHÍDIAS S.A., NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BOAVISTA TRADING COMÉRCIO EXTERIOR S.A. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 1994, 1995. Vista à Conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda.

12 - Recurso: 152.089 - Processo: 10935.001434/2006-33 - Recorrente: STEVO TUACEK FILHO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência nos termos do voto do Relator. Resolução nº 106-01.424.

Relator: Conselheiro JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
13 - Recurso: 151.129 - Processo: 10980.011221/2005-93 - Recorrente: SÉRGIO LUIZ MALUCELLI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001, 2002 e 2004. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência nos termos do voto do Relator. Resolução nº 106-01.425.

14 - Recurso: 153.573 - Processo: 13973.000726/2002-67 - Recorrente: MALWEE MALHAS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - Matéria: ILL - Ex(s): 1989 e 1990. Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINARAM a remessa dos autos à DRJ de origem para exame das demais questões de mérito. Acórdão nº 106-16.191.

15 - Recurso: 154.289 - Processo: 13973.000728/2002-56 - Recorrente: MALWEE MALHAS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - Matéria: ILL - Ex(s): 1989 a 1990. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência nos termos do voto do Relator. Resolução nº 106-01.426.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, e para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Presidente depois de lida.

AFONSO ANTÔNIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
Presidente da Sexta Câmara

ATA DA 2.016ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e sete, às quatorze horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número quatrocentos e cinco, localizada no quarto andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sexta Câmara deste Conselho, para julgamento dos recursos em pauta, sob a Presidência do Conselheiro José Ribamar Barros Penha sendo Secretário o Senhor Afonso Antônio da Silva. Estiveram ainda presentes à sessão os seguintes Conselheiros: Sueli Efigênia Mendes de Britto, José Carlos da Matta Rivitti, Luiz Antonio de Paula, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti, Ana Neyle Olímpio Holanda e Gonçalo Bonet Allage. Havendo quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, passando-se à ordem do dia para julgamento dos seguintes recursos:

Relatora: Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO

16 - Recurso: 143.682 - Processo: 13660.000276/2002-36 - Recorrente: MARIA STELA BELLINI FERREIRA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.192.

17 - Recurso: 143.757 - Processo: 11030.002335/2003-82 - Recorrente: ZITA MARIA SISTI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 a 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.193.

18 - Recurso: 153.829 - Processo: 18471.001479/2005-33 - Recorrente: GERALDO MOREIRA BARBOSA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2003. Vista ao Conselheiro José Carlos da Matta Rivitti.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI

19 - Recurso: 144.682 - Processo: 11070.001857/2003-91 - Recorrente: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS - Matéria: IRF - Ano(s): 1999, 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência nos termos do voto do Relator. Resolução nº 106-01.427.

20 - Recurso: 151.879 - Processo: 10865.002080/2002-91 - Recorrente: WALTER LÚCIO PECCININI FILHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 a 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência nos termos do voto do Relator. Resolução nº 106-01.428.

Relator: Conselheiro LUIZ ANTONIO DE PAULA
21 - Recurso: 132.294 - Processo: 10882.001636/2002-14 - Recorrente: NESTOR LOPES DE MESQUITA - Recorrida: DRJ - FOZ DO IGUAÇU/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 1995 a 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir a multa isolada nos anos-calendário de 1997 e 1998. Acórdão nº 106-16.194.

22 - Recurso: 152.267 - Processo: 10855.001397/2005-72 - Recorrente: ROBERTO FUGLINI - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001. Decisão: Por maioria de votos, REJEITARAM a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001. Vencidos os Conselheiros José Carlos da Matta Rivitti, Roberta Azeredo Ferreira Pagetti e Gonçalo Bonet Allage. E, no mérito, por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.195.

23 - Recurso: 154.046 - EX OFFICIO - Processo: 10768.011316/2002-89 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessada: ICATU HARTFORD SEGUROS S.A. - Matéria: IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. Acórdão nº 106-16.196.

Relatora: Conselheira ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

24 - Recurso: 149.305 - Processo: 18471.001116/2004-17 - Recorrente: MARIA APARECIDA SIMÕES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999, 2001 a 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.197.

25 - Recurso: 149.313 - Processo: 10840.001442/00-72 - Recorrente: REGINA MARIA FERREIRA MARTINS - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1995. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.198.

26 - Recurso: 153.010 - Processo: 10746.001362/2005-71 - Recorrente: EDSON MONTANHA PEIXOTO DA SILVA FILHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001. Vista ao Conselheiro Luiz Antonio de Paula.

27 - Recurso: 153.011 - Processo: 11516.002996/2005-17 - Recorrente: PAULO VOLNI BROERING FILHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002. Vista ao Conselheiro Gonçalo Bonet Allage.

Relatora: Conselheira ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

28 - Recurso: 148.300 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10980.005989/2003-66 - Embargante: Conselheira ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: NELSON COLAUTO - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996 a 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os Embargos de Declaração para RERRATIFICAREM o Acórdão nº 106-15.784, de 17.8.2006, sem alteração de resultado. Acórdão nº 106-16.199.

Relator: Conselheiro GONÇALO BONET ALLAGE
29 - Recurso: 146.815 - Processo: 10640.001605/2003-97 - Recorrente: MRS LOGÍSTICA S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRF - Ano(s): 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.200.

30 - Recurso: 148.999 - Processo: 10825.001075/00-96 - Recorrente: CLÁUDIO JOSÉ FERREIRA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.201.

31 - Recurso: 149.000 - Processo: 13884.001102/2001-85 - Recorrente: CARLOS MULLER - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir a multa de ofício. Vencidos os Conselheiros Sueli Efigênia Mendes de Britto, Luiz Antonio de Paula e José Ribamar Barros Penha que negaram provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.202.

32 - Recurso: 149.511 - Processo: 10820.001674/2001-11 - Recorrente: UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.203.

Relator: Conselheiro JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
33 - Recurso: 142.568 - Processo: 19647.006084/2003-79 - Recorrente: FERNANDA DORNELAS CÂMARA PAES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência nos termos do voto do Relator. Resolução nº 106-01.429.

34 - Recurso: 152.118 - Processo: 11618.003834/2005-58 - Recorrente: CHURCHIL CAVALCANTI CÉSAR - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2003. Decisão: Por maioria de votos, REJEITARAM as preliminares de nulidade do lançamento em face da aplicação retroativa dos efeitos da Lei nº 10.174, de 2001. Vencidos os Conselheiros José Carlos da Matta Rivitti, Roberta Azeredo Ferreira Pagetti e Gonçalo Bonet Allage, e, pelo voto de qualidade, REJEITARAM a decadência mensal. Vencidos os Conselheiros Sueli Efigênia Mendes de Britto, José Carlos da Matta Rivitti, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Gonçalo Bonet Allage e, por unanimidade de votos, ACOLHERAM a decadência do lançamento relativo ao ano-calendário de 1999, EXCLUÍRAM a multa exigida isoladamente e REDUZIRAM o percentual da multa de ofício a 75%, quanto às infrações omissão de rendimentos Pessoas Físicas e Jurídicas e por depósito bancário. Os Conselheiros José Ribamar Barros Penha (Relator), José Carlos da Matta Rivitti e Isabel Aparecida Stuari (Suplente convocada) deram provimento ao recurso para excluir do lançamento as infrações Omissão de Rendimentos Pessoas Físicas e Jurídicas no que foram vencidos. Designada para redigir o voto vencedor quanto a estas matérias a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Acórdão nº 106-16.204.

35 - Recurso: 153.992 - Processo: 10830.001157/2006-37 - Recorrente: CLÍNICA DE REPOUSO SANTA FÉ LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 2001 a 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.205.

36 - Recurso: 154.315 - Processo: 10865.002521/2005-06 - Recorrente: ROMEU ANTONIO COVOLAN - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a base de cálculo para R\$xxxxxxx e reduzir a multa de ofício para 75%. Acórdão nº 106-16.206.



37 - Recurso: 154.327 - Processo: 10218.000781/2003-00 - Recorrente: GILSON MARTINS DA COSTA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999. Adiado o julgamento por solicitação do recorrente.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, e para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Presidente depois de lida.

AFONSO ANTÔNIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
Presidente da Sexta Câmara

ATA DA 2.017ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e sete, às oito horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número quatrocentos e cinco, localizada no quarto andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sexta Câmara deste Conselho, para julgamento dos recursos em pauta, sob a Presidência do Conselheiro José Ribamar Barros Penha sendo Secretário o Senhor Afonso Antônio da Silva. Estiveram ainda presentes à sessão os seguintes Conselheiros: Sueli Efigênia Mendes de Britto, José Carlos da Matta Rivitti, Luiz Antonio de Paula, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti, Ana Neyle Olímpio Holanda e Gonçalo Bonet Allage. Havendo quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, passando-se à ordem do dia para julgamento dos seguintes recursos:

Relatora: Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO

38 - Recurso: 149.614 - Processo: 14041.000441/2004-71 - Recorrente: MARCO ANTÔNIO BORZINHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.207.

39 - Recurso: 149.615 - Processo: 14041.000152/2005-53 - Recorrente: GILMAR MARTINS BORGES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.208.

40 - Recurso: 149.618 - Processo: 14041.000004/2005-39 - Recorrente: ELIZABETH MARIA DE LIMA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.209.

41 - Recurso: 149.619 - Processo: 14041.000143/2005-62 - Recorrente: ANA CARTAXO BANDEIRA DE MELO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.210.

42 - Recurso: 149.620 - Processo: 14041.000239/2005-21 - Recorrente: EDU GONZAGA CESAR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.211.

43 - Recurso: 149.621 - Processo: 14041.000530/2005-07 - Recorrente: LUCIANO VIANA DO AMARAL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.212.

44 - Recurso: 149.622 - Processo: 14041.000280/2005-05 - Recorrente: NILVA DE FÁTIMA RODRIGUES AMORIM - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.213.

45 - Recurso: 149.651 - Processo: 14041.000183/2005-12 - Recorrente: GERALDO JOSÉ LUCATELLI DÓRIA DE ARAÚJO JÚNIOR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.214.

46 - Recurso: 149.652 - Processo: 14041.000774/2005-81 - Recorrente: DAIZE PINHO VECHI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.215.

47 - Recurso: 149.653 - Processo: 14041.000186/2005-48 - Recorrente: MARIA INES MIRANDA DE ANDRADE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.216.

48 - Recurso: 149.654 - Processo: 14041.000054/2005-16 - Recorrente: IRACEMA FAGUNDES MOREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.217.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITI

49 - Recurso: 150.325 - Processo: 14041.000799/2005-85 - Recorrente: GILBERTO AQUINO BENETTI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.218.

50 - Recurso: 150.327 - Processo: 14041.000417/2004-32 - Recorrente: PAMELA NUNES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.219.

51 - Recurso: 150.331 - Processo: 14041.000229/2005-95 - Recorrente: EUGENIA MARIA SILVEIRA RODRIGUES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF nº 11.975. Acórdão nº 106-16.220.

52 - Recurso: 150.339 - Processo: 14041.000879/2005-31 - Recorrente: MARIA DE FÁTIMA CRUZ CORREA DE CARVALHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.221.

53 - Recurso: 150.396 - Processo: 14041.000233/2005-53 - Recorrente: VALTER CASIMIRO SILVEIRAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 e 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF nº 11.975. Acórdão nº 106-16.222.

54 - Recurso: 150.542 - Processo: 14041.000230/2005-10 - Recorrente: ELVINA MIRANDA LOPES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF nº 11.975. Acórdão nº 106-16.223.

55 - Recurso: 150.545 - Processo: 14041.000240/2005-55 - Recorrente: DJALMA NORIVAL DE ABREU - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF nº 11.975. Acórdão nº 106-16.224.

56 - Recurso: 150.551 - Processo: 14041.000604/2005-05 - Recorrente: TERESA CRISTINA DA CÂMARA SOUZA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.225.

57 - Recurso: 150.666 - Processo: 14041.000140/2005-29 - Recorrente: GIOVANNI CORNACCHIA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.226.

58 - Recurso: 150.671 - Processo: 14041.000038/2005-23 - Recorrente: MARTINHO FERNANDO RIBEIRO FERREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.227.

59 - Recurso: 150.672 - Processo: 14041.000285/2005-20 - Recorrente: GLYCÉRIO VIEIRA PROENÇA NETO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2006. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.228.

Relator: Conselheiro LUIZ ANTONIO DE PAULA

60 - Recurso: 151.042 - Processo: 14041.000740/2005-97 - Recorrente: GIOCONDA VIEIRA BRETAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Sandra Lucia Guerreiro da Silva de Araújo, OAB/DF nº 10.371. Acórdão nº 106-16.229.

61 - Recurso: 151.043 - Processo: 14041.000528/2005-20 - Recorrente: NAZARÉ LIMA SOARES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF nº 11.975. Acórdão nº 106-16.230.

62 - Recurso: 151.044 - Processo: 14041.000352/2005-14 - Recorrente: ISA PAULA HAMOUCHE ABREU - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF nº 11.975. Acórdão nº 106-16.231.

63 - Recurso: 151.045 - Processo: 14041.000298/2005-07 - Recorrente: ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.232.

64 - Recurso: 151.046 - Processo: 14041.000751/2005-77 - Recorrente: GILDA DE ANDRADE PIRES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Sandra Lucia Guerreiro da Silva de Araújo, OAB/DF nº 10.371. Acórdão nº 106-16.233.

65 - Recurso: 151.047 - Processo: 14041.000753/2005-66 - Recorrente: HONMAR MAHMUD MOHAMAD - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Sandra Lucia Guerreiro da Silva de Araújo, OAB/DF nº 10.371. Acórdão nº 106-16.234.

66 - Recurso: 151.048 - Processo: 14041.000817/2005-29 - Recorrente: LUIZA DE PAIVA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Sandra Lucia Guerreiro da Silva de Araújo, OAB/DF nº 10.371. Acórdão nº 106-16.235.

67 - Recurso: 151.049 - Processo: 14041.000801/2005-16 - Recorrente: GILVAN DE ALMEIDA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Sandra Lucia Guerreiro da Silva de Araújo, OAB/DF nº 10.371. Acórdão nº 106-16.236.

68 - Recurso: 151.050 - Processo: 14041.000830/2005-88 - Recorrente: MARIA CRISTINA FERNANDES FERREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Sandra Lucia Guerreiro da Silva de Araújo, OAB/DF nº 10.371. Acórdão nº 106-16.237.

69 - Recurso: 151.052 - Processo: 14041.000858/2005-15 - Recorrente: MARIA ARINDELITA NEVES DE ARRUDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.238.

70 - Recurso: 151.053 - Processo: 14041.000658/2005-62 - Recorrente: ALESSANDRO GOMES BARROS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Sandra Lucia Guerreiro da Silva de Araújo, OAB/DF nº 10.371. Acórdão nº 106-16.239.

Relatora: Conselheira ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

71 - Recurso: 151.108 - Processo: 14041.000284/2005-85 - Recorrente: JÚLIO CÉSAR SANTOS TOSTES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF nº 11.975. Acórdão nº 106-16.240.

72 - Recurso: 151.109 - Processo: 14041.000611/2005-07 - Recorrente: JOÃO BAPTISTA DE LIMA FILHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF nº 11.975. Acórdão nº 106-16.241.

73 - Recurso: 151.111 - Processo: 14041.000684/2005-91 - Recorrente: ERMENEGYLDO MUNHOZ JUNIOR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Sandra Lucia Guerreiro da Silva de Araújo, OAB/DF nº 10.371. Acórdão nº 106-16.242.

74 - Recurso: 151.112 - Processo: 14041.000670/2005-77 - Recorrente: JORGE PAULO CHAGAS VIEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Sandra Lucia Guerreiro da Silva de Araújo, OAB/DF nº 10.371. Acórdão nº 106-16.243.

75 - Recurso: 151.113 - Processo: 14041.000664/2005-10 - Recorrente: EDMA LUCIA FRAZÃO DE ASSIS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF nº 11.975. Acórdão nº 106-16.244.

76 - Recurso: 151.134 - Processo: 14041.000692/2005-37 - Recorrente: DAMIANA BERNARDO DE OLIVEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.245.

77 - Recurso: 151.345 - Processo: 14041.000282/2005-96 - Recorrente: ERNANI MAURÍCIO BASTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.246.

78 - Recurso: 151.367 - Processo: 14041.000360/2004-71 - Recorrente: GIOVANI CORDEIRO SANTANA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Sandra Lucia Guerreiro da Silva de Araújo, OAB/DF nº 10.371. Acórdão nº 106-16.247.

79 - Recurso: 151.368 - Processo: 14041.000280/2004-16 - Recorrente: JOSÉ CARLOS WU - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Sandra Lucia Guerreiro da Silva de Araújo, OAB/DF nº 10.371. Acórdão nº 106-16.248.

80 - Recurso: 151.372 - Processo: 14041.000778/2005-60 - Recorrente: VERA MARIA BORRALHO BACELAR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Sandra Lucia Guerreiro da Silva de Araújo, OAB/DF nº 10.371. Acórdão nº 106-16.249.

81 - Recurso: 151.376 - Processo: 14041.000798/2005-31 - Recorrente: ROSELI LA CORTE DOS SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.250.

Relatora: Conselheira ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

82 - Recurso: 151.580 - Processo: 14041.000270/2005-61 - Recorrente: EDUARDO RAMOS MACHADO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.251.

83 - Recurso: 151.581 - Processo: 14041.000791/2005-19 - Recorrente: RICARDO LUIZ DE FREITAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Sandra Lucia Guerreiro da Silva de Araújo, OAB/DF nº 10.371. Acórdão nº 106-16.252.

84 - Recurso: 151.582 - Processo: 14041.000402/2005-55 - Recorrente: SÔNIA SOUZA PEREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.253.

85 - Recurso: 151.583 - Processo: 14041.000564/2005-93 - Recorrente: SUELY BORGES DE AZEVEDO KAVAMOTO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF nº 11.975. Acórdão nº 106-16.254.

86 - Recurso: 151.696 - Processo: 14041.000722/2005-13 - Recorrente: GERCIMAR SANTOS MOREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Sandra Lucia Guerreiro da Silva de Araújo, OAB/DF nº 10.371. Acórdão nº 106-16.255.

87 - Recurso: 151.864 - Processo: 14041.000861/2005-39 - Recorrente: MARIA BERNADETE DA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Sandra Lucia Guerreiro da Silva de Araújo, OAB/DF nº 10.371. Acórdão nº 106-16.256.

88 - Recurso: 151.909 - Processo: 14041.000141/2005-73 - Recorrente: MARIA DE FÁTIMA REGO GENOFRE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.257.

89 - Recurso: 151.910 - Processo: 14041.000209/2005-14 - Recorrente: MARIA LÚCIA DA SILVA REZENDE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.258.

90 - Recurso: 151.920 - Processo: 14041.000784/2005-17 - Recorrente: SÍLVIA TERESA ATTA FIGUEIRA MENDES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Sandra Lucia Guerreiro da Silva de Araújo, OAB/DF nº 10.371. Acórdão nº 106-16.259.

91 - Recurso: 151.922 - Processo: 14041.000398/2005-25 - Recorrente: MÁRIO GRASSI FILHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.260.

92 - Recurso: 151.923 - Processo: 14041.000001/2005-03 - Recorrente: PAULO ROGÉRIO FERREIRA CAMPOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.261.

Relator: Conselheiro GONÇALO BONET ALLAGE

93 - Recurso: 152.530 - Processo: 14041.000434/2004-70 - Recorrente: TÂNIA MARIA MASCARENHAS PINTO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.262.

94 - Recurso: 152.537 - Processo: 14041.000497/2005-15 - Recorrente: MARA FLORA LOTTICI KRAHL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.263.

95 - Recurso: 152.658 - Processo: 10120.006847/2003-46 - Recorrente: CÁTYA APARECIDA SEVERINO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999. Retirado de pauta por inclusão indevida.

96 - Recurso: 152.825 - Processo: 14041.000671/2005-11 - Recorrente: CELINA SETSUKO KAWANO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Sandra Lucia Guerreiro da Silva de Araújo, OAB/DF nº 10.371. Acórdão nº 106-16.264.

97 - Recurso: 152.826 - Processo: 14041.000057/2005-50 - Recorrente: EURIDES RIBEIRO DE CARVALHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.265.

98 - Recurso: 152.829 - Processo: 14041.000123/2005-91 - Recorrente: GUSTAVO ROEVENSTRUNK NACIF - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pelo recorrente o Sr. Geraldo Rodrigues Prado Júnior, OAB/DF nº 20.153. Acórdão nº 106-16.266.

99 - Recurso: 152.831 - Processo: 14041.000132/2005-82 - Recorrente: FÁBIO AUGUSTO CALHEIROS CARVALHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.267.

100 - Recurso: 152.879 - Processo: 14041.000273/2005-03 - Recorrente: ADEMILSON JOSEMAR ZAMBONI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.268.

101 - Recurso: 152.953 - Processo: 14041.000068/2006-11 - Recorrente: MAGNO RODRIGUES FABRINO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.269.

102 - Recurso: 152.954 - Processo: 14041.000053/2005-71 - Recorrente: BENITA MARIA MONTEIRO MUELLER ROCK-TAESCHEL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.270.

103 - Recurso: 152.955 - Processo: 14041.000802/2005-61 - Recorrente: BRUNA MACHADO TEIXEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.271.

Relator: Conselheiro JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA

104 - Recurso: 153.219 - Processo: 14041.000003/2005-94 - Recorrente: GLÊNIA FÁRIA MACHADO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Sandra Lucia Guerreiro da Silva de Araújo, OAB/DF nº 10.371. Acórdão nº 106-16.272.

105 - Recurso: 153.220 - Processo: 14041.000806/2005-49 - Recorrente: MÍRIAN DE OLIVEIRA LOBO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.273.

106 - Recurso: 153.229 - Processo: 14041.000293/2004-95 - Recorrente: RICARDO SEBASTIÃO LOURENÇO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Sandra Lucia Guerreiro da Silva de Araújo, OAB/DF nº 10.371. Acórdão nº 106-16.274.

107 - Recurso: 153.231 - Processo: 14041.000128/2006-03 - Recorrente: CARLOS ROBERTO FERREIRA DE DEUS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF nº 11.975. Acórdão nº 106-16.275.

108 - Recurso: 153.389 - Processo: 14041.000066/2006-21 - Recorrente: MARIA MARGARITA URDANETTA GUTIERREZ - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.276.

109 - Recurso: 153.909 - Processo: 13117.000185/2005-18 - Recorrente: CARLOS LEMES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer a dedução de despesa médica no valor de R\$xxxxxx. Acórdão nº 106-16.277.

110 - Recurso: 153.915 - Processo: 14041.000723/2005-50 - Recorrente: GILBERTO MAROT VAZ DA COSTA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Sandra Lucia Guerreiro da Silva de Araújo, OAB/DF nº 10.371. Acórdão nº 106-16.278.

111 - Recurso: 153.928 - Processo: 14041.000729/2005-27 - Recorrente: LÚCIO DA COSTA SOUSA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Sandra Lucia Guerreiro da Silva de Araújo, OAB/DF nº 10.371. Acórdão nº 106-16.279.

112 - Recurso: 153.931 - Processo: 14041.000171/2005-80 - Recorrente: JOAREZ MOREIRA FILHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.280.

113 - Recurso: 153.932 - Processo: 14041.000170/2006-16 - Recorrente: SILVANA SOLANGE ROSSI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Sandra Lucia Guerreiro da Silva de Araújo, OAB/DF nº 10.371. Acórdão nº 106-16.281.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, e para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Presidente depois de lida.

AFONSO ANTÔNIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
Presidente da Sexta Câmara

ATA DA 2.018ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e sete, às quatorze horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número quatrocentos e cinco, localizada no quarto andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sexta Câmara deste Conselho, para julgamento dos recursos em pauta, sob a Presidência do Conselheiro José Ribamar Barros Penha sendo Secretário o Senhor Afonso Antônio da Silva. Estiveram ainda presentes à sessão os seguintes Conselheiros: Sueli Efigênia Mendes de Britto, José Carlos da Matta Rivitti, Luiz Antonio de Paula, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti, Ana Neyle Olímpio Holanda e Gonçalo Bonet Allage. Havendo quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, passando-se à ordem do dia para julgamento dos seguintes recursos:

Relatora: Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO

114 - Recurso: 149.655 - Processo: 14041.000228/2005-41 - Recorrente: EDUARDO ANTUNES DE PAIVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.282.

115 - Recurso: 149.656 - Processo: 14041.000382/2004-31 - Recorrente: MARIA EDINA FERRAZ COUTINHO BRAGA LOOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.283.

116 - Recurso: 149.839 - Processo: 10120.003021/2004-14 - Recorrente: ADA DE AGUIAR CADEMARTORI BALESTRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência nos termos do voto da Relatora. Resolução nº 106-01.430.

117 - Recurso: 149.857 - Processo: 14041.000401/2005-19 - Recorrente: MARCO ANTÔNIO GONÇALVES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.284.



118 - Recurso: 149.859 - Processo: 14041.000405/2005-99 - Recorrente: SÉRGIO LUIZ FERREIRA VIANNA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.285.

119 - Recurso: 149.860 - Processo: 14041.000408/2005-22 - Recorrente: RAQUEL BRENA DOS SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.286.

120 - Recurso: 149.861 - Processo: 13127.000006/2005-15 - Recorrente: ADÉLCIO MARTINS VILELA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.287.

121 - Recurso: 149.983 - Processo: 14041.000030/2005-67 - Recorrente: MARILENE DE OLIVEIRA LEAL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.288.

122 - Recurso: 150.058 - Processo: 14041.000332/2005-35 - Recorrente: JOÃO PAULO GOUVEA DIAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.289.

123 - Recurso: 150.059 - Processo: 14041.000434/2005-51 - Recorrente: RODRIGO OTÁVIO ALVES DA SILVEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.290.

124 - Recurso: 150.324 - Processo: 14041.000818/2005-73 - Recorrente: ANDREA CARLA RIGHETTI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.291.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITI

125 - Recurso: 150.673 - Processo: 14041.000276/2005-39 - Recorrente: JOÃO LUIZ HORTA NETO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF nº 11.975. Acórdão nº 106-16.292.

126 - Recurso: 150.674 - Processo: 14041.000760/2005-68 - Recorrente: ALEXANDRE ALBERTO FREIRE JORGE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.293.

127 - Recurso: 150.675 - Processo: 14041.000532/2005-98 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO DE MORAES REGO PAIVA FERNANDES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.294.

128 - Recurso: 150.676 - Processo: 14041.000414/2004-07 - Recorrente: ALMIRA CLÁUDIA MARINHO LIMA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF nº 11.975. Acórdão nº 106-16.295.

129 - Recurso: 150.886 - Processo: 14041.000345/2005-12 - Recorrente: ANA FLÁVIA MARQUES ALCANTARA ALVES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Vista ao Conselheiro Luiz Antonio de Paula.

130 - Recurso: 150.888 - Processo: 14041.000218/2004-24 - Recorrente: LUIZ ALBERTO GOMES GRANDE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF nº 11.975. Acórdão nº 106-16.296.

131 - Recurso: 150.919 - Processo: 14041.000616/2005-21 - Recorrente: SÔNIA MARGARETH TAMASO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.297.

132 - Recurso: 150.921 - Processo: 14041.000786/2005-14 - Recorrente: CLÁUDIA BRANDÃO DUTRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.298.

133 - Recurso: 151.038 - Processo: 14041.000854/2005-37 - Recorrente: MARIA ALICE LIPPARELLI TIRONI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.299.

134 - Recurso: 151.040 - Processo: 14041.000797/2005-96 - Recorrente: SHEYLA MARIA ARAÚJO LEITE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.300.

135 - Recurso: 151.041 - Processo: 14041.000446/2004-02 - Recorrente: ANA SUDÁRIA DE LEMOS SERRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF nº 11.975. Acórdão nº 106-16.301.

Relator: Conselheiro LUIZ ANTONIO DE PAULA
136 - Recurso: 151.054 - Processo: 14041.000736/2005-29 - Recorrente: EDISON BARBOSA DOS SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.302.

137 - Recurso: 151.055 - Processo: 14041.000417/2005-13 - Recorrente: ROBERTO SHAYER LYRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF nº 11.975. Acórdão nº 106-16.303.

138 - Recurso: 151.056 - Processo: 14041.000358/2004-01 - Recorrente: ROGÉRIO DE ÁVILA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF nº 11.975. Acórdão nº 106-16.304.

139 - Recurso: 151.057 - Processo: 14041.000835/2005-19 - Recorrente: ANDRÉA GONÇALVES FUJICHIMA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF nº 11.975. Acórdão nº 106-16.305.

140 - Recurso: 151.058 - Processo: 14041.000836/2005-55 - Recorrente: LEANDRO MONTEIRO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.306.

141 - Recurso: 151.059 - Processo: 14041.000591/2005-66 - Recorrente: MARIA HONÓRIO DE LIMA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.307.

142 - Recurso: 151.103 - Processo: 14041.000766/2005-35 - Recorrente: ROZANA DA SILVA CASTRO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF nº 11.975. Acórdão nº 106-16.308.

143 - Recurso: 151.104 - Processo: 14041.000043/2005-36 - Recorrente: WANDERLEI FONTE BOA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF nº 11.975. Acórdão nº 106-16.309.

144 - Recurso: 151.105 - Processo: 14041.000772/2005-92 - Recorrente: CLÁUDIA BARATA RIBEIRO BLANCO BARROSO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.310.

145 - Recurso: 151.106 - Processo: 14041.000608/2005-85 - Recorrente: FERNANDO LUIZ GOMES DE ALMEIDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF nº 11.975. Acórdão nº 106-16.311.

146 - Recurso: 151.107 - Processo: 14041.000661/2005-86 - Recorrente: CARLOS DONIZETE CALDEIRA DE ABREU - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.312.

Relatora: Conselheira ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

147 - Recurso: 151.378 - Processo: 14041.000028/2005-98 - Recorrente: MARCO ANTÔNIO DE FARIA GALVÃO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.313.

148 - Recurso: 151.379 - Processo: 14041.000540/2005-34 - Recorrente: VALUCE AUGUSTO PEREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF nº 11.975. Acórdão nº 106-16.314.

149 - Recurso: 151.380 - Processo: 14041.000605/2005-41 - Recorrente: EDNO FERREIRA DA CRUZ - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF nº 11.975. Acórdão nº 106-16.315.

150 - Recurso: 151.569 - Processo: 14041.000886/2005-32 - Recorrente: MARCELO DUARTE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.316.

151 - Recurso: 151.570 - Processo: 14041.000792/2005-63 - Recorrente: GLÓRIA DELFIM COSTA E SILVA WALKER - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.317.

152 - Recurso: 151.571 - Processo: 14041.000864/2005-72 - Recorrente: OSCAR PERNE DO CARMO JÚNIOR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.318.

153 - Recurso: 151.573 - Processo: 14041.000435/2005-03 - Recorrente: RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.319.

154 - Recurso: 151.574 - Processo: 14041.000687/2005-24 - Recorrente: EDUARDO SERRATO MENDONÇA RIBEIRO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF nº 11.975. Acórdão nº 106-16.320.

155 - Recurso: 151.577 - Processo: 14041.000867/2005-14 - Recorrente: MARTA CRISTINE PERES BARROS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.321.

156 - Recurso: 151.578 - Processo: 14041.000856/2005-26 - Recorrente: PAULO VINÍCIUS SILVA ALVES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF nº 11.975. Acórdão nº 106-16.322.

157 - Recurso: 151.579 - Processo: 14041.000860/2005-94 - Recorrente: MÁRCIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.323.

Relatora: Conselheira ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

158 - Recurso: 151.924 - Processo: 14041.000059/2005-49 - Recorrente: MARIA DO SOCORRO BARBOSA ARAÚJO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF nº 11.975. Acórdão nº 106-16.324.

159 - Recurso: 151.925 - Processo: 14041.000119/2005-23 - Recorrente: FÁTIMA DE ARAÚJO TORRES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.325.

160 - Recurso: 152.055 - Processo: 14041.000243/2005-99 - Recorrente: DIVINA APARECIDA DA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF nº 11.975. Acórdão nº 106-16.326.

161 - Recurso: 152.061 - Processo: 14041.000309/2005-41 - Recorrente: ISA MARIA PACHECO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.327.

162 - Recurso: 152.062 - Processo: 14041.000638/2005-91 - Recorrente: RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA CONDE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF nº 11.975. Acórdão nº 106-16.328.

163 - Recurso: 152.131 - Processo: 14041.000505/2005-15 - Recorrente: PATRÍCIA METZLER SARAIVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF nº 11.975. Acórdão nº 106-16.329.

164 - Recurso: 152.133 - Processo: 14041.000076/2005-86 - Recorrente: CIRO VOLTAIRE SALDANHA DE OLIVEIRA JÚNIOR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pelo recorrente o Sr. Geraldo Rodrigues Prado Júnior, OAB/DF nº 20.153. Acórdão nº 106-16.330.

165 - Recurso: 152.162 - Processo: 14041.000336/2004-32 - Recorrente: MIRIAN LEAL CARVALHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF nº 11.975. Acórdão nº 106-16.331.

166 - Recurso: 152.485 - Processo: 14041.000257/2004-21 - Recorrente: ÉCIO RODRIGUES DA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.332.

167 - Recurso: 152.486 - Processo: 14041.000534/2005-87 - Recorrente: SUSANA ISMAEL ACLE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.333.

168 - Recurso: 152.529 - Processo: 14041.000436/2005-40 - Recorrente: SÉRGIO BORGES PAIM PAMPLONA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.334.

Relator: Conselheiro GONÇALO BONET ALLAGE

169 - Recurso: 152.957 - Processo: 14041.000173/2005-79 - Recorrente: LUIZ AUGUSTO MESQUITA DE AZEVEDO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.335.

170 - Recurso: 152.958 - Processo: 14041.000743/2005-21 - Recorrente: JUSSARA FRANCA COSTA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.336.

171 - Recurso: 152.959 - Processo: 14041.000289/2005-16 - Recorrente: ÂNGELA MARIA COSTA DE OLIVEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.337.

172 - Recurso: 152.961 - Processo: 14041.000092/2005-79 - Recorrente: DULIO CÉZAR BRAGA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.338.

173 - Recurso: 152.964 - Processo: 14041.000562/2005-02 - Recorrente: FERNANDO VASCONCELOS DE ARAÚJO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.339.

174 - Recurso: 152.967 - Processo: 14041.000660/2005-31 - Recorrente: DAVID MEDEIROS ROSA DE MELO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.340.

175 - Recurso: 152.969 - Processo: 14041.000260/2005-26 - Recorrente: JOSÉ CARLOS DE MENEZES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.341.

176 - Recurso: 152.971 - Processo: 14041.000271/2004-25 - Recorrente: JUCIARA COSTODIO GUIMARÃES RODRIGUES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.342.

177 - Recurso: 152.972 - Processo: 14041.000119/2006-12 - Recorrente: JEAN PIERRE PASSOS MEDAETS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF nº 11.975. Acórdão nº 106-16.343.

178 - Recurso: 153.216 - Processo: 14041.000776/2005-71 - Recorrente: GRACIETE MARIA NASCIMENTO BARROS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF nº 11.975. Acórdão nº 106-16.344.

179 - Recurso: 153.218 - Processo: 14041.000407/2004-05 - Recorrente: CONSUELO FRANCO MARRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso por intempestivo. Acórdão nº 106-16.345.

Relator: Conselheiro JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA

180 - Recurso: 153.961 - Processo: 14041.000880/2005-65 - Recorrente: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS BATISTA NAVES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.346.

181 - Recurso: 154.003 - Processo: 14041.000827/2005-64 - Recorrente: SUZANA MELO FRANCO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.347.

182 - Recurso: 154.416 - Processo: 14041.000595/2005-44 - Recorrente: MURILLO DE MIRANDA BASTOS NETO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.348.

183 - Recurso: 154.417 - Processo: 14041.000265/2005-59 - Recorrente: ADRIANA MARIA MAGALHÃES DE MOURA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.349.

184 - Recurso: 154.468 - Processo: 14041.000553/2005-11 - Recorrente: EDMAR MORETTI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF nº 11.975. Acórdão nº 106-16.350.

185 - Recurso: 154.470 - Processo: 14041.000024/2005-18 - Recorrente: GLÁUCIA MARIA NEVES DE ASSIS BRAGA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pelo recorrente o Sr. Geraldo Rodrigues Prado Júnior, OAB/DF nº 20.135. Acórdão nº 106-16.351.

186 - Recurso: 154.473 - Processo: 14041.000773/2005-37 - Recorrente: SAMANTHA CRISTINA PASCHOAL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF nº 11.975. Acórdão nº 106-16.352.

187 - Recurso: 154.966 - Processo: 14041.000027/2005-43 - Recorrente: MARCUS VINICIUS AROUCK DE SOUZA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF nº 11.975. Acórdão nº 106-16.353.

188 - Recurso: 155.003 - Processo: 14041.000411/2004-65 - Recorrente: DARCY ROMERO DERENUSSON - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.354.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, e para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Presidente depois de lida.

AFONSO ANTÔNIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
Presidente da Sexta Câmara

ATA DA 2.019ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e sete, às oito horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número quatrocentos e cinco, localizada no quarto andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sexta Câmara deste Conselho, para julgamento dos recursos em pauta, sob a Presidência do Conselheiro José Ribamar Barros Penha sendo Secretário o Senhor Afonso Antônio da Silva. Estiveram ainda presentes à sessão os seguintes Conselheiros: Sueli Efigênia Mendes de Britto, José Carlos da Matta Rivitti, Luiz Antonio de Paula, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti, Ana Neyle Olímpio Holanda e Gonçalo Bonet Allage. Havendo quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, passando-se à ordem do dia para julgamento dos seguintes recursos:

Relator: Conselheiro JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA

189 - Recurso: 155.050 - Processo: 14041.000327/2005-22 - Recorrente: LILIA ROSSI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF nº 11.975. Acórdão nº 106-16.355.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, e para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Presidente depois de lida.

AFONSO ANTÔNIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
Presidente da Sexta Câmara

ATA DA 2.020ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e sete, às doze horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número quatrocentos e cinco, localizada no quarto andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sexta Câmara deste Conselho, para julgamento dos recursos em pauta, sob a Presidência do Conselheiro José Ribamar Barros Penha sendo Secretário o Senhor Afonso Antônio da Silva. Estiveram ainda presentes à sessão os seguintes Conselheiros: Sueli Efigênia Mendes de Britto, José Carlos da Matta Rivitti, Luiz Antonio de Paula, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti, Ana Neyle Olímpio Holanda e Gonçalo Bonet Allage. Havendo quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, passando-se à ordem do dia para julgamento dos seguintes recursos:

Relator: Conselheiro JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA

190 - Recurso: 155.595 - Processo: 14041.000213/2006-63 - Recorrente: MARIA CRISTINA VALE TAVARES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.356.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, e para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Presidente depois de lida.

AFONSO ANTÔNIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
Presidente da Sexta Câmara

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO MÊS DE MARÇO DE 2007

Processo nº:10670.000989/2004-54

Recurso nº:148.719

Matéria:IRPF - Ex(s): 2002

Recorrente:EVÂNIO CORRÊA DA SILVA

Recorrida:1ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG

Sessão de:22 DE MARÇO DE 2006

Acórdão nº:106-15.393

IRPF - GLOSA DE DESPESAS MÉDICAS - IRPF - DE-DUÇÃO - DESPESAS MÉDICAS - GLOSA - Cabe ao sujeito passivo a comprovação, com documentação idônea, da efetividade da despesa médica utilizada como dedução na declaração de ajuste anual. A falta da comprovação permite o lançamento de ofício do imposto que deixou de ser pago.

MULTA QUALIFICADA - Restando comprovado que o sujeito passivo da obrigação tributária utilizou-se de documentação inidônea, com o fim de reduzir a base de cálculo do imposto, aplicável a multa qualificada, vez que caracterizado o intuito de obter, ilicitamente, benefícios em matéria tributária.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer a dedução de despesa médica no valor de R\$xxxxxxx.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA

Processo nº:10820.001505/2004-23

Recurso nº:147.763

Matéria:IRPF - Ex(s): 2000 a 2003

Recorrente:ADHEMAR AUGUSTO MARQUES CRAVEIRO

Recorrida:5ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II

Sessão de:22 DE MARÇO DE 2006

Acórdão nº:106-15.409

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - FASE DE APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - Somente com a apresentação da impugnação tempestiva, o sujeito passivo formaliza a existência da lide tributária no âmbito administrativo e transmuda o procedimento administrativo preparatório do ato de lançamento em processo administrativo de julgamento da lide fiscal, passando a assistir ao contribuinte as garantias constitucionais e legais do devido processo legal.

AUTORIDADE FISCAL - ALEGAÇÃO DE COAÇÃO - Considerações exaradas pela autoridade fiscal, veiculando a sua impressão sobre os fatos que decorreram da auditoria, não tiveram o condão de obrigar o sujeito passivo a agir de forma além daquela que



a lei o compele. Ademais quando este somente trouxe aos autos os elementos que, segundo o próprio, estavam disponíveis para apresentação ao agente fiscal, a partir do que, foram empreendidas as diligências para levar a cabo o trabalho de fiscalização.

LANÇAMENTO - Para elidir a exação fiscal é necessário que o sujeito passivo apresente provas capazes de contraditá-la, vez que a simples alegativa de que o lançamento não tem pertinência não tem o condão de infirmá-lo.

IRPF - DEDUÇÕES DESPESAS MÉDICAS - Somente são dedutíveis da base de cálculo do imposto as despesas médicas efetivamente pagas e comprovadas através de documentação hábil e idônea.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA

Processo nº:10235.001081/2003-16

Recurso nº:144.959

Matéria:IRPF - Ex(s): 2001

Recorrente:MÁRIO BUENO EVARISTO DA SILVA

Recorrida:2ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA

Sessão de:23 DE MARÇO DE 2006

Acórdão nº:106-15.431

IRPF - RENDIMENTOS DO TRABALHO NÃO ASSALARIADO RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA - O pagamento de valores, por meio de cheques, emitidos pela empresa ao sócio, não configurado resultar de operação não submetida à tributação, caracteriza o recebimento de rendimentos pelo trabalho não assalariado.

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - TRIBUTAÇÃO - Submete-se à tributação do imposto sobre a renda o valor utilizado, em moeda corrente, para subscrição e integralização de capital em empresa cujas atas de assembléias gerais da empresa estão devidamente registradas na Junta Comercial, não tendo o contribuinte logrado comprovar integralmente a origem dos recursos capazes de justificar o acréscimo patrimonial, através de rendimentos tributáveis, isentos ou tributáveis exclusivamente na fonte.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA

Processo nº:10746.000103/2005-22

Recurso nº:147.885

Matéria:IRPF - Ex(s): 2002, 2003

Recorrente:ZILBE SOARES LIMA

Recorrida:3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF

Sessão de:23 DE MARÇO DE 2006

Acórdão nº:106-15.444

IRPF - SUPORTE PARA O INCREMENTO PATRIMONIAL - Mantém-se o lançamento quando não ficar provado que o incremento patrimonial teve origem em rendimentos isentos, não tributáveis ou já tributados exclusivamente na fonte.

LANÇAMENTO - Para elidir a exação fiscal é necessário que o sujeito passivo apresente provas capazes de contraditá-la, vez que a simples alegativa de que o lançamento não tem pertinência não tem o condão de infirmá-lo.

MULTA DE OFÍCIO - MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL - SITUAÇÃO QUALIFICADORA - FRAUDE - As condutas descritas nos arts. 71, 72 e 73, da Lei nº 4.502, de 1964, exige do sujeito passivo a prática de dolo, ou seja, a deliberada intenção de obter o resultado que seria o impedimento ou retardamento da ocorrência do fato gerador, ou a exclusão ou modificação das suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou a evitar ou diferir o seu pagamento. A multa aplicável é aquela a ser imposta pelo não pagamento do tributo devido, cujo débito fiscal foi apurado em procedimento de fiscalização, com esteio no art. 44, I, da Lei nº 9.430, de 1996.

MULTA ISOLADA - MULTA DE OFÍCIO - CONCOMITÂNCIA - É inaplicável a multa isolada concomitantemente com a multa de ofício quando têm ambas a mesma base de cálculo.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, **DAR** provimento **PARCIAL** ao recurso para desqualificar a multa de ofício e excluir a multa isolada quanto aos rendimentos omitidos por falta de carnê-leão.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA

Processo nº:10120.004776/2004-28

Recurso nº:147.722

Matéria:IRPF - Ex(s): 2000 a 2002

Recorrente:LEONARDO ARAÚJO PRUDENTE

Recorrida:3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF

Sessão de:23 DE MARÇO DE 2006

Acórdão nº:106-15.445

IRPF - DEDUÇÃO - DESPESAS MÉDICAS - GLOSA - Cabe ao sujeito passivo a comprovação, com documentação idônea, da efetividade da despesa médica utilizada como dedução na declaração de ajuste anual. A falta da comprovação permite o lançamento de ofício do imposto que deixou de ser pago.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, **DAR** provimento **PARCIAL** ao recurso para restabelecer a dedução de R\$xxxxx relativa a despesa médica.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA

Processo nº:10650.000039/2002-04

Recurso nº:138.123

Matéria:IRF - Ano(s): 1997

Recorrente:COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO ALTO PARANAÍBA

Recorrida:1ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG

Sessão de:23 DE MARÇO DE 2006

Acórdão nº:106-15.446

IRF - DCTF - Apurado em auditoria interna que o pagamento dos valores declarados em DCTF se deu a destempo e sem os acréscimos legais pertinentes, cabível o lançamento tributário de ofício do valor que deixou de ser pago.

MULTA ISOLADA - PAGAMENTO DE TRIBUTOS SEM MULTA DE MORA - Cabível a imposição da multa isolada, que tem fundamento legal no artigo 44, I, e II, § 1º, II, e § 2º da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, por recolhimento de tributo em atraso sem o acréscimo da multa de mora.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA

Processo nº:11030.000081/2003-68

Recurso nº:145.064

Matéria:IRPF - Ex(s): 1999 a 2001

Recorrente:SÉRGIO MENEGAZ

Recorrida:2ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS

Sessão de:16 DE AGOSTO DE 2006

Acórdão nº:106-15.757

LEGISLAÇÃO QUE AMPLIA OS MEIOS DE FISCALIZAÇÃO - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE - Incabível falar-se em irretroatividade da lei que amplia os meios de fiscalização, pois esse princípio atinge somente os aspectos materiais do lançamento.

IRPF - DAÇÃO EM PAGAMENTO - Nos termos do art. 356 do Código Civil, a dação em pagamento é uma forma de extinção da obrigação de pagar, por isso, os valores correspondentes a imóveis recebidos em dação em pagamento estão sujeitos à tributação pelo IRPF.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/97, a Lei nº 9.430/96, em seu art. 42, autoriza a presunção de omissão de rendimentos com base nos valores depositados em conta bancária para os quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS CARCATERIZADA POR DEPÓSITOS BANCÁRIO DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - PROVA - Comprovada a origem de parte dos depósitos considerados pela fiscalização, devem estes ser excluídos da base de cálculo do lançamento.

MULTA ISOLADA E MULTA DE OFÍCIO - CONCOMITÂNCIA - MESMA BASE DE CÁLCULO - A aplicação concomitante da multa isolada (inciso III, do § 1º, do art. 44, da Lei nº 9.430, de 1996) e da multa de ofício (incisos I e II, do art. 44, da Lei nº 9.430, de 1996) não é legítima quando incide sobre uma mesma base de cálculo.

Preliminar rejeitada.

Recurso parcialmente provido.

Pelo voto de qualidade, **REJEITAR** a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001. Vencidos os Conselheiros Roberta Azeredo Ferreira Pagetti (Relatora), Gonçalo Bonet Allage, José Carlos da Matta Rivitti e Wilfrido Augusto Marques, e a exclusão dos rendimentos recebidos de pessoa física, vencidos Gonçalo Bonet Allage, Arnaud da Silva (Suplente convocado), José Carlos da Matta Rivitti e Wilfrido Augusto Marques, e, por unanimidade, **DAR** provimento **PARCIAL** ao recurso para excluir a multa isolada e da base de cálculo do imposto a importância de R\$xxxxxxx. Designado como redator do voto vencedor quanto a preliminar de irretroatividade o Conselheiro Luiz Antonio de Paula.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

LUIZ ANTONIO DE PAULA- REDATOR DESIGNADO

Processo nº:10435.001364/2002-21

Recurso nº:146.464

Matéria:IRPF - Ex(s): 1998

Recorrente:RONALDO MENEZES MARTINS

Recorrida:1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE

Sessão de:20 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.809

DEPÓSITOS BANCÁRIOS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/97, a Lei nº 9.430/96, em seu art. 42, autoriza a presunção de omissão de rendimentos com base nos valores depositados em conta bancária para os quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

ÔNUS DA PROVA - Se o ônus da prova, por presunção legal, é do contribuinte, cabe a ele a comprovar a origem dos recursos informados para acobertar a movimentação financeira.

IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS CARCATERIZADA POR DEPÓSITOS BANCÁRIO DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - DECADÊNCIA - O fato gerador do IRPF nos casos de lançamento fundado na omissão de rendimentos caracterizada pela existência de depósitos bancários de origem não comprovada é mensal, e deve ser computado no mês do crédito em conta.

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. EXAME DA LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE - Não compete à autoridade administrativa de qualquer instância o exame da legalidade ou constitucionalidade da legislação tributária, tarefa exclusiva do poder judiciário. Inteligência da Súmula nº 02 deste Primeiro Conselho.

MULTA DE OFÍCIO - A aplicação da multa de ofício decorre de expressa previsão legal, tendo natureza de penalidade por descumprimento da obrigação tributária.

TAXA SELIC - Em atenção à Súmula nº 04 deste Primeiro Conselho, é aplicável a variação da taxa Selic como juros moratórios incidentes sobre débitos tributários.

LEGISLAÇÃO QUE AMPLIA OS MEIOS DE FISCALIZAÇÃO - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE - Incabível falar-se em irretroatividade da lei que amplia os meios de fiscalização, pois esse princípio atinge somente os aspectos materiais do lançamento.

Recurso negado.

Por maioria de votos, **AFASTAR** a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001, vencidos os Conselheiros Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti (Relatora), Gonçalo Bonet Allage e José Carlos da Matta Rivitti e no mérito, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor, quanto à preliminar, o Conselheiro Luiz Antonio de Paula.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

LUIZ ANTONIO DE PAULA- REDATOR DESIGNADO

Processo nº:11040.000381/2005-90

Recurso nº:148.113

Matéria:IRPF - Ex(s): 2001

Recorrente:URBANO ROXO DE OLIVEIRA

Recorrida:4ª TURMA/DRJ - PORTO ALEGRE/RS

Sessão de:18 DE OUTUBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.899

GANHO DE CAPITAL. ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. SIMULAÇÃO. REAVALIAÇÃO - A utilização, pelo Contribuinte, de instrumentos jurídicos vigentes, revestidos das formalidades necessárias à produção dos efeitos que lhes são próprios, coaduna-se com as diretrizes gerais inseridas na Carta Magna para exercício das atividades econômicas, ainda mais se presente o requisito econômico à aplicação e a necessidade de intervenção das partes contratantes perante terceiros para industrializar-se a implementação.

Recurso provido.

Por maioria de votos, **DAR** provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros José Ribamar Barros Penha (Relator), Sueli Efigênia Mendes de Britto e Ana Neyle Olímpio Holanda que deram provimento parcial ao recurso para desqualificar a multa de ofício. Designado redator do voto vencedor o Conselheiro José Carlos da Matta Rivitti.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI- REDATOR DESIG-

NADO

Processo nº:13855.001679/2002-15

Recurso nº:148.377

Matéria:IRPF - Ex(s): 2002

Recorrente:LINCOLN BUENO ALVES

Recorrida:7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II

Sessão de:09 DE NOVEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.985

DENÚNCIA ESPONTÂNEA. ARTIGO 138 C.T.N. - Não é devida a multa de mora nos casos de recolhimento de tributos e contribuições em atraso, quando o pagamento é efetuado antes de iniciado qualquer procedimento administrativo. Por consequência, cabível o ressarcimento.

Recurso provido.

Por maioria de votos, **DAR** provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros José Ribamar Barros Penha (Relator) e Luiz Antonio de Paula. Designado como redator do voto vencedor o Conselheiro José Carlos da Matta Rivitti.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI- REDATOR DESIG-

NADO

Processo nº:10835.001907/2002-05

Recurso nº:152.918

Matéria:IRPF - Ex(s): 1998 e 1999

Recorrente:MARIA HELENA DE PAULA

Recorrida:1ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS

Sessão de:06 DE DEZEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.995

IRPF - GANHO DE CAPITAL - DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA - A desapropriação é ato coativo do Estado, que, na satisfação do interesse público, retira a propriedade de bem integrante do patrimônio do particular, mediante justa e prévia indenização. Nos termos do art. 5º, XXIV da CF, o valor recebido tem natureza indenizatória, portanto, não se sujeita a incidência de imposto de renda e consequentemente apuração de ganho de capital.

NORMAS GERAIS. CTN - A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito provado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal.

Recurso provido.

Por maioria de votos, **DAR** provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Luiz Antonio de Paula (Relator). Designada como redatora do voto vencedor a Conselheira Sueli Efigênia Mendes de Britto.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- REDATORA

DESIGNADA

Processo nº:10380.000240/2002-19

Recurso nº:148.449

Matéria:IRF - Ano(s): 1997

Recorrente:FRUTOP PRODUTORA DE ALIMENTOS

S.A.

Recorrida:4ª TURMA/DRJ - FORTALEZA/CE

Sessão de:06 DE DEZEMBRO DE 2006

Acórdão nº:106-15.996

DCTF - MULTA ISOLADA - Comprovado o recolhimento em atraso de valores declarados em DCTF, sem o acréscimo dos juros de mora, deve ser aplicada multa isolada, consoante determina o art. 44, § 1º, inciso II da Lei nº 9.430/96. Inaplicabilidade do art. 138 do CTN.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI- RELA-

TORA

Processo nº:14041.000145/2005-51
Recurso nº:152.968
Matéria:IRPF - Ex(s): 2003
Recorrente:BOANERGES RAMOS CUNHA
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF
Sessão de:06 DE DEZEMBRO DE 2006
Acórdão nº:106-16.005

CONVENÇÃO SOBRE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES DAS NAÇÕES UNIDAS - Apenas gozam da isenção do imposto de renda a categoria dos funcionários na UNESCO, e não de técnicos do organismo. É requisito para usufruir da isenção a indicação dos nomes e das categorias dos funcionários, configurando-se em exigência da própria Convenção e não do Governo Brasileiro ou da Receita Federal.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI- RELATOR
Processo nº:14041.000073/2006-23
Recurso nº:153.384
Matéria:IRPF - Ex(s): 2003
Recorrente:MARTA CAVALCANTE TEIXEIRA
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF
Sessão de:06 DE DEZEMBRO DE 2006
Acórdão nº:106-16.006

CONVENÇÃO SOBRE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES DAS NAÇÕES UNIDAS - Apenas gozam da isenção do imposto de renda a categoria dos funcionários na UNESCO, e não de técnicos do organismo. É requisito para usufruir da isenção a indicação dos nomes e das categorias dos funcionários, configurando-se em exigência da própria Convenção e não do Governo Brasileiro ou da Receita Federal.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI- RELATOR
Processo nº:10830.005855/99-30
Recurso nº:131.619
Matéria:IRF - Ano(s): 1989 e 1990
Recorrente:CLÍN. E HOSP. DE OTORRINOLARINGOLO-GIA DO INST. PENIDO BURNIER LTDA.
Recorrida:DRJ - CAMPINAS/SP
Sessão de:06 DE DEZEMBRO DE 2006
Acórdão nº:106-16.009

ILL - SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - CONCEITO DE "DISPONIBILIDADE" - O conceito de disponibilidade, para fins de incidência do ILL é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica da renda. Por isso, quando o contrato social da empresa prevê que os lucros auferidos serão automaticamente distribuídos aos sócios, ocorre o fato gerador do imposto (ILL), pois ainda que a destinação do lucro seja outra, fica claro que os sócios da empresa tiveram a disponibilidade jurídica sobre os lucros em questão.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI- RELA-

TORA

Processo nº:11516.000749/2002-33
Recurso nº:132.556 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria:IRPF - Ex(s): 2001
Embargante:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL em FLORIANÓPOLIS/SC
Embargada:SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado:LUIZ ROBERTO JEREMIAS DA LUZ
Sessão de:06 DE DEZEMBRO DE 2006
Acórdão nº:106-16.014

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Constatada a existência de contradição e de omissão em acórdão proferido por esta Câmara, resta justificado o acolhimento de embargos de declaração opostos pela autoridade responsável pela execução do julgado.

IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS. EXTRATOS BANCÁRIOS. NORMA DE CARÁTER PROCEDIMENTAL. APLICAÇÃO RETROATIVA - A Lei nº 10.174, de 2001, que alterou o art. 11, parágrafo 3º, da Lei nº 9.311, de 1996, de natureza procedimental ou formal, por força do que dispõe o art. 144, § 1º do Código Tributário Nacional tem aplicação aos procedimentos tendentes à apuração de crédito tributário na forma do art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996, cujo fato gerador se verificou em período anterior à publicação desde que a constituição do crédito não esteja alcançada pela decadência.

Embargos acolhidos.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração para RERRATIFICAR o Acórdão nº 106-15.129, de 07.12.2005, e desqualificar a multa de ofício, e por maioria de votos, REJEITAR a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001. Vencidos os Conselheiros Gonçalves Bonet Allage (Relator), José Carlos da Matta Rivitti e Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Designado como redator do voto vencedor quanto à preliminar, o Conselheiro José Ribamar Barros Penha.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e REDATOR DESIGNADO

Processo nº:14120.000064/2005-71
Recurso nº:152.408
Matéria:IRPF - Ex(s): 2003
Recorrente:UMBERTO INÁCIO CARDOSO
Recorrida:2ª TURMA/DRJ - CAMPO GRANDE/MS
Sessão de:07 DE DEZEMBRO DE 2006
Acórdão nº:106-16.021

DESPESAS MÉDICAS E COM INSTRUÇÃO - Só podem ser deduzidas as despesas médicas e com instrução efetuadas pelo próprio contribuinte ou com seus dependentes, se comprovadas na forma legal.

DEPENDENTES. DEDUÇÃO - Não comprovado que o filho, maior de 21 anos, cursava escola técnica de segundo grau ou curso universitário, não pode ser deduzida parcela relativamente a esse dependente.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI- RELATOR
Processo nº:19647.003045/2003-10
Recurso nº:153.421
Matéria:IRPF - Ex(s): 2001
Recorrente:IVO VIEIRA SALGADO
Recorrida:1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE
Sessão de:07 DE DEZEMBRO DE 2006
Acórdão nº:106-16.022

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO. ÔNUS DA PROVA - O ônus da prova, na presunção legal, é do contribuinte, a quem cabe demonstrar a origem dos recursos informados para acobertar seus dispêndios gerais e aquisições de bens e direitos. Assim como ocorre com a atividade vinculada do lançamento, na forma do artigo nº 142 do Código Tributário Nacional, a defesa das alegações do Contribuinte pode realizar-se por todos os meios admitidos em Direito, sendo, outrossim, livre a convicção do julgador na apreciação das provas.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI- RELATOR
Processo nº:11516.002963/2005-77
Recurso nº:151.677
Matéria:IRPF - Ex(s): 2001
Recorrente:PEDRO JOSÉ OLIVEIRA GORDALINA CARDOSO

Recorrida:4ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de:07 DE DEZEMBRO DE 2006
Acórdão nº:106-16.024

NULIDADES INTIMAÇÕES - É válida a intimação feita por via postal entregue no domicílio do contribuinte, não sendo necessário que o recebimento seja pessoal.

MOMENTO DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO - Excetuadas as hipóteses expressamente definidas em lei como de fato gerador anual, a regra de tributação dos rendimentos percebidos pelas pessoas físicas é no momento da percepção do rendimento. De acordo com o § 4º do art.42 da Lei nº 9.430, na hipótese de presunção de omissão de rendimentos, caracterizada pela existência de depósitos em instituições financeiras sem comprovação da origem, o imposto incide no mês e tem por base a tabela progressiva vigente à época em que tenha sido efetuado o crédito pela instituição financeira.

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA

- Após o advento do Decreto - lei nº 1.968/1982 (art. 7º), que estabelece o pagamento do tributo sem o prévio exame da autoridade administrativa, o lançamento do imposto sobre a renda das pessoas físicas passou a ser do tipo estatuído no artigo 150 do CTN. Nos termos do art. 43 do CTN, o fato gerador do imposto sobre a renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica. Fixada pela norma legal a tributação mensal, o termo de início para contagem do prazo de cinco anos para o lançamento é a ocorrência do fato gerador, ou seja, o mês em que o imposto incide.

DEDUÇÕES. LIVRO CAIXA - As despesas escrituradas em Livro Caixa têm sua dedutibilidade condicionada não só a verificação da sua necessidade à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora dos rendimentos, mas, também, à sua comprovação nos estritos termos em que prevê a legislação tributária em vigor.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS. OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Caracterizam omissão de rendimentos os valores creditados em conta de depósito mantida junto à instituição financeira, quando o contribuinte, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

PRESUNÇÕES LEGAIS RELATIVAS. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA - As presunções legais relativas obrigam a autoridade fiscal a comprovar, tão-somente, a ocorrência das hipóteses sobre as quais se sustentam às referidas presunções, atribuindo ao contribuinte o ônus de provar que os fatos concretos não ocorreram na forma como presumidos pela lei.

EFEITOS DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS - As decisões administrativas e judiciais só produzem efeitos para as partes entre as quais são dadas, não beneficiando nem prejudicando terceiros. Por não serem dotadas de eficácia normativa, requisito imposto pelo art. 100, inciso II, do Código Tributário Nacional, não são de observância obrigatória por parte das autoridades julgadoras.

Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL a recurso quanto à decadência do direito de lançar relativo aos valores apurados nos meses de janeiro a outubro de 2000. Vencidos os Conselheiros Luiz Antonio de Paula (Relator), Ana Neyle Olímpio Holanda e José Ribamar Barros Penha que negaram provimento ao recurso. Designada como redatora do voto vencedor a Conselheira Sueli Efigênia Mendes de Britto.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- REDATORA DESIGNADA

Processo nº:18471.002790/2003-38
Recurso nº:146.176
Matéria:IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente:MARCELO DA SILVA VIEIRA
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de:07 DE DEZEMBRO DE 2006
Acórdão nº:106-16.030

MOMENTO DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. Excetuadas as hipóteses expressamente definidas em lei como de fato gerador anual, a regra de tributação dos rendimentos percebidos pelas pessoas físicas é no momento da percepção do rendimento. De acordo com o § 4º do art.42 da Lei nº 9.430, na hipótese de presunção de omissão de rendimentos, caracterizada pela existência de depósitos em instituições financeiras sem comprovação da origem, o imposto incide no mês e tem por base a tabela progressiva vigente à época em que tenha sido efetuado o crédito pela instituição financeira.

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA. Após o advento do Decreto - lei nº 1.968/1982 (art. 7º), que estabelece o pagamento do tributo sem o prévio exame da autoridade administrativa, o lançamento do imposto sobre a renda das pessoas físicas passou a ser do tipo estatuído no artigo 150 do CTN. Nos termos do art. 43 do CTN, o fato gerador do imposto sobre a renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica. Fixada pela norma legal a tributação mensal, o termo de início para contagem do prazo de cinco anos para o lançamento é a ocorrência do fato gerador, ou seja, o mês em que o imposto incide.

Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso quanto à decadência do direito de lançar relativo aos valores apurados nos meses de janeiro a novembro de 1998. Vencidos os Conselheiros José Ribamar Barros Penha (Relator), Luiz Antonio de Paula e Ana Neyle Olímpio Holanda, que deram provimento parcial ao recurso, para excluir da base de cálculo a importância de R\$xxxxxxx. Designada como redatora do voto vencedor a Conselheira Sueli Efigênia Mendes de Britto.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- REDATORA DESIGNADA

Processo nº:10930.000589/2004-31
Recurso nº:143.590 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria:IRPF - Ex(s): 1999 e 2000
Embargante:DRF em LONDRINA/PR
Embargada:SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado:CÉLIO VILA
Sessão de:07 DE DEZEMBRO DE 2006
Acórdão nº:106-16.033

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - De se acolher Embargos na forma do Regimento Interno deste Egrégio Conselho quando presente contradição no Acórdão.

DECADÊNCIA - A teor do artigo 150, § 4º do CTN, o termo de início do prazo decadencial é 31 de dezembro do ano-calendário.

Embargos acolhidos.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração para RERRATIFICAR o Acórdão nº 106-15.051, de 09.11.2005, sem alteração de resultado do julgamento.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI- RELATOR
Processo nº:13312.000533/2004-51
Recurso nº:151.621
Matéria:IRPF - Ex(s): 2000
Recorrente:FRANCISCO JOSÉ FONTELES
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - FORTALEZA/CE
Sessão de:07 DE DEZEMBRO DE 2006
Acórdão nº:106-16.035

PAF. NOTIFICAÇÃO AO REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA - Não há previsão legal para o advogado do recorrente contribuinte seja notificado pela autoridade julgadora de segunda instância da data da sessão de julgamento do processo administrativo fiscal do qual é parte.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - Rejeita-se preliminar de nulidade da Decisão de Primeira Instância, quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.

RECEITAS DA ATIVIDADE RURAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO - A receita da atividade rural, decorrente da comercialização dos produtos, por estar sujeito à tributação mais benigna, subordina-se, por lei, à comprovação de sua origem, sob pena de configurar acréscimo patrimonial não justificado. Assim, a receita



da atividade rural deve ser comprovada por meio de documentos usualmente utilizados nesta atividade, tais como nota fiscal do produtor, nota fiscal de entrada e documentos reconhecidos pela fiscalização estadual.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS. OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Caracterizam omissão de rendimentos os valores creditados em conta de depósito mantida junto à instituição financeira, quando o contribuinte, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

MOMENTO DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO - Excetuadas as hipóteses expressamente definidas em lei como de fato gerador anual, a regra de tributação dos rendimentos percebidos pelas pessoas físicas é no momento da percepção do rendimento. De acordo com o § 4º do art.42 da Lei nº 9.430, na hipótese de presunção de omissão de rendimentos, caracterizada pela existência de depósitos em instituições financeiras sem comprovação da origem, o imposto incide no mês e tem por base a tabela progressiva vigente à época em que tenha sido efetuado o crédito pela instituição financeira.

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA - Após o advento do Decreto - lei nº 1.968/1982 (art. 7º), que estabelece o pagamento do tributo sem o prévio exame da autoridade administrativa, o lançamento do imposto sobre a renda das pessoas físicas passou a ser do tipo estatuído no artigo 150 do CTN. Nos termos do art. 43 do CTN, o fato gerador do imposto sobre a renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica. Fixada pela norma legal a tributação mensal, o termo de início para contagem do prazo de cinco anos para o lançamento é a ocorrência do fato gerador, ou seja, o mês em que o imposto incide.

PRESUNÇÕES LEGAIS RELATIVAS. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA - As presunções legais relativas obrigam a autoridade fiscal a comprovar, tão-somente, a ocorrência das hipóteses sobre as quais se sustentam às referidas presunções, atribuindo ao contribuinte o ônus de provar que os fatos concretos não ocorreram na forma como presumidos pela lei.

Recurso parcialmente provido.
Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso quanto a decadência do direito de lançar relativo aos valores apurados nos meses de janeiro a outubro de 1999. Vencidos os Conselheiros Luiz Antonio de Paula (Relator), Ana Neyle Olímpio Holanda e José Ribamar Barros Penha que negaram provimento ao recurso. Designada como redatora do voto vencedor a Conselheira Sueli Efigênia Mendes de Britto.

**JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- REDATORA
DESIGNADA**

Processo nº:10945.002986/2005-69
Recurso nº:153.404
Matéria:IRPF - Ex(s): 2001
Recorrente:JIHAD ALI JABER
Recorrida:2ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR
Sessão de:07 DE DEZEMBRO DE 2006
Acórdão nº:106-16.038

NORMAS TRIBUTÁRIAS - SUJEITO PASSIVO - Sem prejuízo das normas de tributação aplicáveis aos não-residentes no país, sujeitar-se-á à tributação pelo imposto de renda, como residente, a pessoa física que ingressar no Brasil com visto temporário, por qualquer outro motivo, e permanecer por período superior a cento e oitenta e três dias, consecutivos ou não, contado, dentro de um intervalo de doze meses, da data de qualquer chegada, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do dia subsequente àquele em que se completar referido período de permanência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - DECADÊNCIA - Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadal para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. O fato gerador do IRPF se perfaz em 31 de dezembro de cada ano-calendário. Não ocorrendo a homologação expressa, o crédito tributário é atingido pela decadência após cinco anos da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º do CTN).

IRPF - LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - NULIDADES - PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1997, o art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996, autoriza a presunção legal de omissão de rendimentos com base em depósitos bancários de origem não comprovada pelo sujeito passivo.

ÔNUS DA PROVA - Se o ônus da prova, por presunção legal é do contribuinte e, tendo ele comprovado a origem dos recursos utilizados para acobertar os depósitos bancários por intermédio de transferências bancárias do exterior, é de se cancelar o presente o lançamento de omissão de rendimentos com fundamento no art. 42, da Lei nº 9.430, de 1996.

Recurso provido.
Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Ana Neyle Olímpio Holanda (Relatora), Isabel Aparecida Stuani (Suplente convocada) e José Ribamar Barros Penha. Designado como redator do voto vencedor o Conselheiro Luiz Antonio de Paula.

**JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA**
Processo nº:19647.012869/2005-42
Recurso nº:152.491
Matéria:IRPF - Ex(s): 2001 a 2004
Recorrente:HAROLDO RENATO PINA MOREIRA
Recorrida:1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE
Sessão de:08 DE DEZEMBRO DE 2006
Acórdão nº:106-16.043

DEDUÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS - DECLARAÇÃO DO PRESTADOR - Uma vez que a glosa de valor declarado a título de dedução de dedução de despesas médicas foi feita em base de

indícios de que os serviços consignados nos recibos apresentados não foram, de fato, executados, de se acatar como prova para declaração firmada pelo prestador no sentido de que o foram, pelos valores declarados, ainda mais quando tais despesas se afiguram ínfimas frente aos totais dos rendimentos, e há ausência de procedimento administrativo para expedição de Súmula que declare a documentação tributariamente ineficaz.

Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
**JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS DA MATTÁ RIVITTI- RELATOR**
Processo nº:10166.011026/00-81
Recurso nº:143.413 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria:IRPF - Ex(s): 1996 a 1999
Embargante:ALAOR MENDES RIBEIRO
Embargada:SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sessão de:24 DE JANEIRO DE 2007
Acórdão nº:106-16.060
PROCESSO ADMINISTRATIVO. RERRATIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - Retifica-se o voto para solucionar a contradição e ratifica-se a decisão proferida pelo Acórdão nº 106-15.269.

RENDIMENTOS DA ATIVIDADE RURAL - O resultado de atividade rural limita-se a vinte por cento da receita bruta do ano-calendário. Comprovado o prejuízo admite-se a sua compensação no ano - calendário seguinte.

SINAIS EXTERIORES DE RIQUEZA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.DECADÊNCIA - Válido é o lançamento relativo ao ano-calendário de 1995, quando comprovado que a ciência do auto de infração ocorreu em data anterior ao termo final do prazo de cinco anos que o fisco detém para cobrar eventuais diferenças de imposto.

GANHO DE CAPITAL - Tributa-se como ganho de capital a diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de aquisição do imóvel.

GANHOS LÍQUIDOS. RENDA VARIÁVEL - Sob a diferença de imposto lançado de ofício, incide multa no percentual de 75%.

Embargos acolhidos.
Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração para RERRATIFICAR o Acórdão nº 106-15.269, de 26.01.2006, sem alteração de resultado.
**JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA**
Processo nº:13706.002456/00-28
Recurso nº:148.452
Matéria:IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente:PAULO DIAS PIZÃO
Recorrida:2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de:24 DE JANEIRO DE 2007
Acórdão nº:106-16.061

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO - A própria legislação extravagante editada pela administração fazendária reconhece o direito ao contribuinte de retificar suas declarações de rendimentos, de forma que substitui-se a declaração anterior. Neste diapasão, havendo declaração retificadora antes de iniciado qualquer procedimento administrativo, deve a Administração se pautar nas informações nela contidas para fins de eventual lançamento tributário.

Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
**JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS DA MATTÁ RIVITTI- RELATOR**
Processo nº:14120.000314/2005-73
Recurso nº:150.498
Matéria:IRPF - Ex(s): 2001 a 2003
Recorrente:JESUS FRANCISCO DE ALMEIDA
Recorrida:2ª TURMA/DRJ - CAMPO GRANDE/MS
Sessão de:24 DE JANEIRO DE 2007
Acórdão nº:106-16.063

NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - O Auto de Infração e demais termos do processo fiscal só são nulos nos casos previstos no artigo 59 do Decreto nº 70.235, de 1972.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - Rejeita-se preliminar de nulidade da decisão de Primeira Instância, quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.

GLOSA DE DEDUÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS. EXISTÊNCIA DE SÚMULA DE DOCUMENTAÇÃO TRIBUTARIAMENTE INEFICAZ - A existência de "Súmula de Documentação Tributariamente Ineficaz" impede a utilização de tais documentos como elementos de prova de serviços prestados, quando apresentados isoladamente, sem apoio em outros elementos. Na falta de comprovação, por outros documentos hábeis, da efetiva prestação dos serviços médicos, é de se manter o lançamento nos exatos termos em que efetuado.

MULTA DE OFÍCIO. QUALIFICAÇÃO. PREVISÃO LEGAL - A multa de ofício é prevista em disposição legal específica e tem como suporte fático a revisão de lançamento, pela autoridade administrativa competente, que implique imposto ou diferença de imposto a pagar. Configurada a existência de dolo, impõe-se ao infrator a aplicação da multa qualificada, prevista na legislação de regência.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
**JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR**
Processo nº:13811.000926/98-71
Recurso nº:148.040

Matéria:IRF - Ano(s): 1995 e 1996
Recorrente:SANTISTA ALIMENTOS S.A. (INC. POR BUNGE ALIMENTOS S.A.)
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de:24 DE JANEIRO DE 2007
Acórdão nº:106-16.066
NORMAS PROCESSUAIS - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO CUMULADO COM PEDIDO DE COMPENSAÇÃO - AUSÊNCIA DE LITÍGIO - No caso em apreço, os débitos informados em pedidos de compensação não homologados estão extintos pelo pagamento, nos termos do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Sendo assim, com relação aos pedidos de compensação inexistente litígio a ser apreciado em sede de recurso voluntário.

IRF - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - Somente pode ser reconhecido o direito à restituição do imposto de renda retido na fonte incidente em razão da regra prevista no artigo 2º, § 1º, alínea "b" e § 4º, da Lei nº 8.849/94, com a redação que lhes foi dada pela Lei nº 9.064/95, se atendidas, cumulativamente, as condições ali estabelecidas. Situação não verificada na hipótese dos autos.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
**JOSE RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR**
Processo nº:13656.000201/2001-33
Recurso nº:138.998
Matéria:IRPF - Ex(s): 1997
Recorrente:HÉLIO DE GODOY TAVARES (ESPÓLIO)
Recorrida:1ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG
Sessão de:24 DE JANEIRO DE 2007
Acórdão nº:106-16.067

IRPF - ATIVIDADE RURAL. ESCRITURAÇÃO. LIVRO CAIXA - O resultado da exploração da atividade rural apurado pelas pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 1996, será apurado mediante escrituração do Livro Caixa, que deverá abranger as receitas, as despesas de custeio, os investimentos e demais valores que integram a atividade.

ATIVIDADE RURAL. ESCRITURAÇÃO. PROVA - O contribuinte deverá comprovar a veracidade das receitas e das despesas escrituradas no Livro Caixa, mediante documentação idônea que identifique o adquirente ou beneficiário, o valor e a data da operação, a qual será mantida em seu poder à disposição da fiscalização, enquanto não ocorrer a decadência ou prescrição.

Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a importância de R\$xxxxxxx.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RELATOR

Processo nº:10746.000360/2003-01
Recurso nº:136.646
Matéria:IRPF - Ex(s): 2001
Recorrente:JOSE MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF
Sessão de:24 DE JANEIRO DE 2007
Acórdão nº:106-16.068

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Caracterizam omissão de rendimentos os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto à instituição financeira, quando o titular regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea a origem dos recursos utilizados nessas operações. Invocando uma presunção legal de omissão de rendimentos, a autoridade lançadora exime-se de provar no caso concreto a sua ocorrência, transferindo o ônus da prova ao contribuinte. Somente a apresentação de provas hábeis e idôneas pode refutar a presunção legal regularmente estabelecida.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
**JOSE RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA**
Processo nº:18471.002016/2004-16
Recurso nº:150.601
Matéria:IRPF - Ex(s): 2000 a 2003
Recorrente:MARLI NORONHA CORREIA
Recorrida:2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de:24 DE JANEIRO DE 2007
Acórdão nº:106-16.072

DEDUÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS - São dedutíveis no ajuste anual as despesas médicas realizadas pelo contribuinte, devidamente comprovadas.

DEDUÇÃO DE DESPESAS DE DEPENDENTES. COMPROVAÇÃO - São dedutíveis, até o limite previsto na legislação, os valores de despesas realizadas com instrução de dependentes desde que comprovados com documentos que atendam aos requisitos da legislação.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
**JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS DA MATTÁ RIVITTI- RELATOR**
Processo nº:15374.000858/2004-35
Recurso nº:144.683
Matéria:IRF - Ano(s): 1995 a 1999
Recorrente:SOUZA CRUZ S.A.
Recorrida:9ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de:24 DE JANEIRO DE 2007
Acórdão nº:106-16.073

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - ANTECIPAÇÃO - AUSÊNCIA DE RETENÇÃO - LANÇAMENTO APÓS ANO-CALENDÁRIO - RESPONSABILIDADE - EXCLUSÃO - Incidência na fonte a título de antecipação do imposto devido na declaração de ajuste anual. Ação fiscal após ano-calendário do fato gerador. Incabível a constituição de crédito tributário através do lançamento na pessoa jurídica pagadora dos rendimentos para exigência de imposto não retido e não recolhido.

Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
**JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR**

Processo nº:13808.000918/2002-85
Recurso nº:154.414
Matéria:IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente:ROSÁLIA COSTA MONTEIRO
Recorrida:4ª TURMA/DRJ - FORTALEZA/CE
Sessão de:24 DE JANEIRO DE 2007
Acórdão nº:106-16.074

NORMAS PROCESSUAIS - ARROLAMENTO - Na hipótese do contribuinte não possuir bens ou direitos, fica dispensado do arrolamento, nos termos do § 2º do artigo 33 do Decreto nº 70.235, de 1972, alterado pela Lei nº 10.522, de 2002, não devendo causar prejuízo ao recurso.

UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À CPMF. LIMITES - A utilização das informações sobre as movimentações financeiras relativas à CPMF para instaurar procedimento administrativo que resulte em lançamento de outros tributos, relativo a fatos geradores ocorridos antes da vigência da Lei no 10.174, de 2001, é legitimada pelo § 1o da art. 144 do CTN, por se tratar de procedimento que ampliou os poderes de investigação das autoridades fiscais.

EMISSÃO DE RMF E UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS. LIMITES - É considerada válida a emissão de RMF, quando existe procedimento fiscal em curso e prévia intimação ao contribuinte, relativa a fatos geradores ocorridos antes da vigência do Decreto 3.724, de 2001, por se tratar de instrumento que ampliou os poderes de investigação das autoridades fiscais.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS. OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Caracterizam omissão de rendimentos os valores creditados em conta de depósito mantida junto à instituição financeira, quando o contribuinte, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

PRESUNÇÕES LEGAIS RELATIVAS. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA - As presunções legais relativas obrigam a autoridade fiscal a comprovar, tão-somente, a ocorrência das hipóteses sobre as quais se sustentam às referidas presunções, atribuindo ao contribuinte o ônus de provar que os fatos concretos não ocorreram na forma como presumidos pela lei.

Recurso negado.

Por maioria de votos, REJEITAR a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001. Vencidos os Conselheiros José Carlos da Matta Rivitti, Roberta Azeredo Ferreira Pagetti e Gonçalo Bonet Allage. E, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR
Processo nº:10825.001878/2004-54
Recurso nº:150.854
Matéria:IRPF - Ex(s): 2000 a 2004
Recorrente:PAULO MIGUEL MARTINS
Recorrida:7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II
Sessão de:24 DE JANEIRO DE 2007
Acórdão nº:106-16.077

IRPF - GLOSA DE DESPESAS MÉDICAS - São dedutíveis as despesas médicas do contribuinte e de seus dependentes, cujos pagamentos estejam especificados e comprovados através de documentos hábeis e idôneos. No caso, há, ainda, declarações dos profissionais envolvidos reconhecendo a efetiva prestação dos serviços em favor do sujeito passivo ou de seus dependentes e a emissão dos respectivos recibos. Cabe à autoridade fiscal demonstrar, com elementos seguros de prova, a inexistência ou a falsidade dos comprovantes apresentados, nos termos do artigo 845, § 1º, do RIR/99.

Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer as despesas médicas nas importâncias de R\$xxxxxx, R\$xxxxxxxx, R\$xxxxxxxx, R\$xxxxxxxx e R\$xxxxxx, respectivamente, aos anos-calendário de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003. Vencido o conselheiro José Ribamar Barros Penha.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR
Processo nº:10845.000306/2002-58
Recurso nº:150.856 - EX OFFICIO
Matéria:IRF - Ano(s): 1997
Recorrente:3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I
Interessada:ULTRAFERTIL. S.A.
Sessão de:24 DE JANEIRO DE 2007
Acórdão nº:106-16.078

IRF - DÉBITOS JÁ EXTINTOS - Deve ser cancelado o crédito tributário em relação aos débitos já extintos pelo pagamento ou por compensação.

IRF - RECOLHIMENTOS TEMPESTIVOS - DCTF - INFORMAÇÕES EQUIVOCADAS - A ocorrência de erro no preenchimento da DCTF, relativamente a tributo recolhido ao seu devido tempo, não autoriza a exigência de multa de ofício isolada e de juros moratórios.

Recurso de ofício negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR
Processo nº:10730.002380/2005-49
Recurso nº:150.890
Matéria:IRF - Ano(s): 2000 a 2003
Recorrente:I. C. SUPPLY ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Recorrida:2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de:24 DE JANEIRO DE 2007
Acórdão nº:106-16.079

PRELIMINAR - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - Não há que se cogitar em nulidade do lançamento de ofício lavrado de acordo com o artigo 10 do Decreto nº 70.235/72, quando, no decorrer da fase litigiosa do procedimento administrativo fiscal, que se instaura com a impugnação, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 70.235/72, é dada ao contribuinte a possibilidade de exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. Ademais, a atividade administrativa do lançamento é plenamente vinculada e obrigatória, nos termos do artigo 142, § único, do CTN.

IRRF RETIDO E NÃO RECOLHIDO - Deve ser mantida a exigência de imposto de renda na fonte, retido e não recolhido, quando o trabalho da autoridade fiscal não restar desconstituído pelo contribuinte.

Recurso negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros José Carlos da Matta Rivitti e Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR
Processo nº:10920.004217/2005-83
Recurso nº:152.394
Matéria:IRPF - Ex(s): 2001
Recorrente:NATANIEL VIRMOND
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de:25 DE JANEIRO DE 2007
Acórdão nº:106-16.086

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. ALUGUEL CONTRIBUINTE. PROPRIETÁRIO - O contribuinte do imposto de renda a pessoa física que detém o direito de usufruir dos bens produtores de renda ou proventos tributáveis

LIVRO CAIXA. DESPESAS NECESSÁRIAS À PERCEPÇÃO DOS RENDIMENTOS E À MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA - O contribuinte que perceber rendimentos do trabalho não-assalariado poderá deduzir todas as despesas previstas na legislação como necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora, desde que devidamente comprovadas.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo a importância de R\$xxxxxx, referente a aluguel.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS DA MATTÁ RIVITTI- RELATOR
Processo nº:19740.000303/2004-29
Recurso nº:150.388 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO
Matéria:IRF - Ano(s): 1999
Recorrentes:2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I e FAPES - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES
Sessão de:25 DE JANEIRO DE 2007
Acórdão nº:106-16.088

IRF. JUROS DE MORA ISOLADAMENTE. DECADÊNCIA. PROCEDÊNCIA - A teor do disposto no artigo 150, § 4º, do CTN, decai a Fazenda Pública do direito de promover o lançamento após cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, razão pela qual, tendo a decadência neste caso concreto se operado para os fatos geradores ocorridos até 30/08/1999.

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO - As entidades optantes por esta nova sistemática de tributação poderão pagar ou parcelar até o último dia útil de janeiro de 2002 os débitos de tributos incidentes sobre os rendimentos e ganho e os lucros, bem como relativos à movimentação destes recursos, sem os encargos de multa e juros mora. Para estes efeitos a entidade deverá comprovar a existência das ações judiciais dos tributos contestados.

Recurso de ofício negado.

Recurso voluntário provido.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício e DAR provimento ao recurso voluntário. A Conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda votou por não conhecer do recurso por falta de objeto.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR
Processo nº:13971.000218/2004-61
Recurso nº:150.595
Matéria:IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente:CELSON GARCIA
Recorrida:4ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de:25 DE JANEIRO DE 2007
Acórdão nº:106-16.089

MULTA QUALIFICADA - EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE - JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DA MULTA - Somente é justificável a exigência da multa qualificada prevista no artigo art. 44, II, da Lei nº 9.430, de 1996, quando o contribuinte tenha procedido com evidente intuito de fraude, nos casos definidos nos artigos 71, 72 e 73 da Lei nº. 4.502, de 1964. O evidente intuito de fraude deverá ser minuciosamente justificado e comprovado nos autos. Nos termos do enunciado nº 14 da Súmula deste Primeiro Conselho, não há que se falar em qualificação da multa de ofício nas hipóteses de mera omissão de rendimentos, sem a devida comprovação do intuito de fraude.

IRPF - DECADÊNCIA - Não caracterizada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário, nos casos de lançamento por homologação, extingue-se com o transcurso do prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, nos termos do § 4º do art. 150 do Código Tributário Nacional.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI- RELATORA

Processo nº:19679.010446/2003-59
Recurso nº:152.282 - EX OFFICIO
Matéria:IRF - Ano(s): 1998
Recorrente:4ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I
Interessada:BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
Sessão de:25 DE JANEIRO DE 2007
Acórdão nº:106-16.090

IRRF - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - ERRO DE FATO - Deve ser mantida a decisão recorrida que exonera o contribuinte do recolhimento de tributo cujo pagamento, tempestivamente efetuado, é comprovado nos autos.

Recurso de ofício negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI- RELATORA

Processo nº:10380.009684/2003-92
Recurso nº:152.983 - EX OFFICIO
Matéria:IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente:4ª TURMA/DRJ - FORTALEZA/CE
Interessado:ARIALDO DE MELLO PINHO
Sessão de:25 DE JANEIRO DE 2007
Acórdão nº:106-16.091

RECURSO DE OFÍCIO - IRPF - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - Está correta a decisão que exonera o contribuinte do recolhimento de imposto indevido, em razão de equívoco no lançamento, já que este considerou como "aplicações" valores que, em verdade, não foram suportados contribuinte.

Recurso de ofício negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI- RELATORA

Processo nº:11065.005250/2003-59
Recurso nº:142.603 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria:IRPF - Ex(s): 1999
Embargante:CRISTIANO KROEFF
Embargada:SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Sessão de:25 DE JANEIRO DE 2007
Acórdão nº:106-16.093

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO No 106-14.475.

NORMAS PROCESSUAIS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCEDÊNCIA - RERRATIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - Confirmada obscuridade do acórdão, outro deve ser proferido na devida forma, para sanar o defeito.

IRPF - LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONTA CONJUNTA - Tratando-se de conta bancária conjunta, a tributação com fulcro em omissão de rendimentos calculada em depósitos bancários, deve se dar rateando-se os valores dos depósitos de origem não justificada entre os co-titulares. O preceito que atribui a cada um dos co-titulares da conta bancária a responsabilidade pela omissão de rendimentos não veicula norma que modifica os aspectos materiais do tributo, devendo-se aplicar a fatos geradores pretéritos.

EXCLUSÕES DA BASE DE CÁLCULO PELO COLEGÍADO JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - Apesar de ser definitivo, o lançamento pode ser alterado, quer em razão de impugnação levada a cabo pelo contribuinte, quer em razão de revisão de ofício pela autoridade lançadora. O agente administrativo tem por missão não só proceder obrigatoriamente ao lançamento, quando verificar a ocorrência de fato gerador, como também de rever o lançamento, quando verificar não estar a exigência de acordo com os ditames legais.

LEGISLAÇÃO QUE AMPLIA OS MEIOS DE FISCALIZAÇÃO - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE - A Lei nº 10.174, de 2001, que deu nova redação ao § 3º do art. 11 da Lei nº 9.311, de 1996, permitindo o cruzamento de informações relativas à CPMF para a constituição de crédito tributário pertinente a outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, disciplina o procedimento de fiscalização em si, e não os fatos econômicos investigados, de forma que os procedimentos iniciados em curso a partir de janeiro de 2001 poderão valer-se dessas informações, inclusive para alcançar fatos geradores pretéritos.

TRIBUTAÇÃO PRESUMIDA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA - O procedimento da autoridade fiscal encontra-se em conformidade com o que preceitua o art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996, em que se presume como omissão de rendimentos os valores creditados em conta de depósito ou de investimento, mantidos em instituição financeira, cuja origem dos recursos utilizados nestas operações, em relação aos quais o titular pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

ÔNUS DA PROVA - Se o ônus da prova, por presunção legal, é do contribuinte, cabe a ele a prova da origem dos recursos utilizados para acobertar seus depósitos bancários, que não pode ser substituída por meras alegações.

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - À autoridade administrativa não compete rejeitar a aplicação de lei sob alegação de inconstitucionalidade da mesma, por se tratar de matéria de competência do Poder Judiciário, com atribuição determinada pelo artigo 102, I, "a", e III, "b", da Constituição Federal.



EXCLUSÃO DE DEPÓSITOS QUE NÃO ULTRAPASSA-REM R\$ xxxxxxxx - Por determinação legal, apenas devem ser retirados da tributação os depósitos que não ultrapassem o valor individual de R\$ xxxxxxxx, desde que o somatório anual dos valores depositados no conjunto de contas correntes seja igual ou inferior a R\$ xxxxxx.

JUROS DE MORA - O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas em lei tributária (art. 161, CTN).

TAXA SELIC - Legítima a aplicação da taxa SELIC, para a cobrança dos juros de mora, a partir de partir de 1º de abril de 1995 (art. 13, Lei nº 9.065/95).

Embargos acolhidos. Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração para RERRATIFICAR o Acórdão nº 106-14.475, de 16.3.2005, sem alteração de resultado.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA

Processo nº:10850.000251/99-22

Recurso nº:146.461

Matéria:IRPF - Ex(s): 1996 e 1997

Recorrente:TÂNIA MARIA DE SOUZA JESUS

Recorrida:5ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II

Sessão de:25 DE JANEIRO DE 2007

Acórdão nº:106-16.096

PRELIMINAR - PEDIDO DE PERÍCIA - Não pode ser acolhido o pedido para realização de perícia quando presentes nos autos elementos capazes de formar a convicção do julgador.

IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Não restando demonstrada a incorreção do trabalho levado a efeito pela autoridade fiscal, deve prevalecer o lançamento que constatou rendimentos omitidos pelo contribuinte.

MULTA ISOLADA E DE OFÍCIO - CONCOMITÂNCIA - BASE DE CÁLCULO IDÊNTICA - Não pode persistir a exigência da penalidade isolada pela falta de recolhimento do IRPF devido a título de carnê-leão, na hipótese em que cumulada com a multa de ofício incidente sobre a omissão de rendimentos recebidos de pessoas físicas, pois as bases de cálculo das penalidades são as mesmas.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir a multa isolada na parte concomitante com a multa de ofício exigida sobre o imposto lançado.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHÁ- PRESIDENTE

GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR

Processo nº:10865.001285/2002-50

Recurso nº:149.543

Matéria:IRF/ILL - Ano(s): 1990 a 1993

Recorrente:ENGEPP ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO

LTDA.

Recorrida:3ª TURMA/DRJ - RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de:25 DE JANEIRO DE 2007

Acórdão nº:106-16.097

ILL - SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS - DE-

CADÊNCIA - O marco inicial do prazo decadencial de cinco anos para os pedidos de restituição do imposto de renda retido na fonte sobre o lucro líquido, pago por sociedades por quotas de responsabilidade limitada, se dá em 25.07.1997, data de publicação da Instrução Normativa SRF nº 63.

Decadência afastada.

Por unanimidade de votos, AFASTAR a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINAR a remessa dos autos à DRJ de origem para exame das demais questões de mérito.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR

Processo nº:13855.002053/2004-98

Recurso nº:146.844

Matéria:IRPF - Ex(s): 2000 a 2003

Recorrente:JOSE ROBERTO CRUZ ALMEIDA

Recorrida:7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II

Sessão de:25 DE JANEIRO DE 2007

Acórdão nº:106-16.098

IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS. EXTRATOS BANCÁRIOS. NORMA DE CARÁTER PROCEDIMENTAL. APLICAÇÃO RETROATIVA - A Lei nº 10.174, de 2001, que alterou o art. 11, parágrafo 3º, da Lei nº 9.311, de 1996, de natureza procedimental ou formal, por força do que dispõe o art. 144, § 1º do Código Tributário Nacional tem aplicação aos procedimentos tendentes à apuração de crédito tributário na forma do art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996, cujo fato gerador se verificou em período anterior à publicação desde que a constituição do crédito não esteja alcançada pela decadência.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - A presunção legal de omissão de rendimentos, prevista no art. 42, da Lei nº 9.430, de 1996, autoriza o lançamento de crédito tributário relativo a imposto de renda com base em depósitos bancários que o sujeito passivo devidamente intimado não comprova a origem em rendimentos tributados isentos e não tributáveis.

IRPF - MULTA DE OFÍCIO - MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL - SITUAÇÃO QUALIFICADORA - FRAUDE - As condutas descritas nos arts. 71, 72 e 73, da Lei nº 4.502, de 1964, exige do sujeito passivo a prática de dolo, ou seja, a deliberada intenção de obter o resultado que seria o impedimento ou retardamento da ocorrência do fato gerador, ou a exclusão ou modificação das suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou a evitar ou diferir o seu pagamento. Não se confirmado as condições supra, a multa de ofício aplicável é aquela prevista no art. 44, I, da Lei nº 9.430, de 1996 (75%).

TAXA SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do sistema Especial de liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4).

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa de ofício a 75%.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RELATOR

Processo nº:13851.000581/2005-23

Recurso nº:151.172

Matéria:IRPF - Ex(s): 2000 a 2004

Recorrente:DIVALDO DE CAMARGO PEREIRA

Recorrida:5ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I

Sessão de:25 DE JANEIRO DE 2007

Acórdão nº:106-16.103

GLOSA DEDUÇÃO COM DESPESAS MÉDICAS - Mantidas as glosas das deduções de despesas médicas, visto que o direito à sua dedução condiciona-se à comprovação da efetividade dos serviços médicos prestados.

GLOSA DA DEDUÇÃO COM DEPENDENTES - Não caracterizada a relação de dependência conforme a lei tributária, de parte dos dependentes pleiteados nas declarações de ajuste, lícitas são as glosas de suas deduções das bases de cálculo do imposto.

GLOSA DEDUÇÃO COM DESPESAS DE INSTRUÇÃO - Na declaração de ajuste anual somente poderão ser deduzidos os pagamentos comprovadamente efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e seus dependentes.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS DA MATTIA RIVITTI- RELATOR

Processo nº:10073.000002/2003-50

Recurso nº:151.914

Matéria:IRF - Ano(s): 1997

Recorrente:SOBEU - SOCIEDADE BARRAMANSENSE

DE ENSINO SUPERIOR

Recorrida:5ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de:25 DE JANEIRO DE 2007

Acórdão nº:106-16.104

IRPF. DECADÊNCIA. FATO GERADOR - O prazo para

constituir de ofício o crédito decorrente de multa e juros isolados é o previsto no artigo nº 150, § 4º do Código Tributário Nacional. Responsabilidade da fonte pagadora quanto à multa e juros pelo atraso.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para acolher a decadência do lançamento quanto ao período de março a novembro de 1997.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS DA MATTIA RIVITTI- RELATOR

Processo nº:10835.001669/2005-72

Recurso nº:153.005

Matéria:IRPF - Ex(s): 2001 a 2004

Recorrente:CELSON JOSÉ REGODANSO

Recorrida:6ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II

Sessão de:25 DE JANEIRO DE 2007

Acórdão nº:106-16.107

IRPF - DEDUÇÃO DE DESPESAS COM O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL - LIVRO-CAIXA - Somente podem ser deduzidas do IRPF as despesas efetuadas pelo contribuinte no exercício de sua atividade profissional caso este contribuinte faça - no tempo correto - a escrituração destas despesas em Livro Caixa, devidamente acompanhado dos seus comprovantes. Inteligência do § 2º, art. 6º da Lei nº 8.134/90.

NULIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE - Em atenção à Súmula nº 02 deste Primeiro Conselho, não é ele competente para apreciar a arguição de inconstitucionalidade de lei tributária.

IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - MULTA QUALIFICADA - Nos termos do enunciado nº 14 da Súmula deste Primeiro Conselho, não há que se falar em qualificação da multa de ofício nas hipóteses de mera omissão de rendimentos, sem a devida comprovação do intuito de fraude. Somente é justificável a exigência da multa qualificada prevista no artigo art. 44, II, da Lei nº 9.430, de 1996, quando o contribuinte tenha procedido com evidente intuito de fraude, nos casos definidos nos artigos 71, 72 e 73 da Lei nº. 4.502, de 1964. O evidente intuito de fraude deverá ser minuciosamente justificado e comprovado nos autos.

MULTA ISOLADA E MULTA DE OFÍCIO - CONCOMITÂNCIA - MESMA BASE DE CÁLCULO - A aplicação concomitante da multa isolada (inciso III, do § 1º, do art. 44, da Lei nº 9.430, de 1996) e da multa de ofício (incisos I e II, do art. 44, da Lei nº 9.430, de 1996) não é legítima quando incide sobre uma mesma base de cálculo.

TAXA SELIC - Em atenção à Súmula nº 04 deste Primeiro Conselho, é aplicável a variação da taxa Selic como juros moratórios incidentes sobre créditos tributários.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa a 75% e excluir a multa isolada lançada sobre a mesma base de cálculo do imposto exigido.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI- RELATORA

Processo nº:10183.004157/2003-18

Recurso nº:154.384

Matéria:IRPF - Ex(s): 2003

Recorrente:JOSE LUIZ DE DEUS

Recorrida:2ª TURMA/DRJ - CAMPO GRANDE/MS

Sessão de:25 DE JANEIRO DE 2007

Acórdão nº:106-16.110

MULTA - DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA ENTREGUE A DESTEMPO - Merece ser cancelada a multa por atraso na entrega da declaração de ajuste anual, quando não confirmada a participação do sujeito passivo no quadro societário de empresa como sócio ou titular.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR

Processo nº:11070.002697/2005-69

Recurso nº:153.301

Matéria:IRPF - Ex(s): 2001 e 2002

Recorrente:FLÁVIO ANTONIO BEZ

Recorrida:2ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS

Sessão de:25 DE JANEIRO DE 2007

Acórdão nº:106-16.112

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. FATO GERADOR ANUAL - O fato de a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa caracteriza tão-somente a modalidade de lançamento por homologação a que está sujeito o imposto de renda das pessoas físicas, não tendo repercussão na periodicidade do fato gerador, sabidamente anual, concluso em 31 de dezembro do respectivo ano-calendário.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - A presunção legal de omissão de rendimentos, prevista no art. 42, da Lei nº 9.430, de 1996, autoriza o lançamento de crédito tributário relativo a imposto de renda com base em depósitos bancários que o sujeito passivo devidamente intimado não comprova a origem dos valores depositados em rendimentos tributados isentos e não tributáveis.

Recurso negado

Pelo voto de qualidade, AFASTAR a decadência mensal, vencidos os Conselheiros Sueli Efigênia Mendes de Britto, José Carlos da Matta Rivitti, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Gonçalo Bonet Allage, e no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RELATOR

Processo nº:19647.008167/2004-83

Recurso nº:149.033

Matéria:IRPF - Ex(s): 2005

Recorrente:ROSILDA SILVA MOURA

Recorrida:1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE

Sessão de:25 DE JANEIRO DE 2007

Acórdão nº:106-16.114

IRRF. GLOSA DE IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE. COMPROVAÇÃO - Comprovado pela contribuinte, de forma inequívoca, com suporte em documentação hábil e idônea, que sofreu a retenção do imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos de aluguéis, poderá ser compensado pela pessoa física na Declaração de Ajuste Anual.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR

Processo nº:19679.015965/2003-11

Recurso nº:154.261

Matéria:IRPF - Ex(s): 1984

Recorrente:NELSON BOAVENTURA PACÍFICO

Recorrida:3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II

Sessão de:26 DE JANEIRO DE 2007

Acórdão nº:106-16.115

PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - RESTITUIÇÃO DE VALORES REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - PRAZO DECADENCIAL - Quando o indébito se exterioriza a partir do reconhecimento da administração tributária deve-se tomar a data da publicação da norma que veiculou ser indevida a exação como o dies a quo para a contagem do prazo a que estava submetido o contribuinte para pleitear a restituição do indébito gerado com o entendimento veiculado por ela. Isto porque, antes da publicação da norma, não tinha o contribuinte o conhecimento do que era indevida a exação, e não se reconhecer tal fato seria penalizá-lo por ato que não praticou quando o seu direito não era reconhecido. O direito à restituição do imposto de renda retido na fonte sobre verbas recebidas em virtude de programa de desligamento voluntário nasce a partir de 06/01/1999, com a publicação da IN SRF nº 165, de 31/12/1998.

Decadência afastada.

Por unanimidade de votos, AFASTAR a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINAR a remessa dos autos à DRJ de origem para exame das demais questões de mérito.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA

Processo nº:10855.003106/2002-38

Recurso nº:149.434

Matéria:IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente:MAURÍLIO UNTI

Recorrida:1ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS

Sessão de:28 DE FEVEREIRO DE 2007

Acórdão nº:106-16.125

IRPF. RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. DEDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto incidirá, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RE-LATOR

Processo nº:10980.004734/2005-48
Recurso nº:147.976
Matéria:IRPF - Ex(s): 2001, 2002, 2003
Recorrente:NELSON CIPRIANO MARTINEZ
Recorrida:4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR
Sessão de:28 DE FEVEREIRO DE 2007
Acórdão nº:106-16.140
IRPF. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA - Sendo a tributação das pessoas físicas sujeita a ajuste na declaração anual e independente de exame prévio da autoridade administrativa, o lançamento é por homologação segundo a sistemática prevista no art. 150 do CTN, de forma que o prazo decadencial é o previsto no § 4º do referido dispositivo, considerando-se o fato gerador anual, concluso em 31 de dezembro de cada ano-calendário, data a partir da qual o fisco tem cinco anos para efetuar o lançamento.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. EXTRATOS BANCÁRIOS. NORMA DE CARÁTER PROCEDIMENTAL. APLICAÇÃO RETROATIVA - A Lei nº 10.174, de 2001, que alterou o art. 11, parágrafo 3º, da Lei nº 9.311, de 1996, de natureza procedimental ou formal, por força do que dispõe o art. 144, § 1º, do Código Tributário Nacional, tem aplicação aos procedimentos tendentes à apuração de crédito tributário na forma do art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996, cujo fato gerador se verificou em período anterior à publicação desde que a constituição do crédito não esteja alcançada pela decadência.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - A presunção legal de omissão de rendimentos, prevista no art. 42, da Lei nº 9.430, de 1996, autoriza o lançamento com base em depósitos bancários, cuja origem em rendimentos já tributados, isentos e não tributáveis o sujeito passivo não comprova mediante prova hábil e idônea.

Recurso negado.
Pelo voto de qualidade, REJEITAR a alegação de decadência do lançamento quanto aos meses de janeiro a abril de 2000. Vencidos os Conselheiros Sueli Efigênia Mendes de Britto, José Carlos da Matta Rivitti, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Gonçalo Bonet Allage; e, por maioria de votos, REJEITAR a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001. Vencidos os Conselheiros José Carlos da Matta Rivitti, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Gonçalo Bonet Allage; e, no mérito, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, vencido o Conselheiro José Carlos da Matta Rivitti. Fez sustentação oral, pelo recorrente o Sr. Nereu Miguel Ribeiro Domingos, OAB/SC nº 22.709.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RE-LATOR
Processo nº:11065.001476/2001-19
Recurso nº:148.314
Matéria:IRF - Ano(s): 2000
Recorrente:ABICALÇADOS -ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS
Recorrida:5ª TURMA/DRJ - PORTO ALEGRE/RS
Sessão de:28 DE FEVEREIRO DE 2007
Acórdão nº:106-16.141

IRRF. ALIQUOTA REDUZIDA A ZERO. MP-2159-70. VIGÊNCIA DA LEI TRIBUTÁRIA. INCENTIVO À EXPORTAÇÃO - Fica reduzida a zero, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2001, a alíquota do imposto de renda incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive alugueis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos.

IRRF. TRIBUTO INDEVIDO. DIREITO DE REPETIR - O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo no caso de pagamento de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável.

Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RE-LATOR

Processo nº:10980.004735/2005-92
Recurso nº:148.727
Matéria:IRPF - Ex(s): 2001 a 2003
Recorrente:JUSSARA BRANDINA BARBOSA MARTINEZ (ESPÓLIO)
Recorrida:4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR
Sessão de:28 DE FEVEREIRO DE 2007
Acórdão nº:106-16.142

IRPF. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA - Sendo a tributação das pessoas físicas sujeita a ajuste na declaração anual e independente de exame prévio da autoridade administrativa, o lançamento é por homologação segundo a sistemática prevista no art. 150 do CTN, de forma que o prazo decadencial é o previsto no § 4º do referido dispositivo, considerando-se o fato gerador anual, concluso em 31 de dezembro de cada ano-calendário, data a partir da qual o fisco tem cinco anos para efetuar o lançamento.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. EXTRATOS BANCÁRIOS. NORMA DE CARÁTER PROCEDIMENTAL. APLICAÇÃO RETROATIVA - A Lei nº 10.174, de 2001, que alterou o art. 11, parágrafo 3º, da Lei nº 9.311, de 1996, de natureza procedimental ou formal, por força do que dispõe o art. 144, § 1º, do Código Tributário Nacional, tem aplicação aos procedimentos tendentes à apuração de crédito tributário na forma do art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996, cujo fato gerador se verificou em período anterior à publicação desde que a constituição do crédito não esteja alcançada pela decadência.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - A presunção legal de omissão de rendimentos, prevista no art. 42, da Lei nº 9.430, de 1996, autoriza o lançamento com base em depósitos bancários, cuja origem em rendimentos já tributados, isentos e não tributáveis o sujeito passivo não comprova mediante prova hábil e idônea.

Preliminar rejeitada.
Recurso negado.
Pelo voto de qualidade, REJEITAR a alegação de decadência do lançamento quanto aos meses de janeiro a abril de 2000, vencidos os Conselheiros Sueli Efigênia Mendes de Britto, José Carlos da Matta Rivitti, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Gonçalo Bonet Allage; por maioria de votos, REJEITAR a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001, vencidos os Conselheiros José Carlos da Matta Rivitti, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Gonçalo Bonet Allage; e, no mérito, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro José Carlos da Matta Rivitti. Fez sustentação oral, pelo recorrente o Sr. Nereu Miguel Ribeiro Domingos, OAB/SC nº 22.709.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RE-LATOR
Processo nº:16045.000106/2005-40
Recurso nº:154.167
Matéria:IRPF - Ex(s): 2001 a 2004
Recorrente:PAULO CESAR PINTO MOUASSAB
Recorrida:5ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II
Sessão de:28 DE FEVEREIRO DE 2007
Acórdão nº:106-16.143

IRPF - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. DEDUÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS - Na declaração de rendimentos poderão ser deduzidos os pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitalais, despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, bem como aqueles feitos a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e de seus dependentes.

COMPROVAÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS - A comprovação de despesas médicas e outras ligadas à saúde, com vistas à apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, é feita mediante documentação em que esteja especificada a prestação do serviço, o nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas além da qualificação profissional do beneficiário dos pagamentos e elementos que, analisados em conjunto, sejam suficientes à convicção do julgador.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RE-LATOR

Processo nº:13118.000040/2002-56
Recurso nº:149.345
Matéria:IRPF - Ex(s): 1990 a 1993
Recorrente:AGROTEC - EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Recorrida:4ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF
Sessão de:1º DE MARÇO DE 2007
Acórdão nº:106-16.160

ILL - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. TERMO INICIAL - A contagem do prazo decadencial do direito de pleitear a restituição ou compensação de tributo pago indevidamente, inicia-se na data da publicação de ato administrativo ou norma legal ou judicial que reconhece ser indevida a exação tributária.

Decadência afastada.
Por unanimidade de votos, AFASTAR a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINAR a remessa dos autos à origem para exame das demais questões de mérito.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RE-LATOR
Processo nº:18471.001350/2005-25
Recurso nº:152.410 - EX OFFICIO
Matéria:IRF - Ano(s): 2000 a 2004
Recorrente:3ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II
Interessada:MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA.

Sessão de:1º DE MARÇO DE 2007
Acórdão nº:106-16.161

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - ATOS COMPLEMENTARES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - EFICÁCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E NORMATIVOS - Não são normas complementares da legislação tributária de que trata o art. 100, inciso I, do Código Tributário Nacional, os atos administrativos e/ou normativos emitidos pelas autoridades administrativas com o objetivo de tornar exequíveis as leis e os regulamentos quando inovadores dos atos regulamentados.

Recurso de ofício provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso de ofício.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RE-LATOR

Processo nº:10283.000138/2002-11
Recurso nº:141.729
Matéria:IRF - Ano(s): 1997
Recorrente:HTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida:1ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA
Sessão de:1º DE MARÇO DE 2007
Acórdão nº:106-16.178

IRF - MULTA DE OFÍCIO ISOLADA - Excluído do campo de incidência o fato jurídico que ensejou o lançamento de multa isolada aplica-se o instituto da lei mais benéfica, nos termos do artigo 106, inciso II, "a", do Código Tributário Nacional.

Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir a multa isolada.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RE-LATOR
Processo nº:19647.008553/2005-56
Recurso nº:154.198
Matéria:IRF - Ano(s): 2003
Recorrente:NORDIBE - NORDESTINA DISTRIBUIDORA LTDA.

Recorrida:3ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE
Sessão de:1º DE MARÇO DE 2007
Acórdão nº:106-16.180
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE. CRUZAMENTO DIRE, DARE, DCOMP. AUSÊNCIA DE SALDO A RECOLHER - Comprovando-se a partir dos elementos constantes dos autos que o contribuinte procedeu ao recolhimento ou compensação do Imposto de Renda Retido na Fonte cabe improcedente a exigência de crédito por inexistente e o cancelamento do Auto de Infração.

Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RE-LATOR

Processo nº:10120.006349/2004-84
Recurso nº:149.432
Matéria:IRPF - Ex(s): 2002
Recorrente:RENILDA DE LUNA ORTIZ
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF
Sessão de:02 DE MARÇO DE 2007
Acórdão nº:106-16.184

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. NORMA PROCESSUAL - Uma vez constatada a inexistência de litígio, a discussão administrativa torna-se inviável.

Recurso não conhecido.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por ausência de litígio.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RE-LATOR

Processo nº:10166.001584/2004-33
Recurso nº:149.328
Matéria:IRPF - Ex(s): 2000
Recorrente:ONILDO LIMA DA SILVA
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF
Sessão de:02 DE MARÇO DE 2007
Acórdão nº:106-16.186

IRPF. ENCARGO DE FAMÍLIA. DEPENDENTE. SOGRA. DEDUÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS - A inclusão do cônjuge como dependente na Declaração Ajuste Anual implica considerar na mesma situação os genitores que dele guarde dependência nos termos da lei. Reconhecido o vínculo de encargo de família do sogro/sogra cabe deduzir dos rendimentos brutos a parcela relativa a dependente e as despesas médicas com este/esta realizadas.

Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RELATOR

AFONSO ANTÔNIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 245, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Altera o Anexo I da Portaria STN nº 340, de 26 de abril de 2006

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL - INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 403, de 2 de dezembro de 2005, do MF, e

Considerando o disposto no § 2º, do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que atribui encargos ao órgão central de contabilidade da União;

Considerando o disposto no art. 2º, § 2º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001;

Considerando o disposto no inciso I do artigo 4º do Decreto nº 3.589, de 06 de setembro de 2000, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no artigo 5º do Decreto nº 3.589, de 06 de setembro de 2000, complementadas pelo disposto no inciso XVII do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 5.949, de 31 de outubro de 2006, e conforme artigo 18 da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001;

Considerando a necessidade de proporcionar maior transparência ao comportamento das receitas públicas, resolve:

Art. 1º - Incluir no Anexo I da Portaria STN nº 340, de 26 de abril de 2006, as naturezas de receitas constantes no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Excluir no Anexo I da Portaria STN nº 340, de 26 de abril de 2006, as naturezas de receitas constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Alterar no Anexo I da Portaria STN nº 340, de 26 de abril de 2006, as funções e/ou títulos das naturezas de receitas constantes do Anexo III desta Portaria.

Art. 4º - Divulgar a Discriminação das naturezas de Receitas no Anexo IV desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir da elaboração da lei orçamentária para 2008 e de sua respectiva execução, podendo, a critério do ente, ser aplicada na execução do orçamento de 2007.

TARCISIO JOSE MASSOTE DE GODOY



ANEXOS	
ANEXO I	
INCLUSÕES À PORTARIA Nº 340, DE 26 DE ABRIL DE 2006	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1122.29.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços extrajudiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício. Serventias extrajudiciais, atividades praticadas pelos serviços notariais e de registro: lançamento em livros, certidões, transferências, procurações, prorrogação de prazo, autenticações, averbações e outros.
1210.18.07	Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos Registra o valor da arrecadação de outros concursos de prognósticos, deduzidos os valores destinados ao pagamento de prêmios, de impostos e de despesas com a administração
1210.18.08	Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Modalidade Futebol ("Timemania") Registra o valor da arrecadação do concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, modalidade futebol, deduzidos os valores destinados ao pagamento de prêmios, de impostos e de despesas com a administração.
1210.18.09	Outros Prêmios Prescritos Registra o valor da arrecadação dos concursos de prognósticos, decorrente de prêmios sorteados, ou ganhos em concurso, não decorrentes de loterias federais; e não reclamados nos prazos previstos, deduzidos os valores de impostos e despesas com a administração.
1210.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da aplicação, durante determinado período, de alíquota suplementar prevista em Lei, para a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, a fim de equilibrar o plano de previdência.
1210.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos Registra o valor da arrecadação de receitas de contribuições originárias de parcelamento administrativo dos créditos previdenciários não recolhidos aos cofres do RPPS no seu vencimento.
1315.10.00	Taxa de Ocupação de Terrenos da União Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da taxa de ocupação, devida pelos ocupantes de terrenos de marinha e demais terrenos de propriedade da União.
1315.20.00	Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da taxa de ocupação, devida pelos ocupantes de imóveis funcionais e próprios nacionais residenciais da União, agentes políticos e servidores públicos federais.
1315.30.00	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da taxa de ocupação, devida pelos ocupantes de outros bens imóveis de propriedade da União.
1328.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor Registra o valor da arrecadação de receitas auferidas pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS em sua carteira de investimentos.
1328.10.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda fixa.
1328.20.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Variável Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda variável.
1328.30.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Fundos Imobiliários Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos imobiliários.
1332.04.00	Receita de Concessão Florestal Registra o valor da arrecadação de receita decorrente de atividades de exploração e gestão de direitos de uso de florestas públicas, recursos florestais, produtos e serviços delas decorrentes, para produção sustentável, exercidas mediante contratos de concessão, a particulares que estejam em condições de atender às exigências do respectivo edital de licitação e que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e prazo determinado.
1332.04.01	Receita de Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão ou do faturamento líquido ou bruto, de unidades localizadas em florestas nacionais criadas pela União nos termos do art. 17 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.
1332.04.02	Receita de Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço superior ao mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão ou do faturamento líquido ou bruto, de unidades localizadas em florestas nacionais criadas pela União nos termos do art. 17 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.
1332.04.03	Receita de Outras Concessões Florestais - Valor Mínimo Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão florestal ou do faturamento líquido ou bruto, de unidades localizadas em áreas de domínio da União.
1332.04.04	Receita de Outras Concessões Florestais - Demais Valores Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço superior ao mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão florestal ou do faturamento líquido ou bruto, de unidades localizadas em áreas de domínio da União.
1332.04.05	Receita de Custos de Edital de Concessão Florestal Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço calculado sobre os custos de realização do edital de licitação da concessão florestal da unidade de manejo.

1332.04.06	Receita de Contratos de Transição de Concessão Florestal Registra o valor da arrecadação de receita do pagamento de preço decorrente de contratos de transição de concessão florestal para exploração e gestão de florestas públicas e recursos florestais.
1333.02.00	Receita de Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica Registra o valor de arrecadação de receita decorrente da celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso de exploração de criação protegida.
1600.60.00	Serviços Voltados à Inovação e à Pesquisa no Ambiente Produtivo - Instituição Científica e Tecnológica Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da prestação de serviços voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.
1600.60.01	Serviços Prestados Diretamente por Instituição Científica e Tecnológica Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados diretamente por Instituições Científicas e Tecnológicas, voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.
1600.60.02	Serviços Decorrentes de Parcerias com Outras Instituições Públicas e Privadas Registra o valor da arrecadação de receita de celebração de acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.
1600.70.00	Tarifa de Compartilhamento e Utilização em Atividades de Pesquisa e Inovação - Instituição Científica e Tecnológica Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do compartilhamento e utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, em atividades voltadas à inovação e pesquisa científica e tecnológica.
1600.70.01	Compartilhamento de Laboratórios e Afins com Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em Atividades de Inovação Registra o valor da arrecadação de receita de compartilhamento de laboratórios e afins com microempresas e empresas de pequeno porte, em atividades de inovação.
1600.70.02	Utilização de Laboratórios e Afins por Empresas Nacionais e Organizações de Direito Privado Sem Fins Lucrativos em Atividades de Pesquisa Registra o valor da arrecadação de receita da utilização de laboratórios e afins por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa.
1912.29.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Registra o valor da arrecadação decorrente de aplicação de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS não recolhidas até a data estabelecida.
1912.29.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência Registra o valor da arrecadação decorrente de aplicação de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS não recolhidas até a data estabelecida.
1912.29.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência Registra o valor da arrecadação decorrente de aplicação de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições do servidor para o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS não recolhidas até a data estabelecida.
1915.04.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária Registra o valor da arrecadação de receita advinda pelo não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das multas previstas na legislação minerária.
1915.05.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral Registra o valor da arrecadação de receita advinda pelo não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa dos serviços de inspeção e fiscalização da atividade mineral.
1918.16.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Concessão Florestal Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora em decorrência da falta de pagamento, no prazo previsto, da outorga de direito de exploração de florestas públicas para a produção sustentável.
1919.20.00	Multa Prevista na Lei de Prevenção ao Uso de Drogas Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da imposição de penalidade pelo descumprimento de medidas educativas aplicadas sobre o infrator que, injustificadamente, se recuse a cumpri-las.
1922.10.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição.
1932.21.01	Receita da Dívida Ativa da Exploração de Recursos Minerais Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa da Exploração de Recursos Minerais.
1932.21.02	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral.
1932.21.04	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária.
1932.21.05	Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral.
1990.03.04	Receita de Alienação de Bens Apreendidos Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins



	Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da alienação de bens e valores que tenham sido objeto de perdimento em favor da União, associados ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, inclusive as glebas de qualquer região do país onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas.
1990.05.00	Receita de Bens e Valores Perdidos em Favor da União Registra o valor da arrecadação de Receita gerada pela alienação de bens, direitos e valores, objeto da pena de perdimento em favor da União.

ANEXO II
EXCLUSÕES À PORTARIA Nº 340, DE 26 DE ABRIL DE 2006

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1121.01.00	Emolumentos e Taxas de Mineração Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a outorga de autorização de pesquisa mineral, a emissão de posse de jazida, e o registro de licença para o aproveitamento de substâncias minerais. Aplicada pela exploração de pedreiras, olarias, areias, jazidas e outros.
1210.31.00	Contribuição ao Programa de Ensino Fundamental Registra o valor da receita alternativa ao recolhimento do Salário-Educação, por parte das empresas, com vistas à manutenção do ensino de 1º grau, quer regular, quer supletivo. As empresas poderão optar por programas de bolsas de estudo, mediante recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do valor mensal devido, com a finalidade de aquisição de vagas na rede de ensino particular destinadas a seus empregados e aos filhos destes, ou pelo sistema de compensação, para quaisquer adultos ou crianças.
1210.46.00	Compensação Previdenciária entre Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Registra o valor total da arrecadação com a receita proveniente de compensação entre o regime geral de previdência social e os regimes de previdência de servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Lei nº 9.796/99)
1912.01.03	Receita de Multa e Juros de Mora até o Limite de 1% da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora até o limite de 1% da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1912.01.04	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora até o Limite de 1% da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a multas e juros de mora até o Limite de 1% da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1912.07.03	Receita de Multa e Juros de Mora até o limite de 1% da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora até o limite de 1% da Contribuição sobre Movimentação Financeira.
1912.07.04	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora até o limite de 1% da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a multas e juros de mora até o limite de 1% da Contribuição sobre Movimentação Financeira.
1912.13.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Propriedade Rural Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Contribuição sobre a Propriedade Rural.
1912.31.03	Receita de Multa e Juros de Mora até o limite de 1% das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP Registra o valor da receita decorrente de penalidades pecuniárias incidentes sobre as Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, até o limite de 1%.
1912.31.04	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora até o limite de 1% das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente multas e juros de mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, até o limite de 1%.
1912.32.03	Receita de Multa e Juros de Mora até o limite de 1% da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, até o limite de 1%.
1912.32.04	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora até o limite de 1% da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a multas e juros de mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, até o limite de 1%.
1912.33.08	Multas e Juros de Mora até o limite de 1% da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas, até o limite de 1%.
1912.33.09	Multas e Juros de Mora até o limite de 1% da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas, até o limite de 1%.
1912.33.10	Multas e Juros de Mora até o limite de 1% da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números, até o limite de 1%.
1912.33.11	Multas e Juros de Mora até o limite de 1% da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea, até o limite de 1%.

1912.33.12	Multas e Juros de Mora até o limite de 1% de Prêmios Prescritos de Loterias Federais Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Prêmios Prescritos da Loteria Federal, até o limite de 1%.
1912.34.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos Registra a receita arrecadada com multa e juros de mora da Contribuição para o Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos - CPSS.
1912.34.01	Multas e Juros de Mora Excedentes a 1% da Contribuição para o Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos - CPSS Registra a receita arrecadada com multa e juros de mora da Contribuição para o Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos - CPSS, excedentes a 1%.
1912.34.02	Multas e Juros de Mora até o limite de 1% da Contribuição para o Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos - CPSS Registra a receita arrecadada com multa e juros de mora da Contribuição para o Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos - CPSS, até o limite de 1%.
1912.51.01	Multas e Juros de Mora excedentes a 1% da Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas Registra o valor da receita com penalidades pecuniárias incidentes sobre a Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas não recolhidas até a data estabelecida, excedentes a 1%.
1912.51.02	Multas e Juros de Mora até o limite de 1% da Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas Registra o valor da receita com penalidades pecuniárias incidentes sobre a Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas não recolhidas até a data estabelecida, até o limite de 1%.
1912.53.01	Multas e Juros de Mora excedentes a 1% da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora excedentes a 1% da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa, não recolhidas até a data de seu vencimento.
1912.53.02	Multas e Juros de Mora até o limite de 1% da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora até o limite de 1% da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa, não recolhidas até a data de seu vencimento.
1912.54.01	Multas e Juros de Mora excedentes a 1% da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora excedentes a 1% da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador não recolhida até a data de seu vencimento.
1912.54.02	Multas e Juros de Mora até o limite de 1% da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora até o limite de 1% da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador não recolhida até a data de seu vencimento.
1914.01.03	Receita de Multa e Juros de Mora até o limite de 1% da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, até o limite de 1%.
1914.01.04	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora até o limite de 1% da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, até o limite de 1%.
1914.02.01	Multas e Juros de Mora Excedentes a 1% da Dívida Ativa da Contribuição do Salário-Educação Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora excedentes a 1% da dívida ativa da Contribuição para o Salário-Educação.
1914.02.02	Multas e Juros de Mora até o limite de 1% da Dívida Ativa da Contribuição do Salário-Educação Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora até o limite de 1% da dívida ativa da Contribuição para o Salário-Educação.
1914.03.03	Receita de Multa e Juros de Mora até o limite de 1% da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora até o limite de 1% da dívida ativa da Contribuição Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
1914.03.04	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora até o limite de 1% da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra o valor da arrecadação de receitas do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial das multas e juros de mora até o limite de 1% da dívida ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira.
1914.05.03	Receita de Multa e Juros de Mora até o limite de 1% da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora até o limite de 1% da dívida ativa das contribuições para o PIS/PASEP.
1914.05.04	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora até o limite de 1% da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a multas e juros de mora até o limite de 1% da dívida ativa das contribuições para o PIS/PASEP.
1914.06.03	Receita de Multa e Juros de Mora até o limite de 1% da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora até o limite de 1% da dívida ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas.
1914.06.04	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora até o limite de 1% da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas



	Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a multas e juros de mora até o limite de 1% da dívida ativa da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas.
1914.07.07	Multas e Juros de Mora até o limite de 1% da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal, até o limite de 1%.
1914.07.08	Multas e Juros de Mora até o limite de 1% da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas, até o limite de 1%.
1914.07.09	Multas e Juros de Mora até o limite de 1% da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas, até o limite de 1%.
1914.07.10	Multas e Juros de Mora até o limite de 1% da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números, até o limite de 1%.
1914.07.11	Multas e Juros de Mora até o limite de 1% da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea, até o limite de 1%.
1914.07.12	Multas e Juros de Mora até o limite de 1% da Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais, até o limite de 1%.
1914.08.01	Multas e Juros de Mora Excedentes a 1% da Dívida Ativa da Contribuição Relativa à Despedida do Empregado sem Justa Causa Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora excedentes a 1% da dívida ativa da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa.
1914.08.02	Multas e Juros de Mora até o limite de 1% da Dívida Ativa da Contribuição Relativa à Despedida do Empregado sem Justa Causa Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora até o limite de 1% da dívida ativa da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa.
1914.09.01	Multas e Juros de Mora Excedentes a 1% da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora excedentes a 1% da dívida ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador.
1914.09.02	Multas e Juros de Mora até o limite de 1% da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora até o limite de 1% da dívida ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador.
1914.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Propriedade Rural Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Propriedade Rural.
1914.21.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Compensação Previdenciária entre o Regime Geral e o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da compensação previdenciária entre o regime geral de previdência e o regime próprio de previdência dos servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
1914.26.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Atividade de Fiscalização Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição sobre o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Atividade de Fiscalização.
1932.53.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Propriedade Rural Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre a Propriedade Rural.
1932.66.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Atividade de Fiscalização Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Atividade de Fiscalização.
1990.09.00	Receita Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais no Esporte Amador Registra o valor da receita proveniente da não aplicação ou não comprometimento integral de incentivos fiscais por contribuintes no esporte amador.
2115.00.00	Refinanciamento da Dívida Mobiliária Registra o valor da arrecadação de receita com refinanciamento da dívida mobiliária.
2560.00.00	Restituições Registra o valor total das receitas recebidas por meio de restituições, por devoluções em decorrência de pagamentos indevidos e reembolso ou retorno de pagamentos efetuados a título de antecipação.
2561.00.00	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores Registra o valor de receitas decorrentes de recuperação de despesas efetuadas em exercícios anteriores e canceladas no exercício corrente, resultantes da devolução de recursos pagos a maior, de forma indevida, entre outros.

ANEXO III - ALTERAÇÕES À PORTARIA Nº 340,
DE 26 DE ABRIL DE 2006

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1122.02.00	Taxa de Pedido de Visto em Contrato de Trabalho de Estrangeiro

	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de pedido de visto em contrato de trabalho de estrangeiro, destinada ao Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com a Lei nº 6815/80.
1210.02.00	Contribuição Social do Salário-Educação Registra o valor total da arrecadação de contribuição social destinada ao salário-educação. Esta contribuição social destina-se a financiar parcialmente as despesas com o ensino básico. Calculada sobre o valor da folha do salário de contribuição, no caso das empresas vinculadas à previdência social urbana, e sobre o valor comercial dos produtos agrícolas, no caso das empresas vinculadas à previdência social rural. Um por cento da arrecadação é destinada ao INSS, a título de taxa de administração, e, do restante, 2/3 em favor da unidade da federação onde houver sido efetuada a arrecadação, destinando-se os recursos às respectivas Secretarias de Educação; 1/3 em favor da União como receita vinculada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
1210.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições patronal e do servidor, destinadas ao custeio do seu regime de previdência, conforme disposto no art. 40 da Constituição Federal.
1210.29.01	Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência Registra o valor da arrecadação de receita oriunda da participação dos Entes, suas autarquias e fundações públicas para o custeio do Plano de Seguridade Social do Servidor, conforme disposto na Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004.
1210.29.07	Contribuição do Servidor Ativo para o Regime Próprio de Previdência Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições dos servidores civis ativos dos Entes da Federação, suas autarquias e fundações.
1210.29.09	Contribuições do Servidor Inativo para o Regime Próprio de Previdência Registra o valor da arrecadação de receita da contribuição dos servidores civis inativos para os institutos de previdência social.
1210.29.11	Contribuições de Pensionista para o Regime Próprio de Previdência Registra o valor da arrecadação de receita da contribuição dos pensionistas civis para institutos de previdência social.
1912.01.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1912.01.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a multas e juros de mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1912.07.01	Receita de Multas e juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira.
1912.07.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira. Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a multas e juros de mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira.
1912.30.14	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico.
1912.31.01	Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP Registra o valor da receita decorrente de penalidades pecuniárias das contribuições devidas para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP -, não recolhidas até a data de seu vencimento.
1912.31.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente multas e juros de mora da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP.
1912.32.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas não recolhida até a data de seu vencimento.
1912.32.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a multas e juros de mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas.
1912.33.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal.
1912.33.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas.
1912.33.03	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas.
1912.33.04	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números.



1912.33.05	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea.
1912.33.06	Multas e Juros de Mora de Prêmios Prescritos da Loteria Federal Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Prêmios Prescritos da Loteria Federal.
1912.33.07	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos.
1914.01.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora da dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1914.01.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a multas e juros de mora da dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1914.03.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora da dívida ativa da contribuição sobre movimentação ou transmissão da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira.
1914.03.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra o valor da arrecadação de receitas do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial das multas e juros de mora da dívida ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira.
1914.05.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da dívida ativa das contribuições para o PIS/PASEP.
1914.05.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a multas e juros de mora da dívida ativa das contribuições para o PIS/PASEP.
1914.06.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora da dívida ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas.
1914.06.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a multas e juros de mora da dívida ativa da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas.
1914.07.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal.
1914.07.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas.
1914.07.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas.
1914.07.04	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números.
1914.07.05	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea.
1914.07.06	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais.
1932.21.00	Receita da Dívida Ativa da Atividade Mineral Registra o valor da arrecadação de receita de créditos decorrentes da atividade mineral, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.

ANEXO IV DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	Receitas Correntes Registra o valor total da arrecadação das receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, as transferências correntes e outras receitas correntes.
1100.00.00	Receita Tributária Registra o valor total da arrecadação da receita tributária (impostos, taxas e contribuições de melhoria).
1110.00.00	Impostos Registra o valor total da modalidade de tributo cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre o comércio exterior que compreendem os impostos sobre a importação e exportação.
1111.01.00	Imposto sobre a Importação Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre importação, de competência da União, que incide sobre a importação de produtos estrangeiros e tem como fato gerador a entrada desses produtos no território nacional, por qualquer via de acesso.
1111.01.01	Receita do Principal do Imposto sobre a Importação Registra o valor da arrecadação de imposto sobre importação, de competência da União, que incide sobre a importação de produtos estrangeiros e tem como fato gerador a entrada desses produtos no território nacional, por qualquer via de acesso.
1111.01.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Imposto sobre a Importação Registra o valor da arrecadação do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial de imposto sobre importação.
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a exportação, de competência da União, que incide sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados, e tem como fato gerador a saída desses produtos do território nacional.
1111.02.01	Receita do Principal do Imposto sobre a Exportação Registra o valor da arrecadação de imposto sobre a exportação, de competência da União, que incide sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados, e tem como fato gerador a saída desses produtos do território nacional.
1111.02.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Imposto sobre a Exportação Registra o valor da arrecadação do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial de imposto sobre exportação.
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre a propriedade territorial rural, a propriedade predial e territorial urbana, a renda e proventos de qualquer natureza, a propriedade de veículos automotores, transmissão "causa mortis" e doação de bens e direitos, transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a propriedade territorial rural, de competência da União. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localizado fora da zona urbana do município.
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, de competência dos municípios. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza de competência da União. Tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica: a) de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; b) de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no item anterior.
1112.04.10	Pessoas Físicas Registra o valor total que incide sobre os rendimentos e ganhos de capital percebidos pelas pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil. Integram o rendimento bruto sujeito à incidência desse imposto o ganho de capital decorrente da alienação de bens e direitos e os ganhos líquidos auferidos em operações realizadas nas bolsas de valores e assemelhadas.
1112.04.11	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Imposto sobre a Renda - Pessoas Físicas Registra o valor da arrecadação do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial de imposto sobre a renda - pessoas físicas.
1112.04.21	Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Líquida de Incentivos Fiscais Registra o valor da arrecadação de receita de imposto de renda sobre o lucro das pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no País, inclusive as empresas individuais a ela equiparadas, e sobre o lucro das filiais, sucursais ou representações no País das empresas jurídicas com sede no exterior excluídas as destinações de recursos para o FINOR, FINAM e FUNRES.
1112.04.22	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Imposto sobre a Renda Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial do imposto sobre a Renda Pessoas Jurídicas.
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho Registra o valor da arrecadação de receita do Imposto de Renda sobre pagamento de salários, inclusive adiantamentos de salários a qualquer título, indenizações sujeitas a tributação, ordenados, vencimentos, proventos de aposentadoria, reserva ou reforma, pensões civis ou militares, soldos, pró labore, remuneração indireta, retirada, vantagens, subsídios, comissões, corretagens, benefícios da previdência social e privada (renda mensal), honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer



	outros serviços prestados, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral.			Registra o valor da arrecadação do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários - comercialização do ouro.
1112.04.32	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos de Capital Registra o valor da arrecadação de receita do Imposto de Renda sobre o ganho de capital percebido por pessoa física ou jurídica em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza.		1113.03.09	Imposto sobre as Demais Operações Registra o valor da arrecadação de receita sobre as operações: de crédito, a entrega dos recursos ou sua colocação à disposição do interessado; de câmbio, relativas à importação de serviços, a liquidação do contrato de câmbio; de seguro, o recebimento do prêmio; com títulos e valores mobiliários, a emissão, transmissão, pagamento ou resgate destes.
1112.04.33	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Remessa de Recursos ao Exterior Registra o valor da arrecadação de receita do imposto sobre importâncias pagas, remetidas, creditadas, empregadas ou entregues a residentes ou domiciliados no exterior por fonte localizada no país a título de royalties e pagamento de assistência técnica, juros e comissões em geral, rendimento do trabalho, aluguel ou arrendamento, transmissão de competições desportivas, produções cinematográficas, etc.		1113.03.10	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Imposto sobre Operações de Créditos, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor da arrecadação do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial de imposto sobre operações de créditos, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.
1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos Registra o valor da arrecadação de receita do imposto sobre ganhos decorrentes de: prêmios e sorteios em geral, prêmios de proprietários e criadores de cavalos de corrida, serviços de propaganda prestados por pessoa jurídica, comissões e corretagens pagas a pessoa jurídica, remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica, remuneração de serviços pessoais prestados por associados de cooperativas de trabalho, condenações judiciais, pecúlios de previdência privada, títulos de capitalização, aluguéis relativos a pessoa jurídica, entre outros.		1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria.
1112.04.35	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Registra o valor da arrecadação do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial de imposto sobre a renda retido nas fontes.		1115.00.00	Impostos Extraordinários Registra o valor total da arrecadação de impostos extraordinários. Na iminência ou no caso de guerra externa, a União poderá instituir impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.
1112.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores Registra o valor total da arrecadação de imposto que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes. De competência dos Estados.		1120.00.00	Taxas Registra o valor total das receitas de taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. Tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis; não relacionados com medição de consumo, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
1112.07.00	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a transmissão "causa mortis" e a doação de: propriedade ou domínio útil de bens imóveis; direitos reais sobre imóveis; direitos relativos às transmissões de bens móveis, direitos, títulos e créditos. A base de cálculo é o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito.		1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia Registra o valor total da arrecadação de taxas pelo exercício do poder de polícia pelo poder público, com a finalidade de fiscalizar os serviços prestados por particulares, disciplinando, limitando ou regulando direitos e deveres destes. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública, ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis de competência municipal, incide sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos. Tem o fato gerador no momento da lavratura do instrumento ou ato que servir de título às transmissões ou às cessões.		1121.02.00	Taxa de Fiscalização das Telecomunicações Registra o valor total da arrecadação de taxa quando da fiscalização de serviços de telecomunicações pelo poder público, no exercício regular do poder de polícia. Taxas devidas pelas concessionárias e permissionárias de serviços de telecomunicações, compreendendo: a taxa de fiscalização de instalação, devida no momento em que é outorgada autorização para a execução do serviço e a taxa de fiscalização de funcionamento, devida pela fiscalização da execução dos serviços. Receita vinculada ao fundo de fiscalização das telecomunicações - FISTEL.
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre produção e a circulação que compreendem os seguintes impostos: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF e Imposto sobre Serviços - ISS.		1121.03.00	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos Registra o valor da receita advinda do pagamento da taxa de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica. Os recursos constituem receita do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, dos quais serão destinados 80% ao Departamento de Polícia Federal, para o reaparelhamento e custeio das atividades de controle e fiscalização de produtos químicos e de repressão ao tráfico ilícito de drogas.
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor total da arrecadação de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. De competência da União, tem como fato gerador o desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira; a saída de produto do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial; a arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão.		1121.04.00	Taxas de Fiscalização em Empresas de Segurança Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a prestação de serviços relativos à fiscalização de empresas de segurança privada, segurança própria, de transportes de valores, de estabelecimentos financeiros e de estabelecimentos de formação de vigilantes.
1113.01.01	Imposto sobre os Produtos Industrializados do Fumo Registra o valor da arrecadação de receita do imposto cobrada sobre fumo (tabaco) não manufaturado, charutos, cigarrilhas e cigarros de fumo, e sobre outros produtos do fumo.		1121.05.00	Taxas de Migração Registra o valor da arrecadação de receita de taxa cobrada pela concessão de visto de saída, pedido de autorização de permanência, pedido de prorrogação de prazo de estada, pedido de passaporte para o estrangeiro.
1113.01.02	Imposto sobre Produtos Industrializados de Bebidas Registra o valor da arrecadação de receita de imposto cobrada sobre bebidas alcoólica, refrigerantes, refrescos, água mineral ou gaseificada, etc.		1121.10.00	Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas Instalações - TLC Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre o Licenciamento, Controle e Fiscalização, pesquisa e desenvolvimento, apoio técnico operacional e apoio ao desenvolvimento e aplicação de materiais didáticos e pedagógicos relacionados com materiais nucleares e radioativos e suas instalações.
1113.01.03	Imposto sobre Produtos Industrializados de Automóveis Registra o valor da arrecadação de receita cobrada sobre veículos automotores.		1121.11.00	Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a fiscalização e controle da previdência complementar - TAFIC.
1113.01.04	Imposto sobre Produtos Industrializados de Importação Registra o valor da arrecadação de receita de imposto cobrada sobre produtos industrializados de procedência estrangeira. O fato gerador é o desembaraço aduaneiro.		1121.13.00	Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a fiscalização de produtos controlados pelo Ministério do Exército, incluindo a fabricação, a recuperação, a manutenção, a utilização industrial, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego. Lei nº 10.834/03.
1113.01.09	Imposto sobre Produtos Industrializados - Outros Produtos Registra o valor da arrecadação de receita correspondente à tributação relativa aos demais produtos sobre as quais incide o IPI, tais como, ferro fundido, ferro e aço, máquinas, aparelhos e materiais elétricos, veículos automóveis e outras relacionadas na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.		1121.14.00	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários Registra o valor da arrecadação de receita de taxa referente à fiscalização sobre as pessoas físicas e jurídicas que integram o sistema de distribuição de valores mobiliários, as companhias abertas, sociedades beneficiárias de incentivos fiscais, corretoras, bancos de investimento, bolsas de valores e de futuros, distribuidoras e bancos múltiplos com carteira de investimento, fundos mútuos de ações, fundos de conversão, fundos de investimento e carteiras de títulos e valores mobiliários - capital estrangeiro.
1113.01.10	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor da arrecadação do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial do imposto sobre produtos industrializados.		1121.15.00	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação Registra o valor total da arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS. De competência dos Estados. Tem como fato gerador as operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide ainda sobre a entrada de mercadoria importada.			
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro Relativo a títulos e valores mobiliários de competência da União. Incide sobre as operações realizadas por instituições financeiras, instituições autorizadas a operar com câmbio, companhias seguradoras e instituições autorizadas a operar na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.			
1113.03.01	Imposto sobre Comercialização do Ouro Registra o valor da arrecadação de receita de impostos sobre a primeira aquisição do ouro, ativo financeiro ou instrumento cambial. No caso de ouro físico oriundo do exterior, ingressado no País, o fato gerador é o seu desembaraço aduaneiro.			
1113.03.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro			



	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização do mercado de seguros, capitalização e de previdência privada aberta dos estabelecimentos de seguro, de capitalização e de previdência privada aberta com ou sem fins lucrativos.		Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de utilização de área de domínio público, referente a espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estacionamento de veículos em locais designados pela Prefeitura.
1121.16.00	Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação do serviço público de fiscalização e regulação do setor de Energia Elétrica Nacional pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, recolhida em duodécimos diretamente à autarquia, com base no benefício econômico anual auferido pelas entidades do setor.	1121.32.00	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de licença e aprovação do projeto de construção civil correspondente à certificação das condições de utilização de prédios e residências.
1121.17.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização de locais e instalações onde são fabricados, produzidos, beneficiados, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, vendidos ou consumidos, alimentos, bem como, exercidas atividades que possam afetar a saúde pública, em observância às normas sanitárias.	1121.34.00	Taxa de Fiscalização de Aparelhos de Transporte Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização exercida em instalações (conservação e funcionamento) de elevadores de passageiros e de cargas, de alçapões, escadas rolantes, planos inclinados móveis e outros de natureza especial, em observância à legislação específica.
1121.20.00	Taxa de Saúde Suplementar Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de saúde suplementar devida por pessoas jurídicas, condomínios ou consórcios constituídos sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa ou entidade de autogestão, que operem o produto, serviços ou contrato com a finalidade de garantir a assistência à saúde visando à assistência médica hospitalar ou odontológica.	1121.35.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização da metragem no tocante ao alinhamento e nivelamento de áreas ou terrenos.
1121.20.01	Taxa por Plano de Assistência à Saúde Registra o valor da taxa devida por plano de assistência à saúde, e seu valor será o produto da multiplicação de R\$ 2,00 (dois reais) pelo número médio de usuários de cada plano privado de assistência à saúde, deduzindo o percentual total de descontos apurados em cada plano, de acordo com as Tabelas I e II do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00.	1121.36.00	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de apreensão, depósito ou liberação de animais recolhidos em ruas em função de riscos causados à população.
1121.20.02	Taxa por Registro de Produto Registra o valor da taxa devida por registro de produto, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.	1121.37.00	Taxa de Regulação de Serviços de Gás Canalizado Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de gás canalizado.
1121.20.03	Taxa por Alteração de Dados de Produto Registra o valor da taxa devida por alteração de dados de produto, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.	1121.38.00	Taxa de Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de transporte metroviário de passageiros.
1121.20.04	Taxa por Registro de Operadora Registra o valor da taxa devida por registro de operadora, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.	1121.39.00	Taxa de Serviços de Transporte Ferroviário de Passageiros Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de transporte ferroviário de passageiros.
1121.20.05	Taxa por Alteração de Dados de Operadora Registra o valor da taxa devida por alteração de dados de operadora, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.	1121.40.00	Taxa de Serviços de Transporte Marítimo de Passageiros Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de transporte marítimo de passageiros.
1121.20.06	Taxa por Pedido de Reajuste de Contraprestação Pecuniária Registra o valor da taxa devida por pedido de reajuste de contraprestação pecuniária, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.	1121.99.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia Registra o valor da arrecadação de receita de outras taxas pelo exercício do poder de polícia, não classificadas nos itens anteriores.
1121.20.99	Outras Taxas de Saúde Suplementar Registra o valor de outras taxas de saúde suplementar, não classificadas nos itens anteriores.	1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços Registra o valor total da arrecadação de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição. Neste título são classificadas as taxas pela prestação de serviços públicos: a) utilizados pelo contribuinte - efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título; potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos a sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento; b) específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública; c) divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
1121.21.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização ambiental, devida por pessoas físicas ou jurídicas obrigadas ao registro no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.	1122.01.00	Emolumentos Consulares Registra o valor da arrecadação de receita de taxas de serviços de expedição ou legalização de documentos, para fins de atendimento às atividades internacionais.
1121.22.00	Taxa de Serviços Administrativos Registra o valor total da arrecadação da receita proveniente de taxa de serviços administrativos, tendo como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição pela superintendência da zona franca de Manaus - SUFRAMA. Os recursos arrecadados serão destinados exclusivamente ao custeio e às atividades fins da SUFRAMA (Lei nº 9.960 de 28 de janeiro de 2000).	1122.02.00	Taxa de Pedido de Visto em Contrato de Trabalho de Estrangeiro Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de pedido de visto em contrato de trabalho de estrangeiro destinada ao Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com a Lei nº 6815/80.
1121.23.00	Taxa de Serviços Metrológicos Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços metrológicos devida pelas pessoas naturais e jurídicas, nacionais e estrangeiras, que atuem no mercado para fabricar, importar, processar, montar, acondicionar ou comercializar bens, mercadorias e produtos e prestar serviços.	1122.03.00	Taxa Utilização do Sistema Eletrônico de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante Registra o valor da arrecadação de receita da taxa de utilização do sistema eletrônico de controle de arrecadação do adicional ao frete para renovação da Marinha Mercante.
1121.24.00	Taxa de Fiscalização sobre a Distribuição Gratuita de Prêmios e Sorteios Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização da distribuição gratuita de prêmios e sorteios.	1122.04.00	Taxa de Avaliação do Ensino Superior Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de avaliação do ensino superior.
1121.25.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Serviços Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização da localização de estabelecimentos comerciais, indústrias e de prestação de serviços, instituída pela legislação do uso e ocupação do solo urbano às posturas municipais relativas à segurança, ordem e tranquilidade públicas.	1122.06.00	Taxa Judiciária da Justiça do Distrito Federal Registra o valor da arrecadação de taxa judiciária da Justiça do Distrito Federal. Tributo que tem como fato gerador a administração da justiça pelos magistrados por meio do processamento, julgamento e execução dos feitos submetidos a seu exame, inclusive quando se tratar de processo de jurisdição voluntária. Incide sobre o valor da causa.
1121.26.00	Taxa de Publicidade Comercial Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de utilização de espaço público destinado para divulgação de produtos do comércio.	1122.07.00	Emolumentos e Custas da Justiça do Distrito Federal Registra o valor da arrecadação de custas e emolumentos devidos à Justiça do Distrito Federal, pela expedição, preparo e execução de todos os feitos judiciais, dos atos notariais, judiciais e extrajudiciais, cobrados de acordo com o regimento estabelecido pelo Decreto-Lei nº 15, de 25/01/1967, e alterações posteriores.
1121.27.00	Taxa de Apreensão e Depósito Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de apreensão e depósito de bens oriundos de irregularidades apresentadas quando da fiscalização.	1122.08.00	Emolumentos e Custas Judiciais Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços judiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício, tais como: a) serventias judiciais: despesas com diligências fora de cartório, periciais e avaliações, publicações de editais na imprensa, expedições de cartas de ordem e de sentenças, dentre outras; b) expedição, movimentação e certificação dos feitos bem como custas devidas por atos e diligências, em primeira instância, com base no valor das causas em geral, mandado de segurança, processos criminais, recursos e cartas testemunháveis criminais, despesa com traslado e outras relacionadas nas tabelas de custas.
1121.28.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de funcionamento de estabelecimentos em horário especial. A respectiva taxa é destinada a bares, boates, barracas por ocasião de festas navaleascas, podendo funcionar a qualquer hora.	1122.11.00	Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX Registra o valor dos recursos provenientes da cobrança de taxa junto aos importadores pela utilização dos serviços do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, paga no ato do registro da Declaração de Importação e por adição de mercadorias à Declaração de Importação. O produto da arrecadação da taxa é vinculado ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1121.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de licença para execução de obras. A respectiva taxa é cobrada do responsável pela execução das obras em observância aos critérios descritos em lei.	1122.12.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de emolumentos e custas processuais por entidades da administração pública federal, estadual e municipal, em decorrência da prestação de serviços de consultas e análises de processos em suas respectivas áreas de competência.
1121.30.00	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de autorização de funcionamento de transporte, caracterizada pela autorização aos proprietários de veículos que prestam serviços à comunidade de transporte de passageiros tais como: transporte escolar, de funcionários e outros passageiros.	1122.15.00	Taxa Militar
1121.31.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público		



	Registra o valor da taxa cobrada a todo cidadão que por qualquer motivo obtiver isenção temporária ou definitiva de incorporação no Exército, Marinha e Aeronáutica.
1122.19.00	Taxa de Classificação de Produtos Vegetais Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços de classificação de produtos vegetais.
1122.21.00	Taxas de Serviços Cadastrais Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços de apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa, da Taxa de Serviços Cadastrais.
1122.22.00	Taxa de Serviços Aquícolas Registra o valor total da arrecadação de taxas pela prestação de serviços aquícolas, originárias dos registros anuais de indústria de pesca, de empresas que comercializam animais aquáticos vivos, de pesque e pague e de armador de pesca e ainda de expedição de carteira de pescador profissional.
1122.28.00	Taxa de Cemitérios Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de prestação de serviços de administração de cemitérios referentes à utilização de necrotério e ocupação da sala mortuária, bem como matrículas, entrada e saída de ossos.
1122.29.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços extrajudiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício. Serventias extrajudiciais, atividades praticadas pelos serviços notariais e de registro: lançamento em livros, certidões, transferências, procurações, prorrogação de prazo, autenticações, averbações e outros.
1122.90.00	Taxa de Limpeza Pública Registra o valor da arrecadação de receita cobrada pela utilização efetiva ou potencial do serviço pelo proprietário de imóvel edificado ou não, situado em logradouro beneficiado pela coleta do lixo.
1122.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços Registra o valor da arrecadação de receita de outras taxas de utilização efetiva ou potencial de serviços, não classificadas nos itens anteriores.
1130.00.00	Contribuição de Melhoria Registra o valor total da arrecadação com contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas. De competência da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. É arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, e terá como limite total a despesa realizada.
1130.01.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de água potável e esgoto sanitário.
1130.02.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública na cidade.
1130.03.00	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural Registra o valor da arrecadação de receita sobre a cobrança decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública rural.
1130.04.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da pavimentação asfáltica, bem como pela colocação de guias, sarjetas e calçamento.
1130.99.00	Outras Contribuições de Melhoria Registra o valor de outras contribuições de melhorias, não classificadas nos itens anteriores.
1200.00.00	Receitas de Contribuições Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.
1210.00.00	Contribuições Sociais Registra o valor total da arrecadação com contribuições sociais constituídas por ordem social e profissional.

1210.01.00	Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor total da arrecadação de contribuições para financiamento da seguridade social. Tem por fato gerador a venda de mercadorias ou serviços de qualquer natureza e a percepção de rendas ou receitas operacionais e não operacionais, e rendas ou receitas patrimoniais (Lei Complementar nº 70, de 07/09/70). Integra o orçamento da seguridade social.
1210.01.01	Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação de contribuições para financiamento da seguridade social. Tem por fato gerador a venda de mercadorias ou serviços de qualquer natureza e a percepção de rendas ou receitas operacionais e não operacionais, e rendas ou receitas patrimoniais (Lei Complementar nº 70, de 07/09/70). Integra o orçamento da seguridade social.
1210.01.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social.
1210.02.00	Contribuição Social do Salário-Educação Registra o valor total da arrecadação de contribuição social destinada ao salário-educação. Esta contribuição social destina-se a financiar parcialmente as despesas com o ensino básico. Calculada sobre o valor da folha do salário de contribuição, no caso das empresas vinculadas à previdência social urbana, e sobre o valor comercial dos produtos agrícolas, no caso das empresas vinculadas à previdência social rural. Um por cento da arrecadação é destinada ao INSS, a título de taxa de administração, e, do restante, 2/3 em favor da unidade da federação onde houver sido efetuada a arrecadação, destinando-se os recursos às respectivas Secretarias de Educação; 1/3 em favor da União como receita vinculada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
1210.04.00	Cota-Parte da Contribuição Sindical

	Registra o valor total da arrecadação de cota-parte da contribuição sindical. Corresponde a 20% da arrecadação da contribuição sindical (no caso da contribuição rural, o percentual é de 10%). Constitui-se em uma contribuição parafiscal equivalente a um dia de remuneração de todo o trabalhador do mercado formal de trabalho. Integra o orçamento da seguridade social.
1210.05.00	Contribuição para o Ensino Aeroviário Registra o valor total da arrecadação de contribuição para ensino aeroviário. Contribuição pelos serviços de aviação civil, devida pelas empresas de: transporte e serviços aéreos; telecomunicações aeronáuticas; atividades relacionadas à infra-estrutura aeroportuária; e fabricação, reparo e manutenção, ou representação, de aeronaves e equipamentos aeronáuticos. Calculada sobre o salário de contribuição dos empregados.
1210.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo Registra o valor total da arrecadação de contribuição para custear o desenvolvimento do ensino profissional marítimo. Contribuição pela prestação de serviços de navegação, devida pelas empresas de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e de exploração de portos. Calculada sobre o salário de contribuição dos empregados.
1210.07.00	Contribuição para o Fundo de Saúde das Forças Armadas Registra o valor da receita incidente sobre o soldo dos militares e destina-se à constituição de Fundos de Saúde, em cada uma das Forças Armadas, que visem ao custeio do atendimento médico-hospitalar de militares e de seus dependentes (Lei nº 6.880, de 09/12/80; Dec. 95.512, de 02/04/86).
1210.09.00	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais Registra o valor total da contribuição da arrecadação dos fundos de investimentos regionais. Contribuição oriunda da dedução de 1% (um por cento) da arrecadação dos fundos de investimentos regionais (FINAM, FINOR e FUNRES), obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional.
1210.13.00	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais sobre o lançamento a débito por instituição financeira em contas correntes de depósitos, em contas correntes de empréstimos, em contas de depósitos de poupança, de depósito judicial e de depósitos em consignação de pagamento.
1210.13.01	Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais sobre o lançamento a débito por instituição financeira em contas correntes de depósitos, em contas correntes de empréstimos, em contas de depósitos de poupança, de depósito judicial e de depósitos em consignação de pagamento.
1210.13.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor da arrecadação do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial sobre contribuição sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.
1210.15.00	Contribuição para Custeio das Pensões Militares Registra o valor total da arrecadação de contribuição para custeio das pensões militares, efetivadas por todos os militares, com valor correspondente a seu posto ou graduação, observando as exceções previstas na lei específica. De competência da União.
1210.17.00	Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas Registra o valor da receita arrecadada correspondente a 8% da receita bruta auferida nos sorteios realizados por entidades filantrópicas, a ser rateado da seguinte forma: a) 3% da receita bruta auferida no sorteio será destinada para o FUNPEN; b) 3% da receita bruta auferida no sorteio será destinada para o Fundo Nacional de Cultura - FNC; c) 1% da receita bruta auferida no sorteio para o Fundo Nacional da Criança e do Adolescente; d) 1% da receita bruta para o Fundo de Defesa dos Diretos Difusos - FDD.
1210.18.00	Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos Registra o valor da arrecadação de receitas advindas de contribuições de loterias federais. A CEF, com base nas decomposições de arrecadações previstas nos anexos da Portaria MF nº 233, de 09/07/02, fará a apuração e o repasse dos valores que compõem o recolhimento ao Tesouro Nacional, por modalidade de loteria federal, mediante quitação de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.
1210.18.01	Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita da loteria federal.
1210.18.02	Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita de loterias esportivas.
1210.18.03	Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita de concursos especiais de loterias esportivas.
1210.18.04	Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita de loterias de números.
1210.18.05	Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita da loteria instantânea.
1210.18.06	Prêmios Prescritos da Loteria Federal Registra o valor da receita proveniente dos prêmios não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição, conforme preceitua a Lei nº 9.288, de 1º de julho de 1996, art. 5º, §3º. Os recursos são vinculados ao Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior - FIES.
1210.18.07	Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos Registra o valor da arrecadação de outros concursos de prognósticos, deduzidos os valores destinados ao pagamento de prêmios, de impostos e de despesas com a administração.
1210.18.08	Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Modalidade Futebol ("Timemania") Registra o valor da arrecadação do concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, modalidade futebol, deduzidos os valores destinados ao pagamento de prêmios, de impostos e de despesas com a administração.
1210.18.09	Outros Prêmios Prescritos

	Registra o valor da arrecadação dos concursos de prognósticos, decorrente de prêmios sorteados, ou ganhos em concurso, não decorrentes de loterias federais; e não reclamados nos prazos previstos, deduzidos os valores de impostos e despesas com a administração.	1210.30.08	Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias para o custeio dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laboral decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos.
1210.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições patronal e do servidor, destinadas ao custeio do seu regime de previdência, conforme disposto no art. 40 da Constituição Federal.	1210.30.09	Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de valores correspondentes a parcelas integrantes do salário-de-contribuição, à vista ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada, efetivado diretamente ao credor ou mediante depósito da condenação para extinção do processo ou liberação de depósito judicial ao credor ou a seu representante legal.
1210.29.01	Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência Registra o valor da arrecadação de receita oriunda da participação dos Entes, suas autarquias e fundações públicas para o custeio do Plano de Seguridade Social do Servidor, conforme disposto na Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004.	1210.30.10	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débito dos Municípios Registra o valor da receita com recursos provenientes de parcelas de débitos dos Municípios para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1210.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições patronais de servidor ativo militar de entidades para institutos de previdência social.	1210.30.11	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empresário Registra o valor da receita de contribuições previdenciárias do titular de firma individual, diretor não empregado, membro de conselho de administração e assemelhados.
1210.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa a servidor inativo civil.	1210.30.12	Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo Registra o valor da receita com contribuição previdenciária do maior de 16 (dezesseis) anos de idade que se filia ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório.
1210.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa a inativo militar.	1210.30.13	Contribuição Previdenciária do Segurado Especial Registra o valor da receita com contribuição previdenciária do segurado especial. Considera-se segurado especial, o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemblado, que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, com ou sem auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 16 (dezesseis) anos de idade ou a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo familiar respectivo.
1210.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa a pensionista civil.	1210.30.14	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico Registra o valor da receita com contribuições previdenciárias do empregado doméstico. Considera-se empregado doméstico aquele que presta serviço de natureza contínua, mediante remuneração mensal, a pessoa ou família, em atividades sem fins lucrativos.
1210.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa a pensionista militar.	1210.30.15	Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público Registra o valor da receita com contribuições previdenciárias dos órgãos do poder público. Consideram-se órgãos do setor público os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional.
1210.29.07	Contribuição do Servidor Ativo para o Regime Próprio de Previdência Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições dos servidores civis ativos dos Entes da Federação, suas autarquias e fundações.	1210.30.16	Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição previdenciária das entidades filantrópicas.
1210.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor ativo militar para institutos de previdência social.	1210.30.17	Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-rogação Registra o valor da receita arrecadada de contribuição previdenciária - retenção sobre nota fiscal - sub-rogação. Entende-se por retenção o valor referente à antecipação compensável relativo à parcela de 11% descontada pela empresa contratante, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal, fatura ou recibo.
1210.29.09	Contribuições do Servidor Inativo para o Regime Próprio de Previdência Registra o valor da arrecadação de receita da contribuição dos servidores civis inativos para os institutos de previdência social.	1210.30.18	Arrecadação FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor total de Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1210.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor inativo militar para institutos de previdência social.	1210.30.19	Arrecadação FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor total de Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde - FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1210.29.11	Contribuições de Pensionista para o Regime Próprio de Previdência Registra o valor da arrecadação de receita da contribuição dos pensionistas civis para institutos de previdência social.	1210.30.20	Certificados da Dívida Pública - CDP Registra o valor da receita com o Certificado da Dívida Pública - CDP - que é emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional -STN, para ser utilizado no pagamento de dívidas previdenciárias cujos fatos geradores tenham ocorrido até março de 1999.
1210.29.12	Contribuições de Pensionista Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de pensionistas militares para institutos de previdência social.	1210.30.21	Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição previdenciária na forma de depósito judicial, recursal e custas judiciais.
1210.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da aplicação, durante determinado período, de alíquota suplementar prevista em Lei, para a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, a fim de equilibrar o plano de previdência.	1210.30.22	Contribuição Previdenciária das Cooperativas de Trabalho Descontadas do Cooperado Registra o valor da arrecadação da receita proveniente da contribuição previdenciária das Cooperativas de Trabalho. Contribuição adicional arrecadada pela empresa, descontada da remuneração do segurado contribuinte individual a seu serviço.
1210.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos Registra o valor da arrecadação de receitas de contribuições originárias de parcelamento administrativo dos créditos previdenciários não recolhidos aos cofres do RPPS no seu vencimento.	1210.30.23	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuição Previdenciária das Cooperativas de Trabalho Descontadas do Cooperado Registra a receita arrecadada proveniente do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente à contribuição previdenciária das cooperativas de trabalho descontadas do cooperado.
1210.30.00	Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social Registra o valor da arrecadação de contribuições efetuadas à Previdência Social por segurados em geral, empregados domésticos, autônomos e empregadores. Incide sobre o salário de contribuição, em percentuais diferenciados. Está vinculada ao Fundo de Regime Geral de Previdência Social.	1210.30.99	Outras Contribuições Previdenciárias Registra o valor da arrecadação de receita de outras contribuições previdenciárias não classificadas nos itens anteriores.
1210.30.01	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de pessoas físicas que exercem, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não.	1210.32.00	Contribuições Rurais Registra o total da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias rurais, de acordo com o plano de custeio da previdência social - Lei nº 8.212, de 24/07/91.
1210.30.02	Contribuição do Segurado Assalariado Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias do segurado empregado inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso sobre o seu salário-de-contribuição mensal.	1210.32.01	Contribuição Industrial Rural Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais de pessoas naturais, incidentes sobre a folha de salários, e jurídicas, inclusive cooperativas, que exerçam as seguintes atividades agro-industriais: indústria de cana-de-açúcar, de laticínios, de beneficiamento de chá e de mate, indústria da uva, de extração e beneficiamento de fibras vegetais e de descaroçamento de algodão, de beneficiamento de café, de extração de madeira para serraria, de resina, lenha e carvão vegetal, e matadouros ou abatedouros de animais de quaisquer espécies e charqueadas.
1210.30.03	Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias da empresa, para a seguridade social, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas no decorrer do mês aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos, autônomos e equiparados que lhe prestem serviço.	1210.32.03	Adicional à Contribuição Previdenciária Registra o valor da arrecadação de receita adicional à contribuição previdenciária sobre a folha mensal total de salários dos empregados das empresas em geral.
1210.30.04	Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de percentuais favorecidos e progressivos, incidentes sobre a receita bruta de empresas de pequeno porte e microempresas. As contribuições no regime tributário do SIMPLES substituem as contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre: a) remuneração de empregado; b) remuneração de trabalhadores avulsos e contribuintes individuais; c) receita bruta da comercialização da produção rural auferida pelo produtor rural pessoa jurídica.	1210.33.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC Registra o valor da arrecadação de contribuição e adicional à contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.
1210.30.05	Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias das associações desportivas, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional, em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos.		
1210.30.06	Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias do empregador rural para a seguridade social, proveniente da receita bruta da comercialização dos produtos rurais.		
1210.30.07	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de parcelamento convencional, administrativo e da dívida ativa de créditos previdenciários.		



1210.33.01	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC Registra o valor da arrecadação de contribuições sociais destinadas ao subsídio das atividades do SENAC. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição de estabelecimentos comerciais ou empresas de atividades mistas que explorem assessorivamente quaisquer ramos peculiares de atividade comercial. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SENAC.			elas equiparadas, que exerçam atividades agroindustriais, agropecuárias, extrativistas vegetais e animais, cooperativistas rurais e sindicais patronais rurais. É arrecadada pelo INSS e repassada ao SENAR para aplicação na formação profissional rural e na promoção social do trabalhador rural.
1210.33.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC Registra o valor da arrecadação do adicional criado para atender à execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE. O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.	1210.41.00	Contribuição para o Serviço Social do Transporte - SEST Registra o valor da contribuição para o Serviço Social do Transporte - SEST. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos, na razão de 1,5% do salário de contribuição previdenciária. Recolhida a partir de janeiro/1994, destina-se a apoiar programas voltados para a promoção social do trabalhador de transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos da alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho. É arrecadado pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SEST.	
1210.34.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI Registra o valor da arrecadação da contribuição e adicional à contribuição destinados a subsidiar as atividades do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.	1210.42.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT Registra o valor da contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos, na razão de 1% do salário de contribuição previdenciária. Recolhida a partir de janeiro/1994, destina-se a apoiar programas voltados para a aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional.É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SENAT.	
1210.34.01	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI Registra o valor da arrecadação de contribuições sociais destinadas a subsidiar as atividades do SENAI. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição das empresas das categorias econômicas da indústria, das comunicações e da pesca. Destina-se à aplicação pelo SENAI no desenvolvimento da aprendizagem industrial. É arrecadada pelo INSS,que se encarrega do repasse ao SENAI.	1210.43.00	Contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE Registra o valor da contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE. Receita proveniente de contribuições mensais de empresas ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS -, por meio de Guia de Recolhimento da Previdência Social, e repassado ao SEBRAE no prazo de 30 dias após a sua arrecadação. Os recursos arrecadados terão como objetivo primordial apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de projetos que visem ao seu aperfeiçoamento técnico, racionalização e capacitação gerencial.	
1210.34.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI Registra o valor da arrecadação do adicional criado para atender à execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE. O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.	1210.44.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SES-COOP Registra o valor da receita arrecadada sobre a receita de contribuição mensal compulsória de 2,5% sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas cooperativas. É recolhida pela Previdência Social e repassada ao SESCOOP. (MP nº 1961-18, de 06/01/2000)	
1210.35.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Social do Comércio - SESC Registra o valor da arrecadação de contribuição e adicional à contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC.	1210.45.00	Contribuição sobre Jogos de Bingo Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais de sorteio dos jogos de bingos permanentes ou eventuais.	
1210.35.01	Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC Registra o valor da arrecadação de contribuições sociais destinadas ao subsídio das atividades do Serviço Social do Comércio. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição de estabelecimentos comerciais e assemelhados. Destina-se à aplicação no estudo, planejamento e execução de medidas que contribuam para o bem-estar social e para a melhoria do padrão de vida dos comerciantes. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse para o SESC.	1210.47.00	Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias devidas pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa.	
1210.35.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC Registra o valor da arrecadação de adicional criado para atender a execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE. O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.	1210.48.00	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de remuneração paga ou devida ao trabalhador.	
1210.36.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Social da Indústria - SESI Registra o valor da arrecadação de contribuição e adicional à contribuição para o Serviço Social da Indústria - SESI.	1210.99.00	Outras Contribuições Sociais Registra o valor total da arrecadação das demais contribuições sociais não contempladas neste plano de contas.	
1210.36.01	Contribuição para o Serviço Social da Indústria - SESI Registra o valor da arrecadação de contribuições sociais destinadas ao subsídio das atividades do SESI. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição de estabelecimentos industriais e assemelhados. Destina-se à aplicação no estudo, planejamento e execução de medidas que contribuam diretamente para o bem-estar social de seus trabalhadores. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse para o SESI.	1220.00.00	Contribuições Econômicas Registra o valor total da arrecadação com contribuições para fiscais de ordem econômica.	
1210.36.02	Adicional à Contribuição ao Serviço Social da Indústria - SESI Registra o valor da arrecadação de adicional criado para atender a execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE. O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.	1220.01.00	Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN Registra o valor da parcela do Imposto de Renda - Pessoas Jurídicas, que serve de base de cálculo para aplicação em incentivos fiscais. Percentual de até 40% poderá ser deduzido para aplicação no grupo FINOR/FINAM/PIN/PROTERRA. Da parcela deduzida, 60% corresponderão à aplicação nos Fundos de Investimento da Amazônia (FINAM) e do Nordeste (FINOR); 24% serão destinados ao PIN e 16% ao PROTERRA. O PIN tem como objetivo promover a maior integração à economia nacional das regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE. Os recursos são aplicados em programas e projetos considerados prioritários pela SUDAM e SUDENE.	
1210.37.00	Contribuições para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP Registra o valor total incidente sobre a receita operacional bruta de empresas públicas e privadas, sobre a folha de pagamento das entidades sem fins lucrativos, e sobre a receita corrente líquida de transferências da União, estados, municípios, DF e autarquias. Destina-se ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, para o custeio do Programa de Seguro Desemprego e concessão de abonos salariais. Pelo menos 40% serão repassados ao BNDES para aplicação em programas de desenvolvimento econômico. Integra o orçamento da Seguridade Social.	1220.02.00	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA Registra o valor da parcela do Imposto de Renda - Pessoas Jurídicas que serve de base de cálculo para aplicação em incentivos fiscais. Percentual de até 40% poderá ser deduzido para aplicação no grupo FINOR/FINAM/PIN/PROTERRA. Da parcela deduzida, 60% corresponderão à aplicação nos Fundos de Investimento da Amazônia (FINAM) e do Nordeste (FINOR); 24% serão destinados ao PIN e 16% ao PROTERRA. O PROTERRA tem como objetivo promover o mais fácil acesso do homem a terra, criar melhores condições de emprego de mão-de-obra e fomentar a agroindústria nas regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE. Os recursos são aplicados em programas e projetos considerados prioritários pela SUDAM e SUDENE.	
1210.37.01	Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP Registra o valor incidente sobre a receita operacional bruta de empresas públicas e privadas, sobre a folha de pagamento das entidades sem fins lucrativos, e sobre a receita corrente líquida de transferências da União, Estados, municípios, DF e autarquias.	1220.03.00	Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas para financiar o reaparelhamento e o reequipamento e a atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos.	
1210.37.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuições para o PIS/PASEP Registra o valor da arrecadação do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente às contribuições para o PIS/PASEP.	1220.03.01	Contribuições sobre Selo Especial de Controle Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de ressarcimento de selos de controle destinados a cigarros e bebidas.	
1210.38.00	Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais do lucro líquido do exercício, já computado o próprio valor da Contribuição Social devida, antes da provisão para o Imposto de Renda.	1220.03.02	Contribuições sobre as Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegados Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de ressarcimento das despesas administrativas decorrentes das atividades extraordinárias de fiscalização, devida por:	
1210.38.01	Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais do lucro líquido do exercício, já computado o próprio valor da Contribuição Social devida, antes da provisão para o Imposto de Renda.			
1210.38.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente à Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas.			
1210.39.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR Registra o valor da arrecadação de contribuição destinada a subsidiar as atividades do Serviço Nacional de Aprendizagem - SENAR. Corresponde a 2,5% sobre o montante da remuneração paga aos empregados pelas pessoas jurídicas de direito privado, ou a			



	- permissionários de regime de entreposto aduaneiro na importação de uso público; - concessionários de lojas francas; - beneficiários de Depósito Especial Alfandegado; - permissionários de local alfandegado de uso público; - análise e laudos laboratoriais realizados na importação de produtos das indústrias químicas e paraquímicas e alimentícias.			FUST, e 0,5% sobre a receita bruta para o FUNTTEL, excluindo-se o ICMS, o PIS e o COFINS. Os recursos serão aplicados no interesse do setor de telecomunicações.
1220.03.99	Outras Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização Registra o valor de outras contribuições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização, não classificadas nos itens anteriores.		1220.26.01	Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta, Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações Registra o valor da receita arrecadada com a contribuição devida pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, decorrente da prestação dos serviços de telecomunicações, à alíquota de 1% sobre o valor da receita operacional bruta, excluindo-se, para determinação da base de cálculo, as vendas canceladas, os descontos concedidos, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, a Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS. Os recursos são destinados ao FUST, com a finalidade de cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço nos termos do disposto na Lei nº 9.472, de 16/07/97.
1220.05.00	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de apostas de cada entidade turística, a cada mês.		1220.26.02	Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Registra o valor da receita arrecadada com a contribuição devida pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, à alíquota de 0,5% sobre a receita bruta, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações no regime público e privado. Excluem-se, para determinação da base de cálculo, as vendas canceladas, os descontos concedidos, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, a Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS. Os recursos são destinados ao FUNTTEL, para aplicação no interesse do setor de telecomunicações.
1220.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional Registra o valor da receita de contribuição devida à alíquota pela veiculação, produção, licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais, por segmento de mercado a que forem destinadas. O produto da arrecadação da CONDECINE terá a seguinte destinação: - Custeio das atividades da Agência Nacional do Cinema - ANCINE; - Atividades de fomento ao cinema e ao audiovisual desenvolvidas pelo Ministério da Cultura; - Percentual transferido ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE		1220.27.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições econômicas da obrigação das empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação investirem no mínimo 5% do seu faturamento bruto em P&D, para fazer jus à redução de 95% do Imposto devido sobre Produtos Industrializados - IPI.
1220.06.01	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Remessas Registra o valor da receita de contribuição incidente sobre o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimentos decorrentes da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas, ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo. O produto da arrecadação terá as seguintes destinações: - Custeio das atividades da Agência Nacional de Cinema - ANCINE; - Atividades de fomento ao cinema e ao audiovisual desenvolvidas pela Ministério da Cultura; - Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional- PRODECINE		1220.27.01	Contribuição das Empresas Instaladas na Amazônia Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da obrigação de que as empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação instaladas na Amazônia, invistam no mínimo 5% do seu faturamento bruto em P&D para fazer jus à redução de 95% do Imposto devido sobre Produtos Industrializados - IPI.
1220.06.02	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Títulos Registra o valor da receita de contribuição devida uma única vez a cada cinco anos, para cada segmento de mercado por: I - título ou capítulo de obra cinematográfica ou videofonográfica destinada aos seguintes segmentos de mercado: - sala de exibição; - vídeo doméstico, em qualquer suporte; - serviço de radiodifusão de sons e imagens; - serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura; - outros serviços. II - título de obra publicitária cinematográfica ou videofonográfica, para cada segmento de mercado a que se destinar. A contribuição referente às obras cinematográficas ou videofonográficas publicitárias será devida uma única vez a cada a cada doze meses para cada um dos segmentos de mercado em que a obra seja efetivamente veiculada.O produto da arrecadação terá as seguintes destinações: - Custeio das atividades da Agência Nacional de Cinema - ANCINE; - Atividades de fomento ao cinema e ao audiovisual desenvolvidas pela Ministério da Cultura; - Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional- PRODECINE		1220.27.02	Contribuição das Empresas Instaladas na Demais Regiões Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da obrigação de que as empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação instaladas nas demais regiões invistam no mínimo 5% do seu faturamento bruto em P&D para fazer jus à redução de 95% do Imposto devido sobre Produtos Industrializados - IPI.
1220.16.00	Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas do adicional das tarifas de passagens aéreas das linhas domésticas, operadas pelas empresas de transporte aéreo regular, inclusive as de transporte aéreo regional e os trechos de cabotagem.		1220.28.00	Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante Registra o valor da contribuição relativa às atividades de importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e, financiamento de programas de infra-estrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001).
1220.18.00	Cota-parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante Registra o valor da contribuição incidente sobre o valor do frete cobrado no transporte de qualquer carga, por via marítima, fluvial ou lacustre. Os recursos se destinam ao Fundo de Marinha Mercante - FMM; à empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou fretada de registro brasileiro; e 36% do AFMM gerado na navegação de longo curso por empresa brasileira operando embarcação de registro brasileiro é destinado a uma conta especial. Essa contribuição é aplicada prioritariamente na aquisição de embarcações novas, para uso próprio das empresas de navegação construídas em estaleiros brasileiros; no reparo, manutenção e modernização de embarcações, realizadas por empresas nacionais; e em pagamentos de amortizações e encargos concedidos com recursos do Fundo da Marinha Mercante. Pode também ser aplicada a fundo perdido, nos casos previstos em lei.		1220.28.01	Contribuição Relativa às Atividades de Importação de Petróleo e seus derivados, Gás Natural e Alcool Carburante Registra o valor da arrecadação da contribuição relativa às atividades de importação de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e financiamento de programas de infra-estrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001).
1220.24.00	Contribuição sobre a Receita das Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica Registra o valor da contribuição correspondente a 60% dos recursos da obrigação de que as concessionárias e permissionárias de energia elétrica apliquem o mínimo de 1% de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico. Tem como fato gerador a geração, a transmissão e a distribuição pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica. Para esses recursos, será criada uma categoria de programação específica no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, para aplicação no financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como na eficiência no uso final.		1220.28.02	Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante Registra o valor da arrecadação da contribuição relativa às atividades de comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e financiamento de programas de infra-estrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001).
1220.25.00	Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de intervenção no domínio econômico de empresa detentora de licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos, bem como aquela signatária de contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior.		1220.28.03	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante Registra o valor da contribuição relativa às atividades de importação de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante, oriunda do parcelamento especial - PAES (Lei nº 10.684, de 30/05/2003).
1220.26.00	Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Registra o valor da receita arrecadada com a contribuição sobre a receita das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, referente a 1% sobre a receita operacional bruta decorrente da prestação de serviços de telecomunicações para o		1220.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública Registra o valor da arrecadação das contribuições para o custeio do serviço de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002.
			1220.99.00	Outras Contribuições Econômicas Registra o valor da arrecadação de receita de outras contribuições econômicas não classificadas nos itens anteriores.
			1220.99.01	Outras Contribuições Econômicas - Principal Registra o valor da arrecadação do principal de outras contribuições econômicas de natureza eventual para as quais não há contas específicas.
			1220.99.02	Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Outras Contribuições Econômicas



	Registra o valor da arrecadação de outras contribuições econômicas de natureza eventual para as quais não há contas específicas, ao amparo do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial.			Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços públicos de transporte.
1300.00.00	Receita Patrimonial Registra o valor total da arrecadação da receita patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária.		1331.01.01	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões dos serviços públicos de transporte ferroviário à iniciativa privada, em suas seis malhas regionais, que atuará na fiscalização, normatização e controle dos serviços concedidos.
1310.00.00	Receitas Imobiliárias Provenientes da utilização, por terceiros, de bens imóveis pertencentes ao setor público.		1331.01.02	Receita de Outorga dos Serviços de Transportes Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração dos serviços de transportes rodoviário interestadual e internacional de passageiros.
1311.00.00	Aluguéis Registra o valor total das receitas arrecadadas provenientes do pagamento de aluguéis pela utilização de próprios do poder público.		1331.01.03	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros Registra o valor da arrecadação de receita de outorga dos serviços de transporte metroviário de passageiros.
1312.00.00	Arrendamentos Registra o valor total da receita com o contrato pelo qual o poder público cede a terceiros, por certo tempo e preço, o uso e gozo de determinada área.		1331.01.04	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Marítimo de Passageiros Registra o valor da arrecadação de receita de outorga dos serviços de transporte marítimo de passageiros.
1313.00.00	Foros Registra o valor total da arrecadação com a quantia ou pensão paga pela pessoa que recebe por enfiteuse o domínio útil de um imóvel.		1331.01.05	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Coletivo Local e Intermunicipal Registra o valor da arrecadação de receita de outorga dos serviços de transporte coletivo local e intermunicipal de passageiros.
1314.00.00	Laudêmios Registra o valor total da arrecadação com pensão ou prêmio que o foreiro paga, quando há alienação do respectivo prédio por parte da pessoa que recebe por enfiteuse o domínio do imóvel, exceto nos casos de sucessão hereditária.		1331.01.99	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Transporte Registra o valor da arrecadação de outras receitas de concessões e permissões de serviços de transportes, não previstas nos itens anteriores.
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis Registra o valor total da arrecadação de taxa de ocupação de imóveis devida por seus ocupantes.		1331.02.00	Receita de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços comunicações.
1315.10.00	Taxa de Ocupação de Terrenos da União Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da taxa de ocupação, devida pelos ocupantes de terrenos de marinha e demais terrenos de propriedade da União.		1331.02.01	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços públicos de telecomunicações, incluindo o Serviço Móvel Celular, o Serviço Limitado e o Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite.
1315.20.00	Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da taxa de ocupação, devida pelos ocupantes de imóveis funcionais e próprios nacionais residenciais da União, agentes políticos e servidores públicos federais.		1331.02.02	Receita de Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incluindo o uso de radiofrequências.
1315.30.00	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da taxa de ocupação, devida pelos ocupantes de outros bens imóveis de propriedade da União.		1331.02.03	Receita de Outorga do Direito de uso de Radiofrequência Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de uso de radiofrequência para qualquer fim.
1319.00.00	Outras Receitas Imobiliárias Registra o valor total da arrecadação com outras receitas que tem origem na fruição do patrimônio imobiliário, não classificadas nos itens anteriores.		1331.02.04	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões da transferência de concessão, de permissão ou de autorização de serviço de telecomunicações ou de uso de radiofrequência, a ser pago pela cessionária.
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários Registra o valor total da arrecadação de receitas decorrentes de valores mobiliários.		1331.02.99	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação Registra o valor da arrecadação de outras receitas de concessões e permissões de serviços de comunicação, não previstas nos itens anteriores.
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda Registra o valor total da receita com juros de título de renda, provenientes de aplicações no mercado financeiro. Inclui o resultado das aplicações em títulos públicos.		1331.03.00	Receita de Outorga para Exploração dos Serviços de Energia Elétrica Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões de uso do bem público, para exploração de aproveitamento energético dos cursos de água.
1322.00.00	Dividendos Registra o valor total da receita de lucros líquidos pela participação em sociedades mercantis correspondentes a cada uma das ações formadoras do seu capital. Receitas atribuídas às esferas de governo provenientes de resultados nas empresas, públicas ou não, regidas pela regulamentação observada pelas sociedades anônimas. Inclui-se nesta rubrica o valor recebido a título de Juros sobre o Capital Próprio - JCP.		1331.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços Registra o valor da arrecadação de outras receitas de concessões e permissões de serviços públicos, não previstas nos itens anteriores.
1323.00.00	Participações Registra o valor total da arrecadação proveniente de resultados em empresas nas quais as esferas de governo tenham participação, inclusive a remuneração de debêntures participativas..		1332.00.00	Receita de Concessões e Permissões - Exploração de Recursos Naturais Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de recursos naturais.
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Registra o valor de recursos provenientes de remuneração de depósitos bancários. Recursos oriundos de aplicações das entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizadas por lei, em cadernetas de poupança, contas remuneradas, inclusive depósitos judiciais etc.		1332.01.00	Receita de Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, exercidas mediante contratos de concessão.
1326.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais Registra o valor da arrecadação da receita decorrente da aplicação, em depósitos especiais, de disponibilidades financeiras, em instituições oficiais federais, de acordo com a legislação vigente.		1332.01.01	Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões da proposta para obtenção da concessão. O bônus de assinatura terá valor mínimo estabelecido em edital e corresponderá ao pagamento ofertado na proposta para obtenção da concessão, devendo ser pago no ato da assinatura do contrato.
1327.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos Não Desembolsados Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração dos saldos de recursos disponibilizados para pagamento de benefícios, efetuada pelo agente pagador.		1332.01.02	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões da retenção de área para exploração, desenvolvimento ou produção de petróleo e gás natural.
1328.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor Registra o valor da arrecadação de receitas auferidas pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS em sua carteira de investimentos.		1332.02.00	Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos Registra o valor da arrecadação de receita decorrente de outorga a particulares de direitos de uso da água. Os recursos são vinculados ao financiamento de estudos, programas, projetos e obras, incluídos nos Planos de Recursos Hídricos, e ao pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
1328.10.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda fixa.		1332.03.00	Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da outorga do Alvará de Pesquisa Mineral.
1328.20.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Variável Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda variável.		1332.04.00	Receita de Concessão Florestal Registra o valor da arrecadação de receita decorrente de atividades de exploração e gestão de direitos de uso de florestas públicas, recursos florestais, produtos e serviços delas decorrentes, para produção sustentável, exercidas mediante contratos de concessão, a particulares que estejam em condições de atender às exigências do respectivo edital de licitação e que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e prazo determinado.
1328.30.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Fundos Imobiliários Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos imobiliários.		1332.04.01	Receita de Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão ou do faturamento líquido ou bruto, de unidades localizadas em florestas nacionais criadas pela União nos termos do art. 17 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.
1329.00.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários Registra o valor total da arrecadação com outras receitas de valores mobiliários, não classificadas nos itens anteriores.		1332.04.02	Receita de Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores
1330.00.00	Receita de Concessões e Permissões Registra o valor total da arrecadação de receitas originadas da concessão ou permissão ao particular do direito de exploração de serviços públicos, os quais estão sujeitos ao controle, fiscalização e regulação do poder público.			
1331.00.00	Receita de Concessões e Permissões - Serviços Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços públicos.			
1331.01.00	Receita de Concessões e Permissões - Serviços de Transporte			



	Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço superior ao mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão ou do faturamento líquido ou bruto, de unidades localizadas em florestas nacionais criadas pela União nos termos do art. 17 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.			c) atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos (excetuam-se as usinas de açúcar, fábricas de polpa, de madeira, serrarias e unidades industriais com produção licenciada, que são classificadas como industriais).
1332.04.03	Receita de Outras Concessões Florestais - Valor Mínimo Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão florestal ou do faturamento líquido ou bruto, de unidades localizadas em áreas de domínio da União.		1410.00.00	Receita da Produção Vegetal Registra o valor total das receitas decorrentes de lavouras permanentes, temporárias e espontâneas (ou nativas), silvicultura e extração de produtos vegetais, venda de sementes, mudas ou assemelhados, desde que realizados diretamente pelo produtor.
1332.04.04	Receita de Outras Concessões Florestais - Demais Valores Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço superior ao mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão florestal ou do faturamento líquido ou bruto, de unidades localizadas em áreas de domínio da União.		1420.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados Registra o valor total das receitas de produção animal e derivados, decorrentes de atividades de exploração econômica de: a) pecuária de grande porte - bovinos, bufalinos, eqüinos e outros (inclusive leite, carne e couro); b) pecuária de médio porte - ovinos, caprinos, suínos e outros (inclusive lã, carne e peles); c) aves e animais de pequeno porte (inclusive ovos, mel, cera e casulos do bicho da seda); d) caça e pesca. Estão incluídas nesses títulos apenas as receitas de atividades de beneficiamento ou transformação ocorridas em instalações nos próprios estabelecimentos. As receitas oriundas de atividades industriais dedicadas à produção de alimentos (matadouros, fábricas de laticínios, etc.) são classificadas em receitas da indústria de transformação, bem como secagem, curtimento, outras preparações de couros e peles etc.
1332.04.05	Receita de Custos de Edital de Concessão Florestal Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço calculado sobre os custos de realização do edital de licitação da concessão florestal da unidade de manejo.		1490.00.00	Outras Receitas Agropecuárias Registra o valor total da arrecadação com outras receitas agropecuárias não classificadas nos itens anteriores.
1332.04.06	Receita de Contratos de Transição de Concessão Florestal Registra o valor da arrecadação de receita do pagamento de preço decorrente de contratos de transição de concessão florestal para exploração e gestão de florestas públicas e recursos florestais.		1500.00.00	Receita Industrial Registra o valor total da arrecadação da receita da indústria de extração mineral, de transformação, de construção e outros, provenientes das atividades industriais definidas como tais pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1332.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Recursos Naturais Registra o valor da arrecadação de outras receitas de concessões e permissões de recursos naturais, não previstas nos itens anteriores.		1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação Registra o valor total da arrecadação das receitas das atividades ligadas à indústria de transformação, baseadas na classificação da fundação IBGE.
1333.00.00	Receita de Concessões e Permissões - Direitos de Uso de Bens Públicos Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões de direitos de uso de bens públicos..		1520.12.00	Receita da Indústria Mecânica Registra o valor total das receitas recebidas por meio da indústria mecânica.
1333.01.00	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública Registra o valor da arrecadação de receita auferida em função do pagamento feito por terceiros pela utilização e exploração de área pública. Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento das despesas do órgão concedente.		1520.20.00	Receita da Indústria Química Registra o valor total das receitas recebidas originárias da comercialização da indústria química.
1333.02.00	Receita de Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica Registra o valor de arrecadação de receita decorrente da celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso de exploração de criação protegida.		1520.21.00	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários Registra o valor total das receitas recebidas originárias da comercialização da indústria de produtos farmacêuticos e veterinários.
1333.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Direitos de Uso de Bens Públicos Registra o valor da arrecadação de receita de outorga de direitos de uso de outros bens públicos.		1520.26.00	Receita da Indústria de Produtos Alimentares Registra o valor total das receitas recebidas originárias da comercialização da indústria de produtos alimentares.
1339.00.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões Registra o valor de outras receitas de concessões e permissões não previstas nos itens anteriores.		1520.27.00	Receita da Indústria de Bebidas e Destilados Registra o valor da arrecadação de receita da indústria de transformação da comercialização de bebidas e destilados produzidos pelas escolas agrotécnicas federais.
1340.00.00	Compensações Financeiras Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições econômicas de recursos resultantes da exploração de petróleo bruto, xisto betuminoso e gás, de recursos hídricos e de recursos minerais.		1520.28.00	Receita da Usina de Tratamento de Lixo Registra o valor da arrecadação de receita da indústria de transformação da usina de tratamento de lixo.
1340.01.00	Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu Registra o valor do pagamento de compensação financeira relativa aos royalties devidos por Itaipu Binacional do Brasil.		1520.29.00	Receita da Indústria Editorial e Gráfica Registra o valor total das receitas recebidas originárias de comercialização da indústria editorial e gráfica.
1340.02.00	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas Registra o valor da receita com o pagamento de compensação financeira relativa aos royalties devidos pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica por outras empresas, exceto Itaipu.		1520.99.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação Registra o valor total das receitas da indústria de transformação não classificadas nos itens anteriores.
1340.03.00	Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Minerais Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da compensação financeira pela exploração de recursos minerais.		1530.00.00	Receita da Indústria de Construção Registra o valor total da arrecadação da receita da indústria de construção. Receitas oriundas das atividades de construção, reforma, reparação e demolição de prédios, edifícios, obras viárias, grandes estruturas e obras de arte, inclusive reforma e restauração de monumentos. Inclui, também, a preparação do terreno e a realização de obras para exploração de jazidas minerais, a perfuração de poços artesianos e a perfuração, revestimento e acabamento de poços de petróleo e gás natural.
1340.04.00	Compensação Financeira com Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Em Terra Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da compensação financeira devida pela exploração de petróleo, xisto e gás.		1590.00.00	Outras Receitas Industriais Registra o valor total da arrecadação de outras receitas da indústria não classificáveis nos itens anteriores.
1340.05.00	Compensação Financeira com Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Em Plataforma Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios confrontantes, quando o óleo, xisto e gás forem extraídos da plataforma continental.		1600.00.00	Receita de Serviços Registra o valor total da arrecadação da receita originária da prestação de serviços, tais como: atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem, serviços científicos e tecnológicos, de metrologia, agropecuários e etc.
1340.06.00	Compensação Financeira com Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Em Terra Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas dos royalties que excederem a 5% da produção de petróleo ou gás natural, quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres.		1600.01.00	Serviços Comerciais Registra o valor total da arrecadação de serviços comerciais e financeiros, oriundos das atividades do comércio varejista e atacadista, ou seja, operações de revenda de mercadorias para consumo, uso pessoal ou uso doméstico, bem como a revenda de mercadorias a comerciantes varejistas, a consumidores industriais, a instituições, profissionais e outros comerciantes atacadistas. Este título abrange também os serviços auxiliares de comércio: agentes, corretores e intermediários de venda de mercadorias a base de comissão. Não estão incluídas as receitas oriundas da venda de mercadorias que tenham sofrido processo de transformação no próprio estabelecimento, as quais deverão ser classificadas em receita da indústria de transformação.
1340.07.00	Compensação Financeira com Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Em Plataforma Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômica dos royalties que excederem a 5% da produção de petróleo ou gás natural, quando a lavra ocorrer na plataforma continental.		1600.01.01	Serviços de Comercialização de Medicamentos Registra o valor total da arrecadação da receita auferida nas atividades de comércio varejista e atacadista de medicamentos.
1340.08.00	Compensação Financeira com Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de participação especial nos casos de grande volume de produção de petróleo, ou grande rentabilidade.		1600.01.02	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade Registra o valor total da arrecadação de serviços de comercialização de livros, periódicos, material escolar e de publicidade, varejista ou atacadista.
1340.99.00	Outras Compensações Financeiras Registra o valor de outras compensações financeiras, não classificadas nos itens anteriores.		1600.01.03	Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários Registra o valor total da arrecadação de serviços de comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários. Estão incluídas neste item as receitas decorrentes da comercialização de produtos adquiridos com garantia de preço mínimo e para a
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais Registra o valor total da arrecadação com outras receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.			
1400.00.00	Receita Agropecuária Registra o valor total da arrecadação da receita de produção vegetal, animal e derivados e outros. Receitas decorrentes das seguintes atividades ou explorações agropecuárias: a) agricultura (cultivo do solo), inclusive hortaliças e flores; b) pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte);			



	formação de estoques reguladores e as provenientes da prestação de serviços de beneficiamento, empacotamento e distribuição de gêneros alimentícios.	1600.04.00	Serviços de Comunicação Registra o valor total da arrecadação de serviços de comunicação. Receitas das atividades de comunicações que proporcionam ao público: a) serviço postal, de entrega e transporte de volumes e correspondências; b) serviço de comunicação telegráfica e de telex nacional e internacional; c) serviço de comunicação telefônica local, interurbana e internacional, e de transmissão de dados; d) serviço de radiodifusão.
1600.01.06	Serviço de comercialização de Produtos, Dados e Materiais de Informática Registra o valor total da arrecadação proveniente da comercialização de produtos, dados e materiais de informática, tais como disquetes, softwares, programas, cd-rom, fitas magnéticas e assemelhados, bem como informações em redes e sistemas de dados disponíveis em meio de hardware.	1600.05.00	Serviços de Saúde Registra o valor total da arrecadação da receita proveniente da remuneração por prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.
1600.01.07	Receita de Utilização de Posições Orbitais Registra o valor da arrecadação de receita de serviços comerciais de utilização de posições orbitais, lançamentos, em caráter comercial de satélites e foguetes de sondagem a partir do território brasileiro, comercialização dos dados e imagens obtidos por meios de rastreamento, telemedidas.	1600.05.01	Serviços Hospitalares Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços de hospital em geral ou especializado, maternidade, centro de reabilitação etc.
1600.01.99	Outros Serviços Comerciais Registra o valor total da arrecadação de outros serviços comerciais, não classificados nos itens anteriores.	1600.05.02	Serviços de Registro de Análise e de Controle de Produtos Sujeitos a Normas de Vigilância Sanitária Registra o valor total da arrecadação da receita de serviços de registro de análise e de controle de produtos sujeitos a normas de vigilância sanitária, e o registro de todos os medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, saneantes e outros produtos, inclusive os importados, os expostos à venda ou entregues ao consumo.
1600.02.00	Serviços Financeiros Registra o valor total da arrecadação de serviços financeiros pelo auferimento de juros de empréstimos e de taxa de concessão de aval dentre outros. Receita de atividades financeiras, de seguros e assemelhadas: transferência de valores, cobranças, serviços de câmbio, desconto de títulos, repasse de empréstimos, prestação de aval e garantias, concessão de crédito etc; seguros (inclusive resseguro); operações de sociedades de capitalização.	1600.05.03	Serviços Radiológicos e Laboratoriais Registra o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços radiológicos e laboratoriais.
1600.02.01	Serviços de Juros de Empréstimos Registra o valor total da arrecadação de receitas de serviços financeiros relativas ao resultado das taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos. Difere dos juros classificados na receita patrimonial por se tratar de receita operacional das instituições financeiras.	1600.05.04	Serviços Ambulatoriais Registra o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços ambulatoriais.
1600.02.02	Serviços pela Concessão de Aval do Tesouro Registra o valor da arrecadação de receita de serviços financeiros de comissão, execução ou fiscalização, pela concessão de garantia do Tesouro a créditos obtidos no país e no exterior.	1600.05.99	Outros Serviços de Saúde Registra o valor total das receitas de outros serviços de saúde não classificados nos itens anteriores.
1600.02.03	Serviços Financeiros de Compensação de Variações Salariais Registra o valor da receita financeira proveniente de outras operações financeiras realizadas pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.	1600.06.00	Serviços Portuários Registra o valor total da arrecadação de receita com serviços portuários. Abrange os recursos oriundos da exploração dos portos, terminais marítimos, atracadouros e ancoradouros, referentes à estiva, desestiva, dragagem, atracação, sinalização, comunicação náutica, docagem etc.
1600.02.04	Serviços Financeiros de Garantia da Atividade Agropecuária Registra o valor total da arrecadação com serviços financeiros de garantia de atividade agropecuária. Receita financeira proveniente do adicional cobrado sobre os empréstimos rurais de custeio. Tem como finalidade eximir o produtor rural de possíveis obrigações financeiras relativas a operações de crédito cuja liquidação seja dificultada por fenômenos naturais, doenças ou pragas.	1600.07.00	Serviços de Armazenagem Registra o valor total da arrecadação de receitas com serviços de armazenagem auferida de operações de rede de armazéns, silos e armazéns frigoríficos, inclusive nos portos.
1600.02.06	Serviços de Remuneração Sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico Registra o valor total da arrecadação com serviços de remuneração de repasses de programa de desenvolvimento econômico.	1600.08.00	Serviços de Processamento de Dados Registra o valor total da arrecadação de serviços de processamento de dados prestados para terceiros: preparo de programa, análise de sistemas, digitação, conferência etc.
1600.02.07	Serviços de Comissões pela Prestação de Garantia Registra o valor total da arrecadação da receita com comissões pela prestação de garantia.	1600.09.00	Serviço de Socorro Marítimo Registra o valor total da arrecadação de receita de serviço de socorro marítimo prestado: salvamento, por navio de socorro ou equipe de salvamento, de embarcação e cargas em perigo (desencalhe, mergulho, outros socorros), bem como serviços de reboque marítimo, entre outros.
1600.02.10	Serviços Financeiros dos Financiamentos de Estocagem de Alcool Etílico Combustível Registra o valor das taxas de juros aplicadas aos financiamentos concedidos para a estocagem de álcool etílico combustível, ao amparo de recursos oriundos da CIDE.	1600.10.00	Serviços de Informações Estatísticas Registra o valor total da receita proveniente da prestação de serviços de informações estatísticas, fornecidas a entidades públicas ou privadas.
1600.02.11	Serviços Financeiros Provenientes da Execução de Garantia - Operações de Crédito Internas Registra o valor da arrecadação da receita de serviços financeiros provenientes da execução de garantia em operações de crédito internas.	1600.11.00	Serviços de Metrologia e Certificação Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de metrologia e certificação prestados. Receitas de serviços metrológicos em geral, tais como aferição de medidas e instrumentos de medir, serviços de arqueação de tanques para armazenagem etc.
1600.02.12	Serviços Financeiros Provenientes da Execução de Garantia - Operações de Crédito Externas Registra o valor da arrecadação da receita de serviços financeiros provenientes da execução de garantia em operações de crédito externas.	1600.11.01	Serviços de Metrologia Legal e Certificatória Delegada Registra o valor da arrecadação de receita de metrologia legal e certificatória de entidades públicas ou privadas credenciadas.
1600.02.99	Outros Serviços Financeiros Registra o valor total da arrecadação de outros serviços financeiros, não classificados nos itens anteriores.	1600.11.02	Serviços de Metrologia Científica e Industrial Registra o valor da arrecadação de receita de serviços metrológicos e certificação referente à aferição de instrumentos de medir, serviços de arqueação de tanques para armazenagem etc.
1600.03.00	Serviços de Transporte Registra o valor total da arrecadação de serviços de transporte rodoviário, ferroviário, hidroviário, aéreo, especiais e tarifa de pedágio.	1600.11.03	Serviços de Metrologia Legal Registra o valor da arrecadação de receitas de serviços metrológicos legais para assegurar a uniformidade, a racionalização das unidades de medidas utilizadas em todo o território nacional e a aferição de instrumentos de medir etc.
1600.03.01	Serviços de Transporte Rodoviário Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte rodoviário. Receita de serviços de transporte rodoviário de passageiros, de carga ou misto, de escolares, táxi, de encomendas.	1600.11.04	Certificação de Produtos e Serviços Registra o valor da arrecadação de receita serviços de certificação da qualidade de materiais, produtos e serviços.
1600.03.02	Serviços de Transporte Ferroviário Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte ferroviário, de passageiros e de carga, inclusive metropolitano.	1600.11.05	Serviços de Informação Tecnológica Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de informações tecnológicas.
1600.03.03	Serviço de Transporte Hidroviário Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte hidroviário de passageiros, de carga ou misto, de longo curso, de cabotagem e por vias internas (rios, lagos, etc.).	1600.11.99	Outros Serviços de Metrologia e Certificação Registra o valor da receita de outros serviços de metrologia e certificação, não classificados nos itens anteriores.
1600.03.04	Serviços de Transporte Aéreo Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte aéreo de passageiros, de carga ou misto, transporte aéreo regular, transporte aéreo regional, táxi aéreo, aeronaves fretadas.	1600.12.00	Serviços Tecnológicos Registra o valor total da arrecadação de serviços tecnológicos que envolvam informações, meteorologia, geoprocessamento, processamento de dados e outros.
1600.03.05	Serviços de Transportes Especiais Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transportes especiais, como transporte por oleoduto, gasoduto, "mineroduto", etc.	1600.13.00	Serviços Administrativos Registra o valor total da arrecadação de serviços administrativos (atividades de apoio administrativo de caráter não-tributário) executados por organizações de qualquer natureza prestados diretamente aos usuários, tais como: a) serviço de expedição de certificados; b) serviço de registro, renovação, vistoria, licença, cadastramento, etc. c) datilografia, digitação, microfilmagem, fotocópias, cópias heliográficas, fotostáticas etc. d) tarifa de inscrição em concursos; e) tarifa de administração de serviços; f) venda de editais.
1600.03.06	Receita de Terminais Rodoviários Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de transporte de terminais rodoviários pela utilização de duchas para banho, lanchonetes e outros.	1600.13.01	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de tarifa de inscrição em concursos públicos.
1600.03.99	Outros Serviços de Transporte Registra o valor total da arrecadação com outros serviços de transporte, não classificados nos itens anteriores.		

1600.13.02	Serviços de Venda de Editais Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos da venda de editais para concorrência pública.	1600.25.00	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas Registra o valor total da arrecadação auferida por meio das receitas de serviços científicos e tecnológicos.
1600.13.03	Serviços Especiais PM/Bombeiro Registra o valor da arrecadação de receita de serviços especiais PM/Bombeiro.	1600.26.00	Serviços de Fornecimento de Água Registra a receita proveniente de fornecimento de água para usuários da infra-estrutura pública de irrigação, destinada à manutenção e recuperação dos Perímetros conforme Decreto no 89.496, de 29 de março de 1984.
1600.13.04	Serviços de Expedição de Certificados Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de expedição de certificados.	1600.27.00	Serviços de Perfuração e Instalação de Poços Registra as receitas auferidas nos serviços prestados de perfuração e instalação de poços tubulares profundos, poços artesianos ou similares.
1600.13.05	Serviços de Vistoria de Veículos Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de vistoria de veículos automotores.	1600.28.00	Serviços de Geoprocessamento Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a terceiros de interpretação de imagem aerofotogramétrica, execução de mapas digitalizados diversos, venda de cartas e imagens de satélites, videográficas e similares.
1600.13.06	Serviços de Fornecimento de Listagens Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de fornecimento de listagens de pessoas, imóveis etc.	1600.29.00	Serviços de Cadastramento de Fornecedores Registra o valor total da arrecadação de receita proveniente da prestação de serviços de cadastramento de empresas fornecedoras de bens e serviços aos governos.
1600.13.07	Serviços de Fotocópias ou Cópias Heliográficas Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de fotocópias ou cópias heliográficas.	1600.30.00	Tarifa de Utilização de Faróis Registra o valor total da arrecadação com tarifa de utilização de faróis, proveniente da efetiva utilização, por embarcações estrangeiras, dos serviços de sinalização náutica de proteção a navegação. O produto da arrecadação é destinado integralmente ao fundo naval para aplicação nos serviços que envolvam a manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre.
1600.13.99	Outros Serviços Administrativos Registra o valor da receita de outros serviços administrativos, não classificados nos itens anteriores.	1600.31.00	Tarifa e Adicional sobre Tarifa Aeroportuária Registra o valor total da arrecadação de tarifa e adicional sobre tarifa aeroportuária cobrados por embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, armazenagem de mercadorias em armazéns de carga aérea e utilização de serviços relativos à manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga (tarifa de capatazia).
1600.14.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de inspeção e fiscalização prestados. Receita proporcionada pela constatação das condições higiênico-sanitárias e técnicas de produtos ou estabelecimentos, ou resultantes de ação externa e direta dos órgãos do poder público destinada à verificação do cumprimento da legislação.	1600.31.01	Tarifa Aeroportuária Registra o valor da arrecadação de receita de tarifas cobrada por embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, armazenagem de mercadorias em armazéns de carga aérea e utilização de serviços relativos à manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga (tarifa de capatazia).
1600.15.00	Serviços de Meteorologia Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de fornecimento de dados meteorológicos e de pareceres técnicos, bem como conserto, comparação e aferição de equipamentos de meteorologia.	1600.31.02	Adicional sobre Tarifa Aeroportuária Registra o valor da arrecadação da receita do adicional da tarifa cobrada por embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, armazenagem de mercadorias em armazéns de carga aérea e utilização de serviços relativos à manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga (tarifa de capatazia).
1600.16.00	Serviços Educacionais Registra o valor total da arrecadação de receitas auferidas pelas atividades do sistema educacional, cuja natureza esteja diretamente relacionada à formação do educando (matrículas, anuidades, etc.). As receitas de atividades auxiliares, de apoio ou derivadas dos serviços educacionais propriamente ditos, devem ser classificadas nos títulos apropriados. Exemplos: matrículas e anuidades, serviços educacionais, tarifas de expedição de documentos, fotocópias, cópias heliográficas etc., serviço de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos.	1600.31.03	Parcela de Tarifa de Embarque Internacional Registra o valor da parcela correspondente ao aumento concedido pela Portaria 861/GM2, de 9/12/97, do Ministério da Aeronáutica, às tarifas de embarque internacional, vigentes naquela data, incluindo o seu correspondente adicional tarifário, previsto na Lei nº 7.920, de 12/12/89. Os recursos destinam-se à amortização da dívida pública federal (Lei nº 9.825, de 23/08/99; MP nº 61, de 16/08/02).
1600.17.00	Serviços Agropecuários Registra o valor total da arrecadação auferida por meio das receitas de serviços de atividades e infra-estrutura agropecuárias.	1600.32.00	Serviços de Cadastro da Atividade Mineral Registra o valor da arrecadação de receita da taxa de serviços cadastrais quando do Requerimento de Autorização de Pesquisa Mineral.
1600.18.00	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de reparação, manutenção e instalação prestados. Receita de serviços de reparação de artefatos de metal; reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de uso doméstico; reparação, manutenção e instalação de máquinas e aparelhos elétricos e eletrônicos e de comunicação; reparação e manutenção de instalações elétricas, de gás, de água etc. Incluem-se também, neste título, os serviços de confecção sob medida. Não são considerados neste título, classificando-se em receita industrial: reparação e manutenção de veículos ferroviários, embarcações e aeronaves (indústria de material de transporte).	1600.33.00	Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota Registra o valor total da arrecadação de tarifas de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota. Receita proveniente de tarifas cobradas pela utilização dos serviços de informações aeronáuticas, tráfego aéreo, meteorologia, auxílios à navegação aérea, facilidades de comunicações e outros serviços auxiliares de proteção ao voo. Essas tarifas são formadas: - pela Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea - TAN; e - pela Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios de Rádio e Visuais em Área de Terminal Aéreo - TAT.
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais Registra o valor total da arrecadação da receita de serviços recreativos e culturais prestados. Receita proporcionada pela exploração de instalações para recreação, prática desportiva e cultural (cinemas, teatros, salões para recitais, concertos, conferências, planetários, estádios desportivos, autódromos, museus, bibliotecas, promoção e/ou produção de espetáculos artísticos culturais e esportivos).	1600.34.00	Serviços de Regulamentação da Exploração dos Serviços de Telecomunicações - Regime Privado Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de regulamentação e exploração dos serviços de telecomunicações no regime privado. Receitas decorrentes do exercício da atividade ordenadora da exploração de serviços de telecomunicações, no regime privado, inclusive pagamentos pela expedição de autorização de serviços e similares.
1600.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos Registra o valor total da arrecadação com serviços de consultoria, assistência técnica e análise de projetos prestados, como consultorias técnico-financeiras, assessoria, organização e administração de empresas, auditoria, contabilidade e escrituração, perícias contábeis, análise de projetos, assistência técnica, extensão rural etc.	1600.35.00	Serviços de Compensações de Variações Salariais Registra o valor da receita proveniente da cobrança de contribuições sobre o valor das prestações pagas pelos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação - SFH - e sobre o saldo dos financiamentos imobiliários concedidos pelos agentes financeiros do SFH, com cobertura do FCVS.
1600.21.00	Serviços de Hospedagem e Alimentação Registra o valor total da arrecadação com serviços de hospedagem e alimentação prestados. Receita proporcionada por hospedagem, com ou sem alimentação, fornecimento de refeições, lanches e bebidas para consumo imediato. Excluem-se as receitas provenientes de empresas fornecedoras de alimentos preparados para hospitais, fábricas etc, que se classificam em indústria de produtos alimentares.	1600.36.00	Prestação de Serviços pelo Banco Central do Brasil Registra o valor da receita do Banco Central do Brasil proveniente da prestação de serviços de Autoridade Monetária ao setor bancário.
1600.22.00	Serviços de Estudos e Pesquisas Registra o valor total da arrecadação com serviços de pesquisas e estudos técnico-sociais, econômicos, científicos, culturais etc, realizados sob contrato.	1600.36.01	Tarifa pelo Uso do Sistema do Banco Central Registra o valor da receita proveniente da arrecadação da tarifa pelo uso do Sistema do Banco Central.
1600.23.00	Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferências de Tecnologia Registra o valor da arrecadação de receita de serviços com petições gerais, pedidos e petições relativos a privilégios; pedidos e petições relativos a marcas e patentes; pedidos e petições relativos a contratos de transferência de tecnologia e correlatos.	1600.36.02	Tarifa pelo Uso do Sistema de Transferência de Reserva do Banco Central Registra o valor da receita proveniente da arrecadação da tarifa pelo uso do Sistema de Transferência de Reserva do Banco Central.
1600.23.01	Serviços de Patentes Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de petições, pedidos de privilégio, anuidades de pedidos, registros de desenho industrial etc.	1600.40.00	Serviços de Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de aprovação de laudos de ensaio de produtos e prestação de serviços técnicos.
1600.23.02	Serviços de Registro de Marcas Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de pedidos de registro de marcas, vigências de marcas, petições etc.	1600.41.00	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a usuários pelo fornecimento de água potável representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço à disposição do proprietário.
1600.23.03	Serviços de Transferência de Tecnologia Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de averbações de contratos, petições, recursos etc.	1600.42.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a usuários beneficiados com esgotamento sanitário, representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço a disposição do proprietário.
1600.23.04	Serviços de Registro de Indicações Geográficas Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de pedidos de registro, expedições de certificados de registro etc.		
1600.23.05	Serviços de Registro de Programas de Computador Registra o valor da arrecadação de receita de retribuições de serviços de registro de programas de computador.		
1600.23.99	Outros Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferência Tecnológica Registra o valor da receita de outros serviços de registro de marcas, patentes e de transferência tecnológica, não classificados nos itens anteriores.		
1600.24.00	Serviços de Registro do Comércio Registra o valor total da arrecadação de serviços de registro de marcas, patentes, transferência de tecnologia, bem como de serviços de registro do comércio.		



1600.43.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos Registra o valor da arrecadação de receita de serviços com a coleta, transporte, tra- tamento e destino final de resíduos sólidos representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço à disposição do proprietário.	1721.22.30	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte royalties - compensação financeira pela produção de petróleo.
1600.44.00	Serviços de Abate de Animais Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de abate de animais, pra- ticados por matadouro municipal.	1721.22.40	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, ar- tigo 49, I e II Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pelo excedente da produção do petróleo.
1600.45.00	Serviços de Preparação da Terra em Propriedades Particulares Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de preparação da terra em propriedades particulares, inclusive colheita.	1721.22.50	Cota-parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pela parti- cipação especial prevista na Lei nº 9.478/97, art. 50.
1600.46.00	Serviços de Cemitério Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de construção e limpeza de túmulos perpétuos e outros.	1721.22.70	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da cota-parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP.
1600.47.00	Serviços de Iluminação Pública Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de iluminação pública, re- presentados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço a disposição do proprietário.	1721.22.90	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais Registra o valor da arrecadação de receita com outras transferências decorrentes de compensação financeira proveniente da exploração de recursos naturais.
1600.48.00	Serviços de Religamento de Água Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de religamento de água, oca- sionados por corte de fornecimento em função do não pagamento.	1721.33.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo Registra o valor total dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, (Piso de Atenção Básica - Fixo e Variável, Transferências de Alta e Média Complexidade, Outros Programas Financiados por repasses regulares e automáticos). Os recursos relativos a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços produzidos deverão ser classificados no código 1600.05.00 - Serviços de Saúde.
1600.56.00	Certificação e Homologação da Atividade Mineral Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços cadastrais quando do Requerimento de Registro de Licença e do Registro de Permissão de Lavra Ga- rimpeira.	1721.34.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Es- tados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.
1600.60.00	Serviços Voltados à Inovação e à Pesquisa no Ambiente Produtivo - Instituição Científica e Tecnológica Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da prestação de serviços vol- tados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.	1721.35.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, compreendendo os repasses referentes ao salário-educação e demais programas do FNDE.
1600.60.01	Serviços Prestados Diretamente por Instituição Científica e Tecnológica Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados diretamente por Instituições Científicas e Tecnológicas, voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.	1721.35.01	Transferências do Salário-Educação Registra o valor dos recursos de transferência da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios a título de Salário-Educação, na forma da Lei 10.832/03.
1600.60.02	Serviços Decorrentes de Parcerias com Outras Instituições Públicas e Privadas Registra o valor da arrecadação de receita de celebração de acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvol- vimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.	1721.35.02	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Fe- deral e Municípios referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.
1600.70.00	Tarifa de Compartilhamento e Utilização em Atividades de Pesquisa e Inovação - Instituição Científica e Tecnológica Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do compartilhamento e utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, em ati- vidades voltadas à inovação e pesquisa científica e tecnológica.	1721.35.03	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Fe- deral e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
1600.70.01	Compartilhamento de Laboratórios e Afins com Microempresas e Empresas de Pe- queno Porte em Atividades de Inovação Registra o valor da arrecadação de receita de compartilhamento de laboratórios e afins com microempresas e empresas de pequeno porte, em atividades de inovação.	1721.35.04	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE . Lei nº 10.880, de 09/06/04.
1600.70.02	Utilização de Laboratórios e Afins por Empresas Nacionais e Organizações de Di- reito Privado Sem Fins Lucrativos em Atividades de Pesquisa Registra o valor da arrecadação de receita da utilização de laboratórios e afins por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa.	1721.35.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE Registra o valor total de outros recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, não classificados nos itens anteriores e que não sejam repassados por meio de convênios.
1600.99.00	Outros Serviços Registra o valor total da arrecadação de outras receitas de serviços não classificados nos itens anteriores.	1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 Registra o valor total dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo a Lei Complementar nº 87 de 13/09/96, com base no produto de arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas a Circulação de Mer- cadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.
1700.00.00	Transferências Correntes Registra o valor dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou pri- vado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços.	1721.37.00	Transferências a Consórcios Públicos Registra a receita repassada pela União a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.	1721.99.00	Outras Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas por meio de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores,.
1721.00.00	Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências da União.	1722.00.00	Transferências dos Estados Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e res- pectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Estados.
1721.01.00	Participação na Receita da União Registra o valor total das receitas recebidas por meio de participação na receita da União.	1722.01.00	Participação na Receita dos Estados Demonstra o valor total dos recursos recebidos pelos Municípios, por sua participação constitucional na arrecadação de receitas estaduais. As parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e do Imposto sobre Produto Industrializado sobre exportações - IPI-Exportação, pertencentes aos Municípios, devem ser classificadas em contas a serem discriminadas como desdo- bramento desse título.
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do fundo par- ticipação dos Estados e Distrito Federal.	1722.01.01	Cota-Parte do ICMS Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de mu- nicípios na arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, pelo estado.
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do fundo de participação dos Municípios.	1722.01.02	Cota-Parte do IPVA Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de mu- nicípios na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pelo estado.
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências do imposto sobre a propriedade territorial rural.	1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de mu- nicípios na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, para ex- portação.
1721.01.12	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados Recursos recebidos em decorrência da transferência constitucional do imposto sobre produtos industrializados.		
1721.01.13	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Registra o valor das receitas recebidas pelos Estados por meio de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).		
1721.01.32	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte imposto sobre operações crédito câmbio e seguros.		
1721.22.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da compensação finan- ceira pela exploração de recursos naturais.		
1721.22.11	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica.		
1721.22.20	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico.		

1722.01.13	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Registra o valor total das receitas recebidas pelos Municípios por meio de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).	1761.01.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
1722.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados Registra o valor total da arrecadação de outras participações na receita dos Estados, não classificadas nos itens anteriores.	1761.02.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de educação.
1722.22.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%) Registra o valor da arrecadação de receita com a transferência da cota-parte da compensação financeira proveniente da exploração de recursos naturais.	1761.03.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de assistência social, compreendendo as transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. Não estão incluídas nesta rubrica as transferências destinadas aos programas de combate à fome.
1722.22.11	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos.	1761.04.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de combate à Fome.
1722.22.20	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte da compensação financeira de recursos minerais.	1761.05.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de saneamento básico.
1722.22.30	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º Registra o valor da arrecadação com a cota-parte royalties - compensação financeira pela produção do petróleo.	1761.99.00	Outras Transferências de Convênios da União Registra o valor da receita de outras transferências de convênios da União, não compreendidas nos itens anteriores.
1722.22.90	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras Registra o valor da arrecadação de receita com outras transferências decorrentes de compensações financeiras.	1762.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1722.33.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo Registra o valor de receita da transferência de recursos do Sistema Único de Saúde oriundo do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde (Ações Básicas de Vigilância Sanitária, Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Programa de Combate às Carências Nutricionais, Programa de Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários, Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças e outros).	1762.01.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde.
1722.37.00	Transferências a Consórcios Públicos Registra a receita repassada pelos Estados a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.	1762.02.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a Programas de Educação.
1722.99.00	Outras Transferências dos Estados Para atender às suas necessidades de identificação, as demais esferas de governo poderão desdobrar esse item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.	1762.99.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados Registra o valor total dos recursos oriundos de outros convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes, não previstos nos itens anteriores.
1723.00.00	Transferências dos Municípios Registra o valor total dos recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios. Essa conta não se aplica para transferências intragovernamentais (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01).	1763.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinadas a custear despesas correntes.
1723.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Registra o valor total dos recursos de transferências de municípios para municípios, referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, exceto as transferências vinculadas a convênios.	1763.01.00	Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde - SUS Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde.
1723.37.00	Transferências a Consórcios Públicos Registra a receita repassada pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.	1763.02.00	Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a Programas de Educação.
1723.99.00	Outras Transferências dos Municípios Registra o valor total dos recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios, não classificadas nos itens anteriores (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01).	1763.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, não previstos nos itens anteriores.
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais Registra o valor total dos recursos de transferências de entidades ou fundos multigovernamentais recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.	1764.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1724.01.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB Registra o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do FUNDEB.	1765.00.00	Transferência de Convênios do Exterior Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
1724.02.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB Registra o valor total dos recursos de transferências de complementação da União recebidos pelo FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, não podendo ser utilizado este item para o registro do ganho apurado nas operações do FUNDEB.	1770.00.00	Transferências para o Combate à Fome Registra o valor total das receitas por meio de transferências correntes para o combate à fome.
1724.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais Registra o valor da receita de outras transferências multigovernamentais, não classificadas nos itens anteriores.	1771.00.00	Provenientes do Exterior Registro o valor total das receitas recebidas por meio de transferências correntes provenientes do exterior para o combate à fome.
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas Registra o valor total das receitas que identificam recursos de incentivos fiscais como: FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas em conta de entidades da administração pública. Englobam, ainda, contribuições e doações a governos realizadas por instituições privadas.	1772.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas Registra o valor total das receitas por meio de transferências correntes provenientes de pessoas jurídicas para o combate à fome.
1740.00.00	Transferências do Exterior Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências do exterior provenientes de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.	1773.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências correntes provenientes de pessoas físicas para o combate à fome.
1750.00.00	Transferências de Pessoas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de contribuições e doações a governos e entidades da administração descentralizada, realizadas por pessoas físicas.	1774.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências correntes provenientes de depósitos não identificados para o combate à fome.
1760.00.00	Transferências de Convênios Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.	1900.00.00	Outras Receitas Correntes Registra o valor total da arrecadação de outras receitas correntes tais como multas, juros, restituições, indenizações, receita da dívida ativa, aplicações financeiras e outras.
1761.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.	1910.00.00	Multas e Juros de Mora Registra o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas, e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos, taxas e



	contribuição de melhoria) não-tributário (contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas) e de natureza administrativa, por infrações a regulamentos.			Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Exportação.
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos Registra a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas tributárias e com rendimentos destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária principal.		1911.07.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a multas e juros de mora do Imposto sobre a Exportação.
1911.01.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação Registra o total da receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto de Importação.		1911.08.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.
1911.01.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto de Importação.		1911.20.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos.
1911.01.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação Registra o valor da arrecadação do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a multas e juros de mora do Imposto sobre a Importação.		1911.31.00	Multas e Juros de Mora das Taxas de Fiscalização das Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora das taxas de fiscalização das telecomunicações.
1911.02.00	Multas e Juros de Mora - Imposto de Renda e Proventos Qualquer Natureza Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.		1911.32.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército. Tem como destinação legal o Fundo do Exército. (Decreto-Lei nº 2.025, de 30/05/1983, e Decreto nº 91.575, de 27/08/1985.)
1911.02.01	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária, referentes ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.		1911.34.00	Multas e Juros de Mora Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, da Capitalização e da Previdência Aberta. Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, da Capitalização e da Previdência Aberta.
1911.02.02	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas.		1911.35.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária.
1911.02.03	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes.		1911.36.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Saúde Suplementar Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a Taxa de Saúde Suplementar.
1911.02.04	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda - Pessoa Jurídica Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a multas e juros de mora do Imposto sobre a Renda das Pessoa Jurídica.		1911.37.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários.
1911.02.05	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda - Retido nas Fontes Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a multas e juros de mora do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes.		1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.
1911.02.06	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda - Pessoas Físicas Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária Impostas aos contribuintes referentes ao Imposto sobre a Renda de Pessoa Física oriundo do Parcelamento Especial - Paes.		1911.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI.
1911.03.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o total receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados.		1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.
1911.03.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados.		1911.41.00	Multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
1911.03.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a multas e juros de mora do Imposto sobre Produtos Industrializados.		1911.42.00	Multas e juros de mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS.
1911.04.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o total da receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.		1911.98.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições de Melhoria Registra o valor da arrecadação de receitas com multas e juros de mora de contribuições de melhoria.
1911.04.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.		1911.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes a tributos que não se enquadram nos itens anteriores.
1911.04.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a multas e juros de mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.		1911.99.01	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos Registra a receita arrecadada com multa decorrente da inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes a tributos que não se enquadram nos itens anteriores.
1911.07.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação Registra o valor total da receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Exportação.		1911.99.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes a tributos que não se enquadram nos itens anteriores, ao amparo do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial.
1911.07.01	Receita de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação		1912.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma específica, e juros destinados à indenização pelo atraso no pagamento das contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas.
			1912.01.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
			1912.01.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
			1912.01.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social



	Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a multas e juros de mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.			Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios.
1912.02.00	Multas e juros de Mora da Contribuição do Salário-Educação Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Contribuição do Salário-Educação.		1912.30.11	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empresário Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empresário.
1912.03.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra a receita arrecadada com multa e juros de mora sobre a Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante.		1912.30.12	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo Registra o valor total da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo.
1912.03.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor da receita de multas e juros de mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante.		1912.30.13	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Especial.
1912.03.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a multas e juros de mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante.		1912.30.14	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico.
1912.07.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Contribuição sobre Movimentação Financeira.		1912.30.15	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público.
1912.07.01	Receita de Multas e juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira.		1912.30.16	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas.
1912.07.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira. Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a multas e juros de mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira.		1912.30.17	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-rogação Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-rogação.
1912.29.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Registra o valor da arrecadação decorrente de aplicação de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS não recolhidas até a data estabelecida.		1912.30.18	Multas e Juros de Mora da Arrecadação FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior - FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1912.29.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência Registra o valor da arrecadação decorrente de aplicação de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS não recolhidas até a data estabelecida.		1912.30.19	Multas e Juros de Mora da Arrecadação FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde - FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1912.29.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência Registra o valor da arrecadação decorrente de aplicação de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições do servidor para o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS não recolhidas até a data estabelecida.		1912.30.20	Multas e Juros de Mora de Certificados da Dívida Pública - CDP Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes aos Certificados da Dívida Pública.
1912.30.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social Registra o valor da receita com penalidades pecuniárias sobre as contribuições devidas à Seguridade Social e não recolhidas até a data de seu vencimento, com base no art. 58, inciso III, do Decreto nº 2.173, de 6 de março de 1997.		1912.30.21	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais.
1912.30.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual Registra o valor total da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual		1912.30.99	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições Previdenciárias Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes a outras contribuições previdenciárias.
1912.30.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado.		1912.31.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP Registra o valor total da receita decorrente de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições devidas para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP -,e não recolhidas até a data de seu vencimento.
1912.30.03	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado.		1912.31.01	Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP Registra o valor da receita decorrente de penalidades pecuniárias das contribuições devidas para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP -, não recolhidas até a data de seu vencimento.
1912.30.04	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES.		1912.31.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente multas e juros de mora da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP.
1912.30.05	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo.		1912.32.00	Multas e juros de mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas não recolhida até a data de seu vencimento.
1912.30.06	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural.		1912.32.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas não recolhida até a data de seu vencimento.
1912.30.07	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de débitos.		1912.32.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a multas e juros de mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas.
1912.30.08	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho.		1912.33.00	Multas e juros de mora sobre a Contribuição dos Concursos de Prognósticos Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição dos Concursos de Prognósticos não recolhida até a data de seu vencimento.
1912.30.09	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista.		1912.33.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal.
1912.30.10	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios		1912.33.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas.
			1912.33.03	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas



	Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas.			de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas.	
1912.33.04	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números.		1912.55.09	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal.	
1912.33.05	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea.		1912.55.10	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas.	
1912.33.06	Multas e Juros de Mora de Prêmios Prescritos da Loteria Federal Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Prêmios Prescritos da Loteria Federal.		1912.55.11	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas.	
1912.33.07	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos.		1912.55.12	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números.	
1912.51.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Aposta em Competições Hípicas Registra o valor da receita com penalidades pecuniárias incidentes sobre a Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas não recolhidas até a data estabelecida.		1912.55.13	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea.	
1912.52.00	Multas e Juros de Mora da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante Registra o valor da receita com penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições devidas à Cota-Parte do Adicional ao Frete da Marinha Mercante, não recolhidas até a data estabelecida.		1912.55.14	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais.	
1912.53.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa, não recolhidas até a data de seu vencimento.		1912.99.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições Registra a receita de juros destinada às indenizações pelo atraso no cumprimento da obrigação com contribuições e multas, de caráter punitivo ou moratório, decorrente da inobservância de normas reguladoras, não enquadradas nos itens anteriores.	
1912.54.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador não recolhida até a data de seu vencimento.		1912.99.01	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições - Principal Registra a receita de juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação com contribuições, e multas de caráter punitivo ou moratório, decorrentes da inobservância de normas reguladoras, não enquadrados nos itens anteriores.	
1912.55.00	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Contribuições Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita de Contribuições Sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, excetuando-se as Contribuições Previdenciárias arrecadadas pelo INSS.		1912.99.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referentes a multas e juros de mora de outras contribuições, não enquadrados nos itens anteriores.	
1912.55.01	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.		1913.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa dos tributos.	
1912.55.02	Juros de Mora do FUNDAF - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.		1913.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Importação.	
1912.55.03	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre Movimentação Financeira.		1913.01.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Importação.	
1912.55.04	Juros de Mora do FUNDAF - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial da Contribuição sobre Movimentação Financeira.		1913.01.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Importação.	
1912.55.05	Juros de Mora do FUNDAF - Receita das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.		1913.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.	
1912.55.06	Juros de Mora do FUNDAF - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.		1913.02.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.	
1912.55.07	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas.		1913.02.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas.	
1912.55.08	Juros de Mora do FUNDAF - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita do Programa		1913.02.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda Retidos nas Fontes.	
			1913.02.04	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas.	
			1913.02.05	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes.	
			1913.02.06	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Pessoas Físicas Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda - Pessoas Físicas.	
			1913.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados.	
			1913.03.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados	

	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados.	1914.01.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora da dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1913.03.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados.	1914.01.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a multas e juros de mora da dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1913.04.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.	1914.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição do Salário-Educação Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição para o Salário-Educação.
1913.04.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.	1914.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira.
1913.04.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.	1914.03.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora da dívida ativa da contribuição sobre movimentação ou transmissão da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira.
1913.07.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Exportação.	1914.03.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra o valor da arrecadação de receitas do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial das multas e juros de mora da dívida ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira.
1913.07.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Exportação.	1914.04.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social. Registra o valor da arrecadação de receitas resultado de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social.
1913.07.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Exportação.	1914.04.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual.
1913.08.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.	1914.04.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado.
1913.09.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações.	1914.04.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado.
1913.10.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército. (Decreto-Lei nº 2.025/1983).	1914.04.04	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES.
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.	1914.04.05	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo.
1913.12.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI.	1914.04.06	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural.
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.	1914.04.07	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos.
1913.14.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.	1914.04.08	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho.
1913.15.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS.	1914.04.09	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista.
1913.16.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Custas Judiciais Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de custas judiciais.	1914.04.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios.
1913.20.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos.		
1913.35.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária.		
1913.98.00	Multas e Juros de mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria. Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa das contribuições de melhoria.		
1913.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre outros tributos não classificados nos itens anteriores.		
1914.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa das contribuições.		
1914.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.		



1914.04.11	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empresário Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empresário.			Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a multas e juros de mora da dívida ativa da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas.
1914.04.12	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo.	1914.07.00		Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição dos Concursos e Prognósticos Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição dos Concursos e Prognósticos.
1914.04.13	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial.	1914.07.01		Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal.
1914.04.14	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico.	1914.07.02		Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas.
1914.04.15	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público.	1914.07.03		Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas.
1914.04.16	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas.	1914.07.04		Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números.
1914.04.17	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-rogação Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-rogação.	1914.07.05		Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea.
1914.04.18	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Arrecadação FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.	1914.07.06		Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais.
1914.04.19	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Arrecadação FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde - FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.	1914.08.00		Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa.
1914.04.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública - CDP Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa de Certificados da Dívida Pública.	1914.09.00		Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador.
1914.04.21	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais.	1914.10.00		Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante.
1914.04.99	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições Previdenciárias Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa de outras contribuições previdenciárias.	1914.11.00		Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante.
1914.05.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora da dívida ativa das contribuições para o PIS/PASEP.	1914.11.01		Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante.
1914.05.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da dívida ativa das contribuições para o PIS/PASEP.	1914.11.02		Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante.
1914.05.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a multas e juros de mora da dívida ativa das contribuições para o PIS/PASEP.	1914.12.00		Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa das Contribuições Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa das contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, excetuando-se as contribuições previdenciárias arrecadadas pelo INSS.
1914.06.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas.	1914.12.01		Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1914.06.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora da dívida ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas.	1914.12.02		Juros de Mora do FUNDAF - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1914.06.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	1914.12.03		Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição sobre Movimentação



	Financeira, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.	1914.99.02	Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições
1914.12.04	Juros de Mora do FUNDAF - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.		Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores.
1914.12.05	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.	1915.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de outras receitas.
1914.12.06	Juros de Mora do FUNDAF - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.	1915.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora de obrigações para com a Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a Dívida de Infração à Legislação Trabalhista.
1914.12.07	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.	1915.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Receita de Exploração de Recursos Minerais Registra o valor da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Receita de Exploração de Recursos Minerais.
1914.12.08	Juros de Mora do FUNDAF - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.	1915.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral Registra o valor da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral.
1914.12.09	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.	1915.04.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária Registra o valor da arrecadação de receita advinda pelo não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das multas previstas na legislação minerária.
1914.12.10	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.	1915.05.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral Registra o valor da arrecadação de receita advinda pelo não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa dos serviços de inspeção e fiscalização da atividade mineral.
1914.12.11	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.	1915.99.00	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da dívida ativa de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
1914.12.12	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre a Receita de Loterias de Números, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.	1915.99.01	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas - Principal Registra o valor da arrecadação do principal da receita de multas e juros de mora da dívida ativa de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
1914.12.13	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.	1915.99.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a outras multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
1914.12.14	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa de Prêmios Prescritos da Loteria Federal, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.	1918.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas Registra a arrecadação de multas de caráter punitivo ou moratório e de juros destinados à indenização pelo pagamento em atraso das demais receitas de serviços não classificadas nos itens anteriores.
1914.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores.	1918.01.00	Multas e Juros de Mora de Aluguel Registra o valor total da arrecadação com receitas provenientes de multas e juros de mora aplicados por atraso no pagamento de aluguéis devidos por uso do patrimônio imobiliário, decorrentes de cláusulas contratuais pactuadas.
1914.99.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições - Principal Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores.	1918.02.00	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos Registra o valor total da arrecadação de multas e juros de mora aplicados por atraso no pagamento de rendas devidas por uso do patrimônio imobiliário sob a forma de arrendamento, decorrentes de cláusulas contratuais pactuadas.
		1918.03.00	Multas e Juros de Mora de Laudêmios Registra a receita decorrente de multas e juros de mora por atrasos nos recolhimentos das diferenças de laudêmios.
		1918.04.00	Multas e Juros de Mora da Alienação de Domínio Útil Registra a receita decorrente de multas, juros de mora, alienação de domínio útil e multas aplicadas por atrasos no recolhimento de parcelas referentes à aquisição de domínio útil de terrenos.
		1918.05.00	Multas e Juros de Mora da Alienação de Outros Bens Imóveis Registra a receita decorrente de multas e juros de mora de alienação de outros bens imóveis ,aplicados por atrasos nos recolhimentos de parcelas referentes à aquisição de domínio útil ou pleno de imóveis.
		1918.06.00	Multas e Juros de Mora do Parcelamento Registra a receita decorrente de multas e juros de mora de parcelamentos, aplicados por atrasos no recolhimento de débitos para com a União de acordo com o artigo 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o parágrafo quarto do art. 36 da Lei nº 9.069, de 29 de julho de 1995.
		1918.07.00	Multas e Juros de Mora de Foros Registra a receita decorrente de multas e juros de mora aplicados por atrasos no recolhimento de débitos de foro para com a União, de acordo com art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o parágrafo 4 do art. 36 da Lei nº 9.069, de 29 de julho de 1995.
		1918.08.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Ocupação Registra a receita decorrente de multas e juros mora aplicados por atrasos no recolhimento de débitos de taxa de ocupação para com a União, de acordo com o art. 61 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o parágrafo 4º do art. 36 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.
		1918.09.00	Multas e Juros de Mora de Dividendos Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre os valores de dividendos devidos.
		1918.10.00	Multas e Juros de Mora de Participações Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre os valores de participações devidas.
		1918.11.00	Multas e Juros de Mora da Receita dos Direitos "Antidumping" e dos Direitos Compensatórios Registra o valor da arrecadação de receita de multas incidentes sobre Receita dos Direitos "Antidumping" e dos Direitos Compensatórios em atraso.
		1918.12.00	Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Bens Apreendidos Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre as receitas decorrentes de bens apreendidos.



1918.13.00	Multas e Juros de Mora dos Financiamentos à Estocagem de Álcool Etílico Combustível Registra o valor da receita proveniente de pagamentos de juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigações e multas de caráter punitivo ou moratório, decorrentes da inobservância de obrigações contratuais dos financiamentos concedidos de estocagem de álcool etílico combustível.
1918.14.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Exploração de Recursos Minerais Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora aplicados por atrasos no pagamento da Receita de Exploração de Recursos Minerais.
1918.15.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de mora aplicados por atrasos no pagamento da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral.
1918.16.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Concessão Florestal Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora em decorrência da falta de pagamento, no prazo previsto, da outorga de direito de exploração de florestas públicas para a produção sustentável.
1918.99.00	Outras Multas e Juros de Mora Registra a arrecadação de outras multas de caráter punitivo ou moratório e de juros destinados à indenização pelo pagamento em atraso de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
1919.00.00	Multas de Outras Origens Registra a arrecadação de recursos de outras multas que não as listadas anteriormente, desde que sejam referentes a infrações a regulamentos específicos.
1919.01.00	Multas Previstas na Legislação de Metrologia Registra o valor da arrecadação de receita de multas de violação da política de metrologia, da normalização industrial e da certificação de qualidade de produtos industriais.
1919.02.00	Multas do Regulamento para o Tráfego Marítimo Registra o valor da arrecadação de receita de multas devidas por embarcações brasileiras, quando em águas sob jurisdição nacional ou em alto-mar; por embarcações estrangeiras em águas territoriais, navios de guerra estrangeiros e outras embarcações que violem as normas expressas no Regulamento para o Tráfego Marítimo.
1919.03.00	Multa de Poluição de Águas Registra a receita com penalidades pecuniárias destinadas a punir o infrator pela poluição de águas, como lançamento de óleos, produtos oleosos e substâncias químicas tóxicas nas águas públicas.
1919.04.00	Multas Previstas em Acordos Internacionais sobre a Pesca Registra a receita com multas e juros de mora aplicados para punir quem infringe o Acordo Internacional de Pesca. As multas são devidas por embarcações estrangeiras, sem contrato de arrendamento com pessoa jurídica nacional, ou autorização legal prevista em acordos internacionais para pesca em águas territoriais.
1919.05.00	Multas Decorrentes de Apreensão de Embarcações de Pesca Registra a receita de multas e juros de mora aplicados para punir o infrator pela apreensão de embarcação de pesca. As multas são devidas quando da apreensão de embarcações que, por ação ou omissão, violam as normas expressas no código de pesca.
1919.06.00	Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir quem infringe o código eleitoral e leis conexas. Compreende a multa devida pelos eleitores que não compareceram e não justificarem sua ausência perante o juiz eleitoral até 30 dias após a realização da eleição.
1919.07.00	Multas Previstas no Regulamento do Estrangeiro Registra o valor da arrecadação de receita de multas devidas por estrangeiros, residentes ou não no País, que violem o Regulamento do Estrangeiro.
1919.08.00	Multas Previstas na Lei do Serviço Militar Registra o valor da receita com multas devidas pelo cidadão brasileiro do sexo masculino que não se alistar até os 19 anos para prestar serviço militar.
1919.09.00	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receita de multas cometidas por concessionários de serviços de telecomunicações e de radiodifusão, seja no regime público ou privado.
1919.10.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir a quem transgredir o disposto na legislação sanitária. As multas são devidas quando da infração, fraude, falsificação e adulteração das matérias-primas e produtos farmacêuticos, bem como quaisquer produtos ou insumos que interessem à saúde pública.
1919.12.00	Multas Previstas na Legislação de Registro do Comércio Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir a quem infringe leis ou regulamentos que disciplinam as atividades de agentes auxiliares do comércio, de armazéns gerais e outros sujeitos ao controle e fiscalização dos órgãos de registro do comércio.
1919.13.00	Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis Registra o valor da receita com multas impostas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP -, por infrações relativas à regulamentação do mercado de lubrificantes e combustíveis.
1919.14.00	Multas por Infração à Legislação Trabalhista Registra o valor da arrecadação de receita de multas referentes à Legislação Trabalhista, tais como: extravio ou inutilização de carteira de trabalho, falta de registro de empregado, prorrogação de jornada de trabalho sem acordo, pagamento de salário atrasado, infrações às normas de segurança e medicina do trabalho etc.
1919.15.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito Registra o valor da arrecadação de multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgredir a legislação de trânsito.
1919.16.00	Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial Registra o valor da arrecadação de receita de multas referentes à legislação do seguro desemprego e abono salarial.
1919.17.00	Multas Previstas na Lei Delegada nº 04/62 Registra o valor da arrecadação de receita de multas decorrentes da intervenção da União no domínio econômico, para assegurar a livre distribuição de mercadorias e serviços essenciais ao consumo e uso do povo, bem como para assegurar o suprimento dos bens necessários às atividades agropecuárias, da pesca, e industriais do País.

1919.20.00	Multa Prevista na Lei de Prevenção ao Uso de Drogas Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da imposição de penalidade pelo descumprimento de medidas educativas aplicadas sobre o infrator que, injustificadamente, se recusa a cumpri-las.
1919.26.00	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos Registra o valor da arrecadação de receita de multas referentes às infrações previstas em legislações sobre defesa de direitos difusos.
1919.27.00	Multas e Juros Previstos em Contratos Registra a receita multas e juros de mora destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes de inobservância de obrigações contratuais.
1919.28.00	Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas Registra o valor total da arrecadação de multas cobradas por infrações das legislações de operação do transporte rodoviário de passageiros e cargas, bem como dos contratos de concessão de serviços de transporte rodoviário.
1919.29.00	Multas Previstas à Legislação sobre Transportes Ferroviários Registra o valor total da receita proveniente do recolhimento de multas por infrações a disposições previstas no regulamento de transporte ferroviário e contratos de concessões de serviços de transporte ferroviário de passageiros e cargas.
1919.30.00	Multas Previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica Registra o valor da receita com multas cobradas por infrações previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica.
1919.31.00	Multa de Tarifa Pedágio Registra o valor total da receita proveniente de multas e juros de mora cobrados sobre a tarifa de pedágio.
1919.32.00	Multa Decorrente de Sentença Penal Condenatória Registra o valor da arrecadação de receita de multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado.
1919.33.00	Multa de Quebra de Fiança Registra o valor da arrecadação de receita de fiança quebrada ou perdida, em conformidade com o disposto na lei processual penal.
1919.34.00	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia elétrica Registra o valor da arrecadação de receita de multas em valores atualizados, nos casos previstos nos regulamentos ou nos contratos, ou pela reincidência em fato que tenha gerado advertência escrita, nas atividades realizadas no setor de energia elétrica.
1919.35.00	Multas por Danos ao Meio Ambiente Registra o valor total da receita proveniente da arrecadação de multas e juros de mora por danos ao meio ambiente. Amparo legal: Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.
1919.36.00	Multa de Segurança Privada Registra o valor da arrecadação de receita de multas aplicadas por infrações praticadas por empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores.
1919.37.00	Multa por Infração à Legislação de Licitação Registra o valor da arrecadação de receita de multas aplicadas por infrações praticadas em inobservância à legislação aplicada aos procedimentos de licitação.
1919.41.00	Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica Registra o valor da receita com recursos provenientes de multas aplicadas pelo descumprimento da obrigatoriedade de que trata a legislação cinematográfica. Os recursos destinam-se à Agência nacional de Cinema - ANCINE.
1919.48.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas Registra o valor dos recursos provenientes de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas dos Estados, Tribunal de Contas do Distrito Federal e Tribunais de Contas dos Municípios, pelo não cumprimento a decisão daqueles Tribunais.
1919.49.00	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar Registra o valor da arrecadação de receita de multas aplicadas pelo descumprimento da obrigatoriedade de que trata a legislação sobre regime de previdência privada complementar.
1919.50.00	Multas por Auto de Infração Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de multas punitivas aplicadas pelo não cumprimento nos casos previstos nos regulamentos ou nos contratos, ou pela reincidência em fatos que tenham gerado advertência.
1919.52.00	Multas Previstas na Legislação Minerária Registra o valor da arrecadação da receita de multas exercidas pelo poder de polícia previstas na legislação mineraria.
1919.99.00	Outras Multas Registra a receita decorrente de outras multas e juros de mora não classificados nos itens anteriores.
1920.00.00	Indenizações e Restituições Registra o valor total da arrecadação da receita com indenizações e restituições.
1921.00.00	Indenizações Registra o valor total das receitas recebidas por meio de indenizações pela exploração de recursos minerais, de petróleo, xisto betuminoso e gás; pela produção de energia elétrica; por danos ao patrimônio público; entre outros.
1921.05.00	Indenizações previstas na Legislação sobre Defesa de Direitos Difusos Registra o valor da arrecadação de receita de indenizações previstas na legislação de defesa dos direitos difusos.
1921.06.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público Registra o valor dos recursos recebidos como indenização por danos causados ao patrimônio público.
1921.99.00	Outras Indenizações Registra a arrecadação de recursos recebidos como ressarcimento por danos causados ao patrimônio público, não classificado nos itens anteriores.
1922.00.00	Restituições Registra o valor total das receitas recebidas por meio de restituições, por devoluções em decorrência de pagamentos indevidos e reembolso ou retorno de pagamentos efetuados a título de antecipação.
1922.01.00	Restituições de Convênios Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da devolução de saldos de convênios referentes a exercícios anteriores.
1922.02.00	Restituições de Benefícios não Desembolsados Registra o valor da arrecadação de receita de restituições, por parte do agente pagador, ao órgão concedente do benefício, dos recursos referentes a benefícios que não foram desembolsados, seja por cancelamento determinado pelo órgão



	concedente, por indeferimento quando da análise da documentação por funcionário da instituição pagadora, ou, ainda, por não reclamação por parte do beneficiário.	1931.03.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente à dívida ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
1922.03.00	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares Registra o valor da receita arrecadada decorrente de restituição de contribuições previdenciárias complementares pagas pelo BACEN à Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, relativas aos servidores que se aposentem a partir de janeiro de 1991.(Lei nº 9.650, de 27/05/98, Lei nº 8.112 de 11/12/90).	1931.04.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural Registra o valor total das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível do Imposto Territorial Rural.
1922.04.00	Restituições não Reclamadas das Condenações Judiciais Registra o valor da arrecadação de receita de restituições de condenações judiciais por danos causados aos investidores que perderam o direito à reclamação no prazo de dois anos, ocorrendo a prescrição.	1931.05.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor total das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Importação.
1922.05.00	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde Registra o valor da arrecadação de receita de restituições por operadoras de seguros privados de assistência à saúde.	1931.05.01	Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Importação.
1922.06.00	Ressarcimento do Custo de Disponibilização de Medicamentos Registra o valor de arrecadação da receita de ressarcimento do custo de disponibilização de medicamentos.	1931.05.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente à dívida ativa do Imposto sobre a Importação.
1922.07.00	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores Registra o valor de receitas decorrentes de recuperação de despesas efetuadas em exercícios anteriores e canceladas no exercício corrente, provenientes do recebimento de disponibilidades referentes a devoluções de recursos pagos a maior.	1931.06.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor total das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Exportação.
1922.10.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição.	1931.06.01	Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Exportação.
1922.99.00	Outras Restituições Registra a arrecadação de outras restituições não classificadas nos itens anteriores.	1931.06.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente à dívida ativa do Imposto sobre a Exportação.
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa Registra o valor total da arrecadação da receita da dívida ativa constituída de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária e de contribuições, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, depois de apurada sua liquidez e certeza.	1931.07.00	Receita da Dívida Ativa de Custas Judiciais Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento de custas judiciais no transcurso do prazo exigível.
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária Registra o valor total da arrecadação que constitui créditos de natureza tributária, exigível pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, depois de apurada sua liquidez e certeza.	1931.08.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações no transcurso do prazo exigível.
1931.01.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Registra o valor total das receitas da dívida ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza de Pessoa Física, Jurídica, ou Retido nas Fontes, advindos de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível.	1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - no transcurso do prazo exigível.
1931.01.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Registra o valor total da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Renda e Proventos das Pessoas Físicas.	1931.12.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI - no transcurso do prazo exigível.
1931.01.02	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Registra o valor arrecadado da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Renda e Proventos das Pessoas Jurídicas.	1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - no transcurso do prazo exigível.
1931.01.03	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Registra o valor da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes.	1931.14.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - no transcurso do prazo exigível.
1931.01.04	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente à dívida ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos das Pessoas Jurídicas.	1931.15.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS - no transcurso do prazo exigível.
1931.01.05	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente à dívida ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos Retido nas Fontes.	1931.20.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos.
1931.01.06	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Pessoas Físicas Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente à dívida ativa do Imposto sobre a Renda - Pessoas Físicas.	1931.35.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa referente à Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária.
1931.02.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor total das receitas advindas de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre Produtos Industrializados.	1931.36.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Saúde Suplementar Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa referente à Taxa de Saúde Suplementar.
1931.02.01	Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor das receitas advindas de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre Produtos Industrializados.	1931.98.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria. Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa das contribuições de melhoria.
1931.02.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente à dívida ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados.	1931.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa referente a outros tributos não classificados nos itens acima, devidos e não pagos, que foram inscritos em dívida ativa.
1931.03.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor total das receitas advindas de créditos da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.	1931.99.01	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal Registra o valor da arrecadação do principal da receita da dívida ativa referente a outros tributos não classificados nos itens acima, devidos e não pagos, que foram inscritos em dívida ativa.
1931.03.01	Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor das receitas advindas de créditos da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.	1931.99.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente à dívida ativa de outros tributos não classificados nos itens acima, devidos e não pagos, que foram inscritos em dívida ativa.
		1932.00.00	Receita da Dívida Ativa não tributária Registra o valor total da arrecadação de receita da dívida ativa não tributária de demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de receitas patrimoniais, agropecuárias, industriais e de serviços, referentes a infrações e regulamentos específicos e outros. Exigível pelo transcurso do prazo de pagamento, inscrita na forma de legislação própria, depois de apurada sua liquidez e certeza.



1932.01.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no curso do prazo exigível, das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social.			Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, de Certificados da Dívida Pública - CDP.
1932.01.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual.		1932.01.21	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais.
1932.01.02	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado.		1932.01.99	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições Previdenciárias Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, de outras contribuições previdenciárias.
1932.01.03	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado.		1932.02.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor total da arrecadação da receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, no transcurso do prazo exigível.
1932.01.04	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES.		1932.02.01	Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação da receita de dívida ativa, pelo não pagamento da contribuição para o financiamento da seguridade social, no transcurso do prazo exigível.
1932.01.05	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo.		1932.02.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação da receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial da dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1932.01.06	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural.		1932.03.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição do Salário-Educação Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição do Salário Educação.
1932.01.07	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos.		1932.04.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor total da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, no transcurso do prazo exigível.
1932.01.08j12	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho.		1932.04.01	Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, no transcurso do prazo exigível.
1932.01.09	Receita de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista.		1932.04.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor da arrecadação da receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial da dívida ativa da contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, no transcurso do prazo exigível.
1932.01.10	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios.		1932.05.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP Registra o valor total da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP.
1932.01.11	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empresário Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório.		1932.05.01	Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP.
1932.01.12	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo.		1932.05.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP Registra o valor da arrecadação da receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial da dívida ativa da contribuição para o PIS/PASEP.
1932.01.13	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial.		1932.06.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas Registra o valor total da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, no transcurso do prazo exigível.
1932.01.14	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico.		1932.06.01	Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, no transcurso do prazo exigível.
1932.01.15	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público.		1932.06.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação da receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial da dívida ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas.
1932.01.16	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas.		1932.07.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição dos Concursos e Prognósticos Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição dos Concursos e Prognósticos, no transcurso do prazo exigível.
1932.01.17	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-rogação Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-rogação.		1932.07.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita da Loteria Federal.
1932.01.18	Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.		1932.07.02	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita de Loterias Esportivas.
1932.01.19	Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde - FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.		1932.07.03	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas.
1932.01.20	Receita da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública - CDP		1932.07.04	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria de Números Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita da Loteria de Números.

1932.07.05	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita da Loteria Instantânea.	1932.99.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas Registra o valor da arrecadação da receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial da dívida ativa não tributária de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
1932.07.06	Receita da Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, de Prêmios de Loterias Federais.	1990.00.00	Receitas Diversas Registra o valor total da denominação reservada a classificação de receitas que não se identifiquem com as especificações anteriores, mediante a criação de conta com título apropriado. Nota: no caso de cobrança de taxa para financiamento de mercadorias ou feiras, ou taxa de ocupação de logradouros públicos, a receita deve ser classificada como tributo, em conta própria.
1932.08.00	Receita da Dívida Ativa das Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de multas do Código Eleitoral e Leis Conexas.	1990.01.00	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Outras Receitas Registra o valor da arrecadação da receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a outras receitas.
1932.09.00	Receita da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante Registra o valor da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso prazo exigível, da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante.	1990.02.00	Receita de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais Registra o valor total da arrecadação decorrente de custas do processo de apuração, inscrição e cobrança de dívida ativa, bem como pela defesa judicial paga pelo devedor da ação. No caso da União, o produto dessa arrecadação constitui receita vinculada ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1932.10.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas, no transcurso do prazo exigível.	1990.02.01	Receita de Honorários de Advogados Corresponde a 20% do débito inscrito como dívida ativa, atualizado monetariamente e acrescido dos juros e multa de mora. Será de 10% no caso do débito a ser pago antes do ajuizamento da execução. No caso da União, o produto da arrecadação é recolhido ao FUNDAF, em subconta especial, destinada a atender a despesas com o Programa de Incentivo à Arrecadação da Dívida Ativa da União, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
1932.11.00	Receita da Dívida Ativa de Aluguéis Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de aluguéis.	1990.02.02	Receita de Ônus de Sucumbência Receita advinda de sentença condenatória paga pelo vencido ao vencedor referente às despesas que antecipou. (Lei nº 5.869, de 11/01/73, art. 20).
1932.12.00	Receita da Dívida Ativa de Foros Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de foros.	1990.03.00	Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos Registra o valor total das receitas geradas pela alienação de mercadorias, objeto da pena de perdimento.
1932.13.00	Receita da Dívida Ativa de Taxa de Ocupação Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de taxa de ocupação.	1990.03.01	Receita de Leilões de Mercadorias Apreendidas Registra o valor da arrecadação de receita de leilão de mercadorias apreendidas pelos órgãos fiscalizadores, objeto de perdimento em favor da União, Estado ou Município. O produto da arrecadação tem a seguinte destinação: 60% ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, e 40% ao Fundo Nacional de Assistência Social - Ministério da Previdência e Assistência Social.
1932.14.00	Receita da Dívida Ativa de Arrendamento Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de arrendamento.	1990.03.02	Receita de Alienação de Bens Apreendidos Registra o valor da arrecadação de receita de alienações de bens, direitos e valores, objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins. Os valores advindos de apreensão de bens e valores em crimes de tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes, bem como de apreensão de produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, são destinados ao Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, (Lei nº 6.368 de 21/10/76; Lei nº 7.460 de 19/12/86, Lei nº 9.804 de 30/06/99).
1932.15.00	Receita da Dívida Ativa de Laudêmios Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de laudêmios.	1990.03.03	Receita de Alienação de Bens Caucionados Registra o valor da receita com caução equivalente ao montante e aos valores depositados, que ainda estão sub judice, em certificados de emissão do Tesouro Nacional.
1932.16.00	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores, no transcurso do prazo exigível.	1990.03.04	Receita de Alienação de Bens Apreendidos Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da alienação de bens e valores que tenham sido objeto de perdimento em favor da União, associados ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, inclusive as glebas de qualquer região do país onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas.
1932.16.01	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições - Principal Registra o valor da arrecadação do principal da receita de dívida ativa, pelo não pagamento de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores, no transcurso do prazo exigível.	1990.04.00	Produtos de Depósitos Abandonados (Dinheiro ou Objetos de Valor) Registra o valor total da arrecadação decorrente do produto de depósitos abandonados (dinheiro ou objetos de valor) sendo originária da extinção de contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie por rescisão de prazo.
1932.16.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa de Outras Contribuições Registra o valor da arrecadação da receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial da dívida ativa de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores.	1990.05.00	Receita de Bens e Valores Perdidos em Favor da União Registra o valor da arrecadação de Receita gerada pela alienação de bens, direitos e valores, objeto da pena de perdimento em favor da União.
1932.17.00	Receita da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa de créditos não tributários, pelo não pagamento das Multas por Infração à Legislação Trabalhista, no transcurso do prazo exigível.	1990.06.00	Receita Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e pela Indústria Cinematográfica Registra o valor da receita proveniente da não aplicação ou não comprometimento integral de incentivos fiscais em projetos culturais, e por contribuintes da indústria cinematográfica nacional.
1932.18.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa, no transcurso do prazo exigível.	1990.07.00	Receita dos Direitos "Antidumping" e dos Direitos Compensatórios Registra o valor da arrecadação de receita dos direitos "antidumping" e direitos compensatórios ou definitivos, de que trata o Acordo "Antidumping" e o Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios, mediante a cobrança de importância, em moeda corrente do país, que corresponderá a percentual da margem de "dumping" ou do montante de subsídios, apurados em processos administrativos, nos termos dos acordos suficientes para sanar dano ou ameaça de dano à indústria doméstica.
1932.19.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador, no transcurso do prazo exigível.	1990.08.00	Demais Receitas para o Desenvolvimento do Desporto Registra o valor das demais receitas para o desenvolvimento do desporto, tais como doações, legados e patrocínios; penalidades disciplinares pecuniárias aplicadas aos atletas profissionais; 1% do valor da indenização fixada pela entidade cedente, no caso de cessão de atleta a entidade estrangeira; 1% do valor do contrato do atleta profissional pertencente ao Sistema Federal de Desporto, devido e recolhido pela entidade contratante; 1% da arrecadação proveniente das competições organizadas pelas entidades federais de administração do desporto profissional etc.
1932.20.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no transcurso do prazo exigível.	1990.16.00	Receita de Participação do Seguro - DPVAT - Sistema Nacional de Trânsito Registra o valor da arrecadação de receita de participação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT -,pela rede bancária e repassados diretamente e sem qualquer retenção.
1932.20.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante - Principal Registra o valor da arrecadação do principal da receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no transcurso do prazo exigível.	1990.17.00	Receita Decorrente da Conta Petróleo, Derivados e Álcool Registra o valor da arrecadação de receita do saldo credor remanescente do processo de levantamento completo de todos os créditos e débitos recíprocos da conta petróleo, derivados e álcool.
1932.20.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor da arrecadação da receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial da dívida ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante.		
1932.21.00	Receita da Dívida Ativa da Atividade Mineral Registra o valor da arrecadação de receita de créditos decorrentes da atividade mineral, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.		
1932.21.01	Receita da Dívida Ativa da Exploração de Recursos Minerais Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa da Exploração de Recursos Minerais.		
1932.21.02	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral.		
1932.21.04	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Mineraria.		
1932.21.05	Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral.		
1932.99.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa não tributária de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.		
1932.99.01	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Principal Registra o valor da arrecadação do principal da receita da dívida ativa não tributária de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.		



1990.18.00	Receita de Reserva Global de Reversão Registra o valor da receita com recursos oriundos de reserva global de reversão de 2% destinados à ANEEL para custear seus dispêndios com projetos e atividades relativos a hidrologia, hidrometeorologia, operação de rede hidrometeorológica e fiscalização nacional, e fiscalização de energia elétrica.	2122.01.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Refinanciamento da Dívida Pública Registra o valor da arrecadação de receita de títulos públicos, colocados no mercado para refinanciamento da dívida pública.
1990.19.00	Recolhimento do Beneficiário ao Fundo de Saúde Militar Registra o valor da receita incidente sobre a remuneração dos militares e destina-se à constituição de Fundos de Saúde, em cada uma das Forças Armadas, que visem ao custeio do atendimento médico-hospitalar de militares e de seus dependentes (MP nº 2.215-10, de 31/08/01).	2122.02.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Outras Aplicações Registra o valor da arrecadação de receita de títulos públicos colocados no mercado para outras aplicações.
1990.20.00	Contribuição Voluntária - Montepio Civil Contribuição efetuada por funcionários públicos civis inscritos no montepio. É calculada com base nos vencimentos e acréscimos percebidos mensalmente pelo servidor.	2123.00.00	Operações de Crédito Externas - Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com operações de crédito externas contratuais.
1990.96.00	Receita de Variação Cambial Registra o valor total da receita arrecadada relativa às diferenças, para maior, de câmbio ocorridas em depósitos bancários ou transferências de recursos financeiros em moeda estrangeira.	2123.01.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Educação Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de educação.
1990.99.00	Outras Receitas Registra o valor total das demais receitas correntes não classificadas nos itens anteriores.	2123.02.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saúde.
2000.00.00	Receitas de Capital Registra o valor total da categoria econômica que compreende as operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras.	2123.03.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saneamento.
2100.00.00	Operações de Crédito Registra o valor total da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas.	2123.04.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de meio ambiente.
2110.00.00	Operações de Crédito Internas Registra o valor total da arrecadação decorrente da colocação no mercado interno de títulos públicos, ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares.	2123.05.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de modernização da máquina pública.
2111.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da colocação no mercado interno de títulos do governo federal, estadual ou municipal.	2123.07.00	Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito externas para refinanciamento da dívida contratual.
2111.01.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Refinanciamento da Dívida Pública Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da colocação no mercado interno de títulos do governo federal, estadual ou municipal, para a dívida pública.	2123.99.00	Outras Operações de Crédito Externas - Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com outras operações de crédito externas contratuais.
2111.02.00	Títulos da Dívida Agrária - TDA Emitidos pelo Tesouro Nacional, destinados ao cumprimento das indenizações por desapropriações de imóveis rurais para fins de colonização e reforma agrária, dentro das ações previstas no Plano Nacional de Reforma Agrária.	2129.00.00	Outras Operações de Crédito Externas Registra o valor total da arrecadação de receita com as demais operações de crédito externas não contempladas no plano de contas.
2111.03.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Outras Aplicações Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da colocação no mercado interno de títulos do governo federal, estadual ou municipal, oriundos de outras aplicações.	2200.00.00	Alienação de Bens Registra o valor total da receita decorrente da alienação de bens móveis e imóveis.
2112.00.00	Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND Registra o valor da receita do FND proveniente da emissão de obrigações de longo prazo, com o objetivo de captar recursos junto a investidores, pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pessoas naturais. As entidades fechadas de previdência privada devem aplicar parte de suas reservas técnicas em Obrigações do FND (OFND).	2210.00.00	Alienação de Bens Móveis Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens móveis tais como: títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros.
2113.00.00	Empréstimos Compulsórios Registra o valor da arrecadação de receita referente a recursos retidos para o atendimento de necessidade emergencial, obtidos com os empréstimos compulsórios.	2211.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários Registra o valor total da receita arrecadada com a alienação de títulos e valores mobiliários.
2114.00.00	Operações de Crédito Internas - Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com operações de crédito internas contratuais.	2212.00.00	Alienação de Estoques Registra o valor total da receita proveniente da venda de estoques públicos ou privados, em consonância com a política agrícola nacional.
2114.01.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de educação.	2212.01.00	Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM Registra o valor da arrecadação de receitas proveniente da venda de produtos agrícolas contemplados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM.
2114.02.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saúde.	2212.01.01	Alienação de Estoques Reguladores - PGPM Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da venda de produtos agrícolas contemplados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, com prioridade para os produtos básicos.
2114.03.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saneamento.	2212.01.02	Alienação de Estoques Estratégicos - PGPM Registra o valor da arrecadação da receita proveniente da alienação de Estoques Estratégicos Vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM.
2114.04.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de meio ambiente.	2212.01.03	Alienação de Estoques Destinados a Vendas em Balcão - PGPM Registra o valor da arrecadação de receita originária das vendas dos produtos agrícolas disponíveis nos estoques governamentais, aos pequenos e médios produtores, a preços compatíveis com os praticados em leilões públicos.
2114.05.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas relativas a programas de modernização da máquina pública.	2212.03.00	Alienação de Estoques Comerciais e Sociais - Comercialização Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da venda de produtos destinados a atender programas de abastecimento alimentar.
2114.06.00	Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas para refinanciamento da dívida contratual.	2212.03.01	Alienação de Estoques Destinados a Programas Sociais e Institucionais - Comercialização Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da venda de produtos alimentícios, higiene e limpeza, destinados ao atendimento de programas institucionais de abastecimento alimentar.
2114.07.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular Registra o valor da arrecadação da receita de operações de crédito internas relativas a programas de moradia popular.	2212.03.02	Alienação de Estoques por Atacado - Comercialização Registra o valor da arrecadação da receita proveniente da venda de produtos diversos, de caráter emergencial, objeto de parcerias com entidades públicas ou privadas, para atender a programas assistenciais na área alimentar.
2114.99.00	Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com outras operações de crédito internas contratuais.	2212.03.03	Alienação de Estoques Adquiridos em Consignação - Comercialização Registra o valor da arrecadação de receitas provenientes da venda de estoques comerciais e sociais de produtos adquiridos em consignação.
2119.00.00	Outras Operações de Crédito Internas Registra o valor total da arrecadação com outras operações de créditos internas. Classificam-se nesta conta quaisquer receitas provenientes de operações de crédito obtidas pelo governo no mercado interno, exceto aquelas originárias da venda de títulos da dívida pública.	2212.07.00	Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Registra o valor da arrecadação de receitas provenientes da venda de produtos agropecuários adquiridos à conta do Programa de aquisição de alimentos - PAA.
2120.00.00	Operações de Crédito Externas Registra o valor total da arrecadação da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a organizações estatais ou particulares, sediadas no exterior.	2212.07.01	Alienação de Estoques Adquiridos para Combate à Fome e Segurança Alimentar Registra o valor da arrecadação de receitas de alienação de estoques de alimentos pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB cujos produtos foram adquiridos mediante recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.
2122.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Registra o valor da arrecadação de receita de títulos do governo federal, estadual ou municipal colocados no mercado externo.	2212.07.02	Alienação de Estoques Adquiridos da Agricultura Familiar Registra o valor da arrecadação de receitas de Alienação de estoques de alimentos pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB cujos produtos foram adquiridos mediante recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.
		2212.09.00	Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ Registra o valor da arrecadação de receitas de alienação de estoques do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFE.
		2212.09.01	Alienação de Estoques do Tesouro Afetos ao FUNCAFÉ

	Registra o valor da arrecadação de receitas de alienação de estoques de café do Tesouro Nacional que estão sob guarda do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFE.			de exercício anterior; os ressarcimentos dos subsídios diretos ou indiretos concedidos na realização dessas operações; o ressarcimento das despesas relativas a comissões, taxas, armazenamento e remoção de produtos agropecuários adquiridos.
2212.09.02	Alienação de Estoques Próprios do FUNCAFE Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de estoques de café próprios do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFE.			Esses recursos destinam-se, no âmbito das operações oficiais de crédito, às despesas relacionadas com o financiamento de programas de custeio e ao investimento agropecuário e de investimento agroindustrial; à aquisição e ao financiamento da comercialização de produtos agrícolas; ao financiamento para a formação de estoques reguladores de produtos agropecuários e ao financiamento de exportações.
2212.99.00	Outras Aplicações de Estoques Registra o valor da receita de outras alienações de estoques, não classificadas nos itens anteriores.		2300.60.00	Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas do Clube de Paris Registra o valor da receita resultante da renegociação da dívida externa do Governo Brasileiro junto ao Clube de Paris. Os recursos para o pagamento dessas dívidas, depositados junto ao Banco Central do Brasil, foram transferidos para o Tesouro Nacional e utilizados na amortização da dívida pública interna. A mesma destinação é dada ao retorno dos refinanciamentos concedidos pela União em decorrência desse acordo.
2214.00.00	Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de animais reprodutores e matrizes.		2300.70.00	Outras Amortizações de Empréstimos Registra o valor total da receita proveniente de pagamento de parcelas de outros empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram nos itens anteriores.
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis Registra o valor total da arrecadação com alienação de outros bens móveis que não se enquadram nos itens anteriores.		2300.70.01	Amortização de Empréstimos - Em Títulos Registra o valor dos recursos recebidos como amortização de empréstimos em títulos.
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União, Estados ou Municípios.		2300.70.02	Amortização de Empréstimos - Em Contratos Registra o valor total da receita decorrente de amortização em contratos de financiamento celebrados entre a União e as unidades da federação, ou entre os entes da federação, estando a União autorizada a receber bens, direitos e ações. Os Estados poderão utilizar os créditos não repassados pela União, relativos à atualização monetária do IPI -Exportação.
2221.00.00	Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de bens imóveis rurais para colonização e reforma agrária.		2300.80.00	Amortização de Financiamentos Registra o valor total da receita proveniente de retornos de refinanciamentos da dívida interna de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, o controle acionário. Esses recursos serão destinados, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida assumida pela União na forma da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991. Retornos de refinanciamentos da dívida externa do setor público brasileiro, na forma estabelecida pela Resolução nº 20, de 20 de junho de 1991, do Senado Federal. Serão aplicados, exclusivamente, nos pagamentos de amortizações e encargos resultantes de operações de crédito externas contraídas pela União para atender esses refinanciamentos. Em ambos os casos, os recursos depositados junto ao Banco Central do Brasil, para pagamento dessas dívidas, foram transferidos para o Tesouro Nacional e utilizados na amortização da dívida pública federal interna.
2222.00.00	Produto de Alienações Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de domínio útil ou pleno de imóveis da União, Estados ou Municípios.		2300.80.01	Amortização de Financiamentos de Bens Registra o valor total receita decorrente de amortização de bens.
2223.00.00	Alienação de Embarcações Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de embarcações que forem consideradas como bens imóveis.		2300.80.02	Amortização de Financiamentos de Projetos Registra o valor total receita decorrente de amortização de projetos.
2224.00.00	Alienação de Imóveis Rurais Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de imóveis rurais.		2300.80.03	Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES Registra o valor da receita proveniente de amortização de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.
2225.00.00	Alienação de Imóveis Urbanos Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de imóveis urbanos.		2300.80.04	Amortização de Financiamentos à Estocagem de Álcool Etílico Combustível Registra o valor da receita decorrente de amortização de financiamentos à estocagem de álcool etílico combustível.
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis Registra o valor total da arrecadação com alienação de outros bens imóveis não classificados nos itens anteriores.		2300.99.00	Amortização de Financiamentos Diversos Registra o valor total da receita proveniente de pagamento de parcelas de outros empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram nos itens anteriores.
2300.00.00	Amortização de Empréstimos Registra o valor total da receita relativa à amortização de empréstimos concedidos em títulos e contratos.		2400.00.00	Transferências de Capital Registra o valor total das transferências de capital para outra esfera de governo (intergovernamentais), instituições privadas, exterior e/ou pessoas, tendo por finalidade concorrer para a formação de um bem de capital, estando vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo.
2300.10.00	Amortização de Empréstimos - BEA/BIB Registra o valor da arrecadação de receitas provenientes do programa de renegociação da dívida externa brasileira realizado em 1989, para reescalonamento da inadimplência de Bônus do Governo Brasileiro (Brazil Investment Bond - BIB), com a finalidade de financiar a parcela da dívida dos três níveis do setor público junto aos bancos privados estrangeiros que não se interessaram em participar do referido acordo. Posteriormente, a União foi autorizada a celebrar a operação externa de natureza financeira junto aos bancos comerciais credores da dívida externa, para a regularização dos juros devidos em 1989 e 1990. Do total apurado, 75% foram convertidos em Bônus da República Federativa do Brasil (Bond Exchange Agreement - BEA). A receita decorrente do pagamento das parcelas desses refinanciamentos pelos credores originais destina-se à amortização da dívida federal.		2420.00.00	Transferências Intergovernamentais Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.
2300.20.00	Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito Registra o valor total da arrecadação de receita proveniente da execução de garantia de operações de crédito.		2421.00.00	Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital da União recebidas pelas entidades da administração Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal inclusive suas fundações instituídas pelo poder público.
2300.20.01	Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito Internas Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da execução de garantia de operações de crédito internas.		2421.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, oriundas do Fundo Nacional de Saúde.
2300.20.02	Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito Externas Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da execução de garantia de operações de crédito externas.		2421.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes a programas de educação.
2300.30.00	Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios Registra o valor total da arrecadação das receitas provenientes da amortização de empréstimos aos Estados e Municípios. Em 1989, a União foi autorizada a refinarciar, no prazo de vinte anos, em prestações semestrais, os saldos apurados em 01/01/90, das dívidas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das entidades das suas administrações direta e indireta, decorrentes de empréstimos que lhes tenham sido concedidos pelo Tesouro Nacional para honrar compromissos financeiros resultantes de operações de crédito externas (Lei nº 7.976/89). Esse refinanciamento obrigou ainda o financiamento do montante da dívida externa daquelas entidades, vencíveis em cada exercício civil, contratadas até 31/12/88, que contam com garantia do Tesouro Nacional e com prazo superior a trezentos e sessenta dias. Inclui, também, as operações de crédito internas realizadas com base no disposto nos votos CMN nº 340 e 548, ambos de 1989. Os referidos financiamentos e refinanciamentos contam com prazo de carência para pagamento do principal até o último dia civil do exercício de 1994. Posteriormente, foram objeto de refinanciamento pela União aos mesmos devedores, em moldes semelhantes ao caso anterior, apenas excluindo o período de carência e as repactuações previstas pela Lei nº 7.976/89, e dos saldos devedores existentes em 30/06/93, inclusive parcelas vencidas, de todas as operações de crédito internas contratadas até 30/09/91, junto a órgãos e entidades controladas direta ou indiretamente pela União (Lei nº 8.727/93). Em ambos os casos, os valores efetivamente recebidos pelo Tesouro Nacional à conta desses refinanciamentos serão destinados exclusivamente ao pagamento das entidades originalmente credoras.		2421.37.00	Transferências a Consórcios Públicos Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
2300.40.00	Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívida de Médio e Longo Prazo Registra o valor total da receita auferida com a amortização, financiamento e refinanciamento de empréstimos.		2421.99.00	Outras Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas através de transferência de outros recursos do Tesouro Nacional que não se enquadrem nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta, em especial os órgãos autônomos instituídos com base no art. 172 do Decreto-Lei nº 200/67, transferidos aos respectivos fundos.
2300.50.00	Amortizações de Empréstimos - POOC Registra o valor das receita provenientes de retornos das operações de crédito; os valores provenientes da venda dos produtos agropecuários adquiridos; os recursos oriundos de outras fontes internas e externas que se destinem ao financiamento de tais operações; os rendimentos das operações de empréstimos; o resultado financeiro		2422.00.00	Transferências dos Estados Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Estados.



2422.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados ao Sistema Único de Saúde, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.
2422.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de educação, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.
2422.37.00	Transferências a Consórcios Públicos Registra o valor das transferências de capital dos Estados recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
2422.99.00	Outras Transferências dos Estados Registra o valor total das receitas para atender suas necessidades de identificação. As demais esferas de governo poderão desdobrar este item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.
2423.00.00	Transferências dos Municípios Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios.
2423.01.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Saúde Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de saúde, transferidos pelos Municípios.
2423.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de educação, transferidos pelos Municípios.
2423.37.00	Transferências a Consórcios Públicos Registra o valor das transferências de capital dos Municípios recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
2423.99.00	Outras Transferências dos Municípios Registra o valor total de outros recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios, não previstos nos itens anteriores.
2430.00.00	Transferências de Instituições Privadas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de instituições privadas que identificam recursos de incentivos fiscais tais como: FINOR, FINÂM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas, em conta de entidades da administração pública. Englobam, ainda, contribuições e doações a governos realizadas por instituições privadas.
2440.00.00	Transferências do Exterior Registra o valor total dos recursos recebidos de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
2450.00.00	Transferências de Pessoas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de pessoas físicas referentes a doações a governos e entidades da administração descentralizada.
2460.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de outras instituições públicas.
2470.00.00	Transferências de Convênios Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2471.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
2471.01.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2471.02.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2471.03.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2471.04.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de meio ambiente, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.
2471.05.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de infra-estrutura em transporte, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.

2471.99.00	Outras Transferências de Convênios da União Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios firmados com a União, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.
2472.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2472.01.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados ao Sistema Único de Saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2472.02.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2472.03.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico Registrar o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2472.04.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de meio ambiente, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição.
2472.05.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de infra-estrutura em transporte, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição.
2472.99.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Estados, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.
2473.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Municípios ou com suas entidades públicas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2473.01.00	Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2473.02.00	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2473.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Municípios, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.
2474.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2475.00.00	Transferências de Convênios do Exterior Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
2480.00.00	Transferências para o Combate à Fome Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital para o combate à fome.
2481.00.00	Provenientes do Exterior Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes do exterior para o combate à fome.
2482.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de pessoas jurídicas para o combate à fome.
2483.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de pessoas físicas para o combate à fome.
2484.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de depósitos não identificados destinados ao combate à fome.
2500.00.00	Outras Receitas de Capital Registra o valor total arrecadado com outras receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade.
2520.00.00	Integralização do Capital Social Registra o valor total dos recursos recebidos pelas empresas públicas, ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.
2521.00.00	Integralização com Recursos do Tesouro Registra o valor da arrecadação de receita da integralização de recursos do Tesouro recebidos pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.

2522.00.00	Integralização com Recursos de Outras Fontes Registra o valor da arrecadação de receita de integralização de recursos de outras fontes recebidos pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.			Registra o valor total das deduções de receitas provenientes de transferências da União.
2530.00.00	Resultado do Banco Central do Brasil Registra o valor da receita com os resultados positivos do Banco Central do Brasil operados em seus balanços semestrais. Os recursos destinam-se à amortização da dívida pública federal.		9721.01.01	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPE Registra o valor da dedução de receita para a formação do FUNDEB, correspondente à classificação de receita 1721.01.01 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.
2540.00.00	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional Registra o valor da remuneração do saldo diário dos depósitos da União existentes no Banco Central, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal pela Taxa Referencial - TR.		9721.01.02	Dedução de Receita do FPM - FUNDEB e Redutor Financeiro Registra o valor da dedução de receita do FPM - Fundo de Participação dos Municípios para a formação do FUNDEB, correspondente à classificação de receita 1721.01.02 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios e o redutor financeiro de acordo com a Lei Complementar 91/97.
2550.00.00	Receita da Dívida Ativa Proveniente de Amortização de Empréstimos e Financiamentos Registra o valor da arrecadação com receita da dívida ativa proveniente de amortização de empréstimos e financiamentos.		9721.01.05	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR Registra o valor da dedução de receita para a formação do FUNDEB, correspondente à classificação de receita 1721.01.05 - Cota-Parte ITR.
2590.00.00	Outras Receitas Registra o valor total da arrecadação de outras receitas de natureza eventual não contempladas no plano de contas. Neste título são classificadas as receitas de capital que não atendam às especificações anteriores. Deve ser empregado apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.		9721.01.12	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI Exportação Registra o valor da dedução de receita para a formação do FUNDEB, correspondente à classificação de receita 1721.01.12 - Cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados.
9000.00.00	Deduções da Receita Corrente Registra o valor dos registros referentes às deduções da receita corrente.		9721.36.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96 Registra o valor da dedução de receita para a formação do FUNDEB, correspondente à classificação de receita 1721.36.00 - Transferência Financeira - LC nº 87/96.
9112.05.00	Dedução da Receita de IPVA para a Formação do FUNDEB Registra o valor da dedução de receita do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores para a formação do FUNDEB, correspondente à classificação de receita 1112.05.00 - IPVA.		9722.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados Registra o valor da dedução de receitas provenientes de transferências dos Estados.
9112.07.00	Dedução de Receita de ITCD para a Formação do FUNDEB Registra o valor da dedução de receita do ITCD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos para a formação do FUNDEB, correspondente à classificação de receita 1112.07.00 - ITCD.		9722.01.01	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Registra o valor da dedução de receita do FUNDEB relativa ao Imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços - ICMS, correspondente à classificação da receita 1722.01.01 - Cota-Parte do ICMS.
9113.02.00	Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB Registra o valor da dedução de receita de ICMS para a formação do FUNDEB, correspondente à classificação de receita 1113.02.00 - ICMS.		9722.01.02	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA Registra o valor da dedução de receita para a formação do FUNDEB, correspondente à classificação de receita 1722.01.02 - Cota-Parte IPVA.
9721.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União		9722.01.04	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Exportação Registra o valor da dedução de receita do FUNDEB relativa ao IPI - Exportação, correspondente à classificação da receita 1722.01.04 - Cota-Parte do IPI sobre Exportação, conforme LC nº 61/1989.

PORTARIA Nº 246, DE 27 DE ABRIL DE 2007

ANEXO

NOTAS EXPLICATIVAS

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 403, de 2 de dezembro de 2005, do MF, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, complementadas pelo disposto nos incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIX do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 5.949, de 31 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de março de 2007, os Balanços Financeiro e Patrimonial das empresas que integram o SIAFI na modalidade total, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Divulgar o Anexo IV - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social e o Anexo XVIII - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal relativo ao mês de fevereiro de 2007, em substituição aos demonstrativos anteriormente divulgados pela Portaria nº 182, de 29 de março de 2007, da STN, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 30 de março de 2007, Seção 1, p. 25.

Art. 3º Divulgar a Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional, que acompanha o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal relativo ao mês de fevereiro de 2007, em substituição ao demonstrativo anteriormente divulgado pela Portaria nº 182, de 29 de março de 2007, da STN, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 30 de março de 2007, Seção 1, p. 25.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

1. Os demonstrativos, Anexos I a VI, VIII a X, XV, e XVIII, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária, Tabelas 1 a 18, são divulgados conforme os incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e também o compromisso do Tesouro Nacional de dar continuidade à transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade.

2. Os Balanços e os demonstrativos da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.

3. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias pela Lei Orçamentária Anual nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, acrescidas dos créditos adicionais abertos até 31 de março. Esta composição está estruturada em:

3.1. Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

3.2. Fundos Especiais;

3.3. Entidades da Administração Indireta, tais como:

3.3.1. Fundações;

3.3.2. Autarquias;

3.3.3. Empresas Públicas dependentes; e

3.3.4. Sociedades de Economia Mista dependentes.

4. Na fórmula da dotação inicial constam contas de detalhamento, para que seja possível evidenciar a dotação inicial detalhada, lançada no SIAFI até o nível de modalidade.

5. Considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento.

6. Esta publicação apresenta três situações distintas:

6.1. Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e das Variações Patrimoniais, consolidados na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

6.2. Realização das receitas e despesas de refinanciamento da dívida pública da União; e

6.3. Realização das receitas e despesas da União, excetuando-se nessas demonstrações o refinanciamento da dívida pública da União.

7. Nos Anexos I e II e nas Tabelas 1, 5, 10, 11, 12 e 13 são destacadas as operações intra-orçamentárias às quais se referem a Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005, da STN e SOF, e a Portaria nº 869, de 15 de dezembro de 2005, da STN. No Anexo III, as operações intra-orçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

8. A Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento da receita da União proveniente das seguintes contribuições sociais:

a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;

c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;

d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; e

f) Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclusive a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).

Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT. No demonstrativo consta nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

9. Devido ao processo de implantação do FUNDEB, as transferências constitucionais referentes aos fundos de participação dos estados (FPE) e dos Municípios (FPM) realizadas, respectivamente, nos montantes de R\$ 2.238.909.043,20 (dois bilhões, duzentos e trinta e oito milhões, novecentos e nove mil, quarenta e três reais e vinte centavos) e R\$ 2.343.044.584,73 (dois bilhões, trezentos e quarenta e três milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos) não foram apropriadas nas despesas do mês de março de 2007 no SIAFI. Os registros correspondentes ocorreram no início do mês de abril de 2007.

10. A divergência na inscrição de restos a pagar, entre o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado do 3º quadrimestre de 2006, divulgado pela Portaria nº 114, de 27 de fevereiro de 2007, da STN, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária de março de 2007, é oriunda de variações cambiais e critério de apuração. Os números do Relatório de Gestão Fiscal foram identificados em contas que compõem o Balanço Patrimonial ao final do exercício. Já os divulgados neste Relatório, foram apurados por meio de contas de controle orçamentário, inviabilizando a identificação da totalidade dos valores anteriormente divulgados, uma vez que não há, ainda, correlação direta entre as informações registradas. A divergência nos valores entre os meses de fevereiro e março decorre de variações cambiais.

11. O valor da coluna da previsão atualizada da receita apresenta-se menor do que o da dotação atualizada da despesa em decorrência da abertura de créditos adicionais com a utilização de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 2006, proveniente de receitas orçamentárias previstas e efetivamente arrecadadas em exercícios anteriores a 2007.

12. Estas informações estão disponíveis na Internet no seguinte endereço: www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/gestao_orcamentaria.asp.



I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	870.392.236	870.392.236	131.959.315	15,16	226.017.726	25,97	644.377.292
RECEITAS CORRENTES	658.799.139	658.799.139	95.968.003	14,57	151.569.303	23,01	507.232.618
RECEITA TRIBUTARIA	201.070.003	201.070.003	30.371.782	15,11	46.606.116	23,18	154.463.887
Impostos	197.217.866	197.217.866	29.598.056	15,01	45.594.439	23,12	151.623.427
Taxas	3.852.137	3.852.137	773.726	20,09	1.011.677	26,26	2.840.460
RECEITA DE CONTRIBUICOES	371.260.748	371.260.748	54.978.549	31,47	83.594.998	22,52	287.665.750
Contribuições Sociais	359.181.785	359.181.785	52.958.001	14,74	80.523.899	22,42	278.657.886
Contribuições Econômicas	12.078.963	12.078.963	2.020.548	16,73	3.071.099	25,43	9.007.864
RECEITA PATRIMONIAL	43.917.223	43.917.223	3.864.637	8,80	8.405.123	19,14	35.512.100
Receitas Imobiliárias	432.958	432.958	52.845	12,21	74.110	17,12	358.848
Receitas de Valores Mobiliários	19.153.560	19.153.560	2.321.690	12,12	4.007.342	20,92	15.146.218
Receita de Concessões e Permissões	3.618.438	3.618.438	71.382	1,97	226.000	6,25	3.392.438
Compensações Financeiras	20.692.586	20.692.586	1.421.841	6,87	4.099.494	19,81	16.593.092
Outras Receitas Patrimoniais	19.681	19.681	(3.122)	(15,86)	(1.823)	(9,26)	21.504
RECEITA AGROPECUARIA	26.540	26.540	2.007	7,56	3.294	12,41	23.246
Receita da Produção Vegetal	19.175	19.175	959	5,00	1.633	8,52	17.542
Receita da Produção Animal e Derivados	7.328	7.328	1.039	14,18	1.652	22,54	5.676
Outras Receitas Agropecuárias	37	37	8	22,32	9	24,32	28
RECEITA INDUSTRIAL	687.611	687.611	38.214	5,56	87.309	12,70	600.302
Receita da Indústria de Transformação	687.611	687.611	38.214	5,56	87.309	12,70	600.302
RECEITA DE SERVICOS	25.941.510	25.941.510	3.553.251	13,70	7.700.899	29,69	18.240.611
TRANSFERENCIAS CORRENTES	327.559	327.559	22.016	6,72	39.742	12,13	287.817
Transferências Intergovernamentais	35	35	0	0,00	0	0,00	35
Transferências de Instituições Privadas	64.470	64.470	10.411	16,15	12.424	19,27	52.046
Transferências do Exterior	132.319	132.319	6.165	4,66	6.805	5,14	125.514
Transferências de Pessoas	866	866	71	8,18	106	12,24	760
Transferências de Convênios	129.270	129.270	5.369	4,15	20.261	15,67	109.009
Transferências para o Combate à Fome	599	599	102	17,02	146	24,37	453
RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR	0	0	2.271	0,00	2.782	0,00	(2.782)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.567.945	15.567.945	3.137.547	20,15	5.129.040	32,95	10.438.905
Multas e Juros de Mora	9.125.358	9.125.358	1.781.390	19,52	2.852.186	31,26	6.273.172
Indenizações e Restituições	1.088.122	1.088.122	360.724	33,15	623.061	57,26	465.061
Receita da Dívida Ativa	1.111.251	1.111.251	325.459	29,29	426.813	38,41	684.438
Receitas Correntes Diversas¹	4.243.214	4.243.214	669.975	15,79	1.226.980	28,92	3.016.234
RECEITAS DE CAPITAL	211.593.097	211.593.097	35.991.312	17,01	74.448.423	35,18	137.144.674
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	155.080.999	155.080.999	27.514.415	17,74	61.252.419	39,50	93.828.580
Operações de Crédito Internas	151.044.971	151.044.971	27.329.423	18,09	61.050.968	40,42	89.994.003
Operações de Crédito Externas	4.036.028	4.036.028	184.992	4,58	201.451	4,99	3.834.577
ALIENACAO DE BENS	2.405.529	2.405.529	273.679	11,38	325.971	13,55	2.079.558
Alienação de Bens Móveis	2.307.805	2.307.805	262.685	11,38	310.773	13,47	1.997.032
Alienação de Bens Imóveis	97.724	97.724	10.994	11,25	15.198	15,55	82.526
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	20.547.145	20.547.145	4.023.168	19,58	6.950.196	33,83	13.596.949
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	88.069	88.069	6.159	6,99	8.857	10,06	79.212
Transferências do Exterior	15.504	15.504	0	0,00	0	0,00	15.504
Transferência de Outras Instituições Públicas	0	0	20	0,00	118	0,00	(118)
Transferências de Convênios	72.565	72.565	6.139	8,46	8.739	12,04	63.826
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	33.471.355	33.471.355	4.173.891	28,87	5.910.980	17,66	27.560.375
Resultado do Banco Central do Brasil	4.852.000	4.852.000	0	0,00	0	0,00	4.852.000
Remuneração das Disponibilidades	28.617.817	28.617.817	4.173.671	14,58	5.910.760	20,65	22.707.057
Receitas de Capital Diversas²	1.538	1.538	220	14,29	220	14,30	1.318

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)	0	0	1.242.957	0,00	1.829.729	0,00	(1.829.729)
RECEITAS CORRENTES	0	0	1.242.957	0,00	1.829.729	0,00	(1.829.729)
RECEITA TRIBUTARIA	0	0	(75)	0,00	(50)	0,00	50
Impostos	0	0	(119)	0,00	(96)	0,00	96
Taxas	0	0	45	0,00	46	0,00	(46)
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0	0	1.219.470	0,00	1.803.639	0,00	(1.803.639)
Contribuições Sociais	0	0	1.219.470	0,00	1.803.639	0,00	(1.803.639)
RECEITA PATRIMONIAL	0	0	151	0,00	153	0,00	(153)
Receitas Imobiliárias	0	0	151	0,00	151	0,00	(151)
Receita de Concessões e Permissões	0	0	1	0,00	2	0,00	(2)



Compensações Financeiras	0	0	0	0,00	0	0,00	0
RECEITA INDUSTRIAL	0	0	20.744	0,00	23.012	0,00	(23.012)
Receita da Indústria de Transformação	0	0	20.744	0,00	23.012	0,00	(23.012)
RECEITA DE SERVICOS	0	0	4.134	0,00	4.391	0,00	(4.391)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0	0	(1.467)	0,00	(1.416)	0,00	1.416
Multas e Juros de Mora	0	0	(2.048)	0,00	(2.045)	0,00	2.045
Indenizações e Restituições	0	0	421	0,00	470	0,00	(470)
Receitas Correntes Diversas¹	0	0	159	0,00	159	0,00	(159)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	870.392.236	870.392.236	133.202.272	15,30	227.847.455	26,18	642.547.563
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	655.751.150	655.751.150	62.837.678	9,58	96.893.013	14,78	558.858.137
Operações de Crédito Internas	655.751.150	655.751.150	60.578.496	9,24	93.496.027	14,26	562.255.123
Mobiliária	655.751.150	655.751.150	60.578.496	9,24	93.496.027	14,26	562.255.123
Operações de Crédito Externas	0	0	2.259.182	0,00	3.396.986	0,00	(3.396.986)
Mobiliária	0	0	2.259.182	0,00	3.396.986	0,00	(3.396.986)
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	1.526.143.386	1.526.143.386	196.039.950	12,85	324.740.468	21,28	1.201.405.700
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	1.526.143.386	1.526.143.386	196.039.950	12,85	324.740.468	21,28	1.201.405.700
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	49.780	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINCContinua (2/3)

¹ Nas Receitas Correntes Diversas estão incluídas as Receitas Correntes a Classificar.

² Nas Receitas de Capital Diversas estão incluídas Outras Receitas.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO

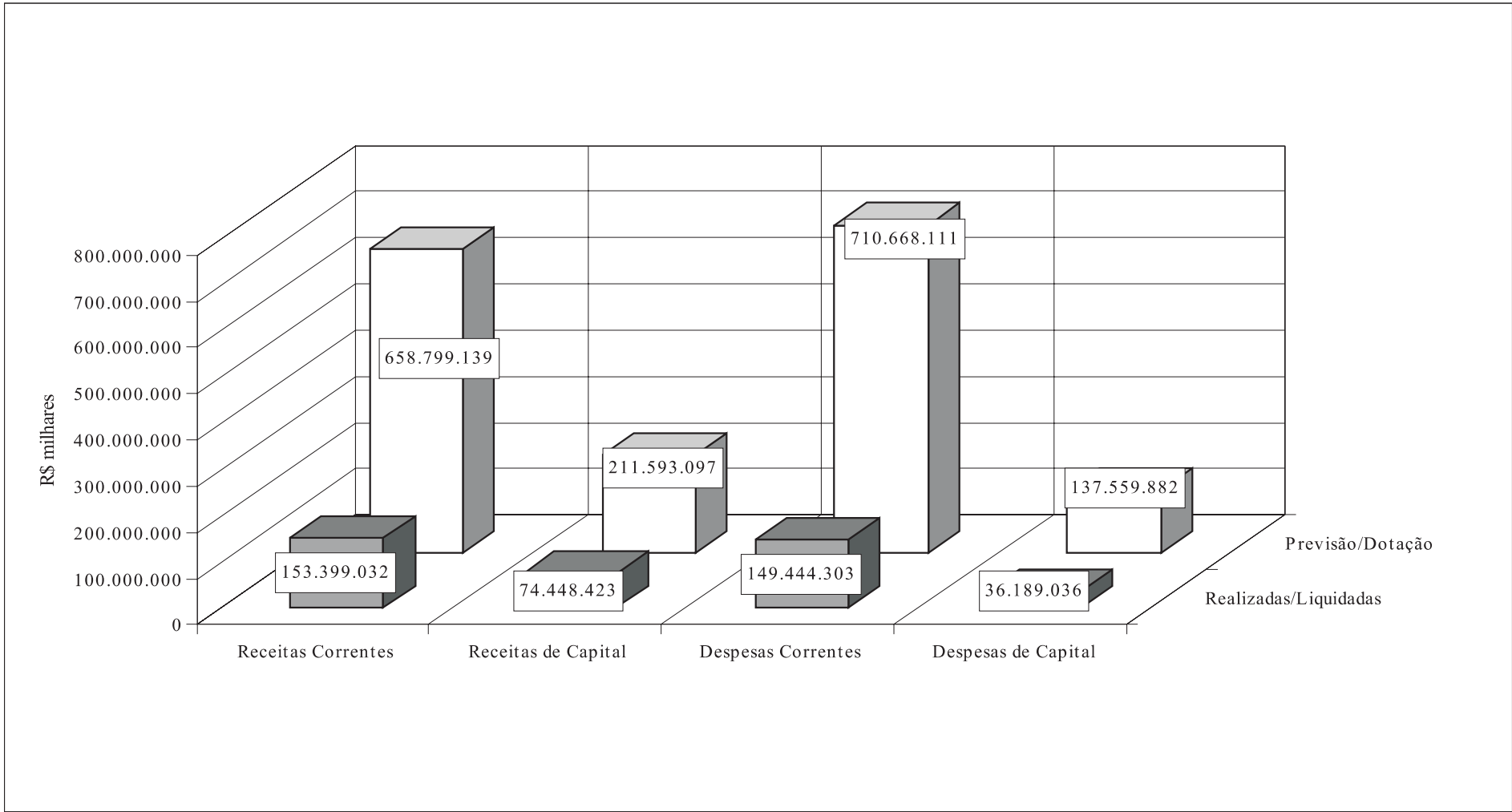
RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)									R\$ milhares
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (VIII)	859.749.159	3.544.609	863.293.768	62.148.269	526.350.352	105.094.505	183.543.426	21,26	679.750.342
DESPESAS CORRENTES	698.136.356	2.825.567	700.961.923	51.178.676	430.265.769	92.910.790	147.443.232	21,03	553.518.691
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	118.726.765	46.861	118.773.626	7.291.135	85.397.878	18.445.384	28.024.662	23,60	90.748.964
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	165.867.305	0	165.867.305	5.048.529	164.946.602	19.044.528	41.512.427	25,03	124.354.878
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	413.542.286	2.778.706	416.320.992	38.839.012	179.921.289	55.420.878	77.906.143	18,71	338.414.849
Transferência a Estados, DF e Municípios	137.778.189	48.591	137.826.780	(4.403.452)	97.475.368	15.592.927	21.764.839	15,79	116.061.941
Benefícios Previdenciários	176.661.532	135.100	176.796.632	26.666.265	39.697.962	26.666.014	39.695.287	22,45	137.101.345
Demais Despesas Correntes	99.102.565	2.595.015	101.697.580	16.576.199	42.747.959	13.161.937	16.446.017	16,17	85.251.563
DESPESAS DE CAPITAL	135.904.250	719.042	136.623.292	10.969.593	96.084.583	12.183.715	36.100.194	26,42	100.523.098
INVESTIMENTOS	27.326.676	719.987	28.046.663	1.322.497	1.533.751	117.231	119.720	0,43	27.926.943
INVERSÕES FINANCEIRAS	31.513.287	(945)	31.512.342	5.493.589	19.236.088	2.240.351	3.153.833	10,01	28.358.509
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	77.064.287	0	77.064.287	4.153.507	75.314.744	9.826.133	32.826.641	42,60	44.237.646
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.708.553	0	25.708.553	0	0	0	0	0,00	25.708.553
DESPESAS (Intra-Orçamentárias) (IX)	10.642.778	0	10.642.778	1.572.582	7.351.114	1.438.641	2.089.913	19,64	8.552.865
DESPESAS CORRENTES	9.706.188	0	9.706.188	644.273	6.422.734	1.349.870	2.001.071	20,62	7.705.117
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.338.850	0	9.338.850	558.370	6.312.273	1.310.716	1.957.514	20,96	7.381.336
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	367.338	0	367.338	85.903	110.461	39.154	43.557	11,86	323.781
Demais Despesas Correntes	367.338	0	367.338	85.903	110.461	39.154	43.557	11,86	323.781
DESPESAS DE CAPITAL	936.590	0	936.590	928.309	928.380	88.771	88.842	9,49	847.748
INVESTIMENTOS	8.211	0	8.211	10	10	1	1	0,01	8.210
INVERSÕES FINANCEIRAS	928.379	0	928.379	928.299	928.370	88.770	88.841	9,57	839.538
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	870.391.937	3.544.609	873.936.546	63.720.851	533.701.466	106.533.146	185.633.339	21,24	688.303.207
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	655.751.150	0	655.751.150	19.561.594	655.751.150	34.732.111	93.553.514	14,27	562.197.636
Amortização da Dívida Interna	626.941.201	0	626.941.201	0	626.941.201	32.149.769	89.190.954	14,23	537.750.247
Dívida Mobiliária	626.940.198	0	626.940.198	0	626.940.198	32.149.615	89.190.724	14,23	537.749.474
Outras Dívidas	1.003	0	1.003	0	1.003	154	230	22,93	773
Amortização da Dívida Externa	28.809.949	0	28.809.949	19.561.594	28.809.949	2.582.342	4.362.560	15,14	24.447.389
Dívida Mobiliária	27.914.234	0	27.914.234	19.139.072	27.914.234	2.508.132	4.248.774	15,22	23.665.460
Outras Dívidas	895.715	0	895.715	422.522	895.715	74.210	113.786	12,70	781.929
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	1.526.143.087	3.544.609	1.529.687.696	83.282.445	1.189.452.616	141.265.257	279.186.853	18,25	1.250.500.843
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	45.553.615	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	1.526.143.087	3.544.609	1.529.687.696	83.282.445	1.189.452.616	141.265.257	324.740.468	-	1.250.500.843

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC(3/3)

¹ Somente valores do exercício de 2006.



GRÁFICO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO



FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

GOVERNO FEDERAL
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A MARÇO DE 2007/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")									R\$ milhares
FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
Legislativa	5.306.699	5.306.699	432.699	4.241.585	667.442	981.961	0,53	18,50	4.324.738
Judiciária	16.342.547	16.348.719	2.024.428	9.305.263	2.079.844	3.341.811	1,80	20,44	13.006.908
Essencial à Justiça	3.657.889	3.687.553	400.681	1.137.520	480.529	767.025	0,41	20,80	2.920.528
Administração	14.951.740	15.130.878	1.585.927	3.616.361	1.380.569	2.345.094	1,26	15,50	12.785.784
Defesa Nacional	18.374.233	18.466.965	830.768	11.296.871	1.983.203	2.963.798	1,60	16,05	15.503.167
Segurança Pública	4.821.477	5.153.501	433.976	1.859.508	540.210	783.713	0,42	15,21	4.369.788
Relações Exteriores	1.786.580	1.806.641	217.409	276.678	213.464	281.073	0,15	15,56	1.525.568
Assistência Social	24.316.844	24.403.183	5.347.544	7.150.673	3.711.487	5.497.436	2,96	22,53	18.905.747
Previdência Social	233.078.619	233.216.090	29.548.731	82.552.652	35.100.460	52.471.610	28,27	22,50	180.744.480
Saúde	45.665.189	45.700.564	4.794.611	13.570.181	5.887.698	8.092.551	4,36	17,71	37.608.013
Trabalho	17.438.138	17.469.251	122.697	12.144.957	2.184.669	2.957.490	1,59	16,93	14.511.761
Educação	22.322.538	22.372.638	3.827.080	10.340.420	2.393.414	3.283.796	1,77	14,68	19.088.842
Cultura	824.974	830.974	74.886	214.051	44.652	59.410	0,03	7,15	771.564
Direitos da Cidadania	989.286	989.522	76.967	222.754	53.438	68.715	0,04	6,94	920.807
Urbanismo	3.238.267	3.401.960	36.091	300.134	59.431	88.505	0,05	2,60	3.313.455
Habitação	946.054	946.054	0	0	0	0	0,00	0,00	946.054
Saneamento	316.141	312.141	251	622	46	87	0,00	0,03	312.054
Gestão Ambiental	2.158.290	2.158.290	55.417	584.586	124.894	176.852	0,10	8,19	1.981.438
Ciência e Tecnologia	4.315.035	4.496.847	583.438	1.128.435	436.459	566.789	0,31	12,60	3.930.058
Agricultura	14.040.019	15.034.736	1.997.869	7.660.199	777.446	963.510	0,52	6,41	14.071.226
Organização Agrária	4.234.070	4.234.070	744.470	792.007	88.036	119.028	0,06	2,81	4.115.042
Indústria	1.991.939	1.991.964	209.520	357.717	133.416	180.830	0,10	9,08	1.811.134
Comércio e Serviços	4.165.253	4.147.253	1.505.950	1.567.537	193.067	195.185	0,11	4,71	3.952.068
Comunicações	690.003	780.003	52.364	148.398	47.580	59.709	0,03	7,65	720.294

Energia	750.013	750.013	46.551	165.429	46.741	64.105	0,03	8,55	685.908
Transporte	9.744.545	10.057.423	667.293	946.593	123.424	149.383	0,08	1,49	9.908.040
Desporto e Lazer	923.119	1.357.619	239.839	428.743	68.873	112.993	0,06	8,32	1.244.626
Encargos Especiais	387.747.352	388.129.913	7.863.469	355.463.762	47.712.703	99.060.869	53,36	25,52	289.069.044
TOTAL	870.391.939	873.936.550	63.720.926	533.701.459	106.533.195	185.633.328	100,00	21,24	688.303.222

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R\$ milhares
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-b)	
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)		
LEGISLATIVA	4.683.642	4.683.642	425.847	3.629.453	588.625	856.282	0,47	18,28	3.827.360	
Ação Legislativa	3.576.727	3.576.727	302.134	2.882.075	479.917	667.204	0,36	18,65	2.909.523	
Controle Externo	548.519	548.519	30.640	474.318	64.575	130.341	0,07	23,76	418.178	
Administração Geral	155.437	155.437	8.217	9.130	649	657	0,00	0,42	154.780	
Tecnologia da Informação	77.806	77.806	15.802	17.439	3.723	3.809	0,00	4,90	73.997	
Formação de Recursos Humanos	11.931	11.931	1.023	1.152	69	77	0,00	0,65	11.854	
Comunicação Social	400	400	0	0	0	0	0,00	0,00	400	
Cooperacao Internacional	135	135	9	9	3	3	0,00	2,22	132	
Atenção Básica	111.823	111.823	49.957	54.163	11.756	12.551	0,01	11,22	99.272	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.325	8.325	2.268	2.268	0	0	0,00	0,00	8.325	
Alimentação e Nutrição	168.417	168.417	0	168.417	25.791	38.428	0,02	22,82	129.989	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	3.250	3.250	0	3.250	218	358	0,00	11,02	2.892	
Ensino Superior	1.000	1.000	0	0	0	0	0,00	0,00	1.000	
Educação Infantil	17.232	17.232	15.797	17.232	1.924	2.854	0,00	16,56	14.378	
Telecomunicações	2.240	2.240	0	0	0	0	0,00	0,00	2.240	
Outros Encargos Especiais	400	400	0	0	0	0	0,00	0,00	400	
JUDICIÁRIA	14.243.751	14.249.923	1.887.009	9.305.263	1.804.534	2.923.410	1,59	20,52	11.326.513	
Ação Judiciária	10.916.802	10.916.802	1.213.434	7.061.647	1.422.603	2.320.618	1,26	21,26	8.596.184	
Administração Geral	2.164.373	2.170.545	324.036	1.453.797	246.469	411.091	0,22	18,94	1.759.454	
Tecnologia da Informação	242.346	242.346	34.006	36.580	741	777	0,00	0,32	241.569	
Formação de Recursos Humanos	42.820	42.820	9.183	10.248	2.182	2.407	0,00	5,62	40.413	
Comunicação Social	31.204	31.204	17.072	18.134	2.538	2.618	0,00	8,39	28.586	
Atenção Básica	240.379	240.379	172.123	187.304	37.164	45.185	0,02	18,80	195.194	
Alimentação e Nutrição	500.433	500.433	53.787	452.605	80.008	122.392	0,07	24,46	378.041	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	20.522	20.522	1.858	17.347	2.531	3.808	0,00	18,56	16.714	
Educação Infantil	76.776	76.776	55.892	61.649	9.460	13.676	0,01	17,81	63.100	
Telecomunicações	8.096	8.096	5.618	5.952	838	838	0,00	10,35	7.258	
ESSENCIAL À JUSTIÇA	3.153.589	3.183.253	345.361	1.137.520	405.382	655.712	0,36	20,60	2.527.541	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	1.634.324	1.634.324	158.261	782.056	216.812	370.940	0,20	22,70	1.263.384	
Defesa da Ordem Jurídica	1.993	1.993	0	0	0	0	0,00	0,00	1.993	
Representação Judicial e Extrajudicial	27.009	47.012	18.496	18.944	5.899	6.145	0,00	13,07	40.867	
Administração Geral	1.287.315	1.296.976	146.306	279.822	160.729	249.155	0,14	19,21	1.047.821	
Normatização e Fiscalização	26.249	26.249	144	160	71	71	0,00	0,27	26.178	
Tecnologia da Informação	4.247	4.247	0	0	0	0	0,00	0,00	4.247	
Formação de Recursos Humanos	7.885	7.885	655	759	142	155	0,00	1,97	7.730	
Comunicação Social	7.000	7.000	1.555	2.139	2.139	2.139	0,00	30,56	4.861	
Atenção Básica	18.516	18.516	5.434	5.803	2.791	2.847	0,00	15,38	15.669	
Alimentação e Nutrição	86.360	86.360	9.101	40.346	13.177	19.871	0,01	23,01	66.489	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	5.505	5.505	662	2.245	839	1.176	0,00	21,36	4.329	
Educação Infantil	6.744	6.744	2.498	2.982	936	1.366	0,00	20,26	5.378	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	40.084	40.084	2.249	2.264	1.847	1.847	0,00	4,61	38.237	
Desenvolvimento Científico	358	358	0	0	0	0	0,00	0,00	358	
ADMINISTRAÇÃO	13.475.990	13.655.128	1.435.044	3.616.361	1.203.507	2.029.494	1,11	14,86	11.625.634	
Representação Judicial e Extrajudicial	1.761	1.761	201	245	188	201	0,00	11,41	1.560	
Planejamento e Orçamento	377.236	473.766	67.564	72.283	25.095	28.058	0,02	5,92	445.708	
Administração Geral	7.098.740	7.108.140	973.121	2.909.595	1.031.815	1.751.999	0,95	24,65	5.356.141	
Administração Financeira	41.497	41.497	2.599	3.682	1.073	1.217	0,00	2,93	40.280	
Controle Interno	12.930	12.930	1.853	2.622	1.434	1.588	0,00	12,28	11.342	
Normatização e Fiscalização	328.718	328.718	122.421	134.978	15.489	16.026	0,01	4,88	312.692	
Tecnologia da Informação	974.044	1.046.861	30.236	109.111	30.913	106.686	0,06	10,19	940.175	
Ordenamento Territorial	3.176	3.176	144	162	40	44	0,00	1,39	3.132	
Formação de Recursos Humanos	57.537	57.537	3.294	4.213	1.244	1.571	0,00	2,73	55.966	
Administração de Receitas	119.506	119.506	16.588	21.004	12.316	13.985	0,01	11,70	105.521	
Comunicação Social	158.008	158.399	11.978	23.689	464	507	0,00	0,32	157.892	
Informação e Inteligência	36.931	36.931	3.614	4.272	1.481	1.662	0,00	4,50	35.269	
Cooperação Internacional	8.855	8.855	1.932	1.935	1.686	1.686	0,00	19,04	7.169	
Previdência Complementar	44.497	44.497	-4.395	19.403	3.816	5.742	0,00	12,90	38.755	
Atenção Básica	91.605	91.605	19.766	26.489	12.035	17.325	0,01	18,91	74.280	
Suporte Profilático e Terapêutico	9.072	9.072	1.233	1.289	586	590	0,00	6,50	8.482	
Alimentação e Nutrição	142.491	142.491	21.662	48.996	22.487	32.773	0,02	23,00	109.718	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	35.897	35.897	4.953	13.340	5.414	7.610	0,00	21,20	28.287	
Ensino Superior	977	977	172	175	31	33	0,00	3,38	944	
Educação Infantil	10.311	10.311	2.353	3.147	1.521	2.101	0,00	20,38	8.210	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	406	406	74	104	76	77	0,00	18,97	329	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	701	701	26	43	21	22	0,00	3,14	679	
Desenvolvimento Cientifico	38.426	38.426	1.544	2.283	1.154	1.489	0,00	3,87	36.937	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	5.239	5.239	282	369	245	263	0,00	5,02	4.976	
Produção Industrial	21.983	21.983	2.045	3.326	1.290	1.290	0,00	5,87	20.693	
Serviços Financeiros	120.092	120.092	99.632	108.799	16.068	16.070	0,01	13,38	104.022	
Telecomunicações	91.037	91.037	14.692	20.006	9.600	12.949	0,01	14,22	78.088	
Transferências	342.410	342.410	2.575	2.575	2.575	2.575	0,00	0,75	339.835	



Outros Encargos Especiais	3.301.907	3.301.907	32.885	78.226	3.350	3.355	0,00	0,10	3.298.552
DEFESA NACIONAL	18.145.837	18.238.569	823.242	11.296.871	1.947.167	2.917.938	1,59	16,00	15.320.631
Administração Geral	12.029.337	12.029.337	278.592	10.612.919	1.730.085	2.665.461	1,45	22,16	9.363.876
Normalização e Fiscalização	35.916	35.916	5.721	6.023	1.587	1.820	0,00	5,07	34.096
Tecnologia da Informação	30.190	30.190	1.284	1.284	828	828	0,00	2,74	29.362
Formação de Recursos Humanos	47.454	47.454	4.426	4.827	1.371	1.445	0,00	3,05	46.009
Comunicação Social	1.558	1.558	63	63	0	0	0,00	0,00	1.558
Defesa Aérea	1.665.526	1.665.777	193.746	222.442	35.738	37.184	0,02	2,23	1.628.593
Defesa Naval	854.472	854.472	43.760	44.911	30.146	30.166	0,02	3,53	824.306
Defesa Terrestre	529.311	529.311	9.654	10.650	4.485	4.656	0,00	0,88	524.655
Informação e Inteligência	2.457	2.457	39	39	39	39	0,00	1,59	2.418
Relações Diplomáticas	0	30	0	0	0	0	0,00	0,00	30
Cooperação Internacional	8.856	78.856	20.449	20.729	5.482	5.762	0,00	7,31	73.094
Assistência Comunitária	483.138	483.138	2.413	2.416	1.097	1.100	0,00	0,23	482.038
Atenção Básica	45.773	45.891	6.700	7.954	3.233	4.457	0,00	9,71	41.434
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	829.793	829.793	126.929	136.431	75.383	79.953	0,04	9,64	749.840
Suporte Profilático e Terapêutico	2.289	2.289	72	72	0	0	0,00	0,00	2.289
Vigilância Epidemiológica	0	12.841	120	120	0	0	0,00	0,00	12.841
Alimentação e Nutrição	437.401	437.446	67.829	101.248	29.391	34.838	0,02	7,96	402.608
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	132.042	132.171	42.429	102.653	19.232	38.184	0,02	28,89	93.987
Empregabilidade	12.000	12.000	0	0	0	0	0,00	0,00	12.000
Ensino Fundamental	2.058	2.058	244	308	191	229	0,00	11,13	1.829
Ensino Médio	1.581	1.581	183	212	85	112	0,00	7,08	1.469
Ensino Profissional	20.329	20.329	1.888	1.888	1.777	1.778	0,00	8,75	18.551
Ensino Superior	3.250	3.250	14	14	5	5	0,00	0,15	3.245
Educação Infantil	35.579	35.597	8.240	11.149	3.164	6.044	0,00	16,98	29.553
Educação de Jovens e Adultos	4.100	4.100	21	21	19	19	0,00	0,46	4.081
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	2.325	2.325	112	112	90	90	0,00	3,87	2.235
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	7	7	0	0	0	0	0,00	0,00	7
Infra-Estrutura Urbana	60.133	60.133	0	0	0	0	0,00	0,00	60.133
Habitação Urbana	17.500	17.500	0	0	0	0	0,00	0,00	17.500
Meteorologia	1.700	1.700	16	16	7	7	0,00	0,41	1.693
Desenvolvimento Científico	18.966	21.966	438	458	332	352	0,00	1,60	21.614
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	105.179	103.179	3.176	3.176	2.405	2.405	0,00	2,33	100.774
Promoção Industrial	500	500	3	3	0	0	0,00	0,00	500
Produção Industrial	1.350	1.350	9	9	0	0	0,00	0,00	1.350
Promoção Comercial	1.850	1.850	0	0	0	0	0,00	0,00	1.850
Telecomunicações	25.780	25.780	2.195	2.195	230	231	0,00	0,90	25.549
Energia Elétrica	500	500	0	0	0	0	0,00	0,00	500
Transporte Aéreo	660.930	669.230	1.749	1.749	660	660	0,00	0,10	668.570
Transporte Rodoviário	1.000	1.000	0	0	0	0	0,00	0,00	1.000
Transporte Hidroviário	31.400	31.400	518	554	103	111	0,00	0,35	31.289
Transferências	281	281	0	0	0	0	0,00	0,00	281
Outros Encargos Especiais	2.026	2.026	210	226	2	2	0,00	0,10	2.024
SEGURANÇA PÚBLICA	4.268.458	4.600.482	390.274	1.859.508	483.671	689.269	0,38	14,98	3.911.213
Administração Geral	2.896.129	2.897.338	122.069	1.482.137	387.330	582.748	0,32	20,11	2.314.590
Normalização e Fiscalização	10.747	10.747	1.252	1.535	868	1.094	0,00	10,18	9.653
Tecnologia da Informação	30.188	30.188	13	13	0	0	0,00	0,00	30.188
Formação de Recursos Humanos	103.474	103.916	3.499	4.059	2.505	2.717	0,00	2,61	101.199
Comunicação Social	200	200	0	0	0	0	0,00	0,00	200
Policiamento	820.467	974.728	176.875	194.601	56.607	60.857	0,03	6,24	913.871
Defesa Civil	147.849	305.122	61.671	122.054	13.256	13.543	0,01	4,44	291.579
Informação e Inteligência	148.555	167.394	14.919	15.762	12.997	13.588	0,01	8,12	153.806
Cooperação Internacional	3.486	3.486	2.440	2.440	0	0	0,00	0,00	3.486
Atenção Básica	32.792	32.792	1.329	2.638	826	1.029	0,00	3,14	31.763
Suporte Profilático e Terapêutico	100	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
Alimentação e Nutrição	45.707	45.707	3.949	26.922	6.880	10.362	0,01	22,67	35.345
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	12.698	12.698	480	4.838	1.153	1.638	0,00	12,90	11.060
Educação Infantil	8.528	8.528	1.328	1.962	884	1.323	0,00	15,51	7.205
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	2.900	2.900	183	250	208	208	0,00	7,17	2.692
Telecomunicações	4.638	4.638	267	297	157	162	0,00	3,49	4.476
RELAÇÕES EXTERIORES	1.668.020	1.688.081	205.494	276.678	201.698	265.040	0,14	15,70	1.423.041
Administração Geral	782.995	782.995	97.330	139.443	98.003	135.597	0,07	17,32	647.398
Tecnologia da Informação	1.000	1.000	0	0	0	0	0,00	0,00	1.000
Formação de Recursos Humanos	7.347	7.347	507	510	308	311	0,00	4,23	7.036
Relações Diplomáticas	516.288	536.288	76.451	97.946	75.331	95.264	0,05	17,76	441.024
Cooperação Internacional	257.775	257.836	10.042	10.851	7.682	8.487	0,00	3,29	249.349
Atenção Básica	49.079	49.079	16.653	20.612	16.505	20.464	0,01	41,70	28.615
Alimentação e Nutrição	3.915	3.915	540	927	541	817	0,00	20,87	3.098
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.380	1.380	160	350	184	261	0,00	18,91	1.119
Educação Infantil	488	488	27	68	28	42	0,00	8,61	446
Difusão Cultural	23.199	23.199	1.379	2.417	1.316	1.771	0,00	7,63	21.428
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	8.557	8.557	2.049	2.560	1.157	1.276	0,00	14,91	7.281
Promoção Comercial	15.000	15.000	341	979	634	741	0,00	4,94	14.259
Transferências	997	997	15	15	9	9	0,00	0,90	988
ASSISTÊNCIA SOCIAL	24.311.866	24.398.205	5.347.300	7.150.673	3.711.136	5.496.915	2,99	22,53	18.901.290
Planejamento e Orçamento	6.100	6.100	0	0	0	0	0,00	0,00	6.100
Administração Geral	91.691	91.691	9.266	20.475	10.394	12.168	0,01	13,27	79.523
Normatização e Fiscalização	8.000	8.000	1.000	1.667	1.085	1.085	0,00	13,56	6.915
Tecnologia da Informação	33.705	33.705	2.223	2.222	2.222	2.222	0,00	6,59	31.483
Formação de Recursos Humanos	6.305	6.305	65	65	13	13	0,00	0,21	6.292
Comunicação Social	10.000	10.000	1.000	1.000	181	181	0,00	1,81	9.819
Cooperação Internacional	11	11	11	11	11	11	0,00	100,00	0
Assistência ao Idoso	6.224.776	6.311.035	938.233	1.404.708	938.232	1.404.707	0,77	22,26	4.906.328
Assistência ao Portador de Deficiência	7.307.908	7.307.908	1.144.784	1.715.218	1.144.772	1.715.207	0,93	23,47	5.592.701
Assistência a Criança e ao Adolescente	512.701	512.701	75.232	105.397	79.970	105.390	0,06	20,56	407.311
Assistência Comunitária	1.093.935	1.094.015	248.770	280.271	184.367	214.286	0,12	19,59	879.729
Atenção Básica	182	182	15	30	16	23	0,00	12,64	159
Alimentação e Nutrição	851	851	0	851	113	165	0,00	19,39	686



Proteção e Benefícios ao Trabalhador	339	339	0	339	51	72	0,00	21,24	267
Educação Infantil	139	139	0	12	6	9	0,00	6,47	130
Assistência aos Povos Indígenas	6.000	6.000	0	0	0	0	0,00	0,00	6.000
Saneamento Básico Rural	69.197	69.197	0	0	0	0	0,00	0,00	69.197
Abastecimento	276.374	276.374	115.312	115.312	181	181	0,00	0,07	276.193
Transferências	8.663.652	8.663.652	2.811.389	3.503.095	1.349.522	2.041.195	1,11	23,56	6.622.457
PREVIDÊNCIA SOCIAL	232.552.072	232.689.543	29.547.167	82.041.496	34.980.436	52.351.231	28,52	22,50	180.338.312
Representação Judicial e Extrajudicial	18.105	18.105	4.739	4.858	3.788	3.794	0,00	20,96	14.311
Planejamento e Orcamento	1.709	1.709	90	126	80	112	0,00	6,55	1.597
Administração Geral	2.510.984	2.510.984	27.330	2.359.850	392.316	587.322	0,32	23,39	1.923.662
Normatização e Fiscalização	38.107	38.107	4.288	6.170	3.311	4.195	0,00	11,01	33.912
Tecnologia da Informação	455.845	458.216	70.379	70.524	68.708	68.708	0,04	14,99	389.508
Formação de Recursos Humanos	31.006	31.006	2.451	2.784	780	781	0,00	2,52	30.225
Administração de Receitas	7.597	7.597	1.150	1.377	451	452	0,00	5,95	7.145
Comunicação Social	7.200	7.200	0	517	57	57	0,00	0,79	7.143
Cooperação Internacional	379	379	0	0	0	0	0,00	0,00	379
Previdência Básica	177.172.505	177.307.605	26.771.832	39.817.972	26.743.953	39.781.168	21,67	22,44	137.526.437
Previdência do Regime Estatutário	50.583.696	50.583.696	2.231.652	38.549.387	7.459.219	11.463.458	6,25	22,66	39.120.238
Previdência Complementar	1.761	1.761	0	0	0	0	0,00	0,00	1.761
Previdência Especial	1.476.402	1.476.402	413.315	1.088.050	270.932	395.372	0,22	26,78	1.081.030
Atenção Básica	105.401	105.401	16.471	16.724	16.642	16.642	0,01	15,79	88.759
Alimentação e Nutrição	72.252	72.252	0	71.952	12.082	18.007	0,01	24,92	54.245
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	47.262	47.262	0	46.962	6.906	9.576	0,01	20,26	37.686
Educação Infantil	6.607	6.607	1.971	2.522	721	1.085	0,00	16,42	5.522
Desenvolvimento Científico	939	939	60	88	0	0	0,00	0,00	939
Normalização e Qualidade	13.637	13.637	1.439	1.633	490	502	0,00	3,68	13.135
Transferências	678	678	0	0	0	0	0,00	0,00	678
SAÚDE	44.698.245	44.733.620	4.731.044	13.570.181	5.788.313	7.954.750	4,33	17,78	36.778.870
Planejamento e Orcamento	39.822	39.822	2.970	3.092	63	83	0,00	0,21	39.739
Administração Geral	4.618.279	4.618.279	286.290	2.248.619	638.583	917.214	0,50	19,86	3.701.065
Controle Interno	6.089	6.089	1.114	1.298	461	468	0,00	7,69	5.621
Normatização e Fiscalização	55.072	55.072	23.843	27.676	6.497	7.077	0,00	12,85	47.995
Tecnologia da Informação	167.352	167.352	28.501	35.935	9.999	11.459	0,01	6,85	155.893
Formação de Recursos Humanos	189.723	189.723	27.946	35.778	15.014	22.671	0,01	11,95	167.052
Comunicação Social	109.971	109.971	29.362	37.445	13.975	14.045	0,01	12,77	95.926
Informação e Inteligência	62.689	62.689	2.296	3.728	2.070	2.070	0,00	3,30	60.619
Cooperação Internacional	52.740	52.740	0	0	0	0	0,00	0,00	52.740
Previdência Complementar	6.918	6.918	255	6.918	947	1.245	0,00	18,00	5.673
Atenção Básica	8.357.039	8.358.389	1.101.434	1.642.430	1.107.296	1.587.152	0,86	18,99	6.771.237
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	21.569.899	21.562.349	2.081.355	7.521.088	3.121.534	4.360.074	2,38	20,22	17.202.275
Suporte Profilático e Terapêutico	4.330.985	4.330.985	727.573	1.350.857	554.258	637.465	0,35	14,72	3.693.520
Vigilância Sanitária	268.594	268.594	8.875	28.638	16.420	19.411	0,01	7,23	249.183
Vigilância Epidemiológica	2.150.236	2.199.811	187.691	267.389	154.206	200.836	0,11	9,13	1.998.975
Alimentação e Nutrição	223.754	223.754	32.590	105.270	27.457	41.623	0,02	18,60	182.131
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	100.629	100.629	14.217	53.619	14.618	19.951	0,01	19,83	80.678
Ensino Superior	199.865	199.865	15.478	17.236	10.186	10.867	0,01	5,44	188.998
Educação Infantil	14.981	14.981	4.479	4.996	2.506	2.857	0,00	19,07	12.124
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	30.174	30.174	1.200	2.000	1.633	1.633	0,00	5,41	28.541
Assistência aos Povos Indígenas	285.958	285.958	116.965	135.424	74.453	77.908	0,04	27,24	208.050
Saneamento Básico Rural	184.168	184.168	4.705	5.029	735	905	0,00	0,49	183.263
Saneamento Básico Urbano	1.294.716	1.286.716	1.228	1.302	1.177	1.244	0,00	0,10	1.285.472
Preservação e Conservação Ambiental	4.500	4.500	0	375	0	375	0,00	8,33	4.125
Desenvolvimento Científico	189.361	189.361	13.880	16.645	6.879	8.330	0,00	4,40	181.031
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	49.792	49.792	4.322	4.417	1.014	1.065	0,00	2,14	48.727
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	38.369	38.369	4.414	4.916	2.750	3.141	0,00	8,19	35.228
Transferências	33.000	33.000	2.400	2.400	2.400	2.400	0,00	7,27	30.600
Outros Encargos Especiais	63.570	63.570	5.661	5.661	1.182	1.181	0,00	1,86	62.389
TRABALHO	17.273.881	17.304.994	121.228	12.144.957	2.161.799	2.934.208	1,60	16,96	14.370.786
Administração Geral	930.811	930.811	40.486	289.496	131.067	187.735	0,10	20,17	743.076
Administração Financeira	136.151	136.151	20.439	23.605	12.080	12.080	0,01	8,87	124.071
Normatização e Fiscalização	30.734	30.734	4.383	5.933	2.634	3.425	0,00	11,14	27.309
Tecnologia da Informação	44.695	44.695	1.282	2.819	431	431	0,00	0,96	44.264
Formação de Recursos Humanos	5.359	5.359	54	78	16	24	0,00	0,45	5.335
Comunicação Social	7.830	7.830	2	2	0	0	0,00	0,00	7.830
Cooperação Internacional	120	120	0	0	0	0	0,00	0,00	120
Atenção Básica	15.814	15.814	4.144	5.462	3.480	4.678	0,00	29,58	11.136
Alimentação e Nutrição	12.542	12.542	3.650	5.440	1.973	2.954	0,00	23,55	9.588
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	15.632.958	15.664.071	3.153	11.767.571	2.005.457	2.718.044	1,48	17,35	12.946.027
Relações de Trabalho	16.955	16.955	1.277	1.761	720	720	0,00	4,25	16.235
Empregabilidade	350.240	350.240	41.414	41.490	3.453	3.462	0,00	0,99	346.778
Fomento ao Trabalho	56.526	56.526	181	298	21	21	0,00	0,04	56.505
Educação Infantil	1.118	1.118	345	438	138	208	0,00	18,60	910
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	11.114	11.114	0	20	0	20	0,00	0,18	11.094
Desenvolvimento Científico	17.309	17.309	254	330	216	291	0,00	1,68	17.018
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	926	926	20	61	51	51	0,00	5,51	875
Normalização e Qualidade	1.134	1.134	96	105	60	62	0,00	5,47	1.072
Transferências	1.537	1.537	48	48	2	2	0,00	0,13	1.535
Outros Encargos Especiais	8	8	0	0	0	0	0,00	0,00	8
EDUCAÇÃO	19.719.002	19.769.102	2.797.357	10.340.420	2.010.920	2.766.914	1,51	14,00	17.002.188
Planejamento e Orçamento	2.700	2.700	0	0	0	0	0,00	0,00	2.700
Administração Geral	367.620	367.620	87.711	170.886	45.035	58.520	0,03	15,92	309.100
Administração Financeira	56.700	56.700	51.975	56.700	8.546	8.547	0,00	15,07	48.153
Tecnologia da Informação	194.979	194.979	10.102	10.730	4.315	4.404	0,00	2,26	190.575
Formação de Recursos Humanos	256.519	256.519	4.096	4.448	1.851	1.864	0,00	0,73	254.655
Administração de Receitas	200	200	70	75	14	14	0,00	7,00	186
Comunicação Social	14.560	14.560	0	685	34	35	0,00	0,24	14.525
Cooperação Internacional	20.935	20.935	272	314	130	130	0,00	0,62	20.805
Assistência a Criança e ao Adolescente	4.266	4.266	140	140	140	140	0,00	3,28	4.126
Atenção Básica	34.453	34.553	9.474	10.261	2.099	2.273	0,00	6,58	32.280



Assistência Hospitalar e Ambulatorial	351.045	351.045	9.411	212.146	51.062	68.588	0,04	19,54	282.457
Suporte Profilático e Terapêutico	50	50	0	0	0	0	0,00	0,00	50
Alimentação e Nutrição	1.860.185	1.860.185	1.454.115	1.691.245	195.892	217.684	0,12	11,70	1.642.501
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	92.441	92.441	6.420	88.791	17.007	22.415	0,01	24,25	70.026
Ensino Fundamental	1.611.887	1.661.887	56.943	107.523	12.776	43.921	0,02	2,64	1.617.966
Ensino Médio	252.709	252.709	8.136	9.428	3.646	4.067	0,00	1,61	248.642
Ensino Profissional	1.316.932	1.316.932	117.650	750.296	128.701	186.535	0,10	14,16	1.130.397
Ensino Superior	10.370.435	10.370.435	751.562	6.975.098	1.328.704	1.933.261	1,05	18,64	8.437.174
Educação Infantil	164.469	164.469	20.271	22.436	3.302	4.848	0,00	2,95	159.621
Educação de Jovens e Adultos	369.125	369.125	282	300	100	100	0,00	0,03	369.025
Educação Especial	80.195	80.195	4.100	23.239	4.350	5.762	0,00	7,18	74.433
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	740	740	5	5	2	2	0,00	0,27	738
Difusão Cultural	55.789	55.789	16	16	13	13	0,00	0,02	55.776
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	27.300	27.300	152	152	37	37	0,00	0,14	27.263
Desenvolvimento Científico	66.591	66.591	2.154	2.931	1.936	2.521	0,00	3,79	64.070
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	450	450	147	147	88	88	0,00	19,56	362
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	140.827	140.827	2.153	2.428	1.140	1.145	0,00	0,81	139.682
Lazer	2.000	2.000	0	0	0	0	0,00	0,00	2.000
Outros Encargos Especiais	2.002.900	2.002.900	200.000	200.000	200.000	200.000	0,11	9,99	1.802.900
CULTURA	792.596	798.596	72.723	214.051	40.281	53.339	0,03	6,68	745.257
Planejamento e Orçamento	5.785	5.785	633	657	227	228	0,00	3,94	5.557
Administração Geral	237.663	237.663	42.159	171.617	30.036	42.222	0,02	17,77	195.441
Administração Financeira	100	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
Normatização e Fiscalização	1.952	1.952	230	297	148	191	0,00	9,78	1.761
Formação de Recursos Humanos	10.416	10.416	1.053	1.404	478	478	0,00	4,59	9.938
Comunicação Social	300	300	0	0	0	0	0,00	0,00	300
Cooperação Internacional	761	761	4	4	4	4	0,00	0,53	757
Atenção Básica	8.190	8.190	5.289	5.822	1.031	1.036	0,00	12,65	7.154
Alimentação e Nutrição	5.857	5.857	343	5.732	831	1.237	0,00	21,12	4.620
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	4.770	4.770	132	4.697	722	975	0,00	20,44	3.795
Educação Infantil	527	527	284	314	32	48	0,00	9,11	479
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	149.983	155.983	4.029	4.146	2.934	3.003	0,00	1,93	152.980
Difusão Cultural	342.620	342.620	18.523	19.301	3.802	3.880	0,00	1,13	338.740
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	150	150	1	1	1	1	0,00	0,67	149
Produção Industrial	8.380	8.380	0	0	0	0	0,00	0,00	8.380
Promoção Comercial	11.095	11.095	43	59	35	36	0,00	0,32	11.059
Transferências	47	47	0	0	0	0	0,00	0,00	47
Outros Encargos Especiais	4.000	4.000	0	0	0	0	0,00	0,00	4.000
DIREITOS DA CIDADANIA	961.864	962.100	76.499	222.754	49.022	62.287	0,03	6,47	899.813
Planejamento e Orçamento	100	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
Administração Geral	291.602	291.602	24.235	166.327	40.912	52.770	0,03	18,10	238.832
Normatização e Fiscalização	7.232	7.232	232	239	84	84	0,00	1,16	7.148
Tecnologia da Informação	1.666	1.666	0	0	0	0	0,00	0,00	1.666
Formação de Recursos Humanos	29.897	29.897	965	1.089	239	272	0,00	0,91	29.625
Comunicação Social	11.610	11.610	0	0	0	0	0,00	0,00	11.610
Assistência ao Idoso	9.250	9.250	0	0	0	0	0,00	0,00	9.250
Assistência ao Portador de Deficiência	395	395	46	46	0	0	0,00	0,00	395
Assistência a Criança e ao Adolescente	50.557	50.557	327	327	327	327	0,00	0,65	50.230
Assistência Comunitária	12.799	12.799	204	204	174	173	0,00	1,35	12.626
Atenção Básica	7.997	7.997	1.124	1.674	1.075	1.075	0,00	13,44	6.922
Alimentação e Nutrição	6.813	6.813	3.102	4.068	1.028	1.541	0,00	22,62	5.272
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	3.985	3.985	2.591	3.036	451	622	0,00	15,61	3.363
Educação Infantil	941	941	302	375	97	147	0,00	15,62	794
Educação de Jovens e Adultos	57.465	57.465	0	0	0	0	0,00	0,00	57.465
Difusão Cultural	2.309	2.309	25	70	17	18	0,00	0,78	2.291
Custódia e Reintegração Social	192.285	192.285	2.614	3.534	1.065	1.202	0,00	0,63	191.083
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	92.418	92.654	1.683	1.763	568	609	0,00	0,66	92.045
Assistência aos Povos Indígenas	65.214	65.214	8.974	9.893	2.936	3.397	0,00	5,21	61.817
Preservação e Conservação Ambiental	1.549	1.549	25	45	28	28	0,00	1,81	1.521
Desenvolvimento Científico	380	380	50	64	21	22	0,00	5,79	358
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	200	200	0	0	0	0	0,00	0,00	200
Transferências	1.648	1.648	0	0	0	0	0,00	0,00	1.648
Outros Encargos Especiais	113.552	113.552	30.000	30.000	0	0	0,00	0,00	113.552
URBANISMO	3.195.306	3.358.999	34.638	300.134	51.576	78.124	0,04	2,33	3.280.875
Planejamento e Orçamento	38.696	38.696	87	126	39	40	0,00	0,10	38.656
Administração Geral	69.442	69.442	7.285	27.580	8.274	10.719	0,01	15,44	58.723
Normatização e Fiscalização	500	500	0	0	0	0	0,00	0,00	500
Tecnologia da Informação	52.059	52.059	1.147	1.147	0	0	0,00	0,00	52.059
Formação de Recursos Humanos	2.555	2.555	385	400	19	18	0,00	0,70	2.537
Comunicação Social	12.242	12.242	0	0	0	0	0,00	0,00	12.242
Previdência Complementar	4.952	4.952	0	4.951	737	1.054	0,00	21,28	3.898
Atenção Básica	10.423	10.423	8.591	9.460	1.240	1.963	0,00	18,83	8.460
Alimentação e Nutrição	17.037	17.037	340	15.333	3.152	4.429	0,00	26,00	12.608
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	3.267	3.267	4	2.985	441	673	0,00	20,60	2.594
Educação Infantil	1.237	1.237	551	653	148	223	0,00	18,03	1.014
Infra-Estrutura Urbana	2.178.156	2.209.450	28	58.545	24	40	0,00	0,00	2.209.410
Serviços Urbanos	23.546	165.945	1.413	1.423	1	1	0,00	0,00	165.944
Transportes Coletivos Urbanos	732.371	722.371	14.711	177.299	37.414	58.786	0,03	8,14	663.585
Habitação Urbana	15.902	15.902	96	232	87	178	0,00	1,12	15.724
Preservação e Conservação Ambiental	32.550	32.550	0	0	0	0	0,00	0,00	32.550
Normalização e Qualidade	371	371	0	0	0	0	0,00	0,00	371
HABITAÇÃO	946.054	946.054	0	0	0	0	0,00	0,00	946.054
Cooperação Internacional	200	200	0	0	0	0	0,00	0,00	200
Infra-Estrutura Urbana	295.270	295.270	0	0	0	0	0,00	0,00	295.270
Habitação Urbana	200.584	200.584	0	0	0	0	0,00	0,00	200.584
Outros Encargos Especiais	450.000	450.000	0	0	0	0	0,00	0,00	450.000
SANEAMENTO	316.120	312.120	238	622	39	74	0,00	0,02	312.046
Saneamento Básico Urbano	316.120	312.120	238	622	39	74	0,00	0,02	312.046



GESTÃO AMBIENTAL	2.051.242	2.051.242	54.834	584.586	108.988	152.647	0,08	7,44	1.898.595
Planejamento e Orçamento	9.820	9.820	1.261	1.422	430	432	0,00	4,40	9.388
Administração Geral	702.069	702.069	39.949	526.356	97.640	139.803	0,08	19,91	562.266
Normatização e Fiscalização	33.078	33.078	1.423	1.863	671	787	0,00	2,38	32.291
Tecnologia da Informação	11.743	11.743	1.137	1.340	752	754	0,00	6,42	10.989
Ordenamento Territorial	9.424	9.424	10	10	9	8	0,00	0,08	9.416
Formação de Recursos Humanos	30.222	30.222	579	719	33	33	0,00	0,11	30.189
Comunicação Social	2.010	2.010	324	458	264	265	0,00	13,18	1.745
Cooperação Internacional	1.744	1.744	491	491	300	300	0,00	17,20	1.444
Atenção Básica	11.723	11.723	1.597	2.432	1.964	1.982	0,00	16,91	9.741
Alimentação e Nutrição	12.617	12.617	268	11.712	2.181	3.297	0,00	26,13	9.320
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.706	1.706	33	1.436	292	403	0,00	23,62	1.303
Fomento ao Trabalho	232	232	0	0	0	0	0,00	0,00	232
Educação Infantil	1.429	1.429	159	272	185	203	0,00	14,21	1.226
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	100	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
Difusão Cultural	50	50	0	0	0	0	0,00	0,00	50
Saneamento Básico Urbano	3.450	3.450	28	28	26	26	0,00	0,75	3.424
Saneamento Básico Urbano	905	905	0	0	0	0	0,00	0,00	905
Preservação e Conservação Ambiental	216.294	216.294	630	686	203	203	0,00	0,09	216.091
Controle Ambiental	72.711	72.711	5.084	5.401	559	613	0,00	0,84	72.098
Recuperação de Áreas Degradadas	14.888	14.888	8	32	15	15	0,00	0,10	14.873
Recursos Hídricos	903.655	903.655	1.788	29.843	3.434	3.493	0,00	0,39	900.162
Desenvolvimento Científico	1.478	1.478	65	65	23	23	0,00	1,56	1.455
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	100	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	3.487	3.487	0	20	7	7	0,00	0,20	3.480
Promoção da Produção Vegetal	6.307	6.307	0	0	0	0	0,00	0,00	6.307
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.211.916	4.393.728	578.814	1.128.435	419.932	541.667	0,30	12,33	3.852.061
Planejamento e Orçamento	14.910	14.910	743	831	161	244	0,00	1,64	14.666
Administração Geral	785.197	785.197	53.047	485.099	111.084	162.187	0,09	20,66	623.010
Normatização e Fiscalização	6.798	6.798	211	375	127	127	0,00	1,87	6.671
Tecnologia da Informação	59.631	59.631	642	662	470	490	0,00	0,82	59.141
Formação de Recursos Humanos	4.085	4.085	197	201	90	93	0,00	2,28	3.992
Comunicação Social	500	500	0	0	0	0	0,00	0,00	500
Defesa Civil	920	920	19	19	4	4	0,00	0,43	916
Cooperação Internacional	12.771	12.771	1.085	1.107	995	1.017	0,00	7,96	11.754
Previdência Complementar	7.016	7.016	391	5.215	1.063	1.637	0,00	23,33	5.379
Atenção Básica	23.890	23.890	12.510	14.234	3.506	4.414	0,00	18,48	19.476
Alimentação e Nutrição	18.696	18.696	2.756	16.528	2.474	3.484	0,00	18,64	15.212
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	14.504	14.504	3.418	8.655	1.773	2.033	0,00	14,02	12.471
Educação Infantil	1.516	1.516	1.045	1.141	187	252	0,00	16,62	1.264
Controle Ambiental	9.782	9.782	822	859	298	309	0,00	3,16	9.473
Desenvolvimento Científico	963.710	963.710	128.413	175.040	126.485	161.552	0,09	16,76	802.158
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	1.668.085	1.837.647	285.368	304.617	103.298	118.263	0,06	6,44	1.719.384
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	117.221	117.221	135	135	60	60	0,00	0,05	117.161
Produção Industrial	321.566	333.816	52.220	77.530	35.686	53.057	0,03	15,89	280.759
Mineração	15.665	15.665	4.716	4.970	1.183	1.315	0,00	8,39	14.350
Normalização e Qualidade	2.600	2.600	15	15	12	12	0,00	0,46	2.588
Transferências	115.978	115.978	31.061	31.202	30.976	31.117	0,02	26,83	84.861
Outros Encargos Especiais	46.875	46.875	0	0	0	0	0,00	0,00	46.875
AGRICULTURA	13.872.662	14.867.379	1.965.886	7.660.199	760.332	932.951	0,51	6,28	13.934.428
Planejamento e Orçamento	2.000	2.000	0	0	0	0	0,00	0,00	2.000
Administração Geral	1.821.389	1.821.389	163.071	937.587	280.599	420.339	0,23	23,08	1.401.050
Normatização e Fiscalização	123.222	123.222	4.055	5.001	2.506	2.788	0,00	2,26	120.434
Tecnologia da Informação	41.474	41.474	2.893	4.519	2.049	2.152	0,00	5,19	39.322
Ordenamento Territorial	8.000	8.000	917	1.299	1.299	1.299	0,00	16,24	6.701
Formação de Recursos Humanos	19.161	19.161	1.489	1.732	343	363	0,00	1,89	18.798
Comunicação Social	10.119	10.119	472	472	244	244	0,00	2,41	9.875
Cooperação Internacional	16.450	16.450	15.016	15.016	1.276	1.276	0,00	7,76	15.174
Previdência Complementar	66.824	66.824	3.186	49.991	10.294	14.129	0,01	21,14	52.695
Atenção Básica	67.282	67.282	9.646	15.136	8.466	10.851	0,01	16,13	56.431
Alimentação e Nutrição	62.364	62.364	12.962	44.047	9.533	14.512	0,01	23,27	47.852
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	12.488	12.488	1.754	2.921	2.058	2.829	0,00	22,65	9.659
Ensino Profissional	1.978	1.978	110	115	85	85	0,00	4,30	1.893
Educação Infantil	7.582	7.582	2.051	2.669	577	1.173	0,00	15,47	6.409
Preservação e Conservação Ambiental	414	414	0	1	0	0	0,00	0,00	414
Meteorologia	5.175	5.175	812	1.219	347	666	0,00	12,87	4.509
Desenvolvimento Científico	500	500	15	15	0	0	0,00	0,00	500
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	232.919	232.919	20.163	25.710	16.974	21.753	0,01	9,34	211.166
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	25.027	25.027	954	1.501	920	1.422	0,00	5,68	23.605
Promoção da Produção Vegetal	2.028.377	2.028.377	48	87	43	45	0,00	0,00	2.028.332
Promoção da Produção Animal	60.922	60.922	2.063	2.197	521	536	0,00	0,88	60.386
Defesa Sanitária Vegetal	39.558	39.558	2.581	3.001	1.709	1.753	0,00	4,43	37.805
Defesa Sanitária Animal	92.572	92.572	5.052	5.660	3.604	3.680	0,00	3,98	88.892
Abastecimento	2.420.407	2.420.407	86.265	86.810	73.017	73.404	0,04	3,03	2.347.003
Extensão Rural	367.697	367.697	1.244	1.672	416	820	0,00	0,22	366.877
Irrigação	459.300	461.014	30.060	30.315	2.169	2.289	0,00	0,50	458.725
Normalização e Qualidade	25.803	25.803	142	159	61	61	0,00	0,24	25.742
Promoção Comercial	4.312	4.312	269	355	86	127	0,00	2,95	4.185
Comercialização	150	150	11	11	6	7	0,00	4,67	143
Comércio Exterior	5.000	5.000	98	98	98	98	0,00	1,96	4.902
Serviços Financeiros	200	200	0	0	0	0	0,00	0,00	200
Energia Elétrica	1.290	1.290	29	45	9	9	0,00	0,70	1.281
Transporte Hidroviário	1.000	1.000	0	0	0	0	0,00	0,00	1.000
Transferências	16.500	16.500	143	143	142	143	0,00	0,87	16.357
Outros Encargos Especiais	5.825.206	6.818.209	1.598.315	6.420.695	340.881	354.098	0,19	5,19	6.464.111
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	4.159.948	4.159.948	736.677	792.007	79.416	106.012	0,06	2,55	4.053.936
Planejamento e Orçamento	8.000	8.000	1.473	2.073	1.446	2.046	0,00	25,58	5.954
Administração Geral	530.150	530.150	291.427	340.579	60.006	84.259	0,05	15,89	445.891
Normatização e Fiscalização	22.702	22.702	83	83	27	27	0,00	0,12	22.675



Tecnologia da Informação	11.526	11.526	917	1.833	0	0	0,00	0,00	11.526
Ordenamento Territorial	256.319	256.319	2.771	2.825	2.171	2.189	0,00	0,85	254.130
Formação de Recursos Humanos	108.780	108.780	8.517	8.525	1.169	1.169	0,00	1,07	107.611
Comunicação Social	7.000	7.000	1.167	1.167	0	0	0,00	0,00	7.000
Informação e Inteligência	700	700	87	87	39	39	0,00	5,57	661
Atenção Básica	16.827	16.827	15.425	16.807	2.795	2.795	0,00	16,61	14.032
Alimentação e Nutrição	10.957	10.957	9.538	10.957	1.783	2.664	0,00	24,31	8.293
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	6.987	6.987	6.208	6.987	1.093	1.671	0,00	23,92	5.316
Ensino Profissional	16.800	16.800	867	866	180	180	0,00	1,07	16.620
Ensino Superior	9.000	9.000	866	866	330	330	0,00	3,67	8.670
Educação Infantil	1.118	1.118	693	786	126	188	0,00	16,82	930
Educação de Jovens e Adultos	19.450	19.450	0	0	0	0	0,00	0,00	19.450
Difusão Cultural	310	310	0	0	0	0	0,00	0,00	310
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	2.000	2.000	127	138	4	8	0,00	0,40	1.992
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	1.000	1.000	0	0	0	0	0,00	0,00	1.000
Promoção da Produção Vegetal	3.000	3.000	0	0	0	0	0,00	0,00	3.000
Extensão Rural	70.165	70.165	1.062	1.150	282	370	0,00	0,53	69.795
Reforma Agrária	1.434.711	1.434.711	392.795	393.459	7.801	7.913	0,00	0,55	1.426.798
Promoção Comercial	113.370	113.370	369	534	164	164	0,00	0,14	113.206
Outros Encargos Especiais	1.509.076	1.509.076	2.285	2.285	0	0	0,00	0,00	1.509.076
INDÚSTRIA	1.936.070	1.936.095	206.518	357.717	125.856	169.784	0,09	8,77	1.766.311
Administração Geral	592.255	592.280	146.933	278.052	80.959	112.356	0,06	18,97	479.924
Normatização e Fiscalização	5.620	5.620	699	988	507	614	0,00	10,93	5.006
Tecnologia da Informação	16.254	16.254	831	877	278	289	0,00	1,78	15.965
Formação de Recursos Humanos	8.198	8.198	777	811	139	142	0,00	1,73	8.056
Administração de Concessões	3.260	3.260	30	40	26	26	0,00	0,80	3.234
Comunicação Social	500	500	0	0	0	0	0,00	0,00	500
Cooperação Internacional	1.217	1.217	51	51	51	51	0,00	4,19	1.166
Previdência Complementar	12.428	12.428	434	571	434	571	0,00	4,59	11.857
Atenção Básica	15.160	15.160	2.028	2.755	1.701	2.106	0,00	13,89	13.054
Alimentação e Nutrição	14.672	14.672	3.454	8.387	2.157	3.567	0,00	24,31	11.105
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	4.725	4.725	2.175	3.620	466	629	0,00	13,31	4.096
Educação Infantil	1.135	1.135	317	398	122	185	0,00	16,30	950
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	2.500	2.500	623	805	372	372	0,00	14,88	2.128
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	4.895	4.895	734	734	415	415	0,00	8,48	4.480
Promoção Industrial	26.433	26.433	1.831	2.083	995	995	0,00	3,76	25.438
Produção Industrial	1.020	1.020	8	8	0	0	0,00	0,00	1.020
Mineração	61.880	61.880	4.958	6.399	4.615	5.907	0,00	9,55	55.973
Propriedade Industrial	7.464	7.464	2.513	2.515	989	989	0,00	13,25	6.475
Normalização e Qualidade	194.564	194.564	33.627	43.848	31.083	40.011	0,02	20,56	154.553
Promoção Comercial	4.375	4.375	438	658	358	358	0,00	8,18	4.017
Comércio Exterior	2.605	2.605	449	509	186	198	0,00	7,60	2.407
Serviços Financeiros	300	300	0	0	0	0	0,00	0,00	300
Transferências	550	550	0	0	0	0	0,00	0,00	550
Outros Encargos Especiais	954.060	954.060	3.608	3.608	3	3	0,00	0,00	954.057
COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.161.762	4.143.762	1.504.719	1.567.537	192.631	194.613	0,11	4,70	3.949.149
Planejamento e Orçamento	5.447	5.447	57	57	2	2	0,00	0,04	5.445
Administração Geral	70.121	70.121	16.797	33.511	8.792	10.398	0,01	14,83	59.723
Normatização e Fiscalização	732	732	17	17	1	1	0,00	0,14	731
Tecnologia da Informação	13.199	13.199	2.509	2.549	1.225	1.231	0,00	9,33	11.968
Formação de Recursos Humanos	35.241	35.241	65	87	21	21	0,00	0,06	35.220
Comunicação Social	2.410	2.410	1.929	1.929	1.925	1.925	0,00	79,88	485
Cooperação Internacional	2.131	2.131	505	506	506	506	0,00	23,74	1.625
Atenção Básica	428	428	250	275	65	71	0,00	16,59	357
Alimentação e Nutrição	671	671	376	671	107	158	0,00	23,55	513
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	396	396	0	396	59	83	0,00	20,96	313
Educação Infantil	96	96	88	96	8	12	0,00	12,50	84
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	4.800	4.800	1.093	1.093	4	4	0,00	0,08	4.796
Desenvolvimento Científico	1.500	1.500	182	182	136	136	0,00	9,07	1.364
Promoção Industrial	374	374	2	2	0	0	0,00	0,00	374
Normalização e Qualidade	8.434	8.434	10	24	1	2	0,00	0,02	8.432
Promoção Comercial	23.204	23.204	1.653	1.873	737	745	0,00	3,21	22.459
Comércio Exterior	17.398	17.398	218	330	93	107	0,00	0,62	17.291
Turismo	1.508.028	1.490.028	97.167	98.917	4.190	4.452	0,00	0,30	1.485.576
Outros Encargos Especiais	2.467.152	2.467.152	1.381.801	1.425.022	174.759	174.759	0,10	7,08	2.292.393
COMUNICAÇÕES	662.552	752.552	50.791	148.398	43.679	54.362	0,03	7,22	698.190
Planejamento e Orçamento	1.000	1.000	0	0	0	0	0,00	0,00	1.000
Administração Geral	265.748	265.748	31.487	119.781	28.972	38.845	0,02	14,62	226.903
Normatização e Fiscalização	71.689	71.689	7.765	8.898	3.134	3.435	0,00	4,79	68.254
Formação de Recursos Humanos	8.452	8.452	805	982	147	233	0,00	2,76	8.219
Comunicação Social	210	210	0	0	0	0	0,00	0,00	210
Cooperação Internacional	4.720	4.720	156	156	156	156	0,00	3,31	4.564
Atenção Básica	34.079	34.079	5.245	5.519	5.137	5.137	0,00	15,07	28.942
Alimentação e Nutrição	3.413	3.413	630	3.048	604	875	0,00	25,64	2.538
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	2.091	2.091	596	1.595	243	342	0,00	16,36	1.749
Educação Infantil	346	346	77	106	42	61	0,00	17,63	285
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	21.443	21.443	1.196	2.109	337	338	0,00	1,58	21.105
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	103.370	103.370	2.417	2.417	1.405	1.405	0,00	1,36	101.965
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	3.700	3.700	0	0	0	0	0,00	0,00	3.700
Serviços Financeiros	450	450	0	0	0	0	0,00	0,00	450
Telecomunicações	126.841	216.841	417	3.787	3.502	3.535	0,00	1,63	213.306
Outros Encargos Especiais	15.000	15.000	0	0	0	0	0,00	0,00	15.000
ENERGIA	724.584	724.584	45.178	165.429	43.646	59.916	0,03	8,27	664.668
Planejamento e Orçamento	62.522	62.522	0	0	0	0	0,00	0,00	62.522
Administração Geral	260.285	260.285	22.675	128.634	29.527	40.591	0,02	15,59	219.694
Normatização e Fiscalização	84.773	84.773	12.176	16.404	7.915	10.796	0,01	12,74	73.977
Formação de Recursos Humanos	5.454	5.454	286	440	99	105	0,00	1,93	5.349
Administração de Concessões	16.923	16.923	2.049	3.038	1.550	2.433	0,00	14,38	14.490
Comunicação Social	2.000	2.000	0	0	0	0	0,00	0,00	2.000



Cooperação Internacional	600	600	0	0	0	0	0,00	0,00	600
Atenção Básica	5.344	5.344	956	1.218	318	328	0,00	6,14	5.016
Alimentação e Nutrição	4.285	4.285	0	4.285	532	778	0,00	18,16	3.507
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.866	1.866	0	1.866	186	258	0,00	13,83	1.608
Educação Infantil	340	340	95	123	31	45	0,00	13,24	295
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	6.996	6.996	0	0	0	0	0,00	0,00	6.996
Mineração	300	300	0	0	0	0	0,00	0,00	300
Normalização e Qualidade	14.165	14.165	1.210	1.424	289	298	0,00	2,10	13.867
Conservação de Energia	1.217	1.217	0	0	0	0	0,00	0,00	1.217
Energia Elétrica	47.495	47.495	4.085	4.922	2.197	2.364	0,00	4,98	45.131
Petróleo	95.441	95.441	1.646	3.075	1.002	1.920	0,00	2,01	93.521
Transportes Especiais	5.000	5.000	0	0	0	0	0,00	0,00	5.000
Transferências	109.578	109.578	0	0	0	0	0,00	0,00	109.578
TRANSPORTE	9.680.931	9.993.809	661.843	946.593	111.143	135.444	0,07	1,36	9.858.365
Planejamento e Orçamento	198.114	198.114	7.057	8.780	1.364	1.364	0,00	0,69	196.750
Administração Geral	524.756	620.436	111.382	272.606	74.690	96.698	0,05	15,59	523.738
Normatização e Fiscalização	36.020	39.020	7.959	8.607	3.612	3.781	0,00	9,69	35.239
Tecnologia da Informação	1.000	1.000	0	0	0	0	0,00	0,00	1.000
Formação de Recursos Humanos	2.834	2.834	329	347	34	41	0,00	1,45	2.793
Administração de Concessões	2.837	2.837	159	159	0	0	0,00	0,00	2.837
Comunicação Social	4.280	4.280	317	633	13	13	0,00	0,30	4.267
Cooperação Internacional	88	88	21	21	13	13	0,00	14,77	75
Previdência Complementar	0	1.025	499	499	233	233	0,00	22,73	792
Atenção Básica	36.981	36.981	6.704	9.322	6.105	6.105	0,00	16,51	30.876
Alimentação e Nutrição	10.714	10.714	1.079	6.316	1.486	2.232	0,00	20,83	8.482
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	6.003	6.003	320	3.913	678	940	0,00	15,66	5.063
Educação Infantil	902	902	496	568	99	138	0,00	15,30	764
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	500	500	0	0	0	0	0,00	0,00	500
Controle Ambiental	17.932	17.932	1.177	1.178	72	73	0,00	0,41	17.859
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	14.234	14.234	0	0	0	0	0,00	0,00	14.234
Promoção Industrial	1.099.125	1.099.125	3.348	3.348	1.372	1.372	0,00	0,12	1.097.753
Serviços Financeiros	19.704	19.704	0	0	0	0	0,00	0,00	19.704
Transporte Rodoviário	6.352.813	6.547.615	489.557	582.888	4.139	4.139	0,00	0,06	6.543.476
Transporte Ferroviário	400.090	410.390	20.000	20.000	13.642	13.642	0,01	3,32	396.748
Transporte Hidroviário	550.370	550.370	6.520	6.538	519	536	0,00	0,10	549.834
Transferências	1.200	1.200	0	0	0	0	0,00	0,00	1.200
Outros Encargos Especiais	400.434	408.505	4.919	20.870	3.072	4.124	0,00	1,01	404.381
DESPORTO E LAZER	921.507	1.356.007	239.462	428.743	68.693	112.813	0,06	8,32	1.243.194
Planejamento e Orçamento	1.800	1.800	65	65	65	65	0,00	3,61	1.735
Administração Geral	34.982	47.482	15.074	33.127	4.038	13.918	0,01	29,31	33.564
Formação de Recursos Humanos	2.600	2.600	15	23	11	12	0,00	0,46	2.588
Comunicação Social	7.600	13.600	0	0	0	0	0,00	0,00	13.600
Atenção Básica	261	261	239	261	43	43	0,00	16,48	218
Alimentação e Nutrição	356	356	0	356	55	55	0,00	15,45	301
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	206	206	0	206	36	36	0,00	17,48	170
Educação Infantil	41	41	38	41	6	6	0,00	14,63	35
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	420	420	0	0	0	0	0,00	0,00	420
Desporto de Rendimento	281.603	706.603	218.030	388.663	64.207	98.446	0,05	13,93	608.157
Desporto Comunitário	587.488	578.488	6.001	6.001	232	232	0,00	0,04	578.256
Lazer	4.150	4.150	0	0	0	0	0,00	0,00	4.150
ENCARGOS ESPECIAIS	387.704.609	388.087.170	7.863.086	355.463.762	47.712.070	99.048.230	53,96	25,52	289.038.940
Serviços Financeiros	350.700	350.700	144.937	145.186	28.957	28.957	0,02	8,26	321.743
Serviço da Dívida Interna	204.814.612	204.831.923	484.449	204.628.264	25.811.863	55.395.622	30,18	27,04	149.436.301
Serviço da Dívida Externa	23.478.022	23.478.022	8.975.469	21.252.007	3.062.714	5.235.480	2,85	22,30	18.242.542
Transferências	113.637.893	113.637.893	-8.299.185	88.065.111	11.605.092	16.497.146	8,99	14,52	97.140.747
Outros Encargos Especiais	45.423.382	45.788.632	6.557.416	41.373.194	7.203.444	21.891.025	11,93	47,81	23.897.607
(SEM DESCRIÇÃO)	380	380	0	0	0	0	0,00	0,00	380
(Sem Descrição)	380	380	0	0	0	0	0,00	0,00	380
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.254.706	25.254.706	0	0	0	0	0,00	0,00	25.254.706
Reserva de Contingência	25.254.706	25.254.706	0	0	0	0	0,00	0,00	25.254.706
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	859.749.162	863.293.773	62.148.273	526.350.348	105.094.492	183.543.426	100,00	21,26	679.750.347

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ milhares

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
LEGISLATIVA	623.057	623.057	6.852	612.132	78.817	125.679	6,01	20,17	497.378
Ação Legislativa	152.121	152.121	6.613	143.333	17.219	25.398	1,22	16,70	126.723
Controle Externo	841	841	41	553	90	122	0,01	14,51	719
Administração Geral	468.851	468.851	0	467.898	61.502	100.153	4,79	21,36	368.698
Tecnologia da Informação	285	285	125	255	4	4	0,00	1,40	281
Formação de Recursos Humanos	929	929	63	63	2	2	0,00	0,22	927
Atenção Básica	30	30	10	30	0	0	0,00	0,00	30
JUDICIÁRIA	2.098.796	2.098.796	137.419	1.503.006	275.310	418.401	20,02	19,94	1.680.395
Ação Judiciária	39.411	39.411	6.906	29.087	5.385	7.219	0,35	18,32	32.192
Administração Geral	2.053.605	2.053.605	127.248	1.470.412	269.428	410.566	19,65	19,99	1.643.039
Formação de Recursos Humanos	841	841	344	354	13	15	0,00	1,78	826
Comunicação Social	485	485	485	485	0	0	0,00	0,00	485
Atenção Básica	4.454	4.454	2.436	2.668	484	601	0,03	13,49	3.853
ESSENCIAL À JUSTIÇA	504.300	504.300	55.320	199.832	75.147	111.313	5,33	22,07	392.987
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	4.697	4.697	1.191	3.694	1.199	1.782	0,09	37,94	2.915
Representação Judicial e Extrajudicial	188	188	184	188	75	75	0,00	39,89	113



Administração Geral	499.088	499.088	53.779	195.774	73.795	109.377	5,23	21,92	389.711
Formação de Recursos Humanos	45	45	13	16	2	2	0,00	4,44	43
Atenção Básica	238	238	118	125	51	52	0,00	21,85	186
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	44	44	35	35	25	25	0,00	56,82	19
ADMINISTRAÇÃO	1.475.750	1.475.750	150.883	591.667	177.062	315.600	15,10	21,39	1.160.150
Planejamento e Orçamento	3.414	3.414	3.275	3.276	7	7	0,00	0,21	3.407
Administração Geral	1.461.190	1.461.190	146.641	580.096	176.407	314.923	15,07	21,55	1.146.267
Administração Financeira	76	76	31	33	14	14	0,00	18,42	62
Controle Interno	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Normatização e Fiscalização	7.171	7.171	6	7.141	459	459	0,02	6,40	6.712
Tecnologia da Informação	4	4	0	0	0	0	0,00	0,00	4
Formação de Recursos Humanos	3.196	3.196	759	848	133	142	0,01	4,44	3.054
Administração de Receitas	223	223	109	116	7	8	0,00	3,59	215
Informação e Inteligência	101	101	4	4	1	1	0,00	0,99	100
Atenção Básica	122	122	12	72	1	1	0,00	0,82	121
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	1	1	1	1	0	0	0,00	0,00	1
Desenvolvimento Cientifico	74	74	12	32	6	7	0,00	9,46	67
Difusão do Conhecimento Cientifico e Tecnológico	10	10	0	0	0	0	0,00	0,00	10
Telecomunicações	157	157	31	37	25	27	0,00	17,20	130
Outros Encargos Especiais	11	11	2	11	2	11	0,00	100,00	0
DEFESA NACIONAL	228.396	228.396	7.526	208.181	36.036	45.860	2,19	20,08	182.536
Administração Geral	218.883	218.883	4.694	205.254	34.604	44.420	2,13	20,29	174.463
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	20	20	0	0	0	0	0,00	0,00	20
Formação de Recursos Humanos	738	738	33	38	13	13	0,00	1,76	725
COMUNICACAO SOCIAL	5	5	5	5	0	0	0,00	0,00	5
Defesa Aérea	726	726	608	628	41	46	0,00	6,34	680
Defesa Naval	183	183	140	140	101	101	0,00	55,19	82
Defesa Terrestre	2.614	2.614	127	177	77	77	0,00	2,95	2.537
Cooperação Internacional	13	13	7	7	3	3	0,00	23,08	10
Assistência Comunitária	159	159	67	68	43	44	0,00	27,67	115
Atenção Básica	106	106	7	7	3	3	0,00	2,83	103
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.354	3.354	1.734	1.753	1.098	1.099	0,05	32,77	2.255
Alimentação e Nutrição	561	561	16	16	4	4	0,00	0,71	557
Ensino Fundamental	43	43	3	3	0	1	0,00	2,33	42
ENSINO MEDIO	43	43	0	0	0	0	0,00	0,00	43
Ensino Profissional	671	671	0	0	0	0	0,00	0,00	671
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	35	35	0	0	0	0	0,00	0,00	35
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	81	81	21	21	0	0	0,00	0,00	81
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	161	161	64	64	49	49	0,00	30,43	112
SEGURANÇA PÚBLICA	553.019	553.019	43.702	310.030	56.539	94.444	4,52	17,08	458.575
Administração Geral	551.637	551.637	43.200	309.357	56.115	94.020	4,50	17,04	457.617
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	96	96	21	21	21	21	0,00	21,88	75
Defesa Civil	1.226	1.226	481	652	403	403	0,02	32,87	823
Informação e Inteligência	60	60	0	0	0	0	0,00	0,00	60
RELAÇÕES EXTERIORES	118.560	118.560	11.915	16.713	11.766	16.033	0,77	13,52	102.527
Administração Geral	95.748	95.748	11.000	15.793	10.928	15.193	0,73	15,87	80.555
Formação de Recursos Humanos	253	253	34	34	21	21	0,00	8,30	232
Relações Diplomáticas	22.217	22.217	874	878	816	817	0,04	3,68	21.400
Cooperação Internacional	5	5	5	5	0	0	0,00	0,00	5
Difusão Cultural	1	1	0	1	0	1	0,00	100,00	0
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TEC-NOLOGICO	333	333	0	0	0	0	0,00	0,00	333
Transferências	3	3	2	2	1	1	0,00	33,33	2
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.978	4.978	244	2.378	351	521	0,02	10,47	4.457
Administração Geral	4.971	4.971	243	2.374	350	519	0,02	10,44	4.452
Formação de Recursos Humanos	6	6	0	3	0	1	0,00	16,67	5
Assistência Comunitária	1	1	1	1	1	1	0,00	100,00	0
ABASTECIMENTO	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	526.547	526.547	1.564	511.156	120.024	120.379	5,76	22,86	406.168
Administração Geral	518.229	518.229	912	507.408	118.339	118.694	5,68	22,90	399.535
Previdência Básica	5.086	5.086	3.613	3.612	1.685	1.685	0,08	33,13	3.401
Previdência do Regime Estatutário	3.232	3.232	-2.961	136	0	0	0,00	0,00	3.232
SAÚDE	966.944	966.944	63.567	311.105	99.385	137.801	6,59	14,25	829.143
Administração Geral	739.503	739.503	59.569	237.307	85.372	116.346	5,57	15,73	623.157
Normatização e Fiscalização	988	988	833	988	125	154	0,01	15,59	834
Formação de Recursos Humanos	1.372	1.372	1.314	1.345	289	320	0,02	23,32	1.052
Atenção Básica	100	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	223.427	223.427	1.483	70.570	13.221	20.602	0,99	9,22	202.825
Suporte Profilático e Terapêutico	1	1	0	0	0	0	0,00	0,00	1
Vigilância Sanitária	510	510	14	173	8	8	0,00	1,57	502
Vigilância Epidemiológica	340	340	36	340	88	88	0,00	25,88	252
Ensino Superior	30	30	1	30	30	30	0,00	100,00	0
Assistência aos Povos Indígenas	31	31	16	17	14	13	0,00	41,94	18
Saneamento Básico Rural	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Científico	412	412	77	109	24	26	0,00	6,31	386
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	197	197	191	193	183	184	0,01	93,40	13
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	33	33	33	33	31	30	0,00	90,91	3
TRABALHO	164.257	164.257	1.469	36.154	22.870	23.282	1,11	14,17	140.975
Administração Geral	164.236	164.236	1.463	36.134	22.867	23.270	1,11	14,17	140.966
Formação de Recursos Humanos	10	10	2	9	0	8	0,00	80,00	2
Empregabilidade	9	9	2	9	3	4	0,00	44,44	5
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	2	2	2	2	0	0	0,00	0,00	2
Normalização e Qualidade	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
EDUCAÇÃO	2.603.536	2.603.536	1.029.723	2.517.712	382.494	516.882	24,73	19,85	2.086.654
Administração Geral	1.538.674	1.538.674	79.043	1.470.250	269.782	396.238	18,96	25,75	1.142.436
Formação de Recursos Humanos	194	194	37	43	5	9	0,00	4,64	185
Assistência a Criança e ao Adolescente	10	10	0	0	0	0	0,00	0,00	10
Atenção Básica	20	20	14	16	2	3	0,00	15,00	17
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	69.639	69.639	227	69.639	7.506	11.383	0,54	16,35	58.256



ENSINO FUNDAMENTAL	7	7	0	0	0	0	0,00	0,00	7
Ensino Médio	349	349	67	79	25	28	0,00	8,02	321
Ensino Profissional	10.455	10.455	5.060	7.634	2.314	2.510	0,12	24,01	7.945
Ensino Superior	59.905	59.905	21.608	46.297	14.136	17.982	0,86	30,02	41.923
Educação Especial	535	535	96	182	31	36	0,00	6,73	499
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	16	16	0	0	0	0	0,00	0,00	16
Difusão Cultural	45	45	0	0	0	0	0,00	0,00	45
Desenvolvimento Científico	59	59	8	8	5	5	0,00	8,47	54
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	65	65	0	1	0	0	0,00	0,00	65
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	923.563	923.563	923.563	923.563	88.688	88.688	4,24	9,60	834.875
CULTURA	32.378	32.378	2.163	29.922	4.371	6.071	0,29	18,75	26.307
Administração Geral	31.633	31.633	2.082	29.787	4.244	5.942	0,28	18,78	25.691
Formação de Recursos Humanos	2	2	1	1	0	0	0,00	0,00	2
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	601	601	2	2	0	0	0,00	0,00	601
Difusão Cultural	142	142	78	132	127	129	0,01	90,85	13
DIREITOS DA CIDADANIA	27.422	27.422	468	26.577	4.416	6.428	0,31	23,44	20.994
Administração Geral	27.296	27.296	452	26.562	4.411	6.423	0,31	23,53	20.873
Normatização e Fiscalização	10	10	0	0	0	0	0,00	0,00	10
Formação de Recursos Humanos	11	11	9	8	2	2	0,00	18,18	9
Difusão Cultural	1	1	0	0	0	0	0,00	0,00	1
Assistência aos Povos Indígenas	103	103	7	7	3	3	0,00	2,91	100
Preservação e Conservação Ambiental	1	1	0	0	0	0	0,00	0,00	1
URBANISMO	42.961	42.961	1.453	42.351	7.855	10.381	0,50	24,16	32.580
Administração Geral	3.419	3.419	765	3.172	1.029	1.227	0,06	35,89	2.192
Formação de Recursos Humanos	32	32	32	32	0	0	0,00	0,00	32
Atenção Básica	180	180	165	180	10	23	0,00	12,78	157
Transportes Coletivos Urbanos	39.032	39.032	467	38.919	6.799	9.096	0,44	23,30	29.936
Habitação Urbana	298	298	24	48	17	35	0,00	11,74	263
SANEAMENTO	21	21	13	21	7	13	0,00	61,90	8
Saneamento Básico Urbano	21	21	13	21	7	13	0,00	61,90	8
GESTÃO AMBIENTAL	107.048	107.048	583	107.018	15.906	24.205	1,16	22,61	82.843
Administração Geral	107.007	107.007	569	107.003	15.899	24.198	1,16	22,61	82.809
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	2	2	2	2	1	1	0,00	50,00	1
Comunicação Social	20	20	0	0	0	0	0,00	0,00	20
Recursos Hídricos	19	19	12	13	6	6	0,00	31,58	13
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	103.119	103.119	4.624	93.437	16.527	25.122	1,20	24,36	77.997
Planejamento e Orçamento	8	8	0	8	2	2	0,00	25,00	6
Administração Geral	98.563	98.563	3.497	91.501	15.163	23.687	1,13	24,03	74.876
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	37	37	0	0	0	0	0,00	0,00	37
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	23	23	11	11	11	11	0,00	47,83	12
Desenvolvimento Científico	204	204	87	101	31	35	0,00	17,16	169
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	2.587	2.587	421	454	156	184	0,01	7,11	2.403
Produção Industrial	1.663	1.663	575	1.328	1.131	1.170	0,06	70,35	493
Mineração	34	34	33	34	33	33	0,00	97,06	1
AGRICULTURA	167.357	167.357	31.983	55.642	17.114	30.559	1,46	18,26	136.798
Administração Geral	161.324	161.324	26.415	49.910	16.565	29.950	1,43	18,57	131.374
Normatização e Fiscalização	177	177	168	176	78	78	0,00	44,07	99
Formação de Recursos Humanos	64	64	26	35	1	1	0,00	1,56	63
PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	216	216	0	0	0	0	0,00	0,00	216
Atenção Básica	79	79	51	73	39	60	0,00	75,95	19
Ensino Profissional	2	2	2	2	0	0	0,00	0,00	2
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	243	243	197	239	150	156	0,01	64,20	87
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	56	56	43	54	49	52	0,00	92,86	4
Promoção da Produção Vegetal	20	20	0	20	7	6	0,00	30,00	14
Promoção da Produção Animal	1	1	1	1	0	0	0,00	0,00	1
Defesa Sanitária Vegetal	91	91	86	86	17	17	0,00	18,68	74
Defesa Sanitária Animal	143	143	118	138	15	16	0,00	11,19	127
Abastecimento	4.893	4.893	4.840	4.870	186	216	0,01	4,41	4.677
Extensão Rural	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Irrigação	44	44	36	36	6	6	0,00	13,64	38
NORMALIZACAO E QUALIDADE	4	4	2	2	1	1	0,00	25,00	3
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	74.122	74.122	7.793	14.354	8.620	13.016	0,62	17,56	61.106
Administração Geral	73.840	73.840	7.542	14.101	8.460	12.856	0,62	17,41	60.984
Ordenamento Territorial	15	15	2	4	1	1	0,00	6,67	14
Formação de Recursos Humanos	1	1	1	1	0	0	0,00	0,00	1
Reforma Agrária	266	266	248	248	159	159	0,01	59,77	107
INDÚSTRIA	55.869	55.869	3.002	32.843	7.560	11.046	0,53	19,77	44.823
Administração Geral	53.370	53.370	2.938	32.657	7.531	11.013	0,53	20,64	42.357
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2	2	2	2	0	0	0,00	0,00	2
Formação de Recursos Humanos	4	4	2	2	1	1	0,00	25,00	3
Administração de Concessões	117	117	0	117	10	10	0,00	8,55	107
Atenção Básica	7	7	3	7	3	7	0,00	100,00	0
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TEC-NOLOGICO	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Mineração	2.368	2.368	57	57	15	15	0,00	0,63	2.353
Normalização e Qualidade	1	1	0	1	0	0	0,00	0,00	1
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.491	3.491	1.231	3.411	436	572	0,03	16,38	2.919
Administração Geral	3.120	3.120	863	3.043	436	572	0,03	18,33	2.548
Formação de Recursos Humanos	363	363	363	363	0	0	0,00	0,00	363
Promoção Comercial	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
TURISMO	8	8	5	5	0	0	0,00	0,00	8
COMUNICAÇÕES	27.451	27.451	1.573	18.431	3.901	5.347	0,26	19,48	22.104
Administração Geral	26.902	26.902	1.375	18.211	3.720	5.165	0,25	19,20	21.737
Normatização e Fiscalização	97	97	58	80	41	42	0,00	43,30	55
Formação de Recursos Humanos	452	452	140	140	140	140	0,01	30,97	312
ENERGIA	25.429	25.429	1.373	24.120	3.095	4.189	0,20	16,47	21.240
Administração Geral	25.422	25.422	1.372	24.113	3.095	4.189	0,20	16,48	21.233
Formação de Recursos Humanos	7	7	1	7	0	0	0,00	0,00	7



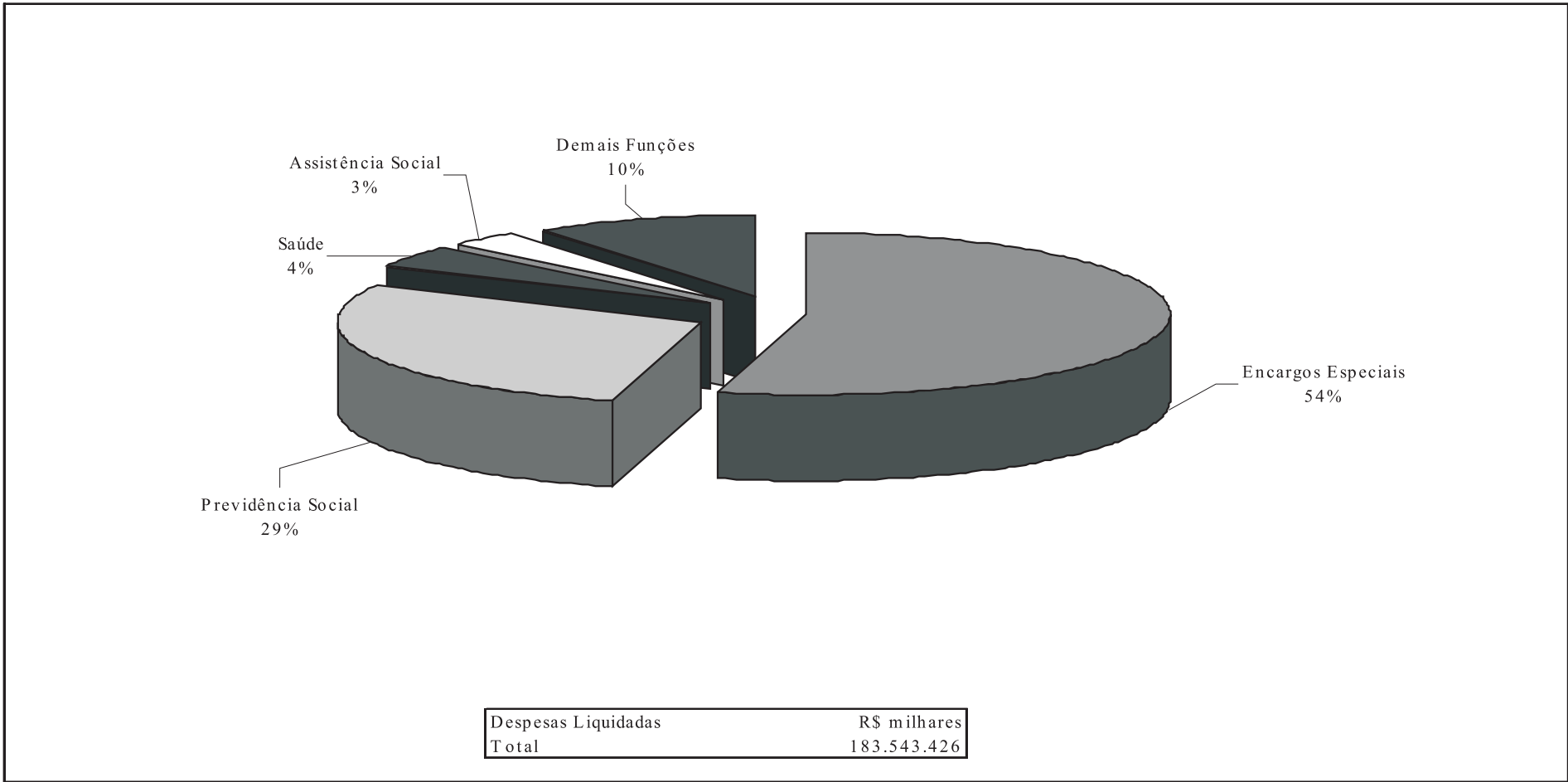
TRANSPORTE	63.614	63.614	5.450	61.070	12.281	13.939	0,67	21,91	49.675
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	26	26	12	12	12	12	0,00	46,15	14
Administração Geral	61.822	61.822	5.372	60.530	12.199	13.781	0,66	22,29	48.041
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	28	28	28	28	28	28	0,00	100,00	0
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	6	6	6	6	1	1	0,00	16,67	5
Controle Ambiental	68	68	23	66	23	66	0,00	97,06	2
TRANSPORTE RODOVIARIO	6	6	6	6	0	0	0,00	0,00	6
Transporte Hidroviário	1.200	1.200	0	0	0	0	0,00	0,00	1.200
Outros Encargos Especiais	458	458	3	422	18	51	0,00	11,14	407
DESPORTO E LAZER	1.612	1.612	377	1.612	180	180	0,01	11,17	1.432
Administração Geral	1.612	1.612	377	1.612	180	180	0,01	11,17	1.432
ENCARGOS ESPECIAIS	42.743	42.743	383	20.236	633	12.639	0,60	29,57	30.104
Transferências	22.566	22.566	220	324	18	23	0,00	0,10	22.543
Outros Encargos Especiais	20.177	20.177	163	19.912	615	12.616	0,60	62,53	7.561
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias) (II)	10.642.777	10.642.777	1.572.653	7.351.111	1.438.703	2.089.902	100,00	19,64	8.552.875
TOTAL (III) = (I + II)	870.391.939	873.936.550	63.720.926	533.701.459	106.533.195	185.633.328	100,00	21,24	688.303.222

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Notas:

- a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
- b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

GRÁFICO 2 - DESPESAS LIQUIDADAS DA UNIÃO POR FUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO



FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ABRIL/2006 A MARÇO/2007

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS	PREVISÃO ATUALIZA- DA
													12 MESES	EXERCÍCIO ⁵
	ABR/06	MAI/06	JUN/06	JUL/06	AGO/06	SET/06	OUT/06	NOV/06	DEZ/06	JAN/07	FEV/07	MAR/07		
RECEITA CORRENTE (I)	50.037.027	44.741.795	47.313.104	48.511.841	47.318.549	49.680.620	49.442.320	44.667.323	62.787.703	55.601.199	45.296.659	50.671.445	596.069.585	658.799.139
Receita Tributária	16.008.685	12.347.818	16.164.369	13.320.747	12.840.635	12.841.832	13.632.385	12.290.776	19.264.866	16.234.333	14.008.401	16.363.382	175.318.229	201.070.003
Receita de Contribuições	26.989.275	23.608.952	26.028.286	26.121.389	26.002.594	27.709.356	28.081.427	27.175.366	35.534.278	28.616.449	27.011.963	27.966.586	330.845.921	371.260.748
Receita Patrimonial	5.386.896	3.779.570	1.848.908	3.889.089	4.896.231	1.952.805	3.735.658	1.703.337	1.752.224	4.540.486	1.394.242	2.470.395	37.349.841	43.917.223
Receita Agropecuária	1.214	2.044	1.462	1.826	1.426	1.667	3.616	2.232	1.466	1.288	963	1.043	20.247	26.540
Receita Industrial	32.471	10.498	35.511	15.170	18.701	40.302	32.293	57.358	49.272	49.095	22.546	15.668	378.885	687.611
Receita de Serviços	1.808.619	2.012.307	1.899.452	3.690.723	1.747.839	1.923.826	2.504.138	1.841.248	1.605.823	4.147.649	1.488.691	2.064.559	26.734.874	25.941.510

Transferências Correntes	9.566	14.090	6.308	12.123	8.214	12.934	13.796	12.743	34.024	17.624	15.341	6.777	163.540	327.559
Receitas Correntes a Classificar¹	(2.419)	7.614	(7.898)	1.643	5.004	(7.465)	1.451	2.724	(8.455)	512	6.591	(4.321)	(5.019)	0
Outras Receitas Correntes	(197.280)	2.958.902	1.336.706	1.459.131	1.797.905	5.205.363	1.437.556	1.581.539	4.554.205	1.993.763	1.347.921	1.787.356	25.263.067	15.567.945
DEDUÇÕES (II)	17.993.449	17.497.430	20.544.150	18.730.641	18.270.265	20.018.846	17.270.416	20.798.745	37.439.305	15.811.380	22.236.789	13.185.396	239.796.812	266.453.190
Transf. Constitucionais e Legais²	7.031.342	7.488.412	9.210.837	7.331.526	6.569.554	7.920.531	5.225.668	8.597.910	18.167.493	4.414.002	9.955.663	874.949	92.787.887	109.555.631
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social³	8.618.140	7.595.600	8.947.564	8.970.154	9.237.889	9.501.792	9.479.076	9.416.301	16.388.600	8.549.512	9.857.800	9.857.500	116.419.928	122.136.312
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	322.501	361.603	337.702	376.822	392.627	428.810	397.079	635.799	636.233	431.966	420.703	408.070	5.149.915	6.724.415
Servidor⁴	322.501	361.603	337.702	376.822	392.627	428.810	397.079	635.799	636.233	431.966	420.703	408.070	5.149.915	6.724.415
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	100.067	100.067	100.026	100.109	110.421	110.403	110.199	83.428	137.659	110.910	111.072	110.764	1.285.125	1.456.974
Contribuição p/ PIS/PASEP	1.921.399	1.951.748	1.948.021	1.952.030	1.959.774	2.057.310	2.058.394	2.065.307	2.109.320	2.304.990	1.891.551	1.934.113	24.153.957	26.579.858
PIS	1.638.652	1.671.851	1.639.500	1.666.079	1.673.351	1.767.476	1.770.479	1.731.301	1.777.621	1.963.702	1.543.634	1.588.686	20.432.332	-
PASEP	282.747	279.897	308.521	285.951	286.423	289.834	287.915	334.006	331.699	341.288	347.917	345.427	3.721.625	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	32.043.578	27.244.365	26.768.954	29.781.200	29.048.284	29.661.774	32.171.904	23.868.578	25.348.398	39.789.819	23.059.870	37.486.049	356.272.773	392.345.949
(III) = (I - II)														

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

- ¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.
- ² Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao FUNDEF são deduzidas integralmente.
- ³ Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espetáculos Esportivos.
- ⁴ Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- ⁵ A previsão da receita é a constante na Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007.
- Notas:
- a) Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- b) O valor das Outras Receitas Correntes no mês de julho de 2006 diverge do divulgado no RREO do mês de julho de 2006 devido à exclusão da natureza de receita intra-orçamentária 1990.97.00 não identificada anteriormente.
- c) Os valores da Contribuição Patronal nos meses de fevereiro a julho de 2006 divergem dos divulgados no RREO dos meses de fevereiro a julho de 2006 devido à exclusão, conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da natureza de receita intra-orçamentária não identificada anteriormente.
- d) O valor do PIS/PASEP no mês de abril de 2006 diverge do divulgado no RREO dos meses de abril a julho de 2006 devido ao desdobramento da natureza de receita não identificado anteriormente.
- e) O valor da Receita Patrimonial no mês de dezembro de 2006 diverge do divulgado na Portaria nº 31, de 18/01/2007, da STN, devido à reclassificação para natureza de receita intra-orçamentária.
- f) A metodologia e memória de cálculo estão disponíveis no endereço eletrônico: www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/lei_responsabilidade_fiscal.asp

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A MARÇO DE 2007/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO

RREO - Anexo IV (LRF, art. 53, inciso II)			R\$ milhares		
RECEITAS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
				No Bimestre	Até o Bimestre/2007
					Até o Bimestre/2006
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS¹ (Exceto Intra-orçamentárias) (I)		135.531.646	135.531.646	21.576.774	30.229.756
Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Previdência Social		135.531.646	135.531.646	21.576.774	27.808.795
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (Intra-orçamentárias) (II)		0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)		135.531.646	135.531.646	21.576.774	27.808.795
DESPESAS		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
				No Bimestre	Até o Bimestre/2007
					Até o Bimestre/2006
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS³ (Exceto Intra-orçamentárias) (IV)		176.661.532	176.796.632	26.666.014	34.700.554
Benefícios Previdenciários do Governo Federal²		176.661.532	176.796.632	26.666.014	34.700.554
Recursos Ordinários		0	0	0	0
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados		17.276	17.276	0	0
Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas		1.962.542	1.964.271	0	0
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social		30.948.638	31.030.089	0	2.995.511
Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para Seguridade Social		135.530.309	135.582.229	26.666.014	31.705.043
Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira		7.572.119	7.572.119	0	0
Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados		630.648	630.648	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (Intra-orçamentárias) (V)		0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)		176.661.532	176.796.632	26.666.014	34.700.554
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)		(41.129.886)	(41.264.986)	(5.089.240)	(6.891.759)

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

- ¹ Constam destes valores as contribuições sociais sobre a folha de salário e sobre o faturamento (CF, art. 195), os juros, as multas e os encargos incidentes sobre as receitas previdenciárias. Receitas contabilizadas após o processamento das informações constantes da GFIP - Guia de Informações da Previdência Social e do FGTS.
- ² Os Benefícios Previdenciários do Governo Federal referem-se ao pagamento de inativos, pensões e outros benefícios previdenciários.
- ³ As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência; não incluem precatórios e sentenças de benefícios.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A MARÇO DE 2007/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)			R\$ milhares		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
				No Bimestre	Até o Bimestre/2007
					Até o Bimestre/2006
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (I)		17.951.864	17.951.864	1.100.092	2.775.680
RECEITAS CORRENTES		17.951.864	17.951.864	1.100.092	2.775.680
Receita de Contribuições		17.951.864	17.951.864	1.100.092	2.775.680
Pessoal Civil		16.494.890	16.494.890	878.256	2.451.603
Contribuição Patronal Ativo Civil		9.770.475	9.770.475	49.483	1.433.300
Contribuição do Servidor Ativo Civil		4.885.237	4.885.237	619.285	785.347
Contribuição do Servidor Inativo Civil		1.364.236	1.364.236	157.131	177.636
Contribuição do Pensionista Civil		474.942	474.942	52.357	55.320
Pessoal Militar		1.456.974	1.456.974	221.836	324.077
Contribuição para Custeio das Pensões Militares		1.456.974	1.456.974	221.836	324.077



RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (II)	0	0	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT - RPPS (III)	0	0	0	0	0
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V) = (I + II + III + IV)	17.951.864	17.951.864	1.100.092	1.642.983	2.775.680

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS¹	DOTAÇÃO INICIAL²	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2007	Até o Bimestre/2006
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (VI)	52.851.651	52.787.850	8.056.783	12.224.923	10.969.524
PREVIDÊNCIA SOCIAL⁴	52.851.651	52.787.850	8.056.783	12.224.923	10.969.524
Pessoal e Encargos Sociais	52.851.651	52.787.850	8.056.783	12.224.923	10.969.524
Pessoal Civil	-	23.171.182	5.346.587	8.004.629	7.341.566
Aposentadorias	-	15.364.637	3.243.847	4.847.313	4.271.083
Pensões	-	6.076.857	1.572.589	2.340.191	1.967.470
Outros Benefícios Previdenciários	-	1.729.688	530.151	817.125	1.103.013
Pessoal Militar³	-	19.506.733	2.710.196	4.220.294	3.627.958
Reformas	-	10.766.084	1.570.600	2.505.379	2.100.153
Pensões	-	8.387.744	1.125.659	1.689.756	1.522.320
Outros Benefícios Previdenciários	-	352.905	13.937	25.159	5.485
A detalhar	-	10.109.935	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (VII)	0	0	0	0	0
RESERVA DO RPPS (VIII)	0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IX) = (VI + VII + VIII)	52.851.651	52.787.850	8.056.783	12.224.923	10.969.524
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (X) = (V - IX)	(34.899.787)	(34.835.986)	(6.956.691)	(10.581.940)	(8.193.844)

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	FEV/2007	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2007	2006
Caixa	-	-	-
Bancos Conta Movimento	-	-	-
Investimentos	-	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ Foram consideradas como despesas previdenciárias as subfunções Previdência do Regime Estatutário, Complementar e Especial, bem como Transferências e Outros Encargos Especiais.

² Esses valores não são detalhados em virtude da Lei Orçamentária ser elaborada no nível de modalidade de aplicação.

³ Na dotação da despesa previdenciária do pessoal militar estão incluídas as despesas com pessoal civil do Ministério da Defesa.

⁴ As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares		
	SALDO		
	Em 31 Dez/2006 (a)	Em 31 Jan/2007 (b)	Em 31 Mar/2007 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.540.903.480	1.533.347.805	1.588.627.887
DEDUÇÕES (II)	813.582.937	793.580.433	838.271.541
Ativo Disponível	227.105.190	210.739.919	249.424.091
Haveres Financeiros	586.477.746	582.840.515	588.847.449
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	727.320.544	739.767.371	750.356.346
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	47.373.523	47.373.523	47.373.523
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)¹	300.316.562	313.844.751	313.112.001
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	474.377.504	473.296.143	484.617.868

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
RESULTADO NOMINAL	11.321.725	10.240.364

FONTE: Banco Central do Brasil

¹ Inclui o impacto da desvalorização cambial sobre a dívida externa e sobre a dívida mobiliária interna indexada ao dólar.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO¹
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007²

RECEITAS	R\$ milhares		
	RECEITAS REALIZADAS		
	No bimestre	Jan a Mar//2007	Jan a Mar/2006
RECEITA TOTAL	90.880.731	142.938.715	125.588.412
RECEITAS DO TESOURO NACIONAL (I)	69.640.050	112.163.729	98.519.350
Receita Bruta	70.120.441	113.203.783	99.793.910
Receitas de Impostos	30.953.060	48.044.373	41.085.800
Impostos s/ Comércio Exterior	1.814.249	2.740.104	2.282.512
Impostos s/ Patrimônio e Renda	23.283.218	36.399.924	30.915.105
Impostos s/ Produção e Circulação	5.855.593	8.904.345	7.888.183
Receitas de Contribuições	32.119.866	51.241.832	46.496.631
Demais Receitas	7.047.516	13.917.578	12.211.479
Concessões de Serviços Públicos	89.817	251.152	740.807
Participações e Dividendos	1.317.888	2.734.014	2.213.427
Outras	5.639.810	10.932.412	9.257.245
(-) Restituições	(480.391)	(1.040.054)	(1.274.560)
(-) Incentivos Fiscais	0	0	0

RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (II)	20.970.743	30.447.975	26.716.187
RECEITAS DO BANCO CENTRAL (III)	269.938	327.011	352.876
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (IV)	16.541.616	24.675.064	22.071.263
RECEITA TOTAL LÍQUIDA (V) = (I + II + III - IV)	74.339.115	118.263.652	103.517.149

DESPESAS	DESPESAS LIQUIDADAS		
	No bimestre	Jan a Mar//2007	Jan a Mar/2006
DESPESA TOTAL	66.968.347	99.073.423	88.661.105
DESPESAS DO TESOIRO NACIONAL (VI)	38.189.542	57.005.598	51.704.836
Pessoal e Encargos Sociais	18.598.289	28.821.308	26.028.065
Custeio e de Capital	19.452.019	28.051.804	25.552.405
Despesa do FAT	2.092.287	2.943.417	2.472.263
Subsídios e Subvenções Econômicas	881.496	1.212.915	2.652.192
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	2.095.778	3.148.560	2.565.555
Outras Despesas de Custeio e de Capital	14.382.457	20.746.912	17.862.394
Transferências ao Banco Central	139.234	132.487	124.366
DESPESAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (VII)	28.457.727	41.630.976	36.613.504
DESPESAS DO BANCO CENTRAL (VIII)	321.078	436.849	342.765

RESULTADO PRIMÁRIO	PERÍODO		
	No bimestre	Jan a Mar//2007	Jan a Mar/2006
RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (IX) = (V - (VI + VII + VIII))	7.370.768	19.190.228	14.856.045
Tesouro Nacional (X) = (I - VI)	14.908.892	30.483.067	24.743.251
Previdência Social - RGPS³ (XI) = (II - VII)	(7.486.984)	(11.183.001)	(9.897.317)
Banco Central⁴ (XII) = (III - VIII)	(51.140)	(109.837)	10.111

FONTE: STN/CESEF

¹ Considera-se, para efeito de apuração do Resultado Primário, o conceito de União como equivalente ao de Governo Central.

² Os valores entre parênteses correspondem a déficit.

³ Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários.

⁴ Receitas próprias (inclui transferências do Tesouro Nacional) deduzidas das despesas administrativas.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A MARÇO DE 2007

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V)						R\$ milhares			
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS¹			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos em 31 de Dezembro de 2006²	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2006²							
LEGISLATIVO	104	53.341	24	19.302	34.120	293.814	5.282	68.976	219.556
Câmara dos Deputados	104	53.218	1	19.202	34.120	214.645	112	23.583	190.950
Senado Federal	0	0	0	0	0	52.678	4.210	30.004	18.464
Tribunal de Contas da União	0	123	23	100	0	26.491	960	15.389	10.142
JUDICIÁRIO	8.283	40.820	943	42.178	5.981	1.339.100	9.074	670.434	659.594
Supremo Tribunal Federal	896	2.674	831	2.641	97	46.527	959	18.795	26.774
Superior Tribunal de Justiça	125	12	0	125	12	25.228	17	17.693	7.518
Justiça Federal	1.130	6.433	9	5.667	1.887	665.897	1.895	338.382	325.621
Justiça Militar	151	920	0	927	144	7.031	28	2.947	4.056
Justiça Eleitoral	1.368	14.360	102	13.947	1.678	211.813	4.984	111.889	94.940
Justiça do Trabalho	3.703	11.390	1	13.476	1.617	321.724	1.128	147.034	173.562
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	910	5.031	0	5.395	546	60.880	63	33.694	27.123
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	1.261	1.408	142	1.923	604	141.282	201	59.966	81.115
EXECUTIVO	2.343.980	2.792.007	85.947	2.205.668	2.844.375	36.962.294	936.096	6.829.979	29.196.417
Presidência da República	1.271	14.974	776	10.611	4.858	86.643	3.604	44.042	38.997
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	0	21.619	7	21.568	44	202.898	1.673	112.597	88.627
Advocacia-Geral da União	19	5.374	141	4.370	883	14.731	55	4.936	9.739
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	16.692	115.207	3.652	57.728	70.519	305.827	14.713	61.558	229.556
Ministério da Ciência e Tecnologia	54.275	299.251	3.695	120.030	229.800	575.402	16.632	143.331	415.438
Ministério da Fazenda	1.786	165.519	1.316	136.837	29.151	10.962.209	420.773	971.658	9.569.777
Ministério da Educação	94.602	1.497.447	8.918	1.165.514	417.617	2.689.216	17.309	810.999	1.860.907
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	4.174	23.580	7	7.451	20.296	34.045	2.607	14.988	16.450
Ministério da Justiça	14.129	51.752	71	25.812	39.999	617.904	14.020	110.150	493.734
Ministério de Minas e Energia	688	9.974	64	7.968	2.630	1.419.245	1.421	29.311	1.388.513
Ministério Previdência Social	12.196	36.411	74	30.896	17.637	274.731	15.686	85.626	173.419
Ministério das Relações Exteriores	0	2.784	0	395	2.389	29.143	5	5.124	24.014
Ministério da Saúde	1.538.835	113.613	26.338	254.674	1.371.436	4.103.111	52.178	1.603.265	2.447.668
Ministério do Trabalho e Emprego	0	911	42	839	30	749.485	110.382	585.688	53.415
Ministério dos Transportes	186.592	153.998	604	156.167	183.820	3.678.163	22.148	830.435	2.825.580
Ministério das Comunicações	13	3.652	0	38	3.627	47.885	12.805	11.100	23.981
Ministério da Cultura	3.861	25.420	62	18.360	10.859	159.785	2.681	44.470	112.634
Ministério do Meio Ambiente	5.342	3.465	5.029	2.566	1.212	107.521	1.467	21.217	84.837
Ministério do Desenvolvimento Agrário	218	14.411	1.233	10.160	3.236	1.259.060	11.408	202.114	1.045.740
Ministério do Esporte	4.443	0	1.022	2.929	492	561.273	33.256	115.249	412.768
Ministério da Defesa	120.932	100.950	57	88.385	133.440	1.442.082	2.847	450.558	988.677
Ministério da Integração Nacional	76.386	67.813	14.125	6.128	123.947	3.415.132	18.700	351.166	3.045.266
Ministério do Turismo	1.981	19.018	1.269	12.549	7.181	821.840	31.381	60.073	730.385
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	118.238	5.311	135	4.558	118.856	245.393	1.055	60.080	184.259
Ministério das Cidades	87.307	39.553	17.310	59.135	50.416	3.159.570	127.290	100.244	2.932.036
TOTAL	2.353.628	2.887.576	87.056	2.269.071	2.885.080	38.736.490	950.653	7.629.355	30.156.682

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ Inclusive valores dos exercícios anteriores.

² A alteração do valor de Restos a Pagar Inscritos em relação ao mês de março se deve à inclusão dos Restos a Pagar Inscritos do Ministério da Saúde, referentes ao exercício de 2004, cancelados no encerramento do exercício de 2005 e restabelecidos por força do Decreto nº 5.729, de 20 de março de 2006.

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72)						R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			% (b/a)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	118.007.845	118.007.845	16.986.555	26.104.543		22,12
Impostos	197.217.866	197.217.866	29.598.056	45.594.439		23,12
Multas e Juros de Mora	3.252.715	3.252.715	594.851	1.035.055		31,82
Receita da Dívida Ativa	202.167	202.167	77.803	97.332		48,14
(-) Transferências Constitucionais e Legais	82.664.903	82.664.903	7.233.443	11.282.226		13,65
(-) Desvinculação da Receita da União	-	-	6.050.712	9.340.057		-
RECEITA VINCULADA À EDUCAÇÃO (II)	7.735.002	7.735.002	898.241	1.714.792		22,17
Contribuição Social do Salário Educação	7.735.002	7.735.002	898.241	1.714.792		22,17
TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	125.742.847	125.742.847	17.884.796	27.819.335		22,12

DESPESAS COM ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS			% (d/c)
			No Bimestre	Até o Bimestre (d)		
Ensino Fundamental	80.979	130.979	6.640	37.786		28,85
Ensino Médio	116.731	116.731	3.656	4.062		3,48
Ensino Profissional	1.292.038	1.292.038	128.422	185.987		14,39
Ensino Superior	9.913.574	9.913.574	1.307.853	1.906.052		19,23
Educação Infantil	12.520	12.520	0	0		0,00
Educação de Jovens e Adultos	81.190	81.190	100	100		0,12
Educação Especial	55.189	55.189	4.381	5.798		10,51
Difusão Cultural	692	692	0	0		0,00
Planejamento e Orçamento	2.700	2.700	0	0		0,00
Administração Geral	1.603.557	1.603.557	273.617	399.145		24,89
Tecnologia da Informação	96.881	96.881	4.675	4.785		4,94
Formação de Recursos Humanos	39.735	39.735	1.488	1.528		3,85
Comunicação Social	9.560	9.560	34	35		0,37
Cooperação Internacional	1.105	1.105	90	90		8,14
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	52.952	52.952	696	696		1,31
Assistência aos Povos Indígenas	1.800	1.800	121	125		6,94
Desenvolvimento Científico	48.301	48.301	1.585	2.170		4,49
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	105.812	105.812	1.140	1.145		1,08
Serviço da Dívida Interna	10.997	10.997	731	1.611		14,65
Serviço da Dívida Externa	414.594	414.594	56.809	81.442		19,64
Transferências	3.098.120	3.098.120	514.257	779.155		25,15
Outros Encargos Especiais	2.000.000	2.000.000	200.000	200.000		10,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO PARA FINS DE LIMITE (IV)	19.039.027	19.089.027	2.506.295	3.611.712		18,92
DESPESAS COM ENSINO NÃO CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE (por Destinação de Recursos) (V)	3.607.018	3.607.018	106.333	142.929		3,96
Contribuição do Salário-Educação	2.560.701	2.560.701	9.481	9.776		0,38
Operações de Crédito	52.960	52.960	0	0		0,00
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	538.847	538.847	52.476	63.451		11,78
Outras Destinações de Recursos	454.510	454.510	44.376	69.702		15,34
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (VI) = (IV + V)	22.646.045	22.696.045	2.612.628	3.754.641		16,54

DESPESAS COM ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO E COM ENSINO FUNDAMENTAL (VII)	0

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS¹	%
Mínimo de 18% da Receita Resultante de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - CF/88, art. 212, caput (IV / I)	13,84
Mínimo de 30% das Despesas com MDE na Erradicação do Analfabetismo e no Ensino Fundamental - ADCT, art. 60, caput e § 6º [VII / (I * 18%)]	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS CORRESPONDENTES (VI / III)	13,50

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

Notas:

a) A Receita arrecadada de impostos é a receita líquida, ou seja, a arrecadada menos os Incentivos Fiscais, as Retificações e as Restituições;

b) A denominação "Manutenção e Desenvolvimento do Ensino" inclui todos os projetos e as atividades que se enquadram nessa classificação na Lei do Orçamento.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007

RREO - Anexo XV (ADCT, art. 77)						R\$ milhares
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS			% (b/a)
			Até o Bimestre (b)			
DESPESAS CORRENTES	45.678.764	45.699.899	8.897.001			19,47
Pessoal e Encargos Sociais	8.705.742	8.705.742	1.826.233			20,98
Juros e Encargos da Dívida	113.722	113.722	22.876			20,12
Outras Despesas Correntes	36.859.300	36.880.435	7.047.892			19,11
DESPESAS DE CAPITAL	4.030.767	4.045.007	42.769			1,06
Investimentos	3.745.785	3.760.025	9.716			0,26
Inversões Financeiras	47.800	47.800	1.181			2,47
Amortização da Dívida	237.182	237.182	31.872			13,44
TOTAL	49.709.531	49.744.906	8.939.770			17,97

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (c)	% (c)/despesas com saúde
Despesas com Saúde	49.709.531	49.744.906	8.939.770	100,00
(-) Encargos Previdenciários	3.603.342	3.603.342	749.576	8,38
(-) Juros e Encargos da Dívida	113.722	113.722	22.876	0,26



(-) Amortização da Dívida	237.182	237.182	31.872	0,36
(-) Despesas custeadas pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0	0	0	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (I)	45.755.285	45.790.660	8.135.446	91,00

ESPECIFICAÇÃO	VARIAÇÃO NOMINAL DO PIB¹ %	DESPESAS LIQUIDADAS		VARIAÇÃO % DE APLICAÇÃO (d/e*100)-100
		Até o Bimestre/2007 (d)	Até o Bimestre/2006 (e)	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (I)	8,14	8.135.446	8.060.574	0,93

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f / total f)
Atenção Básica	8.357.139	8.358.489	1.587.152	19,51
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	21.793.326	21.785.776	4.380.675	53,85
Suporte Profilático e Terapêutico	4.330.986	4.330.986	637.465	7,84
Vigilância Sanitária	269.104	269.104	19.419	0,24
Vigilância Epidemiológica	2.150.576	2.200.151	200.924	2,47
Alimentação e Nutrição	223.754	223.754	41.623	0,51
Planejamento e Orçamento	39.822	39.822	83	0,00
Administração Geral	5.357.782	5.357.782	1.033.560	12,70
Controle Interno	6.089	6.089	468	0,01
Normalização e Fiscalização	56.060	56.060	7.231	0,09
Tecnologia da Informação	167.352	167.352	11.459	0,14
Formação de Recursos Humanos	191.095	191.095	22.991	0,28
Comunicação Social	109.971	109.971	14.045	0,17
Informação e Inteligência	62.689	62.689	2.070	0,03
Cooperação Internacional	52.740	52.740	0	0,00
Previdência Complementar	6.918	6.918	1.245	0,02
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	100.629	100.629	19.951	0,25
Educação Superior	199.895	199.895	10.897	0,13
Educação Infantil	14.981	14.981	2.857	0,04
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	30.174	30.174	1.633	0,02
Assistência aos Povos Indígenas	285.989	285.989	77.921	0,96
Saneamento Básico Rural	184.168	184.168	905	0,01
Saneamento Básico Urbano	1.294.716	1.286.716	1.244	0,02
Preservação e Conservação Ambiental	4.500	4.500	375	0,00
Desenvolvimento Científico	189.773	189.773	8.356	0,10
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	49.989	49.989	1.249	0,02
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	38.401	38.401	3.172	0,04
Transferências	33.000	33.000	2.400	0,03
Outros Encargos Especiais	153.666	153.666	44.076	0,54
TOTAL	45.755.284	45.790.659	8.135.446	100,00

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: Apuração dos valores feita de acordo com os critérios estabelecidos pelo art. 58 da Lei nº 11.178/2005, conforme Parecer PGFN/CAF nº 1.215/2006.

¹ Os recursos mínimos aplicados serão equivalentes ao valor apurado no ano anterior corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto, conforme a alínea "b" do inciso I do art. 77 do ADCT. Os valores utilizados para o cálculo da variação nominal do PIB, de 2006 em relação a 2005, referem-se aos dados preliminares do 4º trimestre de 2006 divulgados pelo IBGE.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO

RREO - Anexo XVIII (LRF, art. 48)			R\$ milhares
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	-	-	1.526.143.386
Previsão Atualizada da Receita	-	-	1.526.143.386
Receitas Realizadas	196.039.950	-	324.740.468
Déficit Orçamentário	-	-	-
Saldos de Exercícios Anteriores	-	-	49.780
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial	-	-	1.526.143.087
Dotação Atualizada	-	-	1.529.687.696
Despesas Empenhadas	83.282.445	-	1.189.452.616
Despesas Liquidadas	141.265.257	-	279.186.853
Superávit Orçamentário	-	-	45.553.615
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO¹		No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	63.720.926	-	533.701.459
Despesas Liquidadas	106.533.195	-	185.633.328
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida		356.272.773	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Receitas Previdenciárias (I)	21.576.774	-	30.229.756
Despesas Previdenciárias (II)	26.666.014	-	39.695.287
Resultado Previdenciário (I - II)	(5.089.240)	-	(9.465.531)
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	-	-	-
Receitas Previdenciárias (III)	1.100.092	-	1.642.983
Despesas Previdenciárias (IV)	8.056.783	-	12.224.923
Resultado Previdenciário (III - IV)	(6.956.691)	-	(10.581.940)
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Resultado Apurado Até o Bimestre	
Resultado Nominal		10.240.364	
Resultado Primário		19.190.228	



MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.241.204	87.056	2.269.071	2.885.080
Poder Executivo	5.135.987	85.947	2.205.668	2.844.375
Poder Legislativo	53.445	24	19.302	34.120
Poder Judiciário	49.103	943	42.178	5.981
Ministério Público	2.669	142	1.923	604
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	38.736.490	950.653	7.629.355	30.156.682
Poder Executivo	36.962.294	936.096	6.829.979	29.196.417
Poder Legislativo	293.814	5.282	68.976	219.556
Poder Judiciário	1.339.100	9.074	670.434	659.594
Ministério Público	141.282	201	59.966	81.115
TOTAL	43.977.694	1.037.709	9.898.426	33.041.762

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.611.712	18,00	13,84
Mínimo Anual de 30% das Despesas com MDE na Erradicação do Analfabetismo e no Ensino Fundamental	0	30,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Nominal do PIB %	Despesas Liquidadas		Variação % de Aplicação
		Até o Bimestre/2007	Até o Bimestre/2006	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	8,14	8.135.446	8.060.574	0,93

FONTE: STN/CCONT/GEINC

¹ Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

II - OUTROS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO GOVERNO FEDERAL

TABELA 1 - BALANÇO FINANCEIRO DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007

							R\$ milhares
INGRESSOS	ATÉ FEVEREIRO	MARÇO	ATÉ MARÇO	DISPÊNDIOS	ATÉ FEVEREIRO	MARÇO	ATÉ MARÇO
ORÇAMENTÁRIOS	215.462.671	109.277.797	324.740.468	ORÇAMENTÁRIOS	188.820.341	90.366.512	279.186.853
RECEITAS CORRENTES	102.132.600	51.266.432	153.399.032	DESPESAS CORRENTES	100.011.159	49.433.144	149.444.303
EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	100.897.858	50.671.445	151.569.303	EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	98.673.357	48.769.875	147.443.232
Receita Tributária	30.242.734	16.363.382	46.606.116	Pessoal e Encargos Sociais	18.234.058	9.790.604	28.024.662
Receita de Contribuições	55.628.411	27.966.587	83.594.998	Juros e Encargos da Dívida	27.369.937	14.142.490	41.512.427
Receita Patrimonial	5.934.728	2.470.395	8.405.123	Outras Despesas Correntes	53.069.362	24.836.781	77.906.143
Receita de Serviços	5.636.339	2.064.560	7.700.899	INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.337.802	663.269	2.001.071
Outras Receitas Correntes	3.341.685	1.787.355	5.129.040	Pessoal e Encargos Sociais	1.320.124	637.390	1.957.514
Demais Receitas Correntes	113.961	19.166	133.127	Outras Despesas Correntes	17.678	25.879	43.557
INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.234.742	594.987	1.829.729	DESPESAS DE CAPITAL	88.809.182	40.933.368	129.742.550
Receita Tributária	(100)	50	(50)	EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	88.809.111	40.844.597	129.653.708
Receita de Contribuições	1.222.283	581.356	1.803.639	Investimentos	8.188	111.532	119.720
Receita Patrimonial	44	109	153	Inversões Financeiras	1.916.165	1.237.668	3.153.833
Receita de Serviços	3.222	1.169	4.391	Amortiz./Refinanciamento da Dívida	86.884.758	39.495.397	126.380.155
Outras Receitas Correntes	325	(1.741)	(1.416)	INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	71	88.771	88.842
Demais Receitas Correntes	8.968	14.044	23.012	Investimentos	0	1	1
RECEITAS DE CAPITAL	113.330.071	58.011.365	171.341.436	Inversões Financeiras	71	88.770	88.841
Operações de Crédito	104.071.221	54.074.211	158.145.432	EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	79.158.457	11.624.656	90.783.113
Alienação de Bens	259.281	66.690	325.971	VALORES EM CIRCULAÇÃO	2.566.685	6.244.179	8.810.864
Amortização de Empréstimos	5.413.484	1.536.712	6.950.196	Valores em Trânsito Realizáveis	2.565.321	6.127.863	8.693.184
Transferência de Capital	5.305	3.552	8.857	Créditos Tributários	450	(450)	0
Outras Receitas de Capital	3.580.780	2.330.200	5.910.980	Créditos Diversos a Receber	0	2.793	2.793
EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	62.153.360	1.049.495	63.202.855	Outros Valores em Circulação	914	113.973	114.887
VALORES EM CIRCULAÇÃO	29.119.110	(1.198.828)	27.920.282	VALORES A CLASSIFICAR	12.989.576	1.737.917	14.727.493
Rede Bancária Arrecadação	4.344.436	1.584	4.346.020	Receitas a Classificar	12.989.576	1.737.917	14.727.493
Recursos Especiais a Receber	19.518.288	(1.018.350)	18.499.938	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	7.900	(105)	7.795
Créditos Tributários	0	7.685	7.685	DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES	3.474.487	248.885	3.723.372
Recursos da União	2.960	(5)	2.955	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	59.558.764	3.312.564	62.871.328
Créditos Diversos a Receber	108	(108)	0	Fornecedores	0	0	0
Recursos Vinculados	5.209.747	(146.063)	5.063.684	Pessoal e Encargos a Pagar	123.464	(13.610)	109.854
Outros Valores em Circulação	43.571	(43.571)	0	RP Não-Processados - Inscrição	38.749.803	0	38.749.803
VALORES A CLASSIFICAR	0	0	0	Operações de Crédito em Liquidação	6.606	(557)	6.049
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	0	0	0	Obrigações Tributárias	2.946	187	3.133
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES	19.794	(19.793)	1	Recursos a Liberar p/ Transferência	0	0	0
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	32.314.487	2.205.380	34.519.867	Benefícios a Pagar	2.556	2.121	4.677
Fornecedores	283.939	342.836	626.775	Recursos a Liberar p/ Pagamento de RP	4.942.665	2.438.355	7.381.020
RP Não-Processados a Liquidar	30.699.784	(2.300.947)	28.398.837	Recursos da Previdência Social	15.027.035	820.826	15.847.861
RP Cancelados	825.898	124.835	950.733	Lim. Saque Recursos da Div. Pública	26.648	(26.648)	0
Incentivos a Liberar	8.591	21.818	30.409	Ajuste Patrimonial/Capital	10	(10)	0
Valores em Trânsito	124.784	(22.524)	102.260	Provisões Financeiras	1.207	26.319	27.526
Restituições de Receitas a Pagar	15.714	(3.055)	12.659	Outras Obrigações	675.824	65.581	741.405
Recursos a Liberar p/ Transferência	355.346	(295.151)	60.195	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	204.922	122.624	327.546
Recursos a Liberar p/ Emp Contra-entrega	431	719	1.150	AJUSTE DE DIR. E OBRIGAÇÕES	356.112	(41.444)	314.668
Lim. Saque Recursos da Div. Pública	0	4.336.796	4.336.796	Incorporação de Passivos	301.771	(105.751)	196.020
Ajuste Patrimonial/Capital	0	53	53	Ajuste de Obrigações	54.341	64.307	118.648
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0	0	0	OUTROS DISPÊNDIOS	11	36	47
AJUSTE DIR. E OBRIGAÇÕES	699.969	62.736	762.705	DISPONIB. PARA O PERÍODO SEGUINTE	256.004.778	8.336.124	264.340.902
Incorporação de Direitos	699.813	62.737	762.550	Conta Única Tesouro Nacional	135.578.901	(6.273.195)	129.305.706
Ajuste de Créditos	156	(1)	155	INSS	7.895.920	(602.823)	7.293.097
OUTROS INGRESSOS	0	0	0	Recursos à Disposição da Dívida Pública	75.621.855	13.191.282	88.813.137
DISPONIB. DO PERÍODO ANTERIOR	246.367.545	0	246.367.545	Aplicações Financeiras	18.729.834	116.821	18.846.655
Conta Única Tesouro Nacional	123.702.202	0	123.702.202	Outras Disponibilidades	18.178.268	1.904.039	20.082.307

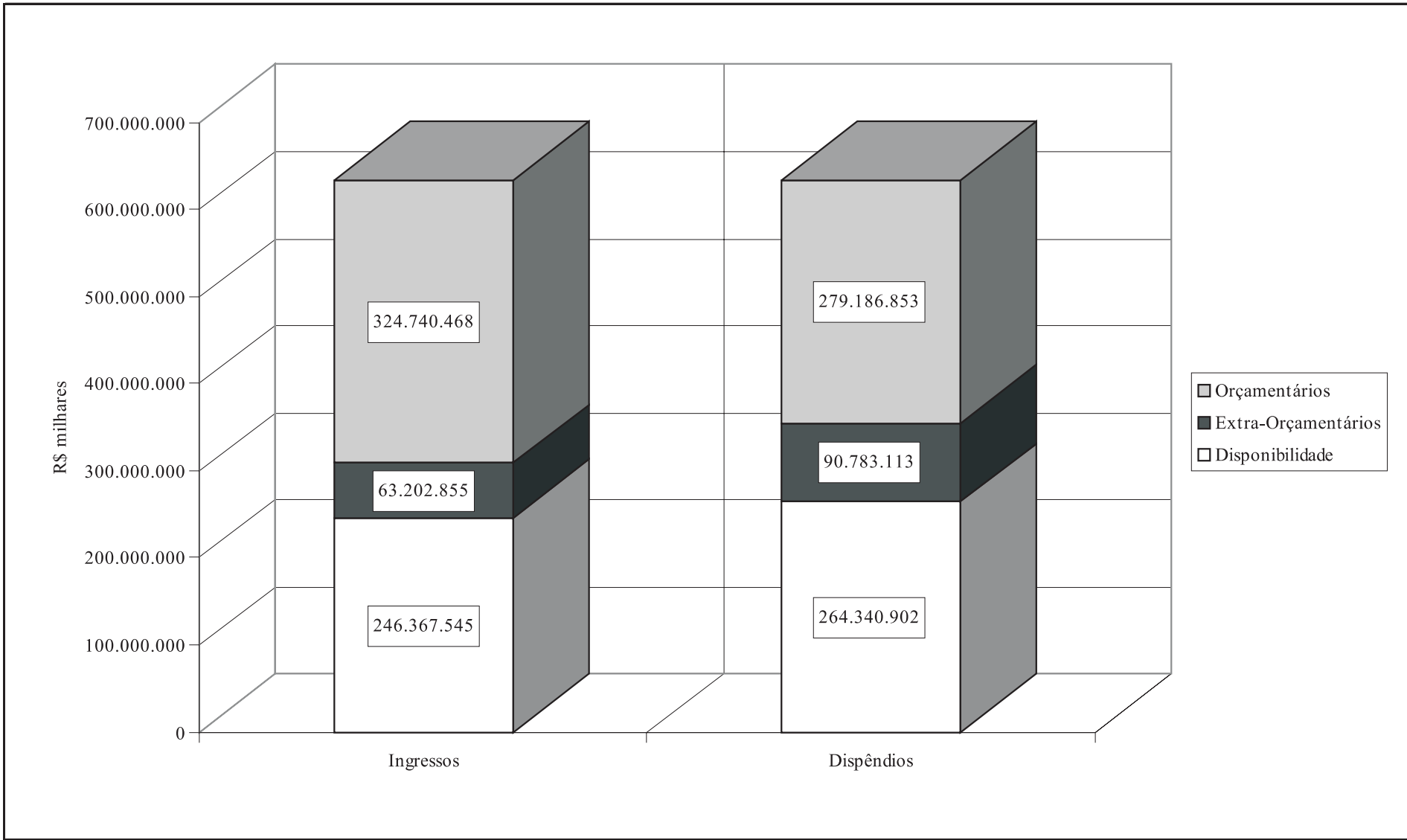


INSS	1.113.674	0	1.113.674			
Recursos à Disposição da Dívida Pública	88.020.851	0	88.020.851			
Aplicações Financeiras	15.589.931	0	15.589.931			
Outras Disponibilidades	17.940.887	0	17.940.887			
TOTAL	523.983.576	110.327.292	634.310.868	TOTAL	523.983.576	110.327.292 634.310.868

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

PAULO HENRIQUE FEIJÓ DA SILVA
Coordenador-Geral de Contabilidade
Contador - CRC-DF 018805/O-0

GRÁFICO 4 - BALANÇO FINANCEIRO DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007



FONTE: STN/CCONT/GEINC

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR GRUPO DE DESPESA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007

R\$ milhares												
GRUPO DE DESPESA	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS¹					
	Inscritos (a)	Cancelados (b)	Pagos			A Pagar (d)	Inscritos² (e)	Cancelados (f)	Pagos			A Pagar (h)
			Valor (c)	% (c/total c)	% (c) / (a-b)				Valor (g)	% (g/total g)	% (g) / (e-f)	
Pessoal e Encargos Sociais	99.834	7.229	15.257	0,7	16,5	77.348	929.355	35.878	360.920	4,7	40,4	532.557
Juros e Encargos da Dívida	37.399	86	37.313	1,6	100,0	0	83.461	81.590	0	0,0	0,0	1.871
Outras Despesas Correntes	2.394.006	17.373	1.551.955	68,4	65,3	824.679	16.289.026	221.315	4.373.040	57,3	27,2	11.694.720
Investimentos	2.601.721	61.470	568.439	25,1	22,4	1.971.812	14.102.164	257.427	2.007.440	26,3	14,5	11.837.448
Inversões Financeiras	70.963	897	58.823	2,6	84,0	11.242	6.975.106	3.722	887.954	11,6	12,7	6.083.430
Amortização/Refinanciamento da Dívida	37.285	0	37.285	1,6	100,0	0	357.376	350.721	0	0,0	0,0	6.655
TOTAL	5.241.208	87.055	2.269.072	100,0	44,0	2.885.081	38.736.488	950.653	7.629.354	100,0	20,2	30.156.681

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

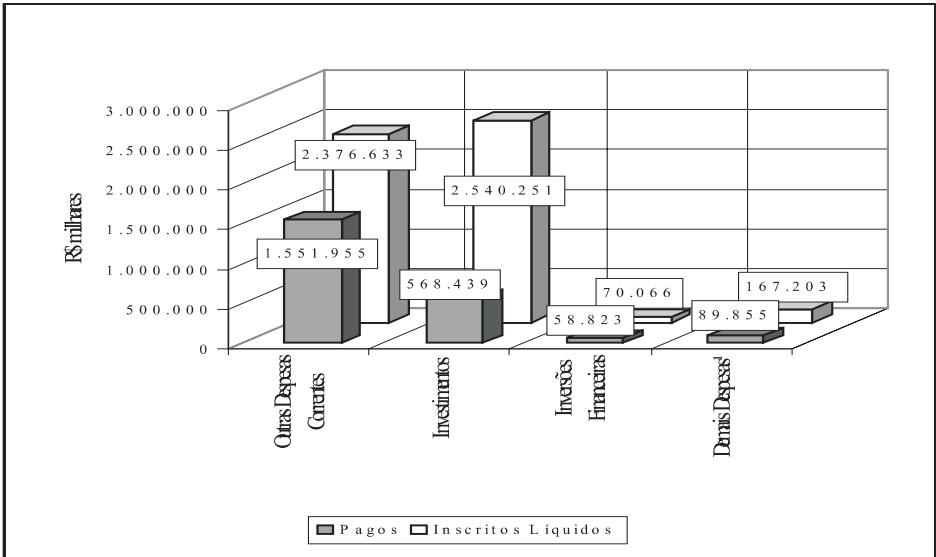
¹ Inclusive valores dos exercícios anteriores.

² A alteração do valor de Restos a Pagar Inscritos em relação ao mês de março se deve à inclusão dos Restos a Pagar Inscritos do Ministério da Saúde, referentes ao exercício de 2004, cancelados no encerramento do exercício de 2005 e restabelecidos por força do Decreto nº 5.729, de 20 de março de 2006.

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

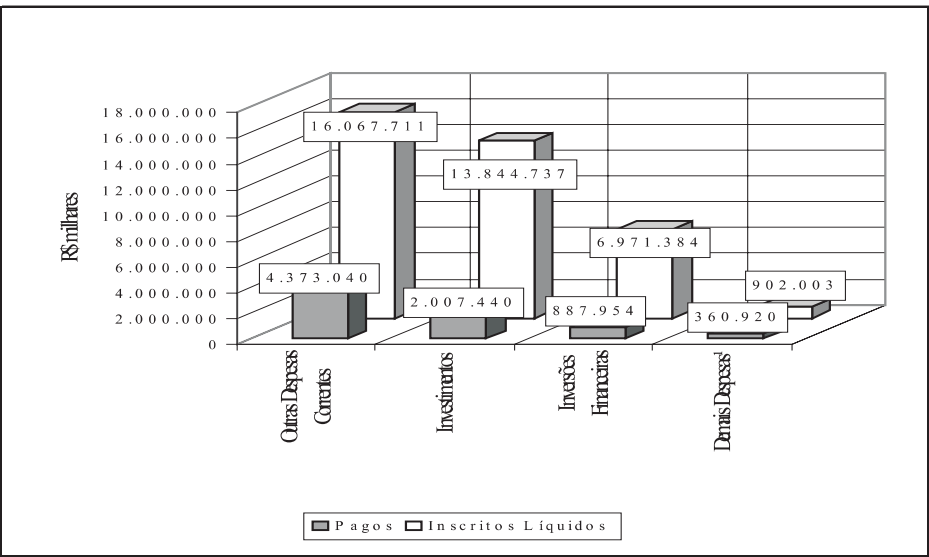


GRÁFICO 5 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS E PAGOS POR GRUPO DE DESPESA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A MARÇO DE 2007



FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC
¹ Neste item estão incluídos os valores referentes a Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Amortização/Refinanciamento da Dívida.

GRÁFICO 6 - RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS INSCRITOS E PAGOS POR GRUPO DE DESPESA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A MARÇO DE 2007



FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC
¹ Neste item estão incluídos os valores referentes a Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Amortização/Refinanciamento da Dívida.

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR DESTINAÇÃO DE RECURSO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A MARÇO DE 2007

DESTINAÇÃO DE RECURSO	RP PROCESSADOS				RP NÃO-PROCESSADOS¹				R\$ milhares
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos²	Cancelados	Pagos	A Pagar	
Recursos Ordinários	1.604.711	47.561	518.644	1.038.506	13.517.774	272.079	2.320.661	10.925.128	
Imposto s/Renda e s/Produtos Industrializados	0	0	0	0	5.135.808	0	248.530	4.887.278	
Imposto Territorial Rural	0	0	0	0	116.486	0	0	116.486	
Contribuição sobre Derivado Petróleo, Comb. Com. - CIDE	359.266	125	170.444	188.697	3.892.857	367	520.165	3.372.325	
Recursos Dest.Manute.e Desenv. do Ensino	362.992	1.233	149.073	212.686	928.357	9.993	254.736	663.628	
Contribuição do Salário-Educação	944.762	2.910	839.858	101.994	624.868	99	234.310	390.460	
Contribuição para os Prog. Especiais -PIN-PROTERRA	9.828	4.301	14	5.513	17.152	3	168	16.981	
Rec. de Outorga de Dir. de Uso de Rec. Hídricos	0	0	0	0	8.327	0	0	8.327	
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	24.353	50	3.628	20.675	264.672	2.350	136.426	125.896	
Imposto Sobre Operações Financeiras - Ouro	0	0	0	0	614	0	0	614	
Contr. sobre Arrec. Fun. Inv. Reg. e sobre Prem. Conc. Prog.	0	0	0	0	480	0	0	480	
Custas Judiciais - FUNPEN	7.149	0	7.109	39	59.458	484	29.512	29.461	
Recursos de Concessões e Permissões	929	54	630	245	6.256	820	3.464	1.976	
Contribuição para o Desenvolvimento da Ind. Cinemat. Nacional	0	0	0	0	3.324	14	2.904	406	
Selos de Controle, Lojas Francas - FUNDAP	208	0	208	0	0	0	0	0	
Juros de Mora da Receita Administrada pela SRF/SF	58.582	68	58.469	45	113.320	2.700	50.660	59.960	
Recursos Prog. Adm. Patrim. Imobiliário	20	0	19	1	3.018	12	1.338	1.668	
Compensações Financ. pela Utiliz. de Recursos Hídricos	7.922	2.001	4.717	1.203	171.489	348	12.180	158.960	
Cota-Parte Adic. Frete Renov.Marinha Merc.	3.354	0	721	2.633	350.289	4.113	260.026	86.150	
Alien.Bens Apreendid.-Fundaf/LBA-Pronave	177	0	0	177	0	0	0	0	
Contribuição p/ os Programas PIS/PASEP	0	0	0	0	254.385	0	254.385	0	
Compensações Financ. pela Explor. de Recursos Minerais	1.479	0	621	857	86.684	294	1.404	84.986	
Compens. Financ. pela Expl. de Petr. ou Gás Natural	67.676	139	15.556	51.980	1.238.536	3.140	23.516	1.211.879	
Títulos de Responsab. do Tesouro Nacional	86	86	0	0	2.943.914	0	0	2.943.914	
Operações de Crédito Externas - Em Moeda	132.996	2.604	47.930	82.463	541.471	53.702	50.710	437.115	
Operações de Crédito Externas - Bens/Servicos	37.387	0	0	37.387	91.081	0	2.358	88.723	
Recursos Não-Financ.Diretam. Arrecadados	83.898	1.906	56.336	25.656	863.138	3.921	366.454	492.759	
Contribuição Social s/Lucro das Pessoas Jurídicas	543.708	3.900	117.017	422.791	2.281.311	22.101	687.641	1.571.570	
Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	497.947	11.068	85.018	401.861	627.602	22.571	237.196	367.835	
Contribuição dos Emp. e Trab. p/ Seguridade Social	26	4	10	12	0	0	0	0	
Contribuição Provisória s/Movim. Financeira	171.279	174	40.006	131.099	1.041.105	16.090	747.495	277.519	
Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	91	5	2	84	5.931	1.179	3.486	1.266	
Rec. Honorários de Advogados - Fundaf	121	17	104	0	19.555	73	7.248	12.234	
Multas s/Receitas Adm. p/ SRF-MF	0	0	0	0	0	0	0	0	
Rec.Oper.Of.Créd.-Ret.Refinanc.	0	0	0	0	54.934	37	9.158	45.739	
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	16.772	0	16.029	743	1.217.415	0	706.751	510.664	
Reforma Patrimonial - Alienação de Bens	378	378	0	0	15.390	451	988	13.952	
Outros Recursos Vinculados	150	150	0	0	0	0	0	0	
Contrib. Patronal para Plano de Seguridade Social Servidor	228	6	221	1	10.017	3.754	228	6.035	
Outras Contribuições Econômicas	121.727	0	20.071	101.656	171.615	5.315	28.717	137.584	
Receita de Operações Oficiais de Crédito-Ret.OC. Est. e Munic.	74.597	0	74.597	0	414.971	414.971	0	0	
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	16.879	39	3.677	13.163	165.680	14.449	48.695	102.536	
Taxas por Serviços Públicos	294	28	263	4	2.104	10	919	1.175	
Outras Contribuições Sociais	9.518	902	6.971	1.645	156.758	846	45.452	110.512	
Fundo de Combate Erradicação da Pobreza	38.794	7.342	10.446	21.006	54.356	2.069	5.444	46.843	
Recursos Financ. Diretamente Arrecadados	32.886	5	16.588	16.294	872.950	268	70.034	802.648	
Recursos de Convênios	1.538	1	468	1.069	35.077	240	16.650	18.187	
Contribuições s/ Remun. Dev. ao Trabalhador - FGTS	0	0	0	0	326.068	91.275	234.793	0	
Produto da Aplicação dos Recursos a Conta do Salário Educação	1.856	0	1.770	86	4.023	0	754	3.269	
Doações para Combate à Fome	719	0	300	419	0	0	0	0	
Doações de Entidades Internacionais	3.924	0	1.534	2.390	25.468	515	3.443	21.510	
Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	0	0	0	0	403	0	359	44	
TOTAL	5.241.207	87.057	2.269.069	2.885.080	38.736.491	950.653	7.629.358	30.156.682	

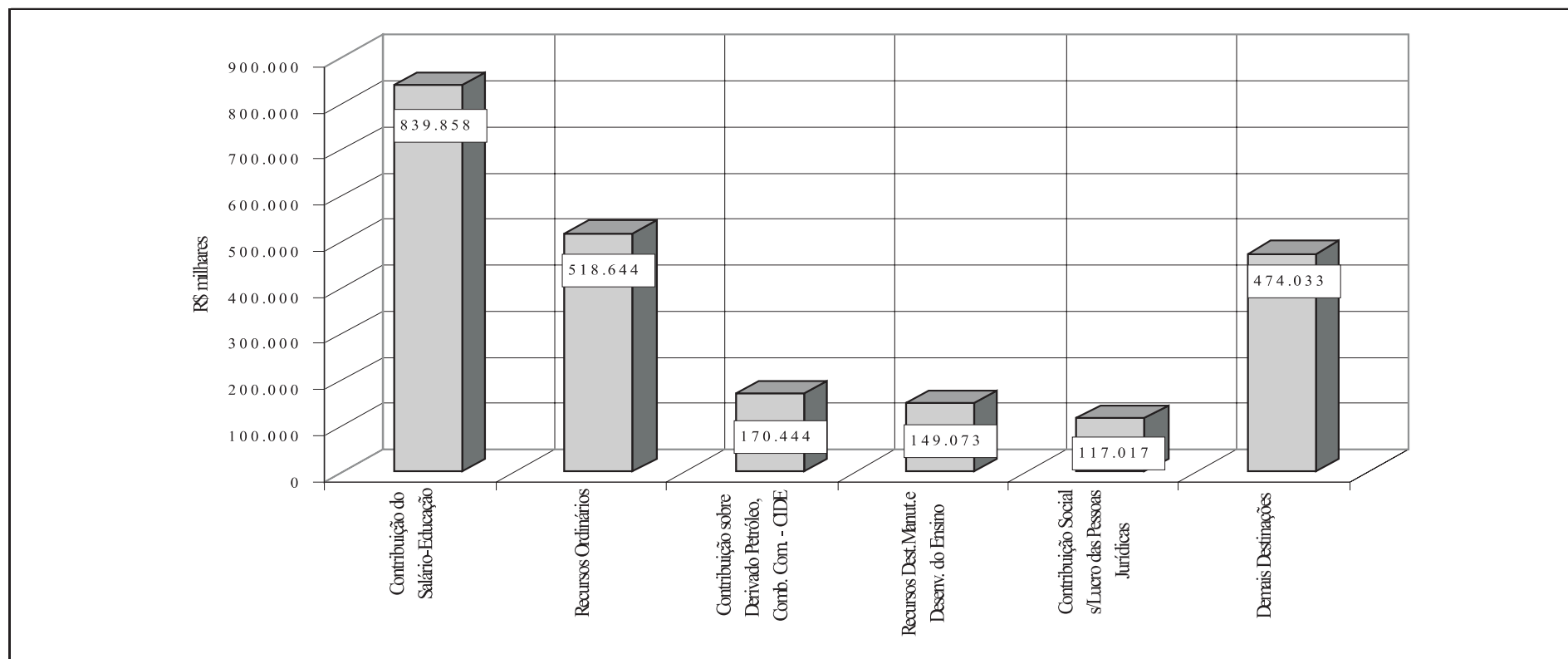
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ Inclusive valores dos exercícios anteriores.

² A alteração do valor de Restos a Pagar Inscritos em relação ao mês de março se deve à inclusão dos Restos a Pagar Inscritos do Ministério da Saúde, referentes ao exercício de 2004, cancelados no encerramento do exercício de 2005 e restabelecidos por força do Decreto nº 5.729, de 20 de março de 2006.

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

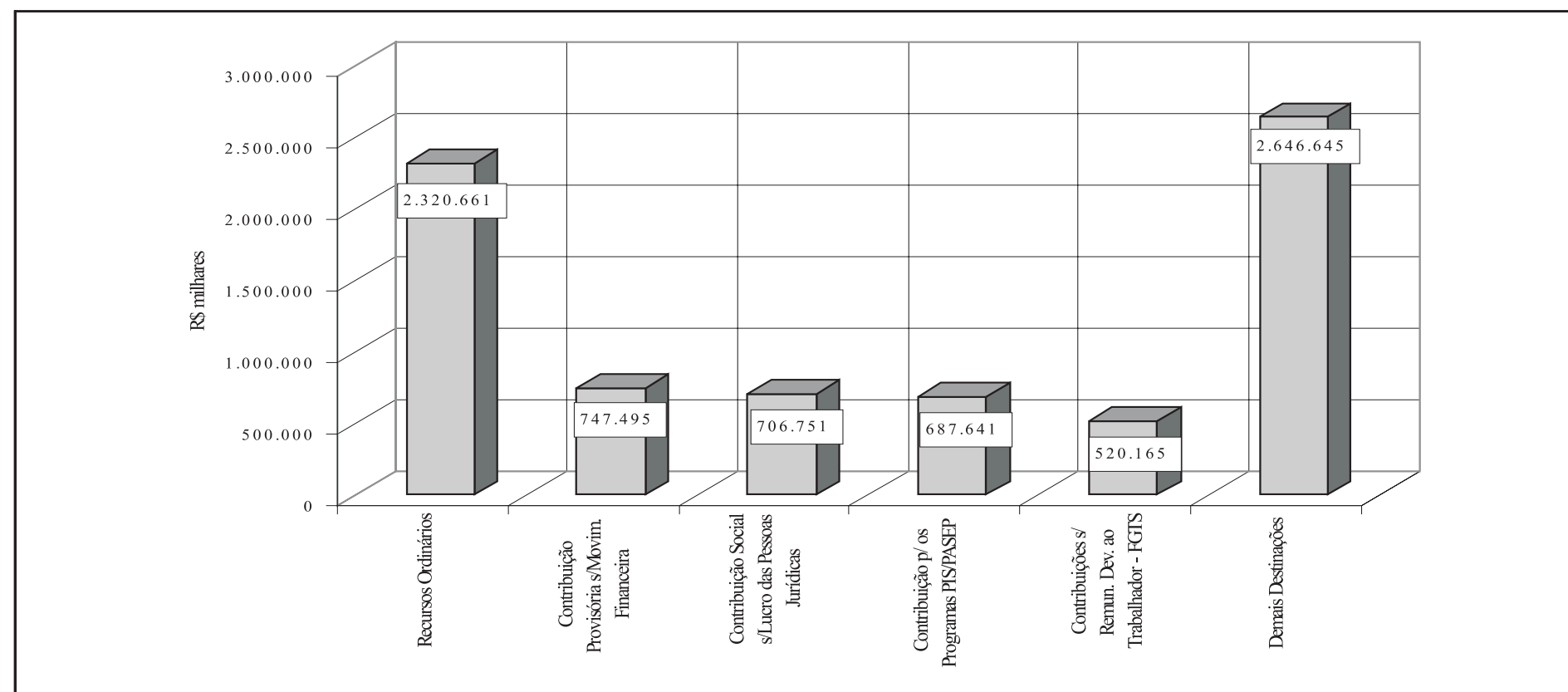
GRÁFICO 7 - PRINCIPAIS DESTINAÇÕES DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - PAGOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007



FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: As destinações discriminadas são as mais representativas em relação ao total.

GRÁFICO 8 - PRINCIPAIS DESTINAÇÕES DOS RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS - PAGOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007



FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: As destinações discriminadas são as mais representativas em relação ao total.



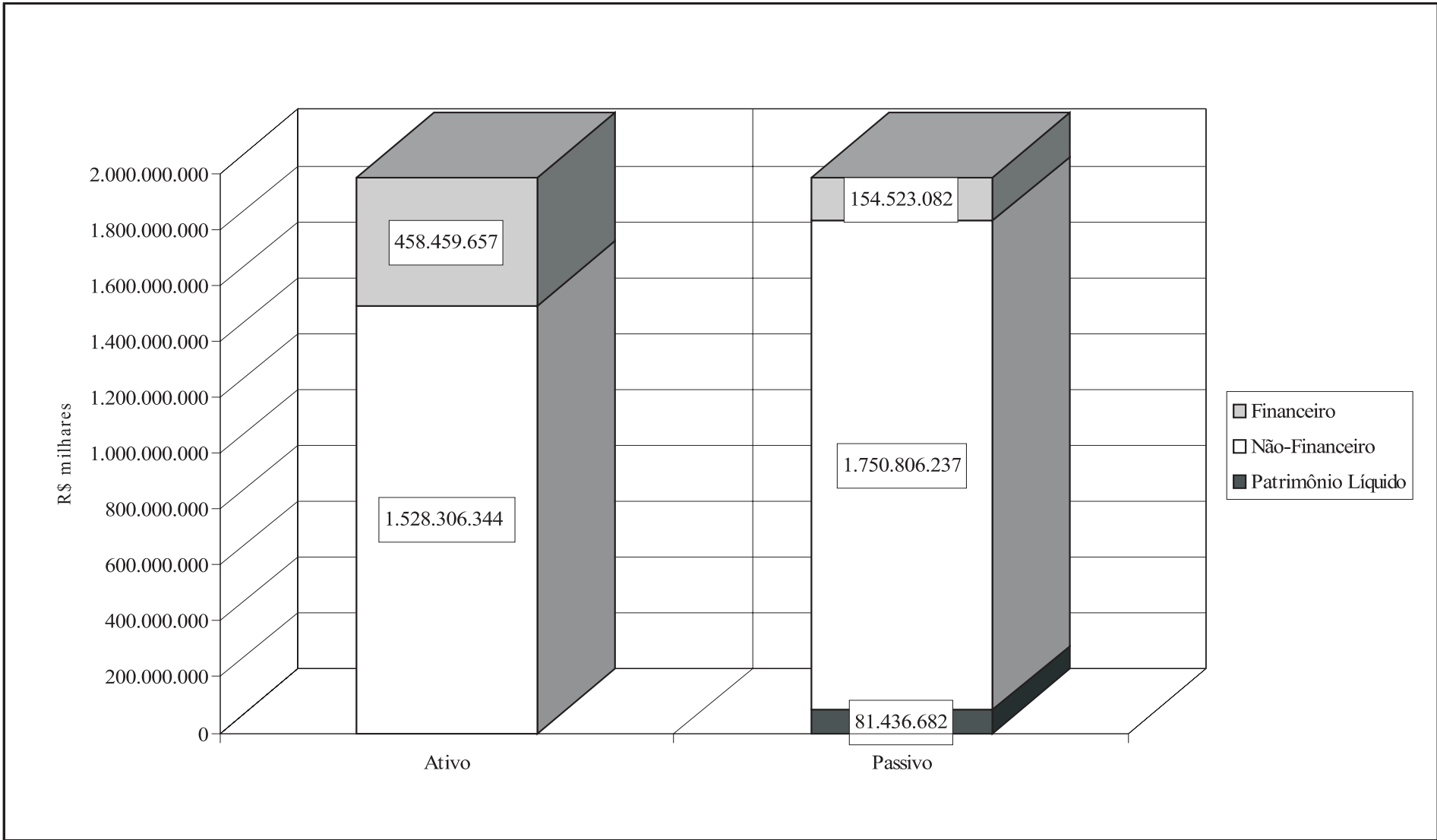
TABELA 4 - BALANÇO PATRIMONIAL DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007

ATIVO		PASSIVO		R\$ milhares
ATIVO FINANCEIRO	458.459.657	PASSIVO FINANCEIRO		154.523.082
Disponível	264.340.902	Depósitos		7.864.914
Créditos em Circulação	194.104.084	Obrigações em Circulação		161.174.100
Valores Pendentes a Curto Prazo	9.693	Valores Pendentes a Curto Prazo		(14.518.132)
Ativo Financeiro a Longo Prazo	4.978	Passivo Financeiro a Longo Prazo		2.200
ATIVO NÃO-FINANCEIRO	1.528.306.344	PASSIVO NÃO-FINANCEIRO		1.750.806.237
Realizável a Curto Prazo	74.704.747	Obrigações em Circulação		685.390.364
Valores Pendentes a Curto Prazo	18.804.142	Operações Especiais		1.758.954
Realizável a Longo Prazo	1.105.848.199	Valores Pendentes a Curto Prazo		15
Permanente	328.949.256	Exigível a Longo Prazo		1.063.652.552
Investimentos	146.098.645	Resultado de Exercícios Futuros		4.352
Imobilizado	182.734.569	PASSIVO REAL		1.905.329.319
Diferido	116.042	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		81.436.682
ATIVO REAL	1.986.766.001	Patrimônio/Capital		(173.078.146)
ATIVO COMPENSADO	1.342.191.915	Reservas		3.163.598
Compensações Ativas Diversas	1.342.191.915	Resultado Acumulado		260.052.705
		Ajustes do Patrimônio/Capital		1.539
		Resultado do Período		(8.703.014)
		PASSIVO COMPENSADO		1.342.191.915
		Compensações Passivas Diversas		1.342.191.915
TOTAL	3.328.957.916	TOTAL		3.328.957.916

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

PAULO HENRIQUE FEIJÓ DA SILVA
Coordenador-Geral de Contabilidade
Contador - CRC-DF 018805/O-0

GRÁFICO 9 - BALANÇO PATRIMONIAL DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007



FONTE: STN/CCONT/GEINC

Notas:

- a) Excluídos os Grupos do Ativo e Passivo Compensado.
b) Do total do Ativo Não-Financeiro, 72,4% referem-se ao Ativo Realizável a Longo Prazo.



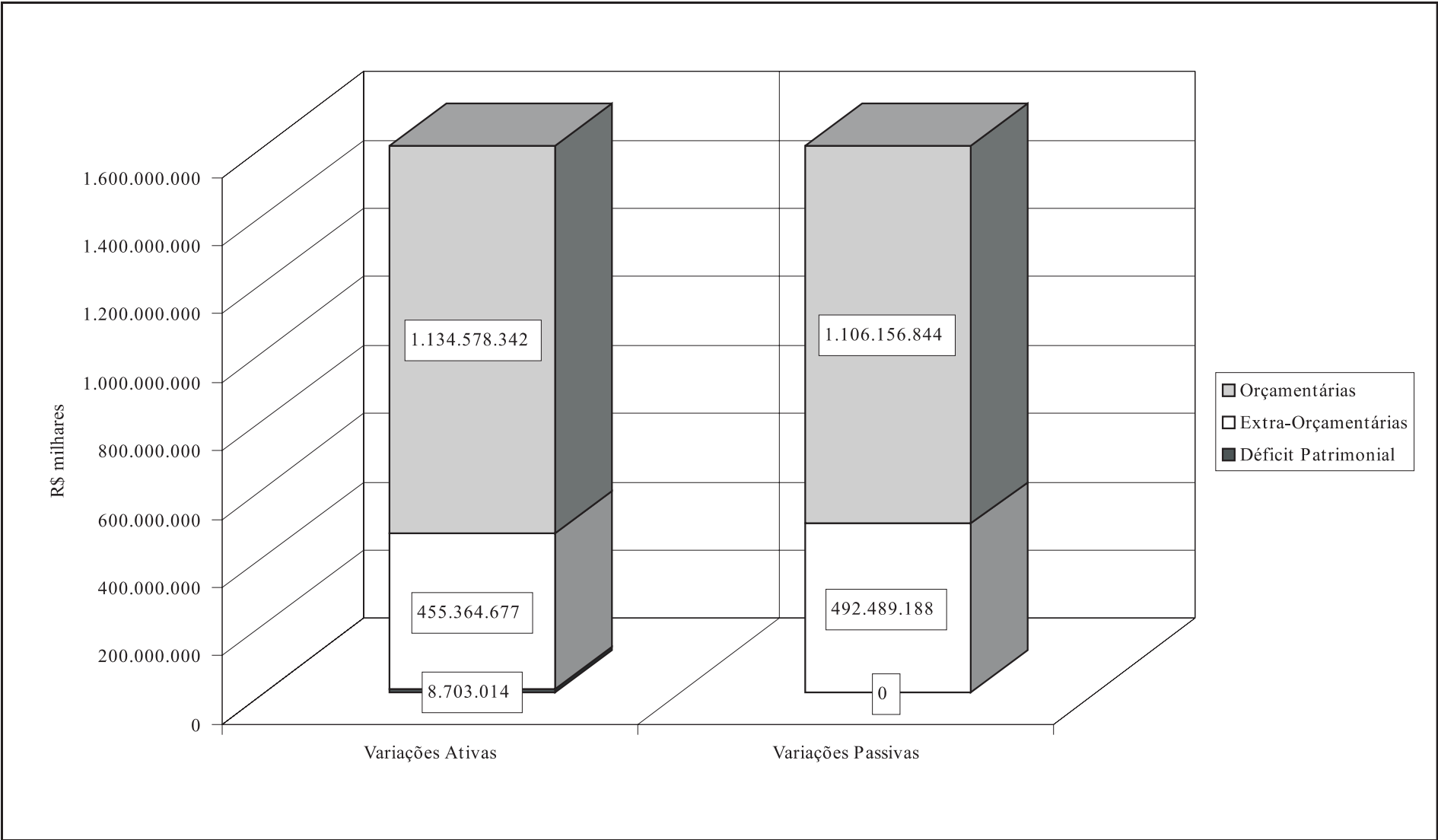
TABELA 5 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS		R\$ milhares
ORÇAMENTÁRIAS	1.134.578.342	ORÇAMENTÁRIAS		1.106.156.844
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	324.740.468	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		279.186.853
Receitas Correntes	153.399.032	Despesas Correntes		149.444.303
Exceto Intra-Orçamentárias	151.569.303	Exceto Intra-Orçamentárias		147.443.232
Intra-Orçamentárias	1.829.729	Intra-Orçamentárias		2.001.071
Receitas de Capital	171.341.436	Despesas de Capital		129.742.550
		Exceto Intra-Orçamentárias		129.653.708
		Intra-Orçamentárias		88.842
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	636.890.550	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS		636.923.952
MUTAÇÕES ATIVAS	172.947.324	MUTAÇÕES PASSIVAS		190.046.039
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	455.364.677	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		492.489.188
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	532.168	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		578.659
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	320.783.356	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS		320.779.484
ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	134.049.153	DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS		171.131.045
RESULTADO PATRIMONIAL	8.703.014	RESULTADO PATRIMONIAL		0
DÉFICIT	8.703.014	SUPERÁVIT		0
TOTAL	1.598.646.032	TOTAL		1.598.646.032

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

PAULO HENRIQUE FEIJÓ DA SILVA
Coordenador-Geral de Contabilidade
Contador - CRC-DF 018805/O-0

GRÁFICO 10 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007



FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC



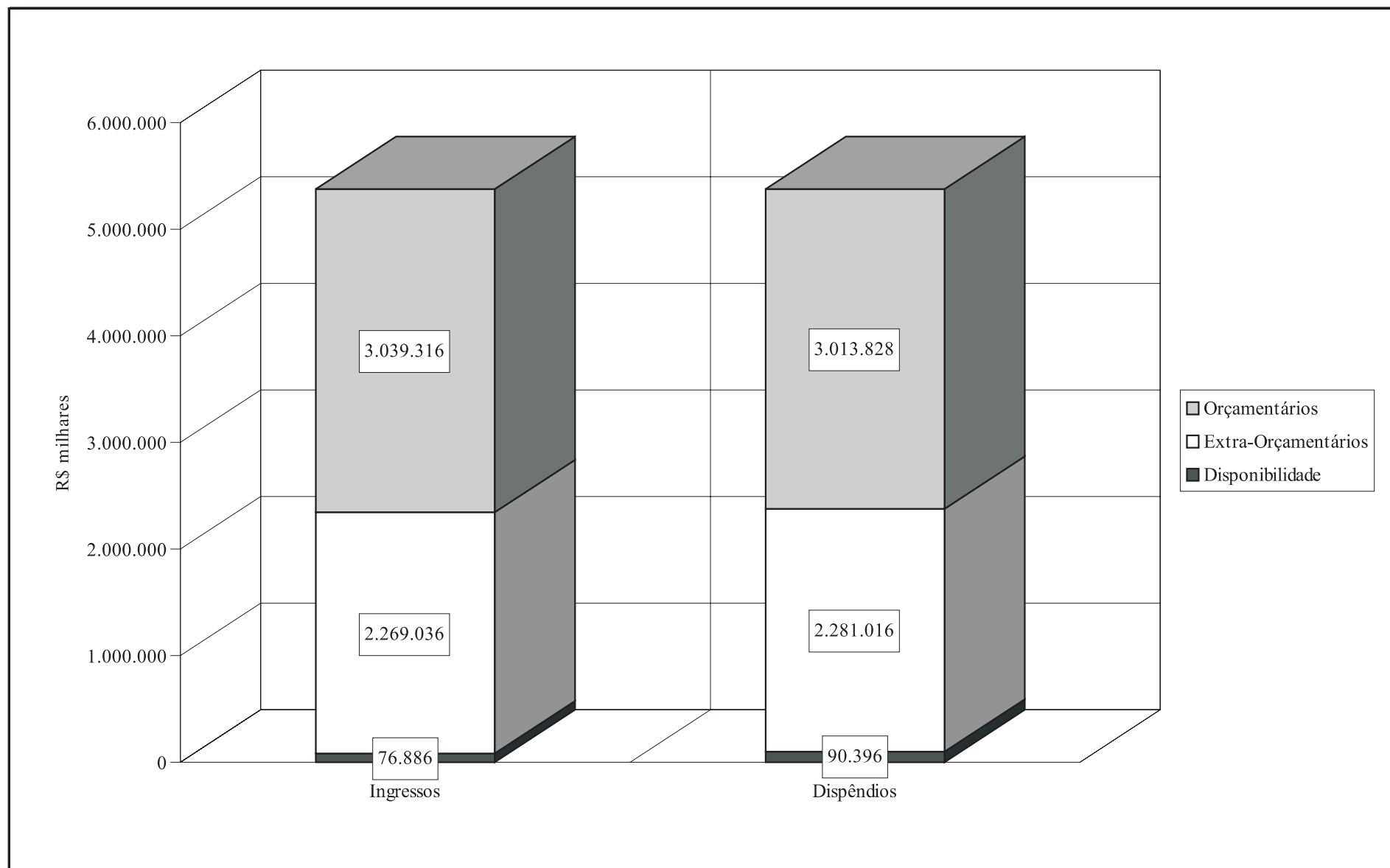
TABELA 6 - BALANÇO FINANCEIRO DAS EMPRESAS PÚBLICAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007

	R\$ milhares								
	CODEBAR	CODEVASF	CONAB	EMBRAPA	GEIPOT	HCPA	RADIOBRÁS	CPRM	TOTAL
INGRESSOS ORÇAMENTÁRIOS	199	57.975	2.217.767	550.954	3.904	94.946	27.042	86.529	3.039.316
RECEITAS CORRENTES	5	956	21.396	8.696	5	8.646	4.747	842	45.293
Receitas Patrimoniais	5	166	2.274	373	5	720	617	7	4.167
Receitas Agropecuárias	0	12	0	1.872	0	0	0	0	1.884
Receitas Industriais	0	0	0	125	0	0	0	0	125
Receitas de Serviços	0	486	5.600	4.548	0	7.807	3.626	701	22.768
Outras Transferências	0	79	0	250	0	0	0	91	420
Outras Receitas Correntes	0	200	14.946	1.695	0	118	504	69	17.532
Receita entre Órgãos do Orçamento	0	13	51	0	0	2	0	0	66
Deduções da Receita	0	0	(1.475)	(167)	0	(1)	0	(26)	(1.669)
RECEITAS DE CAPITAL	1	7.846	1.578	1.134	94	0	2	0	10.655
Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens	1	934	1.578	535	0	0	2	0	3.050
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	94	0	0	0	94
Outras Transferências	0	6.912	0	599	0	0	0	0	7.511
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	193	49.173	2.194.793	541.124	3.805	86.300	22.293	85.687	2.983.368
Transferências Orçamentárias	193	49.173	347.619	514.691	3.805	79.534	22.293	84.063	1.101.371
Correspondência de Débitos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências Extra-Orçamentárias	0	0	1.847.174	26.433	0	6.766	0	1.624	1.881.997
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	2.617	677.651	1.259.000	230.973	786	21.985	16.427	59.597	2.269.036
Valores em Circulação	2.615	319.003	440.195	129.492	519	8.990	9.609	41.509	951.932
Valores a Classificar	0	63.614	0	0	0	0	608	0	64.222
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	58	0	3.480	0	0	0	859	4.397
Depósitos	2	63	140.431	5.482	0	159	2.005	239	148.381
Obrigações em Circulação	0	270.770	326.908	75.296	267	12.250	2.230	16.976	704.697
Receita Extra-Orçamentária	0	18	212.705	0	0	0	0	0	212.723
Ajustes de Direitos e Obrigações	0	24.125	138.761	17.223	0	586	1.975	14	182.684
Outros Ingressos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DISPONIBILIDADE DO PERÍODO ANTERIOR	0	9.499	37.368	4.890	1.812	4.533	18.784	0	76.886
Conta Única do Tesouro Nacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aplicações Financeiras	0	7.052	37.358	4.506	273	4.110	18.744	0	72.043
Outras Disponibilidades	0	2.447	10	384	1.539	423	40	0	4.843
TOTAL	2.815	745.124	3.514.136	786.819	6.502	121.464	62.254	146.126	5.385.240
DISPÊNDIOS	CODEBAR	CODEVASF	CONAB	EMBRAPA	GEIPOT	HCPA	RADIOBRÁS	CPRM	TOTAL
DISPÊNDIOS ORÇAMENTÁRIOS	190	48.852	2.187.256	566.071	3.701	93.707	25.337	88.714	3.013.828
DESPESAS CORRENTES	190	39.720	79.661	247.013	3.701	85.600	25.333	37.799	519.017
Aplicação Direta e Transf. Intergovernamental	190	33.859	69.735	246.788	3.650	73.700	22.025	37.756	487.703
Pessoal e Encargos Sociais	126	25.637	47.743	209.343	3.131	45.063	14.204	23.857	369.104
Juros e Encargos da Dívida	0	3.585	0	1.686	0	22	0	0	5.293
Outras Despesas Correntes	64	4.637	21.992	35.759	519	28.615	7.821	13.899	113.306
Despesa entre Órgãos do Orçamento	0	5.861	9.926	225	51	11.900	3.308	43	31.314
Pessoal e Encargos Sociais	0	5.654	9.533	0	49	11.037	2.652	0	28.925
Outras Despesas Correntes	0	207	393	225	2	863	656	43	2.389
DESPESAS DE CAPITAL	0	7.194	71.101	7.013	0	956	4	5	86.273
Aplicação Direta e Transf. Intergovernamental	0	7.194	70.948	7.013	0	956	4	5	86.120
Investimentos	0	0	11	43	0	436	4	5	499
Inversões Financeiras	0	0	70.937	0	0	0	0	0	70.937
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0	7.194	0	6.970	0	520	0	0	14.684
Despesa entre Órgãos do Orçamento	0	0	153	0	0	0	0	0	153
Investimentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	153	0	0	0	0	0	153
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	0	1.938	2.036.494	312.045	0	7.151	0	50.910	2.408.538
Transferências Orçamentárias	0	1.920	189.320	285.612	0	0	0	49.286	526.138
Correspondência de Créditos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências Extra-Orçamentárias	0	18	1.847.174	26.433	0	7.151	0	1.624	1.882.400
DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	2.625	685.634	1.279.284	215.262	1.028	23.576	16.195	57.412	2.281.016
Valores em Circulação	2.622	279.200	528.335	105.550	613	11.081	6.129	28.450	961.980
Valores a Classificar	0	87.737	0	0	0	0	2.555	0	90.292
Valores Pendentes a Curto Prazo	3	114	0	3.784	0	586	0	3.201	7.688
Depósitos	0	50	26.680	4.164	0	105	1.863	427	33.289
Obrigações em Circulação	0	309.654	421.584	101.617	199	11.804	5.381	25.334	875.573
Despesas Extra-Orçamentárias	0	0	207.004	0	0	0	0	0	207.004
Ajustes de Direitos e Obrigações	0	8.879	95.681	147	216	0	267	0	105.190
DISPONIBILIDADE PARA O PERÍODO SEGUINTE	0	10.637	47.596	5.486	1.771	4.183	20.723	0	90.396
Conta Única do Tesouro Nacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aplicações Financeiras	0	9.802	47.586	4.639	278	3.025	20.619	0	85.949
Outras Disponibilidades	0	835	10	847	1.493	1.158	104	0	4.447
TOTAL	2.815	745.124	3.514.136	786.819	6.502	121.464	62.254	146.126	5.385.240

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: Estão incluídas apenas as empresas que integram o SIAFI na modalidade total.

GRÁFICO 11 - BALANÇO FINANCEIRO DAS EMPRESAS PÚBLICAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007



FONTE: SIAFI - STN/CONT/GEINC

TABELA 7 - BALANÇO PATRIMONIAL DAS EMPRESAS PÚBLICAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007

										R\$ milhares
ATIVO	CODEBAR	CODEVASF	CONAB	EMBRAPA	GEIPOT	HCPA	RADIOBRÁS	CPRM	TOTAL	
ATIVO FINANCEIRO	2.619	285.214	568.985	107.225	2.297	15.013	26.686	27.862	1.035.901	
Disponível	0	10.638	47.596	5.486	1.772	4.183	20.724	0	90.399	
Créditos em Circulação	2.619	274.576	521.207	101.739	525	10.830	5.962	27.862	945.320	
Ativo Financeiro a Longo Prazo	0	0	182	0	0	0	0	0	182	
Depósitos a Longo Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Créditos a Receber Longo Prazo	0	0	182	0	0	0	0	0	182	
ATIVO NÃO-FINANCEIRO	45.063	268.645	2.166.807	504.438	5.130	314.834	54.238	216.307	3.575.462	
Realizável a Curto Prazo	2.274	77.804	1.882.402	35.651	642	34.111	12.116	15.159	2.060.159	
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	62.716	2.857	3.612	0	6.477	1.296	1.157	78.115	
Realizável a Longo Prazo	152	98.860	56.675	88.438	4.488	2.785	15.114	107.786	374.298	
Permanente	42.637	29.265	224.873	376.737	0	271.461	25.712	92.205	1.062.890	
Investimentos	9	3.974	91.655	4.455	0	0	60	504	100.657	
Imobilizado	42.628	25.291	133.218	372.186	0	271.461	25.389	91.656	961.829	
Diferido	0	0	0	96	0	0	263	45	404	
ATIVO REAL	47.682	553.859	2.735.792	611.663	7.427	329.845	80.924	244.169	4.611.361	
TOTAL	47.682	553.859	2.735.792	611.663	7.427	329.845	80.922	244.169	4.611.359	
PASSIVO	CODEBAR	CODEVASF	CONAB	EMBRAPA	GEIPOT	HCPA	RADIOBRÁS	CPRM	TOTAL	
PASSIVO FINANCEIRO	2	338.428	476.477	100.414	354	12.749	6.928	17.636	952.988	
Depósitos	2	4.159	149.511	25.118	87	499	4.104	776	184.256	
Obrigações em Circulação	0	334.203	326.897	75.296	267	12.250	2.824	16.860	768.597	
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Passivo Financeiro a Longo Prazo	0	66	69	0	0	0	0	0	135	
PASSIVO NÃO-FINANCEIRO	1.717	137.973	1.856.810	159.875	36.943	539	23.537	110.404	2.327.798	
Obrigações em Circulação	0	11.594	97.506	50.063	1.166	539	23.537	20.688	205.093	

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (III)	732.815.437	732.815.437	731.065.894	126.380.155	17,2	606.435.282
Refinanciamento (IV)	655.751.150	655.751.150	655.751.150	93.553.513	14,3	562.197.637
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	654.854.432	654.854.432	654.854.432	93.439.497	14,3	561.414.935
Interna	626.940.198	626.940.198	626.940.198	89.190.723	14,2	537.749.475
Externa	27.914.234	27.914.234	27.914.234	4.248.774	15,2	23.665.460
Refinanciamento da Dívida Contratual	896.718	896.718	896.718	114.016	12,7	782.702
Interna	1.003	1.003	1.003	230	22,9	773
Externa	895.715	895.715	895.715	113.786	12,7	781.929
Outras Amortizações	77.064.287	77.064.287	75.314.744	32.826.642	42,6	44.237.645
Participação Percentual (IV / III)	89,5	89,5	89,7	74,0	-	92,7
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC						

TABELA 9 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA UNIÃO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO

Lei nº 11.439/2006 - LDO, art. 60							R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (b-d)
			No Bimestre (c)	% (c/b)	Até o Bimestre (d)	% (d/b)	
RECEITAS CORRENTES	297.788.530	297.788.530	45.136.621	15,16	69.459.727	23,33	228.328.803
Receita Tributária	0	0	48.865	0,00	63.881	0,00	(63.881)
Receita de Contribuições	281.855.993	281.855.993	43.460.371	15,42	65.052.650	23,08	216.803.343
Receita Patrimonial	6.454.259	6.454.259	684.663	10,61	797.876	12,36	5.656.383
Receita Agropecuária	34	34	19	55,88	27	79,41	7
Receita Industrial	6.386	6.386	657	10,29	780	12,21	5.606
Receita de Serviços	4.664.657	4.664.657	85.253	1,83	2.098.941	45,00	2.565.716
Transferências Correntes	648	648	102	15,74	146	22,53	502
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Outras Receitas Correntes	4.806.553	4.806.553	856.691	17,82	1.445.426	30,07	3.361.127
RECEITAS DE CAPITAL	30.866	30.866	118	0,38	187	0,61	30.679
Operações de Crédito	4.748	4.748	0	0,00	0	0,00	4.748
Alienação de Bens	26.118	26.118	118	0,45	187	0,72	25.931
SUBTOTAL (I)	297.819.396	297.819.396	45.136.739	15,16	69.459.914	23,32	228.359.482
DÉFICIT (II)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (I + II)	297.819.396	297.819.396	45.136.739	15,16	69.459.914	23,32	228.359.482

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A EXECUTAR (f-i)
			No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)	% (j/f)	
DESPESAS CORRENTES	327.467.946	327.802.142	43.579.772	123.934.726	50.319.813	72.530.687	22,13	255.271.455
Pessoal e Encargos Sociais	61.188.191	61.188.191	3.024.669	45.961.247	9.370.933	14.117.050	23,07	47.071.141
Juros e Encargos da Dívida	121.399	121.399	17.510	23.616	17.496	23.345	19,23	98.054
Outras Despesas Correntes	266.158.356	266.492.552	40.537.593	77.949.863	40.931.384	58.390.292	21,91	208.102.260
DESPESAS DE CAPITAL	4.713.225	4.723.545	137.932	141.736	43.436	45.182	0,96	4.678.363
Investimentos	4.416.101	4.426.421	100.861	100.861	10.545	10.545	0,24	4.415.876
Inversões Financeiras	47.800	47.800	5.661	5.661	1.182	1.181	2,47	46.619
Amortização da Dívida	249.324	249.324	31.410	35.214	31.709	33.456	13,42	215.868
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.883.886	6.883.886	0	0	0	0	0,00	6.883.886
SUBTOTAL (III)	339.065.057	339.409.572	43.717.705	124.076.463	50.363.249	72.575.869	21,38	266.833.703
SUPERÁVIT (IV)	-	-	-	-	-	(3.115.955)	-	-
TOTAL (III + IV)	339.065.057	339.409.572	43.717.705	124.076.463	50.363.249	69.459.914	20,46	266.833.703
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC							Continua (1/2)	

TABELA 9-A - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DESVINCULADAS POR FORÇA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO

Continuação

Lei nº 11.439/2006 - LDO, art. 60				R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a-c)
		No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS CORRENTES	38.573.234	5.707.716	9.093.595	29.479.639
Receita de Contribuições	38.144.478	5.646.807	9.003.231	29.141.247
Receita da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	20.372.477	2.872.645	4.571.211	15.801.266
REFIS e PAES - COFINS	0	17.542	25.742	(25.742)
Cota-Parte da Contribuição Sindical	57.455	683	1.006	56.449
Receita da Contribuição sobre a Movimentação Financeira	5.677.662	859.517	1.317.110	4.360.552
REFIS e PAES- CPMF	0	3.703	4.100	(4.100)
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	291.395	44.367	66.549	224.846
Contribuição sobre Receita Sorteios Realizados para Entidades Filantrópicas	30	1	1	29
Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	11.603	1.017	1.805	9.798
Contribuição sobre a Receita da Loteria Esportiva	12.050	676	878	11.172
Contribuição sobre a Receita da Loterias de Números	300.907	46.903	87.104	213.803
Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	11.436	797	1.065	10.371
Prêmios Prescritos de Loterias Federais	16.978	2.919	4.170	12.808
Outros Prêmios Prescritos	0	12	13	(13)
Receita das Contribuições para o PIS/PASEP	5.252.962	750.071	1.203.297	4.049.665
REFIS e PAES - PIS/PASEP	0	3.904	5.533	(5.533)
Receita da Contribuição sobre o Lucro Líquido PJ	6.139.523	1.038.515	1.708.671	4.430.852
REFIS e PAES - CSLL - PJ	0	3.535	4.976	(4.976)
Outras Receitas Correntes	428.756	60.909	90.364	338.392
Receita de Multas e Juros de Mora da COFINS	146.197	18.376	26.382	119.815
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da COFINS	0	2.198	3.242	(3.242)
Receita de Multas e Juros de Mora da CPMF	8.054	673	997	7.057
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da CPMF	0	378	419	(419)
Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o PIS/PASEP	7.895	5.478	9.904	(2.009)
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o PIS/PASEP	0	535	763	(763)
Receita de Multas e Juros de Mora da CSLL - PJ	112.842	5.687	12.905	99.937
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da CSLL - PJ	0	547	798	(798)
Multas Jur. Mora Da Contr. Sobre Out. Conc. Prog	0	0	0	0
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da COFINS	25.452	2.163	2.756	22.696
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da COFINS	0	340	514	(514)



Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - CPMF	1.402	7	16	1.386
REFIS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa CPMF	0	0	1	(1)
Receita de Multas e Juros de Mora Dívida Ativa - Contribuição para o PIS/PASEP	45.821	706	882	44.939
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Contr. para o PIS/PASEP	0	119	179	(179)
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - CSLL - PJ	16.396	785	957	15.439
REFIS e PAES - Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - CSLL- PJ	0	88	136	(136)
Receita da Dívida Ativa COFINS - Principal	26.490	11.611	14.945	11.545
Receita da Dívida Ativa COFINS - REFIS	0	1.922	2.766	(2.766)
Receita da Dívida Ativa CPMF - Principal	925	37	59	866
Receita da Dívida Ativa CPMF - REFIS	0	1	1	(1)
Receita da Dívida Ativa Contribuição para o PIS/PASEP	9.294	3.774	4.755	4.539
REFIS e PAES - PIS/PASEP	0	547	818	(818)
Receita da Dívida Ativa - CSLL - PJ	27.988	4.478	5.463	22.525
REFIS e PAES - Dívida Ativa - CSLL	0	461	708	(708)
Rec. do Principal da Contrib s/ Lucro PJ	0	(2)	(2)	2
Rec.Mult/Mora Contr Social s/ Lucro PJ	0	0	0	0
TOTAL	38.573.234	5.707.716	9.093.595	29.479.639
FONTE: SIAFI - STN/COFIN				(2/2)

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS DESVINCULADAS POR FORÇA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

TABELA 9-A, LEI Nº 11.439/2006 - LDO, ART. 60

A Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento das receitas da União provenientes das seguintes contribuições sociais:

- a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
 - b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;
 - c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;
 - d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
 - e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;
 - f) Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclusive a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).
- Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT.

O Demonstrativo apresenta por categoria e subcategoria econômica, a previsão da receita, a realização no bimestre e até o bimestre, assim como o saldo a realizar no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e suas informações são elaboradas a partir do SIAFI Gerencial, nas seguintes naturezas de receita da DRU da Seguridade Social, identificadas conforme a Portaria nº 1, de 3/1/2006, da SOF.

RECEITAS CORRENTES

Receitas de Contribuições

- 12100101 - Receita da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
- 12100102 - REFIS e PAES - COFINS
- 12100400 - Cota-Parte da Contribuição Sindical
- 12101301 - Receita da Contribuição sobre a Movimentação Financeira
- 12101302 - REFIS e PAES- CPMF
- 12101500 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares
- 12101700 - Contribuição sobre Receita Sorteios Realizados para Entidades Filantrópicas
- 12101801 - Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal
- 12101802 - Contribuição sobre a Receita da Loteria Esportiva
- 12101804 - Contribuição sobre a Receita da Loterias de Números
- 12101805 - Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea
- 12101806 - Prêmios Prescritos de Loterias Federais
- 12101809 - Outros Prêmios Prescritos
- 12103701 - Receita das Contribuições para o PIS/PASEP
- 12103702 - REFIS e PAES - PIS/PASEP
- 12103801 - Receita da Contribuição sobre o Lucro Líquido PJ
- 12103802 - REFIS e PAES - CSLL - PJ

Outras Receitas Correntes

- 19120101 - Receita de Multas e Juros de Mora da COFINS
- 19120102 - REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da COFINS
- 19120701 - Receita de Multas e Juros de Mora da CPMF
- 19120702 - REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da CPMF
- 19123101 - Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o PIS/PASEP
- 19123102 - REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o PIS/PASEP
- 19123201 - Receita de Multas e Juros de Mora da CSLL - PJ
- 19123202 - REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da CSLL - PJ
- 19123307 - Multas Juros De Mora Da Contribuição Sobre Outros Concursos de Prognósticos
- 19140101 - Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da COFINS
- 19140102 - REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da COFINS
- 19140301 - Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - CPMF
- 19140302 - REFIS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa CPMF
- 19140501 - Receita de Multas e Juros de Mora Dívida Ativa - Contribuição para o PIS/PASEP
- 19140502 - REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Contr. para o PIS/PASEP
- 19140601 - Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - CSLL - PJ
- 19140602 - REFIS e PAES - Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - CSLL- PJ
- 19320201 - Receita da Dívida Ativa COFINS - Principal
- 19320202 - Receita da Dívida Ativa COFINS - REFIS
- 19320401 - Receita da Dívida Ativa CPMF - Principal
- 19320402 - Receita da Dívida Ativa CPMF - REFIS
- 19320501 - Receita da Dívida Ativa Contribuição para o PIS/PASEP
- 19320502 - REFIS e PAES - PIS/PASEP
- 19320601 - Receita da Dívida Ativa - CSLL - PJ
- 19320602 - REFIS e PAES - Dívida Ativa - CSLL
- 72103801 - Receita do Principal da Contribuição sobre Lucro PJ
- 79123201 - Receita de Multas e Mora Contribuição Social sobre Lucro PJ

PREVISÃO DA RECEITA

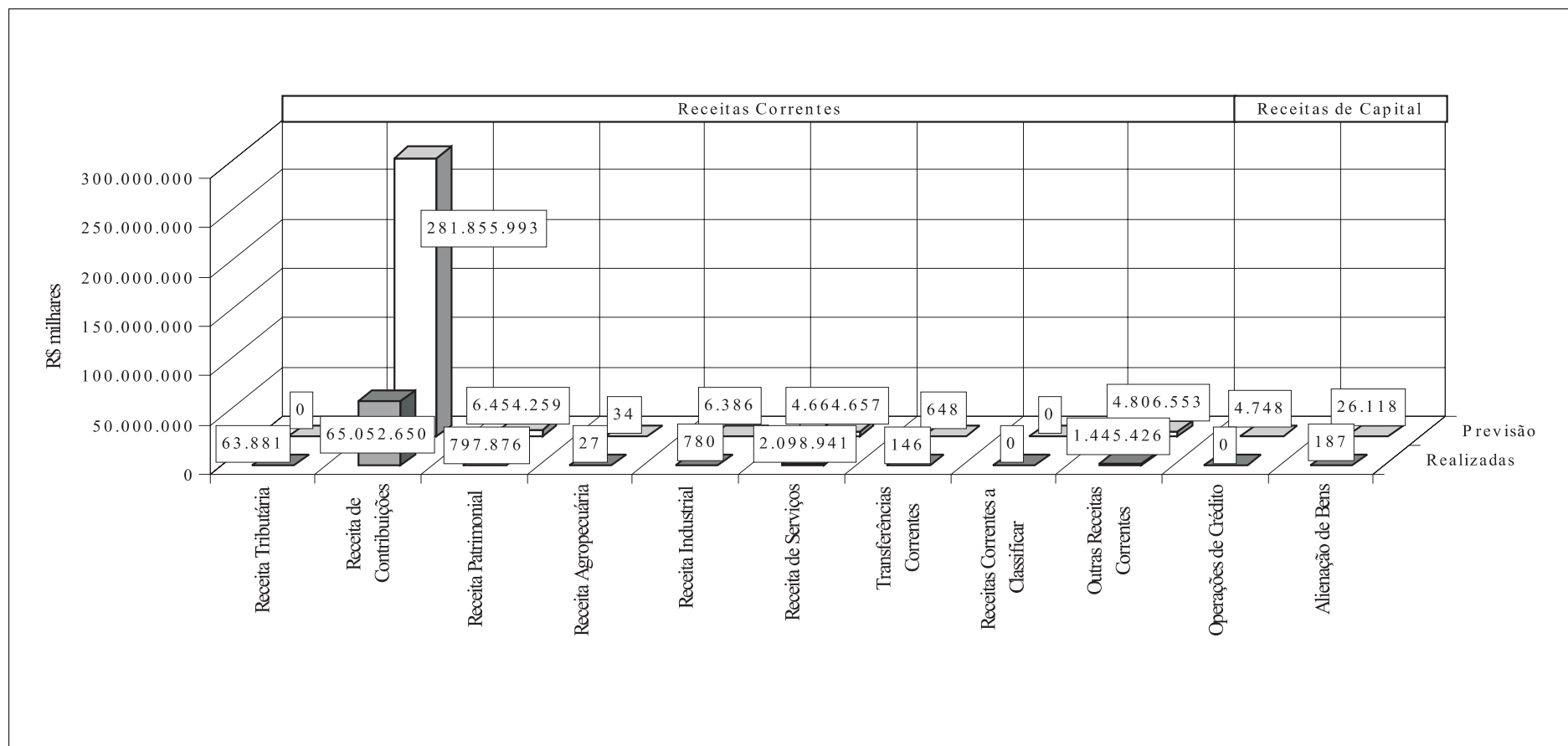
Elabora-se a previsão da receita a partir dos valores registrados, conforme a Lei Orçamentária Anual, na equação contábil 29111.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 29112.00.00 - Previsão Adicional da Receita, mais 29114.00.00 - Reestimativa da Receita, menos 29119.00.00 - Anulação da Previsão da Receita, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da DRU da seguridade social.

RECEITA REALIZADA

Elabora-se a realização da receita a partir dos valores identificados na conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da DRU da seguridade social.

GRÁFICO 13 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA UNIÃO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO

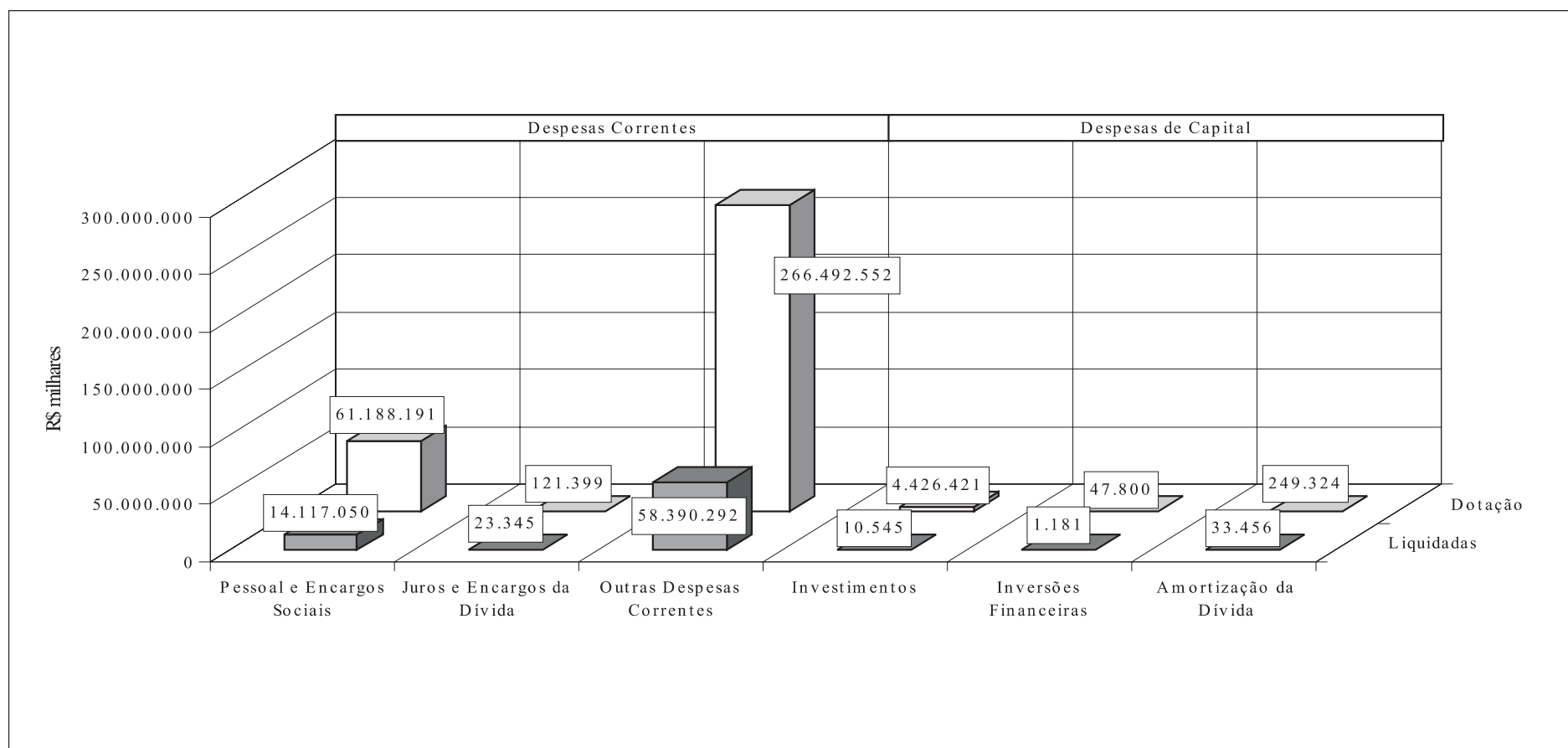
R\$ milhares



FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

GRÁFICO 14 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA UNIÃO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO

R\$ milhares



FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC



TABELA 10 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007

PODER / ÓRGÃO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESA LIQUIDADADA			VALORES PAGOS (e)
				Valor (d)	% (d/total d)	% (d/b)	
LEGISLATIVO	6.539.027	6.539.027	5.369.268	1.243.379	0,7	19,0	1.234.112
Câmara dos Deputados	3.088.290	3.088.290	2.727.894	571.074	0,3	18,5	561.940
Senado Federal	2.478.664	2.478.664	1.786.280	454.073	0,2	18,3	453.956
Tribunal de Contas da União	972.073	972.073	855.094	218.232	0,1	22,5	218.216
JUDICIÁRIO	21.027.491	21.033.663	19.530.897	8.705.055	4,7	41,4	8.695.882
Supremo Tribunal Federal	418.821	418.821	246.904	55.578	0,0	13,3	55.433
Superior Tribunal de Justiça	813.719	813.719	583.447	131.027	0,1	16,1	131.022
Justiça Federal	7.551.633	7.551.871	9.552.933	5.711.666	3,1	75,6	5.709.637
Justiça Militar	242.799	242.799	69.330	48.697	0,0	20,1	48.666
Justiça Eleitoral	2.905.551	2.911.225	2.095.177	601.321	0,3	20,7	599.550
Justiça do Trabalho	8.064.703	8.064.963	6.150.607	1.937.245	1,1	24,0	1.932.588
Justiça do Distrito Federal e Territórios	1.030.265	1.030.265	832.499	219.521	0,1	21,3	218.986
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	2.611.362	2.620.965	1.017.876	470.431	0,3	17,9	470.233
EXECUTIVO	829.571.277	833.100.113	500.432.315	173.124.564	94,3	20,8	172.531.256
Gabinete da Presidência da República	2.050.908	2.050.908	516.357	172.235	0,1	8,4	168.429
Gabinete da Vice-Presidência da República	4.899	4.899	916	892	0,0	18,2	892
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	5.330.017	5.436.339	1.453.759	521.928	0,3	9,6	520.223
Advocacia-Geral da União	1.070.099	1.090.161	277.506	256.073	0,1	23,5	255.800
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8.423.461	8.423.461	1.396.487	750.752	0,4	8,9	704.541
Ministério da Ciência e Tecnologia	5.134.869	5.316.681	1.317.998	618.813	0,3	11,6	435.487
Ministério da Fazenda	367.802.222	369.168.041	324.282.381	90.257.812	49,2	24,4	90.248.035
Ministério da Educação	30.582.731	30.632.831	19.812.905	4.838.046	2,6	15,8	4.781.629
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	1.962.343	1.962.368	269.536	135.471	0,1	6,9	135.359
Ministério da Justiça	6.304.697	6.479.683	2.762.850	1.098.678	0,6	17,0	1.074.792
Ministério de Minas e Energia	18.485.011	18.502.321	13.497.029	2.715.292	1,5	14,7	2.710.919
Ministério da Previdência Social	189.791.309	189.986.780	49.682.322	44.620.296	24,3	23,5	44.562.680
Ministério das Relações Exteriores	1.834.954	1.855.016	315.738	303.277	0,2	16,3	303.178
Ministério da Saúde	48.734.498	48.769.873	14.662.467	8.545.703	4,7	17,5	8.427.363
Ministério do Trabalho e Emprego	35.114.038	35.145.151	22.512.829	5.330.037	2,9	15,2	5.329.773
Ministério dos Transportes	11.803.889	12.116.766	2.200.234	587.367	0,3	4,8	578.415
Ministério das Comunicações	4.555.565	4.645.565	572.234	203.281	0,1	4,4	203.251
Ministério da Cultura	887.516	893.516	283.460	69.195	0,0	7,7	68.266
Ministério do Meio Ambiente	2.640.267	2.640.267	860.529	201.105	0,1	7,6	200.800
Ministério do Desenvolvimento Agrário	4.653.639	4.653.639	1.027.870	160.308	0,1	3,4	160.273
Ministério do Esporte	973.915	1.408.415	482.474	117.910	0,1	8,4	117.910
Ministério da Defesa	39.894.262	39.986.994	31.720.089	7.934.448	4,3	19,8	7.875.417
Ministério da Integração Nacional	10.099.105	10.265.343	5.890.048	1.101.387	0,6	10,7	1.100.725
Ministério do Turismo	1.823.127	1.805.127	148.155	19.604	0,0	1,1	19.018
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	24.311.942	24.398.281	4.057.628	2.374.390	1,3	9,7	2.370.709
Ministério das Cidades	5.301.994	5.461.687	428.514	190.264	0,1	3,5	177.372
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	859.749.157	863.293.768	526.350.356	183.543.429	100,0	21,3	182.931.483

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

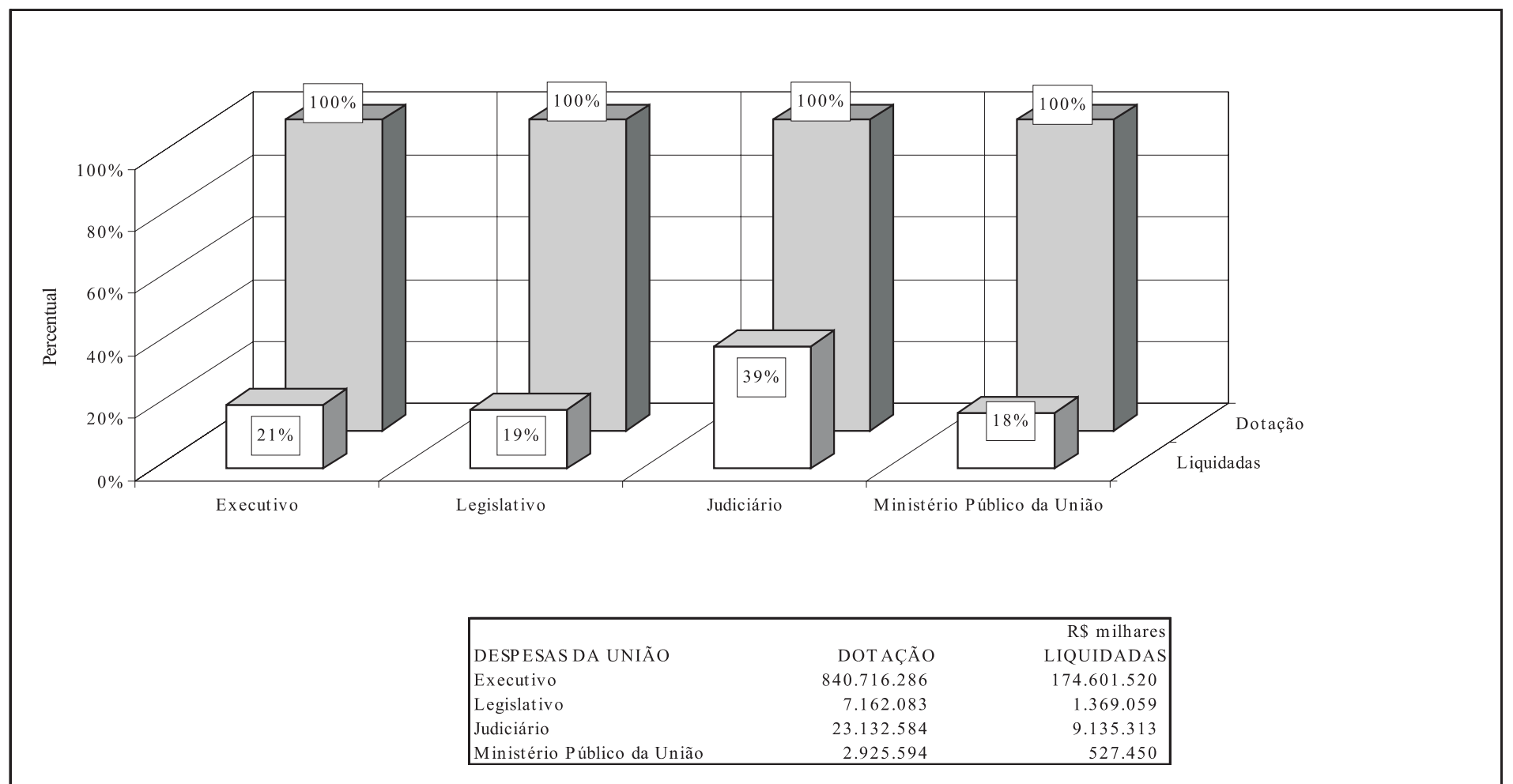
TABELA 10 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007

PODER / ÓRGÃO (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESA LIQUIDADADA			VALORES PAGOS (e)
				Valor (d)	% (d/total d)	% (d/b)	
LEGISLATIVO	623.056	623.056	612.131	125.680	6,0	20,2	87.568
Câmara dos Deputados	299.314	299.314	290.011	54.805	2,6	18,3	37.685
Senado Federal	226.078	226.078	226.007	43.764	2,1	19,4	32.876
Tribunal de Contas da União	97.664	97.664	96.113	27.111	1,3	27,8	17.007
JUDICIÁRIO	2.098.921	2.098.921	1.514.952	430.258	20,6	20,5	334.054
Supremo Tribunal Federal	22.852	22.852	22.699	4.308	0,2	18,9	3.001
Superior Tribunal de Justiça	63.664	63.664	62.476	13.303	0,6	20,9	13.302
Justiça Federal	593.743	593.743	345.313	124.631	6,0	21,0	100.425
Justiça Militar	19.652	19.652	7.471	3.871	0,2	19,7	2.602
Justiça Eleitoral	234.215	234.215	177.585	47.911	2,3	20,5	35.515
Justiça do Trabalho	1.047.131	1.047.131	786.548	211.188	10,1	20,2	164.000
Justiça do Distrito Federal e Territórios	117.664	117.664	112.860	25.046	1,2	21,3	15.209
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	304.629	304.629	144.827	57.019	2,7	18,7	38.001
EXECUTIVO	7.616.173	7.616.173	5.079.202	1.476.956	70,7	19,4	997.781
Gabinete da Presidência da República	117.498	117.498	50.837	14.773	0,7	12,6	10.823
Gabinete da Vice-Presidência da República	14	14	12	8	0,0	57,1	8
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	368.931	368.931	133.936	37.657	1,8	10,2	26.033
Advocacia-Geral da União	199.612	199.612	54.954	54.269	2,6	27,2	37.642
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	166.988	166.988	55.574	30.549	1,5	18,3	16.446
Ministério da Ciência e Tecnologia	103.095	103.095	93.438	25.124	1,2	24,4	17.467
Ministério da Fazenda	973.117	973.117	392.304	257.193	12,3	26,4	199.486
Ministério da Educação	2.618.381	2.618.381	2.518.587	517.476	24,8	19,8	293.613
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	43.929	43.929	23.327	8.389	0,4	19,1	6.249
Ministério da Justiça	558.606	558.606	316.815	95.891	4,6	17,2	56.288
Ministério de Minas e Energia	37.370	37.370	33.636	6.848	0,3	18,3	5.458
Ministério da Previdência Social	523.318	523.318	511.021	120.380	5,8	23,0	79.645
Ministério das Relações Exteriores	118.561	118.561	16.712	16.033	0,8	13,5	13.888
Ministério da Saúde	975.033	975.033	318.236	138.002	6,6	14,2	107.242
Ministério do Trabalho e Emprego	164.249	164.249	36.145	23.278	1,1	14,2	22.983
Ministério dos Transportes	63.745	63.745	61.024	13.899	0,7	21,8	10.238
Ministério das Comunicações	27.451	27.451	18.431	5.347	0,3	19,5	5.159

Ministério da Cultura	32.373	32.373	29.921	6.072	0,3	18,8	4.598
Ministério do Meio Ambiente	106.866	106.866	106.842	24.033	1,1	22,5	23.346
Ministério do Desenvolvimento Agrário	74.121	74.121	14.353	13.017	0,6	17,6	8.616
Ministério do Esporte	1.612	1.612	1.612	180	0,0	11,2	180
Ministério da Defesa	228.395	228.395	208.839	46.264	2,2	20,3	32.738
Ministério da Integração Nacional	61.456	61.456	34.491	10.788	0,5	17,6	9.384
Ministério do Turismo	3.491	3.491	3.406	572	0,0	16,4	471
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	4.979	4.979	2.377	520	0,0	10,4	485
Ministério das Cidades	42.982	42.982	42.372	10.394	0,5	24,2	9.295
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	10.642.779	10.642.779	7.351.112	2.089.913	100,0	19,6	1.457.404
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC							(2/2)

Notas:
a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação do respectivo órgão decorre de variação cambial e/ou de descentralização de crédito orçamentário, que é computada na execução (empenho/liquidação), mas não é computada na dotação.

GRÁFICO 15 - RELAÇÃO ENTRE LIQUIDAÇÃO E DOTAÇÃO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007



FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

TABELA 11 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	R\$ milhares DESPESA LIQUIDADADA			VALORES PAGOS (e)
				Valor (d)	% (d/total d)	% (d/b)	
Câmara dos Deputados	3.083.242	3.083.242	2.726.832	570.653	0,3	18,5	561.518
Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados	5.048	5.048	1.062	422	0,0	8,4	422
Senado Federal	2.344.435	2.344.435	1.742.129	442.736	0,2	18,9	442.708
Sec. Esp. de Informática do Senado Federal	80.688	80.688	25.855	6.284	0,0	7,8	6.195
Secretaria Espec. de Editoração e Publicação	43.374	43.374	18.295	5.053	0,0	11,6	5.053
Fundo Especial do Senado Federal	2.949	2.949	0	0	0,0	0,0	0
Fundo de Infor.e Proc.de Dados do Sen.Federal	222	222	0	0	0,0	0,0	0
Fundo da Secretaria Especial de Editoração e Publicação	6.996	6.996	0	0	0,0	0,0	0
Tribunal de Contas da União	972.073	972.073	855.096	218.233	0,1	22,5	218.217
Supremo Tribunal Federal	349.439	349.439	240.542	54.470	0,0	15,6	54.325
Conselho Nacional de Justiça	69.382	69.382	6.362	1.108	0,0	1,6	1.108
Superior Tribunal de Justiça	720.649	720.649	493.982	131.027	0,1	18,2	131.022
Precatórios do Superior Tribunal de Justiça	93.070	93.070	89.465	0	0,0	0,0	0
Justiça Federal de Primeiro Grau	3.655.128	3.655.366	1.742.675	800.830	0,4	21,9	798.907



Tribunal Regional Federal da 1ª Região	509.338	509.338	453.345	72.392	0,0	14,2	72.348
Tribunal Regional Federal da 2ª Região	500.840	500.840	479.552	55.635	0,0	11,1	55.605
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	446.934	446.934	116.414	86.286	0,0	19,3	86.273
Tribunal Regional Federal da 4ª Região	448.504	448.504	429.421	68.922	0,0	15,4	68.915
Tribunal Regional Federal da 5ª Região	209.312	209.312	197.672	45.207	0,0	21,6	45.195
Precatórios dos Tribunais Regionais Federais	1.781.579	1.781.579	1.753.634	1.677.624	0,9	94,2	1.677.624
Justiça Militar	242.799	242.799	69.330	48.697	0,0	20,1	48.666
Tribunal Superior Eleitoral	785.076	785.076	287.130	47.652	0,0	6,1	47.437
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	18.245	18.245	15.495	4.854	0,0	26,6	4.803
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	38.592	38.592	32.646	10.774	0,0	27,9	10.714
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	42.850	42.850	38.441	10.976	0,0	25,6	10.976
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	116.799	119.270	95.417	32.996	0,0	27,7	32.985
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	81.156	81.156	76.143	21.689	0,0	26,7	21.682
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	49.210	49.210	43.613	12.637	0,0	25,7	12.611
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	42.161	42.161	34.795	10.270	0,0	24,4	10.152
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	64.857	64.857	53.396	17.020	0,0	26,2	17.018
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	79.638	79.638	57.387	15.775	0,0	19,8	15.730
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	46.688	46.688	35.275	10.944	0,0	23,4	10.773
Tribunal Regional Eleitoral de Mato G. do Sul	36.036	36.036	31.461	9.830	0,0	27,3	9.721
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	199.440	200.940	133.826	54.682	0,0	27,2	54.680
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	70.789	70.789	64.735	16.301	0,0	23,0	16.295
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	52.548	52.548	31.005	15.030	0,0	28,6	14.971
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	94.325	94.325	82.206	21.759	0,0	23,1	21.515
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	97.828	97.843	85.128	25.300	0,0	25,9	25.245
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	55.852	55.852	47.398	15.624	0,0	28,0	15.618
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	196.658	196.658	182.941	53.500	0,0	27,2	53.355
Tribunal Regional Eleitoral do Rio G.do Norte	54.102	54.102	48.749	14.299	0,0	26,4	14.243
Tribunal Regional Eleitoral do Rio G. do Sul	95.439	95.439	89.321	27.901	0,0	29,2	27.805
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	27.222	27.222	24.426	6.784	0,0	24,9	6.781
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	75.279	76.179	53.547	19.948	0,0	26,2	19.680
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	239.721	239.721	224.924	65.365	0,0	27,3	65.365
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	33.774	33.774	27.875	9.174	0,0	27,2	9.169
Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	31.410	32.198	26.871	7.990	0,0	24,8	7.990
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	18.004	18.004	12.929	4.482	0,0	24,9	4.482
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	17.594	17.594	14.089	4.304	0,0	24,5	4.291
Fundo Partidário	144.257	144.257	144.007	33.462	0,0	23,2	33.462
Tribunal Superior do Trabalho	1.552.048	1.548.418	124.283	76.771	0,0	5,0	76.314
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	734.898	736.613	704.896	180.352	0,1	24,5	180.268
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	781.093	781.093	740.339	194.407	0,1	24,9	192.926
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	670.897	670.897	633.776	165.930	0,1	24,7	165.614
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	576.111	578.025	375.220	142.634	0,1	24,7	142.597
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região	406.921	406.921	392.865	98.811	0,1	24,3	98.790
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região	312.615	312.615	299.089	80.123	0,0	25,6	80.086
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região	136.617	136.617	131.817	35.791	0,0	26,2	35.791
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	215.562	215.704	198.522	57.394	0,0	26,6	57.390
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região	318.247	318.247	278.659	82.936	0,0	26,1	82.934
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	235.214	235.214	146.054	53.647	0,0	22,8	53.647
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	176.491	176.491	167.807	43.112	0,0	24,4	43.112
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região	257.859	257.977	159.636	70.574	0,0	27,4	70.574
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região	158.217	158.217	144.587	43.563	0,0	27,5	43.563
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região	126.737	126.737	120.427	31.648	0,0	25,0	31.644
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	546.731	546.731	524.946	135.090	0,1	24,7	135.090
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região	72.126	72.126	60.557	16.922	0,0	23,5	16.917
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região	100.490	100.490	90.134	23.480	0,0	23,4	23.476
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	127.009	127.009	116.801	30.706	0,0	24,2	30.705
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região	77.408	77.408	73.946	18.667	0,0	24,1	18.659
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região	66.671	66.671	59.518	16.475	0,0	24,7	16.475
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região	90.900	90.900	82.932	21.440	0,0	23,6	21.440
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região	52.199	52.199	44.924	11.751	0,0	22,5	11.658
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região	97.128	97.128	90.794	25.001	0,0	25,7	24.986
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	86.063	86.063	77.302	21.216	0,0	24,7	21.172
Precatórios dos Tribunais Regionais do Trabalho	88.455	88.455	75.031	60.420	0,0	68,3	58.416
Tribunal de Justiça do Distrito Federal	1.027.109	1.027.109	830.627	219.152	0,1	21,3	218.645
Justiça da Infância e da Juventude	3.156	3.156	1.872	369	0,0	11,7	341
Gabinete da Presidência da República	661.752	661.752	197.107	41.156	0,0	6,2	40.522
Gabinete da Vice-Presidência da República	4.899	4.899	996	903	0,0	18,4	903
Advocacia-Geral da União	515.843	535.905	120.859	100.668	0,1	18,8	100.399
Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	215.738	215.738	152.032	39.969	0,0	18,5	39.944
Arquivo Nacional	33.646	33.646	27.076	7.991	0,0	23,8	6.929
Secretaria Especial de Direitos Humanos	96.669	96.669	7.084	1.945	0,0	2,0	1.945
Secretaria Especial de Políticas para Mulheres	48.287	48.287	4.329	1.452	0,0	3,0	1.436
Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca	111.951	111.951	6.727	3.709	0,0	3,3	3.697
Controladoria-Geral da União	294.958	294.958	134.767	64.789	0,0	22,0	63.396
Secretaria Esp. Pol. Prom. da Igualdade Racial	33.607	33.607	3.532	1.249	0,0	3,7	1.244
Procuradoria Geral Federal - PGF	554.256	554.256	156.815	155.454	0,1	28,0	155.450
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI	16.093	16.093	3.622	1.595	0,0	9,9	1.595
Empresa Brasileira de Comunicação S/A	140.571	140.571	25.471	22.029	0,0	15,7	21.380
Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD	19.782	19.782	1.736	728	0,0	3,7	728
Fundo de Imprensa Nacional	341.323	341.323	36.922	30.624	0,0	9,0	30.580
Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA	36.532	36.532	0	0	0,0	0,0	0
Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária	2.481.731	2.481.731	409.676	351.363	0,2	14,2	348.075
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	1.069.502	1.069.502	808.217	253.778	0,1	23,7	230.294
Companhia Nacional de Abastecimento	2.725.259	2.725.259	169.229	140.381	0,1	5,2	121.145
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira	40.399	40.399	3.233	3.044	0,0	7,5	2.974
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.042.227	1.042.227	332.958	142.978	0,1	13,7	138.703
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	867.493	867.493	176.673	172.201	0,1	19,9	122.636
Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN	389.870	389.870	281.766	70.940	0,0	18,2	67.647
Agência Espacial Brasileira - AEB	226.117	226.117	10.385	2.027	0,0	0,9	1.223
Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB	425.062	425.062	158.143	61.541	0,0	14,5	59.865
Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP	81.048	93.298	28.057	25.823	0,0	27,7	23.683
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	2.065.052	2.234.614	323.451	140.703	0,1	6,3	19.472



Ministério da Fazenda	5.666.960	5.666.960	1.224.907	1.192.042	0,6	21,0	1.189.509
Receita Federal do Brasil	3.121.670	3.194.487	1.303.078	983.169	0,5	30,8	980.685
Procuradoria Geral da Fazenda.Nacional	881.770	881.770	28.979	28.224	0,0	3,2	28.127
Banco Central do Brasil	1.407.756	1.407.756	954.321	373.146	0,2	26,5	373.140
Comissão de Valores Mobiliários	129.548	129.548	52.453	19.415	0,0	15,0	16.664
Superintendência de Seguros Privados	108.024	108.024	78.264	17.753	0,0	16,4	17.746
Fundo de Compensação e Variações Salariais	543.912	543.912	45.326	0	0,0	0,0	0
Fundo de Estabilidade do Seguro Rural	79.794	79.794	0	0	0,0	0,0	0
Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento	32.862	32.862	2.508	1.171	0,0	3,6	1.166
Fundo de Garantia à Exportação - FGE	390.015	390.015	3.076	1.810	0,0	0,5	1.810
Ministério da Educação e do Desporto	1.824.159	1.824.159	464.839	174.113	0,1	9,5	170.726
Instituto Nacional de Educação de Surdos	42.614	42.614	33.346	7.564	0,0	17,8	7.564
Instituto Benjamin Constant	32.714	32.714	25.487	6.296	0,0	19,2	5.904
Colégio Pedro II	216.643	216.643	153.484	59.849	0,0	27,6	59.358
Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas	44.889	44.889	41.803	9.680	0,0	21,6	9.409
Centro Federal de Educação Tecnológica Amazonas	40.019	40.019	35.397	9.130	0,0	22,8	9.096
Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos	58.826	58.826	40.402	12.221	0,0	20,8	12.026
Escola Técnica Federal do Ceará	52.460	52.460	45.446	11.548	0,0	22,0	11.454
Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo	64.443	64.443	20.414	11.628	0,0	18,0	11.418
Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás	52.047	52.047	47.577	13.209	0,0	25,4	13.186
Escola Técnica Federal de Mato Grosso	29.006	29.006	26.376	6.171	0,0	21,3	6.157
Escola Técnica Federal de Ouro Preto	23.120	23.120	22.037	6.060	0,0	26,2	6.032
Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará	48.532	48.532	46.313	8.976	0,0	18,5	8.957
Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba	59.167	59.167	56.542	12.732	0,0	21,5	12.591
Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas	49.870	49.870	39.584	11.208	0,0	22,5	10.918
Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco	63.445	63.445	44.968	12.738	0,0	20,1	12.717
Escola Técnica Federal do Piauí	39.209	39.209	34.309	7.224	0,0	18,4	7.145
Centro Federal de Educação Tecnológica de Química - Nilop.-RJ	46.988	46.988	43.386	9.360	0,0	19,9	9.320
Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte	64.671	64.671	56.610	13.317	0,0	20,6	13.116
Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina	60.620	60.620	52.169	11.221	0,0	18,5	11.073
Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo	51.843	51.843	40.827	8.980	0,0	17,3	8.823
Escola Técnica Federal de Sergipe	30.854	30.854	27.537	6.395	0,0	20,7	6.281
Escola Técnica Federal de Roraima	17.827	17.827	14.720	2.941	0,0	16,5	2.908
Escola Técnica Federal de Palmas	10.199	10.199	8.526	2.294	0,0	22,5	2.269
Fundação Universidade Federal Vale São Francisco	48.698	48.698	14.185	3.672	0,0	7,5	3.656
Universidade Federal de Alagoas	253.610	253.610	225.071	54.262	0,0	21,4	54.225
Universidade Federal da Bahia	517.525	517.525	460.036	108.034	0,1	20,9	108.033
Universidade Federal do Ceará	537.045	537.045	131.702	115.080	0,1	21,4	114.122
Universidade Federal do Espírito Santo	282.804	282.804	225.996	55.396	0,0	19,6	55.132
Universidade Federal de Goiás	358.547	358.547	302.643	69.064	0,0	19,3	68.690
Universidade Federal Fluminense	624.486	624.486	255.496	130.034	0,1	20,8	129.362
Universidade Federal de Juiz de Fora	202.672	202.672	177.010	46.373	0,0	22,9	45.961
Universidade Federal de Minas Gerais	704.784	704.784	619.575	151.271	0,1	21,5	148.782
Universidade Federal do Pará	393.765	393.765	349.014	84.177	0,0	21,4	83.243
Universidade Federal da Paraíba	477.047	477.047	445.583	106.554	0,1	22,3	106.014
Universidade Federal do Paraná	542.032	542.032	471.971	139.448	0,1	25,7	139.091
Universidade Federal de Pernambuco	477.936	477.936	429.491	100.151	0,1	21,0	100.149
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	458.238	458.238	428.692	106.434	0,1	23,2	105.624
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	581.160	581.160	464.401	149.249	0,1	25,7	144.461
Universidade Federal do Rio de Janeiro	1.314.944	1.314.944	1.228.099	295.623	0,2	22,5	293.812
Universidade Federal de Santa Catarina	489.854	489.854	433.398	99.720	0,1	20,4	99.067
Universidade Federal de Santa Maria	383.927	383.927	341.278	90.171	0,0	23,5	89.287
Universidade Federal Rural de Pernambuco	154.232	154.232	131.736	31.768	0,0	20,6	31.623
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	178.045	178.045	127.565	37.710	0,0	21,2	37.549
Universidade Federal de Roraima	39.868	39.868	32.433	9.291	0,0	23,3	7.995
Fundação Universidade Federal do Tocantins	51.200	51.200	42.062	9.922	0,0	19,4	9.917
Universidade Federal de Campina Grande	175.242	175.242	151.501	34.117	0,0	19,5	34.027
Universidade Federal Rural da Amazônia	45.827	45.827	34.623	10.521	0,0	23,0	10.501
Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro	85.610	85.610	81.826	19.539	0,0	22,8	19.501
Faculdades Federais Integradas de Diamantina	33.836	33.836	23.826	4.500	0,0	13,3	4.498
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso S. da Fonseca	93.478	93.478	72.809	18.998	0,0	20,3	18.872
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	93.322	93.322	37.191	19.109	0,0	20,5	18.948
Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná	154.964	154.964	131.516	36.865	0,0	23,8	36.623
Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas	33.640	33.640	27.421	6.189	0,0	18,4	6.122
Escola Federal de Engenharia de Itajubá - MG	43.193	43.193	12.595	8.732	0,0	20,2	8.710
Escola Paulista de Medicina	379.907	379.907	274.952	82.327	0,0	21,7	80.588
Escola Superior de Agricultura de Lavras	81.713	81.713	75.408	23.786	0,0	29,1	23.515
Escola Superior de Agricultura de Mossoró	43.633	43.633	41.259	10.697	0,0	24,5	10.691
Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão	63.080	63.080	49.602	10.279	0,0	16,3	10.257
Fundação Universidade Federal de Rondônia	59.620	59.620	50.233	11.294	0,0	18,9	11.191
Fundação Universidade do Rio de Janeiro	146.579	146.579	133.701	31.463	0,0	21,5	31.413
Fundação Universidade do Amazonas	207.715	207.715	159.615	39.549	0,0	19,0	39.458
Fundação Universidade de Brasília	615.774	615.774	412.077	140.107	0,1	22,8	139.478
Fundação Universidade do Maranhão	238.433	238.433	197.687	47.229	0,0	19,8	47.181
Fundação Universidade do Rio Grande - RS	151.541	151.541	144.458	38.905	0,0	25,7	38.552
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	323.378	323.378	283.833	69.261	0,0	21,4	68.943
Fundação Universidade Federal do Acre	85.790	85.790	76.969	20.799	0,0	24,2	20.774
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	247.225	247.225	218.503	49.410	0,0	20,0	49.380
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	93.175	93.175	80.259	19.230	0,0	20,6	19.061
Fundação Universidade Federal de Pelotas	211.375	211.375	194.008	48.407	0,0	22,9	48.279
Fundação Universidade Federal do Piauí	200.329	200.329	171.453	40.271	0,0	20,1	40.264
Fundação Universidade Federal de São Carlos	144.807	144.807	126.239	30.225	0,0	20,9	29.685
Fundação Universidade Federal de Sergipe	162.131	162.131	135.998	34.488	0,0	21,3	34.260
Fundação Universidade Federal de Viçosa	242.831	242.831	220.013	51.888	0,0	21,4	51.645
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	194.733	194.833	165.710	39.192	0,0	20,1	39.112
Fundação Fac. Fed. de Ciências Médicas de Porto Alegre	27.554	27.554	22.810	5.643	0,0	20,5	5.536
Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei	48.581	48.581	21.037	13.235	0,0	27,2	13.170
Fundação Universidade Federal do Amapá	34.024	34.024	18.600	4.154	0,0	12,2	4.153
Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais	269.114	269.114	28.846	5.638	0,0	2,1	5.408
Fund. Coord. de Aperf. de Pessoal Nível Superior	787.406	787.406	143.051	101.774	0,1	12,9	100.835
Fundação Joaquim Nabuco	56.113	56.113	46.376	10.182	0,0	18,1	9.509
Hospital de Clínicas de Porto Alegre	222.995	222.995	196.494	50.488	0,0	22,6	49.031
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	7.000.803	7.050.803	1.760.874	404.683	0,2	5,7	398.839



Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia	68.753	68.753	58.696	13.977	0,0	20,3	13.934
Escola Agrotécnica Federal de Alegre	12.116	12.116	9.746	2.391	0,0	19,7	2.349
Escola Agrotécnica Federal de Alegrete	6.773	6.773	4.855	1.210	0,0	17,9	1.150
Escola Agrotécnica Federal de Araguatins	6.422	6.422	4.112	1.707	0,0	26,6	1.668
Escola Agrotécnica Federal de Bambui	14.893	14.893	12.857	2.989	0,0	20,1	2.971
Escola Agrotécnica Federal de Barbacena	18.506	18.506	13.557	4.474	0,0	24,2	4.454
Escola Agrotécnica Federal de Barreiros	9.786	9.786	7.844	2.303	0,0	23,5	2.289
Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim	9.225	9.225	7.002	1.800	0,0	19,5	1.745
Centro Federal de Educação Tec. de Bento Gonçalves	11.564	11.564	3.223	2.419	0,0	20,9	2.380
Escola Agrotécnica Federal de Cáceres	6.671	6.671	1.642	1.253	0,0	18,8	1.209
Escola Agrotécnica Federal de Castanhal	10.490	10.490	8.865	2.009	0,0	19,2	2.009
Escola Agrotécnica Federal de Catu	8.913	8.913	7.325	1.872	0,0	21,0	1.822
Escola Agrotécnica Federal de Colatina	10.445	10.445	8.770	2.071	0,0	19,8	2.034
Escola Agrotécnica Federal de Concórdia	7.978	7.978	6.039	1.393	0,0	17,5	1.387
Escola Agrotécnica Federal de Crato	10.304	10.304	8.805	2.080	0,0	20,2	2.076
Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá	13.329	13.329	11.960	2.284	0,0	17,1	2.255
Escola Agrotécnica Federal de Iguatu	14.020	14.020	12.698	2.478	0,0	17,7	2.403
Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes	11.928	11.928	9.366	2.274	0,0	19,1	2.273
Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária	10.635	10.635	7.437	1.924	0,0	18,1	1.924
Escola Agrotécnica Federal de Machado	11.835	11.835	9.176	2.354	0,0	19,9	2.344
Escola Agrotécnica Federal de Manaus	9.136	9.136	8.607	2.025	0,0	22,2	1.954
Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho	11.512	11.512	8.443	2.120	0,0	18,4	2.041
Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina	13.999	13.999	10.048	2.605	0,0	18,6	2.602
Escola Agrotécnica Federal de Rio Pomba	14.283	14.283	12.258	2.842	0,0	19,9	2.695
Escola Agrotécnica Federal de Rio Verde	11.335	11.335	2.637	2.098	0,0	18,5	2.098
Escola Agrotécnica Federal de Salinas	10.026	10.026	4.785	2.132	0,0	21,3	2.114
Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa	13.513	13.513	12.345	2.862	0,0	21,2	2.796
Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão	12.132	12.132	10.638	2.799	0,0	23,1	2.745
Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista	9.317	9.317	7.039	1.978	0,0	21,2	1.953
Escola Agrotécnica Federal de São Luís	9.256	9.256	7.875	1.911	0,0	20,6	1.854
Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul	11.636	11.636	1.993	1.800	0,0	15,5	1.778
Escola Agrotécnica Federal de Satuba	12.251	12.251	10.812	2.549	0,0	20,8	2.492
Escola Agrotécnica Federal de Sertão	10.175	10.175	7.733	2.205	0,0	21,7	2.205
Escola Agrotécnica Federal de Sousa	9.837	9.837	8.312	1.397	0,0	14,2	1.365
Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba	13.360	13.360	11.689	2.729	0,0	20,4	2.713
Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia	10.365	10.365	8.311	2.063	0,0	19,9	2.054
Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutai	14.025	14.025	12.893	2.522	0,0	18,0	2.469
Escola Agrotécnica Federal de V. de S. Antônio	9.226	9.226	7.454	1.819	0,0	19,7	1.781
Escola Agrotécnica Federal de S. G. Cachoeira	5.054	5.054	3.982	971	0,0	19,2	957
Escola Agrotécnica Federal de Sombrio	6.934	6.934	5.311	1.385	0,0	20,0	1.342
Escola Agrotécnica Federal de Ceres	6.560	6.560	6.279	1.967	0,0	30,0	1.943
Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste	6.239	6.239	1.521	1.032	0,0	16,5	1.027
Escola Agrotécnica Federal de Codó	4.683	4.683	3.529	833	0,0	17,8	757
Escola Agrotécnica Federal de Guanambi	5.154	5.154	4.093	896	0,0	17,4	896
Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul	6.757	6.757	5.430	1.200	0,0	17,8	1.161
Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês	4.700	4.700	3.448	1.014	0,0	21,6	982
Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bomfim	5.028	5.028	4.308	967	0,0	19,2	909
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	40.920	40.920	19.172	5.009	0,0	12,2	4.990
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	29.636	29.636	8.994	4.286	0,0	14,5	4.268
Fundação Universidade Federal do ABC	87.338	87.338	3.441	518	0,0	0,6	487
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	170.324	170.324	80.892	21.740	0,0	12,8	21.731
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	342.334	342.334	74.334	68.425	0,0	20,0	68.327
Instituto Nacional da Propriedade Industrial	167.821	167.821	50.907	24.665	0,0	14,7	24.665
Superintendência da Zona Franca de Manaus	323.435	323.460	61.154	21.921	0,0	6,8	21.844
Fundo de Gar. para Promoção da Competitividade - FGPC	73.828	73.828	3.607	1	0,0	0,0	1
Ministério da Justiça	221.914	221.914	137.465	42.441	0,0	19,1	42.432
Departamento de Polícia Rodoviária Federal	1.809.469	1.809.469	1.652.703	371.575	0,2	20,5	371.197
Departamento de Polícia Federal	2.701.203	2.702.411	597.436	567.154	0,3	21,0	564.494
Defensoria Pública da União	70.731	70.731	26.516	12.332	0,0	17,4	12.324
Fundação Nacional do Índio	256.123	256.123	156.429	50.588	0,0	19,8	50.334
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	9.922	9.922	3.225	1.531	0,0	15,4	1.312
Fundo de Defesa dos Direitos Difusos	12.250	12.250	596	235	0,0	1,9	235
Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	211.903	212.139	4.591	2.094	0,0	1,0	2.084
Fundo para Apar. e Operac. Atividade-Fim da Polícia Federal	444.924	483.466	31.640	27.142	0,0	5,6	15.500
Fundo Nacional de Segurança Publica - FNSP	566.259	701.259	158.938	35.042	0,0	5,0	26.331
Ministério de Minas e Energia	854.015	854.015	99.551	23.926	0,0	2,8	23.923
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	201.520	201.520	99.213	36.032	0,0	17,9	31.935
Departamento Nacional de Produção Mineral	687.344	687.344	32.964	20.095	0,0	2,9	19.980
Agência Nacional do Petróleo - ANP	3.209.494	3.226.805	105.451	35.177	0,0	1,1	35.110
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	404.183	404.183	32.560	16.845	0,0	4,2	16.816
Ministério da Previdência Social	507.282	507.282	144.966	69.767	0,0	13,8	67.324
Instituto Nacional do Seguro Social	7.933.301	7.935.672	6.683.079	2.028.152	1,1	25,6	1.977.007
Fundo do Regime Geral de Previdência Social	181.350.726	181.543.826	43.699.492	42.010.632	22,9	23,1	42.009.687
Ministério Público Federal	1.559.809	1.559.809	281.579	265.035	0,1	17,0	265.030
Ministério Público Militar	120.335	120.335	93.938	23.445	0,0	19,5	23.436
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	288.545	288.648	251.366	61.094	0,0	21,2	61.094
Ministério Público do Trabalho	630.537	640.037	388.989	120.309	0,1	18,8	120.126
Escola Superior do Ministério Público da União	7.330	7.330	1.920	359	0,0	4,9	359
Conselho Nacional do Ministério Público	4.807	4.807	227	188	0,0	3,9	188
Ministério das Relações Exteriores	1.823.933	1.843.995	310.278	301.356	0,2	16,3	301.323
Fundação Alexandre de Gusmão	11.021	11.021	5.323	1.726	0,0	15,7	1.661
Fundação Oswaldo Cruz	745.174	745.174	374.070	134.865	0,1	18,1	134.211
Hospital Cristo Redentor S/A	75.776	75.776	69.336	21.001	0,0	27,7	20.886
Hospital Femina S/A	55.812	55.812	48.895	10.303	0,0	18,5	10.236
Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	318.763	318.763	294.303	51.902	0,0	16,3	51.423
Fundação Nacional de Saúde	3.999.244	3.991.244	2.007.195	633.796	0,3	15,9	587.002
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	380.128	380.128	144.106	48.690	0,0	12,8	48.583
Agência Nacional de Saúde Suplementar	131.024	131.024	95.770	15.640	0,0	11,9	15.582
Fundo Nacional de Saúde	43.018.277	43.061.652	12.037.821	7.883.840	4,3	18,3	7.797.921
Ministério do Trabalho	3.446.534	3.446.534	2.139.960	704.029	0,4	20,4	704.001
Fund. Jorge Duprat Fig. de Segurança e Medicina do Trabalho	45.545	45.545	32.278	9.083	0,0	19,9	9.053
Fundo de Amparo ao Trabalhador	31.621.959	31.653.072	20.341.171	4.617.355	2,5	14,6	4.617.149
Ministério dos Transportes	2.181.696	2.239.828	1.235.256	423.801	0,2	18,9	423.633



Companhia de Navegação do São Francisco	841	841	466	356	0,0	42,3	356
Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A	62.909	106.764	54.319	23.480	0,0	22,0	18.708
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	123.970	126.970	74.616	17.555	0,0	13,8	17.553
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	41.324	42.194	27.062	7.298	0,0	17,3	7.220
Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes - DNIT	8.143.736	8.350.755	804.509	113.812	0,1	1,4	109.882
Fundo da Marinha Mercante	150.290	150.290	3.258	317	0,0	0,2	316
Ministério das Comunicações	902.501	992.501	454.131	165.915	0,1	16,7	165.912
Agência Nacional de Telecomunicações	2.381.025	2.381.025	115.646	35.959	0,0	1,5	35.932
Fundo de Univers. dos Serv. de Telecomun. - FUST	995.043	995.043	0	0	0,0	0,0	0
Fundo para o Desenv. Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL	261.996	261.996	2.457	1.407	0,0	0,5	1.407
Ministério da Cultura	349.684	349.684	54.096	14.350	0,0	4,1	13.927
Fundação Casa Rui Barbosa	18.188	18.188	15.065	3.478	0,0	19,1	3.467
Biblioteca Nacional	65.591	65.591	39.861	8.751	0,0	13,3	8.751
Fundação Cultural Palmares	22.845	22.845	3.428	1.127	0,0	4,9	1.126
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	187.622	193.622	110.620	28.781	0,0	14,9	28.692
Fundação Nacional de Artes	57.390	57.390	28.963	8.325	0,0	14,5	8.276
Agencia Nacional do Cinema - ANCINE	63.518	63.518	13.642	3.517	0,0	5,5	3.517
Fundo Nacional de Cultura	118.578	118.578	19.595	2.559	0,0	2,2	2.204
Ministério do Meio Ambiente	1.288.642	1.288.642	45.710	19.203	0,0	1,5	19.203
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis	1.003.252	1.003.252	773.716	195.265	0,1	19,5	195.067
Companhia de Desenvolvimento de Barcarena	1.499	1.499	720	189	0,0	12,6	189
Agência Nacional de Águas - ANA	270.594	270.594	53.842	10.295	0,0	3,8	10.233
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do RJ	21.267	21.267	16.233	4.450	0,0	20,9	4.344
Fundo Nacional do Meio Ambiente	50.251	50.251	110	50	0,0	0,1	49
Ministério do Orçamento e Gestão	3.763.533	3.772.933	341.701	269.100	0,1	7,1	268.984
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	174.258	174.258	147.727	34.493	0,0	19,8	34.493
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	1.367.322	1.464.243	965.423	225.973	0,1	15,4	224.374
Escola Nacional da Administração Pública - ENAP	24.904	24.904	9.946	2.960	0,0	11,9	2.955
Ministério do Desenvolvimento Agrário	758.367	758.367	83.219	14.845	0,0	2,0	14.799
Instituto Nac. de Colonização e Reforma Agrária	2.463.997	2.463.997	1.107.451	250.181	0,1	10,2	250.146
Ministério do Esporte e Turismo	922.001	1.356.501	429.162	112.908	0,1	8,3	112.908
Ministério da Defesa	1.733.625	1.824.765	302.485	47.681	0,0	2,6	46.350
Comando da Aeronáutica	8.963.787	8.964.069	7.746.141	2.058.684	1,1	23,0	2.050.327
Comando do Exército	16.996.117	16.994.117	15.445.195	3.802.068	2,1	22,4	3.781.401
Comando da Marinha	9.520.348	9.520.348	7.823.756	1.878.262	1,0	19,7	1.875.580
Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar	18.926	21.926	449	363	0,0	1,7	349
Agência Nacional de Aviação Civil	142.206	142.514	43.455	11.922	0,0	8,4	11.406
Caixa de Financ. Imobiliário da Aeronáutica	12.960	12.960	8.175	2.038	0,0	15,7	2.038
Fundação Osório	7.792	7.792	5.171	1.441	0,0	18,5	1.441
Fundo do Ministério da Defesa	3.043	3.043	187	56	0,0	1,8	35
Fundo de Adm. do Hospital das Forças Armadas	88.304	88.304	19.031	13.739	0,0	15,6	13.007
Fundo do Serviço Militar	5.847	5.847	386	323	0,0	5,5	313
Fundo Aeronáutico	1.275.466	1.275.466	184.756	40.275	0,0	3,2	34.258
Fundo do Exército	578.475	578.475	72.052	38.219	0,0	6,6	21.749
Fundo Naval	467.232	467.232	40.186	21.703	0,0	4,6	20.115
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	80.133	80.133	7.076	4.048	0,0	5,1	3.711
Ministério da Integração Nacional	1.472.908	1.637.431	189.638	39.915	0,0	2,4	39.608
Companhia de Desenv. do Vale do São Francisco	684.501	684.501	201.936	41.054	0,0	6,0	40.452
Departamento Nac. de Obras Contra as Secas	517.476	519.191	98.303	82.613	0,0	15,9	82.571
Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA	43.884	43.884	6.215	2.084	0,0	4,7	2.081
Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE	24.570	24.570	4.506	2.440	0,0	9,9	2.440
Fundo Const. de Financiamento do Norte - FNO	1.082.815	1.082.815	1.082.815	162.103	0,1	15,0	162.103
Fundo Const. de Financiam.do Centro-Oeste - FCO	1.082.815	1.082.815	1.082.815	184.139	0,1	17,0	184.139
Fundo Const. de Financiamento do Nordeste - FNE	3.248.446	3.248.446	3.248.446	603.616	0,3	18,6	603.616
Ministério do Turismo	1.691.985	1.673.985	109.626	11.930	0,0	0,7	11.881
Instituto Brasileiro de Turismo	106.169	106.169	41.153	10.261	0,0	9,7	9.724
Ministério da Assistência e Promoção Social	9.465.819	9.465.819	3.762.333	2.109.841	1,1	22,3	2.109.675
Fundo Nacional de Assistência Social	14.846.123	14.932.462	3.388.362	3.387.079	1,8	22,7	3.383.479
Ministério das Cidades	3.140.349	3.300.042	115.785	38.923	0,0	1,2	38.922
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A	119.786	119.786	71.458	26.142	0,0	21,8	24.516
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	937.062	937.062	238.786	125.721	0,1	13,4	114.458
Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito	160.344	160.344	3.037	15	0,0	0,0	14
Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	494.454	494.454	0	0	0,0	0,0	0
Recursos sob Supervisão do MF - EFU	239.744.728	240.044.728	239.123.754	73.446.572	40,0	30,6	73.443.514
Recursos sob Supervisão do MF - Transf. MF	6.244.685	6.244.685	1.483.760	481.579	0,3	7,7	481.579
Recursos sob Supervisão do Mme - Transf. Estados DF e Municípios	13.128.455	13.128.455	13.128.455	2.584.343	1,4	19,7	2.584.343
Recursos sob Supervisão do MEC	4.641.001	4.641.001	4.413.643	696.037	0,4	15,0	696.037
Transf. Constitucionais - Recursos sob Sup. Ministério da Fazenda	84.581.412	84.581.412	68.029.774	11.761.286	6,4	13,9	11.761.286
Recursos sob Supervisão do Ministério do Esporte e Turismo	51.914	51.914	51.914	3.756	0,0	7,2	3.756
Recursos sob Superv. do Min. do Meio Ambiente	4.763	4.763	0	0	0,0	0,0	0
Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	5.978.848	5.978.848	1.466.325	1.448.776	0,8	24,2	1.446.906
Recursos sob Supervisão do MF - OOC/MF	11.429.077	12.422.080	10.553.832	528.826	0,3	4,3	528.826
Recursos sob Supervisão do Minist. da Fazenda	150.000	150.000	20.000	1.858	0,0	1,2	1.858
Recursos sob Super. da Sup. de Seguros Privados	1.224	1.224	89	89	0,0	7,3	89
Recursos sob Supervisão da ANS	10.300	10.300	5.661	1.181	0,0	11,5	1.181
Recursos sob Supervisão do INCRA/MDA	1.004.098	1.004.098	2.285	0	0,0	0,0	0
Recursos sob Supervisão do Funcafé/MAPA	2.106.569	2.106.569	675	0	0,0	0,0	0
Recursos sob Supervisão do FIES	56.700	56.700	56.700	8.547	0,0	15,1	8.547
Recursos sob Supervisão do FND/MDIC	884.600	884.600	1	1	0,0	0,0	1
Rec. Sob Superv. do Fundo da Mar. Mercante/MT	1.099.125	1.099.125	3.348	1.372	0,0	0,1	1.372
Recursos sob Supervisão do FUNTTEL	15.000	15.000	0	0	0,0	0,0	0
Recursos sob Supervisão do Banco da Terra/MDA	427.178	427.178	0	0	0,0	0,0	0
Recursos sob Supervisão do Ministério da Integração Nacional	1.941.692	1.941.692	0	0	0,0	0,0	0
Recursos sob Supervisão do FUNGETUR/MTUR	24.974	24.974	0	0	0,0	0,0	0
Rec.sob Sup. do Fundo Nac.Des.Cient. e Tec.-FNDCT	38.000	38.000	0	0	0,0	0,0	0
Recursos s/ Supervisão do Fundo Nacional de Habit. de Interesse Social-FNHIS	450.000	450.000	0	0	0,0	0,0	0
Recursos sob Superv. do Fundo Nac. de Cultura	4.100	4.100	0	0	0,0	0,0	0
Reserva de Contingência	7.309.936	7.309.936	0	0	0,0	0,0	0
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	859.749.167	863.293.775	526.350.354	183.543.431	100,0	21,3	182.931.483
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC							



TABELA 11 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESA LIQUIDADADA			VALORES PAGOS (e)
				Valor (d)	% (d/total d)	% (d/b)	
Câmara dos Deputados	299.270	299.270	290.010	54.805	2,6	18,3	37.685
Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados	44	44	0	0	0,0	0,0	0
Senado Federal	225.980	225.980	225.944	43.760	2,1	19,4	32.871
Sec. Esp. de Informática do Senado Federal	65	65	30	4	0,0	6,2	4
Secretaria Espec. de Editoração e Publicação	33	33	33	0	0,0	0,0	0
Tribunal de Contas da União	97.664	97.664	96.113	27.111	1,3	27,8	17.007
Supremo Tribunal Federal	21.020	21.020	20.870	4.232	0,2	20,1	2.925
Conselho Nacional de Justiça	1.832	1.832	1.828	75	0,0	4,1	75
Superior Tribunal de Justiça	63.664	63.664	62.476	13.303	0,6	20,9	13.302
Justiça Federal de Primeiro Grau	464.952	464.952	250.679	96.560	4,6	20,8	79.585
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	25.048	25.048	21.623	5.722	0,3	22,8	3.944
Tribunal Regional Federal da 2ª Região	23.898	23.898	23.878	5.309	0,3	22,2	3.620
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	39.117	39.117	8.874	8.300	0,4	21,2	5.546
Tribunal Regional Federal da 4ª Região	24.558	24.558	24.291	5.220	0,2	21,3	5.220
Tribunal Regional Federal da 5ª Região	16.170	16.170	15.969	3.520	0,2	21,8	2.510
Justiça Militar	19.652	19.652	7.471	3.871	0,2	19,7	2.602
Tribunal Superior Eleitoral	57.312	57.312	9.503	2.387	0,1	4,2	2.386
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	1.896	1.896	1.865	473	0,0	24,9	306
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	4.754	4.754	4.242	1.109	0,1	23,3	896
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	4.608	4.608	4.604	1.121	0,1	24,3	750
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	11.124	11.124	10.243	2.961	0,1	26,6	1.874
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	7.165	7.165	7.165	1.875	0,1	26,2	1.297
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	3.961	3.961	3.961	907	0,0	22,9	614
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	4.069	4.069	3.936	904	0,0	22,2	619
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	6.489	6.489	6.165	1.505	0,1	23,2	1.012
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	6.106	6.106	6.106	1.474	0,1	24,1	976
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	3.547	3.547	3.527	975	0,0	27,5	658
Tribunal Regional Eleitoral de Mato G. do Sul	3.980	3.980	3.936	1.011	0,0	25,4	1.005
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	19.943	19.943	13.784	5.532	0,3	27,7	3.741
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	7.056	7.056	7.056	1.494	0,1	21,2	944
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	5.323	5.323	5.320	1.359	0,1	25,5	901
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	6.037	6.037	6.036	1.580	0,1	26,2	1.027
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	9.258	9.258	9.258	2.368	0,1	25,6	1.583
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	5.824	5.824	5.824	1.440	0,1	24,7	952
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	11.955	11.955	11.955	3.051	0,1	25,5	2.112
Tribunal Regional Eleitoral do Rio G.do Norte	5.416	5.416	5.403	1.276	0,1	23,6	872
Tribunal Regional Eleitoral do Rio G. do Sul	8.953	8.953	8.880	2.590	0,1	28,9	1.622
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	2.907	2.907	2.823	734	0,0	25,2	734
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	5.555	5.555	5.516	1.363	0,1	24,5	1.074
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	20.398	20.398	20.398	5.785	0,3	28,4	5.785
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	3.524	3.524	3.501	845	0,0	24,0	551
Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	3.042	3.042	2.816	801	0,0	26,3	538
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	2.198	2.198	1.947	525	0,0	23,9	364
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	1.816	1.816	1.816	466	0,0	25,7	324
Tribunal Superior do Trabalho	281.211	280.834	9.520	8.878	0,4	3,2	5.837
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	76.629	77.007	76.627	19.028	0,9	24,7	12.650
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	83.571	83.571	83.554	20.397	1,0	24,4	20.387
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	75.906	75.906	75.663	18.491	0,9	24,4	11.922
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	59.751	59.751	59.729	14.009	0,7	23,4	9.193
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região	46.039	46.039	46.039	11.576	0,6	25,1	11.576
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região	38.776	38.776	38.776	9.399	0,4	24,2	6.342
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região	15.700	15.700	15.700	4.110	0,2	26,2	2.771
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	25.130	25.130	25.126	5.965	0,3	23,7	4.020
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região	40.142	40.142	40.109	9.965	0,5	24,8	6.685
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	29.120	29.120	29.091	7.261	0,3	24,9	4.863
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	22.440	22.440	22.440	5.554	0,3	24,8	3.693
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região	35.211	35.211	35.193	8.547	0,4	24,3	8.547
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região	24.109	24.109	24.014	6.028	0,3	25,0	4.056
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região	18.456	18.456	18.421	4.556	0,2	24,7	3.052
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	70.977	70.977	70.968	18.737	0,9	26,4	18.737
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região	9.382	9.382	9.379	2.548	0,1	27,2	1.669
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região	12.485	12.485	12.440	3.513	0,2	28,1	1.870
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	16.516	16.516	16.516	3.998	0,2	24,2	2.531
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região	10.967	10.967	10.963	2.737	0,1	25,0	1.745
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região	9.477	9.477	9.414	2.355	0,1	24,8	1.524
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região	13.048	13.048	13.048	3.197	0,2	24,5	2.168
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região	7.242	7.242	7.154	1.871	0,1	25,8	1.279
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região	13.488	13.488	13.488	3.786	0,2	28,1	2.198
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	11.356	11.356	11.356	2.863	0,1	25,2	2.863
Precatórios dos Tribunais Regionais do Trabalho	0	0	0	0	0,0	#DIV/0!	0
Tribunal de Justiça do Distrito Federal	117.654	117.654	112.850	25.045	1,2	21,3	15.208
Justiça da Infância e da Juventude	10	10	10	1	0,0	10,0	1
Gabinete da Presidência da República	22.000	22.000	6.740	1.987	0,1	9,0	1.975
Gabinete da Vice-Presidência da República	14	14	12	8	0,0	57,1	8
Advocacia-Geral da União	87.506	87.506	21.954	21.560	1,0	24,6	15.885
Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	19.059	19.059	19.059	4.520	0,2	23,7	2.995
Arquivo Nacional	2.958	2.958	2.954	218	0,0	7,4	218
Secretaria Especial de Direitos Humanos	1.028	1.028	769	175	0,0	17,0	162
Secretaria Especial de Políticas para Mulheres	143	143	133	83	0,0	58,0	82
Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca	323	323	301	119	0,0	36,8	119
Controladoria-Geral da União	51.297	51.297	25.659	11.201	0,5	21,8	7.405
Secretaria Esp. Pol. Prom. da Igualdade Racial	446	446	350	73	0,0	16,4	73



Procuradoria Geral Federal - PGF	112.106	112.106	33.000	32.710	1,6	29,2	21.758
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI	353	353	118	54	0,0	15,3	41
Empresa Brasileira de Comunicação S/A	15.469	15.469	2.744	3.308	0,2	21,4	2.449
Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD	11	11	11	2	0,0	18,2	2
Fundo de Imprensa Nacional	4.410	4.410	988	968	0,0	22,0	633
Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária	141.771	141.771	30.483	20.132	1,0	14,2	10.103
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	9.911	9.911	9.908	225	0,0	2,3	207
Companhia Nacional de Abastecimento	15.275	15.275	14.891	10.078	0,5	66,0	6.024
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira	30	30	20	2	0,0	6,7	2
Ministério da Ciência e Tecnologia	51.447	51.447	51.301	11.696	0,6	22,7	7.954
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	9.238	9.238	2.313	2.046	0,1	22,1	2.046
Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN	37.570	37.570	35.369	7.683	0,4	20,4	4.619
Agência Espacial Brasileira - AEB	400	400	400	72	0,0	18,0	70
Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB	1.822	1.822	1.452	1.278	0,1	70,1	1.268
Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP	2.179	2.179	2.179	2.178	0,1	100,0	1.340
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	438	438	424	170	0,0	38,8	170
Ministério da Fazenda	226.762	226.762	60.463	60.246	2,9	26,6	53.365
Receita Federal do Brasil	366.904	366.904	129.487	122.559	5,9	33,4	82.131
Procuradoria Geral da Fazenda.Nacional	29.490	29.490	5.183	5.182	0,2	17,6	5.172
Banco Central do Brasil	138.572	138.572	136.890	33.069	1,6	23,9	33.069
Comissão de Valores Mobiliários	10.661	10.661	9.960	2.462	0,1	23,1	2.462
Superintendência de Seguros Privados	8.611	8.611	8.099	1.911	0,1	22,2	1.911
Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento	2.157	2.157	832	140	0,0	6,5	140
Ministério da Educação e do Desporto	6.733	6.733	5.964	5.792	0,3	86,0	5.698
Instituto Nacional de Educação de Surdos	2.979	2.979	2.575	534	0,0	17,9	367
Instituto Benjamin Constant	1.589	1.589	1.543	223	0,0	14,0	107
Colégio Pedro II	8.552	8.552	8.552	186	0,0	2,2	178
Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas	8.808	8.808	5.642	1.183	0,1	13,4	1.170
Centro Federal de Educação Tecnológica Amazonas	3.890	3.890	3.890	812	0,0	20,9	572
Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos	6.511	6.511	2.039	1.407	0,1	21,6	931
Escola Técnica Federal do Ceará	6.274	6.274	6.171	511	0,0	8,1	90
Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo	10.230	10.230	3.031	1.361	0,1	13,3	453
Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás	5.894	5.894	5.769	1.128	0,1	19,1	1.128
Escola Técnica Federal de Mato Grosso	3.679	3.679	3.679	523	0,0	14,2	267
Escola Técnica Federal de Ouro Preto	2.755	2.755	2.746	667	0,0	24,2	471
Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará	4.701	4.701	4.700	1.076	0,1	22,9	1.074
Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba	6.879	6.879	6.608	1.464	0,1	21,3	984
Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas	6.055	6.055	5.921	1.292	0,1	21,3	848
Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco	7.165	7.165	7.070	1.434	0,1	20,0	1.002
Escola Técnica Federal do Piauí	4.350	4.350	4.297	771	0,0	17,7	539
Centro Federal de Educação Tecnológica de Química - Nilop.-RJ	5.244	5.244	5.244	1.037	0,0	19,8	708
Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte	7.270	7.270	7.263	1.519	0,1	20,9	1.032
Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina	7.748	7.748	7.748	1.525	0,1	19,7	1.040
Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo	6.030	6.030	5.972	1.060	0,1	17,6	664
Escola Técnica Federal de Sergipe	3.204	3.204	3.204	640	0,0	20,0	429
Escola Técnica Federal de Roraima	2.443	2.443	2.441	474	0,0	19,4	327
Escola Técnica Federal de Palmas	1.579	1.579	1.579	406	0,0	25,7	314
Fundação Universidade Federal Vale São Franciso	2.579	2.579	2.579	677	0,0	26,3	495
Universidade Federal de Alagoas	26.380	26.380	26.107	21.180	1,0	80,3	18.700
Universidade Federal da Bahia	62.364	62.364	61.595	22.349	1,1	35,8	22.349
Universidade Federal do Ceará	50.992	50.992	50.992	11.012	0,5	21,6	7.325
Universidade Federal do Espírito Santo	29.054	29.054	29.052	8.626	0,4	29,7	6.276
Universidade Federal de Goiás	33.234	33.234	33.186	8.183	0,4	24,6	4.959
Universidade Federal Fluminense	62.894	62.894	26.483	14.620	0,7	23,2	5.114
Universidade Federal de Juiz de Fora	20.395	20.395	20.262	5.409	0,3	26,5	5.409
Universidade Federal de Minas Gerais	67.342	67.342	67.289	15.716	0,8	23,3	10.433
Universidade Federal do Pará	43.513	43.513	41.659	10.077	0,5	23,2	6.791
Universidade Federal da Paraíba	49.296	49.296	49.041	11.076	0,5	22,5	11.074
Universidade Federal do Paraná	49.344	49.344	48.804	18.049	0,9	36,6	8.876
Universidade Federal de Pernambuco	47.887	47.887	47.662	17.074	0,8	35,7	7.268
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	45.903	45.903	45.853	10.760	0,5	23,4	7.233
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	52.245	52.245	51.728	12.475	0,6	23,9	8.179
Universidade Federal do Rio de Janeiro	100.550	100.550	99.538	20.169	1,0	20,1	468
Universidade Federal de Santa Catarina	54.199	54.199	54.199	11.897	0,6	22,0	7.870
Universidade Federal de Santa Maria	37.876	37.876	37.789	8.521	0,4	22,5	5.561
Universidade Federal Rural de Pernambuco	13.930	13.930	13.885	4.351	0,2	31,2	3.277
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	17.123	17.123	17.037	4.024	0,2	23,5	2.697
Universidade Federal de Roraima	6.131	6.131	6.120	56	0,0	0,9	55
Fundação Universidade Federal do Tocantins	7.589	7.589	7.589	1.678	0,1	22,1	1.157
Universidade Federal de Campina Grande	20.438	20.438	20.206	4.775	0,2	23,4	3.209
Universidade Federal Rural da Amazônia	5.267	5.267	5.267	1.225	0,1	23,3	816
Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro	11.943	11.943	11.943	2.682	0,1	22,5	1.776
Faculdades Federais Integradas de Diamantina	4.134	4.134	0	0	0,0	0,0	0
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso S. da Fonseca	9.170	9.170	8.324	1.830	0,1	20,0	1.212
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	9.705	9.705	8.064	2.171	0,1	22,4	1.400
Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná	19.183	19.183	19.118	4.423	0,2	23,1	3.148
Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas	3.552	3.552	3.436	744	0,0	20,9	506
Escola Federal de Engenharia de Itajubá - MG	5.110	5.110	5.109	1.152	0,1	22,5	760
Escola Paulista de Medicina	35.288	35.288	35.119	8.582	0,4	24,3	5.747
Escola Superior de Agricultura de Lavras	8.756	8.756	8.755	1.994	0,1	22,8	1.330
Escola Superior de Agricultura de Mossoró	4.769	4.769	4.741	1.276	0,1	26,8	849
Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão	6.478	6.478	6.478	1.218	0,1	18,8	809
Fundação Universidade Federal de Rondônia	8.333	8.333	8.333	1.918	0,1	23,0	1.283
Fundação Universidade do Rio de Janeiro	17.224	17.224	17.176	3.803	0,2	22,1	2.470
Fundação Universidade do Amazonas	22.023	22.023	21.921	5.989	0,3	27,2	3.728
Fundação Universidade de Brasília	51.482	51.482	51.373	35.076	1,7	68,1	11.828
Fundação Universidade do Maranhão	23.669	23.669	22.755	7.604	0,4	32,1	4.228
Fundação Universidade do Rio Grande - RS	17.891	17.891	17.182	3.965	0,2	22,2	2.676
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	42.460	42.460	40.587	9.420	0,5	22,2	6.349



Fundação Universidade Federal do Acre	10.410	10.410	9.794	2.505	0,1	24,1	1.732
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	30.972	30.972	30.971	6.570	0,3	21,2	4.556
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	11.308	11.308	10.746	1.657	0,1	14,7	886
Fundação Universidade Federal de Pelotas	27.070	27.070	27.065	4.680	0,2	17,3	3.066
Fundação Universidade Federal do Piauí	23.346	23.346	23.138	5.130	0,2	22,0	5.127
Fundação Universidade Federal de São Carlos	17.753	17.753	17.753	4.304	0,2	24,2	2.768
Fundação Universidade Federal de Sergipe	17.899	17.899	17.348	4.015	0,2	22,4	2.762
Fundação Universidade Federal de Viçosa	29.648	29.648	28.563	9.514	0,5	32,1	4.579
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	25.589	25.589	24.481	5.684	0,3	22,2	3.795
Fundação Fac. Fed. de Ciências Médicas de Porto Alegre	3.040	3.040	2.889	547	0,0	18,0	358
Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei	4.816	4.816	2.294	1.107	0,1	23,0	748
Fundação Universidade Federal do Amapá	3.415	3.415	2.807	762	0,0	22,3	762
Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais	2.801	2.801	2.590	454	0,0	16,2	454
Fund. Coord. de Aperf. de Pessoal Nível Superior	2.531	2.531	2.490	670	0,0	26,5	407
Fundação Joaquim Nabuco	5.505	5.505	5.335	1.270	0,1	23,1	881
Hospital de Clínicas de Porto Alegre	69.616	69.616	69.616	11.360	0,5	16,3	11.329
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	6.531	6.531	5.127	1.887	0,1	28,9	1.447
Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia	8.718	8.718	8.436	1.939	0,1	22,2	1.262
Escola Agrotécnica Federal de Alegre	1.100	1.100	1.095	252	0,0	22,9	247
Escola Agrotécnica Federal de Alegrete	541	541	541	137	0,0	25,3	99
Escola Agrotécnica Federal de Araguatins	746	746	512	228	0,0	30,6	144
Escola Agrotécnica Federal de Bambui	1.800	1.800	1.739	230	0,0	12,8	124
Escola Agrotécnica Federal de Barbacena	1.328	1.328	560	382	0,0	28,8	270
Escola Agrotécnica Federal de Barreiros	975	975	975	188	0,0	19,3	124
Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim	800	800	530	187	0,0	23,4	126
Centro Federal de Educação Tec. de Bento Gonçalves	1.134	1.134	1.073	237	0,0	20,9	160
Escola Agrotécnica Federal de Cáceres	724	724	115	98	0,0	13,5	98
Escola Agrotécnica Federal de Castanhal	1.015	1.015	1.015	239	0,0	23,5	158
Escola Agrotécnica Federal de Catu	763	763	751	182	0,0	23,9	120
Escola Agrotécnica Federal de Colatina	867	867	867	197	0,0	22,7	139
Escola Agrotécnica Federal de Concórdia	771	771	769	182	0,0	23,6	182
Escola Agrotécnica Federal de Crato	822	822	822	202	0,0	24,6	137
Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá	1.494	1.494	1.464	10	0,0	0,7	6
Escola Agrotécnica Federal de Iguatu	1.617	1.617	1.599	260	0,0	16,1	177
Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes	1.069	1.069	1.043	237	0,0	22,2	237
Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária	1.088	1.088	618	209	0,0	19,2	146
Escola Agrotécnica Federal de Machado	1.059	1.059	1.051	224	0,0	21,2	147
Escola Agrotécnica Federal de Manaus	891	891	891	211	0,0	23,7	211
Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho	879	879	842	190	0,0	21,6	129
Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina	2.048	2.048	2.048	4	0,0	0,2	4
Escola Agrotécnica Federal de Rio Pomba	1.400	1.400	1.400	283	0,0	20,2	199
Escola Agrotécnica Federal de Rio Verde	1.406	1.406	276	269	0,0	19,1	186
Escola Agrotécnica Federal de Salinas	874	874	620	224	0,0	25,6	155
Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa	1.059	1.059	1.059	242	0,0	22,9	242
Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão	857	857	827	209	0,0	24,4	139
Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista	959	959	953	224	0,0	23,4	148
Escola Agrotécnica Federal de São Luís	946	946	946	228	0,0	24,1	152
Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul	1.938	1.938	245	237	0,0	12,2	160
Escola Agrotécnica Federal de Satuba	1.026	1.026	1.004	233	0,0	22,7	156
Escola Agrotécnica Federal de Sertão	809	809	809	213	0,0	26,3	144
Escola Agrotécnica Federal de Sousa	1.291	1.291	1.290	174	0,0	13,5	174
Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba	1.755	1.755	1.701	361	0,0	20,6	359
Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia	972	972	877	259	0,0	26,6	257
Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutai	1.851	1.851	1.851	472	0,0	25,5	215
Escola Agrotécnica Federal de V. de S. Antão	874	874	869	199	0,0	22,8	142
Escola Agrotécnica Federal de S. G. Cachoeira	579	579	579	69	0,0	11,9	53
Escola Agrotécnica Federal de Sombrio	799	799	799	264	0,0	33,0	124
Escola Agrotécnica Federal de Ceres	682	682	682	173	0,0	25,4	112
Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste	735	735	194	156	0,0	21,2	107
Escola Agrotécnica Federal de Codó	508	508	430	99	0,0	19,5	68
Escola Agrotécnica Federal de Guanambi	582	582	582	88	0,0	15,1	88
Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul	866	866	866	172	0,0	19,9	122
Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês	509	509	509	135	0,0	26,5	133
Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bomfim	544	544	519	105	0,0	19,3	105
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	3.986	3.986	3.766	962	0,0	24,1	961
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	1.901	1.901	1.864	700	0,0	36,8	485
Fundação Universidade Federal do ABC	2.347	2.347	38	6	0,0	0,3	6
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	9.890	9.890	9.816	2.071	0,1	20,9	2.071
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	13.703	13.703	2.965	2.841	0,1	20,7	1.900
Instituto Nacional da Propriedade Industrial	15.518	15.518	5.807	2.583	0,1	16,6	1.663
Superintendência da Zona Franca de Manaus	4.817	4.817	4.738	894	0,0	18,6	615
Ministério da Justiça	7.948	7.948	7.661	2.337	0,1	29,4	1.694
Departamento de Polícia Rodoviária Federal	217.912	217.912	217.137	44.108	2,1	20,2	29.190
Departamento de Polícia Federal	311.195	311.195	69.702	43.735	2,1	14,1	21.301
Defensoria Pública da União	3.512	3.512	3.503	1.683	0,1	47,9	1.115
Fundação Nacional do Índio	17.636	17.636	17.438	3.652	0,2	20,7	2.627
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	225	225	225	107	0,0	47,6	104
FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - FUNPEN	82	82	8	1	0,0	1,2	1
FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA - FNSP	96	96	21	21	0,0	21,9	21
Ministério de Minas e Energia	3.565	3.565	2.993	549	0,0	15,4	374
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	2.538	2.538	114	43	0,0	1,7	9
Departamento Nacional de Produção Mineral	9.403	9.403	9.402	2.615	0,1	27,8	1.744
Agência Nacional do Petróleo - ANP	11.124	11.124	11.124	1.855	0,1	16,7	1.854
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	10.740	10.740	10.003	1.786	0,1	16,6	1.476
Ministério da Previdência Social	17.401	17.401	6.176	1.088	0,1	6,3	776
Instituto Nacional do Seguro Social	505.917	505.917	504.848	119.295	5,7	23,6	78.871
Ministério Público Federal	192.229	192.229	32.702	32.597	1,6	17,0	22.273
Ministério Público Militar	10.249	10.249	10.248	2.230	0,1	21,8	1.501



Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	39.446	39.446	39.408	7.897	0,4	20,0	5.036
Ministério Público do Trabalho	62.692	62.692	62.457	14.294	0,7	22,8	9.190
Escola Superior do Minist. Público das União	12	12	12	2	0,0	16,7	2
Ministério das Relações Exteriores	117.801	117.801	16.288	15.949	0,8	13,5	13.827
Fundação Alexandre de Gusmão	760	760	424	85	0,0	11,2	61
Fundação Oswaldo Cruz	60.029	60.029	45.959	15.640	0,7	26,1	15.640
Hospital Cristo Redentor S/A	19.854	19.854	19.223	3.933	0,2	19,8	3.933
Hospital Femina S/A	7.610	7.610	6.980	1.865	0,1	24,5	1.865
Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	51.657	51.657	51.618	14.743	0,7	28,5	14.743
Fundação Nacional de Saúde	178.782	178.782	978	720	0,0	0,4	720
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	33.922	33.922	28.782	7.699	0,4	22,7	5.577
Agência Nacional de Saúde Suplementar	11.518	11.518	11.511	1.538	0,1	13,4	1.168
Fundo Nacional de Saúde	611.662	611.662	154.014	92.415	4,4	15,1	64.047
Ministério do Trabalho	157.370	157.370	30.283	21.798	1,0	13,9	21.797
Fund. Jorge Duprat Fig. de Segurança e Medicina do Trabalho	4.332	4.332	4.285	953	0,0	22,0	659
Fundo de Amparo ao Trabalhador	2.547	2.547	1.580	529	0,0	20,8	529
Ministério dos Transportes	10.688	10.688	10.478	1.910	0,1	17,9	1.321
Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A	4.818	4.818	4.306	1.742	0,1	36,2	1.742
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	12.690	12.690	12.059	2.588	0,1	20,4	2.123
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	3.656	3.656	3.653	872	0,0	23,9	646
Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes - DNIT	31.859	31.859	30.572	6.826	0,3	21,4	4.446
Fundo da Marinha Mercante	34	34	2	1	0,0	2,9	1
Ministério das Comunicações	4.007	4.007	3.272	851	0,0	21,2	663
Agência Nacional de Telecomunicações	23.443	23.443	15.159	4.497	0,2	19,2	4.497
FUNDO P/O DESENV.TECNOL.DAS TELECOM.-FUNTTEL	1	1	1	0	0,0	0,0	0
Ministério da Cultura	3.736	3.736	2.308	325	0,0	8,7	325
Fundação Casa Rui Barbosa	1.757	1.757	1.757	384	0,0	21,9	260
Biblioteca Nacional	5.454	5.454	5.392	879	0,0	16,1	589
Fundação Cultural Palmares	317	317	167	55	0,0	17,4	42
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	13.645	13.645	13.069	2.570	0,1	18,8	1.714
Fundação Nacional de Artes	3.366	3.366	3.366	617	0,0	18,3	426
Agencia Nacional do Cinema - ANCINE	2.522	2.522	2.522	525	0,0	20,8	525
Fundo Nacional de Cultura	1.575	1.575	1.340	717	0,0	45,5	717
Ministério do Meio Ambiente	7.021	7.021	7.001	1.947	0,1	27,7	1.702
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis	91.328	91.328	91.324	20.622	1,0	22,6	20.622
Companhia de Desenvolvimento de Barcarena	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Agência Nacional de Águas - ANA	5.721	5.721	5.721	847	0,0	14,8	611
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do RJ	2.796	2.796	2.796	616	0,0	22,0	411
Ministério do Orçamento e Gestão	252.570	252.570	19.591	13.545	0,6	5,4	9.191
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	15.916	15.916	15.027	3.447	0,2	21,7	2.354
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	98.680	98.680	98.250	20.400	1,0	20,7	14.300
Escola Nacional da Administração Pública - ENAP	1.765	1.765	1.081	275	0,0	15,6	200
Ministério do Desenvolvimento Agrário	92	92	58	23	0,0	25,0	23
Instituto Nac. de Colonização e Reforma Agrária	74.029	74.029	14.295	12.994	0,6	17,6	8.594
Ministério do Esporte e Turismo	1.612	1.612	1.612	180	0,0	11,2	180
Ministério da Defesa	3.209	3.209	660	565	0,0	17,6	563
Comando da Aeronáutica	65.253	65.253	65.231	13.523	0,6	20,7	9.371
Comando do Exército	74.134	74.134	66.743	13.308	0,6	18,0	8.965
Comando da Marinha	66.723	66.723	66.440	13.811	0,7	20,7	9.459
Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar	25	25	21	0	0,0	0,0	0
Agência Nacional de Aviação Civil	8.240	8.240	3.572	1.381	0,1	16,8	1.311
Caixa de Financ. Imobiliário da Aeronáutica	90	90	81	18	0,0	20,0	18
Fundação Osório	724	724	724	151	0,0	20,9	151
Fundo de Adm. do Hospital das Forças Armadas	4.791	4.791	1.785	1.702	0,1	35,5	1.702
Fundo do Serviço Militar	16	16	4	1	0,0	6,3	1
Fundo Aeronáutico	1.177	1.177	1.031	217	0,0	18,4	115
Fundo do Exército	1.634	1.634	1.435	953	0,0	58,3	465
Fundo Naval	1.669	1.669	434	229	0,0	13,7	214
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	710	710	20	3	0,0	0,4	2
Ministério da Integração Nacional	5.746	5.746	4.432	1.458	0,1	25,4	1.282
Companhia de Desenv. do Vale do São Francisco	25.524	25.524	25.516	5.860	0,3	23,0	5.853
Departamento Nac. de Obras Contra as Secas	27.840	27.840	4.112	3.387	0,2	12,2	2.317
Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA	1.120	1.120	857	261	0,0	23,3	193
Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE	1.225	1.225	295	293	0,0	23,9	210
Ministério do Turismo	1.747	1.747	1.668	249	0,0	14,3	211
Instituto Brasileiro de Turismo	1.744	1.744	1.744	324	0,0	18,6	260
Ministério da Assistência e Promoção Social	4.979	4.979	2.378	521	0,0	10,5	485
Ministério das Cidades	3.021	3.021	2.560	653	0,0	21,6	571
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A	10.919	10.919	10.783	3.220	0,2	29,5	2.285
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	29.042	29.042	29.029	6.521	0,3	22,5	6.439
Recursos sob Supervisão do MF - Transf. MF	167.394	167.394	33.451	24.013	1,1	14,3	16.221
Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	22.566	22.566	324	23	0,0	0,1	18
RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FIES	923.563	923.563	923.563	88.688	4,2	9,6	23.489
RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FND/MDIC	0	0	0	0	0,0	0,0	0
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	10.642.765	10.642.766	7.351.116	2.089.920	100,0	19,6	1.457.407

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Notas:

- a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
- b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.



TABELA 12 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PROGRAMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007

PROGRAMA (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESA LIQUIDADADA			VALORES PAGOS (e)
				Valor (d)	% (d/total d)	% (d/b)	
Gestao Da Politica De Saude	298.482	298.482	62.026	14.973	0,01	5,02	14.956
Educacao Ambiental Para Sociedades Sustentaveis	10.539	10.539	128	11	0,00	0,10	11
Erradicacao Do Trabalho Infantil	376.876	376.876	70.516	70.468	0,04	18,70	70.351
Combate Ao Abuso E A Exploracao Sexual De Crianças E Adolesc	62.222	62.222	16.065	16.056	0,01	25,80	15.916
Previdencia Social Basica	177.624.684	177.762.155	39.901.412	39.850.154	21,71	22,42	39.798.132
Arrecadacao De Receitas Previdenciarias	261.178	261.178	67.585	30.568	0,02	11,70	28.287
Qualidade Dos Servicos Previdenciarios	86.151	86.151	16.160	2.430	0,00	2,82	2.106
Previdencia Complementar	15.806	15.806	1.092	160	0,00	1,01	145
Gestao Da Politica De Previdencia Social	41.884	41.884	5.801	1.189	0,00	2,84	1.138
Indenizacoes E Pensoes Especiais De Responsabilidade Da Unia	664.580	664.580	270.428	180.246	0,10	27,12	180.242
Previdencia De Inativos E Pensionistas Da Uniao	50.460.716	50.460.716	38.622.891	11.480.625	6,25	22,75	11.480.479
Integracao Das Politicas Publicas De Emprego, Trabalho E Ren	15.528.329	15.559.442	11.380.639	2.539.081	1,38	16,32	2.538.966
Qualificacao Social E Profissional	114.697	114.697	811	514	0,00	0,45	514
Rede De Protecao Ao Trabalho	25.396	25.396	4.275	2.894	0,00	11,40	2.879
Desenvolvimento Centrado Na Geracao De Emprego, Trabalho E R	3.120	3.120	217	0	0,00	0,00	0
Recursos Pesqueiros Sustentaveis	426.367	426.367	410.727	190.598	0,10	44,70	190.583
Gestao Da Politica De Trabalho, Emprego E Renda	167.973	167.973	41.094	22.898	0,01	13,63	22.806
Erradicacao Do Trabalho Escravo	11.342	11.342	3.649	1.195	0,00	10,54	1.192
Desenvolvimento Da Faixa De Fronteira	62.661	62.661	80	54	0,00	0,09	54
Saneamento Ambiental Urbano	1.528.662	1.516.662	30.251	13.786	0,01	0,91	13.590
Assentamentos Sustentaveis Para Trabalhadores Rurais	1.942.435	1.942.435	351.906	7.104	0,00	0,37	7.098
Desenvolvimento Sustentavel Na Reforma Agraria	503.214	503.214	10.340	2.629	0,00	0,52	2.621
Regularizacao E Gerenciamento Da Estrutura Fundiaria	68.285	68.285	3.773	1.485	0,00	2,17	1.485
Gestao Da Politica De Desenvolvimento Agrario	14.189	14.189	3.137	2.131	0,00	15,02	2.085
Identidade Etnica E Patrimonio Cultural Dos Povos Indigenas	346.428	346.428	147.794	85.691	0,05	24,74	81.921
Protecao De Terras Indigenas, Gestao Territorial E Etnodesen	60.177	60.177	7.051	1.353	0,00	2,25	1.318
Atendimento Socioeducativo Do Adolescente Em Conflito Com A	24.526	24.526	327	327	0,00	1,33	327
Promocao E Defesa Dos Direitos Da Crianca E Do Adolescente	19.821	19.821	150	48	0,00	0,24	48
Direitos Humanos, Direitos De Todos	765.374	765.374	744.149	197.909	0,11	25,86	197.809
Gestao Da Politica De Direitos Humanos	2.023	2.023	0	0	0,00	0,00	0
Combate A Violencia Contra As Mulheres	23.309	23.545	399	219	0,00	0,93	219
Brasil Patrimonio Cultural	51.430	57.430	1.147	768	0,00	1,34	726
Livro Aberto	30.541	30.541	3.309	1.075	0,00	3,52	1.075
Cinema, Som E Video	67.204	67.204	15.036	4.085	0,00	6,08	4.079
Museu Memoria E Cidadania	30.033	30.033	3.724	2.634	0,00	8,77	2.557
Cultura Afro-Brasileira	21.108	21.108	2.514	789	0,00	3,74	789
Gestao Da Politica De Cultura	31.532	31.532	14.044	3.585	0,00	11,37	3.583
Brasil No Esporte De Alto Rendimento	24.603	24.603	173	166	0,00	0,67	166
Manutencao Da Malha Rodoviaria Federal	2.038.222	2.215.576	355.524	2.455	0,00	0,11	1.166
Servicos De Transporte Aquaviario	40.743	40.743	26.657	7.219	0,00	17,72	7.141
Manutencao De Hidrovias	48.000	48.000	6.000	0	0,00	0,00	0
Exploracao Da Infra-Estrutura De Transporte Rodoviario E Fer	12.546	25.846	3.733	1.103	0,00	4,27	1.103
Gestao Da Politica Dos Transportes	457.144	515.748	125.099	34.601	0,02	6,71	34.352
Servicos De Transporte Rodoviario	17.100	17.100	2.440	484	0,00	2,83	483
Corredor São Francisco	323.502	323.502	15.965	856	0,00	0,26	717
Corredor Leste	694.744	702.734	19.611	0	0,00	0,00	0
Corredor Transmetropolitano	147.600	147.600	236	0	0,00	0,00	0
Corredor Sudoeste	108.000	108.000	0	0	0,00	0,00	0
Corredor Mercosul	1.000.009	1.000.009	69.311	7	0,00	0,00	7
Corredor Nordeste	1.120.400	1.120.400	63.867	0	0,00	0,00	0
Corredor Oeste-Norte	488.709	488.709	0	0	0,00	0,00	0
Corredor Araguaia-Tocantins	693.992	747.305	63.776	23.480	0,01	3,14	18.708
Corredor Fronteira Norte	404.583	404.583	36.881	0	0,00	0,00	0
Universalizacao Dos Servicos De Telecomunicacoes	9.500	9.500	0	0	0,00	0,00	0
Abastecimento De Petroleo, Seus Derivados, Gas Natural E Alc	114.102	114.102	5.463	4.305	0,00	3,77	4.278
Qualidade Do Servico De Energia Eletrica	147.845	147.845	32.518	16.841	0,01	11,39	16.812
Energia Cidada	26.593	26.593	665	519	0,00	1,95	516
Qualidade Dos Derivados Do Petroleo, Gas Natural E Alcool Co	53.899	53.899	11.961	9.255	0,01	17,17	9.255
Gestao Da Politica De Energia	183.703	183.703	670	603	0,00	0,33	600
Gestao Da Politica De Desenvolvimento Urbano	78.888	221.582	447	159	0,00	0,07	155
Desenvolvimento Da Economia Cafeeira	2.145.478	2.145.478	2.655	1.791	0,00	0,08	1.720
Agricultura Familiar - Pronaf	2.203.512	2.203.512	2.022.770	131.241	0,07	5,96	131.241
Abastecimento Agroalimentar	6.401.944	7.394.946	4.550.564	361.748	0,20	4,89	342.590
Desenvolvimento Da Fruticultura - Profruta	15.597	15.597	358	155	0,00	0,99	141
Promocao Das Exportacoes	15.350	15.350	979	741	0,00	4,83	741
Seguranca E Qualidade De Alimentos E Bebidas	80.352	80.352	7.208	4.275	0,00	5,32	4.006
Seguranca Fitozoossanitaria No Transito De Produtos Agropecu	18.903	18.903	1.995	779	0,00	4,12	712
Desenvolvimento Da Bovideocultura	64.941	64.941	2.363	1.809	0,00	2,79	1.751
Gestao Da Politica Agropecuaria	125.791	125.791	7.463	3.668	0,00	2,92	2.301
Desenvolvimento Das Culturas De Cereais, Raizes E Outras Esp	7.697	7.697	423	372	0,00	4,83	355
Desenvolvimento Sustentavel Das Regioes Produtoras De Cacau	26.581	26.581	9.466	1.632	0,00	6,14	1.404
Desenvolvimento Das Culturas De Oleaginosas E Plantas Fibros	8.844	8.844	771	743	0,00	8,40	737
Minimizacao De Riscos No Agronegocio	156.292	156.292	16.192	4.461	0,00	2,85	4.023
Desenvolvimento Da Suideocultura	4.068	4.068	69	27	0,00	0,66	27
Manejo E Conservacao De Solos Na Agricultura	2.269	2.269	111	49	0,00	2,16	48
Desenvolvimento Da Horticultura	2.926	2.926	92	39	0,00	1,33	37
Desenvolvimento Da Avicultura	8.596	8.596	221	98	0,00	1,14	77
Qualidade De Insumos E Servicos Agropecuarios	17.106	17.106	1.112	561	0,00	3,28	529
Desenvolvimento Da Caprinocultura, Da Equideocultura E Da Ov	3.087	3.087	101	48	0,00	1,55	35
Desenvolvimento Da Agricultura Irrigada	401.180	402.895	29.642	2.138	0,00	0,53	2.046
Metrologia E Qualidade Industrial	315.964	315.964	69.034	63.127	0,03	19,98	63.029
Mineracao E Desenvolvimento Sustentavel	80.679	80.679	27.577	16.571	0,01	20,54	16.457



Polo Industrial De Manaus	38.502	38.502	17.620	8.800	0,00	22,86	8.800
Propriedade Intelectual	140.802	140.802	41.585	18.492	0,01	13,13	18.491
Gestao Das Politicas Industrial, De Comercio E De Servicos	11.774	11.774	2.417	927	0,00	7,87	925
Desenvolvimento Do Comercio Exterior	2.342.551	2.342.551	1.433.232	179.254	0,10	7,65	179.254
Gestao Das Politicas De Esporte E De Lazer	8.400	8.400	2.638	79	0,00	0,94	79
Desenvolvimento De Micro, Pequenas E Medias Empresas	43.361	43.361	3.689	14	0,00	0,03	14
Formacao E Capacitacao De Recursos Humanos Para Pesquisa	634.007	634.007	153.838	151.012	0,08	23,82	101.757
Promocao Da Pesquisa E Do Desenvolvimento Cientifico E Tecno	717.438	717.438	152.455	35.242	0,02	4,91	14.530
Nacional De Atividades Espaciais - Pnae	245.133	245.133	10.367	2.011	0,00	0,82	1.207
Ciencia E Tecnologia Para Inclusao Social	162.828	162.828	1.246	844	0,00	0,52	456
Proantar	15.229	18.229	370	313	0,00	1,72	304
Gestao Da Politica De Ciencia E Tecnologia	32.419	32.419	2.525	1.486	0,00	4,58	1.460
Recursos Do Mar	4.726	4.726	33	20	0,00	0,42	17
Desenvolvimento Tecnologico Do Setor De Energia	6.996	6.996	0	0	0,00	0,00	0
Informacoes Integradas Para Protecao Da Amazonia	52.727	52.727	4.626	1.636	0,00	3,10	1.547
Gestao Da Politica Nacional De Recursos Hidricos	5.764	5.764	294	186	0,00	3,23	186
Areas Protegidas Do Brasil	54.044	54.044	442	186	0,00	0,34	174
Amazonia Sustentavel	20.497	20.497	104	50	0,00	0,24	50
Prevencao E Combate Ao Desmatamento, Queimadas E Incendios F	47.138	47.138	5.925	796	0,00	1,69	736
Nacional De Florestas	52.729	52.729	724	249	0,00	0,47	242
Conservacao, Uso Sustentavel E Recuperacao Da Biodiversidade	78.979	78.979	14.502	4.164	0,00	5,27	4.048
Gestao Da Politica De Meio Ambiente	51.753	51.753	2.839	1.621	0,00	3,13	1.620
Zoneamento Ecologico-Economico	12.191	12.191	77	58	0,00	0,48	55
Proagua Infra-Estrutura	648.040	655.290	2.624	1.013	0,00	0,15	1.001
Controle Externo	620.432	620.432	507.304	137.222	0,07	22,12	137.207
Atuacao Legislativa Do Senado Federal	1.746.904	1.746.904	1.166.800	302.455	0,16	17,31	302.338
Atuacao Legislativa Da Camara Dos Deputados	2.314.066	2.314.066	1.955.349	416.605	0,23	18,00	407.471
Prestacao Jurisdicional No Supremo Tribunal Federal	270.362	270.362	171.861	35.377	0,02	13,09	35.233
Prestacao Jurisdicional Militar	133.024	133.024	42.547	23.934	0,01	17,99	23.904
Prestacao Jurisdicional No Distrito Federal	813.116	813.116	643.924	170.441	0,09	20,96	169.906
Prestacao Jurisdicional No Superior Tribunal De Justica	453.103	453.103	249.371	90.098	0,05	19,88	90.092
Prestacao Jurisdicional Na Justica Federal	4.149.569	4.149.807	2.185.961	911.667	0,50	21,97	909.638
Gestao Do Processo Eleitoral	2.265.223	2.270.896	1.566.141	441.653	0,24	19,45	439.884
Prestacao Jurisdicional Trabalhista	6.086.681	6.086.941	4.438.985	1.249.086	0,68	20,52	1.246.479
Defesa Juridica Da Uniao	1.036.452	1.056.513	271.321	250.010	0,14	23,66	249.737
Defesa Da Ordem Juridica	2.228.014	2.237.617	843.914	392.703	0,21	17,55	392.506
Adestramento E Operacoes Militares Do Exercito	611.048	611.048	39.316	12.955	0,01	2,12	4.833
Adestramento E Operacoes Militares Da Aeronautica	568.144	568.426	114.676	34.923	0,02	6,14	29.499
Adestramento E Operacoes Militares Da Marinha	658.187	658.187	69.812	43.314	0,02	6,58	41.100
Protecao Ao Voo E Seguranca Do Trafego Aereo	549.124	549.124	116.306	8.451	0,00	1,54	8.068
Gestao Da Politica De Defesa Nacional	12.845	12.845	1.375	505	0,00	3,93	420
Reaparelhamento E Adequacao Da Marinha Do Brasil	289.371	289.371	0	0	0,00	0,00	0
Tecnologia De Uso Aeroespacial	40.673	40.673	3	0	0,00	0,00	0
Reaparelhamento E Adequacao Do Exercito Brasileiro	100.219	100.219	46	6	0,00	0,01	5
Tecnologia De Uso Naval	44.572	44.572	2.840	2.285	0,00	5,13	2.253
Desenvolvimento Da Aviacao Civil	139.440	139.749	43.455	11.922	0,01	8,53	11.406
Desenvolvimento Da Infra-Estrutura Aeroportuaria	300.480	308.780	1.493	601	0,00	0,19	10
Reaparelhamento E Adequacao Da Forca Aerea Brasileira	639.500	639.500	95	0	0,00	0,00	0
Ensino Profissional Da Marinha	9.895	9.895	339	125	0,00	1,26	100
Servico De Saude Das Forcas Armadas	884.302	884.302	149.891	89.305	0,05	10,10	67.418
Ensino Profissional Do Exercito	16.182	16.182	1.401	853	0,00	5,27	538
Seguranca Da Navegacao Aquaviaria	105.201	105.201	8.084	4.546	0,00	4,32	4.137
Ensino Profissional Da Aeronautica	8.546	8.546	916	149	0,00	1,74	4
Inteligencia Federal	170.521	170.521	105.622	29.522	0,02	17,31	29.496
Tecnologia De Uso Terrestre	45.774	43.774	1.708	973	0,00	2,22	0
Calha Norte	455.021	455.021	118	48	0,00	0,01	47
Controle De Armamentos, Municoes E Explosivos	16.255	16.255	893	429	0,00	2,64	293
Seguranca E Educacao De Transito: Direito E Responsabilidade	65.100	65.100	3.045	22	0,00	0,03	21
Modernizacao Do Sistema Penitenciario Nacional	210.873	210.873	4.591	2.094	0,00	0,99	2.084
Combate A Criminalidade	92.197	92.638	16.568	15.148	0,01	16,35	14.645
Seguranca Publica Nas Rodovias Federais	156.658	156.658	29.751	12.524	0,01	7,99	10.813
Nacional De Reducao Da Demanda E Da Oferta De Drogas	12.618	12.618	1.736	728	0,00	5,77	728
Assistencia A Vitimas E A Testemunhas Ameaçadas	15.572	15.572	380	1	0,00	0,01	1
Gestao Da Participacao Em Organismos Internacionais	341.706	341.767	28.169	11.541	0,01	3,38	10.608
Difusao Da Cultura E Da Imagem Do Brasil No Exterior	27.999	27.999	2.996	2.340	0,00	8,36	2.340
Gestao Da Politica Externa	36.051	36.051	2.558	1.906	0,00	5,29	1.905
Cooperacao Cientifica, Tecnica E Tecnologica Internacional	35.495	35.495	4.328	1.964	0,00	5,53	1.964
Ensino Profissional Diplomático	3.857	3.857	266	144	0,00	3,73	143
Assistencia A Cidadãos Brasileiros No Exterior E Atendimento	35.000	35.000	717	650	0,00	1,86	650
Defesa Economica E Da Concorrencia	11.903	11.903	3.314	1.578	0,00	13,26	1.358
Estrangeiros No Brasil	1.210	1.210	0	0	0,00	0,00	0
Defesa Do Consumidor	14.000	14.000	746	307	0,00	2,19	307
Gestao Da Politica Na Area Da Justica	15.438	15.438	3.031	2.472	0,00	16,01	2.472
Assistencia Juridica Integral E Gratuita	64.343	64.343	20.129	10.840	0,01	16,85	10.832
Apoio Administrativo	33.113.457	33.124.191	22.019.300	6.920.405	3,77	20,89	6.828.912
Gestao Da Politica De Comunicacao De Governo	140.000	140.000	23.400	218	0,00	0,16	196
Divulgacao Dos Atos Oficiais E Producao Grafica	69.607	69.607	14.709	8.732	0,00	12,54	8.687
Gestao Da Politica De Desenvolvimento Regional E Ordenamento	32.152	32.152	2.545	427	0,00	1,33	416
Administracao Tributaria E Aduaneira	3.104.855	3.177.672	1.287.413	975.924	0,53	30,71	973.440
Gestao Das Politicas Monetaria, Cambial E De Credito	8.555	8.555	1.099	955	0,00	11,16	955
Gestao Da Politica De Administracao Financeira E Contabil Da	354.026	354.026	25.111	21.913	0,01	6,19	19.711
Recuperacao De Creditos E Defesa Da Fazenda Nacional	259.944	259.944	28.979	28.224	0,02	10,86	28.127
Desenvolvimento Do Sistema Financeiro Nacional	878.733	878.733	440.847	211.638	0,12	24,08	211.631
Capacitacao De Servidores Publicos Em Financas Publicas E Ar	22.849	22.849	2.508	1.171	0,00	5,12	1.166
Desenvolvimento Do Mercado De Valores Mobiliarios	87.400	87.400	36.705	14.601	0,01	16,71	11.850
Desenvolvimento Dos Mercados De Seguros, Previdencia Complem	57.121	57.121	44.345	10.234	0,01	17,92	10.227
Gestao Da Politica De Regulacao De Mercados	4.657	4.657	623	394	0,00	8,46	394
Gestao Do Patrimonio Imobiliario Da Uniao	39.638	39.638	2.790	1.867	0,00	4,71	1.852
Informacoes Estatisticas E Geocientificas	50.469	50.469	4.151	2.755	0,00	5,46	2.368
Prospeccao E Avaliacao De Politicas Publicas	94.546	94.546	73.394	17.695	0,01	18,72	17.695
Compras Governamentais	20.743	20.743	73	30	0,00	0,14	30
Desenvolvimento De Competencias Em Gestao Publica	22.921	22.921	8.021	2.527	0,00	11,02	2.523
Gestao Do Plano Plurianual	33.847	33.847	619	421	0,00	1,24	421
Qualidade E Produtividade Do Habitat - Pbqp-H	1.698	1.698	8	4	0,00	0,24	4
Competitividade Das Cadeias Produtivas	8.904	8.904	101	55	0,00	0,62	55



Monumenta	76.000	76.000	5.090	563	0,00	0,74	563
Operacoes Especiais: Cumprimento De Sentencas Judiciais	9.054.431	9.117.431	8.031.658	4.977.516	2,71	54,59	4.971.496
Operacoes Especiais: Financiamentos Com Retorno	20.115.507	20.115.507	16.639.309	2.813.436	1,53	13,99	2.813.436
Operacoes Especiais: Transferencias Constitucionais E As Dec	110.508.029	110.508.029	87.285.902	15.717.991	8,56	14,22	15.717.988
Operacoes Especiais: Outras Transferencias	3.129.864	3.129.864	779.210	779.155	0,42	24,89	777.289
Operacoes Especiais: Servico Da Divida Interna (Juros E Amor	204.833.105	204.833.105	204.629.445	55.391.705	30,18	27,04	55.391.705
Operacoes Especiais: Servico Da Divida Externa (Juros E Amor	23.478.022	23.478.022	21.252.007	5.235.480	2,85	22,30	5.235.480
Operacoes Especiais: Outros Encargos Especiais	18.198.499	18.513.127	16.806.379	14.107.575	7,69	76,20	14.107.575
Reserva de Contingência	25.254.706	25.254.706	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica De Turismo	19.322	19.322	1.288	670	0,00	3,47	269
Gestao Da Politica Na Area De Planejamento	86.037	86.037	11.669	105	0,00	0,12	105
Gestao Das Politicas De Governo	8.034	8.034	388	118	0,00	1,47	118
Gestao Da Politica De Seguranca Alimentar E Nutricional	50.355	50.355	3.126	1.474	0,00	2,93	1.474
Inclusao Digital	85.223	175.223	145	4	0,00	0,00	0
Regimes De Previdencia Dos Servidores Publicos Da Uniao, Est	17.514	17.514	689	404	0,00	2,31	404
Artesanato Brasileiro	928	928	23	1	0,00	0,11	1
Interiorizacao Do Desenvolvimento Da Amazonia Ocidental	66.498	66.498	1.742	792	0,00	1,19	792
Promocao E Insercao Economica De Sub-Regioes - Promover	19.305	19.305	102	32	0,00	0,17	23
Promocao Da Sustentabilidade De Espacos Sub-Regionais - Prom	312.230	312.230	543	290	0,00	0,09	290
Prevencao E Preparacao Para Emergencias E Desastres	150.055	150.055	1.126	196	0,00	0,13	196
Resposta Aos Desastres	794	158.067	120.972	13.378	0,01	8,46	13.084
Democratizacao Do Acesso A Informacao Arquivistica Govername	31.134	31.134	24.608	7.500	0,00	24,09	6.438
Democratizacao Do Acesso A Informacao Jornalistica, Educacio	180.918	180.918	38.979	30.174	0,02	16,68	29.525
Integracao De Bacias Hidrograficas	40.171	40.171	5.891	1.083	0,00	2,70	1.083
Eficiencia Na Agricultura Irrigada	3.000	3.000	0	0	0,00	0,00	0
Transferencia Da Gestao Dos Perimetros Publicos De Irrigacao	88.374	88.374	1.219	554	0,00	0,63	492
Energia Alternativa Renovavel	1.528	1.528	0	0	0,00	0,00	0
Brasil com todo Gás	5.000	5.000	0	0	0,00	0,00	0
Eficiencia Energetica	997	997	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Integrado E Sustentavel Do Semi-Arido - Conv	48.365	48.365	3.669	3.167	0,00	6,55	3.142
Acesso A Alimentacao	497.942	497.942	116.273	265	0,00	0,05	206
Gestao De Recursos Humanos E Democratizacao Das Relacoes De	2.352.299	2.352.299	331	20	0,00	0,00	20
Comunicacoes, Comando, Controle E Inteligencia Nas Forcas Ar	25.314	25.314	2.260	254	0,00	1,00	238
Recenseamentos Gerais	337.158	434.079	70.878	26.995	0,01	6,22	26.191
Brasil Alfabetizado	362.625	362.625	437	117	0,00	0,03	117
Brasil Escolarizado	2.080.406	2.130.406	1.493.536	186.396	0,10	8,75	180.552
Democratizando O Acesso A Educacao Profissional, Tecnologica	1.319.774	1.319.774	750.522	186.662	0,10	14,14	182.705
Educacao Na Primeira Infancia	132.270	132.270	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica De Educacao	102.294	102.294	16.607	7.558	0,00	7,39	7.478
Gestao Da Politica De Genero	8.813	8.813	675	393	0,00	4,46	393
Gestao Da Politica Mineral	16.721	16.721	588	45	0,00	0,27	45
Valorizacao E Formacao De Professores E Trabalhadores Da Edu	2.262.650	2.262.650	201.020	201.020	0,11	8,88	201.020
Universidade Do Seculo Xxi	10.132.883	10.132.883	7.146.473	1.913.627	1,04	18,89	1.886.652
Nacional De Acessibilidade	2.730	2.730	110	0	0,00	0,00	0
Protecao Previdenciaria	1.050	1.050	101	5	0,00	0,48	1
Combate A Desertificacao	11.297	11.297	0	0	0,00	0,00	0
Reforma Da Justica Brasileira	2.000	2.000	18	18	0,00	0,90	18
Promocao E Defesa Dos Direitos De Pessoas Com Deficiencia	7.820	7.820	375	7	0,00	0,09	7
Igualdade De Genero Nas Relacoes De Trabalho	11.728	11.728	19	19	0,00	0,16	19
Gestao Publica Para Um Brasil De Todos	95.272	95.272	176	92	0,00	0,10	92
Agenda 21	3.180	3.180	45	10	0,00	0,31	10
Probacias	86.248	86.248	31.513	3.897	0,00	4,52	3.835
Certificacao Digital	15.988	15.988	3.622	1.595	0,00	9,98	1.595
Nacional De Atividades Nucleares	820.312	832.562	393.352	140.759	0,08	16,91	133.654
Geologia Do Brasil	195.910	195.910	98.484	35.314	0,02	18,03	31.226
Credito Fundiario	550.420	550.420	48.687	163	0,00	0,03	163
Paz No Campo	5.323	5.323	613	436	0,00	8,19	436
Ciencia, Natureza E Sociedade	91.732	91.732	9.895	4.788	0,00	5,22	2.587
Sistema Unico De Seguranca Publica	578.259	713.259	161.457	35.731	0,02	5,01	27.012
Urbanizacao, Regularizacao E Integracao De Assentamentos Pre	482.085	542.085	58.720	122	0,00	0,02	122
Democratizacao Das Relacoes De Trabalho	2.710	2.710	732	18	0,00	0,66	18
Economia Solidaria Em Desenvolvimento	61.501	61.501	163	59	0,00	0,10	56
Fortalecimento Da Gestao Municipal Urbana	23.222	23.222	297	224	0,00	0,96	224
Reabilitacao De Areas Urbanas Centrais	35.380	35.380	0	0	0,00	0,00	0
Drenagem Urbana Sustentavel	323.170	316.170	0	0	0,00	0,00	0
Cultura, Identidade E Cidadania	148.585	148.585	13.203	909	0,00	0,61	560
Engenho Das Artes	125.812	125.812	2.906	1.922	0,00	1,53	1.875
Promocao Da Etica Publica	280	280	30	5	0,00	1,79	5
Comunidades Tradicionais	22.385	22.385	244	75	0,00	0,34	67
Gestao Da Politica De Promocao Da Igualdade Racial	19.607	19.607	3.328	1.076	0,00	5,49	1.073
Pesquisa E Desenvolvimento Para A Competitividade E Sustenta	201.498	201.498	24.269	20.539	0,01	10,19	16.342
Oferta Dos Servicos De Telecomunicacoes	111.477	111.477	11.395	4.048	0,00	3,63	4.035
Pesquisa E Desenvolvimento Agropecuario E Agroindustrial Par	14.413	14.413	812	735	0,00	5,10	680
Brasil: Destino Turistico Internacional	88.527	88.527	26.561	4.653	0,00	5,26	4.517
Combate Ao Crime Transnacional	2.771	2.771	160	87	0,00	3,14	68
Turismo No Brasil: Uma Viagem Para Todos	1.694.025	1.676.025	105.683	8.815	0,00	0,53	8.765
Desenvolvimento Do Cooperativismo E Do Associativismo Rural	9.845	9.845	268	148	0,00	1,50	136
Fortalecimento Da Gestao Administrativa E Fiscal Dos Municip	153.126	153.126	20.270	2.056	0,00	1,34	2.056
Avaliacao Da Gestao Dos Administradores De Recursos Publicos	290.647	290.647	130.486	62.950	0,03	21,66	61.556
Seguranca E Saude No Trabalho	39.508	39.508	24.538	7.452	0,00	18,86	7.417
Assistencia Suplementar A Saude	141.323	141.323	101.431	16.821	0,01	11,90	16.763
Prevencao E Controle Das Doencas Imunopreveniveis	831.268	831.268	15.715	1.398	0,00	0,17	1.145
Ciencia, Tecnologia E Inovacao Em Saude	231.634	231.634	24.004	12.516	0,01	5,40	12.198
Vigilancia Epidemiologica E Ambiental Em Saude	1.276.301	1.325.876	260.985	200.828	0,11	15,15	200.717
Atencao Basica Em Saude	7.855.724	7.857.074	1.584.211	1.545.015	0,84	19,66	1.545.009
Alimentacao Saudavel	47.852	47.852	287	75	0,00	0,16	75
Atencao Especializada Em Saude	1.168.298	1.160.748	21.374	13.252	0,01	1,14	13.212
Atencao Hospitalar E Ambulatorial No Sistema Unico De Saude	19.977.567	19.977.567	7.412.823	4.318.663	2,35	21,62	4.244.453
Desenvolvimento Da Agricultura Organica - Pro-Organico	2.552	2.552	159	38	0,00	1,49	25

Insercao Social Pela Producao De Material Esportivo	20.550	20.550	413	1	0,00	0,00	1
Rumo Ao Pan 2007	270.500	714.000	397.751	107.194	0,06	15,01	107.194
Esporte E Lazer Na Cidade	437.785	428.785	429	280	0,00	0,07	280
Relacoes E Negociacoes Do Brasil No Ambito Dos Organismos In	42.946	42.946	7.290	7.290	0,00	16,97	7.290
Relacoes Do Brasil Com Estados Estrangeiros	304.778	324.778	71.401	70.980	0,04	21,85	70.980
Gestao Da Politica Economica	5.392	5.392	376	267	0,00	4,95	267
Proambiente	3.600	3.600	375	294	0,00	8,17	294
Analise E Difusao Da Politica Externa Brasileira	10.835	10.835	5.140	1.693	0,00	15,63	1.628
Saneamento Rural	191.698	191.698	7.542	1.686	0,00	0,88	1.609
Vigilancia Sanitaria De Produtos, Servicos E Ambientes	262.506	262.506	28.424	19.284	0,01	7,35	16.892
Seguranca Transfusional E Qualidade Do Sangue	370.079	370.079	23.090	313	0,00	0,08	313
Assistencia Farmaceutica E Insumos Estrategicos	3.000.871	3.000.871	957.379	575.276	0,31	19,17	574.933
Descentralizacao Dos Sistemas De Transporte Ferroviario Urba	569.985	569.985	213.663	70.448	0,04	12,36	60.608
Investimento Para Humanizacao E Ampliacao Do Acesso A Atenca	164.122	164.122	15.453	2.629	0,00	1,60	2.629
Atencao A Saude Da Populacao Em Situacoes De Violencias E Ou	308.574	308.574	69.078	1.987	0,00	0,64	1.987
Revitalizacao De Bacias Hidrograficas Em Situacao De Vulnera	124.207	124.207	173	69	0,00	0,06	57
Vigilancia, Prevencao E Atencao Em Hiv/Aids E Outras Doencas	1.362.393	1.362.393	415.109	109.906	0,06	8,07	101.534
Controle Da Tuberculose E Eliminacao Da Hanseniase	48.741	48.741	7.197	2.825	0,00	5,80	2.825
Vigilancia, Prevencao E Controle Da Malaria E Da Dengue	64.245	64.245	7.946	4.166	0,00	6,48	4.166
Educacao Permanente E Qualificacao Profissional No Sistema U	429.762	429.762	49.435	33.497	0,02	7,79	33.381
Atencao A Saude De Populacoes Estrategicas E Em Situacoes Es	99.827	99.827	15.535	4.765	0,00	4,77	4.742
Participacao Popular E Intersetorialidade Na Reforma Sanitar	44.014	44.014	3.237	2.069	0,00	4,70	2.069
Gestao Do Trabalho No Sistema Unico De Saude	4.600	4.600	767	767	0,00	16,67	767
Primeiro Emprego	130.990	130.990	41.307	3.230	0,00	2,47	3.200
Conservacao E Recuperacao Dos Biomas Brasileiros	3.035	3.035	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Sustentavel De Territorios Rurais	243.036	243.036	4.527	1.608	0,00	0,66	1.608
Transferencia De Renda Com Condicionalidades	8.837.487	8.837.487	3.621.655	2.095.814	1,14	23,72	2.095.814
Brasil Quilombola	51.157	51.157	471	322	0,00	0,63	319
Desenvolvimento Sustentavel Da Pesca	53.235	53.235	910	204	0,00	0,38	203
Desenvolvimento Sustentavel Da Aquicultura	28.435	28.435	1.502	541	0,00	1,90	523
Gestao Da Politica Pesqueira	7.188	7.188	325	246	0,00	3,42	246
Qualidade Ambiental	25.442	25.442	898	330	0,00	1,30	292
Educacao Do Campo (Proneira)	47.460	47.460	1.872	582	0,00	1,23	582
Modernizacao Da Policia Federal	315.173	353.273	15.072	11.995	0,01	3,40	855
Identidade E Diversidade Cultural- Brasil Plural	7.020	7.020	47	11	0,00	0,16	11
Vigilancia E Prevencao De Doencas E Agravos Nao Transmi	12.850	12.850	1.012	115	0,00	0,89	115
Vigilancia Ambiental Em Saude	12.049	12.049	333	2	0,00	0,02	2
Desenvolvimento Da Educacao Especial	85.806	85.806	23.733	5.874	0,00	6,85	5.483
Desenvolvimento Do Ensino Da Pos-Graduacao E Da Pesquis	803.610	803.610	126.509	100.816	0,05	12,55	99.607
Desenvolvimento Do Ensino Fundamental	1.529.236	1.529.236	76.624	17.961	0,01	1,17	17.961
Educacao Para A Diversidade E Cidadania	72.370	72.370	1.048	769	0,00	1,06	762
Desenvolvimento Do Ensino Medio	163.115	163.115	8.125	4.422	0,00	2,71	3.797
Assistencia E Cooperacao Das Forcas Armadas A Sociedade	78.017	90.857	2.557	1.120	0,00	1,23	1.050
Protecao Social Basica	14.225.108	14.311.367	3.283.347	3.279.236	1,79	22,91	3.275.498
Protecao Social Especial	211.310	211.390	25.898	25.898	0,01	12,25	25.898
Desenvolvimento Institucional Da Policia Rodoviaria Fed	51.087	51.087	5.873	3.560	0,00	6,97	3.281
Microcredito Produtivo Orientado	1.500	1.500	0	0	0,00	0,00	0
Ciencia, Tecnologia E Inovacao Para A Politica Industri	1.203.510	1.373.072	190.610	118.802	0,06	8,65	19.090
Controle Da Gestao Administrativa E Financeira No Poder	69.382	69.382	6.362	1.108	0,00	1,60	1.108
(Sem descrição)	14.700	14.700	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento do Complexo Agroindustrial Sucroalcooleiro	2.248	2.248	223	121	0,00	5,38	120
Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequen	1.005.486	1.005.486	0	0	0,00	0,00	0
Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio	527.160	510.160	0	0	0,00	0,00	0
Apoio Ao Desenvolvimento Do Setor Agropecuario	356.352	356.352	832	5	0,00	0,00	5
Infra-estrutura de Transportes	176.500	176.500	0	0	0,00	0,00	0
Governo Eletronico	60.095	60.095	3.340	3.337	0,00	5,55	3.337
Gestao Da Politica De Comunicacoes	13.962	13.962	1.198	315	0,00	2,26	315
Residuos Solidos Urbanos	117.795	117.795	69	22	0,00	0,02	22
Organizacao Produtiva De Comunidades Pobres - Pronager	4.273	4.273	453	62	0,00	1,45	62
Educacao Fiscal	500	500	0	0	0,00	0,00	0
Protecao Da Adocao E Combate Ao Sequestro Internacional	200	200	0	0	0,00	0,00	0
Inovacao Tecnologica Em Telecomunicacoes	120.019	120.019	2.457	1.407	0,00	1,17	1.407
Mobilizacao Para Defesa Nacional	6.197	6.197	394	330	0,00	5,33	319
Segundo Tempo	135.913	135.913	2.985	77	0,00	0,06	77
Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem	41.912	111.912	20.922	5.858	0,00	5,23	4.933
Programa Nacional De Inclusao De Jovens - Projovem	208.844	208.844	32.752	930	0,00	0,45	929
Fomento Ao Desenvolvimento Da Marinha Mercante E Da Industri	1.227.942	1.227.942	6.607	1.689	0,00	0,14	1.687
Mobilidade Urbana	439.116	424.116	93	49	0,00	0,01	49
Habitacao De Interesse Social	650.584	650.584	0	0	0,00	0,00	0
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	859.749.166	863.293.775	526.350.360	183.543.425	100,00	21,26	182.931.481

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

TABELA 12 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PROGRAMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007

PROGRAMA (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	R\$ milhares			VALORES PAGOS (e)
				DESPESA LIQUIDADADA			
				Valor (d)	% (d/total d)	% (d/b)	
Gestao Da Politica De Saude	102	102	102	102	0,00	100,00	102
Previdência Social Básica	3.837	3.837	3.612	1.685	0,08	43,91	334
Arrecadacao De Receitas Previdenciarias	1.248	1.248	0	0	0,00	0,00	0
Previdencia De Inativos E Pensionistas Da Uniao	3.232	3.232	136	0	0,00	0,00	0
QUALIFICACAO SOCIAL E PROFISSIONAL	2	2	2	2	0,00	100,00	2
Gestao Da Politica De Trabalho, Emprego E Renda	2.545	2.545	1.578	527	0,03	20,71	527
Saneamento Ambiental Urbano	250	250	249	228	0,01	91,20	228
Assentamentos Sustentaveis Para Trabalhadores Rurais	299	299	261	167	0,01	55,85	167
Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária	25	25	15	8	0,00	32,00	8
Gestao Da Politica De Desenvolvimento Agrario	1	1	1	0	0,00	0,00	0
Identidade Etnica E Patrimonio Cultural Dos Povos Indigenas	93	93	31	18	0,00	19,35	18
Protecao De Terras Indigenas, Gestao Territorial E Etnodesen	67	67	1	0	0,00	0,00	0
Direitos Humanos, Direitos de Todos	10	10	0	0	0,00	0,00	0
Brasil Patrimonio Cultural	647	647	2	0	0,00	0,00	0
Livro Aberto	51	51	4	3	0,00	5,88	3
Cinema, Som E Video	2.524	2.524	2.524	525	0,03	20,80	525
Museu Memoria E Cidadania	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Cultura Afro-Brasileira	317	317	167	55	0,00	17,35	42
Gestao Da Politica De Cultura	1.621	1.621	1.386	750	0,04	46,27	750



MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL	6	6	6	0	0,00	0,00	0
Servicos De Transporte Aquaviario	3.656	3.656	3.653	872	0,04	23,85	646
EXPLORACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE RODOVIARIO E FER	28	28	28	28	0,00	100,00	28
Gestao Da Politica Dos Transportes	10.629	10.629	10.550	1.976	0,09	18,59	1.387
Corredor Oeste-Norte	1.200	1.200	0	0	0,00	0,00	0
Corredor Araguaia-Tocantins	4.818	4.818	4.306	1.742	0,08	36,16	1.742
Qualidade Do Servico De Energia Eletrica	10.740	10.740	10.003	1.786	0,09	16,63	1.476
QUALIDADE DOS DERIVADOS DO PETROLEO, GAS NATURAL E AL-COOL CO	1	1	1	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica De Desenvolvimento Urbano	52	52	52	13	0,00	25,00	13
Desenvolvimento Da Economia Cafeeira	31	31	21	2	0,00	6,45	2
Abastecimento Agroalimentar	15.256	15.256	14.874	10.071	0,48	66,01	6.017
DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA - PROFRUTA	17	17	17	0	0,00	0,00	0
Seguranca E Qualidade De Alimentos E Bebidas	206	206	197	37	0,00	17,96	37
Seguranca Fitozoossanitaria No Transito De Produtos Agropecu	64	64	64	48	0,00	75,00	48
Desenvolvimento Da Bovideocultura	58	58	58	8	0,00	13,79	8
Gestao Da Politica Agropecuaria	47	47	19	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Das Culturas De Cereais, Raizes E Outras Esp	39	39	39	39	0,00	100,00	39
Desenvolvimento Sustentavel Das Regioes Produtoras De Cacau	41	41	34	14	0,00	34,15	13
Desenvolvimento Das Culturas De Oleaginosas E Plantas Fibros	3	3	3	3	0,00	100,00	3
Minimizacao De Riscos No Agronegocio	47	47	44	24	0,00	51,06	21
Manejo E Conservacao De Solos Na Agricultura	5	5	5	0	0,00	0,00	0
Qualidade De Insumos E Servicos Agropecuarios	106	106	105	31	0,00	29,25	28
Desenvolvimento Da Agricultura Irrigada	29	29	29	0	0,00	0,00	0
Metrologia E Qualidade Industrial	13.703	13.703	2.965	2.841	0,14	20,73	1.900
Mineracao E Desenvolvimento Sustentavel	9.400	9.400	9.400	2.614	0,13	27,81	1.744
Propriedade Intelectual	15.522	15.522	5.810	2.584	0,12	16,65	1.664
Promocao Da Pesquisa E Do Desenvolvimento Cientifico E Tecno	252	252	236	180	0,01	71,43	179
Nacional De Atividades Espaciais - Pnae	400	400	400	72	0,00	18,00	70
Gestao Da Politica De Ciencia E Tecnologia	18	18	18	2	0,00	11,11	2
RECURSOS DO MAR	21	21	21	0	0,00	0,00	0
Informacoes Integradas Para Protecao Da Amazonia	100	100	4	1	0,00	1,00	1
Conservacao, Uso Sustentavel E Recuperacao Da Biodiversidade	255	255	255	31	0,00	12,16	31
Gestão da Política de Meio Ambiente	22	22	2	1	0,00	4,55	1
Proagua Infra-Estrutura	45	45	45	42	0,00	93,33	42
Controle Externo	97.664	97.664	96.113	27.111	1,30	27,76	17.007
Atuacao Legislativa Do Senado Federal	226.078	226.078	226.007	43.764	2,09	19,36	32.876
Atuacao Legislativa Da Camara Dos Deputados	299.314	299.314	290.011	54.805	2,62	18,31	37.685
Prestacao Jurisdicional No Supremo Tribunal Federal	21.020	21.020	20.870	4.232	0,20	20,13	2.925
Prestacao Jurisdicional Militar	19.652	19.652	7.471	3.871	0,19	19,70	2.602
Prestacao Jurisdicional No Distrito Federal	117.664	117.664	112.860	25.046	1,20	21,29	15.209
Prestacao Jurisdicional No Superior Tribunal De Justica	63.664	63.664	62.476	13.303	0,64	20,90	13.302
Prestacao Jurisdicional Na Justica Federal	593.648	593.648	345.218	124.626	5,96	20,99	100.420
Gestao Do Processo Eleitoral	234.215	234.215	177.585	47.911	2,29	20,46	35.515
Prestacao Jurisdicional Trabalhista	1.047.099	1.047.099	774.696	199.337	9,54	19,04	152.149
Defesa Juridica Da Uniao	199.612	199.612	54.954	54.269	2,60	27,19	37.642
Defesa Da Ordem Juridica	304.629	304.629	144.827	57.019	2,73	18,72	38.001
Adestramento E Operacoes Militares Do Exercito	3.153	3.153	187	81	0,00	2,57	63
ADESTRAMENTO E OPERACOES MILITARES DA AERONAUTICA	6	6	6	0	0,00	0,00	0
Adestramento e Operações Militares da Marinha	173	173	132	100	0,00	57,80	93
Protecao Ao Voo E Seguranca Do Trafego Aereo	720	720	622	46	0,00	6,39	32
Gestao Da Politica De Defesa Nacional	13	13	13	2	0,00	15,38	2
REAPARELHAMENTO E ADEQUACAO DO EXERCITO BRASILEIRO	6	6	6	0	0,00	0,00	0
Tecnologia de Uso Naval	141	141	71	50	0,00	35,46	45
Desenvolvimento Da Aviacao Civil	1.447	1.447	374	252	0,01	17,42	181
Ensino Profissional Da Marinha	151	151	25	11	0,00	7,28	9
Servico De Saude Das Forcas Armadas	7.981	7.981	3.432	2.769	0,13	34,69	2.246
Ensino Profissional do Exército	718	718	3	0	0,00	0,00	0
Seguranca Da Navegacao Aquaviaria	710	710	20	3	0,00	0,42	2
Ensino Profissional da Aeronáutica	4	4	1	0	0,00	0,00	0
Inteligencia Federal	19.059	19.059	19.059	4.520	0,22	23,72	2.995
TECNOLOGIA DE USO TERRESTRE	67	67	0	0	0,00	0,00	0
MODERNIZACAO DO SISTEMA PENITENCIARIO NACIONAL	82	82	8	1	0,00	1,22	1
Segurança Pública nas Rodovias Federais	60	60	0	0	0,00	0,00	0
Nacional de Redução da Demanda e da Oferta de Drogas	11	11	11	2	0,00	18,18	2
Difusao Da Cultura E Da Imagem Do Brasil No Exterior	1	1	1	1	0,00	100,00	1
Gestao Da Politica Externa	507	507	17	3	0,00	0,59	3
Cooperacao Cientifica, Tecnica E Tecnologica Internacional	5	5	5	0	0,00	0,00	0
Ensino Profissional Diplomático	143	143	36	23	0,00	16,08	22
Defesa Economica E Da Concorrencia	225	225	225	107	0,01	47,56	104
Assistencia Juridica Integral E Gratuita	3.512	3.512	3.503	1.683	0,08	47,92	1.115
Apoio Administrativo	3.637.807	3.637.807	1.896.404	639.498	30,60	17,58	464.159
Divulgacao Dos Atos Oficiais E Producao Grafica	4.410	4.410	988	968	0,05	21,95	633
Gestão da Política de Desenvolvimento Regional e Ordenamento	61	61	8	3	0,00	4,92	0
Administracao Tributaria E Aduaneira	366.904	366.904	129.487	122.559	5,86	33,40	82.131
Gestao Das Politicas Monetaria, Cambial E De Credito	349	349	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica De Administracao Financeira E Contabil Da	46	46	31	13	0,00	28,26	13
Recuperacao De Creditos E Defesa Da Fazenda Nacional	29.490	29.490	5.183	5.182	0,25	17,57	5.172
Desenvolvimento Do Sistema Financeiro Nacional	138.223	138.223	136.890	33.069	1,58	23,92	33.069
Capacitacao De Servidores Publicos Em Financas Publicas E Ar	2.157	2.157	832	140	0,01	6,49	140
Desenvolvimento Do Mercado De Valores Mobiliarios	10.661	10.661	9.960	2.462	0,12	23,09	2.462
Desenvolvimento Dos Mercados De Seguros, Previdencia Complem	8.611	8.611	8.099	1.911	0,09	22,19	1.911
Gestão da Política de Regulação de Mercados	16	16	11	3	0,00	18,75	3
Gestao Do Patrimonio Imobiliario Da Uniao	150	150	121	23	0,00	15,33	23
Informacoes Estatisticas E Geocientificas	77	77	32	7	0,00	9,09	7
Prospeccao E Avaliacao De Politicas Publicas	15.916	15.916	15.027	3.447	0,16	21,66	2.354
Desenvolvimento De Competencias Em Gestao Publica	1.765	1.765	1.081	275	0,01	15,58	200
GESTAO DO PLANO PLURIANUAL	3	3	3	1	0,00	33,33	1
Qualidade E Produtividade Do Habitat - Pbqp-H	2	2	2	1	0,00	50,00	1
Operacoes Especiais: Cumprimento De Sentencas Judiciais	20.177	20.177	19.912	12.616	0,60	62,53	12.616
Operacoes Especiais: Transferencias Constitucionais E As Dec	2.810	2.810	324	23	0,00	0,82	18
Operações Especiais: Outras Transferências	19.757	19.757	0	0	0,00	0,00	0
OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0	0	0	0	0,00	0,00	0

Gestao Da Politica De Turismo	69	69	52	32	0,00	46,38	32
Gestao Da Politica De Seguranca Alimentar E Nutricional	6	6	3	1	0,00	16,67	1
Promoção e Inserção Econômica de Sub-regiões - PROMOVER	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Resposta Aos Desastres	1.226	1.226	652	403	0,02	32,87	402
Democratizacao Do Acesso A Informacao Arquivistica Govername	2.958	2.958	2.954	218	0,01	7,37	218
Democratizacao Do Acesso A Informacao Jornalistica, Educacio	15.469	15.469	2.744	3.308	0,16	21,38	2.449
Integração de Bacias Hidrográficas	130	130	130	130	0,01	100,00	130
Transferencia Da Gestao Dos Perimetros Publicos De Irrigacao	26	26	18	11	0,00	42,31	9
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTAVEL DO SEMI-ARIDO - CONV	1	1	1	0	0,00	0,00	0
Acesso à Alimentação	1	1	1	1	0,00	100,00	0
Gestão de Recursos Humanos e Democratização das Relações de	1	1	1	1	0,00	100,00	1
Recenseamentos Gerais	3.342	3.342	3.272	5	0,00	0,15	4
Brasil Escolarizado	20	20	10	0	0,00	0,00	0
Democratizando O Acesso A Educacao Profissional, Tecnologica	155.067	155.067	135.854	29.670	1,42	19,13	20.972
Gestao Da Politica De Educacao	402	402	166	75	0,00	18,66	75
GESTAO DA POLITICA MINERAL	2	2	2	0	0,00	0,00	0
Universidade Do Seculo Xxi	2.415.849	2.415.849	2.352.647	480.677	23,00	19,90	266.996
Gestao Publica Para Um Brasil De Todos	28	28	26	26	0,00	92,86	26
PROBACIAS	13	13	13	6	0,00	46,15	6
Certificacao Digital	353	353	118	54	0,00	15,30	41
Nacional De Atividades Nucleares	41.571	41.571	38.999	11.140	0,53	26,80	7.227
Geologia Do Brasil	2.538	2.538	114	43	0,00	1,69	9
Ciência, Natureza e Sociedade	90	90	14	0	0,00	0,00	0
SISTEMA UNICO DE SEGURANCA PUBLICA	96	96	21	21	0,00	21,88	21
Fortalecimento Da Gestao Municipal Urbana	298	298	48	35	0,00	11,74	35
Engenho Das Artes	149	149	129	128	0,01	85,91	128
COMUNIDADES TRADICIONAIS	1	1	1	1	0,00	100,00	1
Gestao Da Politica De Promocao Da Igualdade Racial	446	446	350	73	0,00	16,37	73
Pesquisa E Desenvolvimento Para A Competitividade E Sustenta	217	217	214	141	0,01	64,98	123
Oferta Dos Servicos De Telecomunicacoes	97	97	80	42	0,00	43,30	42
Pesquisa E Desenvolvimento Agropecuario E Agroindustrial Par	17	17	17	14	0,00	82,35	14
Brasil: Destino Turistico Internacional	1.744	1.744	1.744	324	0,02	18,58	260
Combate ao Crime Transnacional	2	2	2	1	0,00	50,00	1
Turismo No Brasil: Uma Viagem Para Todos	1.678	1.678	1.616	216	0,01	12,87	179
Desenvolvimento Do Cooperativismo E Do Associativismo Rural	35	35	35	23	0,00	65,71	12
Fortalecimento Da Gestao Administrativa E Fiscal Dos Municip	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Avaliacao Da Gestao Dos Administradores De Recursos Publicos	51.297	51.297	25.659	11.201	0,54	21,84	7.405
Seguranca E Saude No Trabalho	4.332	4.332	4.285	953	0,05	22,00	659
Assistencia Suplementar A Saude	11.518	11.518	11.511	1.538	0,07	13,35	1.168
Ciencia, Tecnologia E Inovacao Em Saude	342	342	334	240	0,01	70,18	240
Vigilancia Epidemiologica E Ambiental Em Saude	340	340	340	88	0,00	25,88	88
Atencao Especializada Em Saude	87	87	82	52	0,00	59,77	52
Atencao Hospitalar E Ambulatorial No Sistema Unico De Saude	222.339	222.339	70.488	20.550	0,98	9,24	20.441
Desenvolvimento da Agricultura Orgânica - PRO-ORGANICO	1	1	1	1	0,00	100,00	1
Relacoes E Negociacoes Do Brasil No Ambito Dos Organismos In	4.101	4.101	120	120	0,01	2,93	120
Relacoes Do Brasil Com Estados Estrangeiros	17.722	17.722	741	694	0,03	3,92	694
Gestão da Política Econômica	3	3	3	2	0,00	66,67	2
Análise E Difusao Da Política Externa Brasileira	760	760	424	85	0,00	11,18	61
Saneamento Rural	161	161	161	0	0,00	0,00	0
Vigilancia Sanitaria De Produtos, Servicos E Ambientes	510	510	173	8	0,00	1,57	8
Assistencia Farmaceutica E Insumos Estrategicos	1	1	0	0	0,00	0,00	0
Descentralizacao Dos Sistemas De Transporte Ferroviario Urba	39.961	39.961	39.813	9.741	0,47	24,38	8.724
Educacao Permanente E Qualificacao Profissional No Sistema U	1.294	1.294	1.274	248	0,01	19,17	248
Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Es	1.400	1.400	0	0	0,00	0,00	0
Primeiro Emprego	7	7	7	2	0,00	28,57	1
Brasil Quilombola	15	15	4	1	0,00	6,67	1
Desenvolvimento Sustentavel Da Aquicultura	1	1	1	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Da Educacao Especial	4.526	4.526	4.101	757	0,04	16,73	474
Desenvolvimento Do Ensino Da Pos-Graduacao E Da Pesquis	233	233	67	40	0,00	17,17	37
Desenvolvimento Do Ensino Fundamental	8.514	8.514	8.508	163	0,01	1,91	163
Desenvolvimento Do Ensino Medio	329	329	69	28	0,00	8,51	19
(Sem Descrição)	159	159	68	44	0,00	27,67	44
Ciencia, Tecnologia E Inovacao Para A Politica Industri	300	300	275	35	0,00	11,67	35
Controle Da Gestao Administrativa E Financeira No Poder	1.832	1.832	1.828	75	0,00	4,09	75
Desenvolvimento Do Complexo Agroindustrial Sucroalcooleiro	1	1	1	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica De Comunicacoes	452	452	140	140	0,01	30,97	140
INOVACAO TECNOLOGICA EM TELECOMUNICACOES	1	1	1	0	0,00	0,00	0
Mobilização para Defesa Nacional	16	16	4	1	0,00	6,25	1
Adestramento e Emprego Combinado das Forças Armadas	13	13	7	3	0,00	23,08	3
Fomento Ao Desenvolvimento Da Marinha Mercante E Da Industri	34	34	2	1			1
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	10.642.778	10.642.778	7.351.115	2.089.912	100,00	19,64	1.457.402

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação do respectivo programa decorre de variação cambial.

TABELA 13 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR DESTINAÇÃO DE RECURSO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007

DESTINAÇÃO DE RECURSO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	R\$ milhares			VALORES PAGOS (e)
				DESPESA LIQUIDADADA			
				Valor (d)	% (d/total d)	% (d/b)	
Recursos Ordinários	135.150.056	136.835.255	69.203.324	29.339.391	15,98	21,44	29.126.554
Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados	87.905.716	87.905.716	71.379.343	12.216.799	6,66	13,90	12.216.799
Imposto Territorial Rural	169.583	169.583	157.369	14.728	0,01	8,68	14.728
Contrib.Deriv.Petróleo, Comb.Com. - CIDE	6.607.141	6.644.645	2.177.809	483.920	0,26	7,28	479.154
Recursos Destinados a Manutenção e Des.do Ensino	12.217.469	12.217.469	7.798.993	2.101.218	1,14	17,20	2.070.850
Contribuição do Salário-Educação	7.735.002	7.735.002	4.442.652	705.813	0,38	9,12	699.969



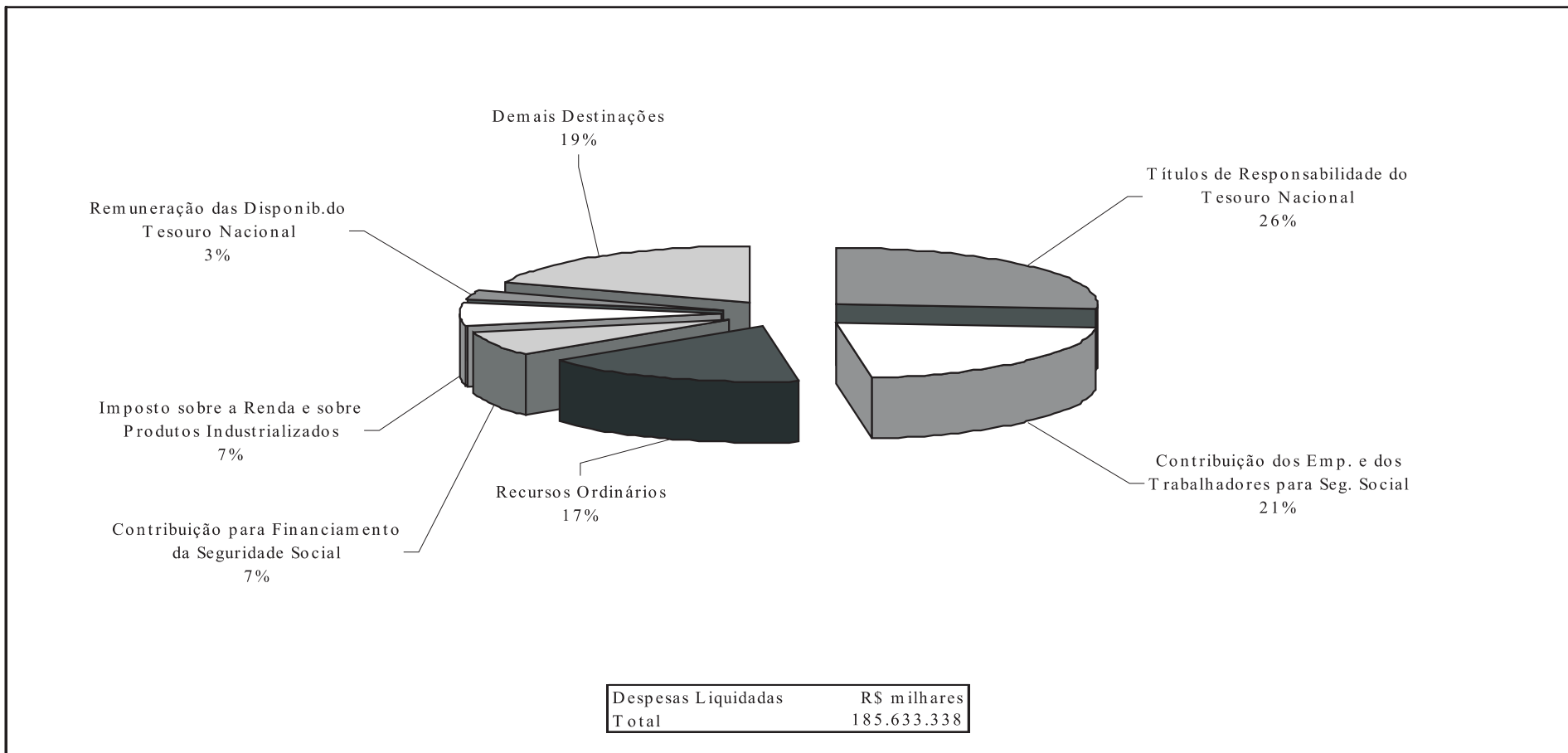
Contribuição p/os Prog. Especiais-PIN-PROTERRA	35.681	35.681	0	0	0,00	0,00	0
Rec. de Outorga de Dir. de Uso de Rec. Hídricos	27.000	27.000	27.000	1.876	0,00	6,95	1.876
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	1.067.857	1.098.093	629.290	142.936	0,08	13,02	140.383
Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro	3.681	3.681	3.578	557	0,00	15,13	557
Contr. sobre Arrec. Fun. Inv. Reg. e s/ Prem. Conc. Prog.	878	878	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição para Custeio de Pensões Militares	1.165.579	1.165.579	1.165.579	153.040	0,08	13,13	153.040
Custas Judiciais - FUNPEN	224.386	224.386	112.808	15.896	0,01	7,08	15.648
Recursos de Concessões e Permissões	3.565.707	3.556.712	2.729.104	28.302	0,02	0,80	28.273
Contribuição para o Des.da Ind. Cinemat. Nacional	31.082	8.888	0	0	0,00	0,00	0
Selos de Controle, Lojas Francas - FUNDAF	262.474	262.474	0	0	0,00	0,00	0
Juros de Mora da Receita Administ.pela SRF/SF	1.563.096	1.563.096	712.586	465.718	0,25	29,79	463.235
Recursos do Prog.de Adm. Patrim. Imobiliário	16.689	16.689	866	488	0,00	2,92	487
Compensações Financ.p/ Utiliz.de Rec. Hídricos	1.707.386	1.707.386	1.429.826	258.392	0,14	15,13	257.093
Cota-Parte Adic. Frete Renov. Marinha Mercante	934.290	934.290	9.705	5.083	0,00	0,54	2.192
Alienação Bens Apreendidos - FUNDAF/LBA-PRONAVE	49.880	49.880	0	0	0,00	0,00	0
Contribuições para os Programas PIS/PASEP	21.263.887	21.295.000	17.363.394	4.339.118	2,36	20,38	4.339.118
Compensações Financ.p/ Explor.de Rec. Minerais	553.558	553.558	492.941	111.766	0,06	20,19	111.486
Compens. Financ.p/ Expl.de Petr.ou Gás Natural	18.427.816	18.529.716	11.355.810	2.281.944	1,24	12,32	2.252.856
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional	150.388.452	150.688.452	149.278.459	48.842.521	26,61	32,41	48.842.521
Operações de Crédito Externas - em Moeda	3.668.791	3.668.791	2.684.002	5.282	0,00	0,14	5.180
Operações de Crédito Externas - Bens/Serviços	367.237	367.237	0	0	0,00	0,00	0
Recursos Não-Financeiros Diretam. Arrecadados	8.073.345	8.072.195	2.086.021	1.200.068	0,65	14,87	1.156.236
Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	24.722.929	24.810.917	4.966.164	3.240.370	1,77	13,06	3.168.360
Resultado do BACEN	4.852.000	4.852.000	4.852.000	0	0,00	0,00	0
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	81.447.381	81.588.114	31.820.131	13.274.516	7,23	16,27	13.227.228
Contribuição dos Emp. e dos Trabalhadores para Seg. Social	135.531.646	135.583.566	39.698.971	39.696.091	21,63	29,28	39.695.996
Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira	22.609.114	22.658.688	5.769.229	3.324.387	1,81	14,67	3.262.194
Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	6.725.158	6.725.158	4.099.447	1.132.736	0,62	16,84	1.132.711
Receitas de Honorários de Advogados - FUNDAF	881.770	881.770	28.979	28.224	0,02	3,20	28.127
Multas Incidentes sobre Receitas Admin.p/ SRF-MF	398.484	398.484	0	0	0,00	0,00	0
Rec. Oper. Of. Cred. - Ret. Ref. Div. Med.e L. Prazos	12.707.003	12.707.003	12.475.815	4.078.031	2,22	32,09	4.078.031
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	4.800.233	5.793.235	3.282.219	182.737	0,10	3,15	169.582
Reforma Patrimonial - Alienação de Bens	50.394	50.394	31.000	0	0,00	0,00	0
Títulos da Dívida Agrária	656.519	656.519	315.345	0	0,00	0,00	0
Contrib. Patronal p/ Plano de Segurid. Soc. Serv.	9.767.378	9.767.378	5.656.750	1.234.627	0,67	12,64	1.234.518
Rec.das Oper. Of.de Crédito - Ret.de Oc. - BEA/BIB	1.589.408	1.589.408	1.589.408	0	0,00	0,00	0
Outras Contribuições Econômicas	1.822.198	1.889.860	213.254	81.610	0,04	4,32	21.160
Rec.das Oper. Of.de Crédito - Ret.de Oc. Est. Mun.	18.780.313	18.780.313	18.780.313	4.602.400	2,51	24,51	4.602.400
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	4.055.012	4.055.012	526.998	223.101	0,12	5,50	207.817
Taxas por Serviços Públicos	193.245	193.245	4.611	1.919	0,00	0,99	1.694
Outras Contribuições Sociais	945.893	945.893	79.707	35.027	0,02	3,70	34.454
Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	7.582.856	7.582.856	3.466.062	2.004.265	1,09	26,43	2.004.265
Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados	15.642.570	15.642.093	3.102.133	299.408	0,16	1,91	295.908
Recursos de Convênios	201.575	202.168	35.705	4.062	0,00	2,01	3.957
Restit. Recursos de Convênios e Congêneres	100.651	100.651	1.125	914	0,00	0,91	709
Contribuições s/ Remun. Dev.ao Trabalhador - FGTS	1.338.782	1.338.782	1.338.782	283.793	0,15	21,20	283.793
Outras Receitas Originárias	214.565	214.565	214.565	0	0,00	0,00	0
Remuneração das Disponib.do Tesouro Nacional	28.617.817	28.617.817	28.617.817	5.000.000	2,72	17,47	5.000.000
Produto da Aplic.dos Rec.a Conta do Sal. Educ.	8.420	8.420	0	0	0,00	0,00	0
Doações para Combate à Fome	598	598	0	0	0,00	0,00	0
Doações de Entidades Internacionais	147.823	147.823	426	321	0,00	0,22	315
Doações de Pessoas ou Instit. Priv. Nacionais	30.836	30.836	63	31	0,00	0,10	31
Dividendos União	10.142.872	10.142.872	10.142.872	2.100.000	1,14	20,70	2.100.000
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	859.749.162	863.293.770	526.350.350	183.543.426	100,00	21,26	182.931.485

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

TABELA 13 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR DESTINAÇÃO DE RECURSO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007

DESTINAÇÃO DE RECURSO (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	R\$ milhares			VALORES PAGOS (e)	
				DESPESA LIQUIDADADA				
				Valor (d)	% (d/total d)	% (d/b)		
Recursos Ordinários	6.534.842	6.534.842	3.990.779	1.296.407	62,03	19,84	959.397	
Recursos Destinados a Manutenção e Des.do Ensino	1.586.060	1.586.060	1.505.094	408.819	19,56	25,78	251.396	
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	344.651	344.651	344.415	24.207	1,16	7,02	24.207	
Custas Judiciais - FUNPEN	384	384	322	115	0,01	29,95	115	
Recursos de Concessões e Permissões	11.313	11.313	10.682	2.998	0,14	26,50	2.131	
Juros de Mora da Receita Administ.pela SRF/SF	7.848	7.848	7.420	551	0,03	7,02	544	
Recursos do Prog.de Adm. Patrim. Imobiliário	14	14	12	12	0,00	85,71	12	
Compensações Financ.p/ Utiliz.de Rec. Hídricos	809	809	237	39	0,00	4,82	39	
Cota-Parte Adic. Frete Renov. Marinha Mercante	39	39	7	1	0,00	2,56	1	
Compensações Financ.p/ Explor.de Rec. Minerais	202	202	201	41	0,00	20,30	37	
Compens. Financ.p/ Expl.de Petr.ou Gás Natural	2.816	2.816	439	274	0,01	9,73	234	
Recursos Não-Financeiros Diretam. Arrecadados	52.069	52.069	19.506	11.747	0,56	22,56	9.682	
Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	464.064	464.064	160.973	95.955	4,59	20,68	65.547	
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	835.085	835.085	691.401	163.758	7,84	19,61	125.133	
Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira	143.056	143.056	1.189	791	0,04	0,55	683	
Receitas de Honorários de Advogados - FUNDAF	29.490	29.490	5.183	5.182	0,25	17,57	5.172	
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	4.816	4.816	4.807	153	0,01	3,18	71	
Contrib. Patronal p/ Plano de Segurid. Soc. Serv.	3.097	3.097	0	0	0,00	0,00	0	
Outras Contribuições Econômicas	204	204	204	29	0,00	14,22	29	
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	63.515	63.515	51.755	13.091	0,63	20,61	12.502	
Taxas por Serviços Públicos	170	170	96	69	0,00	40,59	69	
Outras Contribuições Sociais	1.308	1.308	545	217	0,01	16,59	203	
Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados	556.641	556.641	555.727	65.387	3,13	11,75	132	
Recursos de Convênios	261	261	95	44	0,00	16,86	44	
Restit. Recursoa de Convênios e Congêneres	25	25	25	25	0,00	100,00	25	
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	10.642.779	10.642.779	7.351.114	2.089.912	100,00	19,64	1.457.405	
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC								(2/2)
Nota: Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.								

GRÁFICO 16 - DESPESAS LIQUIDADAS DA UNIÃO POR DESTINAÇÃO DE RECURSO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007



FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

TABELA 14 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007

DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						R\$ milhares
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	TOTAL GERAL
APLICAÇÃO DIRETA	89.639.826	23.412.233	6.910.739	1.621.159	815.728	5.711.381	38.471.240	128.111.066
A detalhar	20.836.265	2.150.184	330.648	270.323	29.046	3.745.429	6.525.630	27.361.895
Pessoal Civil	40.499.230	21.257.143	6.579.233	1.350.836	786.682	1.705.030	31.678.924	72.178.154
Vencimentos e Vantagens Fixas	20.063.878	9.236.617	3.509.753	839.876	478.507	670.473	14.735.226	34.799.104
Outras Despesas Variáveis	247.533	34.061	17.559	13.774	65.981	16.049	147.424	394.957
Aposentadoria	8.518.308	6.036.446	1.408.357	0	0	410.881	7.855.684	16.373.992
Pensões	4.299.969	1.920.848	428.132	0	50	79.772	2.428.802	6.728.771
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	3.210	20.193	6.481	61.098	12.391	0	100.163	103.373
Obrigações Patronais	4.003.467	2.107.263	634.787	323.675	183.936	2.599	3.252.260	7.255.727
Outras Aplicações¹	3.362.865	1.901.715	574.164	112.413	45.817	525.256	3.159.365	6.522.230
Pessoal Militar	28.304.331	4.906	858	0	0	260.922	266.686	28.571.017
Vencimentos e Vantagens Fixas	8.829.115	332	0	0	0	252.257	252.589	9.081.704
Outras Despesas Variáveis	1.042.132	19	0	0	0	4.548	4.567	1.046.699
Reformas	10.053.094	0	0	0	0	0	0	10.053.094
Pensões	7.756.578	0	0	0	0	0	0	7.756.578
Obrigações Patronais	198.349	3.274	719	0	0	1.852	5.845	204.194
Outras Aplicações¹	425.063	1.281	139	0	0	2.265	3.685	428.748
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.409	0	0	0	0	0	0	1.409
Transferências a Estados e ao DF	1.409	0	0	0	0	0	0	1.409
TOTAL (A)	89.641.235	23.412.233	6.910.739	1.621.159	815.728	5.711.381	38.471.240	128.112.475
EXECUÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL GERAL
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	
APLICAÇÃO DIRETA	21.200.968	5.226.030	1.553.024	407.891	188.008	1.406.252	8.781.205	29.982.173
Pessoal Civil	14.479.861	5.224.422	1.552.875	407.891	188.008	1.234.897	8.608.093	23.087.954
Vencimentos e Vantagens Fixas	4.514.277	1.321.538	488.548	231.157	100.819	377.005	2.519.067	7.033.344
Vencimentos e Vantagens Fixas - Cargos em Comissão²	1.887.983	1.080.175	364.404	15.581	3.594	52.313	1.516.067	3.404.050
Outras Despesas Variáveis	54.904	9.114	5.500	6.055	19.031	9.970	49.670	104.574
Aposentadoria	2.957.212	1.499.643	303.766	0	0	273.361	2.076.770	5.033.982
Pensões	1.661.199	494.856	92.396	0	3	55.956	643.211	2.304.410
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	5	3.218	1.143	17.828	2.790	0	24.979	24.984
Obrigações Patronais	1.094.820	510.040	202.734	100.744	46.435	1.786	861.739	1.956.559
Outras Aplicações¹	2.309.461	305.838	94.384	36.526	15.336	464.506	916.590	3.226.051
Pessoal Militar	6.721.107	1.608	149	0	0	171.355	173.112	6.894.219
Vencimentos e Vantagens Fixas	2.217.474	157	0	0	0	168.301	168.458	2.385.932
Outras Despesas Variáveis	178.533	0	0	0	0	3.054	3.054	181.587
Reformas	2.500.678	0	0	0	0	0	0	2.500.678
Pensões	1.739.215	0	0	0	0	0	0	1.739.215



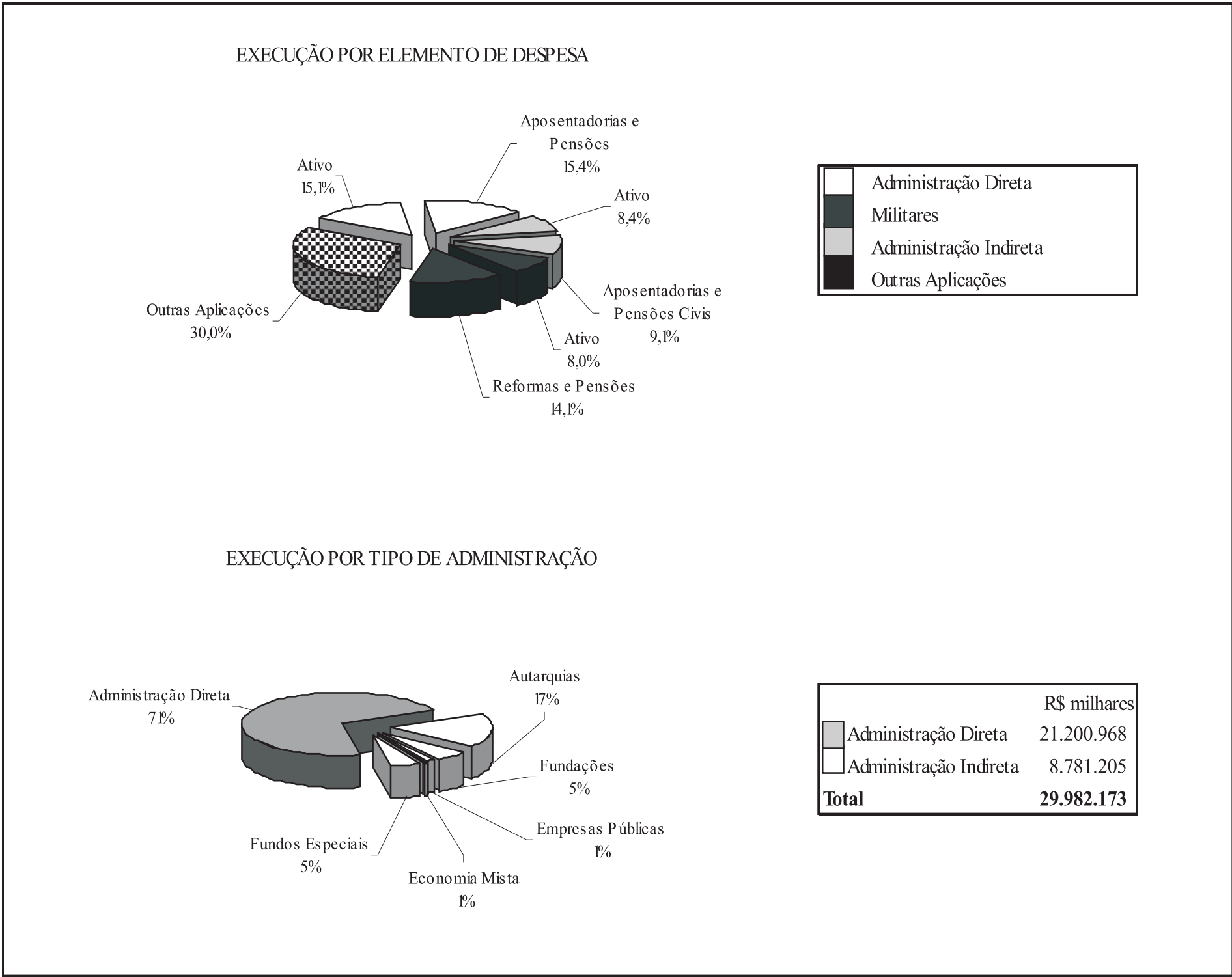
Obrigações Patronais	42.565	1146	149	0	0	0	1.295	43.860
Outras Aplicações¹	42.642	305	0	0	0	0	305	42.947
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências a Estados e ao DF	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL (B)	21.200.968	5.226.030	1.553.024	407.891	188.008	1.406.252	8.781.205	29.982.173
A EXECUTAR (% A/B)	76,3	77,7	77,5	74,8	77,0	75,4	77,2	76,6

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ Outras Aplicações compõem-se de: Outros Benefícios Assistenciais; Salário Família; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações Trabalhistas; Depósitos Compulsórios; Contrato por Tempo Determinado; Outras Desp.Pessoal Dec.Contratos Terceirização; e Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.

² Os valores referentes aos Cargos em Comissão são identificados pelos subitens da despesa Gratificação por Exercício de Cargos e Gratificação por Exercício de Funções, do elemento Vencimentos e Vantagens Fixas.

GRÁFICO 17 - EXECUÇÃO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007



FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

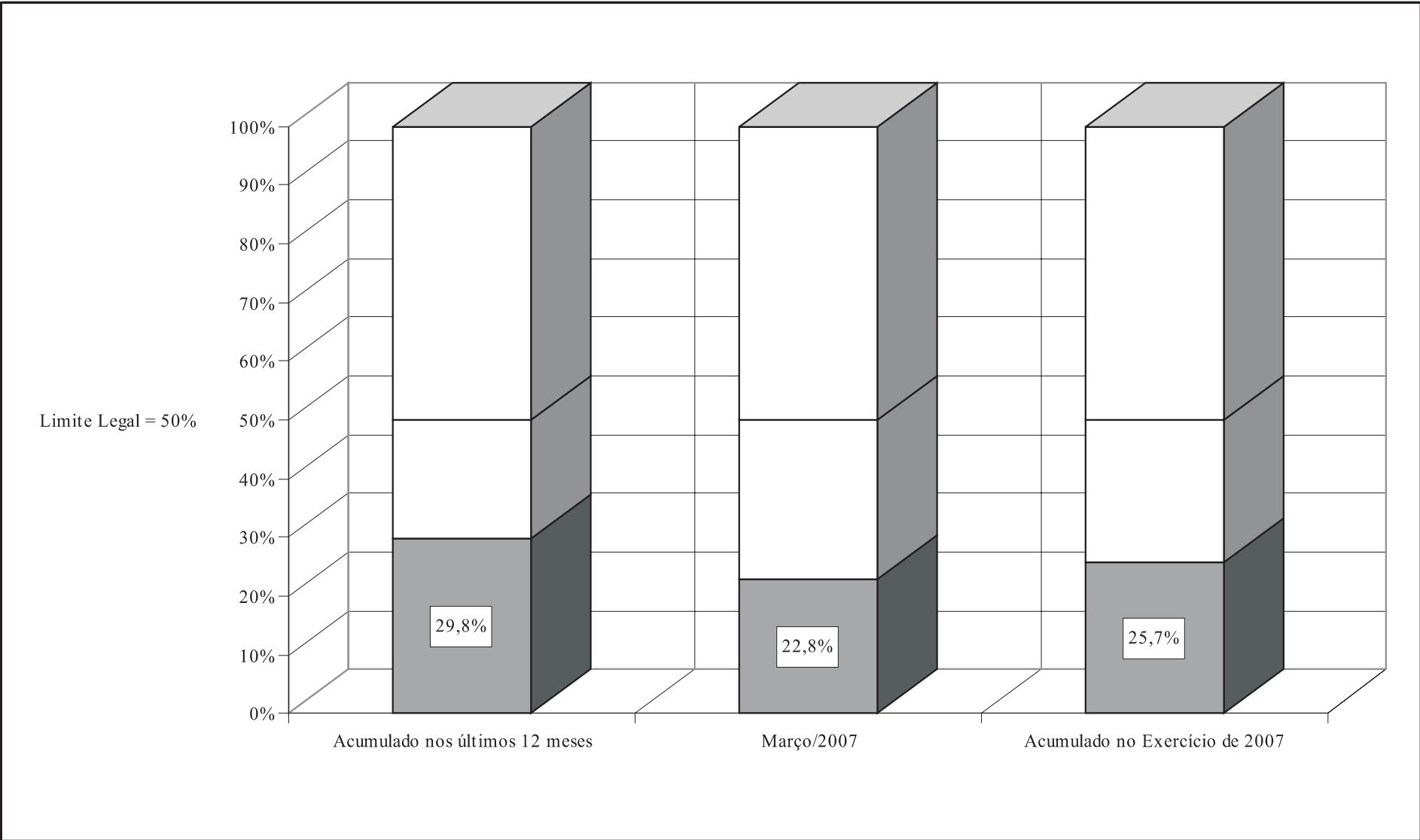
ota: No gráfico "POR ELEMENTO", destacam-se os principais elementos, incluindo-se em Outras Aplicações as Transferências a Estados e ao Distrito Federal.

TABELA 15 - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO ENTRE DESPESA DE PESSOAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ABRIL/2006 A MARÇO/2007

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares		
	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES	MARÇO/2007	ACUMULADO NO EXERCÍCIO DE 2007
Receitas Correntes da União	596.069.585	50.671.445	151.569.303
(-) Transferências Constitucionais e Legais	92.787.887	874.949	15.244.614
(-) Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	116.419.928	9.857.500	28.264.812
(-) Contribuição Plano Seguridade Social do Servidor	5.149.915	408.070	1.260.739
Servidor	5.149.915	408.070	1.260.739
(-) Contribuição para Custeio Pensões Militares	1.285.125	110.764	332.746
(-) Contribuição para o PIS/PASEP	24.153.957	1.934.113	6.130.654
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (I)	356.272.773	37.486.049	100.335.738
Despesa de Pessoal	118.532.333	10.427.970	29.982.081
(-) Inativos custeados com recursos vinculados	4.794.955	288.486	1.088.336
(-) Sentenças Judiciais de períodos anteriores ao da apuração	4.953.709	1.541.149	2.130.000
(-) Indenização por demissão	87.808	16.849	55.993
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	2.568.496	37.880	938.197
(+) Outras Despesas de Pessoal (art. 18, § 1º, LC 101/2000)	14.579	24	95
= DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (II)	106.141.944	8.543.630	25.769.650
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA O RPPS (III)	0	0	0
PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL SOBRE A RCL [(II + III) / I]	29,8	22,8	25,7

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC
Nota: O limite das Despesas de Pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida, definido na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, é de 50% no exercício.

GRÁFICO 18 - RELAÇÃO ENTRE DESPESAS DE PESSOAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ABRIL/2006 A MARÇO/2007



FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC



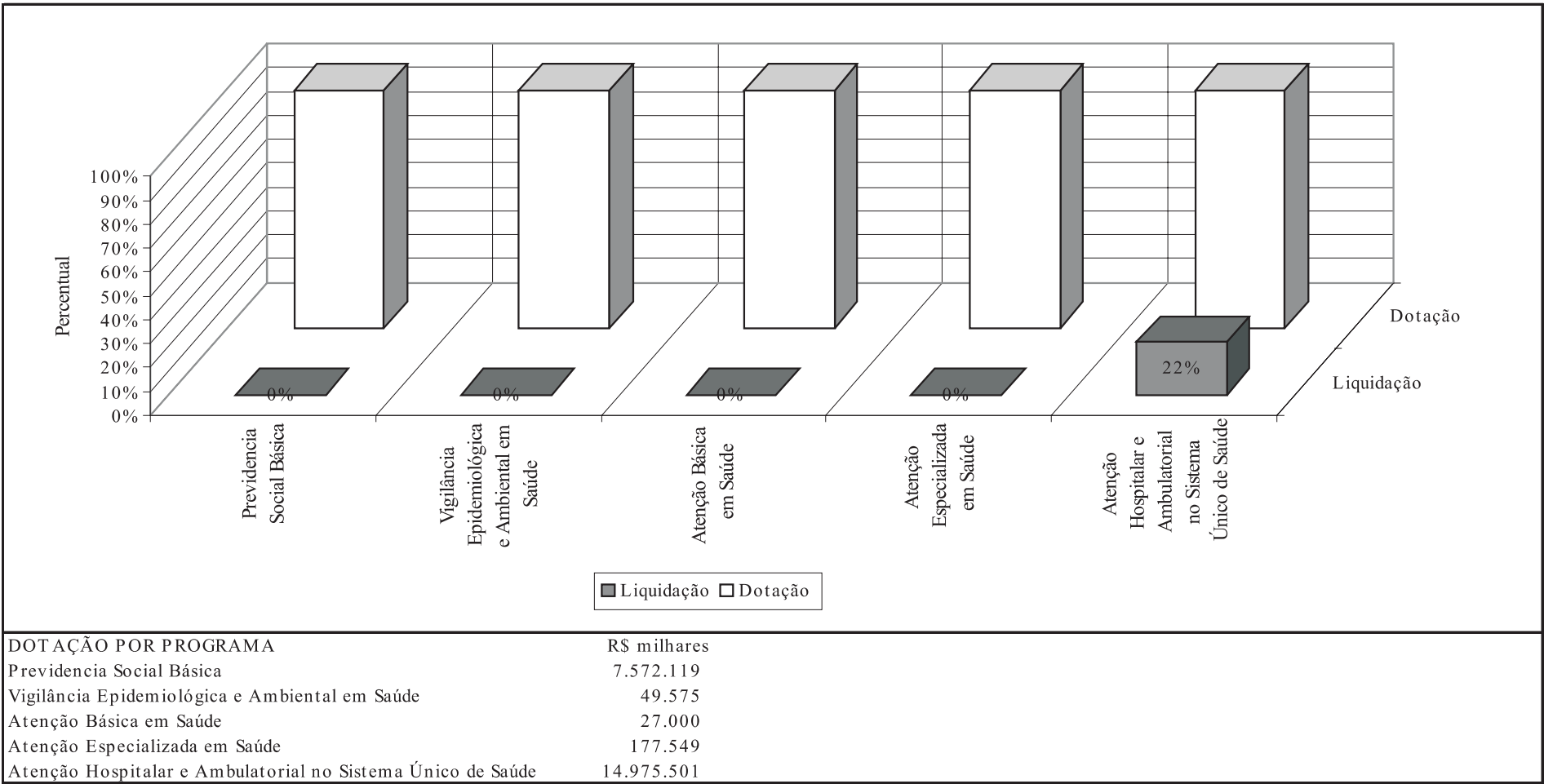
TABELA 16 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - CPMF POR PROGRAMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESA LIQUIDADA			VALORES PAGOS (e)
				Valor (d)	% (d/total d)	% (d/b)	
Previdencia Social Básica	7.572.119	7.572.119	0	0	0,0	0,0	0
Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	0	49.575	82	0	0,0	0,0	0
Atenção Básica em Saúde	27.000	27.000	0	0	0,0	0,0	0
Atenção Especializada em Saúde	177.549	177.549	0	0	0,0	0,0	0
Atenção Hospitalar e Ambulatorial no Sistema Único de Saúde	14.975.501	14.975.501	5.770.336	3.325.178	100,0	22,2	3.262.877
TOTAL	22.752.169	22.801.744	5.770.418	3.325.178	100,0	14,6	3.262.877

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: A receita de CPMF arrecadada até o mês de março foi de R\$ 8.341.693 mil.

GRÁFICO 19 - RELAÇÃO ENTRE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO DAS DESPESAS COM RECURSOS DA CPMF POR PROGRAMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007



FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

TABELA 17 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITA REALIZADA (c)	R\$ milhares	
				SALDO A REALIZAR (b-c)	
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	98.947	98.947	128.759	(29.812)	
Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados	630.648	630.648	55.691	574.957	
Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	135.531.646	135.531.646	30.229.756	105.301.890	
Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira¹	9.588.618	9.588.618	2.224.451	7.364.167	
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	1.456.974	1.456.974	332.745	1.124.229	
Contribuição Patronal - Ativo Civil	9.770.475	9.770.475	49.497	9.720.977	
Contribuição de Servidor Ativo Civil	4.885.237	4.885.237	942.547	3.942.691	
Contribuição de Servidor Inativo Civil	1.364.236	1.364.236	237.674	1.126.562	
Contribuição de Pensionista Civil	474.942	474.942	80.519	394.423	
TOTAL	163.801.722	163.801.722	34.281.638	129.520.083	

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADA (f)	DESPESA LIQUIDADA (g)	SALDO A LIQUIDAR (e-g)
Previdência Social Básica	177.482.700	177.620.171	39.858.647	39.828.979	137.791.192
Arrecadação de Receitas Previdenciárias	157.213	157.213	35.451	30.568	126.645
Qualidade dos Serviços Previdenciários	86.151	86.151	16.160	2.430	83.721
Previdência Complementar	15.806	15.806	1.092	160	15.646
Gestão da Política de Previdência Social	41.884	41.884	5.801	1.189	40.695

Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União	664.015	664.015	270.337	180.206	483.809
Previdência de Inativos e Pensionistas da União	50.463.948	50.463.948	38.623.027	11.480.625	38.983.323
Direitos Humanos, Direitos de Todos	738.641	738.641	743.967	197.847	540.794
Defesa da Ordem Jurídica	184.121	184.121	0	0	184.121
Gestão da Participação em Organismos Internacionais	379	379	0	0	379
Apoio Administrativo	3.224.517	3.224.517	2.997.382	749.199	2.475.318
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	678	678	0	0	678
Regimes de Previdência dos Servidores Públicos da União, Estados e Municípios	17.514	17.514	689	404	17.110
Proteção Previdenciária	1.050	1.050	101	5	1.045
TOTAL	233.078.617	233.216.088	82.552.654	52.471.612	180.744.476

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC
¹ O índice de vinculação dessa receita à Previdência Social é de 0,2666666.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2007/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo IV (LRF, art. 53, inciso II)					R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2007	Até o Bimestre/2006
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS¹ (Exceto Intra-orçamentárias) (I)	132.576.883	132.576.883	19.396.530	19.396.530	18.250.598
Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Previdência Social	132.576.883	132.576.883	19.396.530	19.396.530	18.250.598
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (Intra-orçamentárias) (II)	0	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	132.576.883	132.576.883	19.396.530	19.396.530	18.250.598
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2007	Até o Bimestre/2006
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS³ (Exceto Intra-orçamentárias) (IV)	176.659.826	176.794.926	26.593.563	26.593.563	23.052.899
Benefícios Previdenciários do Governo Federal²	176.659.826	176.794.926	26.593.563	26.593.563	23.052.899
Recursos Ordinários	0	0	0	0	0
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	17.276	17.276	0	0	0
Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	1.962.542	1.964.271	0	0	0
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	30.948.639	31.030.090	0	0	0
Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para Seguridade Social	135.528.602	135.580.522	26.593.563	26.593.563	23.052.899
Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira	7.572.119	7.572.119	0	0	0
Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados	630.648	630.648	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (Intra-orçamentárias) (V)	0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	176.659.826	176.794.926	26.593.563	26.593.563	23.052.899
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(44.082.943)	(44.218.043)	(7.197.033)	(7.197.033)	(4.802.301)

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC
¹ Constatam destes valores as contribuições sociais sobre a folha de salário e sobre o faturamento (CF, art. 195), os juros, as multas e os encargos incidentes sobre as receitas previdenciárias. Receitas contabilizadas após o processamento das informações constantes da GFIP - Guia de Informações da Previdência Social e do FGTS.
² Os Benefícios Previdenciários do Governo Federal referem-se ao pagamento de inativos, pensões e outros benefícios previdenciários.
³ As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência; não incluem precatórios e sentenças de benefícios.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2007/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo XVIII (LRF, art. 48)			R\$ milhares
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita		-	1.498.502.351
Previsão Atualizada da Receita		-	1.498.502.351
Receitas Realizadas	215.462.584		215.462.671
Déficit Orçamentário		-	-
Saldos de Exercícios Anteriores		-	5.227
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial		-	1.525.857.099
Dotação Atualizada		-	1.529.401.707
Despesas Empenhadas	1.167.407.320		1.167.407.320
Despesas Liquidadas	188.820.342		188.820.341
Superávit Orçamentário	-		26.642.330
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO¹		No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		511.656.170	511.656.170
Despesas Liquidadas		123.991.279	123.991.278
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida			351.738.512
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social			
Receitas Previdenciárias (I)	19.396.530		19.396.530
Despesas Previdenciárias (II)	26.593.563		26.593.563
Resultado Previdenciário (I - II)	(7.197.033)		(7.197.033)
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos			
Receitas Previdenciárias (III)	1.098.541		1.098.541
Despesas Previdenciárias (IV)	8.081.833		8.081.833
Resultado Previdenciário (III - IV)	(6.983.292)		(6.983.292)
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO			Resultado Apurado Até o Bimestre
Resultado Nominal			3.928.570
Resultado Primário			15.139.353



MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.243.014	68.179	2.034.052	3.140.783
Poder Executivo	5.137.670	68.109	1.972.919	3.096.641
Poder Legislativo	53.445	24	19.299	34.123
Poder Judiciário	49.230	38	40.012	9.180
Ministério Público	2.669	8	1.822	839
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	38.746.793	825.898	5.881.981	32.039.117
Poder Executivo	36.972.598	817.911	5.215.633	30.939.255
Poder Legislativo	293.813	3.820	51.543	238.450
Poder Judiciário	1.339.100	4.048	575.425	759.628
Ministério Público	141.282	119	39.380	101.784
TOTAL	43.989.807	894.077	7.916.033	35.179.900

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.282.365	18,00	17,33
Mínimo Anual de 30% das Despesas com MDE na Erradicação do Analfabetismo e no Ensino Fundamental	0	30,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Nominal do PIB %	Despesas Liquidadas		Variação % de Aplicação
		Até o Bimestre/2007	Até o Bimestre/2006	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	9,68	5.078.426	5.487.417	-7,45

FONTE: STN/CCONT/GEINC

¹ Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

TABELA 9-A - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DESVINCULADAS POR FORÇA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2007/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		R\$ milhares
		No Bimestre	Até o Bimestre	SALDO A REALIZAR
		(b)	(c)	(a-c)
RECEITAS CORRENTES	38.573.204	6.176.733	6.176.733	32.396.471
Receita de Contribuições	38.144.449	6.121.679	6.121.679	32.022.770
Receita da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	20.372.477	3.119.459	3.119.460	17.253.017
REFIS e PAES - COFINS	0	17.549	17.549	(17.549)
Cota-Parte da Contribuição Sindical	57.455	797	797	56.658
Receita da Contribuição sobre a Movimentação Financeira	5.677.662	881.222	881.222	4.796.440
REFIS e PAES- CPMF	0	3.532	3.532	(3.532)
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	291.395	44.396	44.396	246.999
Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	11.603	1.260	1.260	10.343
Contribuição sobre a Receita da Loteria Esportiva	12.051	506	506	11.545
Contribuição sobre a Receita da Loterias de Números	300.907	61.666	61.665	239.242
Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	11.436	717	717	10.719
Prêmios Prescritos de Loterias Federais	16.978	3.056	3.055	13.923
Outros Prêmios Prescritos	0	2	2	(2)
Receita das Contribuições para o PIS/PASEP	5.252.962	824.779	824.779	4.428.183
REFIS e PAES - PIS/PASEP	0	3.882	3.882	(3.882)
Receita da Contribuição sobre o Lucro Líquido PJ	6.139.523	1.156.042	1.156.043	4.983.480
REFIS e PAES - CSLL - PJ	0	2.814	2.814	(2.814)
Outras Receitas Correntes	428.755	55.054	55.054	373.701
Receita de Multas e Juros de Mora da COFINS	146.197	16.761	16.761	129.436
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da COFINS	0	2.194	2.194	(2.194)
Receita de Multas e Juros de Mora da CPMF	8.054	449	449	7.605
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da CPMF	0	356	356	(356)
Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o PIS/PASEP	7.895	6.346	6.346	1.549
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o PIS/PASEP	0	527	527	(527)
Receita de Multas e Juros de Mora da CSLL - PJ	112.842	8.018	8.018	104.824
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da CSLL - PJ	0	494	493	(493)
Multas Jur. Mora Da Contr. Sobre Out. Conc. Prog	0	0	0	0
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da COFINS	25.452	1.480	1.480	23.972
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da COFINS	0	353	353	(353)
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - CPMF	1.402	12	12	1.390
REFIS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa CPMF	0	0	1	(1)
Receita de Multas e Juros de Mora Dívida Ativa - Contribuição para o PIS/PASEP	45.821	481	481	45.340
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Contr. para o PIS/PASEP	0	125	125	(125)
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - CSLL - PJ	16.396	485	484	15.912
REFIS e PAES - Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - CSLL- PJ	0	92	92	(92)
Receita da Dívida Ativa COFINS - Principal	26.490	8.336	8.336	18.154
Receita da Dívida Ativa COFINS - REFIS	0	1.938	1.938	(1.938)
Receita da Dívida Ativa CPMF - Principal	925	38	38	887
Receita da Dívida Ativa Contribuição para o PIS/PASEP	9.293	2.605	2.605	6.688
REFIS e PAES - PIS/PASEP	0	564	564	(564)
Receita da Dívida Ativa - CSLL - PJ	27.988	2.927	2.927	25.061
REFIS e PAES - Dívida Ativa - CSLL	0	473	474	(474)
Rec. do Principal da Contrib s/ Lucro PJ	0	0	0	0
Rec.Mult/Mora Contr Social s/ Lucro PJ	0	0	0	0
TOTAL	38.573.204	6.176.733	6.176.733	32.396.471

FONTE: SIAFI - STN/COFIN

(2/2)

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS DESVINCULADAS POR FORÇA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL**TABELA 9-A, LEI Nº 11.439/2006 - LDO, ART. 60**

A Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento das receitas da União provenientes das seguintes contribuições sociais:

a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;

c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;

d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;

f) Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclui a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).

Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT.

O Demonstrativo apresenta por categoria e subcategoria econômica, a previsão da receita, a realização no bimestre e até o bimestre, assim como o saldo a realizar no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e suas informações são elaboradas a partir do SIAFI Gerencial, nas seguintes naturezas de receita da DRU da Seguridade Social, identificadas conforme a Portaria nº 1, de 3/1/2006, da SOF.

RECEITAS CORRENTES**Receitas de Contribuições**

12100101 - Receita da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

12100102 - REFIS e PAES - COFINS

12100400 - Cota-Parte da Contribuição Sindical

12101301 - Receita da Contribuição sobre a Movimentação Financeira

12101302 - REFIS e PAES- CPMF

12101500 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares

12101801 - Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal

12101802 - Contribuição sobre a Receita da Loteria Esportiva

12101804 - Contribuição sobre a Receita da Loterias de Números

12101805 - Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea

12101806 - Prêmios Prescritos de Loterias Federais

12101809 - Outros Prêmios Prescritos

12103701 - Receita das Contribuições para o PIS/PASEP

PORTARIA Nº 218, DE 20 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Letras do Tesouro Nacional - LTN, a serem colocadas na carteira de títulos do Tesouro Nacional, destinadas à oferta pública para pessoas físicas pela Internet (TESOURO DIRETO), observadas as seguintes condições:

Título	Data de Emissão	Data do Vencimento	Quantidade	Valor Nominal (em R\$)	Taxa de Juros
LTN	20.04.2007	01.07.2009	100.000	1.000,00	Não há

Art. 2º As características de rendimento, atualização do valor nominal, pagamento de principal e de juros e modalidade obedecerão àquelas definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 27 DE ABRIL DE 2007**

Dispõe sobre os procedimentos para a intimação de Procurador da Fazenda Nacional dos acórdãos prolatados pelas Câmaras dos Conselhos de Contribuintes e pela Câmara Superior de Recursos Fiscais e dá outras providências.

OS PRESIDENTES DO PRIMEIRO, DO SEGUNDO E DO TERCEIRO CONSELHOS DE CONTRIBUINTES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 37 inciso VIII, e 46 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16 de março de 1998, e nos §§ 7º e 8º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, acrescentados pelo art. 44 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, resolvem:

Art. 1º Os Chefes das Secretarias das Câmaras intimarão pessoalmente o Procurador da Fazenda Nacional credenciado, no primeiro dia do período das sessões mensais, dos acórdãos contrários aos interesses da Fazenda Nacional formalizados em data anterior.

Parágrafo único. Por solicitação do Procurador da Fazenda Nacional, a intimação poderá ser feita até o último dia das sessões mensais.

Art. 2º Caso o Procurador da Fazenda Nacional não seja intimado pessoalmente em até 40 (quarenta) dias contados da formalização do acórdão, as Secretarias das Câmaras remeterão os autos à Coordenação-Geral de Assuntos Tributários da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (CAT/PGFN), para fins da intimação referida no art. 1º.

§1º Atendendo a solicitação da PGFN os Presidentes dos Conselhos de Contribuintes poderão autorizar que os autos sejam remetidos às unidades descentralizadas daquele órgão.

§2º As Secretarias das Câmaras deverão efetuar apenas uma remessa de processos por semana, com utilização do sistema de Comunicação e Protocolo - Comprot.

§3º A confirmação de recebimento dos processos ocorrerá mediante a assinatura do servidor da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na Relação de Movimentação - RM emitida pelo sistema Comprot, na data de sua entrega naquela repartição, a qual será juntada aos autos.

Art. 3º A remessa de processos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional aos Conselhos de Contribuintes será realizada mediante movimentação no sistema Comprot.

§1º Será considerada como data da manifestação do Procurador da Fazenda Nacional a data do registro no sistema Comprot da RM de envio do processo para os Conselhos de Contribuintes, independentemente da data efetiva em que o processo seja recebido no destino.

§2º Compete às Secretarias das Câmaras juntar aos autos cópia da RM emitida pelo Comprot, após o retorno dos respectivos processos.

Art. 4º Os procedimentos previstos nesta Portaria se aplicam, no que couber, às intimações a Procurador da Fazenda Nacional dos acórdãos prolatados pela Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Art. 5º A presente Portaria não se aplica às intimações a Procurador da Fazenda Nacional dos despachos exarados pelos Presidentes das Câmaras dos Conselhos de Contribuintes e pelo Presidente da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2007.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
Presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente do Segundo Conselho de Contribuintes

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente do Terceiro Conselho de Contribuintes

12103702 - REFIS e PAES - PIS/PASEP

12103801 - Receita da Contribuição sobre o Lucro Líquido PJ

12103802 - REFIS e PAES e CSLL - PJ

Outras Receitas Correntes

19120101 - Receita de Multas e Juros de Mora da COFINS

19120102 - REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da COFINS

19120701 - Receita de Multas e Juros de Mora da CPMF

19120702 - REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da CPMF

19123101 - Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o PIS/PASEP

19123102 - REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o PIS/PASEP

19123201 - Receita de Multas e Juros de Mora da CSLL - PJ

19123202 - REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da CSLL - PJ

19123307 - Multas Juros De Mora Da Contribuição Sobre Outros Concursos de Prognósticos

19140101 - Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da COFINS

19140102 - REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da COFINS

19140301 - Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - CPMF

19140302 - REFIS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa CPMF

19140501 - Receita de Multas e Juros de Mora Dívida Ativa - Contribuição para o PIS/PASEP

19140502 - REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Contr. para o PIS/PASEP

19140601 - Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - CSLL - PJ

19140602 - REFIS e PAES - Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - CSLL- PJ

19320201 - Receita da Dívida Ativa COFINS - Principal

19320202 - Receita da Dívida Ativa COFINS - REFIS

19320401 - Receita da Dívida Ativa CPMF - Principal

19320501 - Receita da Dívida Ativa Contribuição para o PIS/PASEP

19320502 - REFIS e PAES - PIS/PASEP

19320601 - Receita da Dívida Ativa - CSLL - PJ

19320602 - REFIS e PAES - Dívida Ativa - CSLL

72103801 - Receita do Principal da Contribuição sobre Lucro PJ

79123201 - Receita de Multas e Mora Contribuição Social sobre Lucro PJ

PREVISÃO DA RECEITA

Elabora-se a previsão da receita a partir dos valores registrados, conforme a Lei Orçamentária Anual, na equação contábil 29111.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 29112.00.00 - Previsão Adicional da Receita, mais 29114.00.00 - Reestimativa da Receita, menos 29119.00.00 - Anulação da Previsão da Receita, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da DRU da seguridade social.

RECEITA REALIZADA

Elabora-se a realização da receita a partir dos valores identificados na conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da DRU da seguridade social.

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO****PORTARIA Nº 669, DE 26 DE ABRIL DE 2007**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos SUSEP nº 15414.000172/2006-92 e 15414.004792/2006-09, Resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BCS SEGUROS S.A., CNPJ nº 48.076.897/0001-63, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 12 de dezembro de 2005 e 9 de outubro de 2006, aprovaram, em especial:

I - A redução do capital social em R\$ 2.000.000,00, passando-o de R\$ 28.550.000,00 para R\$ 26.550.000,00, dividido e representado por 84.408.546 ações sem valor nominal, sendo 83.807.546 ordinárias e 601.000 preferenciais; e

II - A reforma e a consolidação do Estatuto Social.]

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 670, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos SUSEP nº 15414.100682/2006-69 e 15414.100477/2006-01, Resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da METLIFE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 05.005.351/0001-09, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de outubro de 2006, rratificadora da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de junho de 2006, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 50.600.000,00, elevando-o de R\$ 26.823.785,00 para R\$ 77.423.785,00, dividido em 60.783.516 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO



Ministério da Justiça
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 854, DE 27 DE ABRIL DE 2007
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 17 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24126, resolve: Ratificar a condição de anistiado político de ARMANDO JOSÉ DA COSTA, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 04, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 454,45 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos de 17.10.2006 a 15.08.1989, totalizando 206 (duzentos e seis) meses e 2 (dois) dias, perfazendo um total de R\$ 101.448,23 (cento e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.
TARSO GENRO
PORTARIA Nº 855, DE 27 DE ABRIL DE 2007
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 123ª Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25199, resolve: Indeferir o requerimento de anistia formulado por OSNI ZANELLA.
TARSO GENRO
PORTARIA Nº 856, DE 27 DE ABRIL DE 2007
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 112ª Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16628, resolve: Ratificar a condição de anistiado político de RAIMUNDO LUIZ DA SILVA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.
TARSO GENRO
PORTARIA Nº 857, DE 27 DE ABRIL DE 2007
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 123ª Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27031, resolve: Ratificar a condição de anistiado político de EDSON MARTINS DE SOUZA, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 03, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 413,83 (quatrocentos e treze reais e oitenta e três centavos), com efeitos financeiros retroativos de 13.12.2006 a 05.10.1988, totalizando 218 (duzentos e dezoito) meses e 8 (oito) dias, perfazendo um total de R\$ 97.842,27 (noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.
TARSO GENRO
PORTARIA Nº 858, DE 27 DE ABRIL DE 2007
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 112ª Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25592, resolve: Indeferir o requerimento de anistia formulado por JOSÉ RAMOS SOBRINHO.
TARSO GENRO

PORTARIA Nº 859, DE 27 DE ABRIL DE 2007
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 123ª Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.30985, resolve: Indeferir o requerimento de anistia formulado por MIGUEL THOMAZ DE OLIVEIRA.
TARSO GENRO
PORTARIA Nº 860, DE 27 DE ABRIL DE 2007
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 111ª Sessão realizada no dia 17 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29312, resolve: Declarar HONÓRIO QUEIROZ DE OLIVEIRA anistiado político "post mortem", nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.
TARSO GENRO
PORTARIA Nº 861, DE 27 DE ABRIL DE 2007
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão realizada no dia 08 de fevereiro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.29062, resolve: Reiterar a condição de anistiado político de JOSÉ MOLE-NÍDIO e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 6.008,37 (seis mil, oito reais e sete centavos) referente ao benefício do INSS nº 58/077.371.218-6, pelo regime de prestação mensal permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I c.c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.
TARSO GENRO
PORTARIA Nº 862, DE 27 DE ABRIL DE 2007
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 118ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50213, resolve: Declarar JOSÉ MARIA CLEMENTE EMBERNON anistiado político "post mortem", nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.
TARSO GENRO
PORTARIA Nº 863, DE 27 DE ABRIL DE 2007
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 99ª Sessão realizada no dia 18 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04227, resolve: Ratificar a condição de anistiada política de ANITA MARIA SILVEIRA PIRES, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.
TARSO GENRO
PORTARIA Nº 864, DE 27 DE ABRIL DE 2007
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão realizada no dia 16 de fevereiro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01813, resolve: Ratificar a condição de anistiado político de ALVACY VELASQUE RIBEIRO, concedendo-lhe a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 554,64 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), em substituição a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor dr R\$ 351,27 (trezentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), referente ao benefício do INSS nº 58/073.446.584-0, o que perfaz a diferença de R\$ 203,37 (duzentos e três reais e trinta e sete centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 16.02.2007 a 05.10.1988, totalizando 220 (duzentos e vinte) meses e 11 (onze) dias, perfazendo um total líquido de R\$ 48.543,67 (quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, inciso I e II, da Lei nº 10.559, de 2002.
TARSO GENRO

PORTARIA Nº 865, DE 27 DE ABRIL DE 2007
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 108ª Sessão realizada no dia 09 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13901, resolve: Declarar JOÃO RUARO anistiado político "post mortem", nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.
TARSO GENRO
PORTARIA Nº 866, DE 27 DE ABRIL DE 2007
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 111ª Sessão realizada no dia 17 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11182, resolve: Declarar ALVINO ALVES DOS SANTOS anistiado político "post mortem", nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.
TARSO GENRO
PORTARIA Nº 867, DE 27 DE ABRIL DE 2007
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão realizada no dia 16 de fevereiro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08908, resolve: Ratificar a condição de anistiado político de DEOMETILDES DE ARAÚJO MANZINE, concedendo-lhe a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,65 (setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), em substituição a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 351,33 (trezentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos), referente ao benefício do INSS nº 58/074.551.330-1, o que perfaz a diferença de R\$ 373,32 (trezentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 16.02.2007 a 13.05.1997, totalizando 117 (cento e dezessete) meses e 03 (três) dias, perfazendo um total líquido de R\$ 47.355,64 (quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 2002.
TARSO GENRO
PORTARIA Nº 868, DE 27 DE ABRIL DE 2007
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 17 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06514, resolve: Ratificar a condição de anistiado político de LUIZ FERNANDES SAMPAIO PEREIRA, concedendo-lhe a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 468,81 (quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), em substituição a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 364,76 (trezentos e sessenta e quatro reais e sete centavos), referente ao benefício do INSS nº 58/109.215.214-5, o que perfaz a diferença de R\$ 104,05 (cento e quatro reais e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 17.10.2006 a 05.10.1988, totalizando 216 (duzentos e dezesseis) meses e 12 (doze) dias, perfazendo um total líquido de R\$ 24.389,23 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), e a contagem de tempo para todos os efeitos do período compreendido entre 17.10.1985 e 24.08.1993 nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 2002.
TARSO GENRO
PORTARIA Nº 869, DE 27 DE ABRIL DE 2007
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 116ª Sessão realizada no dia 29 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15626, resolve: Declarar JOSÉ BANCOVSKY anistiado político "post mortem", nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.
TARSO GENRO



PORTARIA Nº 870, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993 e suas alterações, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Leis nº s 11.439, de 29 de dezembro de 2006, 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 004/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de crédito e a transferência de recursos financeiros da Administração Direta do Ministério da Justiça, da Secretária de Direito Econômico, consignadas em ação do Programa de Capacitação de Recursos Humanos para a Defesa da Concorrência, conforme Anexo I a esta Portaria, no montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em favor do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com a finalidade de implementação do Projeto "Realização do Primeiro Módulo do Curso de Especialização em Defesa da Concorrência e Regulação".

Art. 2º Para atingir o objetivo descrito no artigo anterior, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica deverá aplicar os recursos repassados nas despesas discriminadas no Plano de Trabalho.

O prazo para execução do projeto será até o dia 31 de dezembro de 2007, a contar da assinatura desta Portaria. Após este prazo tem o Conselho Administrativo de Defesa Econômica o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas final.

Art. 3º A utilização dos recursos fica condicionada as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 4º O Conselho Administrativo de Defesa Econômica fica obrigado a apresentar a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça à comprovação dos gastos, conforme disposto no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos devolvidos à Secretaria de Direito Econômico, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a vigência do Plano de Trabalho aprovado e a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

ANEXO I

Recursos a serem descentralizados para o Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Programa de Trabalho	Fonte	PI	Natureza da Despesa	Valor
14.128.0695.2548.0001 - Capacitação de Recursos Humanos para Defesa da Concorrência	175	132H	33903948	90.000,00

ANEXO II

Plano de Aplicação (em reais)

Código	Especificação	Concedente	Contrapartida
33903948	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00	78.700,00
	Total	90.000,00	78.700,00

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.008088/2003-31

Representante: Bérkel Chapas Acrílicas Ltda.
Advogados: Sílvia Marina Pinheiro, Josefina Maria Mello Machado Guedes e outros
Representadas: Unigel Química S/A, Proquigel Química S/A e Resarbrás da Bahia S/A
Advogados: Aurélio Marchini Santos,Thaís de Sousa Guerra e outros

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Processo administrativo. Mercado upstream de metacrilato de metila - MMA em âmbito nacional. Mercado downstream de chapas acrílicas em âmbito nacional. Prática de inviabilização de concorrência por meio de aumento do preço de insumo acompanhada de redução de preços do produto final - price squeeze. Preliminar de nulidade do despacho de instauração por inexistência de indícios rejeitada. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. Preliminar de inversão de fases processuais e ausência de saneamento rejeitada. Alegação de enganosidade de informações prestadas considerada insuficiente para abertura de procedimento punitivo. Ato de apresentação não submetido ao sistema de defesa da concorrência. Obrigatoriedade de apresentação do ato a ser averiguada em procedimento de apuração de ato de concentração. Aplicação do teste Alcoa. Insubsistência da perspectiva de inviabilizarão da concorrência. Manutenção do arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente Recurso de Ofício em Processo Administrativo, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator. O Plenário, por maioria, determinou a abertura de apuração de Ato de Concentração, nos termos do voto do Conselheiro Rigato. Vencido, nesse tocante, o Relator. Declarou-se impedida a Presidente. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 11 de abril de 2007, data do julgamento da 395ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010034/2006-89
Requerentes: United Technologies Corporation e Page Group Limited.
Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Paulo Maurício Braz Siqueira, Érica Sumie Yamashita, Heloisa Helena Monteiro de Lima e Murilo de Oliveira Abdo
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú.

Ato de Concentração. Apresentação tempestiva. Submissão aos órgãos de defesa da concorrência em razão da participação de mercado. Ausência de concentração horizontal e integração vertical. Operação incapaz de gerar efeitos anticoncorrenciais no mercado brasileiro. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento e mantendo o arquivamento do processo, os termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 11 de abril de 2007, data do julgamento da 395ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000343/2007-21
Requerentes: MGTX Internacional Sar.l.e Magotteaux Group S.A.
Advogados: Paulo Cezar Aragão, Plínio Simões Barbsa, Francisco Antunes Maciel Mussnich, Bruno Câmara Soter da Silveira, Bárbara Rosenberg, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Gabriela Ribeiro Nolasco, José Carlos da Matta Berardo, Ivo Teixeira Gico Jr., Ariene D'Arc Diniz e Amaral e Marcello Medeiros Castro.
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú.

Ato de Concentração. Apresentação tempestiva. Submissão aos órgãos de defesa da concorrência em razão da participação de mercado. Ausência de concentração horizontal e integração vertical. Operação incapaz de gerar efeitos anticoncorrenciais no mercado brasileiro. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento e

mantendo o arquivamento do processo, os termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 11 de abril de 2007, data do julgamento da 395ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000799/2007-91
Requerente: Nolandis Empreendimentos e Participações Ltda
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Paulo Maurício Siqueira e outros
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

Ato de concentração. Contrato de Arrendamento. Conhecimento pelo faturamento. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação Tempestiva. Segmento hoteleiro de dimensão geográfica municipal. Mera substituição de agentes. Inexistência de efeitos anticoncorrenciais. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e Procuradoria do CADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 11 de abril de 2007, data de julgamento da 395ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009843/2005-67
Requerentes: Cimento Rio Branco SA e Camargo Corrêa Cimentos S.A
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, Marcos Vinícius Canedo e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Relator para acórdão: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

Panorama do Mercado Internacional de Cimento Branco. Crescimento das Importações para o Brasil. Competitividade do Produto Importado. Custo do frete diferencial. Monopólio da Produção pela Camargo Corrêa. Exercício do Poder de Mercado. Comparação Internacional. Escalas Mínimas ou Grau de Ociosidade não justificam totalmente fechamento da planta. Crescimento da Demanda. Contrato de Fornecimento ligado à interrupção da produção. Não excluída a possibilidade de entrada. Interesse em usar a rede de distribuição da Votorantim. Aprovação com Restrições. Retirada da exclusividade e da obrigação de fornecimento de volumes mínimos. Recomendação à CAMEX de postular diminuição de tarifas de importação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação com a restrição referente à exclusividade e com a recomendação à CAMEX de diminuição da tarifa externa comum, nos termos do voto-vista do Conselheiro Sicsú. Por maioria, o Plenário aprovou a operação, ainda, com a restrição de retirada da obrigação de fornecimento e compra de volumes mínimos, nos termos do voto-vista do Conselheiro Sicsú. Vencidos, nesse tocante, o Relator e os Conselheiros Cueva e Rigato. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 11 de abril de 2007, data de julgamento da 395ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ
Conselheiro



ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009728/2006 - 73
Requerentes: Carrefour Com. e Indústria LTDA e Posto de Comb. Natal Zona Norte LTDA.
Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Leonardo P. da Rocha e Silva, Ricardo Ferreira Pastore e outros.
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Apresentação tempestiva. Aquisição Posto Zona Norte Natal LTDA. Pequeno faturamento de uma das requerentes. Ausência de manifestações contrárias à operação. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 11 de Abril de 2007, data do julgamento da 395ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000141/2007 - 80
Requerentes: Datasul S. A. e Informenge Processamento de Dados LTDA.

Advogados: Maria Cristina Cescon Avedissian, Marcos Rafael Flesh e outros.

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

Ato de Concentração. Operação de aquisição do controle da Informenge pela Datasul. Faturamentos no Brasil inferiores a R\$ 400 milhões. Participação de Mercado da Datasul superior a 20%. Conhecimento. Apresentação tempestiva. Ausência de manifestações contrárias à operação. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 11 de Abril de 2007, data do julgamento da 395ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009940/2006-31
Requerente: Bunge Alimentos S.A. e Soceppart Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogados Carlos Francisco de Magalhães, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão e outros

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

Ato de concentração. Mercado de prestação de serviços portuários no porto de Paranaguá/PR. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva Baixa concentração resultante. Inexistência de majoração significativa da probabilidade de exercício de poder de mercado. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 11 de abril de 2007, data do julgamento da 395ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003299/2006-21
Requerentes: Rede Gasol de Combustíveis e Rede Igrejinha de Combustíveis.

Advogados: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Linaldo Miranda Malveira Alves, Alexandre Augusto Reis Bastos e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

Ato de concentração. Aquisição de postos de combustíveis. Mercado Relevante: (i) dimensão produto - comercialização de combustíveis no varejo; (ii) dimensão geográfica - Brasília, Lago Sul, Candangolândia, Riacho Fundo, Núcleo Bandeirante, Guará e Cruzeiro. Faturamento de um dos participantes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação Tempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE e SDE e da ProCADE. Aprovação parcial. Reversão da operação quanto à aquisição do posto do Guará. Devolução de posto localizado em SRIA QE 02 Lote "J", Guará, em troca da alienação do posto objeto desta operação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação com restrições, nos termos do voto do Relator, modificado nesta sessão. Declarou-se suspeita a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 11 de abril de 2007, data do julgamento, 395ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 328ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NOS DIAS 12 E 13 DE MARÇO DE 2007

Aos doze e treze dias do mês de março do ano de dois mil e sete, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária se reuniram na sala de reuniões do Ministério da Justiça, em Brasília/DF. Estiveram presentes o 1º vice-Presidente, Dr. Vetuval Martins Vasconcelos; o 2º vice-Presidente, Dr. Maurício Kuehne; os Conselheiros: Carlos Lélío Lauria Ferreira, Carlos Martins Antico, Carlos Weis, César Oliveira de Barros Leal, Eleonora de Souza Luna, Frederico Guilherme Guariglia, Geder Luiz Rocha Gomes, Herbert José Almeida Carneiro, Mario Julio Pereira da Silva e Pedro Sérgio dos Santos. Justificaram a ausência os Conselheiros Cassio Castellarin, Edison José Biondi, Laertes de Macedo Torrens e Luís Guilherme Martins Vieira. O 1º vice-Presidente Vetuval Martins Vasconcelos iniciou os trabalhos, informando que, por motivos excepcionais, o Presidente Antônio Cláudio Mariz de Oliveira não presidiaria a reunião. Em seguida, submeteu-se ao crivo dos Conselheiros a da 327ª Reunião Ordinária, aprovada com as alterações propostas pelo Conselheiro César Oliveira de Barros Leal. Dando continuidade aos trabalhos, passou-se à fase das Comunicações. O 1º vice-Presidente Vetuval Martins Vasconcelos, em exercício, cedeu a palavra ao Conselheiro Frederico Guilherme Guariglia que registrou um agradecimento por dois livros recebidos, a saber: "Transpondo os Ubrais da Academia" da autoria do Conselheiro César Oliveira de Barros Leal e da Professora Noemi Elisa Aderaldo; e "Contos", do Conselheiro César Oliveira de Barros Leal e outros. Da mesma forma, agradeceram ao Conselheiro César Oliveira de Barros Leal os Conselheiros Pedro Sérgio dos Santos e Carlos Weis, salientando o respeito e a admiração pelo Conselheiro. O 1º vice-Presidente Vetuval Martins Vasconcelos passou a palavra à Dra. Rosângela Peixoto, para a apresentação de uma síntese de sua dissertação de mestrado intitulada "Mães e Crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana". Esta Iniciou com um agradecimento ao Dr. Maurício Kuehne que, em 2005, impulsionou a realização do trabalho, assim como ao Dr. César Oliveira de Barros Leal que, desde 2002, a tem ajudado bastante (foi seu professor e orientador em curso de pós-graduação); e, finalmente, ao Dr. Vetuval Martins Vasconcelos e a todos os Conselheiros pela oportunidade de expor seu trabalho. Registrou que sua pesquisa teve início em 2004/2005, e pretendeu mostrar a realidade das mães presas, mais precisamente as ações institucionais voltadas ao encarceramento feminino e às "mães presas". A Dra. Rosângela enfatizou a dignidade da pessoa humana e abordou o direito e a diferença do encarceramento feminino, utilizando como referências a Lei de Execução Penal, as Regras Mínimas do Tratamento do Preso no Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário. Como o foco da pesquisa é a questão maternal, fez todo um levantamento, desde as Regras Mínimas do Tratamento do Preso no Brasil até os instrumentos legais voltados à saúde da mulher presa. A metodologia da pesquisa consistiu na aplicação, através do Ministério da Justiça, de questionários para todas as unidades prisionais. Com isso, fez um estudo de caso nos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo e Rio de Janeiro, tendo sido escolhidos por apresentarem realidades complexas e diferentes. Sobre os dados da pesquisa, foi apon-tada a falta de uma especificidade e de diretrizes normatizadoras acerca da realidade da mulher-mãe presa. O que lhe chamou a aten-

ção foi que, dos 79 questionários respondidos pelos Estados, obteve-se um total de 9.600 mulheres presas, informação diferente da que detinha na época o DEPEN/MJ, o qual exibia um número de 12.925 mulheres reclusas. Assinala-se que conseguiu alcançar um dado de 75%, mostrando que 42 unidades são exclusivamente para as mulheres e 37 possuem alas ou celas em seus complexos masculinos. Percebeu, ainda, que 47% das unidades femininas são adaptadas. Os dados mostram, também, que quatro Estados não possuem unidade exclusiva: Acre, Maranhão, Rio Grande do Norte e Roraima. Nos demais Estados, a maioria das mulheres fica em unidades mistas e em unidades exclusivas. Dados que o DEPEN/MJ obtém, através do INFOPEN com dificuldade de levantamento, pois cada unidade prisional informa que houve um aumento da população carcerária feminina do ano de 2001 a 2005, não havendo políticas públicas específicas. Em relação a atendimento infantil e número de crianças, segundo a modalidade de atendimento de faixa etária, a maioria está em idade de berçários no total de 289, sendo resposta de 37% em 37 unidades prisionais; do montante de 79, 59% das crianças ficam em celas. E, em relação ao percentual da idade, variam de quatro meses a seis anos. O Estado que está dentro da legislação é o Paraná que possui uma creche. No Rio Grande do Sul, na Penitenciária Feminina Madre Pelletier, a criança pode ficar com a mãe até os três anos; em São Paulo, no Centro de Atendimento à Mulher Presa, a criança pode ficar até os quatro meses; e, no Rio, na Unidade Materno Infantil do Rio de Janeiro, a criança fica um tempo maior do que em São Paulo. Falou sobre a separação da criança e da mãe, que não há uma preparação emocional, acontecendo de uma forma brusca. Enfim, terminou a apresentação falando da "Creche Amadeu Barros Leal", em Fortaleza, Ceará, fundada pelo Conselheiro César Oliveira de Barros Leal e agradeceu a oportunidade. O 1º vice-Presidente Vetuval Martins Vasconcelos parabenizou a Dra. Rosângela Peixoto por seu trabalho, ressaltando que realmente passam despercebidos os problemas do dia a dia pelos gestores do sistema prisional. Transmitiu a palavra ao Conselheiro Maurício Kuenhe que fez uma consideração sobre o trabalho da Dra Rosângela Peixoto, pontuando que, recentemente, o Brasil foi alvo de mais uma denúncia perante a Comissão Especial de Direitos Humanos da Corte Interamericana. Disse que designou o Diretor de Políticas Penitenciárias do DEPEN/MJ, Dr. Ivo da Motta, para representar o Departamento Penitenciário Nacional, prestando alguns esclarecimentos a respeito do funcionamento das unidades prisionais femininas. Disse que a pesquisa da Dra. Rosângela Peixoto revela tudo o que antecedeu à denúncia e que a incentivou a fazê-la, pois a questão das unidades femininas do Brasil é preocupante. As prisões, a bem dizer, estão se deteriorando a passos largos e, desde o final de 2005, o foco nas penitenciárias femininas é uma constante. Falou que uma unidade modelo fica no Estado do Paraná, pois possui creche e berçário, mantém uma população adequada aos níveis exigidos e tem uma unidade própria para o regime semi-aberto. Destacou, ainda, o Estado da Paraíba. Disse que, há alguns meses, começou a negociar com todo o Sistema "S" e logrou pôr colocar em prática o primeiro projeto junto a uma unidade no Espírito Santo, e, hoje, existe um termo de cooperação entre o Ministério da Justiça e a Secretária Especial de Proteção aos Direitos da Mulher, havendo-se formado uma Comissão com a Ministra Nilcéia, na qual o CNPCP será consultado para a indicação de um membro, exatamente para uniformizar alguns dos aspectos que foram apontados na dissertação da Dra. Rosângela Peixoto, como por exemplo: o tempo de permanência da criança em berçário. Mais uma vez destacou que o trabalho realizado pela Dra. Rosângela Peixoto enobrecer e enriquece o sistema prisional. O 1º vice-Presidente Vetuval Martins Vasconcelos passou a palavra ao Conselheiro César Oliveira de Barros Leal que disse se sentir à vontade para se manifestar, posto que a Dra. Rosângela Peixoto foi sua aluna na primeira turma do curso de Pós-graduação que coordenou em Brasília/DF sobre Segurança Pública e Política Criminal e Penitenciária, na Escola do Governo do Distrito Federal e, na época, foi a única aluna que orientou, tendo recebido uma excelente nota. Falou, também, que teve a chance de visitar muitas prisões e algumas creches bem equipadas, e outras em que as crianças convivem com as mães nas próprias celas, crianças de idades distintas. Foi exatamente isso que o estimulou a criar a Creche "Amadeu Barros Leal", a qual é um pouco diferente das creches citadas, pois não é uma creche institucional, sendo uma associação civil sem fins lucrativos, em que se acolhem crianças até seis anos, muitas das quais são filhas de presas, isto porque, em Fortaleza/CE, o presídio feminino só recebe crianças em berçário até os seis meses. Renovou os parabéns à Dra. Rosângela Peixoto e aproveitou o ensejo para sugerir que o Ministério da Justiça publique sua dissertação com uma tiragem de pelo menos 1.000 exemplares, esclarecendo que, em contatos anteriores colheu a informação de que ela se dispõe a renunciar os direitos autorais. Neste momento, o Conselheiro Maurício Kuenhe pediu uma pausa para lembrar da pesquisa feita pelo ILA-NUD apresentada ao CNPCP, que custou 700 mil reais ao Ministério da Justiça, custou caro e este trabalho da Dra. Rosângela Peixoto não custará absolutamente nada. O Conselheiro César Oliveira de Barros Leal pediu a palavra novamente, para colocar em votação a sugestão da publicação da dissertação da Dra. Rosângela Peixoto. Retornou a palavra ao 1º vice-Presidente Vetuval Martins Vasconcelos que pôs em votação. Com a palavra, o Conselheiro Carlos Weis saudou a Dra. Rosângela Peixoto e referiu a seriedade de seu trabalho, votando a favor da publicação. Disse que trabalhos como esse devem ter o respaldo do CNPCP. Citou, ainda, o grupo "Mulheres Encarceradas" que interagiu com o Conselho através de propostas sobre o indulto, e discorreu sobre a realidade penitenciária feminina no Estado de São Paulo, a qual é dramática, como é o caso da Penitenciária Feminina de Sant'Ana. Lembrou que a mulher dentro do sistema penitenciário representa 6% e sofre um abandono generalizado, por isso mesmo existindo a necessidade de se reconhecer as diferenças e não reproduzir a desigualdade. Propôs a criação de uma Comissão para elaborar as diretrizes básicas do encarceramento feminino. Comentou que enviou cópia de ações propostas por um Defensor Público a

respeito do pré-natal das presas encarceradas em São Bernardo do Campo/SP. Sugeriu, ainda, a divulgação da dissertação no site do CNPCP para estudos. Com a palavra, o Conselheiro Frederico Guilherme Guariglia foi a favor da publicação da dissertação, sugerindo sua circulação no Ministério da Educação e no Ministério da Saúde, insistindo que essa tese saia do DEPEND/MJ. Com a palavra, o Conselheiro César Oliveira de Barros Leal, dirigindo-se ao Conselheiro Carlos Weis, disse ser uma ótima idéia a criação da Comissão para elaborar as diretrizes. Acrescentou que a Dra. Rosângela Peixoto, como funcionária do DEPEND/MJ, está amparada na Lei do FUNPEN que promove pesquisas criminológicas. Com a palavra, a Conselheira Eleonora de Souza Luna falou sobre a visita à Penitenciária de Sant'Ana e aprovou a idéia do Conselheiro Carlos Weis, argumentando que o Conselho deve se posicionar em relação à idade de permanência da criança para sua formação de personalidade. Com a palavra, o Conselheiro Pedro Sérgio dos Santos parabenizou a dissertação da funcionária e aduziu que a publicação, quando é feita pelo serviço público, fica no serviço público; por isso pediu ao DEPEND/MJ que a faça com uma empresa privada. O Conselheiro Maurício Kuehne pediu a palavra para explicar que as editoras não têm, de um modo geral, interesse imediato em publicar pesquisas. Citou obras como a da Dra. Julita Lemgruber. Com a palavra, o Conselheiro César Oliveira de Barros Leal informou que sempre distribui a seus alunos as publicações do CNPCP. Com a palavra, o Conselheiro Mario Julio Pereira da Silva disse que houve entrosamento de ações na gestão Márcio Thomaz Bastos, Antônio Cláudio Mariz de Oliveira e Maurício Kuehne e citou outros funcionários que se destacaram no DEPEND/MJ como o Dr. Alexandre Cabana, o Dr. Cristiano Andrade, a Dra. Hebe Teixeira Romano Pereira da Silva e a Dra. Rosângela Peixoto. Relatou a última audiência pública em São Paulo/SP, na qual foi elaborado o indulto para mulheres encarceradas. O Conselheiro Maurício Kuehne pediu a palavra, falando que isso foi levado até Washington/USA. Com a palavra, o Conselheiro Geder Luiz da Rocha Gomes ponderou que a publicação seja imediata. O Conselheiro Herbert José Almeida Carneiro parabenizou o trabalho da Dra. Rosângela Peixoto e comentou os relatos das pesquisas de campo, querendo saber das fontes de pesquisa e dos dados que foram obtidos. A Dra. Rosângela Peixoto disse que os formulários foram enviados via gabinete do Diretor do DEPEND/MJ para todos os Secretários de Justiça dos Estados, tendo sido usado também dados do Infopen, juntamente com pesquisas de cada estado. Na dissertação estão todos os detalhes de forma muito clara, agregou. O Conselheiro Herbert José Almeida Carneiro falou da necessidade da Sociedade Civil e indagou se houve coleta de dados da PAC. A Dra. Rosângela Peixoto disse que não, pois o foco era o Estado. O Conselheiro Herbert José Almeida Carneiro encerrou concordando com a publicação, mas ressaltou que, na exposição de motivos, fossem consignados estes detalhes. O 1º vice-Presidente informou que a publicação da dissertação da Dra. Rosângela Peixoto foi aprovada por unanimidade e pediu ao Conselheiro César Oliveira de Barros Leal para redigir o documento respectivo. Quanto à Comissão para a elaboração das diretrizes básicas para o encarceramento feminino, designou os Conselheiros Carlos Weis, César Oliveira de Barros Leal, Eleonora de Souza Luna, juntamente com a Dra. Rosângela Peixoto pelo DEPEND/MJ, para integrarem a comissão. Em seguida, foi instaurado o processo MJ/CNPCP nº 08037.000030/2007-95. Assunto: Resposta ao Memo. Nº 281/2007-DEPEND/GAB, referente à publicação da dissertação de mestrado intitulada "Mãe e Crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana", com a manifestação do Conselheiro César Oliveira de Barros Leal no sentido de ser encaminhado ao DEPEND/MJ, com a aprovação do CNPCP para publicação da dissertação com ônus para aquele Departamento. O Conselheiro César Oliveira de Barros Leal sugeriu a apresentação de outras dissertações com o objetivo de trazer ao CNPCP dados significativos ao conhecimento do sistema prisional e de novas políticas penitenciárias. O 1º vice-Presidente Vetuval Martins Vasconcelos passou a palavra ao Conselheiro Maurício Kuehne que pediu que a Comissão de Elaboração do Estatuto Padrão acelere os trabalhos. Com a palavra, o Conselheiro César Oliveira de Barros Leal disse que foram feitas várias sugestões e que a Dra. Kellyane Rodrigues Passos Moreno, Chefe de Gabinete do DEPEND/MJ, ficou de encaminhar um texto básico para discussão. O Conselheiro Carlos Weis, em relação à nova Comissão, pediu um prazo e o 1º vice-Presidente Vetuval Martins Vasconcelos deu 90 dias. Aproveitou o ensejo e agradeceu a presença da Dra. Rosângela Peixoto. Prosseguindo com as atividades, o 1º vice-Presidente Vetuval Martins Vasconcelos passou à fase das Proposições. Falou sobre o ofício encaminhado pelo Conselheiro Laertes de Macedo Torrens, no qual renuncia à sua vaga, e disse que encaminhará ao Ministro da Justiça uma cópia. Com a palavra, o Conselheiro Maurício Kuehne comunicou que a Ouvidoria do DEPEND/MJ fez a inspeção em duas penitenciárias no Estado de São Paulo e foi instituído um concurso com a Associação Alfabetização Solidária - AlfaSol e o DEPEND/MJ, além da parceria com a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO e com o Ministério da Educação, intitulado Concurso de Redações Escrevendo a Liberdade/2007, com o objetivo de motivar a produção textual de internos dos estabelecimentos penais. Esse concurso é dirigido a presos provisórios, condenados e pessoas sob medida de segurança de todo o País. Em seguida, o Conselheiro Pedro Sérgio dos Santos disse que o Dr. Miguel Ângelo Cançado, Presidente da OAB - Seção de Goiás aguarda o CNPCP, em Goiânia/GO, para a realização da próxima reunião do Conselho, incluindo o Circuito Universitário. Com a palavra, o Conselheiro Frederico Guilherme Guariglia sugeriu convidar o Dr. Licínio Leal Barbosa, ex-Presidente do CNPCP, para fazer uma breve exposição na reunião. O 1º vice-Presidente Vetuval Martins Vasconcelos aprovou a sugestão e confirmou a reunião para os dias 16 e 17/04/07, em Goiânia/GO. O Conselheiro Pedro Sérgio dos Santos indagou sobre as propostas existentes no Congresso sobre a redução da maioridade penal, devendo-se montar comissões para a elaboração de pareceres. O Con-

selheiro Frederico Guilherme Guariglia teme a redução da maioridade penal e disse que se trata de uma questão sobre a qual se deve fazer uma reflexão profunda. O Conselheiro César Oliveira de Barros Leal deixou claro que o Conselho já tem uma posição firmada sobre o assunto. O Conselheiro Maurício Kuehne comentou sobre o Boletim da Câmara, no qual foi publicado o mapa mundi da menoridade penal. O Conselheiro Carlos Weis disse que este mapa tem equívocos e que também foi editado pela Folha de São Paulo. O Conselheiro Herbert José Almeida Carneiro disse que as reformulações legislativas graves não chegam ao Conselho. O Conselheiro Geder Luiz Rocha Gomes comunicou que transferiu a reunião do CNPCP, a realizar-se em Salvador/BA, para outra data, a fim de que possa ocorrer conjuntamente com o Congresso do Ministério Público da Bahia. Propôs uma visita da Coordenação das Penas e Medidas Alternativas do DEPEND/MJ ao Estado e sua participação no Circuito Universitário. O Conselheiro Maurício Kuehne comunicou que o Ministro da Justiça estabeleceu uma Comissão da CENAPA. O Conselheiro César Oliveira de Barros Leal falou sobre o Fórum Permanente dos Direitos Humanos "Dr. Antônio Augusto Cançado Trindade", que ocorrerá no dia 29 de março e propôs o nome do Conselheiro Herbert José Almeida Carneiro para proferir uma conferência, representando o CNPCP, o que foi aceito por unanimidade. O Dr. César Oliveira de Barros Leal pediu também para ser votada a apresentação do trabalho da Dra. Jósie Diógenes, de Fortaleza, sobre o tráfico de drogas para dentro dos presídios por mulheres que as conduzem nas partes íntimas. Aprovou-se, também, por unanimidade. O Conselheiro Pedro Sérgio dos Santos argumentou sobre o que poderia ser feito em relação à liberação do trabalho do Conselheiro, em seu respectivo Estado, e pediu que se providenciasse algum documento que possa ser entregue na faculdade como fundamento para dispensa. O 1º vice-Presidente Vetuval Martins Vasconcelos sugeriu a designação de Conselheiros para que se dispusessem a elaborar um Boletim semanal do CNPCP. O Conselheiro César Oliveira de Barros Leal lembrou o antigo Faxpaper preparado na gestão do Dr. Licínio Leal Barbosa. Na parte da tarde, a reunião foi presidida pelo 2º vice-Presidente Maurício Kuehne que deu início à cerimônia de entrega dos prêmios do X Concurso Nacional de Monografias do CNPCP com o tema: "Uso de Drogas: Descriminalizar ou Não?", Prêmio: Dr. Ruy da Costa Antunes, representado, no ato, por seu neto, Dr. Miguel Antunes. O Concurso Nacional de Monografias do CNPCP é uma realização anual deste Colegiado e se destina a alunos de graduação em cursos universitários na área de ciências humanas e exatas. Sua primeira edição foi no ano de 1996, tendo como parceiros atuais o Departamento Penitenciário Nacional, representado pelo Dr. Maurício Kuehne; a Livraria e Editora Del Rey de Minas Gerais, na pessoa de seu Diretor-presidente, Dr. Arnaldo Oliveira; e Revista Jurídica Consulex. Foram classificados em 5º lugar - menção honrosa - Ricardo Luiz Barbosa de Sampaio Zagallo, aluno do Curso de Direito, 5º ano, da Universidade Federal de Alagoas; em 4º lugar - menção honrosa - Marcos Sílvio de Santana, aluno do Curso de Direito, da 4ª série, do Centro Universitário de Pato de Minas/MG; 3º lugar - Juliano Napoleão Barros, aluno do Curso de Direito, do 9º período, da Universidade Federal de Juiz de Fora/MG, que recebeu um cheque simbólico no valor de dois mil reais, um certificado que consigna sua classificação no concurso; livros jurídicos foram doados pela Editora Del Rey e um ano de assinatura da Revista Consulex. Em 2º lugar, André Ribeiro Giamberardino, aluno do Curso de Direito, 5º ano da Universidade Federal do Paraná, que recebeu um cheque simbólico no valor de três mil reais, um certificado, livros jurídicos doados pela Editora Del Rey e um ano de assinatura da Revista Consulex. Em 1º lugar - Cláudia Silva Scabin, aluna do Curso de Direito, 4º ano, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, que recebeu um cheque simbólico no valor de cinco mil reais e certificado, livros e revista como os outros participantes. Na sequência das atividades do Conselho, o 2º vice-Presidente Maurício Kuehne passou a palavra ao Conselheiro Pedro Sérgio dos Santos que sugeriu o envio de ofício aos reitores e diretores dos Cursos de Direito das universidades dos classificados para conhecimento. Sugestão aprovada. O 2º vice-Presidente Maurício Kuehne proferiu algumas palavras em referência ao Dr. Ruy da Costa Antunes e agradeceu a presença de todos. O 2º vice-Presidente Maurício Kuehne sugeriu, para o próximo concurso, a mudança nos valores da premiação, com o objetivo de motivar os candidatos para o envio de trabalhos em maior número e melhor qualidade. O Conselheiro Frederico Guilherme Guariglia comentou sua preocupação relativamente à diminuição do número de trabalhos apresentados no último concurso, solicitando uma maior divulgação. O 2º vice-Presidente Maurício Kuehne pôs em votação os valores dos prêmios do próximo concurso de monografias. Definiu-se em R\$ 10.000 (dez mil reais) para o 1º lugar; R\$ 5.000 (cinco mil reais) para o 2º lugar e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o 3º lugar. Após várias discussões, estabeleceu-se o tema do XI Concurso Nacional de Monografias, edição de 2007, em "Penas mais rígidas: resolvem?", homenageando o Prof. Dr. Aníbal Bruno. Na sequência das atividades, passou-se à apreciação dos processos distribuídos: 1) Processo MJ/CNPCP nº 08037.000030/2007-95. Assunto: Resposta ao Memo Nº 281/2007-DEPEND/GAB, referente à publicação da dissertação de mestrado, intitulada "Mãe e Crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana". Despacho exarado pelo Conselheiro César Oliveira de Barros Leal: pelo envio dos autos ao DEPEND/MJ para que sejam adotadas as providências necessárias à publicação da dissertação, com ônus àquele departamento. Aprovado, à unanimidade. 2) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000163/2006-81. Assunto: Ofício nº 207/06PJEP, encaminha manifestação do Promotor da Justiça 21ª PJ Criminal da Capital de Pernambuco. Parecer da Conselheira Eleonora de Souza Luna: pelo envio ao DEPEND/MJ para cumprir diligência requerida. Aprovado, à unanimidade. 3) Processo MJ/GM nº 08001.006124/2006-02. Assunto: PLS nº 260/2006, do Senador VALDIR RAUPP. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal), para criminalizar o fornecimento de aparelho telefônico, de rádio ou similar a preso, que permita a co-

municação com outros presos ou com ambiente externo. Parecer do Conselheiro Geder Luiz Rocha Gomes: pela rejeição do PL. Aprovado, à unanimidade. 4) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000135/2006-63. Ofício nº 282/2006/CONADE/SEDH/PR, de 20/10/2006. Solicita que sejam adotadas as medidas necessárias para alteração nos Códigos Penal e de Processo Penal referentes às pessoas com deficiência. Convertido em diligência para que um dos Conselheiros com formação em área médica possa orientar as solicitações do Conselheiro relator e em seguida ser devolvido para exarar parecer concentermente à matéria. Aprovado, à unanimidade. 5) Processo MJ/CNPCP nº 08037.000038/2006-71. Ofício nº 05, de 13/03/2005. Relatório de Atividades do Conselho Penitenciário do Estado de Alagoas, referente ao exercício de 2005. Parecer do Conselheiro Laertes de Macedo Torrens: pelo arquivamento dos autos na Secretaria do CNPCP para subsidiar futuras visitas de inspeção. Aprovado, à unanimidade. 6) Processo MJ/GM nº 08001.002755/2006-44. Assunto: PL nº 137/2006, do Senador RODOLPHO TOURINHO. Determina que as empresas operadoras do Serviço Móvel Pessoal instalem bloqueadores de sinais de radiocomunicações nas penitenciárias estaduais e federais, e dá outras providências. Parecer do Conselheiro Laertes de Macedo Torrens: pela aprovação do PL. Aprovado, à unanimidade. 7) Processo MJ/SAL nº 08001.001184/2007-10. Assunto: Memo. nº 138/2007, de 28/02/2007. O encaminhamento da cópia do ofício 1º sex/ri/e nº 20, de 15/01/2007, acompanhada da indicação nº 9.925, de 2006, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as organizações criminosas do tráfico de armas, solicitando, ainda, que seja prestada informações à Casa Civil. Despacho exarado Conselheiro. Vetuval Martins Vasconcelos: pela manifestação do DEPEND/MJ, em 15 dias a contar de 13/03/2007, para que o Conselho possa manifestar-se sobre a matéria. No dia seguinte, o 2º vice-Presidente retomou os trabalhos, saudando o Dr. Paulo Tonet Camargo que compôs a mesa. O Dr. Paulo Tonet Camargo, Diretor da Sucursal da RBS em Brasília/DF, cumprimentou a todos e falou da emoção de estar em uma reunião do CNPCP, após 10 anos, quando foi Presidente do Conselho e Diretor do DEPEND/MJ. Disse que tem acompanhado, pela imprensa, a evolução e o crescimento tanto do CNPCP como do DEPEND/MJ e tem a honra de haver contribuído, um pouco que seja, durante um pequeno espaço de tempo, para o aprimoramento da política criminal e penitenciária do País. Falou que estava na reunião para trocar idéias sobre os meios de comunicação e suas formas de noticiarem os acontecimentos que envolvem o sistema penitenciário e o Judiciário. Disse que os jornalistas têm uma grande parcela de responsabilidade para melhorar o País, na questão da violência. Comentou a reunião que ocorreu em São Paulo, no ano passado, na qual estiveram todos os principais veículos de comunicação do País e as entidades do setor de comunicações, para discutirem "A violência do País". Falou que os meios de comunicação cometem muitos erros, pois é um setor feito de seres humanos, assim como qualquer outro, mas que os erros se tornam mais gritantes porquanto são públicos, pois vêm a ser da percepção dos leitores, dos ouvintes e dos internautas. Afirmou que os erros são muito inferiores aos acertos, contando a história da comunicação no Brasil; falando um pouco da mídia impressa, que é a mais antiga evidentemente, pode-se dizer que os erros e equívocos são as exceções. Referiu-se a uma exceção emblemática, um caso terrível, uma injustiça contra a mídia, acusada de crucificar dois empresários proprietários da Escola Base de São Paulo. Perguntou se a mídia inventou esse assunto, ou, simplesmente, abriu seus microfones para o delegado, para o promotor e para as pessoas que estavam investigando, as quais contaram sua versão. Por ser um assunto sério que envolveu a moléstia de crianças, certamente tem um apelo muito grande perante a população. Fez uma reflexão e disse que a mídia sacrificou, não tem dúvida, mas perguntou se naquele momento em que o delegado e o promotor responsáveis pelo caso chamaram a imprensa para uma entrevista coletiva, a mídia diria não, não será noticiado. Ou pior do que isso, noticiasse que "em uma escola de São Paulo há um caso de crianças molestadas", isso causaria um verdadeiro pandemônio em todas as escolas. Trouxe esse exemplo para ilustrar a dificuldade: nas editorias, todos os dias, resta a questão de como abordar certo assunto como o sequestro. Existem meios de comunicação que, por seus códigos de ética, não noticiam sequestros; outros sim, como por exemplo a Rede Globo de Televisão, que entende que, noticiando, presta um serviço para a sociedade. Disse que essa é a opinião de quem já passou pelos dois lados, que a maior dificuldade é o desconhecimento por parte dos jornalistas do tema sobre o qual tratam. Afirmou que eles são generalistas. Antigamente eram setoristas, mas essa figura, hoje praticamente inexistente, salvo em Brasília/DF, onde estão, por exemplo, os setoristas do Congresso, Nacional, do Palácio do Planalto. O jornalista que cobre eventualmente a chegada do Presidente dos Estados Unidos em São Paulo/SP, cobre por igual uma rebelião nas penitenciárias da mesma cidade. Então, o primeiro desafio é tentar que os jornalistas sejam melhor informados. Citou o mercado financeiro, como exemplo, em que os jornalistas das páginas de economia não sabem cobrir o mercado futuro, cometendo erros crassos na cobertura das bolsas de valores. Assim, a Bolsa Mercantil de São Paulo instituiu um M.B.A. com a Universidade de São Paulo, no qual cinquenta jornalistas de todo o País participam para obterem um maior conhecimento do tema sobre o qual estão trabalhando, fazendo, assim, uma melhor cobertura da matéria. Sugeriu que o Conselho, como formulador de política criminal e penitenciária, possa instituir um curso, ligado às universidades, para instruir os jornalistas sobre como tratar questões da área penitenciária, as quais estão cada vez mais graves e diversificadas. Como, por exemplo, o deslocamento do Fernandinho Beira Mar, da Penitenciária Federal do Paraná para seu depoimento. A imprensa falou sobre o custo extraordinário desse deslocamento, pois é objetivo e palpável, mas ninguém questionou os problemas e transtornos que uma movimentação dessas, na cidade do Rio de Janeiro, pode causar. Disse duvidar que os principais jornais do País, os formadores de opiniões dentro das redações conheçam o



Sistema Penitenciário Brasileiro. Falou isso porque conheceu o sistema de 10 anos atrás. Hoje, a realidade é outra. Os jornalistas não sentem a adrenalina de enfrentar uma rebelião dentro do estabelecimento prisional. Considerou que o ideal é que haja um compromisso com o público, com a democracia e com a ética. Disse que o compromisso com o público é no sentido de direcionar o trabalho para ele, não sonegar fatos, pois caso não esteja satisfeito com aquilo que venha a assistir, muda o canal da televisão ou lê outro jornal. Disse que a mídia pode influenciar a opinião pública, mas há muito tempo os meios de comunicação não conduzem mais o público. Falou que participou de um seminário na Câmara dos Deputados Federais, em que um dos temas foi a cobertura da mídia nas últimas eleições. A crítica foi grande, dois Deputados afirmaram que a mídia massacrrou o Presidente Luís Inácio Lula da Silva na campanha. A prova de que a mídia não conduz o eleitor é que o Presidente Lula, no segundo turno, conseguiu a vitória eleitoral mais consagrada de que se tem notícia no País. Disse que se o setor penitenciário e o setor de comunicação social tiverem consciência de que o importante é terem o mesmo objetivo sério, só haverá resultados positivos. Terminada a palestra do Dr. Paulo Tonet Camargo, o 2º vice-Presidente Maurício Kuehne agradeceu sua presença e suas observações que esclareceram ao CNPCP dados importantes. Salientou, também, sua perplexidade a respeito da transferência do Fernandinho Beira Mar, relatando que integrou a comitiva do Ministro da Justiça à viagem do Espírito Santo, justamente no dia efetivado para a transferência. Informou, assim, ao Senhor Ministro da Justiça, que nessa data Fernandinho Beira Mar seria transferido de Catanduvas/PR para o Rio de Janeiro/RJ, não tendo mais nenhuma informação sobre o assunto para transmitir, pois todas as tratativas da remoção foram mantidas em absoluto sigilo. No dia seguinte, soube, através de telefonemas, que no itinerário da transferência estava Vitória/ES, cidade esta que homenageou o Ministro da Justiça. Comentou que o pior é que, desde o momento de sua saída de Catanduvas/PR até Vitória/ES, a imprensa estava em cima, sabendo de todo o itinerário do Fernandinho Beira Mar, criando um verdadeiro estardalhaço, calculando todos os custos dessa movimentação, citando como fonte dessas informações o DE-PEN/MJ, sendo que, em nenhum momento, isso saiu do âmbito do Ministério da Justiça. Neste aspecto, em particular, a imprensa tumultuou a situação, criando um clima constrangedor no Espírito Santo e colocando o Rio de Janeiro em um clima de pavor. O Dr. Paulo Tonet Camargo pediu a palavra e acrescentou que é impressionante a capacidade dos jornalistas de investigar e descobrir coisas, e que, evidentemente, qualquer deslocamento do Fernandinho Beira Mar, por menor que seja, é notícia. Nesse caso, se as autoridades do Ministério da Justiça não prestarem as informações, a imprensa buscará os dados em outras fontes, que nem sempre são as melhores. Disse que hoje o DEPEN/MJ precisa ter um setor de imprensa para fazer esta interlocução e filtrar as informações, deixando claro que algumas informações do DEPEN/MJ pode prestar, outras não. Com a palavra, o Conselheiro Herbert José Almeida Carneiro falou que o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais tem promovido, dentro deste pensamento, um seminário anual, intitulado O Judiciário e a Mídia. Disse que teve a oportunidade de participar de alguns, na época como Diretor de Juizado Especial. Um deles tratou das Penas Alternativas e nele se esclareceu a imprensa sobre o assunto, e, mais recentemente, participou, como Juiz da Vara de Execuções, de um seminário sobre o Sistema Penitenciário como um todo. Com esse comentário, quis dizer que hoje, como Diretor de Comunicação Social, tem uma relação estreita com a imprensa, mas que se ressentida da falta de boa vontade dos colegas do Poder Judiciário. Sempre que pode, faz ver aos colegas do Estado que, enquanto não tiverem a mídia permanentemente a seu lado, orientando-os e trocando experiências, não se terá uma justiça da forma que se busca praticar. O Dr. Paulo Tonet Camargo, referindo-se ao ponto abordado pelo Conselheiro Herbert José Almeida Carneiro, acrescentou que a má vontade é recíproca. As pessoas têm má vontade em relação ao que não conhecem; assim é o caso dos jornalistas, que não dominam a linguagem do Judiciário como um todo, não conhecem os ritos, não sabem as formas de tratamento e nem conhecem os propósitos. É compreensível que aquilo que muitas vezes é importante no ponto de vista do Judiciário, não é notícia, faltando a compreensão do jornalista para avaliar sua importância. A partir do momento em que houver um entrosamento, uma percepção de que o caminho é o mesmo, disse que esses problemas tendem a melhorar. Com a palavra, o Conselheiro Pedro Sérgio dos Santos cumprimentou e agradeceu a presença do Dr. Paulo Tonet Camargo e propôs a realização de uma audiência pública do CNPCP com a imprensa, as rádios, as redes de televisão e os jornais. Lembrou o projeto de lei que visa a proibir a imprensa de noticiar crimes de sequestro quando não autorizado pela família da vítima e pela polícia. Isso porque, em alguns casos, a notícia do sequestro prejudica as investigações, levando, muitas vezes, à morte da vítima. Como o caso da morte do policial que estava cumprindo seu dever, no momento em que estava entrando na casa da vítima, o jornalista transmitiu, ao vivo, o fato; o sequestrador, acompanhando pela televisão, atirou no policial. Disse que coisas dessa natureza podem ser evitadas. Continuou falando que, no Conselho, na época, houve uma grande discussão sobre a inconstitucionalidade do projeto de lei, pois de um lado a imprensa tem o direito de informar e publicar a notícia e por outro se referiu ao direito à vida do cidadão que é mais importante do que o direito da notícia. Por fim, o Conselho entendeu que prevalece o direito à vida e nesse sentido o parecer foi aprovado. O Dr. Paulo Tonet Camargo retomou a palavra e disse que se podem fazer encontros e seminários, mas é preciso passar as informações para quem as constrói, o editor, o jornalista, o editor de opinião, pois não acredita na construção na mídia de cima para baixo. O 2º vice-Presidente Maurício Kuehne pediu a palavra para passar uma informação sobre o mapa mundi da Maioridade Penal, divulgado pela imprensa e que se encontra no Congresso Nacional, onde aparecem países com responsabilidade penal a partir de sete a dez anos. Fez ver que foi confundida a responsabilidade

juvenil em termos de aplicação de medidas sócio-educativas com a responsabilidade penal. Nessa comparação das idades penais, na Alemanha, por ej., a responsabilidade penal juvenil é 14 anos, mas a penal é 18. No mapa mundi em comento consta que na Alemanha 14 anos é a idade da maioridade penal. O Conselheiro Carlos Weis cumprimentou o Dr. Paulo Tonet Camargo, elogiando sua proposta, assinalando ser relevante a vinda de especialistas ao Conselho, sugerindo propostas de atuação pois isso realmente contribui para o exame mais detido problema e seu enfrentamento. Fez um comentário sobre as emissoras que ainda têm setoristas, demonstrando que, ao serem lidas as matérias dessas pessoas, os erros são muito menores; mais do que isso, elas são muito bem informados e buscam fontes em outros lugares para fazer o contraponto. Disse que todos, no Conselho, sofrem com a falta de contraponto. Como está no ponto mais fraco, o Conselho encontra-se em uma posição incômoda. A imprensa é muito rápida, seja na matéria veiculada na televisão, que não tem o "erramos" no dia seguinte ou em alguns jornais que têm o "erramos" em uma parte pequena do jornal e outros nem isso têm. Então, o erro se dá na falta do contraponto. Falou, ainda, não concordar que a cúpula dos jornais não participe da pauta da redação. Com a palavra, o Conselheiro César Oliveira de Barros Leal comentou que em Fortaleza, anualmente, ministra aulas no Curso de Pós-Graduação em Processo Penal, na Universidade de Fortaleza, que percebe, no término das aulas, que as idéias e opiniões via de regra mudam consideravelmente. O Dr. Tonet Camargo falou que a grande verdade é que os agentes da lei e da ordem estão sempre prontos a falar, mas os outros não, sendo perceptível nas redações a dificuldade de conversar. Comentou que já deu várias palestras para empresários e, sempre lhe interrogaram sobre o porquê de os presos não trabalharem. Respondia que perguntava para os empresários: você tem uma fábrica? E quantos presos trabalham nela? Normalmente, respondiam: nenhum. Então, indagava se podia colocar 50, em seu estabelecimento, imediatamente, o empresário muda de assunto. Disse que o Estado não gera empregos, são os empresários que têm de empregá-los, mas esses, ao pensarem no assunto, jogam o problema para o Estado. Com a palavra, o Conselheiro Geder Luiz Rocha Gomes disse que não se tem como divulgar qualquer coisa sem que a mídia, falada ou escrita, não tome conhecimento, sendo necessária a união da mídia com o Poder Judiciário e outros, salientando-se que a informação é a arma do terceiro milênio. O 2º vice-Presidente agradeceu, novamente, a presença do Dr. Paulo Tonet Camargo, lamentando o término do debate. Disse que sua presença no Conselho é motivo de muita honra e orgulho. Continuando a reunião, o 2º vice-Presidente Maurício Kuehne disse que, no âmbito do Brasil, sem querer afirmar, Spacecom é a primeira empresa eminentemente nacional que lida com monitoramento eletrônico. Disse que teve a oportunidade de assistir à exposição da empresa em Curitiba/PR e que o Conselho entendeu, por bem, ouvi-los. A apresentação começou com o representante da Spacecom falando que o Sistema de Monitoramento Eletrônico tem aparecido muito na mídia, e já é utilizado fora do Brasil. A empresa Spacecom é brasileira, 100% decapital nacional e está há dois anos desenvolvendo o produto no Brasil. Disse que, inicialmente, tentaram trazer a tecnologia dos Estados Unidos. Esse serviço de monitoramento teve início em 1987, apenas com a parte de rádio e telefonista sem a localização gráfica do indivíduo. Quando uma pessoa, usando uma tornozeleira, se aproximava de sua residência, um dispositivo emitia um sinal elétrico, avisando sua chegada. O mesmo ocorria no seu afastamento, e essa operação oferecia um horário pré-programado. Em 1997, com o advento do GPS que é o Sistema de Localização Global via satélite, liberado em todo o mundo, começou-se a adotar a parte de monitoramento eletrônico de pessoas no sistema penitenciário com GPS. A partir de 2005, a Spacecom desenvolveu esse produto em um laboratório no Estado do Paraná, de um Instituto sem fins lucrativos de desenvolvimento para a tecnologia. A Spacecom contratou o para fazer a especificação de acordo com sua solicitação para a produção do equipamento. Esse equipamento permite acompanhar o horário do sentenciado, desde o momento da saída de sua de casa até os locais por onde passa. O estabelecimento determina as áreas de inclusão e obriga o usuário a não danificar o equipamento que fica em seu tornozelo de forma muito discreta. Uma vez colocado, a pessoa não consegue mais retirá-lo. Outra parte do equipamento é uma unidade portátil de rastreamento, que pode ser posta em uma caixa como a de um aparelho celular, pendurado no cinto ou no próprio bolso do casaco. Portanto, pode-se definir algumas áreas de acordo com a sentença estabelecida para o cumprimento da pena. O foco da empresa, na realidade, não é, apenas, o monitoramento, mas, também, permitir outras alternativas na área de segurança. O produto vem sendo estudado há três anos e desenvolvido há dois anos. Estiveram em vários países para análise, como os Estados Unidos, Canadá e nos países da Europa. A Suécia emprega esse sistema há bastante tempo. Inclusive hoje, quando a sentença é de três a seis meses, o Juiz oferece, de imediato, a utilização do equipamento ao invés de encarcerá-lo. Demonstrou os aparelhos a cada Conselheiro e explicou o porquê de dois equipamentos. Primeiro, para que a pessoa, em seu local de trabalho ou residência, coloque a caixa próxima à janela, pois o GPS não pode penetrar na estrutura, podendo se locomover a uma distância de 30 a 40 metros com a tornozeleira. Toda vez que a pessoa for além disso, toca um ponto de alarme, registrando-se no site o responsável pelo monitoramento imediatamente registra a violação na central. O sistema é muito eficaz para o acompanhamento e estabelecimento de regras referentes a horários e locais. Ademais, é totalmente seguro, tem acesso via Interface Web, ou seja, o órgão que faz a monitoração, através da própria Internet com um site seguro. Os usuários e os monitores são cadastrados previamente e o serviço é feito em todo o Brasil. O sistema é todo na língua portuguesa e não existe outro, no mundo, que cubra necessidades que esse oferece. Outro item importante é que a sua customização é de acordo com a necessidade do DEPEN/MJ. Já visitaram algumas Secretárias de Estado para saber quais são os procedimentos e qual é a real necessidade, de con-

formidade com as normas brasileiras, atendendo à ANATEL e à ABNT. As informações são mantidas no Brasil e a manutenção é feita por equipes compostas por brasileiros. O sistema tem transmissão via celular redundante; dentro das caixinhas; há dois chips de celular, pois, perdendo o sinal de uma operadora, automaticamente passa-se para outra, e toda a informação transmitida à tornozeleira é codificada de maneira a evitar que alguém, com poder aquisitivo, quebre a segurança do sistema. Utiliza-se o que há de mais moderno em criptografia, tudo feito a um custo ajustável a realidade nacional. Foi comparado o custo de cada sentenciado nos estados, dando uma média de 1.000,00 reais ao mês. O custo mensal para cinco mil detentos, hoje, custa cinco milhões de reais, portanto um custo anual de sessenta milhões de reais. Utilizando o sistema de monitoramento, o custo fica em torno de 35 milhões e 100 mil reais, por tanto dará uma economia ao Estado de 24 milhões e novecentos. Então, somando os impostos e mais a economia, ter-se-á uma economia da ordem total de 34.271,00, o que representa 57% menos do que o custo de um apenado no estabelecimento prisional. Fazendo o proporcional a 10.000 monitorados, fica 38% do custo para se acompanhar a pessoa de regime semi-aberto. Explicou, ainda, que acabando a bateria do aparelho, o sistema é avisado; o supervisor solicita a presença do monitorado para a troca de bateria. Mesmo sem energia a caixa registra informações até 48 horas. O 2º vice-Presidente Maurício Kuehne agradeceu a presença do representante da Spacecom. Encerrou os trabalhos, agradecendo a presença de todos. Para constar, lavrou-se a presente ata, redigida por mim, Jussara Isaac Ribeiro.

VETUVAL MARTINS VASCONCELOS
1º Vice-Presidente

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA**

ALVARÁ Nº 713, DE 16 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08504.015463/2006-19-DPFA/STS/SP, declara:

Revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO TORTUGA'S, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.360.060/0001-44, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança DARCI EDUARDO NASCIMENTO EVANGELISTA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 728, DE 16 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem despacho exarado nos autos do Processo nº 08455.068817/2006-42-SR/DPF/RJ, declara:

Revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.245.012/0009-39, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES, e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios IVALDO VICENTE NAVES e RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AEREOS LTDA, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO DE JANEIRO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 26 de abril de 2007

Nº 254 - Processo Administrativo nº 08012.000283/2006-66. Representantes: SDE "ex officio". Representadas: Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí Ltda. - SMARJA; Aro Mineração Ltda.; Sociedade Mineradora Ltda. - SOMAR; e Comprove - Consultoria e Perícia Contábil Cível S/C. Advts.: Amir José Finocchiaro Sarti, José Luiz Borges Germano da Silva e Léo Iolovitch. Accolho a Nota Técnica de fls., exarada pelo Coordenador Geral de Análise de Infrações nos Setores de Agricultura e Indústria, Dr. Eric Hadmann Jasper e aprovada pelo Diretor do DPDE, Dr. Marcel Medon Santos e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n.º 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, (i) pelo cancelamento das oitivas das testemunhas Valdir Rodrigues Pereira (marcada para 02/05/2007, às 10h00min) e Leonardo Schreiner (marcada para 03/05/2007, às 10h00min), arroladas pela SOMAR; e (ii) pela manifestação minuciosa do representante legal da SOMAR, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a respeito (a) da relevância da oitiva das testemunhas Leonardo Schreiner e Valdir Rodrigues Pereira; (b) da possibilidade de substituição dessas testemunhas; e (c) da viabilidade de inquiri-las por meio de ofício, apresentando os quesitos que deseja que sejam respondidos.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO



DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE MERCADO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 27 de abril de 2007

Nº 98 - Ato de Concentração nº 08012.002606/2007-37. Requerentes: Medial Saúde S.A e Laboratório Clínico Endomed Ltda. Advs: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 99 - Ato de Concentração nº 08012.011518/2006-45. Requerentes: Mahle GmbH e Dana Corporation. Advs: Tércio Sampaio Feraz Júnior, Mario Roberto Villanova Nogueira e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 100 - Ato de Concentração nº 08012.003267/2007-14. Requerentes: GTI S.A e VRG Linhas Aéreas S.A. Advs: Fernando Oliveira Marques, Vicente Bagnoli e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado e atendam as requerentes à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

LUIS CLÁUDIO LIMA PINHEIRO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, face à completa instrução dos autos, visto que o estrangeiro se enquadra nos termos do Art.75, II,``b`` da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08240.015226/2005-15 - Edwin Rodriguez Pedemonte
Processo Nº 08256.002934/2005-17 - Greta Cazzamalli
Processo Nº 08256.003030/2006-81 - Nilda Adriana Roman
Processo Nº 08256.003479/2006-40 - Orlando Antônio Dias Fernandes
Processo Nº 08260.006775/2004-71 - Josef Seidl
Processo Nº 08270.010454/2005-33 - Richard Braulio Duran Echeverria
Processo Nº 08354.004868/2006-84 - Chen Ya Wen
Processo Nº 08389.027696/2006-10 - Bhanu Kumar Varlani
Processo Nº 08437.000164/2007-01 - Alejandro Marcelo Lopez
Processo Nº 08460.026170/2006-11 - Antonio Lemos dos Santos Maia
Processo Nº 08505.110052/2006-18 - Carlos Antonio Davalos Silva
Processo Nº 08505.110079/2006-19 - Fernando Leonel Quispe Ancasi
Processo Nº 08505.112734/2006-65 - Francisco Xavier Perez Cermeño
Processo Nº 08506.008677/2006-19 - Su Xiaoli
Processo Nº 08701.005466/2006-18 - Totoonoja Bella Souliman
DEFIRO o pedido de transformação do Item VII para permanente nos termos do Art.16 c/c Art.37 § 1º da Lei 6.815/80.
Processo nº 08354.001255/2006-95 - Sophie Cristiane Joseph

OLIMPIO GARCIA SOBRINHO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08505.076588/2006-05 - Walid Mohamad Adnan Saleh

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos da legislação vigente, somente para o nacional libanês RAWAD ZIAD MAHMOUD.

Processo nº 08389.008793/00-19 - Ibtissam Ziad Mahmoud, Hanine Ziad Mahmoud e Rawad Ziad Mahmoud

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08389.005787/00-00 - Ziad Nayf Mahmoud

MARIA OLIVIA SACRAMENTO DE M. ALVES
Substituto

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08260.000396/2007-11 - Allison Michelle Phillips, até 30/07/2007
Processo Nº 08280.000881/2007-56 - Marcia Julia Castillo Retiz, até 07/03/2008

Processo Nº 08280.000923/2007-59 - Pablo Antonio Franco Hernandez, até 15/03/2008
Processo Nº 08280.000924/2007-01 - Leovegildo Martins Rodrigues da Mata, até 06/03/2008
Processo Nº 08280.000944/2007-74 - Toure Okara Holder, até 01/03/2008
Processo Nº 08295.000951/2007-15 - Carlos David Vargas, até 20/02/2008
Processo Nº 08352.000068/2007-95 - Ilitch Vitali Gomes da Silva, até 08/02/2008
Processo Nº 08352.003843/2006-83 - Jenurema Segunda Barbosa Medina, até 04/02/2008
Processo Nº 08352.003846/2006-17 - Mirna Francisca Gomes Lopes de Carvalho, até 25/03/2008
Processo Nº 08354.000046/2007-13 - Tchern Sado Djaló, até 11/02/2008
Processo Nº 08354.005887/2006-28 - Andrea de Fatima Xavier Simões, até 17/01/2008
Processo Nº 08460.000086/2007-40 - Alireza Mohebi Ashtiani, até 28/02/2008
Processo Nº 08460.000089/2007-83 - Raul Anibal Saucedo Garcia, até 14/02/2008
Processo Nº 08460.000101/2007-50 - Joao Nuno da Silva Pinto, até 06/03/2008
Processo Nº 08460.000108/2007-71 - Marcelo Adrian Flores Manrique, até 16/02/2008
Processo Nº 08460.001338/2007-58 - Marcos Aurelio de Barros Lopes Cardoso, até 25/02/2008
Processo Nº 08460.001358/2007-29 - Zhao Lili, até 31/03/2008
Processo Nº 08460.001378/2007-08 - Damian Mizrahi e Maria Laura Zoffoli, até 01/03/2008
Processo Nº 08501.000528/2007-24 - Juan Fernando Ordóñez Aguilera, Juan Fernando Ordóñez Andrade e Maria Natalia Andrade Molina, até 30/11/2007
Processo Nº 08505.001307/2007-33 - Carlos Eduardo Quintana Alcantara, até 06/02/2008
Processo Nº 08505.001337/2007-40 - Walter Humberto Zavala Cardenas, até 04/02/2008
Processo Nº 08505.001343/2007-05 - Lucrecia Natalia Colominas, até 19/02/2008
Processo Nº 08505.001346/2007-31 - Almeida Engenheiro Manuel Gago, até 16/02/2008
Processo Nº 08505.001347/2007-85 - Diana Maria Lopez Ochoa, até 25/02/2008
Processo Nº 08505.001365/2007-67 - Candido Julian Aquino Costa, até 21/02/2008
Processo Nº 08505.001390/2007-41 - Jessica Andrea Bravo Santana, até 25/02/2008
Processo Nº 08505.001478/2007-62 - Iracelma Brandão de Matos Machado, até 27/02/2008
Processo Nº 08505.001496/2007-44 - Katia Djemila Lopes Justado Queta, até 26/02/2008
Processo Nº 08505.003279/2007-99 - José Gabriel Rodriguez Jimenez, até 17/02/2008
Processo Nº 08505.003324/2007-13 - Pedro Julian Jimenez Celorrio, até 01/02/2008
Processo Nº 08505.003326/2007-02 - Carmen Juli Sucapuca Goyzueta, até 05/03/2008
Processo Nº 08505.003331/2007-15 - Anise Jacklin Fortes Oliveira, até 10/03/2008
Processo Nº 08505.003359/2007-44 - Afonso Rosa Domingos, até 03/03/2008
Processo Nº 08506.001062/2007-34 - Jin Bum Kim, até 02/03/2008
Processo Nº 08508.005054/2007-47 - Jaime Henrique de Jesus Badel Mogollon, até 11/02/2008
Processo Nº 08792.000132/2007-59 - David Alejandro Gonzalez Chica, até 24/02/2008

FRANCISCO DE ASSIS PERIERA DA SILVA
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo nº : 08017.006001/2007-75
RPG: "DRACONOMICON: LIVRO DOS DRAGÕES"
Requerente: Devir Livraria Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Classificar o jogo de RPG, "DRACONOMICON: LIVRO DOS DRAGÕES", pelo livro enviado, como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos", por conter: Assassinato e Agressão Física. Esta classificação se refere apenas ao texto do livro. As consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG, são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 11, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: DESPERATE HOUSEWIVES (Estados Unidos da América - 2006)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: THE WALT DISNEY COMPANY BRASIL LTDA
Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: Simulação
Plataforma: CD ROM - PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Insinuação de Sexo
Processo: 08017.004026/2007-34
Requerente: Electronic Arts Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 108, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: NO TOPO DO MUNDO (GUY X, Alemanha / Canadá / Reino Unido / Islândia - 2005)
Produtor(es):
Diretor(es): Saul Metzstein
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas, Linguagem obscena e depreciativa, Insinuação Sexual e Agressão Física e Verbal
Tema: Treinamento militar
Processo: 08017.001387/2007-29
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: OS PADRINHOS MÁGICOS - A CAÇADA DOS PADRINHOS MAGICOS (FAIRLY ODD PARENTS - CHANNEL CHASERS, Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es): Butch Hartman
Diretor(es): Butch Hartman
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda./ Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Amizade
Processo: 08017.001393/2007-86
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: IMAX - DESTINO NO ESPAÇO (IMAX - DESTINY IN SPACE, Estados Unidos da América - 1994)
Produtor(es):
Diretor(es): Toni Myers
Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Missão Espacial
Processo: 08017.001395/2007-75
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: UM FILME PARA NICK (LIGHTING OVER WATER / (AKA: NICK'S MOVIE), Alemanha / Suécia - 1980)
Produtor(es):
Diretor(es): Wim Wenders/Nicholas Ray
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Nudez e Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Fase terminal do câncer
Processo: 08017.001400/2007-40
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: PARIS, TEXAS (Alemanha / França - 1984)
Produtor(es):
Diretor(es): Win Wenders
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre



Gênero: Drama
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Nudez e Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Reconciliação
Processo: 08017.001401/2007-94
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: IMAX - ESTAÇÃO ESPACIAL INTERNACIONAL (IMAX - SPACE STATION, Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es):
Diretor(es): Tony Myers
Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Missão Espacial
Processo: 08017.001415/2007-16
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: IMAX - MISSION TO MIR (Estados Unidos da América / Rússia - 1997)
Produtor(es):
Diretor(es): James Nehouse/Ivan Galin
Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Missão Espacial
Processo: 08017.001416/2007-52
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: OS DESCONHECIDOS (UNKNOWN, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Rndy Delano/Tamara Delano
Diretor(es): Simon Brand
Distribuidor(es): Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Gênero: Suspense
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato , Tortura e Agressão Física e Verbal
Tema: Sequestro
Processo: 08017.001422/2007-18
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: TOKYO GA (Alemanha / Estados Unidos da América - 1985)
Produtor(es):
Diretor(es): Win Wenders
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Cinema
Processo: 08017.001433/2007-90
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: FLORES DE AÇO (STEEL MAGNOLIAS, Estados Unidos da América - 1989)
Produtor(es): Philippe Boeffard
Diretor(es): Herbert Ross
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Nudez e Linguagem Obscena
Tema: Amizade
Processo: 08017.001436/2007-23
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: LOUCOS DE DAR NÓ (STIR CRAZY, Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): Taylor Hackford
Diretor(es): Sidney Poitier
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Nudez , Linguagem Depreciativa e Agressão Física

Tema: Mudança de Vida
Processo: 08017.001437/2007-78
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: DIAS SELVAGENS (A FEI JING JUEN (AKA: DAYS OF BEING WILD), Hong-Kong - 1991)
Produtor(es): Rover Tang
Diretor(es): Kar Wai Wong
Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Triângulo Amoroso
Processo: 08017.001504/2007-54
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: BAIXIO DAS BESTAS (Brasil - 2005)
Produtor(es): Julia Moraes/Cláudio Assis
Diretor(es): Cláudio Assis
Distribuidor(es): Tag Cultural Distr. de Filmes Ltda./Imovision
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)
Contém: Sexo Explícito , Consumo de drogas , Nudez , Estupro , Linguagem Erótica , Agressão Física e Verbal e Exploração sexual
Tema: Exploração sexual contra adolescente
Processo: 08017.001600/2007-01
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: EM TRÂNSITO (Brasil - 2005)
Produtor(es): Henri Pierre Arraes de Alencar Gervaiseau
Diretor(es): Henri Pierre Arraes de Alencar Gervaiseau
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Documentário
Processo: 08017.001632/2007-06
Requerente: Henri Pierre Arraes de Alencar Gervaiseau

Trailer: SKINWALKERS (Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Dennis Berardi/Don Carmody
Diretor(es): James Isaac
Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Terror
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)
Contém: Agressão Física e Insinuação de Sexo
Processo: 08017.001649/2007-55
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 109, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º , Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 796, de 08 de setembro de 2000, publicada no DOU de 13 de setembro de 2000, resolve classificar:

Filme: O MISTÉRIO DOS ESCAVADORES (HOLES, Estados Unidos da América - 2003)
Produtor(es): Lowell D. Blank
Diretor(es): Andrew Davis
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Busca por tesouro
Processo: 08017.001225/2007-91
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: IKE - O DIA D (IKE - COUNTDOWN TO D-DAY, Estados Unidos da América - 2002)
Produtor(es): Dennis A. Brown
Diretor(es): Robert Harmon
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Gênero: Drama

Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Operação militar
Processo: 08017.001254/2007-52
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: ARQUIVO MORTO - ANO II (COLD CASE SEASON II, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 7770
Título da Série: ARQUIVO MORTO - ANO II
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Contém: Assassinato , Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.001342/2007-54
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: ARQUIVO MORTO - ANO II (COLD CASE SEASON II, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 7771
Título da Série: ARQUIVO MORTO - ANO II
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Assassinato , Exposição de Cadáver e Insinuação de Sexo
Tema: Investigação
Processo: 08017.001343/2007-07
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: EM BUSCA DO VALE ENCANTADO - A CAVERNA DAS VARIAS VOZES (THE LAND BEFORE TIME #1, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 01
Título da Série: EM BUSCA DO VALE ENCANTADO
Produtor(es):
Diretor(es): Judy Freudberg/Tom Geiss
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Animação
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.001380/2007-15
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: DOT KILL - CONEXÃO COM A MORTE (DOT KILL, Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es):
Diretor(es): John Irvin
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Gênero: Suspense/Policial
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 16 anos: inadequado para antes das vinte e duas horas
Contém: Nudez , Assassinato , Agressão Física e Tortura
Tema: Assassinatos em série
Processo: 08017.001402/2007-39
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: JOGUEM A MAMÃE DO TREM (THROW MOMMA FROM THE TRAIN, Estados Unidos da América - 1987)
Produtor(es):
Diretor(es): Danny De Vito
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Linguagem Depreciativa , Insinuação de Sexo e Agressão Física e Verbal
Tema: Plano mal sucedido
Processo: 08017.001403/2007-83
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: PEQUENOS GRANDES HERÓIS III (LITTLE HEROES III, Canadá / Estados Unidos da América - 2002)
Produtor(es):
Diretor(es): Henri Charr
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Disputa por dispositivo
Processo: 08017.001405/2007-72
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: CSI MIAMI - ANO 1 - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - LOUCOS E VICIADOS (CSI - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2002)
Episódio(s): 23
Título da Série: CSI MIAMI - ANO 1 - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL
Produtor(es):
Diretor(es): Anthony E. Zwiker
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Gênero: Policial
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Contém: Consumo de drogas , Assassinato , Agressão Física , Tortura e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação criminal
Processo: 08017.001408/2007-14
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: CSI MIAMI - ANO 1 - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - A FUGA (CSI - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2002)
Episódio(s): 24
Título da Série: CSI MIAMI - ANO 1 - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL
Produtor(es):
Diretor(es): Anthony E. Zwiker
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Gênero: Policial
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação criminal
Processo: 08017.001409/2007-51
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O BEIJO DA VIÚVA NEGRA (WIDOWS KISS, Estados Unidos da América - 1996)
Produtor(es):
Diretor(es): Peter Foldy
Distribuidor(es): Network Distribuidora de Filmes S/A.

Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Gênero: Suspense
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 18 anos: inadequado para antes das vinte e três horas
Contém: Nudez , Relação Sexual , Assassinato e Agressão Física
Tema: Vingança
Processo: 08017.001424/2007-07
Requerente: Network Distribuidora de Filmes S.A.

Filme: SOB O SOL DA TOSCANA (UNDER THE TUSCAN SUN, Estados Unidos da América - 2003)
Produtor(es): Tom Stemberg
Diretor(es): Andrew Wells
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Insinuação de Sexo
Tema: Busca da felicidade
Processo: 08017.001425/2007-43
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: O ENIGMA DAS CARTAS (HOUSE OF CARDS, Estados Unidos da América - 1993)
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Lessac
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Autismo
Processo: 08017.001444/2007-70
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: SMALLVILLE, AS AVENTURAS DO SUPER BOY III (SMALLVILLE III, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 6201
Título da Série: SMALLVILLE ANO III
Produtor(es):
Diretor(es): Greg Beeman
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Aventura/Ação
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Agressão Física
Tema: Super-poderes
Processo: 08017.001445/2007-14
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: SMALLVILLE, AS AVENTURAS DO SUPER BOY III (SMALLVILLE III, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 6203
Título da Série: SMALLVILLE ANO III
Produtor(es):
Diretor(es): Greg Beeman
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Aventura/Ação
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Super-poderes
Processo: 08017.001447/2007-11
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: SMALLVILLE, AS AVENTURAS DO SUPER BOY III (SMALLVILLE III, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 6205
Título da Série: SMALLVILLE ANO III
Produtor(es):
Diretor(es): Greg Beeman
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Aventura/Ação
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Super-poderes
Processo: 08017.001449/2007-01
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 25 de abril de 2007

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA REGIÃO DO PLANALTO MÉDIO - ADES, com sede na cidade de CARAZINHO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 05.996.565/0001-94 - (Processo MJ nº 08071.006550/2007-95);

II. CENTRO DE REABILITAÇÃO GERIÁTRICA, DESENVOLVIMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRGDASE, com sede na cidade de VALPARAÍSO DE GOIÁS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 04.699.202/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.000968/2007-99);

III. INSTITUTO JOSÉ IBRAHIM, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.939.667/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.000169/2007-12).

JOSE EDUARDO ELIAS ROMÃO

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS




O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre o atendimento, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), das pessoas físicas contribuintes da Previdência Social, nos termos da Portaria MPS Nº 104, de 11 de abril de 2006.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) e o SECRETÁRIO INTERINO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA (SRP), no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do art. 3º da Portaria MPS nº 104, de 11 de abril de 2006, resolvem:

Art. 1º A partir de 2 de maio de 2007, a Gestão dos Sistemas do Cadastro de Pessoa Física-CADPF, Sistema de Acerto dos Recolhimentos do Contribuinte Individual-SARCI, e do Cadastro de Entidades Religiosas-CER, serão compartilhadas entre o INSS e a Receita Federal do Brasil-RFB, para garantir o atendimento dos segurados contribuinte individual, especial, facultativo e empregado doméstico.

Parágrafo único. O cadastramento dos Gestores de UF será realizado pelos Gestores Master do INSS e da RFB.

Art. 2º Os Aplicativos Cadastro de Senha-CADSENHA, e Débito em Conta - Módulo Contribuinte Individual, serão operacionalizados pelo INSS e RFB.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social
Substituto

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Previdenciária
Interino

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR
DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 1.048, DE 27 DE ABRIL DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000003438/1993, sob comando nº 26689078/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão da própria Randonprev - Fundo de Pensão, na condição de Patrocinadora do Plano de Benefícios Randonprev, CNPB nº 19.940.002 - 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.049, DE 27 DE ABRIL DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000003438/1993 sob nº de comando 26689190/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a RANDONPREV - Fundo de Pensão e a Castertech Fundação e Tecnologia Ltda, SSI Sistema Saúde Integral Ltda, Ravímia Corretora de Seguros Ltda, Instituto Elisabetha Randon - Pró Educação e Cultura, Associação Esportiva e Recreativa Randon - SER Randon, Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Empresas Randon - Cooperando e DRAMD Participações e Administração Ltda., na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios Randonprev - CNPB nº 19.940.002-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
EM FORTALEZA

PORTARIA Nº 8, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do artigo 73 da Portaria MPS nº 1.344, de 18/07/2005, publicada no DOU nº 137, de 19/07/2005, e

Considerando o que dispõe o artigo 556 da Instrução Normativa SRP nº 03, de 14/07/2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito a Certidão Negativa de Débito nº 010432002-05001100, emitida em 24 de junho de 2002, emitida indevidamente em nome do JUVENCIO ALVES MAIA NETO, CEI nº 50.005.63986/60.

Art. 2º Desta forma ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada a qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado para o qual a apresentação da Certidão Negativa de Débito nº 010432002-05001100 tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

GILSON FERNANDO FERREIRA DE MENEZES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 900, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Define os recursos que serão repassados aos Estados e ao Distrito Federal, a título de co-financiamento, referentes à competência abril de 2007, para aquisição e distribuição de Medicamentos Excepcionais constantes do Grupo 36 - Medicamentos da Tabela Descritiva do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria nº 2.577/GM, de 27 de outubro de 2006, que aprova o Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional e em seu art. 2º redefine os procedimentos e valores do Grupo 36 - Medicamentos da Tabela Descritiva do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, na forma e redação estabelecidas no Anexo II à referida Portaria; considerando, ainda, o item 32.1 do Anexo I à Portaria nº 2.577/GM, de 2006, que estabelece a publicação trimestral de portaria com os valores a serem transferidos mensalmente às Secretarias Estaduais de Saúde, apurados com base nas Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade/Alto Custo - APAC, emitidas e aprovadas conforme critérios e valores de referência indicados para o Grupo 36 da Tabela SIA/SUS; e considerando a necessidade de ajuste relativo à incorreção do valor do procedimento "alendronato 70 mg", código 36.731.02-1 no SIA/SUS, inserido por R\$ 42,00 por comprimido, em vez de R\$ 0,42 por comprimido, nas competências novembro e dezembro de 2006 e janeiro de 2007, resolve:

Art 1º Definir os recursos que serão repassados aos Estados, a título de co-financiamento, referentes à competência abril de 2007, para aquisição e distribuição de Medicamentos Excepcionais constantes do Grupo 36 - Medicamentos da Tabela Descritiva do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, conforme demonstrativo anexo.

§ 1º Os recursos foram estabelecidos considerando-se a média dos valores aprovados nos meses de dezembro de 2006, janeiro e fevereiro de 2007, com exceção do Estado de Sergipe, para o qual foram considerados apenas os meses de dezembro de 2006 e fevereiro de 2007.

§ 2º No que se refere ao Estado de Sergipe, caso sejam apuradas diferenças decorrentes da utilização da base de cálculo diferenciada, elas serão compensadas na próxima portaria de repasse.

Art 2º Definir os valores financeiros que serão descontados dos Estados e do Distrito Federal, nas competências abril, maio e junho de 2007, referentes ao erro de inserção do valor de ressarcimento do medicamento "alendronato 70 mg" no SIA/SUS, nas competências novembro e dezembro de 2006 e janeiro de 2007.

Art 3º Os recursos que serão repassados aos Estados, referentes às competências maio e junho de 2007, serão objeto de Portaria a ser publicada posteriormente, a partir da qual será dado início ao ajuste, objeto do item 12.3, do Plano de Providências relativo ao Relatório nº 175659, da Controladoria-Geral da União - CGU, referente ao procedimento "interferon peguulado - tratamento mensal para Hepatite C", de acordo com o Acórdão do Plenário do TCU nº 1.130/2006-P - Ata nº 28/2006-P.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.303.1293.4705 - Assistência financeira para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

RECURSOS DESTINADOS AO FINANCIAMENTO
DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS
CONSTANTES NO GRUPO 36 - MEDICAMENTOS
DA TABELA DESCRITIVA DO SIA/SUS
COMPETÊNCIA: ABRIL - 2007

Unidade da Federação	Valor médio mensal apresentado	Desconto mensal alendronato	Valor teto abr/07
Acre	185.330,89	6.541,92	178.788,97
Alagoas	676.241,59		676.241,59
Amapá	64.598,22		64.598,22
Amazonas	613.965,57		613.965,57

Bahia	2.450.750,52		2.450.750,52
Ceará	3.888.834,18		3.888.834,18
Distrito Federal	2.059.199,40		2.059.199,40
Espírito Santo	2.652.064,26	166,32	2.651.897,94
Goiás	2.344.861,21		2.344.861,21
Maranhão	1.145.270,83		1.145.270,83
Mato Grosso	783.765,06		783.765,06
Mato Grosso Sul	1.174.793,88		1.174.793,88
Minas Gerais	9.895.507,14	55,44	9.895.451,70
Pará	774.338,62		774.338,62
Paraíba	1.072.732,62		1.072.732,62
Paraná	5.522.373,20		5.522.373,20
Pernambuco	1.867.265,17	194,04	1.867.071,13
Piauí	573.892,63	4.656,96	569.235,67
Rio de Janeiro	5.006.729,81		5.006.729,81
Rio Grande do Norte	2.667.510,93	176.562,54	2.490.948,39
Rio Grande do Sul	4.170.160,53	55,44	4.170.105,09
Rondônia	176.350,44		176.350,44
Roraima	68.221,66	24.726,24	43.495,42
Santa Catarina	2.708.658,65	138,60	2.708.520,05
São Paulo	45.305.971,26	138,60	45.305.832,66
Sergipe	602.147,08		602.147,08
Tocantins	258.504,43		258.504,43
Total	98.710.039,79	213.236,10	98.496.803,69

PORTARIA Nº 917, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o conteúdo do Ofício nº 550/GAB/GRECSS/SESAU, de 13 de março de 2007, da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia; e considerando a necessidade da ampliação da cobertura de exames de mamografia, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 173.280,00 (cento e setenta e três mil duzentos e oitenta reais), a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade), do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O Estado fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor referido neste artigo.

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote a medida necessária para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0011 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado de Rondônia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 27 de abril de 2007

A Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 65, III, § 5º, do Anexo I, da Resolução Normativa - RN nº 81, de 02/09/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Nº 982 - PROCESSO 25789.003136/2006-86

Ao representante legal da empresa MB Assistência Médica S/C Ltda no CNPJ sob o nº 55.516.249/0001-46, com endereço conhecido na ANS na Rua Coronel de Oliveira Lima, 449 - 9º andar - Conj. 91/92 - Santo André - SP - CEP: 09010-000, da lavratura do auto de infração nº 21.733 na data de 14/03/2007, pela constatação da infração: Prevista no art. 7, V, da RDC 24/2000 por reduzir, em 1/2004, a capacidade da rede hospitalar credenciada, quando do descredenciamento do Hospital e Maternidade Vila Carrão - CNPJ 62.023.957/0001-00, sem autorização da ANS, de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 17, §4º, da Lei 9.656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, NURAF-SP, situado na Rua Bela Cintra, 986 - 4º andar - Jardim Paulista - CEP: 01415-000.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES



DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Altera o caput do art. 3º da Instrução Normativa - IN nº 20, de 27 de março de 2006.

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial da Agência Nacional de Saúde Suplementar - DIDES/ANS, no uso de suas atribuições regulamentares previstas no art. 6º, § 2º, da RN nº 114, de 26 de outubro de 2005, resolve:

Art. 1º - O artigo 3º da Instrução Normativa - IN 20, de 27 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O órgão deliberativo do CÔPISS tem composição interinstitucional, e os membros efetivos e respectivos suplentes são representativos dos seguintes setores e instituições, no quantitativo previsto":

I - Agência Nacional de Saúde Suplementar - 3 (três) representantes, sendo um representante da Diretoria de Desenvolvimento Setorial;

II - Ministério da Saúde - 2 (dois) representante, sendo um do Departamento de Informação e Informática do SUS e outro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

III - operadoras de planos de saúde: 7 (sete) representantes, das seguintes entidades e setores:

a) segmento de auto-gestão de assistência à saúde;

b) empresas de medicina de grupo;

c) cooperativas de serviços médicos que atuem na saúde suplementar;

d) Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização;

e) Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas;

f) empresas de odontologia de grupo;

g) cooperativas de serviços odontológicos que atuem na área de saúde suplementar.

IV - prestadores de serviços de saúde: 9 (nove) representantes das entidades:

a) Conselho Federal de Medicina;

b) Conselho Federal de Odontologia;

c) Federação Brasileira de Hospitais;

d) Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços;

e) Associação Médica Brasileira;

f) Sociedade Brasileira de Patologia Clínica;

g) Colégio Brasileiro de Radiologia;

h) Associação Nacional dos Hospitais Privados;

i) Federação Nacional dos Médicos.

V - entidades nacionais de defesa dos consumidores e dos beneficiários: 1 (um) representante;

VI - instituições públicas de ensino e pesquisa com experiência na área: 2 (dois) representantes;

§ 1º As entidades de que tratam as alíneas III, IV, V e VI escolherão entre si, consensualmente, dentro de cada categoria, o seu representante e respectivo suplente.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE LEONCIO DE ANDRADE FEITOSA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre o tempo de permanência e de atualização das informações de beneficiários no Cadastro de Beneficiários e dá outras providências.

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial da Agência Nacional de Saúde Suplementar - DIDES/ANS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º da Resolução Normativa - RN n.º 88, de 04 de janeiro de 2005 e no art. 65, inciso I, alínea 'a', do Anexo I, da RN nº 81, de 2004 resolve:

Art. 1º A ANS removerá anualmente do Cadastro de Beneficiários, com base na competência de dezembro de cada ano, os registros de dados de beneficiários em situação inativa com data de cancelamento maior que cinco anos.

Art. 2º As informações de beneficiários removidas do Cadastro de Beneficiários serão armazenadas pela ANS em arquivo permanente.

Art. 3º O Sistema de Informações de Beneficiários - SIB recepcionará somente inclusões, alterações, reinclusões e exclusões cadastrais ocorridas há menos de cinco anos da competência em curso.

Art. 4º As séries históricas e as informações consolidadas de beneficiários serão calculadas com base no disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data da sua publicação.

JOSE LEONCIO DE ANDRADE FEITOSA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 31, DE 26 DE ABRIL DE 2007(*)

Prorroga o prazo estipulado na Consulta Pública nº 29, de 2 de abril de 2007.

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 30 de junho de 2005 do Presidente da República e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 16 e no inciso II, §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da

Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, adoto, ad referendum, a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e determino a sua publicação:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 2 de maio de 2007, o prazo para apresentação de críticas e/ou sugestões à proposta de Resolução que dispõe sobre o funcionamento das salas destinadas exclusivamente para o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno derivado do tabaco, que produza fumaça ambiental do tabaco (FAT) nos recintos coletivos, públicos ou privados, disponível no endereço: <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>, objeto da Consulta Pública nº 29, de 2 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2007.

Art. 3º Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 81, de 27-4-2007, Seção 1, pág. 57 com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 318, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007(*)

Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art.16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 331, de 29 de novembro de 2002, que estabelece critérios de auto-inspeção , as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: MEDICONE PROJETOS E SOLUÇÕES PARA A INDÚSTRIA E A SAÚDE LTDA		C.N.P.J.: 94.304.672/0001-34
Endereço: AVENIDA DAS INDÚSTRIAS		
N.º: 1585	Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL	CEP: 94.930-230
Município: CACHOEIRINHA		UF: RS
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 800205-5		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:		
Produtos médicos nacionais devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II, III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de Outubro de 2001.		

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 25, de 5-2-2007, Seção 1, pág. 36 com incorreção n original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.034, DE 19 DE ABRIL DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: T&E Analítica Comércio e Análises Químicas LTDA		
CNPJ: 04.202.583/0001-94		
ENDEREÇO: Rua Lauro Vannucci 1260		
BAIRRO: Jardim Santa Cândida		CEP: 13.087-548
MUNICÍPIO: Campinas		UF: SP
Certificado de Boas Práticas em Biodisponibilidade / Bioequivalência:		
Etapas Realizadas: Clínica, Analítica e Estatística.		

ANEXO

Razão Social: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA		C.N.P.J.: 04.937.243/0001-01
Endereço: RUA DO ROCIO		
Nº 430	Bairro: VILA OLIMPIA	CEP: 04552-906
Município: SAO PAULO		UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum N.º: KY74Y9X852Y7 (801246-3)		
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os produtos:		
Produtos médicos, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I, II, III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC Nº 185, de 22 de outubro de 2001.		

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 77, de 23 -4-2007, Seção 1, pág. 28, com incorreção no original no original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.098, DE 24 DE ABRIL DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Genérico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.099, DE 24 DE ABRIL DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Caducidade de Registro de Medicamento, Revalidação de Medicamentos (Lei nº 6360/76, Art. 12 § 6º), Cancelamento de Registro de Medicamento Genérico, Recurso Administrativo por Reconsideração de Indeferimento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.113, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a renovação da Certificação de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO



RESOLUÇÃO - RE Nº 1.124, DE 26 ABRIL DE 2007(*)
O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10º do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve: Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento - Específico, Registro de Medicamento Solução Parenteral - Específico, Renovação de Registro de Medicamento - Específico, Alteração do Prazo de Validade do Medicamento - Específico, Retificação de Publicação - Fitoterápico - Anvisa, Recurso Administrativo por Reconsideração de Indeferimento, Alteração de Local de Fabricação do Medicamento - Fitoterápico, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Específico, Alteração nos Cuidados de Conservação do Medicamento - Fitoterápico, Alteração do Prazo de Validade do Medicamento - Fitoterápico; declarar a Caducidade de Registro da Apresentação do Medicamento; e publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento - Fitoterápico - Anvisa, conforme na relação em anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DIRCEU RAPOSO DE MELLO
(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.
RESOLUÇÃO - RE Nº 1.141, DE 27 DE ABRIL DE 2007(*)
O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve: Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos,constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DIRCEU RAPOSO DE MELLO
(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.
RESOLUÇÃO - RE Nº 1.142, DE 27 DE ABRIL DE 2007
O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve: Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DIRCEU RAPOSO DE MELLO
ANEXO
EMPRESA: CLARIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO BRASIL LTDA CNPJ: 02.455.073/0001-01 PROCESSO: 25000.025159/9981- ENDEREÇO: RUA ESTADOS UNIDOS, Nº 242 BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 01427000 - SAO PAULO/SP MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO FOI APRESENTADO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ADEQUADO AO PLEITO.
Total de Empresas : 1
RESOLUÇÃO - RE Nº 1.143, DE 27 DE ABRIL DE 2007
O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DIRCEU RAPOSO DE MELLO
ANEXO
EMPRESA: EMS S/A CNPJ: 57.507.378/0001-01 PROCESSO: 25991.005996/77- ENDEREÇO: RUA COMENDADOR CARLO MÁRIO GARDANO, Nº 450 BAIRRO: CENTRO CEP: 09720470 - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EMBALAR: MEDICAMENTO EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO EXPORTAR: MEDICAMENTO FABRICAR: MEDICAMENTO IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO PRODUZIR: MEDICAMENTO REEMBALAR: MEDICAMENTO TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
Total de Empresas : 1
RESOLUÇÃO - RE Nº 1.144, DE 27 DE ABRIL DE 2007
O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve: Art. 1º Alterar Autorização de Funcionamento Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DIRCEU RAPOSO DE MELLO
ANEXO
EMPRESA: HOSPIRA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 06.283.144/0001-89 PROCESSO: 25351.119518/2005-80 ENDEREÇO: AVENIDA ENGENHEIRO LUIS CARLOS BERRINI, Nº 901 BAIRRO: CIDADE MONÇÕES CEP: 04571010 - SAO PAULO/SP ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO IMPORTAR: MEDICAMENTO EMPRESSA: PLÁTANUS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - EPP CNPJ: 05.207.715/0001-33 PROCESSO: 25351.012614/2004-17 ENDEREÇO: RUA HADDOCK LOBO, Nº 333 BAIRRO: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 01414001 - SAO PAULO/SP ATIVIDADE/CLASSE MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS EMPRESA: RED FARMA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 05.305.410/0001-64 PROCESSO: 25351.044086/2003-84 ENDEREÇO: RUA GAMA LOBO, Nº 2149 BAIRRO: IPIRANGA CEP: 04269001 - SAO PAULO/SP ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO
Total de Empresas : 3
RESOLUÇÃO - RE Nº 1.145, DE 27 DE ABRIL DE 2007(*)
O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve: Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DIRCEU RAPOSO DE MELLO
(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.146, DE 27 DE ABRIL DE 2007
O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve: Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DIRCEU RAPOSO DE MELLO
ANEXO
EMPRESA: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA CNPJ: 61.190.096/0008-69 PROCESSO: 25351.115465/2007-90 ENDEREÇO: RODOVIA CASTELO BRANCO, Nº 3565, KM 35,6 BAIRRO: ITAQUI CEP: 06696000 - ITAPEVI/SP ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EMBALAR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO FABRICAR: MEDICAMENTO IMPORTAR: MEDICAMENTO REEMBALAR: MEDICAMENTO EMPRESA: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ: 61.286.647/0001-16 PROCESSO: 25023.170682/2006-83 ENDEREÇO: RODOVIA CELSO GARCIA CID, PR 445, KM 87 BAIRRO: GLEBA RIBEIRÃO JACUTINGA CEP: 86183600 - CAMBE/PR ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EMBALAR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO EXPORTAR: MEDICAMENTO FABRICAR: MEDICAMENTO IMPORTAR: MEDICAMENTO PRODUZIR: MEDICAMENTO REEMBALAR: MEDICAMENTO EMPRESA: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ: 61.286.647/0008-92 PROCESSO: 25023.007037/2006-25 ENDEREÇO: AVENIDA ITABORAÍ, Nº 1425 BAIRRO: BOSQUE DA SAÚDE CEP: 04135001 - SAO PAULO/SP ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EMBALAR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO EXPORTAR: MEDICAMENTO FABRICAR: MEDICAMENTO IMPORTAR: MEDICAMENTO PRODUZIR: MEDICAMENTO REEMBALAR: MEDICAMENTO
Total de Empresas : 3
RESOLUÇÃO - RE Nº 1.147, DE 27 DE ABRIL DE 2007(*)
O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve: Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DIRCEU RAPOSO DE MELLO
(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.
RESOLUÇÃO - RE Nº 1.148, DE 27 DE ABRIL DE 2007(*)
O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º



354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.149, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 96.382.429/0001-60
PROCESSO: 25000.009688/9909-
ENDEREÇO: RUA PASSAUNA, Nº 35
BAIRRO: BROOKLIN CEP: 04562020 - SAO PAULO/SP
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: CONSIDERANDO QUE A EMPRESA NÃO RENOVOU A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E O RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 004524 APRESENTADO, NÃO CONTEMPLA A ATIVIDADE DE EXPORTAR E IMPORTAR, SOB AS CONDIÇÕES DE CONTROLE DE QUALIDADE, SENDO ESTA ÚLTIMA CONFORME DISPÕE A PORTARIA 185/99.

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.150, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: RED FARMA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 05.305.410/0001-64
PROCESSO: 25351.044086/2003-84
ENDEREÇO: RUA GAMA LOBO, Nº 2149
BAIRRO: IPIRANGA CEP: 04269001 - SAO PAULO/SP
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: AUSÊNCIA DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO PELA VISA/SP, NO QUE TANGE A ATIVIDADE PLEITEADA. NÃO FOI REGISTRADA A ATIVIDADE DE TRANSPORTAR NA ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.151, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: TELEMED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 02.011.010/0001-58
PROCESSO: 25351.421428/2006-37
ENDEREÇO: RUA GONZAGA BASTOS, Nº 371, SALA 204
BAIRRO: VILA ISABEL CEP: 20541000 - RIO DE JANEIRO/RJ
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA APRESENTOU DUAS PETIÇÕES PARA RECONSIDERAÇÃO DE INDEFERIMENTO. CONSTATOU-SE INSUFICIÊNCIA NA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA, EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 204/05.

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.152, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: ÁGUA DE CAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA-ME
CNPJ: 05.210.290/0001-11
PROCESSO: 25351.271353/2006-37
ENDEREÇO: RUA OTÁVIO GOMES, Nº 122
BAIRRO: CENTRO CEP: 27700000 - VASSOURAS/RJ
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA EXIGÊNCIA, ENCAMINHADA NO DIA 11/09/2006, NO PRAZO DETERMINADO, CONFORME ESTABELECE A RDC 204/05.
EMPRESA: DROGA MELLO LTDA EPP
CNPJ: 23.954.233/0001-29
PROCESSO: 25351.454372/2006-05
ENDEREÇO: AVENIDA DR. LISBOA, Nº 272
BAIRRO: CENTRO CEP: 37550000 - POUSO ALEGRE/MG
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA, ENCAMINHADA EM 08/02/2007, NO PRAZO DETERMINADO, CONFORME ESTABELECE A RDC Nº 204/05.
EMPRESA: GGGs LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP
CNPJ: 08.020.750/0001-37
PROCESSO: 25351.101343/2007-16
ENDEREÇO: AVENIDA HILDEBRANDO DE LIMA, Nº 273
BAIRRO: VILA QUITAUNA CEP: 06190160 - OSASCO/SP
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A PETIÇÃO FOI INDEFERIDA TENDO EM VISTA QUE O RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ENCAMINHADO NÃO CONTEMPLA AS ATIVIDADES DE QUE TRATA A PORTARIA 344/98 E O ENDEREÇO CONSTANTE NA PETIÇÃO DIVERGE DO ENDEREÇO ATUAL.
EMPRESA: JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 04.380.569/0001-80
PROCESSO: 25351.053648/2007-12
ENDEREÇO: AVENIDA CEZAR HILAL, Nº 39
BAIRRO: BENTO FERREIRA CEP: 29050662 - VITORIA/ES
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA NÃO POSSUI AFE. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO APRESENTADO NÃO CONTEMPLA ATIVIDADE PLEITEADA.
EMPRESA: TELEMED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 02.011.010/0001-58
PROCESSO: 25351.421386/2006-34
ENDEREÇO: RUA GONZAGA BASTOS, Nº 371, SALA 204
BAIRRO: VILA ISABEL CEP: 20541000 - RIO DE JANEIRO/RJ
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA NÃO APRESENTOU OS SEGUINTEs DOCUMENTOS EMITIDOS PELA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA LOCAL: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ATUALIZADO COM PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA ATUALIZADA, EM DESACORDO COM AS PORTARIAS SVS/MS 344/98, 802/98 E 06/99.

Total de Empresas : 5

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.154, DE 27 DE ABRIL DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.155, DE 27 DE ABRIL DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de alteração na autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.156, DE 27 DE ABRIL DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de alteração na autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.157, DE 27 DE ABRIL DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.158, DE 27 DE ABRIL DE 2007.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da sua atribuição que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto



no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresa de Cosméticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: LOGOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES PLANEJADOS LTDA.
CNPJ: 67.506.105/0001-98
PROCESSO: 25351.041720/2007-51
ENDEREÇO: ALAMEDA CAIAPÓS, Nº 400 - GALPÃO E BAIRRO: TAMBORE CEP: 06460110 - BARUERI/SP
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA JÁ POSSUI AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES COM A CLASSE DE PRODUTOS COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE.

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.159, DE 27 DE ABRIL DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da sua atribuição que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.160, DE 27 DE ABRIL DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da sua atribuição que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.161, DE 27 DE ABRIL DE 2007.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da sua atribuição que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresa de Cosméticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: PRODUTOS ELSIE CLAIRE LTDA
CNPJ: 01.702.007/0001-18
PROCESSO: 25004.005539/9770- AUTORIZ/MS: 2.02601.6
ENDEREÇO: AV. PRESTES MAIA, Nº 827 - PARTE BAIRRO: JD.DAS NAÇÕES CEP: 09930270 - DIADEMA/SP
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
PRODUZIR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.162, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da sua atribuição que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: AGV LOGÍSTICA LTDA
CNPJ: 02.905.424/0001-20
PROCESSO: 25351.004141/2005-65 AUTORIZ/MS: 3.03001.8
ENDEREÇO: ESTRADA VINHEDO/VIRACOPÓS, KM 04 - S/N BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 13280000 - VINHEDO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA
CNPJ: 47.078.704/0001-40
PROCESSO: 25001.002520/82- AUTORIZ/MS: 3.00546.2
ENDEREÇO: AVENIDA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, Nº 640 BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL J.A. BOSO CEP: 15803145 - CATANDUVA/SP
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPORTAR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.

Total de Empresas : 2

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.163, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da sua atribuição que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa de Cosméticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: ENIVIX S. A.
CNPJ: 04.838.701/0001-55
PROCESSO: 25351.020381/2003-45 AUTORIZ/MS: 2.03544.6
ENDEREÇO: AVENIDA 100, S/N - MODULOS 14, 15 E 16 - QUADRA 01 BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL TIMS CEP: 29163256 - SERRA/ES
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.164, DE 27 DE ABRIL DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10º do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Registro de Medicamento Similar (Forma Farmacêutica - solução Parenteral), Alteração de Excipiente, Revalidação de Medicamento Lei nº 6.360/76 art. 12 par. 6º , Alteração nos Cuidados de Conservação, Alteração de Local

de Fabricação; e publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro, Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.165, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 331, de 29 de novembro de 2002, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: DSP INDUSTRIAL LTDA		C.N.P.J.: 03.960.018/0001-23
Endereço: R. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO		
N.º : 303	Bairro: OURO VERDE II	CEP: 83.606-290
Município: CAMPO LARGO		UF: PR
Autorização de Funcionamento Comum n.º : X937730WM85		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:		
Produtos médicos nacionais devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II, III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.166, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 331, de 29 de novembro de 2002, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: HR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS LTDA		C.N.P.J.: 92.534.882/0001-93
Endereço: AV. BENTO GONÇALVES		
N.º : 2109	Bairro: PARTENON	CEP: 90.650-002
Município: PORTO ALEGRE		UF: RS
Autorização de Funcionamento Comum n.º : 101737-2		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:		
Produtos médicos nacionais devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III , conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.167, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a



Resolução RDC n.º 331, de 29 de novembro de 2002, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: MOURA E DRASCHI LTDA		C.N.P.J.: 03.496.005/0001-45
Endereço: RUA NOVE		
N.º : 109, QD 36, Lt 12	Bairro: JD. SANTO ANTONIO.	CEP: 74.853-220
Município: GOLÂNIA		UF: GO
Autorização de Funcionamento Comum n.º : 800256-1		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:		
Produtos médicos nacionais devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I e II, conforme		
regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.168, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS - BIO-MANGUINHOS		C.N.P.J.: 33.781.055/0001-35
Endereço: AVENIDA BRASIL		
Nº 4365	Bairro: MANGUINHOS	CEP: 21.045-900
Município: RIO DE JANEIRO		UF: RJ
Autorização de Funcionamento Comum n.º : 9WH18L3474H8		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:		
Produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nos grupos A, B, C e D, conforme classificação definida na Portaria MS/SVS Nº 08, de 23 de janeiro de 1996.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.169, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: LABTEST DIAGNOSTICA S/A		C.N.P.J.: 16.516.296/0001-38
Endereço: AV.PAULO FERREIRA DA COSTA		
Nº 600	Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL VISTA ALEGRE	CEP: 33.400-000
Município: LAGOA SANTA		UF: MG
Autorização de Funcionamento Comum n.º : 100090-1		

Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:
Produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nos grupos A, B, C e D, conforme classificação definida na Portaria MS/SVS Nº 08, de 23 de janeiro de 1996.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.170, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: JG MORIYA REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA COMERCIAL LTDA		C.N.P.J.: 67.882.621/0001-17
Endereço: RUA COLORADO		
Nº 279	Bairro: IPIRANGA	CEP: 04.225-050
Município: SAO PAULO		UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum N.º : 103495-9		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:		
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC Nº 185, de 22 de outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.171, DE 27 DE ABRIL DE 2007.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: SYSTHEX SISTEMAS DE IMPLANTES OSSEO INTEGRADO LTDA		C.N.P.J.: 05.644.129/0001-56
Endereço: RUA ARISTIDES TISSOT		
Nº 148	Bairro: CIDADE INDUSTRIAL	CEP: 81.240-320
Município: CURITIBA		UF: PR
Autorização de Funcionamento Comum N.º : K225Y402LYXY		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:		
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC Nº 185, de 22 de outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.172, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: VICCA EQUIPAMENTOS BIOMEDICOS LTDA ME		C.N.P.J.: 87.596.334/0001-58
Endereço: RUA TAMOIO		
Nº 176	Bairro: CENTRO	CEP: 94.910-210
Município: CACHOEIRINHA		UF: RS
Autorização de Funcionamento Comum N.º : 101059-0		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:		
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II, III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC Nº 185, de 22 de outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.173, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.		C.N.P.J.: 21.551.379/0013-31
Endereço: RUA CIRO CORREIA PEREIRA		
Nº 550	Bairro: CIDADE INDUSTRIAL	CEP: 81.170-230
Município: CURITIBA		UF: PR
Autorização de Funcionamento Comum n.º : 100334-3		
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os Produtos:		
Produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> , devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados nos grupos A, B, C e D, conforme classificação definida na Portaria MS/SVS Nº 08, de 23 de janeiro de 1996.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.174, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.		C.N.P.J.: 21.551.379/0013-31
Endereço: RUA CIRO CORREIA PEREIRA		
Nº 550	Bairro: CIDADE INDUSTRIAL	CEP: 81.170-230
Município: CURITIBA		UF: PR
Autorização de Funcionamento Comum n.º : 100334-3		
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os Produtos:		
Produtos médicos, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I, II, III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC Nº 185, de 22 de outubro de 2001.		



RESOLUÇÃO - RE Nº 1.175, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: MEDISON DO BRASIL, CO-MÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA		C.N.P.J.: 64.779.374/0001-30
Endereço: RUA APIACÁS		
Nº 910	Bairro: PERDIZES	CEP: 05.017-020
Município: SAO PAULO		UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º : 102974-9		
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os Produtos:		
Produtos médicos, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I e II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC Nº 185, de 22 de outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.176, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.179, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 331, de 29 de novembro de 2002, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A		C.N.P.J.: 55.972.087/0001-50
Endereço: AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO		
N.º: 999	Bairro: LAGOINHA	CEP: 14.095-902
Município: RIBEIRÃO PRETO		UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 801461-5		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:		
Produtos médicos nacionais devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.180, DE 27 DE ABRIL DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: VITASON'S CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA		C.N.P.J.: 92.981.752/0001-07
Endereço: RUA PADRE CHAGAS - CONJUNTO 201		
Nº 79	Bairro: MOINHOS DE VENTO	CEP: 90.570-080
Município: PORTO ALEGRE		UF: RS
Autorização de Funcionamento Comum n.º : 103727-0		
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os Produtos:		
Produtos médicos, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I e II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC Nº 185, de 22 de outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.177, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 331, de 29 de novembro de 2002, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.181, DE 27 DE ABRIL DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.182, DE 27 DE ABRIL DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.183, DE 27 DE ABRIL DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

ANEXO	
Razão Social: INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	
C.N.P.J.: 49.520.521/0001-69	
Endereço: AV. CUPECÊ	
N.º : 1786	Bairro: CIDADE ADEMAR
CEP: 04.366-000	
Município: CIDADE ADEMAR	
UF: SP	
Autorização de Funcionamento Comum n.º : 102432-4	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:	
Produtos médicos nacionais devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, en-	
quadrados nas classes de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na	
Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.178, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 331, de 29 de novembro de 2002, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA		C.N.P.J.: 27.011.022/0001-03
Endereço: R. DONA ALZIRA		
N.º : 139	Bairro: SARANDI	CEP: 91.110-010
Município: PORTO ALEGRE		UF: RS
Autorização de Funcionamento Comum n.º : 0981M5HM7HMO		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:		
Produtos médicos nacionais e importados,devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I,		
II e III , conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.		

Art. 1º. Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.184, DE 27 DE ABRIL DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Renovação de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.185, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Medida Provisória n.º 2.190-34, de 23 de agosto de 2001; considerando a Resolução n.º 225, de 25 de agosto de 2003; considerando ainda, a Portaria SVS/MS nº 327, de 30 de julho de 1997, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Saneantes, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELO

ANEXO

EMPRESA: RELTHY LABORATÓRIOS LTDA	CNPJ: 58.884.735/0001-05
ENDEREÇO DA UNIDADE FABRIL: AVENIDA JOSÉ VIEIRA Nº. 446	
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL DOMINGOS GIOMI	CEP: 13347-360
MUNICÍPIO: INDAIATUBA	UF: SP
Autorização de Funcionamento n.º: 3.01.030-5	
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção / Formas:	
I - A empresa está certificada a fabricar: Saneantes Domissanitários	
II - Nas seguintes Linhas de Produção / Formas (especificar):	
Líquidos	

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.186, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios B. Braun S/A., CNPJ n.º 31.673.254/0001-02, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.085-3; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: B. Braun Melsungen AG
ENDEREÇO: Plant A, Carl-Braun-Strasse 1, 34212 Melsungen
PAÍS: Alemanha
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/Formas Farmacêuticas:
Injetáveis: Emulsões parenterais de grande volume (com esterilização final), soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização final) e soluções parenterais de grande volume (com esterilização final).
Incluindo, ainda:
Produtos sujeitos a controle especial: Emulsões parenterais de pequeno volume (com esterilização final).

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.187, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios B. Braun S/A., CNPJ n.º 31.673.254/0001-02, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.085-3; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: B. Braun Melsungen AG
ENDEREÇO: Plant P, Am Schwerzelshof 1, 34212 Melsungen
PAÍS: Alemanha
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/Forma Farmacêutica:
Injetáveis: Soluções parenterais de grande volume (com esterilização final).

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.188, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.	CNPJ: 49.475.833/0001-06
ENDEREÇO: Avenida Paulo Ayres	
N.º 280	BAIRRO: Vila Iasi
MUNICÍPIO: Taboão da Serra	CEP: 13820-000
Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.974-4	UF: SP
Autorização de Funcionamento Especial n.º: 1.20.221-7	
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:	
Sólidos: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos e drágeas.	
Líquidos estéreis: Colírios.	
Semi-sólidos estéreis: Pomadas.	
Incluindo, ainda:	
Antibióticos não penicilínicos não cefalosporínicos: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, colírios, drágeas e pomadas.	
Hormonais: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos e drágeas.	
Produtos sujeitos a controle especial: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos e drágeas.	

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.189, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa terceirista, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: BlisFarma Indústria Farmacêutica Ltda.	CNPJ: 03.108.098/0001-93
ENDEREÇO: Rua da Lua	
N.º 147	BAIRRO: Jardim Ruyce
MUNICÍPIO: Diadema	CEP: 09981-480
Autorização de Funcionamento n.º: 1.04.896-0	UF: SP
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/Formas Farmacêuticas:	
Sólidos hormonais: Comprimidos, comprimidos revestidos e drágeas.	
Semi-sólidos hormonais: Cremes e pomadas.	
Líquidos hormonais: Soluções.	

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.190, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Zydus Healthcare Brasil Ltda., CNPJ n.º 05.254.971/0001-81, Autorização de Funcionamento n.º 1.05.651-0 e Autorização de Funcionamento Especial nº. 1.21.351-2; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO



ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Cadila Healthcare Limited
ENDEREÇO: Sarkhej-Bavla N.H. nº 8A, Moraiya, Tal: Sanand - Ahmedabad 382 210
PAÍS: Índia
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Formas Farmacêuticas:
Sólidos: Cápsulas, comprimidos e comprimidos revestidos.
Incluindo, ainda:
Produtos sujeitos a controle especial: Cápsulas, comprimidos e comprimidos revestidos.
Antibióticos não penicilínicos e não cefalosporínicos: Cápsulas, comprimidos e comprimidos revestidos.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.191, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ n.º 56.994.502/0001-30, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.068-5 e Autorização de Funcionamento Especial nº 1.20.400-5; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

- Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.
- Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Elan Holdings Inc.
ENDEREÇO: 1300 Gould Drive, Gainesville - Georgia 30504
PAÍS: Estados Unidos da América
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/Forma Farmacêutica:
Sólidos: Cápsulas.
Incluindo, ainda:
Produtos sujeitos a controle especial: Cápsulas.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.192, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ n.º 56.994.502/0001-30, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.068-5 e Autorização de Funcionamento Especial nº 1.20.400-5; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

- Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.
- Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Famar France
ENDEREÇO: 1 Avenue du Champs de Mars, 45072, Orléans, Cedex 02
PAÍS: França
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção / Formas Farmacêuticas:
Sólidos: Comprimidos efervescentes.
Líquidos sujeitos a controle especial: Soluções.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.193, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.196, DE 27 DE ABRIL DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10º do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento - Específico, Registro de Medicamento - Fitoterápico, Renovação de Registro de Medicamento - Fitoterápico, Reativação de Fabricação do Medicamento - Específico, conforme na relação em anexo.

Art. 2º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.197, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto

no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Paraná, resolve:

- Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.
- Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: Laboratório Yanten Ltda. ME	CNPJ: 84.830.074/0001-45
ENDEREÇO: Rua Maranhão	
N.º 1.300	BAIRRO: Centro
MUNICÍPIO: Medianeira	CEP: 85884-000
Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.139-3	UF: PR
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:	
Sólidos: Cápsulas e rasuras.	
Líquidos: Tinturas e xaropes.	

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.194, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

- Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.
- Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: Laboratório Hepacholan S.A.	CNPJ: 60.398.120/0001-10
ENDEREÇO: Avenida Manoel Monteiro de Araújo	
N.º 1.051	BAIRRO: Vila Jaguara
MUNICÍPIO: São Paulo	CEP: 05113-020
Autorização de Funcionamento n.º : 1.00.129-6	UF: SP
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/Forma Farmacêutica:	
Líquidos: Soluções.	

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.195, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Pernambuco, resolve:

- Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.
- Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: Laboratório Farmacêutico do Recife -LAFARE Ltda.	CNPJ: 08.829.343/0001-75
ENDEREÇO: Rua Hélio Rodrigues Cardoso	
N.º 186	BAIRRO: Bultrins
MUNICÍPIO: Olinda	CEP: 53030-300
Autorização de Funcionamento n.º : 1.02.269-2	UF: PE
Certificado de Boas Práticas para a Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:	
Líquidos: Soluções, suspensões, tinturas e xaropes.	

no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando os arts. 7º . e 72, da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 23 e §§, da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando, ainda, os Laudos de Análise Fiscal nº .s 10/11/12.00/2007, emitidos pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, cujas amostras analisadas apresentaram resultado insatisfatório nos ensaios de Análise de Rotulagem, e o Laudo de Análise Fiscal nº . 11.00/2007, cuja amostra analisada apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de Contagem Total de Mesófilos, Pesquisa de Coliformes Totais e Pesquisa de Pseudomonas Aeruginosa, resolve:

Art. 1º . Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, dos seguintes produtos: (i) SHAMPOO ENZA PÊSSEGO, 5 litros, lote 116, fabricação 12/2006 e validade 12/2009; (ii) REPARADOR DE PONTAS ENZA, 110ml, lote 0018, validade dez/09; (iii) CONDICIONADOR DNA VEGETAL ENZA, 5 litros, lote não identificado, fabricação 11/2006, validade 11/2009, fabricados por W.A. INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA., CNPJ



03.972.532/0001-89, com endereço na qn 312, conj. 4, lts. 3/4, Brasília (df), ou ainda, com endereço na rua professor emiliano de araujo, 625, centro, município de inhaúma (mg).

Art. 2º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.198, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os lotes do produto ÁGUA SANITÁRIA DA BOA, produzidos pela empresa MARISA COMERCIAL LTDA-ME (CNPJ nº . 52.008.703/0001-60), com sede na Rua Costa Rego, 208, Fundos, Vila São Jorge, São Vicente/SP, por não possuir registro/notificação nesta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.100, DE 24 DE ABRIL DE 2007

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I,§ 1º , do anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006; a Portaria nº 746, do Diretor Presidente, de 10 de novembro de 2006, e, ainda amparada pela Resolução RDC nº 61, de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Conceder Alteração da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função do pleito de alteração de razão social.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: G TRADING COMÉRCIO EXTERIOR HQ LTDA.
AUTORIZ/MS: G814-Y37W-482W
C.N.P.J.: 04.504.200/0001-32
PROCESSO: 25748.442068/2006-53
AV. JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 1000 SL-1106 a 1108
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: VITÓRIA
UF: ES
CEP: 29.010-004
ÁREA: PAF

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.101, DE 24 DE ABRIL DE 2007

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º , do Anexo I, da Portaria nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº . 746, do Diretor-Presidente, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir a alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, Em desacordo com a legislação vigente na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

NESTLE BRASIL LTDA 4.00076-7
SOPINHA DE CARNE CENOURA BATATA E MANDIOQUINHA
P/ LACTENTES E CRIANÇAS DE
PRIMEIRA INFANCIA SÃO JOSE DO RIO PARDO/SP
25004.002686/84 4.0076.0394.001-2
VIDRO 18 Meses
PLASTICO 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS
NESTLE
454 Alteração de Fórmula do Produto
Em desacordo com a Legislação vigente
SOPINHA DE CARNE CENOURA BATATA E MANDIOQUINHA
P/ LACTENTES E CRIANÇAS DE
PRIMEIRA INFANCIA SÃO JOSE DO RIO PARDO/SP
25004.002686/84 4.0076.0394.001-2
VIDRO 18 Meses
PLASTICO 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS
NESTLE
456 Alteração de Rotulagem
Em desacordo com a Legislação vigente
SOPINHA DE CARNE E ESPINAFRE P/ LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA
SÃO JOSE DO RIO PARDO/SP
25004.200232/00 4.0076.1726.001-9
VIDRO 18 Meses
PLASTICO 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS
NESTLE
454 Alteração de Fórmula do Produto
Em desacordo com a Legislação vigente
SOPINHA DE CARNE E ESPINAFRE P/ LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA
SÃO JOSE DO RIO PARDO/SP
25004.200232/00 4.0076.1726.001-9
VIDRO 18 Meses
PLASTICO 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS
NESTLE
456 Alteração de Rotulagem
Em desacordo com a Legislação vigente
CEREAL PARA ALIMENTACAO INFANTIL - ARROZ SAO JOSE DO RIO PARDO/SP
25004.928565/87 4.0076.0562.001-5
METALICA 09 Meses
PLASTICO 09 Meses
ALIMENTOS INFANTIS
NESTLE / MUCILON
454 Alteração de Fórmula do Produto
Em desacordo com a Legislação vigente
CEREAL PARA ALIMENTACAO INFANTIL - ARROZ SAO JOSE DO RIO PARDO/SP
25004.928565/87 4.0076.0562.001-5
METALICA 09 Meses
PLASTICO 09 Meses
ALIMENTOS INFANTIS
NESTLE / MUCILON
456 Alteração de Rotulagem
Em desacordo com a Legislação vigente

NESTLE
454 Alteração de Fórmula do Produto
Em desacordo com a Legislação vigente
SOPINHA DE CARNE E ESPINAFRE P/ LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA
SÃO JOSE DO RIO PARDO/SP
25004.200232/00 4.0076.1726.001-9
VIDRO 18 Meses
PLASTICO 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS
NESTLE
454 Alteração de Fórmula do Produto
Em desacordo com a Legislação vigente
SOPINHA DE CARNE E ESPINAFRE P/ LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA
SÃO JOSE DO RIO PARDO/SP
25004.200232/00 4.0076.1726.001-9
VIDRO 18 Meses
PLASTICO 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS
NESTLE
456 Alteração de Rotulagem
Em desacordo com a Legislação vigente
CEREAL PARA ALIMENTACAO INFANTIL - ARROZ SAO JOSE DO RIO PARDO/SP
25004.928565/87 4.0076.0562.001-5
METALICA 09 Meses
PLASTICO 09 Meses
ALIMENTOS INFANTIS
NESTLE / MUCILON
454 Alteração de Fórmula do Produto
Em desacordo com a Legislação vigente
CEREAL PARA ALIMENTACAO INFANTIL - ARROZ SAO JOSE DO RIO PARDO/SP
25004.928565/87 4.0076.0562.001-5
METALICA 09 Meses
PLASTICO 09 Meses
ALIMENTOS INFANTIS
NESTLE / MUCILON
456 Alteração de Rotulagem
Em desacordo com a Legislação vigente

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.108, DE 26 DE ABRIL DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações de registro, as inclusões de acondicionamento do registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.109, DE 26 DE ABRIL DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros, as revalidações de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.110, DE 24 DE ABRIL DE 2007

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I,§ 1º , do anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006; a Portaria nº 746, do Diretor Presidente, de 10 de novembro de 2006, e, ainda amparada pela Resolução RDC nº 61, de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto em anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: DABLIO COMERCIAL DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA
AUTORIZ/MS: K356-4H84-674W
C.N.P.J.: 06.954.775/0001-82
PROCESSO: 25743.136962/2007-18
AVENIDA MAUA, Nº 2051 SL-01
BAIRRO: ZONA 3
MUNICÍPIO: MARINGÁ
UF: PR
CEP: 87.050-020
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA de alimentos.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.111, DE 24 DE ABRIL DE 2007

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I,§ 1º , do anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006; a Portaria nº 746, do Diretor Presidente, de 10 de novembro de 2006, e, ainda amparada pela Resolução RDC nº 61, de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Conceder Alteração da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função do pleito de ampliação de classe.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: BUAIZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
AUTORIZ/MS: LY81-M44W-HMWL
C.N.P.J.: 27.336.197/0001-90
PROCESSO: 25748.159619/2005-30
AV. PRESIDENTE FLORENTINO AVIDOS, Nº 350
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: VITÓRIA
UF: ES
CEP: 29.020-040
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA de matérias-primas com emprego na indústria farmacêutica.
MATRIZ
EMPRESA: CISA TRADING S.A
AUTORIZ/MS: ML32-X416-L022
C.N.P.J.: 39.373.782/0001-40
PROCESSO: 25748.077200/2004-80
AV. JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 1000 SL-1014/16
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: VITÓRIA
UF: ES
CEP: 29.014-900
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA de matérias-primas com emprego na indústria farmacêutica.



MATRIZ
EMPRESA: CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
AUTORIZ/MS: 17L1-L82X-4X48
C.N.P.J.: 31.274.384/0001-64
PROCESSO: 25748.104526/2004-97
RODOVIA BR 101, NORTE km 265
BAIRRO: LARANJEIRAS
MUNICÍPIO: SERRA
UF: ES
CEP: 29.161-060
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA de produtos para saúde e produtos para diagnósticos.
MATRIZ
EMPRESA: COTIA TRADING S/A
AUTORIZ/MS: W424-51W7-583W
C.N.P.J.: 72.891.955/0001-97
PROCESSO: 25748.381586/2006-93
AV; JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 1000 SL-1815
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: VITÓRIA
UF: ES
CEP: 29.014-900
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA de matérias-primas com emprego na indústria farmacêutica.
MATRIZ
EMPRESA: PROIMPORT BRASIL LTDA
AUTORIZ/MS: U383-9L11-4ML3
C.N.P.J.: 03.861.474/0001-16
PROCESSO: 25748.459672/2006-19
RUA NEVES ARMOND, Nº 210 SL-1001
BAIRRO: PRAIA DO SUÁ
MUNICÍPIO: VITÓRIA
UF: ES
CEP: 29.052-280
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA de matérias-primas com emprego na indústria farmacêutica.
MATRIZ
EMPRESA: COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZ/MS: U9X1-WW33-HL71
C.N.P.J.: 01.826.229/0001-42
PROCESSO: 25748.077103/2004-97
AV. JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 1000 SL-1624
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: VITÓRIA
UF: ES
CEP: 29.014-900
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA de matérias-primas com emprego na indústria farmacêutica.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.112, DE 24 DE ABRIL DE 2007

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006; a Portaria nº 746, do Diretor Presidente, de 10 de novembro de 2006, e, ainda amparada pela Resolução RDC nº 61, de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: TROP COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
AUTORIZ/MS: P801-46L4-YXH2
C.N.P.J.: 01.135.153/0001-09
PROCESSO: 25748.261687/2004-87
AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, Nº 1495 SL-1102
BAIRRO: SANTA LÚCIA
MUNICÍPIO: VITÓRIA
UF: ES
CEP: 29.056-245
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA de medicamentos. Período: 27/04/2007 a 27/04/2008

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.114, DE 26 DE ABRIL DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento

Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros de produtos risco II, as reconsiderações de indeferimento, as retificações de publicação e as revalidações dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.115, DE 26 DE ABRIL DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastramento, a Revalidação, a Alteração, a Retificação e o Desarquivamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.116, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria nº 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VI do art. 47 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art.1º Alterar o LMR da cultura de cevada, em aplicação foliar, de 0,01 para 0,05 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo A26 - AZOXISTROBINA, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.117, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria nº 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VI do art. 47 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de maçã e uva, ambas com LMR e Intervalo de Segurança não determinados, para aplicação foliar, na monografia do ingrediente ativo B01 - BACILLUS THURINGIENSIS, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.118, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria

nº 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VI do art. 47 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de arroz (LMR = 0,05 mg/kg e IS = 60dias), para aplicação em pré/pós-emergência das plantas infestantes; incluir a Ingestão Diária Aceitável com valor de 2,5 mg/kg pc, na monografia do ingrediente ativo I12 - IMAZAPIR, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.119, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria nº 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VI do art. 47 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de algodão (LMR = 0,02 mg/kg e IS = 30 dias), para aplicação foliar; alterar o LMR da cultura de cevada, em aplicação foliar, de 0,01 para 0,05 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo C36 - CIPROCONAZOL, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.120, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria nº 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VI do art. 47 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Alterar o LMR (de 0,04 para 0,05 mg/kg) da cultura de café, para aplicação foliar, na monografia do ingrediente ativo E02 - ENDOSSULFAM, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.121, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria nº 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VI do art. 47 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de couve (LMR = 2,0 mg/kg e IS = 7dias), feijão (LMR = 0,02 mg/kg e IS = 15 dias), milho (LMR = 0,05 mg/kg e IS = 20 dias), trigo (LMR = 0,05 mg/kg e IS = 15 dias) e uva (LMR = 0,5 mg/kg e IS = 15 dias), com aplicação foliar e alterar o LMR da cultura de tomate de 0,05 para 0,3 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo C60 - ZETA-CIPERMETRINA, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.122, DE 26 DE ABRIL DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, considerando o art. 15 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.123, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, considerando o art. 15 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
VERSÃO NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
DESITNAÇÃO VENCIMENTO
APRESENTAÇÃO VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
ASSUNTO DA PETIÇÃO

BRASCOM DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
3.02603-1
BRASCOM 4000 PLUS
25351.109028/2007-37 000
ASSISTENCIA A SAUDE
BOMBONA PLASTICA 18 Meses
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
Em desacordo com a Legislação vigente

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.125, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o art 12 e o art. 25 da Lei n.º 6360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir o Registro, a Alteração e a Retificação de Registro, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.126, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário de Processo e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NUMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)

BAYDIAG LTDA. 1.03451-6
25000.032406/96-25
8603 - Arquivamento Temporário de Petição

BIOEASY DIAGNÓSTICA LTDA 1.03746-6
25351.005573/2007-55
8084 - Arquivamento Temporário de Processo
25351.005771/2007-19
8084 - Arquivamento Temporário de Processo

BIONNOVATION PRODUTOS BIOMÉDICOS S.A. 1.03927-1
25351.374245/2006-15
8085 - Arquivamento Temporário de processo

ORTOMEDIC DISTRIBUIDORA DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA 8.02180-1
25351.500804/2006-59
8085 - Arquivamento Temporário de processo
25351.500734/2006-39
8085 - Arquivamento Temporário de processo
25351.498091/2006-56
8085 - Arquivamento Temporário de processo

ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.02237-1
25351.001377/01-27
8600 - Arquivamento Temporário de Petição
25351.404952/2006-43
8085 - Arquivamento Temporário de processo
25351.415498/2006-56
8085 - Arquivamento Temporário de processo
25351.403755/2006-15
8085 - Arquivamento Temporário de processo
25351.403824/2006-82
8085 - Arquivamento Temporário de processo
25351.403634/2006-65
8085 - Arquivamento Temporário de processo
25351.403728/2006-34
8085 - Arquivamento Temporário de processo
25351.414038/2006-19
8085 - Arquivamento Temporário de processo

Total de Empresas : 5

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.127, DE 26 DE ABRIL DE 2007(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n.º . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º , do Anexo I, da Portaria n.º . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria n.º . 746, do Diretor-Presidente, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir o Registro de Alimentos e Bebidas, Inclusão de Marca, Registro de Alimentos e Bebidas Importado, Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia, Registro Único de Alimentos e Bebidas, Alteração de Formula do Produto, Alteração de Rotulagem, Revalidação de Registro, Registro Único de Alimentos e Bebidas - Importado, Em desacordo com a legislação vigente na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.133, DE 26 DE ABRIL DE 2007(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n.º . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º , do Anexo I, da Portaria n.º . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria n.º . 746, do Diretor-Presidente, de 10 de novembro de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder o registro de alimentos e bebidas, revalidação de registro, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia - importado, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia, registro único de alimentos e bebidas, registro único de alimentos e bebidas - importado, recurso interposto deferido na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.134, DE 26 DE ABRIL DE 2007 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n.º . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º , do Anexo I, da Portaria n.º . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria n.º . 746, do Diretor-Presidente, de 10 de novembro de 2006, Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os seguintes assuntos de petição da área de alimentos: Registro de Alimentos e Bebidas, Registro de Alimentos e Bebidas - Importado, Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia, Registro Único de Alimentos e Bebidas, Extensão para Registro Único - Importado e Inclusão de Rotulo - desacordo com a Legislação Vigente, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.135, DE 26 DE ABRIL DE 2007(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n.º . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º , do Anexo I, da Portaria n.º . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria n.º . 746, do Diretor-Presidente, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Registro de Alimentos e Bebidas, Registro de Alimentos e Bebidas - Importado, Registro Único de Alimentos e Bebidas, Registro Único de Alimentos e Bebidas - Importado, Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia, Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia - Importado e Revalidação de Registro na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.136, DE 26 DE ABRIL DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, considerando o art. 15 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.137, DE 26 DE ABRIL DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:



Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastramento, a Revalidação, a Alteração, a Retificação e o Desarquivamento de Registro, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.140, DE 26 DE ABRIL DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, a Alteração, a Retificação e o Desarquivamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.153, DE 27 DE ABRIL DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o art 12 e o art. 25 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir o Registro, a Revalidação, o Arquivamento Temporário de Processo, a Retificação e a Alteração de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Conceder o Desarquivamento de Processo, a pedido da Empresa

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

COORDENADORIA DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO

DESPACHOS DA COORDENADORA

Em 25 de abril de 2007

DECISÃO

ALIANÇA NAVEG. E LOGISTICA LTDA & CIA
25767-021765/2006-46 - AIS: 136/05 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
APIS MEL PRODUTOS NATURAIS LTDA
25351-085651/2004-44 - AIS: 292/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, nos moldes em que foi veiculada, dos produtos MEL COPRO GEL, MEL COPRO GEL NATURAL, MEL COM EUCALIPTO GEL, MEL COM PRÓPOLIS, MEL COM AGRIÃO, MEL COM POEJO, FORÇA E VIDA, MEL PURO, SPRAY D EPRÓPOLIS, ÓLEO DE COPAÍBA, EXTRATO DE PRÓPOLIS, ÓLEO DE MENTA LIFE, DIGESTIVO, EMAGRECEDOR, TÔNICO ENERGÉTICO, PURIFICADOR, DIABETES, ÁCIDO ÚRICO, REUMATISMO, MULHER + SAUDÁVEL, NERVO-SIM CALMANTE, VERMES, CLOROFILA, UNHA DE GATO, TÔNICO FERRUGINOSO, STRESS, DOLOMITA, GUARANÁ, PORANGABA, GINKGO BILOBA, TÔNICO ENERGÉTICO, HIPER MENOS, CASTANHA DA ÍNDIA.
BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA
25351-033912/2004-41 - AIS: 227/04 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, nos moldes em que foi veiculada, do medicamento BIOGLIC - Glimepirida
BRAZCARGO OPERADORA PORTUARIA LTDA
25351-184530/2007-27 - AIS: 019/07 - CVS/ES (RITO)
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
COLBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25351-295922/2005-59 - AIS: 1388/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

EUCATUR EMP. UNIAO CASCAVEL TRANSP. TURISMO LTDA
25766-079450/2005-17 - AIS: 001/05 - CVS/RR
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
INFRAERO
25760-109396/2007-63 - AIS: 009/07 - CVS/PA
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
J. F. DE OLIVEIRA NAVEGACAO LTDA
25753-081765/2007-35 - AIS: 012/07 - CVS/RO
Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
KIKIO FAST FOOD
25351-216747/2006-22 - AIS: 001/06 - CVS/MT
Penalidade de Advertência.
LANCER COMERCIAL LTDA
25758-131353/2007-11 - AIS: 001/07 - CVS/AM
Penalidade de Advertência.
MERCADO LIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
25351-291213/2005-02 - AIS: 1383/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de Advertência, cumulativamente com a proibição da propaganda, nos moldes em que foi veiculada, do medicamento VIAGRA.
MS DISTRIBUIDORA DE MED. E PERFUMARIA LTDA
25351-062130/2006-81 - AIS: 035/06 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, nos moldes em que foi veiculada, do produto MÂGRINS.
PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIODE TABACOSLTDA
25351-021622/2003-73 - AIS: 017/03 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIODE TABACOSLTDA
25351-021626/2003-51 - AIS: 012/03 - GPDTA/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIODE TABACOSLTDA
25351-021635/2003-42 - AIS: 007/03 - GPDTA/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIODE TABACOSLTDA
25351-021636/2003-97 - AIS: 006/03 - GPDTA/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIODE TABACOSLTDA
25351-021638/2003-86 - AIS: 005/03 - GPDTA/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIODE TABACOSLTDA
25351-021639/2003-21 - AIS: 004/03 - GPDTA/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
REDE MS INTEGRAÇÃO DE RADIO E TV LTDA
25351-383522/2005-08 - AIS: 1289/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, nos moldes em que foi veiculada, do produto MÂGRINS.
SOUZA CRUZ S/A
25351-115167/2004-57 - AIS: 004/04 - GPDTA/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cumulativamente com a obrigatoriedade de veiculação de retificação, no mesmo veículo de comunicação, nos moldes estabelecidos.

BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO TITO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 265, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Córnea ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

SERGEIO CÔRNEA

I - Nº do SNT 2 11 01 SE 01
II - denominação: Núcleo de Laser e Cirurgia Ocular;
III - CGC: 01.023.269/00001-56;
IV - CNES: 0.026.476;
V - código: 24.07;
VI - endereço: Av. Gonçalo Prado Rollemberg, nº 321 - São José - Aracajú - SE - CEP: 49.010-410.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar transplante de Córnea as equipes de saúde abaixo identificadas:

CÔRNEA

I - Nº do SNT 1 11 01 SE 01
II - código: 24.07
III - responsável técnico: Airtton Machado Teles Barreto, oftalmologista, CRM 1618;
IV - membro: Airtton Machado Teles Barreto, oftalmologista, CRM 1618;
V - membro: Andréa Maria Miranda Pinheiro, oftalmologista, CRM 1814.
I - Nº do SNT 1 11 01 SE 02
II - código: 24.07
III - responsável técnico: Elium Ettinger Menezes Junior, oftalmologista, CRM 1704;
IV - membro: Elium Ettinger Menezes Junior, oftalmologista, CRM 1704;
V - membro: Andréa Maria Miranda Pinheiro, oftalmologista, CRM 1814.
I - Nº do SNT 1 11 01 SE 03
II - código: 24.07
III - responsável técnico: Andréa Maria Miranda Pinheiro, oftalmologista, CRM 1814;
IV - membro: Andréa Maria Miranda Pinheiro, oftalmologista, CRM 1814.

Art. 3º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renováveis por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º , 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 266, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar transplante de Córnea ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

SANTA CATARINA CÔRNEA

I - Nº do SNT 2 11 01 SC 01
II - denominação: Hospital Governador Celso Ramos;
III - CGC: 82.951.245/0008-35;
IV - CNES: 2691841;
V- código: 24.07;
VI- endereço: Rua Irmã Benwarda, nº 297 - Centro -Florianópolis - SC - CEP: 88.015-257.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar transplante de Córnea a equipe de saúde abaixo identificada:

SANTA CATARINA CÔRNEA

I - Nº do SNT 1 11 01 SC 03
II - código: 24.07
III - responsável técnico: Ernani Luiz Garcia, oftalmologista, CRM 4619;
IV - membro: Ricardo Nóbrega Troian,oftalmologista, CRM 9380;
V - membro: Cristina da Rosa Mendes Lunardelli, oftalmologista, CRM 8576;
VI - membro: Laécio Braz Ghisi,oftalmologista, CRM 1707;
VII- membro: Felipe José Pereira, oftalmologista, CRM 7999;
VIII- membro: Gustavo da Silva Lima, oftalmologista, CRM 9433.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar transplante de Tecido osteo condro fascio ligamentoso a equipe de saúde abaixo identificada:

SANTA CATARINA TECIDO ÓSTEO CONDRÓ FASCIO LIGAMENTOSO

I - Nº do SNT 1 12 01 SC 02
II - responsável técnico: Emilio Kuschnaroff Contreras, ortopedista, CRM 5382;
III - membro: Waldemar de Souza Junior, ortopedista, CRM 5204;
IV - membro: Richard Prazeres Canella, ortopedista, CRM 8375;
V - membro: Glauco Antonio Ribas, ortopedista, CRM 8057;
VI- membro: Elcio André Madruga, ortopedista, CRM 5882;
VII- membro: Jorge Luiz Destri, ortopedista, CRM 5381;
VIII - membro: André Kuiz Fernandes Andujar, ortopedista, CRM 6736;
IX - membro: Luiz Fernando de Vincenzi, ortopedista, CRM 713;
X - membro: Maurício Cherem Buendoens,ortopedista, CRM 1544;
XI - membro: Mauro Fagundes Dorneles, ortopedista, CRM 6864.

Art. 4º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renováveis por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º , 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 267, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:



Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Córnea aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

RIO DE JANEIRO
CÓRNEA

I - Nº do SNT 2 11 00 RJ 02
II - denominação: Hospital Integrados da Gávea;
III - CGC: 31.635.857/0001-01;
IV - CNES: 2.297.833;
V - código: 24.07;
VI - endereço: Rua João Borges, nº 204 - Gávea - Rio de Janeiro- RJ - CEP: 22.451-100.
I - Nº do SNT 2 11 01 RJ 06
II - denominação: Hospital São Vicente de Paulo;
III - CGC: 33.570.052/0061-93;
IV - CNES: 2270544,
V - código: 24.07;
VI - endereço: Rua Dr. Satami, nº 333 - Tijuca - Rio de Janeiro- RJ - CEP: 20.270-233.
I - Nº do SNT 2 11 00 RJ 21
II - denominação: Pro Oftalmo Micro Cirurgia Ocular S/C Ltda;
III - CGC: 97.515.480/0001-65;
IV - CNES: 5325722;
V - código: 24.07;
VI - endereço: Rua Álvaro Ramos, nº 560 - Botafogo - Rio de Janeiro- RJ - CEP: 22.280-110.
I - Nº do SNT 2 11 00 RJ 19
II - denominação: Centros de Estudos e Pesquisa Oculistas Associados;
III - CGC: 42.161.307/0001-14;
IV - CNES: 2270498;
V - código: 24.07;
VI - endereço: Rua Jornalista Orlando Dantas, nº 49 - Botafogo - Rio de Janeiro- RJ - CEP: 22.231-010.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Rim ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

RIO DE JANEIRO
RIM

I - Nº do SNT 2 01 00 RJ 29
II - denominação: Hospital São Vicente de Paulo;
III - CGC: 33.570.052/0061-93;
IV - CNES: 2270544
V - código: 24.08;
VI - endereço: Rua Dr. Satami, nº 333 - Tijuca - Rio de Janeiro- RJ - CEP: 20.270-233.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar transplante de Tecido Ósteo Condro Fascio Ligamentoso ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

RIO DE JANEIRO
TECIDO ÓSTEO CONDRÓ FASCIO LIGAMENTOSO

I - Nº do SNT 2 12 04 RJ 12
II - denominação: ASVP - Hospital São Vicente de Paulo;
III - CGC: 33.570.052/0061-93;
IV - CNES: 2270544;
V- endereço: Rua Dr. Satamini, nº 333 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.270-233.

Art. 4º - Conceder autorização para realizar transplante de Válvula Cardíaca ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

RIO DE JANEIRO
VALVULA CARDÍACA

I - Nº do SNT 2 41 04 RJ 01
II - denominação: Pró-Cardíaco Pronto Socorro Cardiológico S/A;
III - CGC: 33.457.573/0001-06;
IV - CNES: 3187837;
V- endereço: Rua General Polidoro, nº 192 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.280-001.

Art. 5º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Córnea as equipes de saúde abaixo identificadas:

RIO DE JANEIRO
CÓRNEA

I - Nº do SNT 1 11 04 RJ 11
II - código: 24.07;
III - responsável técnico: Norton Fernandes Lima, oftalmologista, CRM 52572858;
IV - membro: Norton Fernandes Lima, oftalmologista, CRM 52572858.
I - Nº do SNT 1 11 01 RJ 19
II - código: 24.07;
III - responsável técnico: Túlio Henrique Arquelei Leber, oftalmologista, CRM 52476353;
IV - membro: Túlio Henrique Arquelei Leber, oftalmologista, CRM 52476353.
I - Nº do SNT 1 11 00 RJ 22
II - código: 24.07;
III - responsável técnico: Miguel Ângelo Padilha Velasco, oftalmologista, CRM 52171569;
IV - membro: Miguel Ângelo Padilha Velasco, oftalmologista, CRM 52171569.

I - Nº do SNT 1 11 00 RJ 33
II - código: 24.07;
III - responsável técnico: Paulo César Silva Fontes, oftalmologista, CRM 52182290;
IV - membro: Paulo César Silva Fontes, oftalmologista, CRM 52182290.
I - Nº do SNT 1 11 00 RJ 21
II - código: 24.07;
III - responsável técnico: Luiz Alberto Molina Monica, oftalmologista, CRM 52257168;
IV - membro: Luiz Alberto Molina Monica, oftalmologista, CRM 52257168.
I - Nº do SNT 1 11 00 RJ 38
II - código: 24.07;
III - responsável técnico: Sergio Kaldeman, oftalmologista, CRM 52551856;
IV - membro: Sergio Kaldeman, oftalmologista, CRM 52551856.

Art. 6º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Rim a equipe de saúde abaixo identificada:

RIM

I - Nº do SNT 1 01 00 RJ 43
II - código: 24.08;
III - responsável técnico: Deise Rosa Monteiro Carvalho, nefrologista, CRM 52131699;
IV - membro: Américo da Silva Páscoa Martins, urologista, CRM 52184030;
V - membro: Carlos Henrique Liquori , urologista, CRM 52027592;
VI - membro: Diney da Cruz Loureiro, nefrologista, CRM 52342721;
VII - membro: Hermógenes Petean Filho, cirurgiã vascular, CRM 52189658;
VIII - membro: Jayme Almeida da Trindade, nefrologista, CRM 52440065;
IX - membro: Robert Frederic Wooley de Mendonça, anesthesiologista, CRM 52165698;
X - membro: Tereza Azevedo Matuck,nefrologista, CRM 52355675.

Art. 7º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Pâncreas a equipe de saúde abaixo identificada:

RIO DE JANEIRO
PÂNCREAS

I - Nº do SNT 1 32 02 RJ 03
II - código: 24.04;
III - responsável técnico: José Marcus Raso Eulálio, cirurgião geral, CRM 52524256;
IV - membro: Jose Eduardo Ferreira Manso, cirurgião geral, CRM 52202896;
V - membro: Juan Miguel Renteria, urologista, CRM 52567060;
VI - membro: Marcos Vinicius Verdardo de Medeiros, urologista, CRM 52623750;
VII - membro: Renato Torres Gonçalves, nefrologista, CRM 52410450;
VIII- membro: Lucila Marieta Perrota de Souza, clínico geral, CRM 52335023;
IX- membro: Jorge Eduardo da Silva Soares Pinto, endocrinologista, CRM 52549606;
X - membro: Glauber Gouvêa, anesthesiologista, CRM 52686263;
XI- membro: Adriana de Castro Carvalho Faria, anesthesiologista, CRM 52591933;
XII- membro: Daniel de Jesus Soares Flores, cirurgião geral, CRM 52721158;
XIII - membro: Djalma Ernesto Coelho Neto, cirurgião geral, CRM 52624403;
XIV - membro: André Miguel Japiassú, intensivista, CRM 52626880;
XV - membro: Marcus André Alves Rosa Santos, nefrologista, CRM 52497875;
XVI- membro: Luiz Ferreira Maracajá Neto, anesthesiologista, CRM 52719960.

Art. 8º - Conceder autorização para realizar transplante de Tecido ósteo condro fásCIO ligamentoso às equipes de saúde abaixo identificadas:

RIO DE JANEIRO
TECIDO ÓSTEO CONDRÓ FASCIO LIGAMENTOSO

I - Nº do SNT 1 12 04 RJ 44
II - responsável técnico: Isnar Moreira de Castro Junior, ortopedista, CRM 52690910;
III - membro: Isnar Moreira de Castro Junior, ortopedista, CRM 52690910.
I - Nº do SNT 1 12 04 RJ 30
II - responsável técnico: Paulo Jose Silva Ramos, ortopedista, CRM 52591376;
III - membro: Paulo Jose Silva Ramos, ortopedista, CRM 52591376.
I - Nº do SNT 1 12 04 RJ 37
II - responsável técnico: Luis Eduardo Carelli Teixeira da Silva, ortopedista, CRM 52679755;
III - membro: Luis Eduardo Carelli Teixeira da Silva, ortopedista, CRM 52679755.

I - Nº do SNT 1 12 04 RJ 53
II - responsável técnico: Fernando José Santos de Pina Cabral, ortopedista, CRM 52168136;
III - membro: Fernando José Santos de Pina Cabral, ortopedista, CRM 52168136.

Art. 9º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renováveis por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º , 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 268, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Rim as equipes de saúde abaixo identificadas:

CEARÁ
RIM

I - Nº do SNT 1 01 05 CE 01
II - código: 24.08;
III - responsável técnico: Rodrigo Alves de Oliveira, nefrologista, CRM 4555;
IV - membro: Ronaldo Matos Esmeraldo, urologista, CRM 4102;
V - membro: Romero Matos Esmeraldo, cirurgião geral, CRM 1178;
VI - membro: João Bosco Sampaio, ciurgião geral, CRM 4189;
VII- membro: Lucildo Leite dos Santos, cirurgião geral, CRM 3298;
VIII- membro: Francisco Gilberto Pinheiro, urologista, CRM 4252;
IX- membro: Josias Teixeira Martins, urologista, CRM 3282;
X - membro: Leila Silveira Vieira da Silva, nefrologista, CRM 3282;
XI - membro: Antonio Fernando Coutinho, urologista, CRM 4252;
XII - membro: Valêncio Pereira de Carvalho, nefrologista, CRM 4555;
XIII - membro: José Carlos Rodrigues Nascimento, anesthesiologista, CRM 8579.
I - Nº do SNT 1 01 99 CE 04
II - código: 24.08;
III - responsável técnico: Luiz Derwal Salles Júnior, nefrologista, CRM 5439;
IV - membro: Ailson Gurgel Fernandes, urologista,CRM 2287;
V - membro: João Batista Gadelha Cerqueira, urologista, CRM 4924;
VI - membro: João Batista Evangelista Júnior, nefrologista, CRM 2601;
VII- membro: Paulo Roberto Santos, nefrologista, CRM 5548;
VIII - membro: Eugenio Lincoln Campos Maia, cirurgião geral, CRM 1466;

Art. 2º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renováveis por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 269, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar transplante de Córnea aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

SÃO PAULO
CÓRNEA

I - Nº do SNT 2 11 02 SP 25
II - denominação: CERPO- Centro de Recuperação de Patologias Oculares;
III - CGC: 52.945.193/0008-23;
IV - CNES: 3160548;
V - código: 24.07;
VI - endereço: Av.República do Líbano, nº 611 - Ibirapuera - São Paulo - SP - CEP: 04.501-000.
I - Nº do SNT 2 11 02 SP 26
II - denominação: Clínica R. Amaral Ltda;
III - CGC: 04.186.658/0001-90;
IV - CNES: 3.987.906;
V - código: 24.07;
VI - endereço: Av.Darci Vieira, nº 1904 - Jardim Itália - Itapetininga - SP - CEP: 18.200-310.
I - Nº do SNT 2 11 02 SP 96
II - denominação: Hospital e Maternidade São Camilo;
III - CGC: 60.975.737/0002-32;
IV - CNES: 2688565;
V - código: 24.07;
VI - endereço: Av. Pompéia, nº 1178 - Pompéia- São Paulo - SP - CEP: 05.022-001.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar transplante de Córnea as equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 22
II - código: 24.07;
III - responsável técnico: Marcos Tonelli Gomes, oftalmologista, CRM 44038;
IV - membro: Eduardo Parente Barbosa, oftalmologista, CRM 44773;
V - membro: Lauro Augusto de Oliveira, oftalmologista, CRM 98796.
I - Nº do SNT 1 11 02 SP 205
II - código: 24.07;
III - responsável técnico: Edson Rikio Fudo, oftalmologista, CRM 52712;



IV - membro: Paulo Roberto Kozar, oftalmologista, CRM 77567;
V - membro: Michel Castilho Salem, oftalmologista, CRM 80.200;
VI - membro: Mario Massuda, oftalmologista, CRM 47913;

I - Nº do SNT 1 11 99 SP 17
II - código: 24.07;
III - responsável técnico: Tadeu Cvintal, oftalmologista, CRM 10861;
IV - membro: Fernando Moro, oftalmologista, CRM 87112;
V - membro: Marcelo Luis Occhiutto, oftalmologista, CRM 64439;
VI - membro: Leonardo Henrique Ferreira Beraldo, oftalmologista, CRM 104884;
VII - membro: Anicezio Ribeiro Junior, oftalmologista, CRM 114959.
I - Nº do SNT 1 11 02 SP 45
II - código: 24.07;
III - responsável técnico: José Gabriel B. de Meira, oftalmologista, CRM 76503;
IV - membro: José Gabriel B. de Meira, oftalmologista, CRM 76503;
V - membro: Kátia Tristão Guedes, anesthesiologista, CRM 77650.
I - Nº do SNT 1 11 02 SP 206
II - código: 24.07;
III - responsável técnico: José Alvaro Pereira Gomes, oftalmologista, CRM 66306;
IV - membro: José Alvaro Pereira Gomes, oftalmologista, CRM 66306;

Art. 3º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Rim a equipe de saúde abaixo identificada:

SÃO PAULO RIM

I - Nº do SNT 1 01 02 SP 118
II - código: 24.08;
III - responsável técnico: Hugo Hypólito, urologista, CRM 16638;
IV - membro: Roberto Tarpinian, urologista, CRM 14181;
V - membro: Ailton Perón, urologista, CRM 60481;
VI - membro: Fernando Guimarães Russo Ramos, urologista, CRM 95866;
VII - membro: Fabio Linardi,cirurgião cardiovascular, CRM 39005;
VIII - membro: Fernando Carvalho e Silva, nefrologista, CRM 57015;
IX -membro: Carlos Alberto Caniello, nefrologista, CRM 60241.

Art. 4º - Conceder autorização para realizar transplante de Medula óssea autogênico/alogênico aparentado as equipes de saúde abaixo identificadas:

SÃO PAULO MEDULA ÓSSEA AUTOGENICO/ ALOGÊNICO APARENTADO

I - Nº do SNT 1 21 02 SP 120
II - código: 24.01/ 24.02;
III - responsável técnico: Kátia Parisio, intensivista, hematologista, CRM 46138;
IV - membro: Jose Salvador Rodrigues de Oliveira, hematologista, CRM 32020;
V - membro: Jose Dias Resende Junior, hematologista, CRM 119149;
VI- membro: Vivian Aparecida Zanão, hematologista, CRM 83341;
VII - membro: Larissa Veloso Mendes Ommati, hematologista, CRM 102254;
VIII- membro: Luis Antonio Valentin Assis, anesthesiologista, CRM 66930;
IX - membro: Sergio Blecher, intensivista, CRM 29649.
I - Nº do SNT 1 21 04 SP 21
II - código: 24.01/ 24.02;
III - responsável técnico: Jairo Jose do Nascimento Sobrinho, hematologista, CRM 81059.

Art. 5º - Conceder autorização para realizar transplante de Válvula Cardíaca a equipe de saúde abaixo identificada:

SÃO PAULO VALVULA CARDÍACA

I - Nº do SNT 1 41 00 SP 46
II - responsável técnico: Jose Pedro da Silva, cirurgião cardiovascular, CRM 20828;
III - membro: Jose Henrique Andrade Vila, cardiologista, CRM 25770
IV - membro: Jose Francisco Baumgratz,cirurgião cardiovascular, CRM 35812;
V - membro: Luciana da Fonseca, cirurgião cardiovascular, CRM 76224;
VI - membro: Américo Tângari Jr, cardiologista, CRM 44906;
VII- membro: Liliane Maria Gabrielli Grassi, anesthesiologista, CRM 52277.
VIII - membro: Maria de Fátima Pureza Gonçalves, anesthesiologista, CRM 30662.

Art. 6º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renováveis por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 270, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual

de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar transplante de Córnea aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

PARANÁ CÔRNEA

I - Nº do SNT 2 11 99 PR 18
II - denominação: Associação Evangélica Beneficente de Londrina;
III - CGC: 78.613.841/0001-61;
IV - CNES: 2550792;
V - código: 24.07;
VI - endereço: Av. Bandeirantes, nº 618 - Jardim Londrilar- Londrina -PR- CEP: 86.010-020.
I - Nº do SNT 2 11 01 PR 01
II - denominação: Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná;
III - CGC: 75.095.679/0002-20;
IV - CNES: 2384299;
V - código: 24.07;
VI - endereço: Rua General Carneiro, nº 181 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.060-900.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar transplante de Córnea as equipes de saúde abaixo identificadas:

PARANÁ CÔRNEA

I - Nº do SNT 1 11 01 PR 03
II - código: 24.07;
III - responsável técnico: Hamilton Moreira, oftalmologista, CRM 9388;
IV - membro: José Jacob Walsilewski Junior, oftalmologista, CRM 4621;
V - membro: Daniel Wasilewski, oftalmologista, CRM 4621;
VI - membro: Carlos Alberto Tedeschi,oftalmologista, CRM 10511;
VII- membro: Elizeu Gulin, oftalmologista, CRM 4686;
I - Nº do SNT 1 11 00 PR 11
II - código: 24.07;
III - responsável técnico: Anderson Hiroshi Kusumoto, oftalmologista, CRM 16109;
IV - membro: Anderson Hiroshi Kusumoto, oftalmologista, CRM 16109;
V - membro: Leonardo Thomaz de Aquino Filho, oftalmologista, CRM 3591.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Rim/Pâncreas a equipe de saúde abaixo identificada:

PARANÁ RIM/PÂNCREAS

I - Nº do SNT 1 31 00 PR 08
II - código: 24.05;
III - responsável técnico: João Eduardo Nicoluzzi, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 14148;
IV - membro: Eduardo Ferreira de Oliveira Filho, anesthesiologista, CRM 8314;
V - membro: Cleverson Gonçalves da Silva, anesthesiologista, CRM 11624;
VI- membro: Walmir Thibes Rodrigues, anesthesiologista, CRM 8509;
VII- membro: Everson Keiti Takayama, anesthesiologista, CRM 15632;
VIII- membro: Paulo Henrique Camanducaia, anesthesiologista,CRM 15660;
IX - membro: Wilhelm Heinrich Voss Filho, anesthesiologista, CRM 12466.
X- membro: Dalton Bertolim Precoma, cardiologista, CRM 7912;
XI - membro: Marilú Chistine Ruiz Goehr, cardiologista, CRM 14123;
XII - membro: Pedro Ernesto Caron, cirurgião geral, CRM 7921;
XIII - membro: Jorge Itsuo Takashima, cirurgião geral, CRM 19038;
XIV - membro: Marcos Luiz Veronezi, cirurgião vascular, CRM 15516;
XV - membro: Sandro Antonio Zagato, ecografia,CRM 12719;
XVI- membro: Ronei Antonio Sandrini, intensivista, CRM 11875;
XVII - membro: Silvia Scremim, radiologista, CRM 13860;
XVIII - membro: Maurício Brasil, cardiologista, CRM 14088;
XIX - membro: Carlos Gustavo Marmanillo,nefrologista, CRM 9539;
XX - membro: Marcelo Alves Aranha, urologista, CRM 18216;
XXI - membro: Ângelo Palma Contar, urologista,CRM 14715;
XXII - membro: Suheriro Takachima Junior, urologista, CRM 9000.

Art. 4º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renováveis por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 271, DE 26 DE ABRIL DE 2007.

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Rim a equipe de saúde abaixo identificada:

PERNAMBUCO RIM

I - Nº do SNT 1 01 99 PE 08
II - código: 24.08;
III - responsável técnico: Luis Gonzaga de Negreiros Filho, cirurgião vascular, CRM 1934;
IV - membro: Luis Gonzaga de Negreiros Filho, cirurgião vascular, CRM 1934;
V - membro: Seráfico Pereira Cabral Filho, nefrologista, CRM 2194;
VI - membro: José Pacheco Martins Ribeiro Neto, nefrologista, CRM 7448;
VII - membro: Marcelo Pitta Pontual, nefrologista, CRM 2035;
VIII - membro: Paulo Carvalho Vilela, urologista, CRM 8240;
IX - membro: Paulo Sergio Gomes de Nogueira Borges, cirurgião pediatra, CR, 11052;
X -membro: José Aureliano Carneiro Pires, urologista, CRM 2365;
XI - membro: Roberto Arão Cohen Foinquinos, urologista, CRM 6229.

Art. 2º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renováveis por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 272, DE 26 DE ABRIL DE 2007.

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar transplante de Córnea ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

PARAÍBA CÔRNEA

I - Nº do SNT 2 11 00 PB 04
II - denominação: Clínica Oftalmológica Dr. Antonio de Pádua Silveira,
III - CGC: 41.225.632/0001-30;
IV - CNES: 2357615;
V - código: 24.07;
VI - endereço: Deputado Jose Mariz, nº 503- Tambauzinho - João Pessoa - PB - CEP: 58.000.000.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Coração à equipe de saúde abaixo identificada:

PARAÍBA CORAÇÃO

I - Nº do SNT 1 03 02 PB 04
II - código: 24.11;
III - responsável técnico: Maurílio Onofre Deininger, cirurgião cardiovascular, CRM 3854
IV - membro: Daniel Marcelo Silva Magalhães, cirurgião cardiovascular, CRM 5663;
V - membro: Orlando Gomes de Oliveira, cirurgião cardiovascular, CRM 2340;
VI - membro: Norland de Souza Lopes, cardiologista, CRM 3135;
VII - membro: Ricardo Wanderley Queiroga, cardiologista, CRM 4149;
VIII - membro: Eugenia Giuseppe Deininger, cardiologista, CRM 3984;
IX - membro: Elizabeth Ferreira Belmont, cirurgião cardiovascular, CRM
X -membro: Bernardo Lima da Nóbrega, anesthesiologista, CRM 5107;
XI - membro: Laércio Freire Ataíde, anesthesiologista, CRM 4521.

Art. 3º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renováveis por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 273, DE 26 DE ABRIL DE 2007.

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz



respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar transplante de Córnea ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

PARÁ
CÓRNEA

I - N° do SNT 2 11 04 PA 01
II - denominação: Hospital Adventista de Belém;
III - CGC: 83.367.342/0002-52;
IV - CNES: 3656969;
V - código: 24.07;
VI - endereço: Av.Almirante Barroso, nº 1758 - Marco - Belém- PA- CEP: 66.093-904.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Rim ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

PARÁ
RIM

I - N° do SNT 2 01 99 PA 01
II - denominação: Hospital Adventista de Belém;
III - CGC: 83.367.342/0002-52;
IV - CNES: 3656969;
V - código: 24.08;
VI - endereço: Av. Almirante Barroso, nº 1758 - Marco - Belém- PA- CEP: 66.093-904.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Córnea as equipes de saúde abaixo identificadas:

PARÁ
CÓRNEA

I - N° do SNT 1 11 04 PA 01
II - código: 24.07;
III - responsável técnico: Sergio Augusto Siqueira da Cruz, oftalmologista, CRM 3651;
IV - membro: Sergio Augusto Siqueira da Cruz, oftalmologista, CRM 3651;
V - membro: Luiz Marcelo Bayma de Amorim, oftalmologista, CRM 8048.
I - N° do SNT 1 11 04 PA 02
II - código: 24.07;
III - responsável técnico: Sergio Augusto Siqueira da Cruz, oftalmologista, CRM 3651;
IV - membro: Sergio Augusto Siqueira da Cruz, oftalmologista, CRM 3651;
V - membro: Manoel Brito de Moraes, oftalmologista, CRM 2233.

I - N° do SNT 1 11 04 PA 03
II - código: 24.07;
III - responsável técnico: Sergio Augusto Siqueira da Cruz, oftalmologista, CRM 3651;
IV - membro: Sergio Augusto Siqueira da Cruz, oftalmologista, CRM 3651;
V - membro: Armando Sergio Cardoso Vidonho, oftalmologista, CRM 4665.
I - N° do SNT 1 11 04 PA 04
II - código: 24.07;
III - responsável técnico: Sergio Augusto Siqueira da Cruz, oftalmologista, CRM 3651;
IV - membro: Sergio Augusto Siqueira da Cruz, oftalmologista, CRM 3651;
V - membro: Roberto C. Lima, oftalmologista, CRM 50714665.

Art. 4º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Coração a equipe de saúde abaixo identificada:

PARÁ
CORAÇÃO

I - N° do SNT 1 03 01 PA 01
II - código: 24.11;
III - responsável técnico: Manoel Araújo Maneschy, cirurgião cardíaco, CRM 2392;
IV - membro: Luiz Abílio da Silva Oliveira, cirurgião cardiovascular, CRM 1441;
V - membro: Ana Cláudia Barros Maneschy, cardiologista, CRM 4364;
VI - membro: José Ribamar da Costa Brito, cardiologista, CRM 3082;
VII - membro: João Francisco Martins Pacheco, cardiologista, CRM 2535;
VIII - membro: Jaime da Cunha Bombom, cardiologista, CRM 5990;
IX - membro: Luiz Paulo Rangel Gomes da Silva, cardiologista, CRM 2396
X - membro: Maria da Conceição Ferreira Pinto, anesthesiologista
XI- membro: Roberta de Oliveira Moreira, anesthesiologista, CRM 5958.

Art. 5º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Rim a equipe de saúde abaixo identificada:

PARÁ
RIM

I - N° do SNT 1 01 99 PA 02
II - código: 24.08
III - responsável técnico: José Ricardo Tuma da Ponte, urologista, CRM 5199;
IV - membro: Fernando Jordão de Souza, urologista, CRM 1471;
V - membro: Sílvia Regina Cruz Migone, nefrologista, CRM 5355
VI - membro: Simone Martins Lima, nefrologista, CRM 5172.

Art. 6º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação

desta Portaria, renováveis por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 274, DE 26 DE ABRIL DE 2007.

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar transplante de Córnea ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

MINAS GERAIS
CÓRNEA

I - N° do SNT 2 11 02 MG 23
II - denominação: Hospital Santa Catarina S/A;
III - CGC: 25.760.422/0001-96;
IV - CNES: 2151855;
V - código: 24.07
VI - endereço: Av.Getúlio Vargas, nº 161 - Centro - Uberlândia- MG - CEP: 38.400-299.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Rim aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

MINAS GERAIS
RIM

I - N° do SNT 2 01 00 MG 09
II - denominação: Hospital Santa Catarina S/A;
III - CGC: 25.760.422/0001-96;
IV - CNES: 2151855;
V - código: 24.08;
VI - endereço: Av.Getúlio Vargas, nº 161 - Centro - Uberlândia- MG - CEP: 38.400-299.
I - N° do SNT 2 01 02 MG 13
II - denominação: BIOCOR- Hospital de Doenças Cardiovasculares Ltda;
III - CGC: 20.294.088/0001-09;
IV - CNES: 2695634;
V - código: 24.08;
VI - endereço: Alameda da Serra, nº 217 - Vila da Serra - Nova Lima - MG - CEP: 34.000-000.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Pâncreas ao estabelecimento de saúde abaixo:

MINAS GERAIS
PÂNCREAS

I - N° do SNT 2 32 02 MG 26
II - denominação: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais;
III - CGC: 17.217.985/0034-72;
IV - CNES: 0027049;
V - código: 24.04;
VI - endereço: Av. Professor Alfredo Balena, nº 110 - Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG- CEP:30.130-100.

Art. 4º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Rim/Pâncreas ao estabelecimento de saúde abaixo:

MINAS GERAIS
RIM/PÂNCREAS

I - N° do SNT 2 31 02 MG 28
II - denominação: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais;
III - CGC: 17.217.985/0034-72;
IV - CNES: 0027049;
V - código: 24.05;
VI - endereço: Av. Professor Alfredo Balena, nº 110 - Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG- CEP:30.130-100.

Art. 5º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Córnea as equipes de saúde abaixo identificadas:

MINAS GERAIS
CÓRNEA

I - N° do SNT 1 11 02 MG 26
II - código: 24.07;
III - responsável técnico: Lúcio Herculano Galvão Dantas, oftalmologista, CRM 15837;
IV - membro: Lúcio Herculano Galvão Dantas, oftalmologista, CRM 15837.
I - N° do SNT 1 11 02 MG 44
II - código: 24.07;
III - responsável técnico: Bruno César Campos, oftalmologista, CRM 20905;
IV - membro: Bruno César Campos, oftalmologista, CRM 20905.

I - N° do SNT 1 11 02 MG 09
II - código: 24.07;
III - responsável técnico: André Oliveira Andrade, oftalmologista, CRM 23558;
IV - membro: André Oliveira Andrade, oftalmologista, CRM 23558;
I - N° do SNT 1 11 02 MG 42
II - código: 24.07;
III - responsável técnico: Flávia Beatriz de Andrade Oliveira Ribeiro, oftalmologista, CRM 25969;
IV - membro: Daniela Maggioni Pereira Leão, oftalmologista, CRM 36034;
I - N° do SNT 1 11 03 MG 10
II - código: 24.07;
III - responsável técnico: Cecília Maria de Souza Dabien Haddad, oftalmologista, CRM 26041;
IV - membro: Cecília Maria de Souza Dabien Haddad, oftalmologista, CRM 26041.
I - N° do SNT 1 11 04 MG 07
II - código: 24.07;
III - responsável técnico: Breno César Viegas Melo, oftalmologista, CRM 33506;
IV - membro: Breno César Viegas Melo, oftalmologista, CRM 33506.
I - N° do SNT 1 11 04 MG 16
II - código: 24.07;
III - responsável técnico: Mário José de Carvalho, oftalmologista, CRM 27017;
IV - membro: Lauro Panucci, oftalmologista, CRM 15969;
V - membro: José Eduardo Soares Franzão, oftalmologista, CRM 30536;
VI- membro: Guilherme Ferreira de Lima, oftalmologista, CRM 37395.

Art. 6º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Rim as equipes de saúde abaixo identificadas:

MINAS GERAIS
RIM

I - N° do SNT 1 01 00 MG 06
II - código: 24.08;
III - responsável técnico: Marcus Vinicius de Paiva Neto, nefrologista, CRM 28493;
IV - membro: Márcio Aparecido Nery, nefrologista, CRM 26211;
V - membro: Ana Beatriz Bertucci,nefrologista, CRM 23034;
VI - membro: Mario Jarmon Cruvinel, urologista, CRM 14668;
VII- membro: Nilton Amaral, urologista, CRM 10539;
VIII - membro: Neilton Gonçalves Prado, urologista, CRM 6110;
IX - membro: Marcelo Zerati, urologista, CRM 34010;
X - membro: Humberto de Campos Franco Moraes, urologista, CRM 23803.
I - N° do SNT 1 01 02 MG 36
II - código: 24.08;
III - responsável técnico: Hécio Antonio Tavares Filho, nefrologista, CRM 18516;
IV - membro: Michele Hostalacio Duarte, nefrologista, CRM 28196;
V - membro: Alberto Augusto Paolucci, nefrologista, CRM 2370;
VI - membro: Mario Soto Junior, urologista, CRM 22824;
VII - membro: Carlos Eduardo Corradi Fonseca, urologista, CRM 11193;
VIII - membro: Lucas Mendes Nogueira, urologista, CRM 32117;
IX- membro: Paulo César Viegas Martins, urologista, CRM 26125;
X - membro: Renato Teixeira Penna Mascarenhas, urologista, CRM 26073;
XI - membro: Leonardo Feber Drumond, cirurgião cardiovascular, CRM 24985;
XII - membro: Mario Osvaldo V. Peredo, cirurgião cardiovascular, CRM 9303;
XIII - membro: Carla de Oliveira, cirurgião cardiovascular, CRM 24107;
XIV - membro: Fernando Antonio Fantini, cirurgião cardiovascular, CRM 8222;
XV - membro: Marcelo Frederique de Castro, cirurgião cardiovascular, CRM 20858;
XVI - membro: Daniel Xavier Limas, urologista, CRM 33695;

Art. 7º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Pâncreas a equipes de saúde abaixo identificada:

MINAS GERAIS
PÂNCREAS

I - N° do SNT 1 32 02 MG 60
II - código: 24.04;
III - responsável técnico: Agnaldo Soares Lima, cirurgião geral, CRM 20280;
IV - membro: Alexandre Prado Resende, cirurgião geral, CRM 25474;
V - membro: Eduardo García Vilela, cirurgião geral, CRM 27078;
VI- membro: Evandro Luis de Oliveira Costa, cirurgião geral, CRM
VII- membro: Manoel Jacy Vilela Lima, cirurgião geral, CRM 8605;
VIII- membro: Marcelo Dias Sanches, cirurgião geral, CRM 20973;
IX - membro: Marcos Daniel de Farias, anesthesiologista, CRM 15794;
X- membro: Omar Lopes Cançado Júnior, cirurgião geral, CRM 23211;
XI - membro: Marcelo de Medeiros Chaves França, cirurgião geral, CRM 29579;
XII - membro: Cristiano Xavier Lima, cirurgião geral, CRM 26064;
XIII - membro: Wanessa Trindade Clemente, infectologista, CRM 22445;
XIV - membro: Abrrão Salomão Filho, nefrologista, CRM 3986;
XV - membro: Francisco de Paula Câmara, urologista, CRM 9178;
XVI- membro: Luiz Fernando Veloso, cirurgião geral, CRM 31968.

Art. 8º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Rim/Pâncreas conjugado a equipe de saúde abaixo identificada:

MINAS GERAIS
RIM/ PÂNCREAS CONJUGADO

I - N° do SNT 1 32 02 MG 60
II - código: 24.05;
III - responsável técnico: Agnaldo Soares Lima, cirurgião geral, CRM 20280;
IV - membro: Alexandre Prado Resende, cirurgião geral, CRM 25474;
V - membro: Eduardo García Vilela, cirurgião geral, CRM 27078;



VI- membro: Evandro Luis de Oliveira Costa, cirurgião geral, CRM
VII- membro: Manoel Jacy Vilela Lima, cirurgião geral, CRM 8605;
VIII- membro: Marcelo Dias Sanches, cirurgião geral, CRM 20973;
IX - membro: Marcos Daniel de Farias, anesthesiologista, CRM 15794;
X- membro: Omar Lopes Cançado Júnior, cirurgião geral, CRM 23211;
XI - membro: Marcelo de Medeiros Chaves França, cirurgião geral, CRM 29579;
XII - membro: Cristiano Xavier Lima, cirurgião geral, CRM 26064;
XIII - membro: Wanessa Trindade Clemente, infectologista, CRM 22445;
XIV - membro: Ahrhão Salomão Filho, nefrologista, CRM 3986;
XV - membro: Francisco de Paula Câmara, urologista, CRM 9178;
XVI- membro: Luiz Fernando Veloso, cirurgião geral, CRM 31968.

Art. 9º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renováveis por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 275, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar transplante de Córnea ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

MATO GROSSO
CÓRNEA

I - Nº do SNT 2 11 00 MT 03
II - denominação: Hospital de Olhos de Cuiabá;
III - CGC: 00.108.558/0001-95;
IV - CNES: 2473062;
V - código: 24.07;
VI - endereço: Rua Ramiro de Noronha, nº 453 - Jardim Cuiabá-Cuiabá - MT- CEP: 78.020-000.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar transplante de Rim ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

MATO GROSSO
RIM

I - Nº do SNT 2 11 04 MT 01
II - denominação: Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Cuiabá - Hospital Geral Universitário;
III - CGC: 03.468.485/0001-30;
IV - CNES: 2.659.107;
V - código: 24.08;
VI - endereço: Rua Treze de Junho, nº 2101 - Centro - Cuiabá - MT- CEP: 78.016-000.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar transplante de Córnea a equipe de saúde abaixo identificada:

MATO GROSSO
CÓRNEA

I - Nº do SNT 1 11 00 MT 03
II - código: 24.07
III - responsável técnico: Oriovaldo Amâncio Nunes Filho, oftalmologista, CRM 2443;
IV - membro: Celso Marcelo Cunha, oftalmologista, CRM 2934;
V- membro: João José A. Delamone, oftalmologista, CRM 3008;
VI- membro: André Cristina Leão Presa, oftalmologista, CRM 2843;

Art. 4º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renováveis por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 276, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes

ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Rim a equipe de saúde abaixo identificada:

GOIÁS
RIM

I - Nº do SNT 1 01 99 GO 06
II - código: 24.08;
III - responsável técnico: Edna Regina Silva Pereira, nefrologista, CRM 5175;
IV - membro: Edna Regina Silva Pereira, nefrologista, CRM 5175;
V - membro: Julio Resplande de A. Filho, urologista, CRM 6591;
VI - membro: Roberto Luciano Coimbra, urologista, CRM 4639;
VII - membro: Emilio Carlos Leão Veloso, cirurgião vascular, CRM 6749;
VIII- membro: Fernando Ferro da Silva, urologista, CRM 6529;
IX- membro: Valeria Soares Pigozzi Veloso, urologista, CRM 6748;
X - membro: Alessandra Vitorino Naghettini, nefrologista, CRM 5352;
XI- membro: Romeu Sussumu Kuabara, cirurgião vascular, CRM 6567.

Art. 2º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renováveis por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 277, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Rim ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

BAHIA
RIM

I - Nº do SNT 2 01 00 BA 04
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Itabuna;
III - CGC: 14.349.740/0001-42;
IV - CNES: 2772280;
V - código: 24.08;
VI - endereço: Rua Antônio Muniz, nº 200, Pontalzinho - Itabuna - BA - CEP: 45.600-625.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Fígado a equipe de saúde abaixo identificada:

BAHIA
FÍGADO

I - Nº do SNT 1 02 01 BA 01
II - código: 24.09;
III - responsável técnico: Jorge Luiz Andrade Bastos, cirurgião geral, CRM 6248;
IV - membro: Paulo Lisboa Bittencourt, gastroenterologista, CRM 14498;
V - membro: Eron Garcia de Santana, anesthesiologista, CRM 10353;
VI - membro: Leonardo Fernandes Canedo,cirurgião geral, CRM 16899;
VII- membro: André Gusmão, cirurgião geral, CRM 12988;
VIII- membro: Andréa Ribeiro Cavalcante, hepatologista, CRM 9958;
IX- membro: Raymundo Paraná Ferreira Filho, gastroenterologista, CRM 8870;
X- membro: Manoel Medeiros Filho, anesthesiologista, CRM 10112.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Rim a equipe de saúde abaixo identificada:

BAHIA
RIM

I - Nº do SNT 1 01 00 BA 03
II - código: 24.08;
III - responsável técnico: Neide Vinhático Pontes, nefrologista, CRM 7846;
IV - membro: Almir Alexandrino do Nascimento, nefrologista, CRM 5772;
V - membro: Fernando Elias de Oliveira Cruz, urologista, CRM 12301;
VI - membro: Vilson Martins Jorge Cruz, urologista, CRM 11125.

I - Nº do SNT 1 01 00 BA 08
II - código: 24.08
III - responsável técnico: Neide Vinhático Pontes, nefrologista, CRM 7846;
IV - membro: Almir Alexandrino do Nascimento, nefrologista, CRM 5772;
V - membro: Fernando Elias de Oliveira Cruz, urologista, CRM 12301;
VI - membro: Vilson Martins Jorge Cruz, urologista, CRM 11125.

Art. 4º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renováveis por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 278, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar transplante de Córnea ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

RIO GRANDE DO SUL
CÓRNEA

I - Nº do SNT 2 11 02 RS 05
II - denominação: Hospital Bruno Born de Lajeado;
III - CGC: 91.162.511/0001-65;
IV - CNES: 2252287;
V - código: 24.07;
VI - endereço: Av. Benjamin Constant, nº 881- Centro - Lajeado - RS - CEP: 95.900-000.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Tecido ósteo condro fácio ligamentoso ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

RIO GRANDE DO SUL
TECIDO ÓSTEO CONDRO FÁCIO LIGAMENTOSO

I - Nº do SNT 2 12 05 RS 03
II - denominação: Hospital São Vicente de Paulo de Passo Fundo/ Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo;
III - CGC: 92.021.062/0001-06;
IV - CNES: 2.246.988;
V - endereço: Rua Teixeira Soares, nº 808 - Centro - Passo Fundo - RS - CEP: 99.010-080.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar transplante de Córnea as equipes de saúde abaixo identificadas:

RIO GRANDE DO SUL
CÓRNEA

I - Nº do SNT 1 11 02 RS 21
II - código: 24.07;
III - responsável técnico: Paulo Fernando Conte, oftalmologista, CRM 13253;
IV - membro: Jiovana Friedrich, oftalmologista, CRM 22533;
V - membro: Thomaz Sebastião de Mendonça Rodrigues, oftalmologista, CRM 24441.
I - Nº do SNT 1 11 02 RS 20
II - código: 24.07;
III - responsável técnico: Vinicius Carmelo Campos Caldeira, oftalmologista, CRM 19143;
IV - membro: Vinicius Carmelo Campos Caldeira, oftalmologista, CRM 19143.

I - Nº do SNT 1 11 02 RS 22
II - código: 24.07;
III - responsável técnico: Marcus Brun Valenti, oftalmologista, CRM 11696;
IV - membro: Marcus Brun Valenti, oftalmologista, CRM 11696;
V - membro: Gino Francisco Neira Del Bem, oftalmologista, CRM 19034;
VI - membro: Odinei Fior, oftalmologista, CRM 21542.

Art. 4º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Rim a equipe de saúde abaixo identificada:

RIO GRANDE DO SUL
RIM

I - Nº do SNT 1 01 01 RS 05
II - código: 24.08;
III - responsável técnico: Pércles Serafim Sarturi, nefrologista, CRM 8336;
IV - membro: Anéo Luiz Dias Costamilan, nefrologista, CRM 12805;



V - membro: Paulo Sergio Zittlau, nefrologista, CRM 10789;
VI - membro: Dirceu Endres, urologista, CRM 10046;
VII - membro: Douglas Pedroso, urologista, CRM 8103;
VIII - membro: Eduardo Scortegagna, urologista, CRM 12298;
IX - membro: Ruy Carlos Donadussi, urologista, CRM 2965;
X - membro: Clebes Fagundes, cirurgião vascular, CRM 13197;
XI - membro: Gilberto Tubino da Silva, cirurgião vascular, CRM 2355;
XII - membro: Luiz Carlos Leite Pfluck, cirurgião vascular, CRM 7582;
XIII - membro: Amo Boccacio da Silva, anesthesiologista, CRM 7750;
XIV - membro: Cezar Lorenzini, anesthesiologista, CRM 7775;
XV - membro: Jose Roberto Grisolfi, anesthesiologista, CRM 11952;
XVI - membro: Clodoaldo Oliveira da Silva, urologista, CRM 22402;
XVII - membro: Daniel Gobbi, urologista, CRM 23281;
XVIII - membro: Ronaldo André Poerschke, cirurgião cardiovascular, CRM 22905;
XIX - membro: Luiz Roberto Migliari de Carvalho, nefrologista, CRM 26383;
XX - membro: Jorge Antonio Winckler,urologista, CRM 16068;
XXI - membro: Fabiana Piovesan, nefrologista, CRM 24207;
XXII - membro: Alaour Cândida Duarte, nefrologista, CRM 6663;
XXIII - membro: Luis Eduardo de Oliveira Almeida, urologista, CRM 25078;
XXIV - membro: Marcelo Gaspar Justo Sostruznik, cirurgião geral, CRM 24643;
XXV - membro: Mario Franciosi, urologista, CRM 13201.

Art. 5º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Rim/Pâncreas a equipe de saúde abaixo identificada:

RIO GRANDE DO SUL
RIM/PÂNCREAS

I - Nº do SNT 1 31 01 RS 03
II - código: 24.05;
III - responsável técnico: Roberto Ceratti Manfro , nefrologista, CRM 11998.
IV - membro: Roberto Ceratti Manfro , nefrologista, CRM 11998.
V - membro: Luiz Felipe Santos Gonçalves, nefrologista, CRM 8910.
VI - membro: Walter José Koff, urologista, CRM 2930.
VII - membro: Guido Pio Gracco Cantisani, cirurgião geral, CRM 3153.
VIII - membro: Elaine Aparecida Felix Fortis, anesthesiologista, CRM 14849.
IX - membro: Adriana Reginato Ribeiro, nefrologista, CRM 22110.
X - membro: Nancy Tâmara Denicol , urologista, CRM 8921.
XI - membro: Leonardo Infantini Dini, urologista, CRM 20431.
XII - membro: Maria Lúcia Zanotelli, cirurgião geral, CRM 13752.
XIII - membro: Ian Leipnitz, cirurgião geral, CRM 21389.
XIV - membro: Rosângela da Rosa Minuzzi, anesthesiologista, CRM 19785.
XV - membro: Siluê Zanetti Franzoni Dal Molin, anesthesiologista, CRM 20400.
XVI - membro: Jouberto Peter Ebersol, anesthesiologista, CRM 12706.
XVII - membro: Fábio Martins Vieira, anesthesiologista, CRM 23600.
XVIII - membro: Josiane Crestani Gonzaga, anesthesiologista, CRM 23088.
XIX - membro: Neverton Savaris, anesthesiologista, CRM 20320.
XX - membro: Roberto Herz Berdichevski, nefrologista, CRM 24253.
XXI - membro: Luciana Paula Cadore Stefani, anesthesiologista, CRM 24472.
XXII - membro: Gustavo José Somm, anesthesiologista, CRM 26000
XXIII - membro: Silvana da Cunha Russo, anesthesiologista, CRM 17606.

Art. 6º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Pâncreas as equipes de saúde abaixo identificadas:

RIO GRANDE DO SUL
PÂNCREAS

I - Nº do SNT 1 32 01 RS 01
II - código: 24.04;
III - responsável técnico: Roberto Ceratti Manfro, nefrologista, CRM 11998.
IV - membro: Roberto Ceratti Manfro , nefrologista, CRM 11998.
V - membro: Luiz Felipe Santos Gonçalves, nefrologista, CRM 8910.
VI - membro: Walter José Koff, urologista, CRM 2930.
VII - membro: Guido Pio Gracco Cantisani, cirurgião geral, CRM 3153.
VIII - membro: Elaine Aparecida Felix Fortis, anesthesiologista, CRM 14849.
IX - membro: Adriana Reginato Ribeiro, nefrologista, CRM 22110.
X - membro: Nancy Tâmara Denicol , urologista, CRM 8921.
XI - membro: Leonardo Infantini Dini, urologista, CRM 20431.
XII - membro: Maria Lúcia Zanotelli, cirurgião geral, CRM 13752.
XIII - membro: Ian Leipnitz, cirurgião geral, CRM 21389.
XIV - membro: Rosângela da Rosa Minuzzi, anesthesiologista, CRM 19785.
XV - membro: Siluê Zanetti Franzoni Dal Molin, anesthesiologista, CRM 20400.
XVI - membro: Jouberto Peter Ebersol, anesthesiologista, CRM 12706.
XVII - membro: Fábio Martins Vieira, anesthesiologista, CRM 23600.
XVIII - membro: Josiane Crestani Gonzaga, anesthesiologista, CRM 23088.
XIX - membro: Neverton Savaris, anesthesiologista, CRM 20320.
XX - membro: Roberto Herz Berdichevski, nefrologista, CRM 24253.
XXI - membro: Luciana Paula Cadore Stefani, anesthesiologista, CRM 24472.
XXII - membro: Gustavo José Somm, anesthesiologista, CRM 26000
XXIII - membro: Silvana da Cunha Russo, anesthesiologista, CRM 17606.

I - Nº do SNT 1 32 01 RS 02
II - código: 24.04;
III - responsável técnico: Valter Duro Garcia, nefrologista, CRM 7258.
IV - membro: Valter Duro Garcia, nefrologista, CRM 7258.
V - membro: Clotilde Druck Garcia, nefrologista, CRM 8924.
VI - membro: Dolores Bender, nefrologista, CRM 7288.
VII - membro: João Carlos Goldani, nefrologista, CRM 5225.
VIII - membro: João Jorge de Oliveira Bianchini, nefrologista, CRM 3267.
IX - membro: Alexandre Losekann, nefrologista, CRM 12337.
X - membro: Rosana Mussoi Bruno, nefrologista, CRM 13215.

XI - membro: Viviane Rocha de Barros, nefrologista, CRM 14750.
XII - membro: Elizete Keitel, nefrologista, CRM 16190.
XIII - membro: Antônio Eduardo do Nascimento Bittar, nefrologista, CRM 6834.
XIV - membro: Auri Ferreira dos Santos, nefrologista, CRM 19067
XV - membro: Patrícia Campos d'Almeida Bianco, nefrologista, CRM 22726.
XVI - membro: Santo Pascual Vitola, cirurgião geral, CRM 4470
XVII - membro: Eduardo Chaise Didoné, cirurgião geral, CRM 16049.
XVIII - membro: Enilde Eloena Guerra, cirurgião geral, CRM 13260.
XIX - membro: Fabian Silva Pires, urologista, CRM 19148.
XX - membro: André Ricardo d'Avila, urologista, CRM 21840.
XXI - membro: Guido Pio Gracco Cantisani, cirurgião geral, CRM 3153.
XXII - membro: Maria Lúcia Zanotelli, cirurgião geral, CRM 13752.
XXIII - membro: Paulo Renato Motta, urologista, CRM 10200.
XXIV - membro: Eduardo Soares Schindwein, cirurgião geral, CRM 18036.
XXV - membro: Ian Leipnitz, cirurgião geral, CRM 21389.
XXVI - membro: Tomas de Jesus Maria Grezzana Filho, cirurgião geral, CRM 21576.
XXVII - membro: Mario Henrique Mendes de Mattos Meine, cirurgião geral, CRM 22253.
XXVIII - membro: Guillermo Kiss, cirurgião geral, CRM 23546.
XXIX - membro: Jair Garcia da Silva, cirurgião geral, CRM 23164.
XXX- membro: Alexandre Augusto Messias, nefrologista, CRM 10840.

Art. 7º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renováveis por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 279, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar transplante de Córnea ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

ALAGOAS
CÓRNEA

I - Nº do SNT 2 11 02 AL 03
II - denominação: Instituto da Visão Ltda;
III - CGC: 70.014.030/0001-32;
IV - CNES: 2006499;
V - código: 24.07;
VI - endereço: Av.SANTA Ritade Cássia, nº 239 - Farol -Maceió - AL - CEP: 57.051-600.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Rim ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

ALAGOAS
RIM

I - Nº do SNT 2 01 99 AL 03
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Maceió;
III - CGC: 12.307.187/0001-50;
IV - CNES: 2007037;
V - código: 24.08;
VI - endereço: Rua Barão de Maceió, nº 288 - Centro -Maceió - AL - CEP: 57.020-360.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Coração à equipe de saúde abaixo identificada:

ALAGOAS
CORAÇÃO

I - Nº do SNT 1 03 99 AL 05
II - código: 24.11;
III - responsável técnico: José Wanderley Neto, cirurgião cardiovascular, CRM 1220;
IV - membro: José Wanderley Neto, cirurgião cardiovascular, CRM 1220;
V - membro: Alfredo Aurélio Marinho Rosa, cirurgião cardiovascular, CRM 3510;
VI - membro: Maria Mônica Farias, cirurgião cardiovascular, CRM 3061;
VII - membro: Antônio de Biase Wyszomirski, cardiologista, CRM 1247;
VIII - membro: Cid Célio Cavalcante, cardiologista, CRM 1243;
IX - membro: Fabian Fernandes da Silva, cirurgião cardiovascular, CRM 3638.
X- membro: Holmes Nastolini Filho, anesthesiologista, CRM 2409;
XI- membro: Flávio Bernardo Barros Marinho, anesthesiologista, CRM 1139.

Art. 4º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renováveis por períodos iguais e sucessivos

em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º , 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 280, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria SAS/MS nº 750, de 11 de outubro de 2002 que cadastrou no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul a unidade hospitalar para captação e busca ativa de doadores de órgãos e tecidos; considerando a Portaria GM/MS nº 92, de 23 de janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial nº 17-E, de 24 de janeiro de 2001, que inclui na Tabela de Sistemas de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde novos procedimentos relacionados a transplantes, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar os procedimentos de busca ativa e captação de órgãos e tecidos:

RIO GRANDE DO SUL

Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo de Santa Maria - Santa Maria - RS;
CGC: 95.610.887/0001-46;
CNES: 2.244.276;
Código: 24.12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 281, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria SAS/MS nº 750, de 11 de outubro de 2002 que cadastrou no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul a unidade hospitalar para captação e busca ativa de doadores de órgãos e tecidos; considerando a Portaria GM/MS nº 92, de 23 de janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial nº 17-E, de 24 de janeiro de 2001, que inclui na Tabela de Sistemas de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde novos procedimentos relacionados a transplantes, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar os procedimentos de busca ativa e captação de órgãos e tecidos:

BAHIA

Hospital Santa Isabel - Salvador - BA;
CGC: 15.153.745/0001-49;
CNES: ;
Código: 24.12;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 282, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; considerando a Portaria SAS/MS nº 526, de 14 de julho de 2006, publicada no DO nº 135, de 17 de julho de 2006, Seção 1, página 64; e, considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Saúde Estado de São Paulo/CNCDO - SP, em cujos âmbitos de atuação se encontra a equipe especializada de saúde, resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 526, de 14 de julho de 2006, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 02 SP 71:

SÃO PAULO
CÓRNEA

IV - membro: Ricardo Torres Soares, oftalmologista, CRM 59569;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 283, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; considerando a Portaria SAS/MS nº 424, de 06 de junho de 2006, publicada no DO nº 108, de 07 de junho de 2006, Seção 1, página 37; e, considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Saúde Estado da Bahia/CNCDO - BA, em cujos âmbitos de atuação se encontra a equipe especializada de saúde, resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 424, de 06 de junho de 2006, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 01 BA 06:



BAHIA
CÓRNEA

IV - membro: Tais Fernandes RAMOS Bastos, oftalmologista, CRM 18397.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 284, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; considerando a Portaria SAS/MS nº 838, de 09 de novembro de 2006, publicada no DO nº 217, de 13 de novembro de 2006, Seção 1, página 86; e, considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Saúde Estado de São Paulo/CNCDO - SP, em cujos âmbitos de atuação se encontra a equipe especializada de saúde, resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 838, de 09 de novembro de 2006, os membros abaixo conforme nº do SNT 1 01 00 SP 37:

SÃO PAULO
RIM

XVI - membro: Paulo Roberto Lara Coelho, urologista, CRM 36944;
XVII - membro: Ary de Camargo Pedroso Junior, cirurgião geral, CRM 60158.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 285, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; considerando a Portaria SAS/MS nº 365, de 23 de maio de 2006, publicada no DO nº 98, de 24 de maio de 2006, Seção 1, página 58; e, considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Saúde Estado de São Paulo/CNCDO - SP em cujos âmbitos de atuação se encontra a equipe especializada de saúde; resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 365, de 23 de maio de 2006, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 01 00 SP 23:

SÃO PAULO
RIM

XX - membro: André Luis Signori Baracat, nefrologista, CRM 97670;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 286, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar transplante de Córnea os estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA- 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 07 RJ 01
II -denominação: Policlínica de Botafogo;
III -CGC: 33. 641.176/0001-81;
IV -CNES: 3001202;
V- código: 24.07;
VI- endereço: Av. Pasteur, nº 72 - Botafogo -Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.290-240.
I - Nº do SNT: 2 11 07 RJ 02
II -denominação: Oftalmoclín Dr. Antônio Lobo Ltda;
III -CGC: 32.089.591/0003-73;
IV -CNES: 3525163;
V- código: 24.07;
VI- endereço: Praça Prof. Pinheiro Guimarães, nº 12 - Tijuca-Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.530-300.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Rim a equipe de saúde abaixo identificada:

RIM- 24.08

I - Nº do SNT: 2 01 07 RJ 03
II -denominação: Hospital das Clínicas de Niterói;
III -CGC: 27.781.293/0001-48;
IV -CNES: 3065634;
V- código: 24.08;
VI- endereço: Rua La Salle, nº 12 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 24.020-090.

Art. 3º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º , 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 287, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições; considerando a Portaria GM/MS nº 1.169, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade; considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências; considerando o parecer da Secretaria de Saúde de Alagoas, e considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Alta Complexidade Ambulatorial/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Habilitar, com pendências, nos serviços especificados a Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular a seguir descrita:

CNPJ	CNES	HOSPITAL
12.291.290/0001-59	2006448	Fundação Hospital da Agro Indústria de Açúcar e Alcool de Alagoas - Maceió/AL
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular;		
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular;		
Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista.		

§1º - O hospital ora habilitado e assinalado com pendências, deverão entrar em contato com o gestor do SUS de seu estado e/ou município, onde tomarão conhecimento destas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§ 2º - Definir que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na exclusão do hospital para realizar procedimentos em Alta Complexidade Cardiovascular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 288, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições; considerando a Portaria GM/MS nº 1.169, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade; considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências; considerando o parecer da Secretaria Estado da Saúde do Mato Grosso do Sul, e considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Alta Complexidade Ambulatorial - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Habilitar, com pendências, nos serviços especificados o Centro de Referência de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular a seguir descrita:

CNPJ	CNES	HOSPITAL
03.276.524/0001-06	0009717	Associação Beneficente de Campo Grande/Santa Casa - Campo Grande/MS
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular;		
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica;		
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade Vascular;		
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista;		
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares extracardiacos.		

Art. 2º Habilitar, com pendências, nos serviços especificados as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular a seguir descrita:

CNPJ	CNES	HOSPITAL
15.461.510/0001-33	0009709	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - Campo Grande/MS

- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular;		
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade Vascular;		
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista.		

CNPJ	CNES	HOSPITAL
15.505.738/0001-88	2371324	Clínica São Camilo - Dourados/MS
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular;		
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista.		

Art. 3º - Os hospitais ora habilitados e assinalados com pendências, deverão entrar em contato com o gestor do SUS de seu estado e/ou município, onde tomarão conhecimento destas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

Art. 4º - Definir que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na exclusão do hospital para realizar procedimentos em Alta Complexidade Cardiovascular.

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 289, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições; considerando a Portaria GM/MS nº 1.169, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade; considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências; considerando o parecer da Secretaria de Saúde de Pernambuco, e considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Alta Complexidade Ambulatorial - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Habilitar, com pendências, nos serviços especificados, a Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular a seguir:

CNPJ	CNES	HOSPITAL
00.523.053/0001-97	2430622	Hospital Memorial Petrolina Ltda. - Petrolina/PE
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular;		
Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista.		

§1º - O hospital ora habilitado e assinalado com pendências, deverão entrar em contato com o gestor do SUS de seu estado e/ou município, onde tomarão conhecimento destas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§ 2º - Definir que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na exclusão do hospital para realizar procedimentos em Alta Complexidade Cardiovascular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 464, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Prorroga a apresentação, pelas Concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, do Apêndice B do Anexo I e Anexos II e III do Documento de Separação e Alocação de Contas - DSAC.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 16, 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997, considerando o que estabelecem os novos contratos de Concessão para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidades Local e Longa Distância Nacional; considerando as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública n.º 544, de 21 de junho de 2004, publicada no diário Oficial da União de 22 de junho de 2004; considerando que o Art. 5º do Regulamento de Separação e Alocação de Contas - RSAC, aprovado pela Resolução n.º 396 de 31 de março de 2005 estabelece que o Documento de Separação e Alocação de Contas - DSAC, quando de apresentação obrigatória, deve ser enviado anualmente à Anatel em até 120 dias, contados do encerramento de cada exercício social; considerando que o Art. 9º do Regulamento de Separação e Alocação de Contas - RSAC, estabelece que a Anatel, excepcionalmente, poderá, considerando o processo de implementação dos modelos de custos, reavaliar as condições, as formas de apresentação dos dados e os itens daquele regulamento; considerando a deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo n.º 1311, de 27 de abril de 2007, resolve:



Art. 1º Prorrogar a apresentação, do Apêndice B do Anexo I e Anexo II do Regulamento de Separação e Alocação de Contas - RSAC até 30 de abril de 2008;

Art. 2º Prorrogar a apresentação do Anexo III do Regulamento de Separação e Alocação de Contas - RSAC até 30 de abril de 2009;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 64.739, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Processo n.º 53500 020143/2006. Autoriza a TERRA NETWORKS BRASIL S/A a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

ATO Nº 64.715, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL (ER-07) DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, por delegação constante do Art. 2º, inciso V, da Portaria nº 82, de 20 de março de 2000, com Alteração publicada no Boletim de Serviço nº 003, de 12/03/2001, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL:

Considerando que a Entidade manifestou seu desinteresse quanto à continuidade da execução do serviço, resolve:

Art. 1º Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado - Estações Itinerantes, de caráter restrito e para uso próprio, da entidade a seguir relacionada:

SERVIÇO: LIMITADO PRIVADO - ESTAÇÕES ITINERANTES

Ord.	PROCESSO	FISTEL	ENTIDADE
1	53542.000503/04	50001245023	EMPRESA ESTADUAL DE EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA

Art. 2º Proceder a exclusão da entidade no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel - BDTA e estabelecer que:
I - após a exclusão, encaminhar os processos para o arquivo inativo.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº64.754, DE 26 DE ABRIL DE 2007

Processo nº 53500.009103/07. FUNDAÇÃO ARTISTICA E CULTURAL IMACULADA CONCEICAO - FM - Iguatemi/MS - Canal 295. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 64.565, DE 13 DE ABRIL DE 2007

Processo nº 53500004349/2001. Outorga autorização para uso de radiofrequência à TIM CELULAR S.A. associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anciliar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64595, DE 17 DE ABRIL DE 2007

Processo nº 53500.003033/2003. Outorga autorização de uso de radiofrequência à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem exclusividade, em caráter precário, e de forma onerosa, até 31 de Dezembro de 2015, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.623, DE 19 DE ABRIL DE 2007

Processo nº 53500004368/2002. Outorga autorização de uso de radiofrequências à METROWEB TELEINFORMATICA IMP. E EXP. LTDA., associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem exclusividade, em caráter precário e de forma onerosa, até 28 de Maio de 2013, referente aos radioenlaces ancilares

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.697, DE 23 DE ABRIL DE 2007

Processo nº 53500002636/2002. Outorga autorização para uso de radiofrequência à J.M. COUTINHO & COUTINHO LTDA - ME associada à autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.687, DE 23 DE ABRIL DE 2007

Processo nº 53500005847/2007. Outorga autorização de uso de radiofrequências à ACOM COMUNICACOES S. A., associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem exclusividade, em caráter precário e de forma onerosa, até 31 de Março de 2017, referente aos radioenlaces ancilares.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.712, DE 24 DE ABRIL DE 2007

Processo nº 53500000502/1998. Outorga autorização para uso de radiofrequência à BCP S.A. associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anciliar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.758, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AGRO-FEL AGRO COMERCIAL LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO N. 64759, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AGRO-PECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A. associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.760, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CALINDA ADMINISTRACAO,PARTICIPACAO E COMERCIO LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.761, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EUGENIO LEITE associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.762, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EULALIA PEREZ ARTACHO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.763, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à HIDEO NACATA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.764, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à NELSON LUIZ FEITAL associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.765, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à NOVA AMERICA S/A - AGRÍCOLA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.766, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à NOVA AMERICA S/A - AGROENERGIA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.769, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e, considerando que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e, considerando o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27/09/2002, resolve:

Art. 1º - Extinguir a pedido da empresa TELEMIG CELULAR, autorizatória do Serviço Móvel Pessoal na Região I (Termo 002/2005/SPV), o seu Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 003/PRÉ/SMP, conforme consta de sua correspondência CTE1000/51/2007 de 27/03/2007 e anexada ao Processo de número 53500.011037/2005, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 25 da Resolução n.º 316, de 27/09/2002.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 64.770 DE 27 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e, considerando que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e, considerando o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27/09/2002, resolve:

Art. 1º - Extinguir a pedido da empresa TELEMIG CELULAR, autorizatória do Serviço Móvel Pessoal na Região I (Termo 008/2004/PVCP/SPV), o seu Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 005/PRÉ/SMP, conforme consta de sua correspondência CTE1000/50/2007 de 27/03/2007 e anexada ao Processo de número 53500.011040/2005, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 25 da Resolução n.º 316, de 27/09/2002.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 64.771 DE 27 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e, considerando que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e, considerando o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27/09/2002, resolve:

Art. 1º -Extinguir a pedido da empresa AMAZÔNIA CELULAR, autorizatória do Serviço Móvel Pessoal na Região I (AM, AP, MA, PA, RR), o seu Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 005/PRÉ/SMP e os Planos Pós-Pago Alternativo de Serviço de números 033/PÓS/SMP, 034/PÓS/SMP, 037/PÓS/SMP e 038/PÓS/SMP, conforme consta de sua correspondência CTE1000/49/2007 de 27/03/2007 e anexada aos Processos de números 53500.011043/2005, 53500.005878/2005, 53500.007647/2005 e 53500.025046/2006 em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 25 da Resolução n.º 316, de 27/09/2002.

Art. 2º -Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
PORTARIA Nº 203, DE 23 DE MARÇO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XVIII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.043867/2005, resolve:

Autorizar a RÁDIO CIDADE LTDA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a denominação de fantasia "CEDRO FM", observando o disposto no item 2 da Portaria MINFRA nº 410, de 08 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 1990.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
(Nº 88.123.179.005-5 - 26-04-2007 - R\$ 149,60)
PORTARIA Nº 252, DE 27 DE ABRIL DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.048477/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Areia, Estado da Paraíba, utilizando o canal 287, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
(Nº 9.016-0 - 27-04-07 - R\$ 119,68)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

BRASIL/DINAMARCA

Memorando de entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca sobre cooperação na área de mudança do clima e de desenvolvimento e execução de projetos no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo do Protocolo de Quioto

O Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado a "Parte brasileira") e
O Governo do Reino da Dinamarca (doravante denominado a "Parte dinamarquesa" e doravante coletivamente denominados "Partes"),
Recordando a cooperação existente e realçando a necessidade de conservar e melhorar o meio ambiente para a atual e futuras gerações, bem como a importância do desenvolvimento sustentável;
Recordando que o Brasil e a Dinamarca são Partes na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (doravante referida como "a Convenção" ou "UNFCCC") e no Protocolo de Quioto;

Considerando que o Preâmbulo da Convenção reconhece que a natureza global da mudança do clima requer a maior cooperação possível de todos os países e suas participações em uma resposta internacional efetiva e apropriada, conforme suas responsabilidades comuns porém diferenciadas e respectivas capacidades e condições sociais e econômicas;

Recordando os dispositivos da Convenção, em particular os Artigos 4.3, 4.4, 4.5 e 11.5, que realçam a importância da cooperação entre países desenvolvidos e em desenvolvimento para o tratamento dos desafios apresentados pela mudança do clima;

Levando em conta o Artigo 12 do Protocolo de Quioto, que prevê a transferência de reduções certificadas de emissões (RCEs) resultantes de atividades de projeto no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, das Partes não incluídas no Anexo I para as Partes incluídas no Anexo I, que estas poderão utilizar para fins de cumprimento de parte de seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões de acordo com o Artigo 3 do Protocolo de Quioto;

Reconhecendo que a cooperação em temas de mudança do clima, inclusive na implementação de atividades de projeto MDL, pode ser instrumental na mitigação de emissões de gases de efeito estufa em escala global, e ter um impacto positivo no desenvolvimento social, econômico e das comunidades;

Expressando a vontade política de desenvolver um processo duradouro de cooperação em questões relacionadas à mudança do clima, à luz dos objetivos e princípios da Convenção e do Protocolo de Quioto, particularmente no que se refere à implementação do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Quioto,

Chegaram ao seguinte entendimento:

OBJETIVO

1. O objetivo deste Memorando de Entendimento é fomentar a cooperação entre o Brasil e a Dinamarca na área de mudança do clima, mediante o estímulo do desenvolvimento e implementação, por participantes brasileiros e dinamarqueses, de atividades de projeto no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, de acordo com o Artigo 12 do Protocolo de Quioto, tal como adotado em 11 de dezembro de 1997 (doravante denominadas "atividades de projeto MDL").

2. Nesse sentido, ambas as Partes se comprometem:

a) a facilitar a cooperação bilateral na área de tecnologia limpa, indo ao encontro dos objetivos da Convenção e do Protocolo de Quioto;

b) a facilitar a obtenção, pelo Governo dinamarquês ou por empresas privadas dinamarquesas, de reduções certificadas de emissões (RCEs) providas de eficiência energética, energia renovável e projetos de manejo de resíduos no Brasil; e

c) a facilitar processos, mecanismos e instrumentos que viabilizarem os investimentos das Partes em energia renovável, eficiência energética e projetos de manejo de resíduos, em concordância com suas legislações, com a Convenção e com o Protocolo de Quioto.

PONTOS FOCAIS

3. As Partes concordam em designar um Ponto Focal para cada lado, que será responsável por todos os assuntos referentes à implementação deste Memorando de Entendimento em seus respectivos países.

4. Os Pontos Focais deverão trocar as informações pertinentes para a implementação deste Memorando de Entendimento, sempre que necessário, podendo também reunirem-se às margens da Conferência das Partes da Convenção ou das sessões dos Órgãos Subsidiários da Convenção.

ESCOPO DAS ATIVIDADES DE PROJETO MDL

5. Este Memorando de Entendimento compreende atividades de projeto MDL em todas as áreas elegíveis, conforme o Artigo 12 do Protocolo de Quioto, bem como decisões pertinentes da Conferência das Partes na UNFCCC.

6. As Partes poderão definir conjuntamente áreas prioritárias para o desenvolvimento e implementação de atividades de projeto no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo. Essas áreas poderão ser identificadas e futuramente alteradas de comum acordo pelos Pontos Focais. A aprovação e implementação de atividades de projeto de interesse dependerão também da conformidade de tais

atividades com a legislação e normas ambientais e trabalhistas do país hospedeiro.

7. O Governo dinamarquês ou empresas dinamarquesas podem adquirir RCEs originárias de qualquer projeto no Brasil.

8. Os projetos MDL preparados e implementados como parte deste Memorando de Entendimento entre os dois países devem seguir as regras e modalidades estipuladas na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e no Protocolo de Quioto.

9. Este Memorando de Entendimento não implica em exclusividade, permitindo que ambas as Partes mantenham acordos semelhantes com outros países.

INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E PONTOS DE VISTA SOBRE ATIVIDADES DE PROJETO MDL

10. Os Pontos Focais trocarão informações e pontos de vista sobre as seguintes matérias relacionadas com as atividades de projeto MDL, preservando o nível adequado de confidencialidade:

a) potenciais investidores privados e participantes de projetos;

b) o andamento de projetos e outras atividades desenvolvidas sob este Memorando de Entendimento;

c) fontes de financiamento para projetos e o conjunto de políticas necessárias para facilitar o acesso a essas fontes de financiamento;

d) critérios de projeto, procedimentos de aprovação e diretrizes aplicáveis a projetos MDL; e

e) metodologias e mecanismos para a determinação de linhas de base de emissões e adicionalidade, bem como para o monitoramento e verificação de reduções líquidas de emissões de gases de efeito estufa.

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

11. Caso alguma atividade de projeto envolva acesso, partilha, transferência ou desenvolvimento conjunto de tecnologia sujeita a patentes ou outros direitos de propriedade intelectual, as Partes, ou seus representantes, decidirão em conjunto, antecipadamente, sobre a correta consideração dos direitos de propriedade intelectual, de acordo com a legislação pertinente em ambos países.

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

12. Interpretações divergentes sobre normas internacionais ou questões relativas a projetos específicos deverão ser discutidas diretamente e de forma expedita entre os Pontos Focais. Em caso de conflitos entre participantes de projetos MDL, as Partes realizarão seus melhores esforços para alcançar uma solução consensual da questão.

ENTRADA EM VIGOR, RENOVAÇÃO, MODIFICAÇÕES E AJUSTES

13. Este Memorando de Entendimento entra em vigor na data de sua assinatura, permanecerá vigente até 31 de dezembro de 2012 e será renovado automaticamente por períodos sucessivos de cinco anos.

14. Qualquer uma das Partes poderá manifestar sua intenção de denunciar o presente Memorando de Entendimento, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito seis meses após a data de notificação.

15. Este Memorando de Entendimento pode ser modificado ou emendado consensualmente pelas Partes por escrito. As modificações e emendas serão anexados a este Memorando de Entendimento, do qual farão parte integrante.

16. O término deste Memorando de Entendimento não terá efeitos sobre projetos de cooperação em andamento ou na aquisição de reduções certificadas de emissões já acordadas pelas Partes.

Assinado em Brasília, em 25 de abril de 2007, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

Representando o Governo do Brasil:

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores:

Representando o Governo da Dinamarca

CHRISTIAN KOENIGSFELDT
Embaixador do Reino da Dinamarca

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
PORTARIA Nº 591, DE 25 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, com base no disposto no Art. 7º, incisos I, IX e X e no art. 9º do Regimento Interno da ANEEL, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta no processo nº 48500.004638/2006-92, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo I, as metas institucionais para o terceiro ciclo de avaliação de desempenho institucional da ANEEL, que vigorará de maio de 2007 a outubro de 2007, atendendo aos preceitos da Norma Organizacional ANEEL nº 24, de 19 de setembro de 2006, aprovada pela Portaria nº 387/2006, que trata do estabelecimento de critérios, procedimentos e macanismos de Avaliação de Desempenho Institucional necessários à implementação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação (GDAR) e da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação (GDATR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO I - FORMULÁRIO DE METAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL					
3º CICLO - 1º DE MAIO DE 2007 A 31 DE OUTUBRO DE 2007					
POLÍTICA INSTITUCIONAL	Nº	DIRETRIZ	Nº	METAS	Peso da Meta (0 a 100)
	1	Fiscalizar os serviços de energia elétrica visando a garantia de atendimento aos consumidores em padrões adequados de qualidade, custo, prazo e segurança.	1	Definir metodologia para fiscalização dos projetos de P&D; dos empreendimentos de geração.	30
			2	Definir metodologia e ferramentas para subsidiar os estudos dos cenários prospectivos, com vistas a diagnosticar o equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias.	40
			3	Monitorar 100% dos empreendimentos de transmissão autorizados e licitados na malha principal do SIN e fiscalização "in loco" de 100% das obras atrasadas consideradas prioritárias.	30

Assegurar a prestação do serviço de energia elétrica em condições adequadas de qualidade e preço. (Programa de Qualidade do Serviço de Energia Elétrica)	2	Regulamentar as políticas e diretrizes do Governo Federal para a exploração de energia elétrica e o aproveitamento dos potenciais hidráulicos.	1	Promover o reajuste tarifário anual de 100% das transmissoras de energia elétrica.	40
			2	Promover a revisão tarifária de 6 distribuidoras de energia elétrica.	40
			3	Emitir relatórios mensais de análise e acompanhamento do Planejamento Energético elaborado pelo ONS.	20
	3	Promover outorgas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, visando a expansão do sistema elétrico nacional.	1	Publicar 3 Editais de Leilão de Geração: Fontes alternativas / A - 3 / A - 5.	40
			2	Lançar o Edital 004/2007 do Leilão de Linha de Transmissão da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN.	40
			3	Analisar 8 revisões de projeto básico de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) outorgadas; 10 projetos básicos de PCHs com licença ambiental e 5 estudos de viabilidade de Usinas Hidrelétricas (UHEs).	30
	4	Prevenir potenciais conflitos por meio de ações de ouvidoria e mediação que estabeleçam adequado relacionamento entre agentes do setor elétrico e demais atores sociais	1	Finalizar, no mínimo, 95% das solicitações de ouvidoria no primeiro nível de atendimento, via Central de Teleatendimento da Aneel (CTA).	50
			2	Encerrar as análises de solicitações de ouvidoria recebidas para tratamento técnico no prazo médio de até 20 (vinte) dias.	50
	5	Promover a participação pública e a transparência das ações regulatórias do setor elétrico.	1	Apresentar, para deliberação da Diretoria, proposta do Programa de Responsabilidade Socioambiental da ANEEL.	60
	6	Aprimorar o modelo de gestão administrativa e financeira, com implementação de procedimentos de modernização gerencial.	Celebrar Protocolo de Intenções com a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarrina - AGESC.		40
			Divulgar na Intranet da ANEEL o plano de metas estratégicas para o biênio 2007/2008.		100

Critérios adotados:
1 - Definidas as Metas por Diretriz (mínimo de uma e máximo de três metas);
2 - O Peso de cada Meta, variando de 0 a 100 pontos, será definido de acordo com a sua importância para o cumprimento da Missão Institucional e alcance das diretrizes, cujo somatório deve ser de exatos 100 pontos por Diretriz;

CRITÉRIOS PARA MENSURAÇÃO DO GRAU DE ALCANCE DAS METAS

DIRETRIZ 1 / Meta 3 X = Resultado Y ÷ Resultado W Y = 100% monitoramento mensal ⇒ 50% 50 d Y < 100 ⇒ 25% Y < 50 ⇒ 0% W = 100% de fiscalizações in loco ⇒ Variação proporcional linear entre 0 e 50%	DIRETRIZ 2 / Meta 1 X = Número, percentual, de transmissoras de energia elétrica com reajuste tarifário anual realizado. X = 100% X < 100% ⇒ Variação proporcional linear entre 0 e 100% DIRETRIZ 2 / Meta 2 X = 6 distribuidoras de energia elétrica ⇒ 100% X < 6 ⇒ Variação proporcional linear entre 0 e 100% DIRETRIZ 2 / Meta 3 X = pareceres técnicos, relativos a 1 parecer técnico por mês X = 6 ⇒ 100% X < 6 ⇒ Variação proporcional linear entre 0 e 100%.	DIRETRIZ 3 / Meta 1 X = 3 ⇒ 100% X = 2 ⇒ 60% X = 1 ⇒ 30% DIRETRIZ 3 / Meta 3 X = pareceres técnicos X = 23 ⇒ 100% X < 23 ⇒ Variação proporcional linear entre 0 e 100%	DIRETRIZ 4 / Meta 1 X = solicitações, em percentual, de ouvidoria finalizadas no primeiro nível de atendimento, via CTA. X e 95 % ⇒ 100% 70% d X d 95% ⇒ Variação proporcional linear entre 0 e 100% X < 70 % ⇒ 0%	DIRETRIZ 4 / Meta 2 X = prazo médio, em dias, para encerramento do tratamento técnico das análises de solicitações de ouvidoria recebidas. X d 20 ⇒ 100% 20 <à X d 40 ⇒ Variação proporcional linear entre 0 e 100% X > 40 ⇒ 0%

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 27 de abril de 2007

Nº 1.302 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002171/2000-79, resolve: I - Registrar que a empresa Usina Moema Açúcar e Álcool Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.972.326/0001-70, com sede à Fazenda Moema, s/nº, Zona Rural, Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, informou a esta Agência, através da correspondência s/nº, de 29 de janeiro de 2007, o desenvolvimento de estudo da Fase 1 da ampliação da central geradora termelétrica Moema, com capacidade instalada de 25.000 kW, utilizando como combustível bagaço de cana-de-açúcar, localizada no Município de Orindiúva, Estado de São Paulo; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações em relação às fases subsequentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 1.117, de 13 de abril de 2007, constante do Processo nº 48500.004249/2004-69, publicado no Diário Oficial nº 72, de 16 de abril de 2007, seção 1, página 72, onde se lê: "... central geradora termelétrica Paraopeba...", leia-se: "...central geradora termelétrica Vertente...".

No Despacho Nº 1.697, de 27 de outubro de 2005, constante do Processo nº 48500.001664/2001-81, publicado no Diário Oficial nº 208, de 28 de outubro de 2005, seção 1, página 84, onde se lê: "de 6.000kW para 37.000kW...", leia-se: "de 6.000kW para 43.000kW...".

No Despacho Nº 1.698, de 27 de outubro de 2005, constante do Processo nº 48500.000632/1997-31, publicado no Diário Oficial nº 208, de 28 de outubro de 2005, seção 1, página 84, onde se lê: "de 8.000kW para 42.000kW...", leia-se: "de 8.000kW para 50.000kW...".

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 27 de abril de 2007

Nº 1.296 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.002274/07-88, resolve:

I - registrar, sob o nº 1108/2007, o Contrato de Compra de Energia Incentivada celebrado entre a vendedora Arapucel Ombreiras S/A (PCH Ombreiras), CNPJ nº 04.760.363/0001-86, e a compradora Metalcorte Metalurgia Ltda-Motores (unidade consumidora Caxias do Sul/RS), CNPJ nº 04.654.447/0004-88, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
01/05/2007 a 30/11/2007	1,7

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DILCEMAR DE PAIVA MENDES

Nº 1.304 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida pela Portaria ANEEL nº 325, de 25 de julho de 2006, considerando o disposto nos incisos XIV e XVII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluídos pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos arts. 1º, 2º, 4º, 5º e 29 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, no art. 54 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica instituída pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, com base na Nota Técnica nº 148/2007-SEM/ANEEL, de 27 de abril de 2007, e o que consta do Processo no 48500.006356/2006-10, resolve: I - homologar o programa computacional utilizado no Processo de Contabilização e Liquidação Financeira da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE referente ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL, relativo à versão 6.0.

DILCEMAR DE PAIVA MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente/Em 26 de abril de 2007, publicado na edição do DOU nº 81, de 27-4-2007, Seção 1, pág. 65, onde se lê: Nº 1.289, leia-se: Nº 1.283.

(p/COEJO).

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Nº 1.299 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e 10.438, de 26 de abril de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.001662/2007-41, resolve: I - aprovar o Termo de Reconhecimento de débitos, créditos e outras avenças a ser celebrado entre a Companhia Energética de Goiás - CELG (credora) e a CELG Geração e Transmissão S.A., no montante de R\$ 19.522.350,50, cujo pagamento será efetivado em 61 parcelas mensais, acrescidas de uma taxa de juros correspondente ao custo médio de captação da CELG; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.300 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIII da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta do Processo nº 48500.001838/2007-56, resolve: I - aprovar o contrato de prestação de serviços de supervisão e controle das atividades do Consórcio Construtor Complexo Jordão - CCCJ, celebrado entre as Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. - Elejor e a Copel Geração S.A., em 20/03/2007, com vigência de seis meses e valor total de R\$ 54.000,00; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.301 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº. 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto na Resolução Autorizativa ANEEL nº. 771, de 19 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.002809/2004-41, resolve: I - considerar atendido o disposto no art. 2º da RA ANEEL nº. 771/2006, pelo encaminhamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Zona da Mata Geração S.A., realizada em 17/01/2007, bem como do balanço de abertura e do estatuto social desta empresa; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM



SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de abril de 2007

Nº 1.297 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007 e considerando o que consta no Processo no 48500.000924/2007-51, resolve: I - Aprovar o Programa de Eficiência Energética para o ciclo 2006/2007, apresentado pela Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina - CFLCL, o qual prevê um investimento total de R\$ 845.241,86 (oitocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), o que corresponde a 0,2502% (dois mil, quinhentos e dois décimos de milésimo por cento) da Receita Operacional Líquida - ROL de R\$ 337.757.218,19 (trezentos e trinta e sete milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e dezoito reais e dezenove centavos). O programa aprovado prevê a execução dos projetos discriminados na Nota Técnica nº 0022/2007-SPE/ANEEL, de 27/04/2007; II - Determinar o seguinte cronograma para execução do programa:

Descrição do Evento:	Data-limite para conclusão:
1. Entrega do Relatório Parcial	31/10/2007
2. Término da Execução dos Projetos	30/4/2008
3. Entrega do Relatório Final	31/5/2008

Nº 1.298 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007 e considerando o que consta no Processo nº 48500.000203/2007-69, resolve: I - Aprovar o Programa de Eficiência Energética para o ciclo 2006/2007, apresentado pela Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo - CENF, o qual prevê um investimento total de R\$ 199.450,94 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), o que corresponde a 0,2500% (dois mil e quinhentos décimos de milésimo por cento) da Receita Operacional Líquida - ROL de R\$ 79.778.166,00 (setenta e nove milhões, setecentos e setenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais). O programa aprovado prevê a execução dos projetos discriminados na Nota Técnica nº 0021/2007-SPE/ANEEL, de 27/04/2007; II - Determinar o seguinte cronograma para execução do programa:

Descrição do Evento:	Data-limite para conclusão:
1. Entrega do Relatório Parcial	31/10/2007
2. Término da Execução dos Projetos	30/4/2008
3. Entrega do Relatório Final	31/5/2008

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 594, de 7 de março de 2007, publicado no DOU dia 08/03/2007, página 60, seção 1, nº 46, onde se lê: "...que prevê a apropriação de R\$ 8.801.583,62 (oito milhões, oitocentos e um mil, quinhentos e oitenta e três reais sessenta e dois centavos), que correspondem a 0,3341% (três mil, trezentos e quarenta e um centésimos milésimos por cento) da receita operacional líquida..." leia-se: "...que prevê a apropriação de R\$ 8.856.715,58 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), que correspondem a 0,3280% (três mil, duzentos e oitenta décimos de milésimo por cento) da receita operacional líquida...". Onde se lê: "O programa aprovado prevê a execução dos projetos discriminados na Nota Técnica nº 053/2007-SRC/ANEEL, de 05/03/2007..." leia-se: "O programa aprovado prevê a execução dos projetos discriminados na Nota Técnica nº 0020/2007-SPE/ANEEL, de 27/04/2007...".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de abril de 2007

Nº 1.303 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução ANEEL nº 216, de 15 de julho de 1998, tendo em vista o teor do inciso XLIII, art. 4º, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 2004, e seu regulamento, Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, no art. 28 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1988, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 86 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na Resolução nº 350, de 22 de dezembro de 1999, nas Resoluções Normativas nº 074, de 15 de julho de 2004, nº 146, de 14 de fevereiro de 2005, e na Resolução Homologatória nº 432, de 6 de fevereiro de 2007, decide: I - Fixar os valores das quotas referentes aos dispêndios com combustíveis para geração de energia elétrica do mês de ABRIL de 2007, a serem recolhidos até o dia 10 de MAIO de 2007, à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados (CCC-ISOL), conforme tabela anexa. II - Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

DAVI ANTUNES LIMA

ANEXO
RATEIO MENSAL DAS QUOTAS DE CCC
MÊS DE REFERÊNCIA: ABRIL DE 2007
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE MAIO DE 2007

		EM REAIS (R\$)	
EMPRESAS	CCC-ISOL	EMPRESAS	CCC-ISOL
CEB	2.812.202,85	CELPA	3.209.278,92
CELG	5.131.754,40	CELTINS	628.812,18
CEMAT	2.859.267,15	BOA VISTA	222.308,53
CHESP	47.011,93	CEA	383.319,23
ENERSUL	2.021.502,18	CEAM	299.800,30
TOTAL CENTRO-OESTE	12.871.738,51	CER	31.974,21
CEAL	1.488.667,65	CERON	990.174,17
CELB	395.325,14	ELETROACRE	315.172,83
CELPE	5.605.211,10	JARI CELULOSE	10.350,45
CEMAR	1.884.927,60	MANAUS ENERGIA	2.244.347,06
CEPISA	1.066.594,57	TOTAL NORTE	8.335.537,88
COELBA	7.803.690,54	AMPLA	5.516.567,33
COELCE	4.499.862,68	BANDEIRANTE	8.065.936,33
COSERN	2.364.752,88	BRAGANTINA	518.213,16
ENERGIPE	1.416.709,11	CAIUÁ	577.102,38
SAELPA	1.747.983,74	CEMIG DISTRIBUIÇÃO	23.290.055,85
SULGIPE	139.230,48	CENF	188.191,57
TOTAL NORDESTE	28.412.955,49	CFLCL	718.437,82
AES SUL	4.680.121,69	CPEE	181.537,24
CEEE DISTRIBUIDORA	4.410.723,67	CPFL PAULISTA	15.011.983,76
CELESC	10.092.796,05	CPFL PIRATININGA	8.017.012,37
CFLO	142.905,38	ELEKTRO	8.239.074,93
COCEL	122.482,94	ELETROPAULO	24.971.105,77
COOPERALIANÇA	78.154,09	ESCELSA	5.697.438,94
COPEL DISTRIBUIÇÃO	13.355.564,22	JAGUARI	324.699,85
DEMEI	58.923,69	LIGHT	15.508.806,53
ELETROCAR	96.990,02	MOCOCA	118.250,47
FORCEL	18.999,02	NACIONAL	278.984,05
IGUAÇU ENERGIA	108.358,81	POÇOS DE CALDAS	222.905,87
JOÃO CESA	7.827,81	SANTA CRUZ	513.292,52
MUXFELDT	23.887,84	SANTA MARIA	195.330,54
NOVA PALMA	36.455,95	SUL PAULISTA	261.694,86
PANAMBI	46.256,79	VALE PARANAPANEMA	430.459,11
RGE	4.418.442,75	TOTAL SUDESTE	118.847.081,25
URUSSANGA	37.435,84		
TOTAL SUL	37.736.326,56	TOTAL DISTRIBUIDORAS	206.203.639,69

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 76, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, em exercício, de acordo com o disposto no § 3º do art. 6º do Anexo I ao Decreto n.º 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria n.º 250, de 25 de abril de 2007, nos termos da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP n.º 41, de 24 de novembro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.000006/2007-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizado o exercício da atividade de produção de biodiesel em planta industrial da empresa BRASIL ECODIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS E ÓLEOS VEGETAIS S/A, CNPJ n.º 05.799.312/0010-11, com capacidade nominal instalada de 360.000 L/dia, rota metilica, ou 252.000 L/dia, rota etílica, situada na Rodovia BR 135 (Avenida Engenheiro Emiliano Macieira), Módulo G/Bacanga, Bairro Itaquí, CEP 65095-900, São Luis-MA.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de biodiesel, previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON REIS MONTEIRO

PORTARIA Nº 81, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, o art. 11, inciso VII da Portaria ANP nº 160, de 2 de agosto de 2004, nos termos da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, com a redação dada pela Lei nº 11.922, de 26 de abril de 2006, regulamentadas pelo Decreto nº 5.827, de 29 de junho de 2006, e considerando a deliberação da Diretoria Colegiada na RD nº 245, de 25 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com o Anexo I desta Portaria, as metas de desempenho institucional da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para o período de avaliação de desempenho compreendido de 01 de maio de 2007 a 31 de outubro de 2007, em consonância com o que dispõe o artigo 11 do Decreto nº 5.827, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR e Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa de Regulação - GDATR, pagas aos servidores ocupantes de cargo efetivo que encontrem nas situações descritas nos artigos 1º e 3º do Decreto nº 5.827, de 2006.

Art. 3º Caberá ao Comitê de Avaliação de Desempenho Institucional - CADI consolidar o demonstrativo de cumprimento das metas de desempenho institucional até o quinto dia do mês subsequente ao período de avaliação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON REIS MONTEIRO

ANEXO I

Atividade	Indicadores	Meta a ser cumprida	Peso	Fórmula do Índice de Desempenho
Fiscalização do Abastecimento	Responder às demandas da sociedade mediante a fiscalização dos agentes regulados, dando visibilidade e efetividade à ação fiscal, de modo a proteger o consumidor quanto à qualidade e preço.	65%	1	Número de Demandas Externas Atendidas dividido pelo número de Demandas Externas Recebidas.
Gestão de Dados Técnicos	Avaliar a eficiência do processo de organização e manutenção do acervo de dados técnicos relativos às atividades reguladas de E&P.	80%	1	Espaço de memória em bytes ocupado pelos dados públicos de E&P disponíveis no BDEP dividido pelo espaço de memória em bytes ocupado pela totalidade de dados públicos de E&P recebidos pelo BDEP.
Refino e Processamento de Gás Natural e Comercialização e Movimentação de Petróleo e seus derivados e Gás Natural	Verificar a eficácia quanto ao processo de análise de pedidos de autorização de empresas ou consórcio de empresas.	91%	1	Número de processos analisados dentro do prazo estipulado pelas Resoluções e Portarias ANP no período dividido pelo número de processos recebidos no período.
Exploração	Gerir e acompanhar as atividades de perfuração de poços no Brasil, a partir do documento de Comunicação de Início de Perfuração de Poço - CIPP.	90%	1	Número de Notificação de Codificação de Poço (NCDP) emitidas dividido pelo número total de CIPPs recebidas e analisadas de acordo com os procedimentos definidos no Catálogo E&P da ANP.



DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 27 de abril de 2007

Nº 374 - Com base nas disposições da Lei n.º 9.478 de 06/08/1997, tendo em vista a Resolução de Diretoria n.º 249, de 25 de abril de 2007 e a Portaria nº 42, de 07/03/2007, dou provimento ao recurso administrativo interposto nos termos do Art. 59 da Lei nº 9.784/99, ficando restabelecido o registro n.º 21752-2 de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) da TRANS RETA TRANSPORTADORA REVENDEDORA E RETALHISTA LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob n.º50.366.855/0001-09, pelas razões constantes dos Processos n.º 48610.007136/2003-41 e n.º 48300.014718/1995-15. A empresa deve cumprir integralmente o disposto no Art. 24 da Resolução ANP n.º 8, publicada no Diário Oficial da União de 08/03/2007.

NEWTON REIS MONTEIRO
Em exercício

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nºº 139/2007

850.913/76 - Acolhendo proposta da Diretoria de Fiscalização, DETERMINO O CANCELAMENTO do Grupamento Mineiro nº 48/80, publicado no D.O.U de 22.01.80, outorgado à Min. Aripuanã S.A.(5.20) 831.265/03 - Acolhendo a sugestão da Chefia do 3º DS/DNPM/MG, às fls. retro, NÃO CONHEÇO do recurso interposto por Heverson Piccin Valadão, às fls. 112/116, em face da sua intempestividade.(1.87) FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Aprova o relatório de pesquisa.(3.17)
800.133/99-Tânia Fabíola Souza Sabóia - F.I - Tejuçuoca - CE - Granito 803.047/00 - Eneide Vasconcelos Ferreira - São Julião - PI - Calcário 810.277/05 - Min. Arroio Bonito Ltda. - São José do Hortêncio - RS - Água Mineral
810.535/05 - Bebidas Verasul Ltda. - Veranópolis - RS - Água 810.771/06 - Águas Eldorado Ltda. - Eldorado do Sul - RS - Água Mineral
815.114/00 - José Facchini - Trombudo Central - SC - Folhelho 820.819/96 - Eduardo Rodrigues Machado Luz - Registro - SP - Quartzito
821.936/98 - Somibrás - Sociedade de Min. Brasileira Ltda. - Capão Bonito - SP - Granito
826.114/99 - Alberto Abujamra - Foz do Iguaçu - PR - Água Mineral 830.399/89 - Mineração Sal Nascente Ltda - Cachoeira Dourada - MG - Água Mineral
830.836/93 - Luciano Felix D'Ascenção - Medina - MG - Granito 831.514/89 - Min. Sal Nascente Ltda. - Cachoeira Dourada - MG - Água Mineral
831.515/89 - Min. Sal Nascente Ltda. - Cachoeira Dourada - MG - Água Mineral
832.415/92 - Min. Sal Nascente Ltda. - Cachoeira Dourada - MG - Água Mineral
832.602/92 - Min. Sal Nascente Ltda. - Cachoeira Dourada - MG - Água Mineral
840.032/05 - Engarrafadora Igarassu Ltda. - Igarassu - PE - Água Mineral 840.527/89 - Hotel das Águas 38 Graus Ltda. - Salgadinho e Passira - PE - Água Mineral
844.011/02 - João Guilherme dos Santos - Igaci - AL - Água Mineral 846.144/01 - Josinete Tavares de Menezes - Alhandra e Caaporã - PB - Argila Refratária
846.159/01 - Josinete Tavares de Menezes - Alhandra - PB - Areia e Argila Refratária
866.078/01 - Léo Baratto - Dom Aquino - MT - Água Mineral

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área. A(s) área(s) remanescente ficarão disponíveis pelo prazo de 60 dias/art.26 do C.M. Disponível no sítio do DNPM.(2.91)
821.192/00 - Amadeu Salioni Neto - Pirapozinho e Lupionópolis - SP e PR - Areia - Área reduzida de 2.000,00 ha para 49,98 ha.
821.193/00 - Amadeu Salioni Neto - Pirapozinho e Lupionópolis - SP e PR - Areia - Área reduzida de 2.000,00 ha para 50,00 ha.
820.029/98 - Itapiserra Mineração S/A - Itapecerica da Serra - SP - Granito - Área reduzida de 31,75 ha para 25,11 ha.
820.053/00 - Cerâmica Buschinelli Ltda. Villagres - Araras - SP - Argila - Área reduzida de 937,50 ha para 167,06 ha.
821.049/01 - Amaral Machado Min. Ltda. - Salinho - SP - Calcário - Área reduzida de 49,62 ha para 14,99 ha.
821.058/95 - USJ - Min. e Com. Ltda. - Rio Claro e Santa Gertrudes-SP- Argilito Área reduzida de 689,22 ha para 401,58 ha.
820.673/95 - Min. Matheus Leme Ltda. - Pariquera-Açu - SP - Argila - Área reduzida de 583,25 ha para 236,50 ha.
820.842/00 - Tietz - Extração e Com. de Minérios Ltda. - Anhembí e Santa Maria da Serra - SP - Areia - Área reduzida de 171,35 ha para 47,74 ha.
820.879/00 - Cimento Rio Branco S.A. - Itirapina - SP - Argila - Área reduzida de 998,55 ha para 605,85 ha.
832.019/83 - Extramil - Extração e Tratamento de Minérios S.A. - Antônio Dias - MG - Minério de Ferro - Área reduzida de 620,34 ha para 180,37 ha.
870.750/99 - Cia. Baiana de Pesquisa Mineral - Itanagra - BA - Argila - Área reduzida de 943,65 ha para 898,00 ha.
870.681/01 - Cia. Baiana de Pesquisa Mineral - Itanagra - BA - Argila - Área reduzida de 990,00 ha para 873,00 ha.
871.633/93 - Antônio Edmilson Firme Júnior - Ipiauí - BA - Gnaiss - Área reduzida de 1.000,00 ha para 259,00 ha.
871.141/04 - Min. Zambaldi Ltda. - Itarantim - BA - Sienito - Área reduzida de 9,99 ha para 8,32 ha.
870.749/99 - Cia. Baiana de Pesquisa Mineral - Itanagra - BA - Argila - Área reduzida de 750,00 ha para 600,00 ha.

800.133/02 - Itapissuma S.A. - Aiuaba - CE - Argila - Área reduzida de 999,12 ha para 508,30 ha.
800.135/02 - Itapissuma S.A. - Aiuaba - CE - Argila - Área reduzida de 999,91 ha para 559,59 ha.
800.123/03 - Maria Carolina Portella de Andrade - Aiuaba - CE - Argila - Área reduzida de 999,74 ha para 501,60 ha.
815.114/96 - Colorminas Colorifício e Min. S.A. - Cocal do Sul e Urusanga - SC - Argila - Área reduzida de 417,99 ha para 24,13 ha.
815.507/01 - Avelino Clemente Prando - São José - SC - Água Mineral - Área reduzida de 636,79 ha para 20,95 ha.
826.023/03 - Teodoro Durau e Cia Ltda. - Balsa Nova - PR - Areia e Argila - Área reduzida de 288,00 ha para 49,89 ha.
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Aprova o novo plano de aproveitamento econômico.(4.16)
820.680/86 - Empresa de Mineração A & M Ltda - São Paulo - SP
Aprova o relatório de reavaliação de reservas.(4.25)
840.039/97 - Safira Mineral - Ind. e Com. Ltda. - Paulista - PE - Água Mineral
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra, pelo prazo de 03 anos, a contar de 05.09.05 com término em 05.09.08.(4.45)
861.627/83 - Pedracon Min. Ltda. - Brasília - DF
Autoriza a constituição de Grupamento Mineiro.(4.82)
930.925/05 - Cia. Vale do Rio Doce - Minério de Ferro - Itabirito, Ouro Preto, Congonhas, Moeda e Belo Vale - MG - Grupamento Mineiro nº 220 - Concessões Agrupadas:
000.438/46 - Portaria de Lavra nº 1.380/84, D.O.U. de 19.10.84
000.579/46 - Decreto de Lavra nº 45.489/59, D.O.U. de 03.03.59
000.890/53 - Portaria de Lavra nº 178/04, D.O.U. de 06.07.84
001.603/40 - Portaria de Lavra nº 923/84, D.O.U. de 13.07.84
002.952/35 - Manifesto de Mina nº 188/35, D.O.U. de 29.10.35
006.638/55 - Portaria de Lavra nº 1.199/84, D.O.U. de 10.09.84
008.664/44 - Portaria de Lavra nº 1.445/84, D.O.U. de 05.11.84
291.601/35 - Manifesto de Mina nº 27.201/36, D.O.U. de 29.01.36
807.042/68 - Portaria de Lavra nº 1.202/84, D.O.U. de 10.09.84
Autoriza a constituição de Grupamento Mineiro.(4.82)
931.344/05 - Cia. Vale do Rio Doce - Minério de Ferro - Brumadinho - MG - Grupamento Mineiro nº 221 - Concessões agrupadas:
004.757/40 - Portaria de Lavra nº 67/94, D.O.U. de 04.03.94
007.307/56 - Portaria de Lavra nº 193/01, D.O.U. de 11.06.01
Defere o pedido de área de servidão, com fundamento no artigo 59 do Código de Mineração, formulado pela Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A., em uma área de 4.404,56 ha, em terrenos de Antônio Lemos Beraldo, Noé Cintra Lemos, Donato Lemos Beraldo e outros, nos termos do memorial descritivo da referida área e de conformidade com o Laudo Técnico que atesta a necessidade da instituição da servidão para a plena execução da lavra autorizada pela Portaria de Lavra nº 23, de 03.02.05, publicada no D.O.U. de 04.02.05.(4.35)
860.938/82 - Serra da Borda Min. e Metalurgia S.A. - Vila Bela da Santíssima Trindade - MT - Minério de Ouro
Defere o pedido de servidão com fundamento no artigo 59 do Código de Mineração, para a construção da estrada do Site e da Linha de Transmissão, formulado por Mineração Onça Puma Ltda., na qualidade de titular das concessões de lavra outorgadas pelas Portarias de Lavra nº 429,498 e 499, publicadas no D.O.U. de 22.11.06 e 27.12.06, para a implantação e operação do empreendimento mineiro a que se referem, em conformidade com os Laudos Técnicos e Memoriais Descritivos juntados aos autos dos processos DNPM nºs 850.650/06, 811.015/73 e 811.016/73.(4.35)
811.015/73 - Mineração Onça Puma Ltda. - Ourilândia do Norte - PA - Minério de Níquel
811.016/73 - Mineração Onça Puma Ltda. - Ourilândia do Norte - PA - Minério de Níquel
850.650/06 - Mineração Onça Puma Ltda. - Ourilândia do Norte - PA - Minério de Níquel

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO
Adjunto

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DECISÃO DE 27 DE ABRIL DE 2007

Comissão instituída pela Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003, pelo Decreto de 29 de dezembro de 2003 e renovada pelos Decretos de 28 de julho de 2004, 23 de fevereiro de 2005, 26 de agosto de 2005, 06 de abril de 2006 e 7 de fevereiro de 2007.

A Comissão instituída pelo Decreto de 29 de dezembro de 2003, publicado no DOU de 30/12/2003, Seção 1, pág. 3 - Ed. Extra - B, e renovada pelos Decretos de 28 de julho de 2004, publicado no DOU de 29/07/2004, Seção 1, pág 17, pelo Decreto de 23 de fevereiro de 2005, publicado no DOU de 24/02/2005, Seção 1, pág 3, pelo Decreto de 26 de agosto de 2005, publicado no DOU de 29/08/2005, Seção 1, pág. 5, e pelo Decreto de 06 de abril de 2006, publicado no D.O. U. de 07/04/2006, Seção 1, pág 3, pelo Decreto de 7 de fevereiro de 2007, publicado no DOU de 8/02/2007, Seção 1, pág. 317, regulamentada pela Portaria Interministerial nº 18, de 11 de fevereiro de 2004, Seção 2, pág. 29, publicada no DOU de 12/02/2004 e pelo DIP/Presidência nº 10, de 12 de fevereiro de 2004, no uso de suas atribuições regulamentares, deliberou em 27/04/2007:

a)Que o requerente abaixo relacionado não se encontra enquadrado nos preceitos da Lei 10.790, de 28/11/2003, para a ocorrência

AUMENTO POR MÉRITO:

ORD.	Nome	matrícula
6144	RAIMUNDO NONATO DE BRITO FILHO	6203810

b) Encaminhar o processo com parecer fundamentado e conclusivo à Petrobras, para as providências pertinentes, nos termos do parágrafo único do art. 1º. da Lei no. 10.790/2003.

ANTONIO FREDERICO PEREIRA DA SILVA
Membro da Comissão

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO
FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 33, DE 25 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 29, do Regimento Interno desta Autarquia , aprovado pela PORTARIA /MDA/N.º 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no DOU N.º 202 de 20/10/06.

Considerando a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Três Marias do Claro, com área total de 989,3043 ha (novecentos e oitenta e nove hectares, trinta ares e quarenta e três centiares), localizado no município de Arinos, estado de Minas Gerais ,desapropriado para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 19 de outubro de 2006, e publicado no D.O.U. de 20/10/06, conforme Audiência de Conciliação de 15/03/07.

Considerando que os órgãos técnicos, específicos desta Superintendência Regional, procederam análise no Processo IN-CRA/SR(28)N.º 54700.000241/2005-11 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural acima citado, com área total de 989,3043 ha (novecentos e oitenta e nove hectares, trinta ares e quarenta e três centiares), localizado no município de Arinos, estado de Minas Gerais, que prevê a criação de 35 (trinta e cinco) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Paulo Freire, código SIPRA DF 0153000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

WILDER DA SILVA SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 36, DE 23 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN-CRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria do Ministério do Desenvolvimento Agrário N.º 164, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de julho de 2000, e Portaria/INCRA/P/N.º 093/03, de 11 de março de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2003:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos INCRA/SR.06/MG nº 54170.001271/2003-19, 54170.007930/99-10, 54170.007903/99-39, 54170.000211/00-01, 54170.007898/99-09 e, 54170.002675/2003-11 que tratam de Contratos de Assentamento dos Lotes 33, 09, 32, 28, 22 e 05, do Projeto de Assentamento SÃO JOSE DA BOA VISTA, localizado no município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR os Contratos de Assentamento nº MG015000000049, de 26 de fevereiro de 2003, relativo ao beneficiário DOMINGOS GARCIA SILVA - CPF: 561.877.856-49; nº MG015000000034, de 14 de agosto de 1999, relativo ao beneficiário SEBASTIAO GENÉSIO CÂNDIDO BORGES - CPF: 182.055.506-20; nº MG015000000019, de 14 de agosto de 1999, relativo ao beneficiário JOSE GOMES - CPF: 107.873.726-68; nº MG015000000045, de 08 de setembro de 1999, relativo ao beneficiário WILSON QUEIROZ RIBEIRO - CPF: 000.542.816-52; nº MG015000000041, de 14 de agosto de 1999, relativo à beneficiária MARIA DE FATIMA ARAÚJO - CPF: 691.438.626-91; nº MG015000000052, de 06 de maio de 2003, relativo ao beneficiário MANOEL JOSE DE MIRANDA - CPF: 594.912.306-97.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do IN-CRA/MG, à adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

MARCOS HELÊNIO LEONI PENA

PORTARIA Nº 37, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN-CRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria do Ministério do Desenvolvimento Agrário N.º 164, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de julho de 2000, e Portaria/INCRA/P/N.º 093/03, de 11 de março de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2003:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos INCRA/SR.06/MG nº 54170.005162/00-76, 54170.005182/00-83, 54170.005184/00-17, 54170.005191/00-74, 54170.005163/00-39, 54170.005177/00-43, 54170.005180/00-58, 54170.005186/00-34, 54170.005174/00-55 que tratam de Contratos de Assentamento dos Lotes 06, 13, 03, 17, 18, 30, 20, 19 e 09, do Projeto de Assentamento BELO VALE, localizado no município de PARACATU, estado de Minas Gerais, resolve:



I - RESCINDIR os Contratos de Assentamento nº MG016900000015, de 22 de novembro de 2000, relativo ao beneficiário ESTANISLAU DANTAS NETO - CPF.: 303.434.376-00; nº MG016900000033, de 13 de setembro de 2000, relativo à beneficiária ILDA JOSE DA SILVA - CPF.: 944.555.036-68; nº MG016900000016, de 13 de setembro de 2000, relativo à beneficiária EVA MARIA SILVA MENDONÇA - CPF.: 933.725.156-68; nº MG016900000013, de 13 de setembro de 2000, relativo à beneficiária AURELIA DANTAS NETO SANTOS - CPF.: 013.730.966-08; nº MG016900000007, de 22 de novembro de 2000, relativo ao beneficiário WAGNO GUILHERME DA SILVA - CPF.: 049.064826-60; nº MG016900000008, de 13 de setembro de 2000, relativo à beneficiária ZILDA DA SILVA ALMEIDA - CPF.: 944.543.616-49; nº MG016900000020, de 13 de setembro de 2000, relativo ao beneficiário JOAO DE DEUS TEIXEIRA BARBOSA - CPF.: 815.994.126-91; nº MG0169000000010, de 22 de novembro de 2000, relativo ao beneficiário ANTONIO JOAQUIM DA SILVA - CPF.: 030.173.126-82; nº MG016900000038, de 13 de setembro de 2000, relativo ao beneficiário JOSE INES DE SOUZA - CPF.: 067.019.816-15.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, à adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

MARCOS HELÊNIO LEONI PENA

PORTARIA Nº 38, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria do Ministério do Desenvolvimento Agrário N.º 164, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de julho de 2000, e Portaria/INCRA/P/N.º 093/03, de 11 de março de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2003:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos INCRA/SR.06/MG nº 54170.003413/98-37, 54170.000996/2003-81, 54170.003404/98-46, 54170.000876/99-18, 54170.003348/98-77, 54170.003318/98-14, 54170.002694/2002-67 que tratam de Contratos de Assentamento dos Lotes 08, 24, 55, 91, 77, 34, 59, do Projeto de Assentamento NOVA LAGOA RICA, localizado no município de PARACATU, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR os Contratos de Assentamento nº MG005200000024, de 31 de agosto de 1997, relativo à beneficiária CELIA GONÇALVES DOS SANTOS - CPF.: 642.631.006-97; nº MG005200000131, de 28 de agosto de 1998, relativo ao beneficiário MANOELINO TEIXEIRA DE ARAUJO - CPF.: 102.550.951-04; nº MG005200000002, de 31 de agosto de 1997, relativo ao beneficiário ADOLFO PIRES MACIEL - CPF.: 565.145.146-34; nº MG005200000133, de 22 de fevereiro de 1999, relativo ao beneficiário ROMIRO GONÇALVES DOS REIS - CPF.: 042.161.886-80; nº MG005200000124, de 10 de dezembro de 1997, relativo ao beneficiário JOSE SOARES SANTANA - CPF.: 497.904.806-44; nº MG005200000111, de 31 de agosto de 1997, relativo ao beneficiário SEBASTIAO UMBELINO DA CRUZ - CPF.: 587.070.426-04; nº MG005200000162, de 12 de abril de 2002, relativo ao beneficiário JOAO ZICO FIDELES FILHO - CPF.:411.957.526-87.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, à adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

MARCOS HELÊNIO LEONI PENA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 26 DE ABRIL DE 2007

Estabelece regras para o preenchimento do Plano de Ação de 2007 e do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira de 2006 no SUASWeb.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 27 da Portaria 459, de 09 de setembro de 2005, incluído pela Portaria nº 33 de 27 de janeiro de 2006 e ,

Considerando a Portaria nº 351, de 21 de novembro de 2006 e,

Considerando a responsabilidade dos Municípios em Gestão Inicial, Básica e Plena, do Distrito Federal e dos Estados de alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, componentes do sistema nacional de informação, conforme estabelecido na Norma Operacional Básica da Assistência Social- NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras para o preenchimento do Plano de Ação de 2007 e do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira de 2006 no SUASWeb.

I - DO PLANO DE AÇÃO DE 2007

Art. 2º O Plano de Ação de 2007 é o instrumento de gestão dos Municípios, Estados e do Distrito Federal e será disponibilizado pelo MDS para preenchimento no SUASWeb.

Art. 3º O Plano de Ação de 2007 conterá dados sobre:

I - Órgão do ente federativo

II - Órgão gestor

III - Fundo de Assistência Social

IV - Conselho de Assistência Social

V - Previsão de atendimento físico

VI - Previsão Financiamento

VII - Resumo Executivo

VIII - Parecer do Conselho de Assistência Social.

§ 1º Cabe aos gestores o preenchimento dos itens I a VII do Plano de Ação de 2007, que será disponibilizado pelo MDS mediante acesso ao sistema de que trata o artigo anterior.

§ 2º Cabe ao Conselho de Assistência Social, mediante acesso ao sistema, o preenchimento do Parecer do Conselho de Assistência Social, após o preenchimento dos itens do Plano de Ação de 2007 a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º A utilização de login e senha, necessário ao acesso ao sistema, será de responsabilidade dos gestores, para o preenchimento a que se refere o parágrafo primeiro, e do Conselho de Assistência Social, para o preenchimento de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Os dados referentes ao Órgão do ente federativo, Órgão gestor, Fundo de Assistência Social e Conselho de Assistência Social são obrigatórios e devem preenchidos de acordo com a situação atual do órgão.

§ 5º O item Previsão de atendimento físico conterá o campo Previsão de atendimento, que se refere exclusivamente ao co-financiamento federal.

Art. 4º O lançamento e a validação das informações que compõem o Plano de Ação de 2007, bem como sua avaliação pelo Conselho de Assistência Social competente deverão ser efetuados no SUASWeb, durante o prazo a ser informado no sítio do MDS.

Art. 5º O Parecer do Conselho de Assistência Social deverá conter a análise do Plano de Ação, indicando se o mesmo está "regular" ou "não regular".

Parágrafo Único. Somente será autorizado o repasse de recursos do FNAS para os FEAS, FMAS e do Distrito Federal, se o Plano de Ação for considerado "regular".

Art. 6º Verificada a omissão no preenchimento do Plano de Ação de 2007 ou outra irregularidade grave, o MDS, no exercício da fiscalização e supervisão que lhe compete adotará as medidas pertinentes e:

I - no caso dos municípios, solicitará sua desabilitação à Comissão Intergestores Bipartite -CIB, após comunicação ao gestor estadual, nos termos da NOB SUAS, e os repasses financeiros posteriores deverão migrar para o fundo estadual de assistência social até decisão final sobre seu nível de gestão;

II - no caso dos estados ou do Distrito Federal, suspenderá o repasse de recursos e encaminhará o caso para discussão e pactuação da CIT.

Parágrafo Único. O MDS encaminhará anualmente aos estados a listagem de seus municípios inadimplentes após a data de finalização do Plano de Ação de 2007, para as providências cabíveis.

II- DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DE 2006

Art. 7º O Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira de 2006 no SUASWeb é o instrumento de prestação de contas dos recursos do co-financiamento federal das ações continuadas da assistência social no exercício de 2006 e deverá ser elaborado pelos gestores e submetido à avaliação do Conselho de Assistência Social competente.

Art. 8º O Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira de 2006 deverá ser enviado, eletronicamente, para aprovação do MDS, durante o prazo a ser informado no sítio do MDS, já com sua devida avaliação pelo Conselho de Assistência Social competente.

Parágrafo Único. Durante o período de preenchimento e aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira os repasses não serão suspensos, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Portaria 459, de 09 de setembro de 2005

Art. 9º A reprogramação do saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos fundos de assistência social municipais, estaduais e do Distrito Federal refere-se aos recursos dos serviços sócio- assistenciais repassados no exercício anterior que não foram gastos, os quais deverão ser utilizados no exercício subsequente, nos termos do art. 19 da Portaria nº 459, de 9 de setembro de 2005,

§ 1º Os saldos devem ser utilizados para os serviços, programas e projetos sócio- assistenciais das ações relacionadas à proteção social básica ou especial.

§ 2º Os saldos dos recursos transferidos por piso de proteção social deverão ter seus valores reprogramados, para o exercício subsequente, dentro do mesmo nível de proteção social e não podem gerar novas demandas.

Art. 10 Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o MDS, no exercício da fiscalização e supervisão que lhe compete adotará as medidas pertinentes, instaurando, se necessária, a respectiva Tomada de Contas Especial e:

I - no caso dos municípios, solicitará sua desabilitação à CIB, após comunicação ao gestor estadual, nos termos da NOB SUAS, e os repasses financeiros posteriores deverão migrar para o fundo estadual de assistência social até decisão final sobre seu nível de gestão.

II - no caso dos estados ou do Distrito Federal, suspenderá o repasse de recursos e encaminhará o caso para discussão e pactuação da CIT.

Parágrafo Único. O MDS encaminhará anualmente aos estados a listagem de seus municípios inadimplentes, após a data de finalização do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, para as providências cabíveis.

Art. 11 O MDS disponibilizará, no SUASWeb, versão atualizada do manual de orientação sobre o disposto na Portaria 459, de 09 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores, bem como do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÍGIA GOMES

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de abril de 2007

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700-000054/07-66

Processo: JUCEPA Nº 07/001505-8

Recorrente: Intertek do Brasil Inspeções Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Pará

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.000330/2007-96

Processo: JUCESP Nº 995001/07-8

Recorrente: Construtora Phoenix Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Phoenis Imóveis e Administração Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.000331/2007-31

Processo: JUCESP Nº 995002/07-1

Recorrente: Tellus do Brasil Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Tellus Networks Informática Ltda.)

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 23 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere art. 53, XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 173, de 17 de abril de 2006, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 235ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2007, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e em resposta à solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, processo nº 02501.000047/2006-51, resolveu:

Art. 1º Alterar o art. 2º, inc. VI da Resolução nº 555, de 19 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º [...]:

[...]

VI - volume do reservatório no nível d'água máximo normal: 2.015,26 hm³;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 23 DE ABRIL DE 2007

Altera os arts. 3º e 43 e insere o art. 44b no Regimento Interno da Agência Nacional de Águas - ANA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Águas - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º e 43 do Regimento Interno desta Agência passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A ANA tem a seguinte estrutura organizacional:

.....

2. Superintendência de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos

- SAG:

2.1. Gerência de Gestão de Recursos Hídricos - GERHI;

2.2. Gerência de Capacitação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - GECAP;

2.3. Gerência de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos -

GECOB;

....."

"Art. 43. À Gerência de Gestão de Recursos Hídricos - GERHI compete:

I - propor estratégias e mecanismos para apoio à criação, instalação e funcionamento de Comitês de Bacia Hidrográfica e de Agências de Água;

II - articular estratégias de fortalecimento institucional de entidades do SINGREH, visando à gestão integrada de recursos hídricos em bacias e regiões hidrográficas; e

III - promover, junto aos Comitês de Bacia Hidrográfica, o processo de negociação da definição do modelo de Agência de Água e do contrato de gestão."

Art. 2º A Seção VIII do Capítulo IV do Regimento Interno desta Agência passa a vigorar acrescida do seguinte art. 44b:

"Art. 44b. A Gerência de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - GECOB compete:

I - Implementar, em articulação com os Comitês de Bacias Hidrográficas, a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;

II - Elaborar estudos técnicos e propô-los à Diretoria Colegiada para subsidiar a definição pelo CNRH dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, na forma do art. 38, VI, da Lei nº 9.433, de 1997;

III - Calcular a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União com base nos mecanismos e valores definidos por resolução do CNRH para a correspondente bacia hidrográfica;

IV - Apoiar os Estados na implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio estadual, visando à harmonização, no âmbito da bacia hidrográfica, de mecanismos e valores, e à integração, no âmbito dos órgãos gestores de recursos hídricos, de rotinas e procedimentos; e

V - Disponibilizar a toda a sociedade o acesso aos dados e informações relativos à cobrança pelo uso de recursos hídricos, por meio da página eletrônica da ANA, de publicações e do atendimento às dúvidas e questionamentos que forem endereçados à Agência."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO
Diretor-Presidente

BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JÚNIOR
Diretor

OSCAR DE MORAES CORDEIRO NETTO
Diretor

BRUNO PAGNOCCHESCHI
Diretor

DALVINO TROCOLI FRANCA
Diretor

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 160, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), no uso das atribuições previstas no art. 26, inciso VI, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002; Considerando o disposto na Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagem em Perigo de Extinção (Cites), firmada em Washington, em 03 de março de 1973, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 54, de 24 de junho de 1975, com a redação dada pelo Decreto Legislativo nº 35, de 5 de dezembro de 1985, e promulgada pelo Decreto nº 92.446, de 7 de março de 1986; Considerando que a Resolução Conf. 11.15 da Cites recomenda o registro das instituições científicas a fim de facilitar o intercâmbio científico de espécimes necessários para realizar investigações taxonômicas e sobre a conservação das espécies; Considerando o disposto no Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000, que dispõe sobre a implementação da Cites; Considerando que a Cites recomenda o registro das instituições científicas a fim de facilitar o intercâmbio científico de espécimes necessários para realizar investigações taxonômicas e sobre a conservação das espécies; Considerando a necessidade de conhecer as coleções ex situ existentes no País e de conservar a memória da diversidade biológica brasileira; e, Considerando as proposições apresentadas ao Processo Ibama nº 02001.000780/2006, resolve:

Art. 1º Instituir o Cadastro Nacional de Coleções Biológicas (CCBIO) e disciplinar o transporte e o intercâmbio de material biológico consignado às coleções.

Art. 2º As coleções biológicas serão registradas nas seguintes tipologias: científica, didática, de serviço, de segurança nacional e particular.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Considera-se para os fins desta instrução normativa:

I - coleção biológica científica: coleção de material biológico devidamente tratado, conservado e documentado de acordo com normas e padrões que garantam a segurança, acessibilidade, qualidade, longevidade, integridade e interoperabilidade dos dados da coleção, pertencente à instituição científica com objetivo de subsidiar pesquisa científica ou tecnológica e a conservação ex situ;

II - coleção biológica didática: coleção de material biológico pertencente a instituições científicas, a escolas do ensino fundamental e médio, unidades de conservação, sociedades, associações ou às organizações da sociedade civil de interesse público, destinadas à exposição, demonstração, treinamento ou educação;

III - coleção biológica: coleção de material biológico testemunho constituída com o objetivo de gerar e subsidiar pesquisa científica ou tecnológica, bem como promover a cultura, a educação e a conservação do meio ambiente. Excetuam-se as coleções vivas abrigadas por jardins zoológicos, criadouros, aquários, oceanários, biotérios, centros de triagem, reabilitação ou recuperação de animais, assim como os viveiros de plantas;

IV - coleção biológica particular: coleção de material biológico representativo da diversidade biológica, devidamente tratado, conservado e documentado, mantida por pessoa física ou jurídica de direito privado, exceto por instituições científicas, que vise a conservação ex situ ou fornecer subsídios à pesquisa científica ou atividades didáticas;

V - coleção de segurança nacional: coleção que envolva acervos múltiplos, vivos, pertencentes a instituições públicas, com representatividade do conjunto gênico de diferentes espécies de importância estratégica que promovam a auto-suficiência e a segurança interna da nação, considerando fatores econômicos, sociais, populacionais, ambientais e tecnológicos;

VI - coleção de serviço: coleção de material biológico certificado devidamente tratado e conservado de acordo com normas e padrões que garantam a autenticidade, pureza e viabilidade, bem como a segurança e o rastreamento do material e das informações associadas;

VII - guia de remessa: instrumento de controle do intercâmbio, transporte, empréstimo, troca ou doação de material biológico, firmado entre os responsáveis pelas coleções remetente e destinatária, no qual é discriminado o material biológico consignado, identificadas as instituições ou coleções e estabelecidas restrições ao uso do material;

VIII - instituição científica: instituição de ensino e pesquisa ou de pesquisa que desenvolva atividades de pesquisa de caráter científico ou tecnológico;

IX - intercâmbio: empréstimo, devolução, troca, doação ou transferência de material biológico consignado entre instituição científica nacional e instituição ou coleção científica sediada no exterior, sem fins comerciais;

X - material biológico: organismos ou partes desses;

XI - material biológico consignado: organismos ou partes desses registrados em uma coleção biológica científica;

CAPÍTULO II DOS CADASTROS

Art. 4º Os registros de instituições e coleções no CCBIO serão administrados pelo Ibama por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (Sisbio).

Parágrafo único. O CCBIO poderá, mediante acordo, ser administrado de forma compartilhada, incrementado ou utilizado por outras instituições da administração pública.

Art. 5º O registro da instituição detentora de coleção científica ou de serviço deverá ser efetuado pelo representante legal da instituição ou de suas unidades organizacionais, que informará o nome do(s) responsável(eis) pelo registro da(s) coleção(ões).

§1º O registro da coleção deverá conter a identificação do responsável, a identificação da coleção, a indicação da sua localização, a relação dos principais grupos taxonômicos contemplados e a dimensão estimada do acervo.

§2º O responsável pelo registro da coleção científica deverá ter seu currículo disponível e atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 6º O registro da coleção didática deverá ser efetuado pelo seu responsável.

Parágrafo único. O registro deverá conter a identificação do responsável, a identificação da coleção, a indicação da sua localização, a relação dos principais grupos taxonômicos contemplados e a dimensão estimada do acervo.

Art. 7º O registro da instituição detentora de coleção de segurança nacional deverá ser efetuado pelo representante legal da instituição.

Parágrafo único. O registro deverá conter a identificação da coleção, a relação dos principais grupos taxonômicos contemplados e a dimensão estimada do acervo.

Art. 8º A informação sobre a dimensão estimada do acervo não implica na discriminação ou identificação das espécies e do número de espécimes por espécie que integram o acervo.

CAPÍTULO III DO REGISTRO JUNTO À AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DA CITES

Art. 9º Será cadastrada junto à autoridade administrativa da Cites a instituição científica detentora de coleção biológica científica registrada no CCBIO.

Art. 10. As instituições detentoras de coleções científicas registradas no CCBIO serão identificadas por um código de cinco caracteres, sendo que os dois primeiros caracteres deverão corresponder ao código de duas letras estabelecido pela Organização Internacional de Normalização, tal como figura no guia da Cites, e os três últimos caracteres deverão ser um número único designado a cada instituição pelo Ibama.

Art. 11. O Ibama comunicará à Secretaria da Cites os nomes e endereços das instituições registradas no CCBIO para que a Secretaria possa transmitir essas informações a todos os países signatários da Convenção.

CAPÍTULO IV

DO TRANSPORTE E DO INTERCÂMBIO

Art. 12. O empréstimo, devolução, troca, doação ou transferência de material biológico consignado entre instituições científicas ou coleções científicas, de serviço e de segurança nacional, bem como o intercâmbio estão isentos de autorização de transporte e envio ao exterior, respectivamente.

Parágrafo único. A isenção de autorização de envio ao exterior é válida desde que atendidos os itens abaixo:

I - não vise acessar componente do patrimônio genético do material biológico;

II - o material não seja oriundo de espécies listadas nos Anexos da Cites, no caso de intercâmbio não comercial.

Art. 13. O material biológico consignado, transportado ou intercambiado, deve estar acompanhado de guia de remessa assinada pelo responsável da coleção biológica científica ou de serviço e, quando couber, a identificação do transportador.

Art. 14. O representante legal da instituição ou coleção destinatária do material biológico intercambiado assinará Termo de Transferência de Material.

Parágrafo único. O Anexo I constitui-se do modelo Termo de Transferência de Material.

Art. 15. O empréstimo, doação, troca, exposição e intercâmbio de material biológico consignado a coleção didática ou particular dependem de autorização de transporte, envio e exportação, respectivamente, expedida pelo Ibama.

Parágrafo único. O transporte de material biológico consignado a coleção didática pertencente a instituição científica está isento de autorização desde que acompanhado de guia de remessa assinada pelo responsável da coleção.

Art. 16. O envio ou recebimento do exterior, ou a reexportação de material biológico consignado de espécies listados nos Anexos da Cites depende de licença concedida pelo Ibama nos termos da Convenção.

Art. 17. Todo material biológico doado ou transferido para instituição científica sediada no exterior, desde que coletado no território nacional, plataforma continental, mar territorial e zona econômica exclusiva, deverá possuir duplicata ou clone, depositada em instituição científica nacional.

Art. 18. A transferência total ou parcial do acervo de coleção particular, a qualquer título, deverá ser autorizada pelo Ibama.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O cadastro de uma coleção no CCBIO:

I - não substitui o credenciamento de instituição pública nacional, junto ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), para ser fiel depositária de amostra de componente do patrimônio genético;

II - não exime do cumprimento do disposto na legislação vigente sobre acesso ao patrimônio genético e coleta de material biológico para fins científicos e didáticos;

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO I TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL

O Termo de Transferência de Material (TTM) foi instituído para controlar o intercâmbio não comercial de material biológico existente em condição in situ, no território nacional, na plataforma continental e zona econômica exclusiva, mantido em condições ex situ, destinado às instituições ou coleções biológicas sediadas no exterior, com base nas seguintes premissas:

O reconhecimento de que o intercâmbio não comercial de material biológico realizado entre coleções ou instituições de pesquisa nas áreas biológicas e afins é fundamental para o avanço do conhecimento sobre a biodiversidade brasileira;

A necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagem em Perigo de Extinção (Cites) e na Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), em especial, a soberania nacional sobre a sua diversidade biológica.

Nº DO TTM _____/_____
(ano)

Instituição remetente:

CNPJ:

Endereço:

Nome do curador:

Documento de Identificação (tipo, número e órgão emissor):

Cargo do curador:

Instituição ou coleção destinatária:

Endereço:

Nome do representante da instituição ou coleção destinatária:

Documento de Identificação (tipo, número e órgão emissor):

Cargo do representante da instituição destinatária:

As instituições signatárias, acima qualificadas, por meio de seus representantes, tendo em vista o disposto na Cites e CDB, comprometem-se a utilizar o material biológico transferido entre si de acordo com as seguintes condições:

1. O material biológico recebido deverá ser utilizado pela instituição ou coleção destinatária exclusivamente para o desenvolvimento de pesquisa científica sem potencial de uso econômico.

2. Caso haja interesse em iniciar atividade de bioprospecção, de desenvolvimento tecnológico, ou solicitação de patente a partir do material biológico remetido com base neste Termo, a instituição destinatária obriga-se a comunicar o fato à instituição remetente e esta ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN).



3. É vedado o início das atividades mencionadas no item anterior sem a observância ao disposto na legislação vigente, em especial, a obtenção das autorizações específicas do CGEN.

4. O material biológico remetido com base neste TTM somente será repassado a terceiros pela instituição destinatária com a assinatura de novo TTM, firmado entre a instituição remetente original e a nova instituição destinatária.

5. A instituição destinatária que receber o material biológico deverá respeitar os termos do TTM e não será considerada provedora do material recebido.

6. Qualquer publicação advinda da utilização ou do estudo do material biológico remetido deverá reconhecer expressamente a origem do material, e conter créditos à instituição remetente, devendo, ainda, ser enviado exemplar da referida publicação à instituição remetente.

7. As instituições ou coleções signatárias colaborarão com base em termos mutuamente acordados para a capacitação e a transferência de tecnologia, a fim de promover a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica.

8. São de inteira responsabilidade da instituição ou coleção remetente a identificação e embalagem adequada do material, e a realização dos procedimentos de remessa segundo as regulamentações pertinentes à classificação de risco biológico e de contenção do organismo ou material a ser transferido, observando-se as recomendações dos órgãos competentes, normas internacionais e legislação específica do país destinatário.

9. A instituição destinatária compromete-se a:

a) não reivindicar, em nome próprio ou de terceiro, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte do material biológico transferido por força deste Termo.

b) informar à instituição ou coleção remetente, por escrito, qualquer efeito adverso eventualmente verificado por ocasião da manipulação do material biológico que trata o presente Termo.

10. O foro competente para a solução de controvérsias entre as instituições ou coleções envolvidas neste TTM será o da sede da instituição remetente.

11. Os compromissos relativos ao material transferido por meio deste Termo permanecem válidos por tempo indeterminado, independentemente de sua renovação.

Por concordarem com todos os termos acima expostos, os representantes da instituição ou coleção destinatária e da instituição ou coleção remetente assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Local e data: _____
Representante da instituição destinatária: _____
Representante da instituição remetente: _____

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 1, DE 24 ABRIL DE 2007

Institui, no âmbito desta Autarquia, as Diretrizes Técnicas para Elaboração dos Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS de que trata o art. 19 da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE FLORESTAS DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006 e no art. 45 do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MMA/nº 230, de 14 de maio de 2002, e tendo em vista as disposições do art. 2º, inciso I, letra "c", da Instrução Normativa nº 12, de 13 de janeiro de 2004; Considerando as disposições das Instruções Normativas/MMA/ nº 4 e 5, ambas de 11 de dezembro de 2006, publicadas no Diário Oficial do dia 13 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito desta Autarquia, as Diretrizes Técnicas para Elaboração dos Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS de que trata o art.19 da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Parágrafo único. As Diretrizes Técnicas de que trata este artigo faz parte integrante da presente Norma de Execução, na forma dos anexos I e II.

Art. 2º Os Planos de Manejo Florestal e os respectivos Planos Operacionais Anuais - POA, em florestas de domínio público ou privado, dependerão de prévia aprovação pelo órgão estadual competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, nos termos do art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

§ 1º Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA a aprovação de que trata o caput deste artigo:

I - nas florestas públicas de domínio da União;
II - nas unidades de conservação criadas pela União;
III - nos empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional, definidos na resolução nº 378 de 2006 do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.

§ 2º O PMFS e os POA, cuja atribuição couber ao IBAMA nos termos do § 1º deste artigo, serão submetidos às unidades do IBAMA, na jurisdição do imóvel.

§ 3º Excepcionalmente, quando as Unidades de Manejo Florestal - UMF se localizarem em mais de uma jurisdição, o PMFS e os POA, especificados no § 2º deste artigo, serão submetidos à unidade do IBAMA mais acessível.

Art. 3º Os Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS serão analisados pelo IBAMA, que concluirá no seguinte:

I - aprovação do PMFS; ou
II - indicação de pendências a serem cumpridas para a sequência da análise do PMFS.

Art. 4º O POA será avaliado pelo IBAMA, o qual informará as eventuais pendências ao detentor do PMFS.

Art. 5º Os procedimentos de elaboração dos Planos de Manejo Florestal e do Plano Operacional deverão obedecer aos critérios estabelecidos na presente norma.

Art. 6º Esta Norma de Execução entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO CARLOS HUMMEL

Em qual Diário VOCÊ poderá encontrar a matéria de seu interesse?

DIÁRIO OFICIAL Seção 1

Destinada à publicação de Leis, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas, Portarias e outros atos normativos de interesse geral.

Seção 2

Destinada à publicação de atos de interesse dos servidores da Administração Pública Federal.

Seção 3

Destinada à publicação de Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais.

Saiba
Aqui!

DIÁRIO DA JUSTIÇA Seção 1

Destinada à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Seção 2

Destinada à publicação dos atos dos Tribunais Regionais Federais e do Boletim da Justiça Federal – Seção Judiciária do DF.

Seção 3

Destinada à publicação dos atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), Tribunal Regional Eleitoral (DF), Tribunal Marítimo, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 124, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do § 3º do art. 1º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, a nomeação de candidatos aprovados no concurso público para o provimento de cargos para atendimento das necessidades hospitalares do Ministério da Saúde, autorizado pela Portaria MP nº 255, de 25 de agosto de 2005, nos seguintes cargos e quantitativos:

CARGO	QTDE.
Agente Administrativo	63
Assistente Social	23
Auxiliar de Enfermagem	534
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	32
Biólogo	1
Enfermeiro	87
Engenheiro	2
Farmacêutico	20
Fisioterapeuta	6
Médico	450
Nutricionista	11
Odontólogo	15
Psicólogo	5
Técnico de Laboratório	26
Técnico em Radiologia	39
Terapeuta Ocupacional	2
TOTAL	1316

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados;

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Saúde.

Art. 4º As normas específicas relativas ao provimento dos cargos serão baixadas pela autoridade mencionada no art. 3º, mediante a publicação de editais, portarias ou qualquer outro instrumento legal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 125, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso II, do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Remanejar os valores autorizados para movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria Interministerial MP/MF nº 45, de 22 de fevereiro de 2007, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007) R\$ Mil									
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ ABR			ATÉ AGO			ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Fi-nanc.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Fi-nanc.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Fi-nanc.	Total
28000Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1.861	0	1.861	1.861	0	1.861	1.861	0	1.861
T o t a l	1.861	0	1.861	1.861	0	1.861	1.861	0	1.861

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007) R\$ Mil									
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ ABR			ATÉ AGO			ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Fi-nanc.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Fi-nanc.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Fi-nanc.	Total
28000Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1.861	0	1.861	1.861	0	1.861	1.861	0	1.861
T o t a l	1.861	0	1.861	1.861	0	1.861	1.861	0	1.861

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

DELIBERAÇÃO Nº 34, DE 11 DE ABRIL DE 2007

Processo: 0036/2005. Interessado: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT. Projeto: Construção do Sistema Viário Interno (Acesso Rodoferroviário) à Ilha de Tatuoca no Porto Interno de Suape - no Estado de Pernambuco. Valor total (referência - março de 2007): R\$ 27.800.269,00 (vinte e sete milhões, oitocentos mil, duzentos e sessenta e nove reais), sendo R\$ 19.276.031,00 (dezenove milhões, duzentos e setenta e seis mil e trinta e um reais) de financiamento federal. Duração prevista: 11 (onze) meses. Decisão: favorável à inclusão nos Orçamentos da União.

ARIEL CECÍLIO GARCES PARES

Secretário Executivo da Comissão

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 7, DE 25 DE ABRIL DE 2007(*)

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, do Anexo I, do Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, II e III ao Ofício - Circular SRH/MARE nº 09, de 21 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial de 22 subsequente, que tratam de correlação/equiparação dos cargos comissionados ou funções de confiança exercidos por servidores cedidos ao Poder Legislativo e Judiciário, passam a vigorar com a correlação estabelecida nos Anexos a este Ofício-Circular.

Art. 2º Este Ofício-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

ANEXO I

SENADO FEDERAL

CARGO/FUNÇÃO	CORRELAÇÃO/EQUIPARAÇÃO
DIRETOR DE SECRETARIA; COORDENADOR ADJUNTO; CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA; DIRETOR EXECUTIVO - Símbolo SF-3 (FC-09)	DAS-6
ASSESSOR; ASSESSOR TÉCNICO; CHEFE DO CERIMONIAL; DIRETOR DA SUBSECRETARIA - Símbolo SF-2 (FC-08)	DAS-5
SECRETÁRIO PARLAMENTAR - Símbolo SF-1 (FC-7)	DAS-4
ASSISTENTE AP-1	DAS-3
ASSISTENTE AP-2	DAS-2
ASSISTENTE AP-3	DAS-1
ASSISTENTE AP-4	FG-1
ASSISTENTE AP-5	FG-2

ANEXO II

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CARGO/FUNÇÃO	CORRELAÇÃO/EQUIPARAÇÃO
Cargo de Natureza Especial	DAS-5
CNE-7	DAS-4
CNE-8, 9 e 10	DAS-3
CNE-11, 12 e 13	DAS-2
CNE-14	
CNE-15	DAS-1
Secretário Parlamentar	
SP-27 e 28	DAS-5
SP-21 a 26	DAS-4
SP-12 a 20	DAS-3
SP-11 e 10	DAS-2
SP-9 e 8	DAS-1
SP-7	FG-1
SP-6 e 5	FG-2
SP-4, 3, 2 e 1	FG-3

ANEXO - III

PODER JUDICIÁRIO

CARGO/FUNÇÃO	CORRELAÇÃO/EQUIPARAÇÃO
CJ-4	DAS - 101.6
CJ-3	DAS - 101.5
CJ-2	DAS - 101.4/102.4
CJ-1	DAS - 101.3/102.3
FC - 6-5	DAS - 101.2/102.2
FC - 4	DAS - 101.1/102.1
FC - 3	FG - 1
FC - 2	FG - 2
FC - 1	FG - 3

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 26-04-2007, Seção 1, pág. 56, com incorreção no original.



Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 532, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Autoriza a prorrogação da execução do ano de 2006 de parte dos Convênios Plurianuais Únicos firmados com os órgãos estaduais e municipais que integram o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 19, da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990; considerando que alguns estados firmaram em 2006 aditivos aos Convênios Plurianuais Únicos com previsão de repasse de recursos de investimentos provenientes do Orçamento 2006 e de crédito extraordinário nas ações orçamentárias 'Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra', 'Habilitação do Trabalhador ao Seguro-Desemprego' visando garantir a informatização de parte das unidades de atendimento

Em 23 de Abril de 2007

Registro sindical

O Senhor Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que as partes interessadas possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. As impugnações deverão ser feitas mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), instruído com os seguintes documentos:

- a) comprovante de registro do impugnante no MTE;
- b) comprovante de depósito original no valor de R\$ 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos). O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), código de recolhimento: 68888-6; UG/Gestão: 380918/00001 a ser preenchido por meio da INTERNET no endereço eletrônico: www.stn.fazenda.gov.br (decreto nº. 4950 de 09/01/2004). Não aceitamos cópia mesmo autenticada.

Processo	46010.000786/98-33
Entidade	Sindicato dos Servidores Municipais de Cortês - SINSMUC - PE
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Cortês - PE
Categoria	Servidores Municipais

Processo	46000.014467/2003-99
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística de Maringá e Região - (SINDIARTE)". PR
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Astorga, Atalaia, Bom Sucesso, Cambira, Campo Mourão, Cianorte, Cruzeiro do Sul, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Florai, Floresta, Flórida, Iguaraçu, Itambé, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Melo, Nova Esperança, Ourizona, Paicandu, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaíva, Peabiru, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Ivaí, Sarandi e Uniflor - PR
Categoria: Trabalhadores em empresas de difusão cultural e Artística, empregados em empresas editoras de livros, publicações culturais, empresas teatrais, empresas circenses, exibidoras cinematográficas, distribuidoras cinematográficas, bibliotecas, empresas de gravação de discos e fitas, museus, orquestras, artes plásticas, artes fotográficas, entidades culturais, entidades recreativas, entidades de assistência social, entidades de orientação e formação profissional na área cultural e artística

Processo	46000.011758/2006-78
Entidade	"Sindicato dos Transportadores de Escolares do Estado de Goiás ", SITEG.
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Goiás
Categoria	Transportadores em Transporte Escolar.

Processo	46000.018658/2006-72
Entidade	Sindicato dos Transportadores Escolares de São Paulo - SINTESP
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Paulo - SP
Categoria	Transportadores Escolares

Processo	46000.016541/2006-54
Entidade	Sindicato dos Guardas Civis Municipais do Estado de Goiás - SINDGUARDA
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Goiás
Categoria	Guardas Civis Municipais, Guardas Municipais e Guardas Civis Metropolitanas.

Em 26 de abril de 2007

Arquivamento do registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA CGRS/SRT/DIAN/Nº. 103/2007, resolve ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária de interesse do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, de Empresas de Garagem, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos de Caxias do Sul - RS, nº. 46000.004353/99-15, uma vez que toda e qualquer providência com vistas à concessão do registro sindical será tomada no processo 46000.018285/99-40 tendo em vista se tratar de processo administrativo posterior partindo da mesma entidade, requerendo a mesma base territorial e mesma categoria do processo de alteração antigo de n.º 46000.004353/99-15.

com o Sistema de Gestão das Ações de Emprego - SIGAE por meio da aquisição de equipamentos de informática e mobiliário específico; considerando que alguns municípios firmaram em 2006 Convênios Plurianuais Únicos como forma de garantir a integração e operacionalização das funções e ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR com previsão de abertura de unidades de atendimento no âmbito do SPETR e com metas físicas de execução nas ações de 'Intermediação de Mão-de-Obra' e 'Seguro-Desemprego' que somente podem ser executadas após a inauguração das referidas unidades; resolve:

- Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE a prorrogar para até 31 de maio de 2007, a execução referente ao Plano de Trabalho de 2006 dos Convênios Plurianuais Únicos firmados com os estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Sergipe e Tocantins.
- Art. 2º Autorizar, em caráter excepcional, a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE a prorrogar para até 31 de julho de 2007, a execução referente ao Plano de Trabalho de 2006 dos Convênios Plurianuais Únicos firmados com os municípios de Belém, Porto Alegre e Fortaleza.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REMIGIO TODESCHINI
Presidente do Conselho

Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. A impugnação deverá ser feita mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, vedada a interposição por via postal, instruída com os seguintes documentos:

- I - cópia do documento comprobatório de registro sindical expedido pelo MTE, com identificação da base territorial e da categoria representada, acompanhado dos seguintes:
 - a) estatuto social atualizado, aprovado em assembléia geral da categoria;
 - b) ata de apuração de votos do último processo eleitoral;
 - c) ata de posse da atual diretoria;
 - d) comprovante de endereço; e
 - e) formulário de atualização sindical extraído da página eletrônica do MTE, devidamente preenchido e assinado.
- II - comprovante original de pagamento no valor R\$ de 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos), relativo ao custo da publicação no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial. O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão: 00001 e Código de recolhimento: 68888-6; a ser preenchida por meio da INTERNET no endereço eletrônico: www.stn.fazenda.gov.br

Processo	46000.024673/2005-79
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética e Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico do Estado do Rio Grande do Norte - SINTERN.
Abrangencia	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Norte

Categoria: Categoria profissional dos eletricitários Trabalhadores na Empresas de Produção e Serviços de Energia Elétrica: Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica; Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico; Empresas de Manutenção, Fiscalização, Leitura de Medidores; Entrega de Recibo, Compra e Venda de Energia, Atendimento aos Consumidores, Empresas de Reforma, Reparo e Manutenção de Equipamentos Elétricos de Geração, Transmissão e Distribuição; Empresa de Produção e Comercialização de Gás Canalizado e nas Cooperativas de Eletrificação Rural na base territorial do Estado do Rio Grande do Norte.

Processo	46000.000239/2006-84
Entidade	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Roraima - RR - FECOMERCIO
Abrangencia	Estadual
Base Territorial	Roraima
Categoria	Econômicas do comércio de bens, serviços e turismo.

Processo	46000.015021/2002-09
Entidade	"Sindicato Rural de Sobradinho", - RS
Abrangencia	Intermunicipal
Base Territorial	Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Passa Sete, Segredo e Sobradinho - RS
Categoria	Econômica dos Empregadores e Produtores Rurais, integrantes do Plano da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil.

Processo	46000.009265/2003-25
Entidade	"Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba", SC
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Abdon Batista, Água Doce, Anita Garibaldi, Brunópolis, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Celso Ramos, Erval Velho, Herval d'Oeste, Ibicaré, Joaçaba, Lacerdópolis, Luzerna, Monte Carlo, Ouro, Tangará, Treze Tilias, Vargem, Vargem Bonita e Zortéa - SC
Categoria	Profissional dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista, Farmácias, Concessionárias e Empresas de Serviços Contábeis.

Processo	46000.011164/2003-14
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Ijuí - RS
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Ajuricaba, Alegria, Augusto Pestana, Boa Vista do Buricá, Bozano, Campo Novo, Catuipe, Chiapeta, Condor, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Ijuí, Independência, Inhacorá, Jóia, Nova Candelária, Nova Ramada, Panambi, Pejuçara, Santo Augusto, São José do Inhacorá, São Martinho, São Valério do Sul e Três de Maio - RS

Categoria: Econômicas integrantes do 2º (segundo) Grupo - Comércio Varejista, com exceção das categorias Econômicas: "Comércio varejista de gêneros alimentícios"; "Comércio varejista de veículos"; "Comércio varejista de peças e acessórios para veículos", "Comércio de vendedores ambulantes"; "Comércio varejista dos feirantes"; "Estabelecimentos de serviços funerários"; "Comércio varejista de produtos farmacêuticos"; "Empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos"; "Comércio varejista de derivados de petróleo"; "Empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo"; e "Transportador-revendedor-retalista de óleo diesel, óleo combustível e querosene", nos municípios de Ijuí, Ajuricaba, Alegria, Augusto Pestana, Boa Vista do Buricá, Bozano, Campo Novo, Catuipe, Chiapeta, Condor, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Inhacorá, Nova Candelária, Nova Ramada, Panambi, Pejuçara, Santo Augusto, São José do Inhacorá, São Martinho, São Valério do Sul, Três de Maio e das categorias econômicas do 2º (segundo) Grupo - Comércio varejista, com exceção das categorias Econômicas: "Comércio varejista de gêneros alimentícios"; "Comércio varejista de veículos"; "Comércio varejista de peças e acessórios para veículos"; "Comércio de vendedores ambulantes"; "Comércio varejista de feirantes"; "Comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico"; "Estabelecimentos de serviços funerários"; "Comércio varejista de produtos farmacêuticos", "empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos", "comércio varejista de derivados de petróleo", "empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo", "transportador-revendedor-retalista de óleo diesel, óleo combustível e querosene" nos municípios de Independência e Jóia.

Processo	46000.004765/2004-51
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores em Turismo, Hospitalidade e de Hotéis, Restaurantes, Bares de Gravatal e Região", SC.
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Armazém, Braço do Norte, Grão Pará, Gravatal, Capivari de Baixo, Sangão, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Lauro Muller, Orleans, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio e Tubarão - SC

Categoria: Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Apart-Hotéis, Restaurantes, Bares, Churrascarias, Pizzarias, Casas de Chás, Sorveterias, Cafés, Leiterias, Botequins, Bombonieres, Pensões, Campings, Lanchonetes, Hospedarias, Clubes, Boates, Casas de Diversões; Empresas de Alimentação Industrial e Hospitalar; Lanchonetes de Supermercados, de Padarias e os que exercem suas funções em Navios Hotéis e Plataformas; Confeitarias, Resorts; Empresas de Turismo, Interpretes e Guias de Turismo, Oficiais Barbeiros (inclusive aprendizes), Manicures, Empregados nos Salões de Cabeleireiro para homens; Empregados em Institutos de Beleza, Cabeleireiro de Senhoras; Empregados de Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais; Empregados de Edifícios tais como: Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Serventes, Lustradores de Calçados; Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Empregados em Instituição Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas; Empregados em Lavanderias; Empregados em Empresas de Conservação de Elevadores.

Processo	46000.011122/2006-26
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Jardim do Seridó", RN
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Jardim do Seridó - RN

Categoria: Trabalhadores e trabalhadoras rurais, que exerçam atividades como os assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Em 27 de abril de 2007

Exame de admissibilidade e sobrestamento de registro sindical

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA CGRS/DIAN - nº. 095/2007 RESOLVE dar publicidade do acolhimento das impugnações interpostas pelas seguintes entidades, face à existência do conflito de representação, processos nº. 46000.019708/2006-39, 46000.019995/2006-87, 46000.020553/2006-83, 46000.020554/2006-28, 46000.020555/2006-72, 46000.020754/2006-81, 46000.020775/2006-25 e, SOBRESTAR o pedido de registro sindical do Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção do Norte do Paraná - SINDICON-PR, processo nº. 46000.019313/2003-93.

Exame de admissibilidade e sobrestamento de registro sindical

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA CGRS/DIAN - nº. 105/2007 resolve dar publicidade do

Registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. A impugnação deverá ser feita mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, vedada a interposição por via postal, instruída com os seguintes documentos:

I - cópia do documento comprobatório de registro sindical expedido pelo MTE, com identificação da base territorial e da categoria representada, acompanhado dos seguintes:

a) estatuto social atualizado, aprovado em assembléia geral da categoria;

b) ata de apuração de votos do último processo eleitoral;

c) ata de posse da atual diretoria;

d) comprovante de endereço; e

e) formulário de atualização sindical extraído da página eletrônica do MTE, devidamente preenchido e assinado.

II - comprovante original de pagamento no valor R\$ de 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos), relativo ao custo da publicação no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial. O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão: 00001 e Código de recolhimento: 68888-6; a ser preenchida por meio da INTERNET no endereço eletrônico: www.stn.fazenda.gov.br

Processo	46000.016030/2005-51
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros, Intermunicipal e Interestadual, Cargas e Turismo do Estado do Piauí - SINTERICT - PI
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Piauí

Categoria: Profissional dos empregados das empresas de passageiros intermunicipal, interestadual, cargas e turismo. A categoria profissional representada pelo sindicato é composta dos seguintes trabalhadores: I - Motoristas, cobradores, despachantes e fiscais das empresas de ônibus intermunicipal e interestadual; II - Todos os trabalhadores da manutenção e escritório das empresas de transportes intermunicipal, interestadual, cargas e turismo; III - Motoristas, manutenção e escritório das empresas de cargas; IV - Motoristas, ajudantes, cabeça de notas, manutenção e escritório das empresas de transportes de cargas secas.

Processo	46000.017269/2006-20
Entidade	Sindicato Nacional dos Fiscais Federais Agropecuários.
Abrangência	Nacional
Base Territorial	Nacional
Categoria	Integrantes da carreira de fiscal federal agropecuário do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento, ativos aposentados e seus pensionistas.

Processo	46000.018156/2006-41
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vázea da Palma - MG - SINDIPALMA
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Várzea da Palma - MG
Categoria	Servidores públicos municipais.

Processo	46000.022874/2006-12
Entidade	Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de "Resende Costa ", MG
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Resende Costa - MG

Categoria: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46000.027872/2006-10
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Bom Jesus", PB.
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Bom Jesus - PB

Categoria: Trabalhadores e trabalhadoras rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros arrendatários, comodatários e extrativistas.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DA NAVEGAÇÃO
MARÍTIMA E DE APOIO

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE ABRIL DE 2007

A SUPERINTENDENTE DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 37, inciso VII, c/c o disposto no art. 66, inciso VI e §1º, do Regimento Interno, com base no disposto na Norma para Homologação de Acordo para a Troca de espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 50301.000893/2004 e nº 50300.001720/2006-80, resolve:



rt. 1º HOMOLOGAR o Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda e Hamburg SÜdamerikanische Dampfschiffharts Gesellschaft KG.

Art. 2º Na forma do disposto no Acordo Operacional celebrado entre as empresas de navegação contratantes, fica a Aliança Navegação e Logística Ltda designada Agente de Ligação para apresentar todas as empresas de navegação partícipes do Acordo Operacional perante a Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ, ficando solidariamente com cada empresa participante pelas informações que prestar em seu nome.

Art. 3º Nos termos do Acordo Operacional firmado, o escopo geográfico abrangido é Golfo do México, Caribe e a Costa Leste da América do Sul, restrito aos portos Puerto Cabello, Cartagena, Vera Cruz, Altamira, Houston, Santos, Itaguaí, Salvador, excluindo-se o transporte na navegação de cabotagem brasileira.

Art. 4º A Aliança Navegação e Logística Ltda, como Agente de Ligação, deverá apresentar, até o dia 20 de cada mês, a programação de viagens do conjunto dos participantes do Acordo para o mês subsequente no mês anterior, assegurando que o espaço total utilizado pela empresa brasileira de navegação não exceda a sua capacidade própria de transporte, por ciclo de operação.

§ 1º A Aliança Navegação e Logística Ltda deverá enviar mensalmente à ANTAQ declaração da carga total transportada, discriminando o espaço correspondente às cargas transportadas por cada empresa participante, inclusive os espaços utilizados pelas empresas de navegação estrangeiras em navios operados pela empresa brasileira de navegação participante do Acordo Operacional em questão, tudo acompanhado da relação dos manifestos emitidos pela empresa brasileira de navegação, devendo manter em arquivo cópias dos mesmos pelo prazo de um ano.

§ 2º A Aliança Navegação e Logística Ltda comunicará à ANTAQ qualquer ocorrência de mudança dos representantes legais ou de endereço da sede das empresas participantes do Acordo Operacional, assim como a interrupção do serviço ou alterações de qualquer natureza na composição da frota indicada para operar no Acordo Operacional, na forma do disposto no art. 12 , da Norma aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16.02.2004.

Art. 5º É vedada a entrada em vigor de qualquer alteração no Acordo Operacional antes da sua respectiva homologação pela ANTAQ, assim como depende de prévia aprovação a substituição de embarcação indicada pela empresa brasileira de navegação.

Art. 6º Todas as empresas de navegação participantes do Acordo Operacional para Troca de Espaços deverão obedecer às disposições da Norma aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 2004, e à legislação federal.

Art. 7º Os partícipes não poderão transportar carga prescrita, a que alude o Decreto-Lei nº 666, de 1969, e suas alterações, sem a devida autorização da ANTAQ e em atendimento ao § 1º do art. 2º da Norma, aprovada pela Resolução nº 195-ANTAQ, de 2004, alterada pela Resolução nº 493-ANTAQ, de 2005, bem assim deverão atender ao disposto na legislação brasileira, observados os acordos internacionais de que o Brasil seja signatário e a condicionante de que a embarcação afretada pela empresa brasileira não esteja substituindo navio em construção.

Art. 8º A presente homologação terá prazo de validade de dois anos, desde que devidamente regularizados os afretamentos das embarcações indicadas pela empresa brasileira de navegação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir de 09 de abril de 2007, revogadas as disposições em contrário.

ANA MARIA PINTO CANELLAS

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE ABRIL DE 2007

A SUPERINTENDENTE DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 37, inciso VII, c/c o disposto no art. 66, inciso VI e § 1º, do Regimento Interno, com base no disposto na Norma para Homologação de Acordo para a Troca de espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 50301.000895/2004 e nº 50300.001720/2006-80, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda e Hamburg SÜdamerikanische Dampfschiffharts Gesellschaft KG.

Art. 2º Na forma do disposto no Acordo Operacional celebrado entre as empresas de navegação contratantes, fica a Aliança Navegação e Logística Ltda designada Agente de Ligação para apresentar todas as empresas de navegação partícipes do Acordo Operacional perante a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, ficando solidariamente com cada empresa participante pelas informações que prestar em seu nome.

Art. 3º Nos termos do Acordo Operacional firmado, o escopo geográfico abrangido é Extremo Oriente, a África do Sul e a Costa Leste da América do Sul, restrito aos portos Nagoya, Yokohama, Pusan, Shanghai, Keelung, Hong Kong, Singapura, Itaguaí, Santos , Buenos Aires, Rio Grande, Paranaguá, Itajaí e Durban, excluindo-se o transporte na navegação de cabotagem brasileira.

Art. 4º A Aliança Navegação e Logística Ltda, como Agente de Ligação, deverá apresentar, até o dia 20 de cada mês, a programação de viagens do conjunto dos participantes do Acordo para o mês subsequente no mês anterior, assegurando que o espaço total utilizado pela empresa brasileira de navegação não exceda a sua capacidade própria de transporte, por ciclo de operação.

§ 1º A Aliança Navegação e Logística Ltda deverá enviar mensalmente à ANTAQ declaração da carga total transportada, discriminando o espaço correspondente às cargas transportadas por cada empresa participante, inclusive os espaços utilizados pelas empresas de navegação estrangeiras em navios operados pela empresa brasileira de navegação participante do Acordo Operacional em questão, tudo acompanhado da relação dos manifestos emitidos pela empresa brasileira de navegação, devendo manter em arquivo cópias dos mesmos pelo prazo de um ano.

§ 2º A Aliança Navegação e Logística Ltda comunicará à ANTAQ qualquer ocorrência de mudança dos representantes legais ou de endereço da sede das empresas participantes do Acordo Operacional, assim como a interrupção do serviço ou alterações de qualquer natureza na composição da frota indicada para operar no Acordo Operacional, na forma do disposto no art. 12 , da Norma aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16.02.2004.

Art. 5º É vedada a entrada em vigor de qualquer alteração no Acordo Operacional antes da sua respectiva homologação pela ANTAQ, assim como depende de prévia aprovação a substituição de embarcação indicada pela empresa brasileira de navegação.

Art. 6º Todas as empresas de navegação participantes do Acordo Operacional para Troca de Espaços deverão obedecer às disposições da Norma aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 2004, e à legislação federal.

Art. 7º Os partícipes não poderão transportar carga prescrita, a que alude o Decreto-Lei nº 666, de 1969, e suas alterações, sem a devida autorização da ANTAQ e em atendimento ao § 1º do art. 2º da Norma, aprovada pela Resolução nº 195-ANTAQ, de 2004, alterada pela Resolução nº 493-ANTAQ, de 2005, bem assim deverão atender ao disposto na legislação brasileira, observados os acordos internacionais de que o Brasil seja signatário e a condicionante de que a embarcação afretada pela empresa brasileira não esteja substituindo navio em construção.

Art. 8º A presente homologação terá prazo de validade de dois anos, desde que devidamente regularizados os afretamentos das embarcações indicadas pela empresa brasileira de navegação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir de 09 de abril de 2007, revogadas as disposições em contrário.

ANA MARIA PINTO CANELLAS

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE ABRIL DE 2007

A SUPERINTENDENTE DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 37, inciso VII, c/c o disposto no art. 66, inciso VI e § 1º, do Regimento Interno, com base no disposto na Norma para Homologação de Acordo para a Troca de espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 50301.000941/2004 e nº 50300.001720/2006-80, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda, Hamburg SÜdamerikanische Dampfschiffharts Gesellschaft KG, CMA CGM S.A., Hapag Lloyd AG e Companhia Sud Americana de Vapores S.A.

Art. 2º Na forma do disposto no Acordo Operacional celebrado entre as empresas de navegação contratantes, fica a Aliança Navegação e Logística Ltda designada Agente de Ligação para apresentar todas as empresas de navegação partícipes do Acordo Operacional perante a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, ficando solidariamente com cada empresa participante pelas informações que prestar em seu nome.

Art. 3º Nos termos do Acordo Operacional firmado, o escopo geográfico abrangido é Norte da Europa e a Costa Leste da América do Sul, restrito aos portos Rotterdam, Tilbury, Hamburgo, Antuérpia, Le Havre, Itaguaí, Santos, Buenos Aires, Montevideo, Rio Grande, Suape, Paranaguá, Itajaí e Salvador, excluindo-se o transporte na navegação de cabotagem brasileira.

Art. 4º A Aliança Navegação e Logística Ltda, como Agente de Ligação, deverá apresentar, até o dia 20 de cada mês, a programação de viagens do conjunto dos participantes do Acordo para o mês subsequente no mês anterior, assegurando que o espaço total utilizado pela empresa brasileira de navegação não exceda a sua capacidade própria de transporte, por ciclo de operação.

§ 1º A Aliança Navegação e Logística Ltda deverá enviar mensalmente à ANTAQ declaração da carga total transportada, discriminando o espaço correspondente às cargas transportadas por cada empresa participante, inclusive os espaços utilizados pelas empresas de navegação estrangeiras em navios operados pela empresa brasileira de navegação participante do Acordo Operacional em questão, tudo acompanhado da relação dos manifestos emitidos pela empresa brasileira de navegação, devendo manter em arquivo cópias dos mesmos pelo prazo de um ano.

§ 2º A Aliança Navegação e Logística Ltda comunicará à ANTAQ qualquer ocorrência de mudança dos representantes legais ou de endereço da sede das empresas participantes do Acordo Operacional, assim como a interrupção do serviço ou alterações de qualquer natureza na composição da frota indicada para operar no Acordo Operacional, na forma do disposto no art. 12 , da Norma aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16.02.2004.

Art. 5º É vedada a entrada em vigor de qualquer alteração no Acordo Operacional antes da sua respectiva homologação pela ANTAQ, assim como depende de prévia aprovação a substituição de embarcação indicada pela empresa brasileira de navegação.

Art. 6º Todas as empresas de navegação participantes do Acordo Operacional para Troca de Espaços deverão obedecer às disposições da Norma aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 2004, e à legislação federal.

Art. 7º Os partícipes não poderão transportar carga prescrita, a que alude o Decreto-Lei nº 666, de 1969, e suas alterações, sem a devida autorização da ANTAQ e em atendimento ao § 1º do art. 2º da Norma, aprovada pela Resolução nº 195-ANTAQ, de 2004, alterada pela Resolução nº 493-ANTAQ, de 2005, bem assim deverão atender ao disposto na legislação brasileira, observados os acordos internacionais de que o Brasil seja signatário e a condicionante de que a embarcação afretada pela empresa brasileira não esteja substituindo navio em construção.

Art. 8º A presente homologação terá prazo de validade de dois anos, desde que devidamente regularizados os afretamentos das embarcações indicadas pela empresa brasileira de navegação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir de 09 de abril de 2007, revogadas as disposições em contrário.

ANA MARIA PINTO CANELLAS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 1.960, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Autoriza a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., da Linha Passo Fundo (RS) - Chapecó (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 088/2007, de 24 de abril de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.051748/2005-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Passo Fundo (RS) - Chapecó (SC), prefixo nº 10-0356-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.962, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Indefere requerimento da Viação Riodoce Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Muriaé (MG) - Vitória (ES).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 091/2007, de 24 de abril de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.057448/2006-36, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Riodoce Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Muriaé (MG) - Vitória (ES), prefixo nº 06-1485-00.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que dê ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.963, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Revoga a Resolução ANTT nº 1789, de 10 de janeiro de 2007, de interesse da Viação Motta Ltda., referente à Redução de Frequência Mínima do serviço São José do Rio Preto (SP) - Brasília (DF).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 092/2007, de 24 de abril de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.032980/2006-41, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução ANTT nº 1789, de 10 de janeiro de 2007, que deferiu o pleito da Viação Motta Ltda., de Redução da Frequência Mínima do serviço São José do Rio Preto (SP) - Brasília (DF), prefixo nº 08-0943-00, para 1 (um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, permanecendo a frequência mínima do serviço em 1 (um) horário diário por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.964, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Autoriza a empresa Transportes e Turismo Manfredi S/A. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades São João da Urtiga (RS) e Capinzal (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 093/2007, de 24 de abril de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.078389/2006-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Transportes e Turismo Manfredi S/A, CNPJ nº 84.935.402/0001-78, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 08.08.06.42.1382, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários da empresa Perdigão Agroindustrial S.A., com frequência de segunda-feira a sábado, entre as localidades São João da Urtiga (RS) e Capinzal (SC), até 1º de dezembro de 2007, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com a empresa Perdigão Agroindustrial S.A., CNPJ nº 86.547.619/0083-82.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.965, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Autoriza a empresa Transportes e Turismo Manfredi S/A. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades São José do Ouro (RS) e Capinzal (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 093/2007, de 24 de abril de 20070020e no que consta do Processo nº 50500.078389/2006-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Transportes e Turismo Manfredi S/A, CNPJ nº 84.935.402/0001-78, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 08.08.06.42.1382, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários da empresa Perdigão Agroindustrial S.A., com frequência de segunda-feira a sábado, entre as localidades São José do Ouro (RS) e Capinzal (SC), até 1º de dezembro de 2007, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com a empresa Perdigão Agroindustrial S.A., CNPJ nº 86.547.619/0083-82.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.966, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Autoriza a empresa Transportes e Turismo Manfredi S/A. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Sananduva (RS) e Capinzal (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 093/2007, de 24 de abril de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.078389/2006-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Transportes e Turismo Manfredi S/A, CNPJ nº 84.935.402/0001-78, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 08.08.06.42.1382, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários da empresa Perdigão Agroindustrial S.A., com frequência de segunda-feira a sábado, entre as localidades Sananduva (RS) e Capinzal (SC), até 1º de dezembro de 2007, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com a empresa Perdigão Agroindustrial S.A., CNPJ nº 86.547.619/0083-82.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.967, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Autoriza a empresa Transportes e Turismo Manfredi S/A. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Marcelino Ramos (RS) e Capinzal (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 093/2007, de 24 de abril de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.078389/2006-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Transportes e Turismo Manfredi S/A, CNPJ nº 84.935.402/0001-78, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 08.08.06.42.1382, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários da empresa Perdigão Agroindustrial S.A., com frequência de segunda-feira a sábado, entre as localidades Marcelino Ramos (RS) e Capinzal (SC), até 1º de dezembro de 2007, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com a empresa Perdigão Agroindustrial S.A., CNPJ nº 86.547.619/0083-82.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.968, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Autoriza a empresa Transportes e Turismo Manfredi S/A. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Viadutos (RS) e Capinzal (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 093/2007, de 24 de abril de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.078389/2006-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Transportes e Turismo Manfredi S/A, CNPJ nº 84.935.402/0001-78, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 08.08.06.42.1382, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários da empresa Perdigão Agroindustrial S.A., com frequência de segunda-feira a sábado, entre as localidades Viadutos (RS) e Capinzal (SC), até 1º de dezembro de 2007, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com a empresa Perdigão Agroindustrial S.A., CNPJ nº 86.547.619/0083-82.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.969, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Revoga a Resolução ANTT nº 1800, de 16 de janeiro de 2007, de interesse da Viação Cidade do Aço Ltda., referente à Redução da Frequência Mínima do serviço São Lourenço (MG) - Cruzeiro (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 066/2007, de 24 de abril de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.065308/2005-51, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução ANTT nº 1800, de 16 de janeiro de 2007, que deferiu o pleito da Viação Cidade do Aço Ltda., de Redução da Frequência Mínima do serviço São Lourenço (MG) - Cruzeiro (SP), prefixo nº 06-0388-01, para 1 (um) horário diário mais 1 (um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, permanecendo a frequência mínima do serviço em 4 (quatro) horários diários mais 1 (um) horário semanal, todos os meses do ano, partindo de São Lourenço (MG) e 3 (três) horários diários mais 1 (um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano, partindo de Cruzeiro (SP).

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.970, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Autoriza empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 067/2007, de 24 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo, fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social: ACCELERATE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP

CNPJ: 00.793.021/0001-01

Nº do Processo: 50500.001987/2007-00

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO MARTINS LTDA

CNPJ: 04.784.244/0001-63

Nº do Processo: 50500.011740/2007-93

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: CAMPOSTUR TRANSPORTES TURISTICO COS LTDA-ME

CNPJ: 07.042.828/0001-51

Nº do Processo: 50515.000687/2007-36

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EMARTRANS LTDA

CNPJ: 02.770.930/0001-50

Nº do Processo: 50500.019023/2007-18

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.

CNPJ: 81.159.857/0001-50

Nº do Processo: 50500.009383/2007-01

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: FRANCISCO AZZUS DA ROCHA

CNPJ: 02.886.086/0001-27

Nº do Processo: 50500.067392/2005-47

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: GRACIMAR TRANSPORTES E TURISMO

LTDA.

CNPJ: 62.348.289/0001-91

Nº do Processo: 50500.013506/2007-09

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: H. KASULKE & PITTARELLO LTDA

CNPJ: 07.866.840/0001-80

Nº do Processo: 50500.031436/2006-81

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: IRMÃOS NASCIMENTO TURISMO LTDA

CNPJ: 02.909.758/0001-72

Nº do Processo: 50500.000040/2007-73

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: ITUMBIARA TUR LTDA - ME

CNPJ: 03.038.408/0001-40

Nº do Processo: 50500.009910/2007-70

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: InterestadualRazão Social: KAOMA TRANS-

PORTADORA TURÍSTICA LTDA

CNPJ: 82.304.429/0001-37

Nº do Processo: 50500.063600/2006-10

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional



	Razão Social: MEGATUR LTDA EPP CNPJ: 35.959.147/0001-98 Nº do Processo: 50500.014274/2007-06 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PASSARO PRATA TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA CNPJ: 57.636.334/0001-73 Nº do Processo: 50515.001506/2007-99 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PASSO FIRME LTDA CNPJ: 05.349.487/0001-36 Nº do Processo: 50500.013055/2007-00 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PONTAL TURISMO LTDA CNPJ: 00.390.855/0001-76 Nº do Processo: 50500.007144/2007-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: RÁPIDO TURISMO LTDA CNPJ: 07.095.408/0001-33 Nº do Processo: 50500.019914/2007-66 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SAMARA TRANSPORTE E TURISMO LT-DA CNPJ: 01.999.125/0001-30 Nº do Processo: 50500.019315/2007-42 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SHEKINAH TURISMO LTDA CNPJ: 08.385.594/0001-08 Nº do Processo: 50500.015584/2007-30 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TIETEENSE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 57.903.163/0001-00 Nº do Processo: 50500.019005/2007-28 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTADORA AQUINO E DINIZ LTDA CNPJ: 06.334.879/0001-94 Nº do Processo: 50500.015488/2007-91 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA CNPJ: 58.502.188/0001-56 Nº do Processo: 50500.012940/2007-63 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO BONI LTDA - ME CNPJ: 04.275.775/0001-20 Nº do Processo: 50500.010743/2007-18 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO CALVIPE LTDA - EPP CNPJ: 54.248.547/0001-30 Nº do Processo: 50515.000230/2007-21 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA CNPJ: 28.509.164/0001-68 Nº do Processo: 50500.012639/2007-50 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional

RESOLUÇÃO Nº 1.971, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Implementa o Sistema de Cadastro dos Motoristas das Empresas Permissonárias ou Autorizatárias - SISMOT.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 068/2007, de 24 de abril de 2007, no que consta do Processo nº 50500.016896/2006-80, e

CONSIDERANDO as atribuições legais da Agência quanto à regulação das atividades de prestação de serviços de transporte de passageiros por terceiros, na forma dos arts. 20, inciso II, 22, inciso III, e 24, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, resolve:

Art. 1º Implementar o Sistema de Cadastro dos Motoristas das Empresas Permissonárias ou Autorizatárias - SISMOT, disponibilizado via internet por esta Agência, que deverá ser preenchido e atualizado pelas empresas brasileiras permissonárias e autorizatárias do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, composto pelos seguintes dados:

I- nome do motorista;

II- número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III- nome completo da mãe;

IV- número da Carteira Nacional de Habilitação;

V- data de admissão na empresa;

VI- data de demissão da empresa, quando for o caso;

VII- confirmação do recebimento da certidão negativa do registro de distribuição criminal federal válida no momento do cadastramento, emitida por órgão competente da seção judiciária do estado no qual o motorista é domiciliado e residente, e registro da data de expedição da referida certidão; e

VIII- confirmação do recebimento da certidão negativa do registro de distribuição criminal estadual válida no momento do cadastramento, emitida por órgão competente do estado no qual o motorista é domiciliado e residente, e registro da data de expedição da referida certidão.

§ 1º As permissonárias e autorizatárias somente poderão usar serviços de condutores devidamente cadastrados nesta Agência.

§ 2º As empresas ficam obrigadas a atualizar o SISMOT, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência de qualquer modificação ou superveniência de fato que altere os dados cadastrados.

§ 3º Qualquer retificação nos dados relacionados nos incisos I, II e III deste artigo deverá ser efetuada pela ANTT, mediante requerimento devidamente justificado.

§ 4º A aplicação desta Resolução a empresas estrangeiras que prestam serviços de transporte rodoviário internacional de passageiros estará sujeita a entendimentos bilaterais.

Art. 2º As permissonárias e autorizatárias encaminharão à ANTT, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês em que foi feito o cadastramento dos motoristas, cópia autenticada das certidões negativas do registro de distribuição criminal, discriminadas nos incisos VII e VIII do art. 1º, válidas no momento do cadastramento, em cumprimento ao disposto no art. 329 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

§ 1º As certidões às quais se refere o caput deste artigo deverão ser renovadas a cada cinco anos ou quando o motorista mudar de emprego, prevalecendo o fato que primeiro ocorrer.

§ 2º Sempre que houver modificações nos termos constantes nas certidões negativas do registro de distribuição criminal, as permissonárias e autorizatárias deverão providenciar junto à ANTT sua atualização, no prazo estipulado no caput deste artigo.

Art. 3º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS procederá ao exame da documentação prevista no art. 2º e decidirá quanto à ratificação do cadastramento.

Art. 4º Determinar que as empresas brasileiras permissonárias e autorizatárias do sistema de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros mantenham registros que permitam à fiscalização da ANTT e órgãos conveniados, a qualquer tempo, o acesso às seguintes informações relativas à jornada de trabalho de seus motoristas:

I- local e horário do início da jornada de trabalho;

II- tempo em serviço na condução do ônibus;

III- tempo em serviço fora da direção do veículo;

IV- horário e local de término da jornada de trabalho;

V- tempo de descanso entre jornadas de trabalho; e

VI- período de repouso ou alimentação.

§ 1º Os registros referentes à jornada de trabalho dos motoristas deverão ser mantidos pelas empresas em suas instalações, em meio físico ou magnético, pelo período estabelecido pela legislação trabalhista.

§ 2º Deverá ser disponibilizada, juntamente com o instrumento de acompanhamento de trabalho do motorista, quando solicitada pela fiscalização, a relação dos eventuais acordos ou contratos coletivos celebrados, contendo as seguintes informações:

I - nome do sindicato, local e data da assinatura; e

II - duração da jornada de trabalho e do descanso entre jornadas dos condutores.

Art. 5º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS adotará as providências para o cumprimento da presente Resolução.

Art. 6º A inobservância de disposições constantes desta Resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas na Resolução ANTT nº 233, de 25 de junho de 2003, e alterações.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para as permissonárias e autorizatárias se adequarem ao disposto nesta Resolução, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.972, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Aprova a alteração da Composição Societária da Viação União Santa Cruz Ltda., conforme a Minuta da 32ª Alteração do Contrato Social da Sociedade.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 069/2007, de 24 de abril de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.063032/2006-57, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da composição societária da permissionária União Santa Cruz Ltda., nos termos da 32ª Alteração do Contrato Social.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF dê ciência à interessada e acompanhe a efetivação da Alteração.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 150, DE 25 DE ABRIL DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 082/2007, de 24 de abril de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.161624/2004-20, delibera:

Art. 1º Autorizar a implantação do pátio de estacionamento e manobras do Auto Posto Queimados Rio Ltda., nos limites da faixa não edificável e a reformulação da alça de acesso ao município de Queimados, sentido São Paulo - Rio, no trevo localizado no km 190+235/RJ da Rodovia Presidente Dutra, no município de Queimados - RJ, conforme projeto aprovado pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - NovaDutra.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela NovaDutra, deverão ser observados, pelo Auto Posto Queimados Rio Ltda., eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da Rodovia.

Art. 3º O Auto Posto Queimados Rio Ltda. não poderá iniciar a execução da obra, objeto da Deliberação, antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato Especial de Permissão de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à NovaDutra encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes, mantendo e atualizando o cadastro referente a esta ocupação.

Art. 5º Caberá ao Auto Posto Queimados Rio Ltda. assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado, ficando também responsável para que o acesso ao posto de serviços, utilizando a nova configuração viária, somente seja permitido quando preservadas as condições de segurança para o usuário da rodovia.

Art. 7º O Auto Posto Queimados Rio Ltda. deverá concluir a ocupação no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação do interessado e desde que devidamente justificada.

Art. 8º Após a conclusão das obras, o Auto Posto Queimados Rio Ltda. deverá apresentar à ANTT e à NovaDutra o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A ocupação autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

COMPANHIA DOCAS
DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 31 DE MARÇO DE 2007

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	29.979.299,64
Disponibilidades	14.991.605,35
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	14.786.125,27
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	201.569,02
Realizável a Longo Prazo	1.517.997,99
Ativo Permanente	185.784.483,89
Investimentos	25.749,21
Imobilizado	185.758.734,68
T O T A L D O A T I V O	217.281.781,52
P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	7.375.411,02
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	7.375.411,02
Exigível a Longo Prazo	35.485.354,94
Patrimônio Líquido	174.421.015,56
Capital Social	110.845.131,21
Reservas de Capital	259.032.561,80
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	259.032.561,80
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(195.456.677,45)
T O T A L D O P A S S I V O	217.281.781,52

Natal, 31 de Março de 2007.
ANA MARIA DE SENA PATRICIO
Analista Técnico Administrativo II
Contadora CRC 3815/RN
CPF 201.065.804-34

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA 642, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05/06/2001, inciso XIX do artigo 1º e o inciso IV do artigo 21 do Anexo 1 do Decreto nº 5.765/2006 e artigo 5º letra "i", do Decreto - Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e tendo em vista o constante no processo nº 50600.008098/2006-56, resolve: Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio existente no projeto executivo de melhoramentos e pavimentação, da rodovia BR-146/MG, trecho Entr. 356(b) - Entr. 262/MG, subtrecho Entr. para Santana dos Patos - Entr. BR-262/MG, segmento km 41 - km 156, em uma extensão de 115 km, lotes 1 e 2, aprovado pelo Diretor de Engenharia Rodoviária, através da Portaria nº 5 de 25 de janeiro de 2001 e de acordo com os desenhos PEET - 140/00 a 216/00, originários da Portaria nº 204 de 3 de abril de 2001, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT.

MAURO BARBOSA DA SILVA

DIRETORIA EXECUTIVA

DECISÕES DE 27 DE ABRIL DE 2007

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT/DIRETORIA EXECUTIVA, Autarquia Federal vinculada ao MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, através de sua COORDENAÇÃO GERAL DE CADASTRO E LICITAÇÕES - CGCL, torna público os termos do julgamento e a seguinte DECISÃO: TERMO: DECISÓRIO - FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA (Contra) - REFERÊNCIA: EDITAL nº 650/2006-00 - RAZÕES: Adiamento OBJETO: BR 452/GO - Obras de Restauração - IMPUGNANTE (S): GAE Construção & Comércio LTDA.

Da Decisão: A Comissão Permanente de Licitações - DNIT, por unanimidade, manifestou-se por conhecer da IMPUGNAÇÃO, para dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, promovendo-se o adiamento até que seja disponibilizado o Edital. Inteiro teor do decisório encontra-se disponível na sede da COORDENAÇÃO GERAL DE CADASTRO E LICITAÇÕES - CGCL/DNIT -, no SAN - Quadra 03 - Bloco A - Mezanino Sul, ou através do site www.dnit.gov.br.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT/DIRETORIA EXECUTIVA, Autarquia Federal vinculada ao MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, através de sua COORDENAÇÃO GERAL DE CADASTRO E LICITAÇÕES - CGCL, torna público os termos do julgamento e a seguinte DECISÃO: TERMO: DECISÓRIO - FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA (Contra) - REFERÊNCIA: EDITAL nº 651/2006-00 - RAZÕES: Adiamento OBJETO: BR 452/GO - Obras de Restauração - IMPUGNANTE (S): GAE Construção & Comércio LTDA.

Da Decisão: A Comissão Permanente de Licitações - DNIT, por unanimidade, manifestou-se por conhecer da IMPUGNAÇÃO, para dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, promovendo-se o adiamento até que seja disponibilizado o Edital. Inteiro teor do decisório encontra-se disponível na sede da COORDENAÇÃO GERAL DE CADASTRO E LICITAÇÕES - CGCL/DNIT -, no SAN - Quadra 03 - Bloco A - Mezanino Sul, ou através do site www.dnit.gov.br.

MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 131, DE 27 DE ABRIL DE 2007

A PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75/93, considerando a competência subdelegada pela Portaria PGR nº 308, de 28 de maio de 1996, publicada no DOU - Seção 2 - de 30.05.96, e tendo em vista, ainda, os cargos e Ofícios criados pela Lei nº 10.771, de 21.11.03, resolve:

Alterar o Anexo III da Portaria nº 46, de 25.2.2004, publicada na Seção 1 do DOU de 26.2.2004, modificado pela Portaria nº 352, de 15.9.2005, publicada na Seção I do DOU de 16.9.2005, no que se refere à Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª/Campinas, que passará a ter a seguinte redação:

PRT - 15ª REGIÃO

OFÍCIO	CARGOS
BAURU/SP	4
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP	4
RIBEIRÃO PRETO/SP	4
SOROCABA/SP	3
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP	3
PRESIDENTE PRUDENTE/SP	3
ARAÇATUBA/SP	2
ARARAQUARA	3

SANDRA LIA SIMÓN

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 34, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Procurador do Trabalho que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 246/2007 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 34/2007, contra JOÃO COUTINHO (FAZENDA BARRA MANSA), com endereço na Caixa Postal nº 30 - Rio Casca - CEP 35370-000.

HELDER SANTOS AMORIM

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 62, DE 27 DE ABRIL DE 2007

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 64 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, no artigo 4º da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, e na Portaria nº 4/SOF/MP, de 22 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal do Supremo Tribunal Federal crédito suplementar no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento parcial de dotação, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ELLEN GRACIE

ANEXO I

ÓRGÃO : 10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
UNIDADE : 10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CRÉDITO SUPLEMENTAR												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO				E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R

0565 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL											300.000
02 122	0565 11CD	PROJETO									
		RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL									
										300.000	

02 122	0565 11CD 0101	RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - BRASÍLIA - DF	F	4	2	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ANEXO II

ÓRGÃO : 10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
UNIDADE : 10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CRÉDITO SUPLEMENTAR													
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO					E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R

0565 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL											300.000		
02 122	0565 11CD	PROJETO										300.000	
		RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL											
02 122	0565 11CD 0101	RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - BRASÍLIA - DF					F	3	2	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL												300.000	
TOTAL - SEGURIDADE													
TOTAL - GERAL												300.000	



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 550, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 64 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e tendo em vista a autorização contida na alínea "a" do inciso VI do art. 4º da Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, e os procedimentos estabelecidos nas Portarias nºs 04 e 05/SOF/MP, datadas de 22 de fevereiro de 2007, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor global de R\$482.907.405,00 (quatrocentos e oitenta e dois milhões, novecentos e sete mil e quatrocentos e cinco reais), para atender às programações constantes do anexo I desta Resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. BARROS MONTEIRO

ANEXOS

BASE LEGAL: ALÍNEA "A" DO INCISO VI DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.451, DE 07/02/2007.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M P D	I O D	F U E	V A L O R

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 63.373.646

09 272 09 272	0089 0396 0089 0396 0001	OPERACOES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	156	63.373.646 63.373.646 63.373.646
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 399.792.780

02 061 02 061	0569 4257 0569 4257 0001	ATIVIDADES	F	1	1	90	0	100	399.792.780 399.792.780 399.792.780
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							

TOTAL - FISCAL 399.792.780

TOTAL - SEGURIDADE 63.373.646

TOTAL - GERAL 463.166.426

BASE LEGAL: ALÍNEA "A" DO INCISO VI DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.451, DE 07/02/2007.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIAO

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M P D	I O D	F U E	V A L O R

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 387.412

09 272	0089 0396	OPERACOES ESPECIAIS							387.412
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							

09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL								387.412
			S	1	1	90	0	156		387.412

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 5.744.147

02 122	0569 09HB	OPERACOES ESPECIAIS	F	1	0	91	0	100	499.779 499.779 499.779
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							
02 122	0569 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL							
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							5.244.368
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	5.244.368

TOTAL - FISCAL 5.744.147

TOTAL - SEGURIDADE 387.412

TOTAL - GERAL 6.131.559

BASE LEGAL: ALÍNEA "A" DO INCISO VI DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.451, DE 07/02/2007.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M P D	I O D	F U E	V A L O R

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 4.781.086

02 122	0569 09HB	OPERACOES ESPECIAIS	F	1	0	91	0	100	1.465.665 1.465.665 1.465.665
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							
02 122	0569 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL							
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							3.315.421
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	3.315.421

TOTAL - FISCAL 4.781.086

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 4.781.086

BASE LEGAL: ALÍNEA "A" DO INCISO VI DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.451, DE 07/02/2007.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R			
0569 PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL			834.692									
02 122	0569 09HB	OPERACOES ESPECIAIS										
02 122	0569 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS										
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	1	0	91	0	100	834.692			
TOTAL - FISCAL			834.692									
TOTAL - SEGURIDADE			0									
TOTAL - GERAL			834.692									

BASE LEGAL: ALÍNEA "A" DO INCISO VI DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.451, DE 07/02/2007.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00											
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R					
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO														1.127.509
		OPERACOES ESPECIAIS												
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES											1.127.509	
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	S	1	1	90	0	156					1.127.509	
0569 PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL														3.507.038
		OPERACOES ESPECIAIS												
02 122	0569 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS											3.507.038	
02 122	0569 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	1	0	91	0	100					3.507.038	
TOTAL - FISCAL			3.507.038											
TOTAL - SEGURIDADE			1.127.509											
TOTAL - GERAL			4.634.547											

BASE LEGAL: ALÍNEA "A" DO INCISO VI DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.451, DE 07/02/2007.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12106 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R			
0569 PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL			3.359.095									
02 122	0569 09HB	OPERACOES ESPECIAIS										
02 122	0569 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS									1.186.022	
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	1	0	91	0	100			1.186.022	
		ATIVIDADES										
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL									2.173.073	
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL									2.173.073	
TOTAL - FISCAL			F	1	1	90	0	100			2.173.073	
TOTAL - SEGURIDADE			0									
TOTAL - GERAL			3.359.095									

BASE LEGAL: ALÍNEA "A" DO INCISO VI DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.451, DE 07/02/2007.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00											
FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R					
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO														64.888.567
09 272	0089 0C05	REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVI- SAO DE REMUNERACOES NO AMBITO DO PODER JUDI- CIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - APO- SENTADORIAS, REFORMAS E PENSOES											64.888.567	
09 272	0089 0C05 0001	REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVI- SAO DE REMUNERACOES NO AMBITO DO PODER JUDI- CIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - APO- SENTADORIAS, REFORMAS E PENSOES - NACIONAL	S	1	1	90	0	156	64.888.567					



0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL										418.018.838			
02 061	0569 0C04	OPERACOES ESPECIAIS											
02 061	0569 0C04 0001	REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES NO AMBITO DO PODER JUDICIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO								410.525.642			
02 061	0569 0C04 0001	REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES NO AMBITO DO PODER JUDICIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - NACIONAL								410.525.642			
02 122	0569 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS					F	1	1	90	0	100	410.525.642
02 122	0569 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL											7.493.196
							F	1	0	91	0	100	7.493.196
TOTAL - FISCAL										418.018.838			
TOTAL - SEGURIDADE										64.888.567			
TOTAL - GERAL										482.907.405			

RESOLUÇÃO Nº 551, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 64 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e tendo em vista a autorização contida no inciso II do § 1º do art. 4º da Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, e os procedimentos estabelecidos nas Portarias nºs 04 e 05/SOF/MP, datadas de 22 de fevereiro de 2007, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor global de R\$3.743.740,00 (três milhões, setecentos e quarenta e três mil e setecentos e quarenta reais), para atender às programações constantes do anexo I desta Resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. BARROS MONTEIRO

ANEXOS

BASE LEGAL: INCISO II DO § 1º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.451, DE 07/02/2007.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I P D	F U E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL			1.428.280						
02 301	0569 2004	ATIVIDADES							
02 301	0569 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVI- DORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.428.280
02 301	0569 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVI- DORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIO- NAL							1.428.280
TOTAL - FISCAL			S	3	2	90	0	100	0
TOTAL - SEGURIDADE			1.428.280						
TOTAL - GERAL			1.428.280						

BASE LEGAL: INCISO II DO § 1º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.451, DE 07/02/2007.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIAO

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00											
FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO					E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL										182.000
02 301	0569 2004	ATIVIDADES								
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								
02 301	0569 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	100	22.000	
02 306	0569 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							160.000	
02 306	0569 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	160.000	
		TOTAL - FISCAL							160.000	
		TOTAL - SEGURIDADE							22.000	
		TOTAL - GERAL							182.000	

BASE LEGAL: INCISO II DO § 1º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.451, DE 07/02/2007.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									20.000
		ATIVIDADES							
02 306	0569 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPRE- GADOS							20.000
02 306	0569 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGA- DOS - NACIONAL							20.000
			F	3	1	90	0	100	20.000
		TOTAL - FISCAL	20.000						
		TOTAL - SEGURIDADE	0						
		TOTAL - GERAL	20.000						



BASE LEGAL: INCISO II DO § 1º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.451, DE 07/02/2007.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00										
FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U D	F T E	V A L O R			
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL												1.250.000
02 301	0569 2004	ATIVIDADES									1.250.000	
02 301	0569 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVI- DORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES									1.250.000	
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVI- DORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIO- NAL	S	3	2	90	0	100	1.250.000			
		TOTAL - FISCAL	0									
		TOTAL - SEGURIDADE	1.250.000									
		TOTAL - GERAL	1.250.000									

BASE LEGAL: INCISO II DO § 1º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.451, DE 07/02/2007.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIAO

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F E	V A L O R		
0569 PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL863.460											
02 301	0569 2004	ATIVIDADES									
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVI-DORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							863.460		
02 301	0569 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVI-DORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIO-NAL	S	3	2	90	0	100	863.460		
		TOTAL - FISCAL	0								
		TOTAL - SEGURIDADE	863.460								
		TOTAL - GERAL	863.460								

BASE LEGAL: INCISO II DO § 1º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.451, DE 07/02/2007.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL			3.393.740						
		ATIVIDADES							
02 365	0569 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.213.740
02 365	0569 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	3.213.740
02 306	0569 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							180.000
02 306	0569 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	180.000
TOTAL - FISCAL			3.393.740						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			3.393.740						

BASE LEGAL: INCISO II DO § 1º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.451, DE 07/02/2007.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO VII			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									350.000
02 365	0569 2010	ATIVIDADES							350.000
02 365	0569 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							350.000
		ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	350.000
		TOTAL - FISCAL							350.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							350.000



RESOLUÇÃO Nº 552, DE 27 DE ABRIL DE 2007	
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 64 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e tendo em vista a autorização contida no inciso I do § 1º do art. 4º e no inciso II do art. 4º da Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, e os procedimentos estabelecidos nas Portarias nºs 04 e 05/SOF/MP, datadas de 22 de fevereiro de 2007, ad referendum, resolve:	
Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor global de R\$4.851.367,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e trezentos e sessenta e sete reais), para atender às programações dos anexos I e II desta Resolução.	
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado nos anexos III e IV desta Resolução.	
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
Min. BARROS MONTEIRO	
ANEXOS	
BASE LEGAL: INCISO I DO § 1º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.451, DE 07/02/2007.	
ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL	
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU	

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U E	F T	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL			645.000						
02 128	0569 4091	ATIVIDADES							
02 128	0569 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS							145.000
		CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	145.000
		PROJETOS							
02 122	0569 7235	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDE- RAL EM JUIZ DE FORA - MG							500.000
02 122	0569 7235 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDE- RAL EM JUIZ DE FORA - MG - NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA - MG	F	4	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL			645.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			645.000						

BASE LEGAL: INCISO I DO § 1º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.451, DE 07/02/2007.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL									
UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO									
ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									348.000
02 122	0569 1136	PROJETOS							308.000
		MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDE- RAL							

02 122	0569 1136 0101	MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDERAL - NO MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO - RJ	F	4	2	90	0	100	308.000
		ATIVIDADES							
02 128	0569 4091	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS							40.000
02 128	0569 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									348.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									348.000

BASE LEGAL: INCISO I DO § 1º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.451, DE 07/02/2007.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL									
UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO									
ANEXO I					CREDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00				
FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									935.867
02 061	0569 4257	ATIVIDADES							
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA- CIONAL							
			F	3	2	90	0	100	935.867
TOTAL - FISCAL			935.867						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			935.867						

BASE LEGAL: INCISO I DO § 1º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.451, DE 07/02/2007.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL									
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU									
ANEXO III			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									645.000
		ATIVIDADES							
02 365	0569 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							145.000
02 365	0569 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							145.000
			F	3	2	90	0	100	145.000



		PROJETOS							
02 122	0569 3755	IMPLANTACAO DE VARAS FEDERAIS							500.000
02 122	0569 3755 0001	IMPLANTACAO DE VARAS FEDERAIS - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	500.000
		TOTAL - FISCAL	645.000						
		TOTAL - SEGURIDADE	0						
		TOTAL - GERAL	645.000						

BASE LEGAL: INCISO I DO § 1º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.451, DE 07/02/2007.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO III		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL			348.000						
		ATIVIDADES							
02 365	0569 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							40.000
02 365	0569 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	40.000
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							308.000
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	308.000
TOTAL - FISCAL			348.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			348.000						

BASE LEGAL: INCISO I DO § 1º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.451, DE 07/02/2007.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO III			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M N P	O D	I U E	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL			935.867						
02 122	0569 3600	PROJETOS							935.867
		REFORMA DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIO- NAL FEDERAL DA 3ª REGIAO EM SAO PAULO - SP							

02 122	0569 3600 0101	REFORMA DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIAO EM SAO PAULO - SP - NO MU- NICIPIO DE SAO PAULO - SP										935.867
			F	4	2	90	0			100		935.867
		TOTAL - FISCAL										935.867
		TOTAL - SEGURIDADE										0
		TOTAL - GERAL										935.867

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.451, DE 07/02/2007.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL1.500.000									
02 061	0569 4257	ATIVIDADES							
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							1.500.000
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA- CIONAL	F	4	2	90	0	127	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.451, DE 07/02/2007.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

FUNÇ		PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U D	F T E	VALOR
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL										385.000
			PROJETOS							
02 122	0569 1136		MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDERAL							385.000
02 122	0569 1136 0101		MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDERAL - NO MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO - RJ							385.000
				F	4	2	90	0	100	385.000
			TOTAL - FISCAL							385.000
			TOTAL - SEGURIDADE							0
			TOTAL - GERAL							385.000



BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.451, DE 07/02/2007.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.451, DE 07/02/2007.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIAO

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL									1.037.500
		PROJETOS							
02 122	0569 1136	MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDE- RAL							37.500
02 122	0569 1136 0107	MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDE- RAL - NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - RS	F	4	2	90	0	100	37.500
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							1.000.000
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA- CIONAL	F	4	2	90	0	100	1.000.000
		TOTAL - FISCAL	1.037.500						
		TOTAL - SEGURIDADE	0						
		TOTAL - GERAL	1.037.500						

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.451, DE 07/02/2007.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO IV		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R		
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									1.500.000		
		ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							1.500.000		
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA- CIONAL							1.500.000		
			F	3	2	90	0	127	1.500.000		
TOTAL - FISCAL			1.500.000								
TOTAL - SEGURIDADE			0								
TOTAL - GERAL			1.500.000								

ANEXO IV			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL			385.000						
02 122	0569 1136	PROJETOS							
02 122	0569 1136 0101	MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDE- RAL							385.000
		MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDE- RAL - NO MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO - RJ							385.000
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	385.000
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			385.000						

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.451, DE 07/02/2007.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIAO

ANEXO IV

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V	A	L	O	R
0569 PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL													1.037.500
		PROJETOS											
02 122	0569 1136	MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDE- RAL											37.500
02 122	0569 1136 0107	MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDE- RAL - NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - RS	F	3	2	90	0		100				37.500
		ATIVIDADES											
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL											1.000.000
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA- CIONAL	F	3	2	90	0		100				1.000.000
		TOTAL - FISCAL										1.037.500	
		TOTAL - SEGURIDADE										0	
		TOTAL - GERAL										1.037.500	

RESOLUÇÃO Nº 547, DE 16 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre o cartão de identidade funcional no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº 2002160324, na sessão realizada no dia 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º A emissão e utilização do cartão de identidade funcional no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus obedecem ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º O cartão de identidade funcional tem validade em todo o território nacional para fins de identificação do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Têm direito à utilização do cartão de identificação os servidores ocupantes de cargos efetivos e em comissão, ficando a critério de cada órgão emitir o cartão de identidade funcional aos servidores requisitados.

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores inativos o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º O cartão de identidade funcional obedece aos modelos constantes dos Anexos I a V e tem as seguintes características/campos, de preenchimento obrigatório:

I - gerais:

- a) material pvc;
- b) dimensões 85 x 55 X (0,3 a 0,9) mm;
- c) fundo branco; e
- d) cor azul.

II - no anverso:

- a) símbolo do brasão da República Federativa do Brasil na parte superior esquerda;
- b) os dizeres "Poder Judiciário" e o nome do órgão a que se vincula o servidor, na cor preta, na parte superior central;
- c) tarja verde-amarela impressa no canto superior esquerdo, no sentido diagonal;
- d) fotografia 2x2, em cores, digitalizada, na parte centro-esquerda;
- e) espaço para inserção do nome completo do identificado, indicação do cargo/função, da especialidade, se ocupante de cargo efetivo, número do registro funcional, datas de ingresso, de emissão do cartão e da aposentadoria, se for o caso, com os dizeres em letras minúsculas com as iniciais maiúsculas, na cor preta, na parte centro-direita;

f) espaço para assinatura digitalizada do identificado, na parte inferior centro-direita.

III - no verso:

- a) indicação da filiação, naturalidade, data de nascimento, número da cédula de identidade, órgão expedidor e data de sua emissão, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e tipo sanguíneo/fator RH do servidor, com os dizeres em letras minúsculas com as iniciais maiúsculas, na cor preta, indicação de que o servidor é ou não doador de órgãos;

b) espaço para assinatura digitalizada do responsável pela emissão do cartão, na parte inferior centro-direita;

c) indicação do cargo da autoridade que assina o cartão, abaixo do espaço para sua assinatura;

d) os dizeres "Este documento é válido em todo o território nacional", na cor preta, na borda inferior.

§ 1º Na hipótese do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados, serão registrados no anverso uma tarja vermelha com a expressão "Oficial de Justiça Avaliador Federal" no campo de dados, em diagonal, com a escrita partindo da parte inferior esquerda para a parte superior direita, e os dizeres "Passe livre em transporte coletivo (art. 43 da Lei nº 5.010, de 30.06.1966)", na cor preta, na borda inferior, conforme modelo constante do Anexo II.

§ 2º Na hipótese do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, especialidade Segurança, será registrada no anverso uma tarja vermelha com a expressão "Inspetor de Segurança Judiciária" no campo de dados, em diagonal, com a escrita partindo da parte inferior esquerda para a parte superior direita, conforme modelo constante do Anexo III.

§ 3º Na hipótese do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, especialidade Segurança, será registrada no anverso uma tarja vermelha com a expressão "Agente de Segurança Judiciária" no campo de dados, em diagonal, com a escrita partindo da parte inferior esquerda para a parte superior direita, conforme modelo constante no Anexo IV.

Art. 5º O cartão de identidade funcional será devolvido à unidade de recursos humanos nos casos de desligamento definitivo.

Art. 6º A entrega do cartão de identidade funcional ao servidor será feita mediante assinatura de termo de responsabilidade de utilização e de confirmação dos dados nele constantes, conforme modelo do Anexo VI.

Art. 7º A primeira via do cartão de identidade funcional será emitida sem nenhum custo para o identificado.

Art. 8º Nos casos de perda, furto ou roubo do cartão de identidade funcional, o servidor apresentará boletim de ocorrência policial à unidade de recursos humanos do órgão emissor.

Art. 9º Será fornecida nova via do cartão de identidade funcional nas seguintes hipóteses:

I - alteração de dados pessoais;

II - defeito originário;

III - furto ou roubo da via anterior;

IV - perda;

V - dano, mediante devolução do cartão danificado.

Parágrafo único. Para emissão de nova via do cartão de identidade funcional nas situações previstas nos incisos IV e V, a critério de cada órgão, poderá ser cobrado o valor correspondente ao custo de expedição, fixado pelas unidades expedidoras, a ser descontado em folha de pagamento.

Art. 10. Os dados constantes do cartão de identidade funcional serão extraídos dos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 11. São competentes para emitir o cartão de identidade funcional o Conselho da Justiça Federal, os Tribunais Regionais Federais e as Seções Judiciárias.

Art. 12. Os procedimentos necessários à emissão e recolhimento do cartão de identidade funcional ficam a cargo das áreas de recursos humanos do Conselho da Justiça Federal, dos Tribunais Regionais Federais e das Seções Judiciárias.

Art. 13. O Conselho da Justiça Federal, os Tribunais Regionais Federais e as Seções Judiciárias promoverão as ações necessárias à implementação do disposto nesta Resolução, permanecendo válidos os modelos até então adotados.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelos Presidentes do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais, e pelos Diretores de Foro das Seções Judiciárias.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os anexos estão em formato de figuras eps de I a V, o anexo VI está em formato RTF.

Anexo I
(Art. 4º da Resolução nº 547, de 16 de março de 2007.)



O modelo do cartão de identidade funcional (Anexo I) apresenta o brasão da República Federativa do Brasil no canto superior esquerdo. O título "PODER JUDICIÁRIO" (órgão emissor) está no topo central. O formulário contém campos para: Nome, Cargo/Especialidade/Função, Matricula, Ingresso, Emissão, Assinatura do Identificado, Filiação (Pai, Mãe), Naturalidade, Data de Nascimento, Cart. Identidade / Órgão Expedidor, Data de Emissão C.I., C.P.F., Tipo Sanguíneo/Fator R.H., Doador de Órgãos, e uma declaração de validade em todo o território nacional.

Anexo II
(§1º do art. 4º da Resolução nº 547, de 16 de março de 2007.)



O modelo do cartão de identidade funcional (Anexo II) apresenta o brasão da República Federativa do Brasil no canto superior esquerdo. O título "PODER JUDICIÁRIO" (órgão emissor) está no topo central. O formulário contém campos para: Nome, Cargo/Especialidade/Função, Matricula, Ingresso, Emissão, Assinatura do Identificado, Filiação (Pai, Mãe), Naturalidade, Data de Nascimento, Cart. Identidade / Órgão Expedidor, Data de Emissão C.I., C.P.F., Tipo Sanguíneo/Fator R.H., Doador de Órgãos, e uma declaração de validade em todo o território nacional. Uma tarja vermelha diagonal com o texto "OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL" e uma declaração de validade em todo o território nacional estão presentes.



Anexo III
(§2º do art. 4º da Resolução nº 547, de 16 de março de 2007.)

PODER JUDICIÁRIO
(órgão emissor)

Nome _____

Cargo/Especialidade/Função _____

Matrícula _____ Ingresso _____ Emissão _____

Assinatura do Identificado _____

foto

Filiação: Pai _____ Mãe _____

Naturalidade _____ Data de Nascimento _____

Cart. Identidade / Órgão Expedidor _____ Data de Emissão C.I. _____

C.P.F. _____ Tipo Sangüíneo/Fator R.H. _____

Doador de Órgãos _____

(cargo do assinante)

ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Anexo V
(§ único do art. 3º c/c art. 4º da Resolução nº 547, de 16 de março de 2007.)

PODER JUDICIÁRIO
(órgão emissor)

Nome _____

Cargo/Especialidade/Função _____

Matrícula _____ Aposentadoria _____ Emissão _____

Assinatura do Identificado _____

foto

Filiação: Pai _____ Mãe _____

Naturalidade _____ Data de Nascimento _____

Cart. Identidade / Órgão Expedidor _____ Data de Emissão C.I. _____

C.P.F. _____ Tipo Sangüíneo/Fator R.H. _____

Doador de Órgãos _____

(cargo do assinante)

ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Anexo IV
(§3º do art. 4º da Resolução nº 547, de 16 de março de 2007.)

PODER JUDICIÁRIO
(órgão emissor)

Nome _____

Cargo/Especialidade/Função _____

Matrícula _____ Ingresso _____ Emissão _____

Assinatura do Identificado _____

foto

Filiação: Pai _____ Mãe _____

Naturalidade _____ Data de Nascimento _____

Cart. Identidade / Órgão Expedidor _____ Data de Emissão C.I. _____

C.P.F. _____ Tipo Sangüíneo/Fator R.H. _____

Doador de Órgãos _____

(cargo do assinante)

ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ANEXO VI

(Art. 6º da Resolução nº 547, de 16 de março de 2007.)

**Termo de Recebimento do
Cartão de Identidade Funcional**

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Matrícula: _____

EMISSÃO:

1ª Via _____

2ª Via _____

Recebi, li e conferi os dados do cartão de identidade funcional e me comprometo, em caso de aposentadoria, exoneração, dispensa, vacância, demissão, retorno ao órgão de origem ou extravio a devolver ou comunicar, de imediato, à Secretaria de Recursos Humanos.

Local de _____ de _____

Assinatura do servidor _____

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS****DESPACHOS DO PRESIDENTE**
Em 20 de abril de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria-Geral, ratifico a dispensa de licitação referente à contratação de empresa para prestação de serviços referentes a Servidor de Fax, compreendendo a locação de um Servidor de Fax com suporte técnico, atualização de hardware e de software e correção de eventuais problemas com o sistema, em favor da empresa Telemikro Telecomunicações, Informática e Microeletrônica Ltda, conforme artigo 24, IV, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R\$ 20.001,60 (PA. N. 02.770/2007).

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à inscrição de um servidor no Curso Sistemas Eletrônicos de Compras, em favor da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, conforme o artigo 24, XIII, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R\$ 200,00. (PA. N. 02.826/2007).

Em 24 de abril de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente ao credenciamento da empresa MAS - Serviços Médicos Sociedade Simples Ltda, no Pró-Saúde, conforme artigo 25, caput, da Lei N. 8.666/93. Valor estimado: R\$ 50.000,00. (PA. N. 01.164/2007).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO**DESPACHO DO PRESIDENTE**
Em 11 de abril de 2007

Processo TRT nº 1500/2007

Assunto: Participação de servidor em curso

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº. 8.666/93, referente à despesa de contratação do serviço especializado da CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 36.003.671/0001-53, no valor de R\$ 1.492,00 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

Des. AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA****DESPACHO DA PRESIDENTE**
Em 27 de abril de 2007

A Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia - CFB, no uso de suas atribuições legais, homologa e adjudica o resultado da Carta Convite 001/2007, tendo como vencedor do objeto da licitação, as seguintes licitantes PERSONA BRINDES DISTRIBUIDORA LTDA e CSOFT DO BRASIL LTDA. Resultado devidamente homologado, bem como adjudicado o objeto na presente data.

VIRGINIA ANA ZIMMNERMANN

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução que Institui o Prêmio Jarbas Passarinho de Biomedicina e, dá outras providências, de 04 de Abril de 2007, publicada no D.O.U. seção I, página 105, do dia 27/04/2007, onde se lê "Resolução nº 136, de 04 de Abril de 2007", leia-se "Resolução nº 137, de 04 de Abril de 2007.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 17 DE MARÇO DE 2007**

Institui o Código de Processamento Disciplinar.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras em reunião realizada nos dias 16 e 17 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em Sessão realizada nesta data; resolve:

Art. 1º - Fica aprovado e passa a vigorar o Código de Processamento Disciplinar, composto dos seguintes Títulos:

Título I - Das Disposições Gerais;
Título II - Do Processo Disciplinar Ordinário;
Título III - Do Processo Disciplinar Funcional;
Capítulo I - Da Fase de Instauração do Processo;
Capítulo II - Das Penalidades.
Título IV - Do Processo Disciplinar Ético;
Capítulo I - Dos Atos Preliminares;
Capítulo II - Dos Atos Processuais;
Seção I - Da Notificação, da Citação e da Intimação;
Seção II - Da Revelia;
Seção III - Das Provas.
Capítulo III - Da Instrução do Processo;
Capítulo IV - Do Julgamento dos Processos;
Capítulo V - Das Penalidades;
Capítulo VI - Dos Recursos;
Capítulo VII - Dos Julgamentos do CFP;
Capítulo VIII - Da Execução;
Capítulo IX - Das Nulidades;
Capítulo X - Da Revisão.
Título V - Das Disposições Comuns aos Processos Dis-

ciplinares:

Capítulo I - Dos Prazos;
Capítulo II - Da Prescrição;
Capítulo III - Dos Impedimentos;
Capítulo IV - Das Disposições Finais.
Art. 2º - Revoga-se a Resolução CFP nº 006/01, bem como todas as demais disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA MERCÊS BAHIA BOCK
Conselheira-Presidente

ANEXO

CÓDIGO DE PROCESSAMENTO DISCIPLINAR**TÍTULO I**

Das Disposições Gerais

Art. 1º - As faltas disciplinares e infrações ao Código de Ética praticadas por psicólogos, no exercício profissional ou no cargo de Conselheiro, serão apuradas em todo território nacional, pelos Conselhos de Psicologia, nos termos do presente Código.

Art. 2º - Os processos disciplinares serão iniciados mediante representação de qualquer interessado ou, de ofício, pelos Conselhos de Psicologia, por iniciativa de qualquer de seus órgãos internos ou de seus Conselheiros, efetivos ou suplentes.

Art. 3º - Os processos disciplinares ordinário, funcional e ético e os procedimentos a serem adotados em cada caso seguirão o disposto neste Código.

TÍTULO II

Do Processo Disciplinar Ordinário

Art. 4º - O processo disciplinar ordinário apurará infrin-

gência à Resolução de natureza administrativa.
§ 1º - A pena a ser aplicada nos processos disciplinares ordinários no processamento de infração cometida por pessoa física inscrita no Conselho Regional de Psicologia será de advertência, multa no valor de 0,5 (meia) a 5 (cinco) anuidades, tendo como referência a anuidade praticada pelo Conselho Regional no exercício em que esta vier a ser imposta, ou censura pública.

§ 2º - A pena a ser aplicada nos processos disciplinares ordinários no processamento de infração cometida por pessoa jurídica será de multa, no valor de 0,5 (meia) a 5 (cinco) anuidades, tendo como referência a anuidade praticada pelo Conselho Regional, no exercício em que esta vier a ser imposta, suspensão temporária das atividades, ou cassação do registro ou cadastramento.

§ 3º - Na aplicação da pena, o Plenário do Conselho Regional de Psicologia considerará em cada caso:

I - a gravidade da falta;

II - a especial gravidade das faltas relacionadas com o exercício profissional;

III - a individualidade da pena;

IV - o caráter primário ou não do infrator.

§ 4º - Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado, sem prejuízo das demais penas previstas em lei.

Art. 5º - O processo disciplinar ordinário obedecerá ao disposto neste título.

§ 1º - Constatado ato passível de apuração, o Presidente do Conselho Regional de Psicologia citará a parte, por meio de Carta Registrada (AR), ou outro meio contra-recibo, com a descrição das acusações imputadas, o seu enquadramento legal e o prazo para apresentação de defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias a contar de seu recebimento, com o aviso da concessão do direito de juntar documentos.

§ 2º - Caso a citação seja devolvida por incorreção ou mudança de endereço, esta deverá ser publicada em jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União.

§ 3º - Cumprido o disposto nos parágrafos anteriores e recebida ou não a defesa, o processo disciplinar ordinário será submetido a Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho Regional de Psicologia, que emitirá parecer escrito, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º - A matéria será submetida à apreciação do Plenário do Conselho Regional de Psicologia, devendo-se intimar a parte com antecedência de 10 (dez) dias, via AR, ou jornal, conforme o caso, para comparecer, querendo, à sessão de julgamento, onde lhe será facultada sustentação oral por 15 (quinze) minutos.

§ 5º - Do julgamento do Plenário do Conselho Regional de Psicologia, caberá recurso ao Plenário do Conselho Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da decisão.

Art. 6º - No prazo de 60 dias, após o trânsito em julgado, persistindo o não cumprimento da obrigação prevista em Resolução, serão repetidos os procedimentos dispostos nos parágrafos 1º ao 5º do Art. 5º, podendo ser aplicada nova penalidade cumulativamente, cuja soma independe do limite fixado no Art. 4º.

TÍTULO III

Do Processo Disciplinar Funcional

CAPÍTULO I

Da Fase de Instauração do Processo

Art. 7º - O processo disciplinar funcional, que apurará falta disciplinar praticada por Conselheiro no exercício do cargo, primará pela celeridade, obedecendo, no que couber, ao disposto no Título IV desta Resolução, bem como o regime disciplinar nela previsto.

Art. 8º - A representação será encaminhada ao Presidente do Conselho Regional de Psicologia, que a receberá nos termos do Artigo 19.

Parágrafo Único - Caso o psicólogo processado seja o Presidente do Conselho Regional de Psicologia, a representação será encaminhada ao Presidente da Comissão de Ética, que assumirá, integralmente, as responsabilidades do Presidente do Conselho Regional de Psicologia, descritas neste capítulo.

Art. 9º - Recebida a representação, deverá o Presidente do Conselho Regional de Psicologia dar-lhe recibo e encaminhar, na primeira Sessão Plenária subsequente, à Comissão de Ética.

Parágrafo Único - É facultado à Comissão de Ética constituir Comissão de Instrução, para desempenhar suas atribuições, com os mesmos poderes de decisão.

Art. 10 - A Comissão de Ética notificará o Conselheiro e lhe dará conhecimento das acusações a ele imputadas, para apresentação de esclarecimentos por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua notificação.

Art. 11 - O prazo para conclusão da apuração das irregularidades pela Comissão de Ética não excederá 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério desta, com a comunicação da decisão, de ofício, ao Presidente do Conselho Regional de Psicologia.

§ 1º - Durante a apuração da falta disciplinar, o Plenário poderá decidir pelo afastamento preventivo do Conselheiro representado.

Art. 12 - Após o recebimento dos esclarecimentos por escrito, e não havendo necessidade de se proceder a novas diligências, a Comissão de Ética elaborará relatório conclusivo, encaminhando ao Plenário.

§ 1º - Quando o fato narrado não configurar evidência ou indício de infração funcional, a Comissão de Ética requererá ao Plenário do Conselho Regional de Psicologia o imediato arquivamento da representação, por falta de objeto.

§ 2º - Suficientes as provas para se caracterizar a falta disciplinar funcional, o Presidente da Comissão de Ética oferecerá Pedido de Instauração do Processo em desfavor do Conselheiro.

Art. 13 - Decidindo o Plenário pela aprovação do pedido de Instauração do Processo, o processo disciplinar funcional seguirá o disposto no Artigo 45 e seguintes do presente Código.

Art. 14 - Na hipótese de o Plenário do Conselho Regional declarar-se impedido de proceder ao julgamento do Conselheiro, por dificuldade de assegurar a imparcialidade e a isenção, poderá, após a fase de instrução, remeter o processo para o Conselho Federal, que indicará um outro Conselho Regional para o julgamento.

CAPÍTULO II

Das Penalidades

Art. 15 - São penalidades aplicáveis a faltas funcionais:

I - advertência;

II - suspensão das funções de Conselheiro pelo prazo de até 06 (seis) meses;

III - destituição das funções de Conselheiro, não podendo mais exercê-las pelo período de 01 (um) a 08 (oito) anos.

Parágrafo Único - A suspensão ou destituição das funções de Conselheiro somente se efetiva com o trânsito em julgado da decisão.

Art. 16 - Para a aplicação da penalidade administrativa, o Plenário do Conselho considerará as provas colhidas, bem como a natureza e a gravidade da conduta considerada irregular, os danos que dela provierem, especialmente para o Sistema Conselhos e para a Psicologia, as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 17 - Aplicada a pena de perda das funções de Conselheiro, poderá o próprio, ou qualquer outro Conselheiro vencido na votação, interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Conselho Federal de Psicologia.

TÍTULO IV

Do Processo Disciplinar Ético

Art. 18 - O processo disciplinar ético apurará faltas e infrações ao Código de Ética e seguirá o disposto neste Título, sendo iniciado mediante representação ou de ofício pelo Conselho Regional de Psicologia.

CAPÍTULO I

Dos Atos Preliminares

Art. 19 - A representação, como disposto no Artigo 2º deste Código, deverá ser apresentada diretamente ao Presidente do respectivo Conselho, mediante documento escrito e assinado pelo representante, contendo:

a) nome e qualificação do representante;

b) nome e qualificação do representado;

c) descrição circunstanciada do fato;

d) toda prova documental que possa servir à apuração do fato e de sua autoria; e

e) indicação dos meios de prova de que pretende o representante se valer para provar o alegado.

Parágrafo Único - A falta dos elementos descritos das alíneas "d" e "e" não é impeditiva ao recebimento da representação.



Art. 20 - Recebida a representação, o Presidente do Conselho Regional de Psicologia a remeterá à Comissão de Ética, que procederá a apuração, de acordo com o disposto neste Código.

Parágrafo Único - A apuração dos fatos será realizada pelo Conselho Regional de Psicologia da jurisdição onde ocorreu o fato, independentemente de o psicólogo ter ou não inscrição principal ou secundária.

Art. 21 - Com base nos elementos que constam da representação, a Comissão de Ética poderá:

a) propor a exclusão liminar da representação;

b) notificar o representado para prestar esclarecimentos por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência da representação que consta no AR, ou na cópia do documento, caso seja entregue em mãos;

c) na hipótese dos esclarecimentos por escrito serem insuficientes à formação de convicção, poder-se-á convocar uma ou as duas partes para comparecer ao Conselho Regional e prestar outras informações que entender indispensáveis.

Parágrafo Único - Na análise da representação é facultado à Comissão de Ética, a qualquer momento, determinar diligências para obter mais informações acerca do teor da representação.

Art. 22 - A partir dos dados obtidos nos procedimentos que constam nas alíneas "b" e "c" do artigo anterior, a Comissão de Ética proporá o arquivamento da representação ou a instauração de processo disciplinar-ético.

Art. 23 - As propostas de exclusão liminar da denúncia ou instauração de processo devem ser encaminhadas ao Plenário com parecer por escrito da Comissão de Ética.

§ 1º - O parecer da Comissão de Ética conterá a síntese dos fatos e as razões do parecer, devendo, no caso de instauração de processo, haver a indicação dos artigos do Código de Ética Profissional, das resoluções ou da legislação específica, que teriam sido infringidos.

§ 2º - Da decisão do Plenário, de aprovar ou não o parecer da Comissão de Ética, caberá pedido de reexame, por solicitação fundamentada de qualquer Conselheiro presente, no prazo de 5 (cinco) dias da decisão.

§ 3º - Inexistindo o reexame previsto no parágrafo anterior, será dada ciência às partes interessadas, que poderão solicitar reconsideração da decisão do Plenário do CRP, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da ciência que consta no AR, ou em outro recibo.

§ 4º - Havendo pedido de reconsideração ao Plenário do CRP, será dada oportunidade para a outra parte pronunciar-se acerca das razões do pedido, em igual prazo.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, será designado um conselheiro relator, que deverá apresentar relatório ao Plenário no prazo de 15 dias da indicação, prorrogável pelo mesmo período sob justificativa.

§ 6º - Da decisão do Plenário do Conselho Regional, em pedido de reconsideração, somente a de arquivamento da denúncia caberá recurso ao Conselho Federal de Psicologia, sendo titular do direito de recorrer, a parte denunciante, no prazo de 30 (trinta) dias, como disposto no Art. 74.

Art. 24 - É facultado à Comissão de Ética constituir Comissão de Instrução, para desempenhar suas atribuições, com os mesmos poderes de decisão.

Parágrafo Único - A Comissão de Instrução será composta de no mínimo 3 (três) psicólogos, observados os seguintes critérios:

a) pelo menos um de seus membros deverá, necessariamente, compor a Comissão de Ética, que a presidirá;

b) o psicólogo deverá estar regularmente inscrito no respectivo CRP; e

c) estar preferencialmente ligado à área do caso em questão.

CAPÍTULO II

Dos Atos Processuais

Art. 25 - Os processos disciplinares terão suas folhas numeradas e rubricadas por servidor credenciado do Conselho Regional, atribuindo-se a cada um o número de ordem que o caracterizará.

Art. 26 - Os atos e termos praticados no processo disciplinar deverão ser devidamente rubricados por um dos membros da Comissão de Ética.

Art. 27 - Todos os atos processuais deverão ser praticados na sede do Conselho Regional e, quando necessário que o sejam fora da sede, serão realizados na presença de pelo menos um membro da Comissão de Ética.

Parágrafo Único - Quando necessário que o ato processual seja em outra jurisdição, serão praticados mediante carta precatória ao respectivo Conselho Regional.

Art. 28 - Todos os atos e termos do processo disciplinar deverão constar em duas vias, sendo que as segundas-vias, juntadas aos demais documentos em cópia ou fotocópia, formarão autos suplementares, que permanecerão juntamente com os originais na sede do Conselho Regional ou Conselho Federal, quando este atuar como instância recursal.

Art. 29 - O conteúdo do processo ético terá caráter sigiloso, sendo permitida vista dos autos apenas às partes e aos seus procuradores, fornecendo-se cópias das peças requeridas.

§ 1º - O dever de segredo estende-se à Comissão de Ética, às Comissões de Instrução e aos Conselheiros, como também aos servidores do Conselho que dele tomarem conhecimento por dever de ofício.

§ 2º - Todos os procedimentos durante a instrução processual correrão em sigilo, o que deverá ser informado, por escrito, às partes pela Comissão, sendo de responsabilidade das partes preservá-lo, sob pena de incorrerem em responsabilidade civil e penal no caso de divulgação do seu conteúdo.

§ 3º - A informação a respeito da existência do processo e das partes envolvidas, sem referência ao conteúdo, não se constitui desobediência ao disposto neste artigo.

SEÇÃO I

Da Notificação, da Citação e da Intimação

Art. 30 - Notificação é o ato pelo qual se dá conhecimento ao representado da existência de representação, bem como lhe dá oportunidade de prestar esclarecimentos.

Parágrafo Único - A notificação deverá conter o número da representação, o nome do representante e do psicólogo representado e cópia da representação com os documentos que a instruem, bem como a informação do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de esclarecimentos por escrito.

Art. 31 - Citação é o ato pelo qual se dá conhecimento ao psicólogo processado da instauração do processo disciplinar, bem como lhe concede a oportunidade de se defender no prazo que especifica.

Parágrafo Único - A citação deverá conter o nome do representante e do psicólogo processado, cópia da representação e da decisão que determinou a instauração de processo disciplinar, a indicação dos artigos do Código de Ética supostamente infringidos, bem como a informação do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita.

Art. 32 - Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos da representação ou do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.

§ 1º - A intimação deverá conter o número da representação ou processo disciplinar, o nome do representante e do psicólogo representado ou processado, bem como o teor do ato a ser cumprido, encaminhando-se, se for o caso, cópia de peças pertinentes ou da decisão proferida a se dar conhecimento.

§ 2º - A Notificação, a Citação e a Intimação serão pessoais e efetuadas mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento), entrega pessoal contra recibo ou telegrama com cópia, que, após devolvidos, serão juntados aos autos.

§ 3º - Considera-se efetivada a Notificação, a Citação e a Intimação a partir da data de recebimento, que consta no AR, no recibo ou na cópia do telegrama.

Art. 33 - A citação será feita por Edital, se o psicólogo processado não for encontrado.

§ 1º - O Edital de citação deverá conter: número dos autos do processo disciplinar; nome do representante e do psicólogo processado, bem como o número de inscrição deste; a tipificação da conduta; o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

§ 2º - O Edital será publicado, necessariamente, no Diário Oficial da União e em jornal (órgão) de grande circulação do Estado e afixado na sede do respectivo Conselho e nas Seções, se houver.

§ 3º - No caso de citação por edital, o prazo de defesa terá início a partir da data de sua publicação.

Art. 34 - Dar-se-á por citado o psicólogo processado que intervier no feito antes de procedida a citação.

Parágrafo Único - Tal circunstância deverá ser certificada nos autos.

SEÇÃO II

Da Revelia

Art. 35 - Será considerado revel o psicólogo processado que se opuser ao recebimento da citação, ou que, citado, não apresentar defesa no prazo que lhe foi concedido.

Art. 36 - Vencido o prazo de que trata o parágrafo 3º do Art. 33, para a defesa do psicólogo processado, este será declarado revel pela Comissão de Ética, que solicitará ao presidente do CRP a nomeação de defensor dativo, devendo este ser preferencialmente um psicólogo.

§ 1º - O defensor designado prestará compromisso por escrito, sob a fé de seu grau, de bem e fielmente promover a defesa do psicólogo processado.

§ 2º - Os Conselheiros efetivos ou suplentes do CRP estão impedidos de serem defensores dativos.

Art. 37 - O psicólogo processado revel será sempre admitido no processo no estado em que se encontra, não podendo contestar os atos já praticados pelo defensor dativo.

SEÇÃO III

Das Provas

Art. 38 - As provas poderão ser documentais, testemunhais e técnicas, entendendo-se por provas documentais quaisquer escritos, instrumentos públicos ou particulares e representações gráficas.

§ 1º - O rol de testemunhas, as provas documentais e a pretensão de realização de prova técnica serão apresentadas pelo denunciante, por ocasião da representação.

§ 2º - As provas documentais serão apresentadas pelo psicólogo processado, junto com a defesa, e as provas testemunhais e técnicas poderão ser apresentadas nesse momento ou serão requeridas, nesta oportunidade, sob pena de preclusão.

§ 3º - Quando se tratar de procedimento instaurado de ofício, as provas documentais deverão acompanhar a representação.

§ 4º - Na análise do processo disciplinar, a Comissão de Ética, sempre que julgar necessário, poderá solicitar diligência com o objetivo de obter mais elementos de prova.

Art. 39 - Cada parte poderá arrolar, no máximo, 03 (três) testemunhas, que serão ouvidas preferencialmente no mesmo dia, juntamente com o depoimento pessoal das partes, se for o caso.

§ 1º - Havendo mais de um denunciante ou denunciado, a Comissão de Ética decidirá o número de testemunhas, tendo por base o princípio da economia processual e observando o princípio da ampla defesa.

§ 2º - Na hipótese da impossibilidade da oitiva de todas as testemunhas no mesmo dia, serão ouvidas todas as testemunhas de uma parte em um dia e todas da outra parte no outro.

Art. 40 - A testemunha que, convocada, não comparecer à audiência, não poderá ser ouvida em outra oportunidade, salvo os casos previstos em lei ou se, até o 5º (quinto) dia anterior à data da audiência, oferecer justificativa documentada e relevante.

Parágrafo Único - Aceita a justificativa, a Comissão de Ética designará nova data para a oitiva da testemunha, procedendo-se às convocações na forma determinada por este Código.

Art. 41 - Havendo oitiva de uma parte haverá necessariamente a convocação da outra.

Art. 42 - O Presidente da Comissão de Instrução poderá ordenar, de ofício:

I - a inquirição das testemunhas referidas nas declarações da parte ou das testemunhas;

II - a acareação de duas ou mais testemunhas ou de alguma delas com a parte, quando, sobre fato determinado, que possa influir na decisão da causa, divergirem as suas declarações.

Art. 43 - Deferida a produção de provas técnicas, ou seja, periciais, a Comissão de Instrução, por seu Presidente, designará perito dentre os profissionais da área específica, objeto da prova a ser produzida, sendo os custos de responsabilidade exclusiva do requerente.

§ 1º - Se a perícia for requerida pelo Conselho, este arcará com os custos.

§ 2º - As partes poderão indicar, às suas custas, peritos assistentes e formular quesitos.

§ 3º - O perito e assistentes assinarão termo assumindo o compromisso legal para realização da perícia.

Art. 44 - As perícias deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do termo de compromisso, prorrogáveis a critério da Comissão de Instrução e atendido o princípio da economia processual.

CAPÍTULO III

Da Instrução do Processo

Art. 45 - Determinada a instauração do processo, a Comissão de Ética, ou de Instrução, determinará a citação do psicólogo processado para que ofereça defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, na qual deverá expor claramente suas razões e indicar as provas que pretende produzir, inclusive a necessidade de depoimento pessoal e indicação do rol de testemunhas.

§ 1º - O instrumento de citação será expedido ou publicado na forma de Edital, de acordo com o disposto na Seção I do Capítulo II do Título IV desta Resolução.

§ 2º - Na hipótese em que o denunciado ou seu procurador tenha vista dos autos, antes da confirmação da citação nos moldes previstos no parágrafo anterior, o prazo para defesa contar-se-á a partir daí, mediante certidão da Secretaria.

Art. 46 - Na data da apresentação da defesa, o psicólogo processado tomará conhecimento por escrito, junto à Comissão de Ética, da data da oitiva das testemunhas e dos depoimentos pessoais, que devem ocorrer após o mínimo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Se, por algum motivo, não for possível a fixação da data dos depoimentos no momento da apresentação da defesa, o psicólogo processado será intimado consoante o disposto no Artigo 32, § 1º.

Art. 47 - Apresentada a defesa, a Comissão de Ética poderá, à vista dos argumentos e provas eventualmente apresentados, dispensar a produção de mais provas, abrindo às partes prazo para alegações finais escritas.

Art. 48 - Havendo necessidade de prova pericial, ela será realizada antes da audiência de instrução e de acordo com o disposto nos artigos 43 e 44.

Art. 49 - A critério da Comissão, poderão ser tomados novos depoimentos das partes, que serão intimadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 50 - Caberá à Comissão tomar depoimentos das partes e testemunhas e determinar a realização de diligências ou perícias, podendo indeferir, por despacho fundamentado, aqueles que julgar desnecessários ou protelatórios.

Art. 51 - Os depoimentos do denunciante e do psicólogo processado, e os das testemunhas, serão prestados frente à Comissão de Ética, ou à Comissão de Instrução, cabendo a um de seus membros o registro imediato das declarações e respostas.

§ 1º - Ouvir-se-ão as testemunhas do denunciante e, em seguida, as do psicólogo processado, sempre em separado, reduzindo-se a termo os depoimentos prestados, na forma prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Não sendo possível a coleta integral da prova do rol de testemunhas no mesmo dia, a audiência será suspensa, reiniciando-se na data designada pela Comissão, devendo-se neste caso proceder como disposto no parágrafo 2º do Artigo 39.

§ 3º - Enquanto perdurar a suspensão não se dará vista dos depoimentos já colhidos às partes entre uma sessão de oitiva e outra.

§ 4º - Terminados os depoimentos, serão eles lidos e assinados pelos depoentes e seus procuradores, e pelos membros presentes da Comissão de Ética.

Art. 52 - Prova pericial poderá ser requerida por qualquer das partes, cabendo à Comissão de Ética avaliar e decidir pela sua pertinência.

§ 1º - A Comissão de Ética poderá decidir pela necessidade de prova pericial, independentemente de requerimento das partes, e, nesse caso, encaminhará solicitação ao presidente do Conselho Regional.

§ 2º - Decidida pela necessidade de prova pericial serão adotados os procedimentos dispostos nos artigos 43 e 44.

§ 3º - Recebidos os laudos, as partes serão notificadas para conhecimento e manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 53 - Não havendo outras provas a serem produzidas, a Comissão declarará encerrada a instrução processual, assegurando-se o prazo para a apresentação de alegações finais de cada uma das partes, por 5 (cinco) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo denunciante e seguindo-se pelo psicólogo processado.

§ 1º - Estando presentes as partes, a declaração de encerramento da instrução e a notificação dos prazos para apresentação das alegações serão feitas nas audiências de instrução.

§ 2º - Se não for possível a fixação da data na audiência de instrução, proceder-se-á de acordo com o disposto no Art. 32 e seus parágrafos.

Art. 54 - Findo os prazos previstos no artigo anterior, o presidente da Comissão remeterá os autos, no prazo de 05 (cinco) dias, ao Presidente do Conselho Regional, para inclusão na pauta do plenário.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento dos Processos

Art. 55 - Recebidos os autos da Comissão, o Plenário designará um relator, dentre os Conselheiros efetivos ou suplentes em exercício.

Parágrafo Único - não será nomeado relator o Conselheiro que tiver formulado a representação, ou tiver feito parte da Comissão que procedeu à instrução da representação e/ou fase processual.

Art. 56 - Ao designar o relator, o Plenário marcará a data do julgamento, devendo as partes e/ou o defensor dativo serem notificados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 57 - Durante o julgamento não será permitida a produção ou leitura de documento que não tiver sido comunicado à parte contrária, compreendida nesta proibição a leitura de jornais ou quaisquer escritos, cujo conteúdo versar sobre matéria de fato constante do processo.

Art. 58 - O relator designado deverá apresentar seu relatório na reunião plenária em que será submetido a julgamento.

Parágrafo Único - O relatório conterá três partes:

a) uma expositiva, compreendendo o histórico sucinto dos fatos a serem julgados, a capitulação que foi dada pela Comissão de Ética e as provas colhidas;

b) uma parte conclusiva, compreendendo a apreciação dos fatos e das provas, bem como a fundamentação do voto do Conselheiro Relator; e

c) o voto.

Parágrafo Único - O relator pode tirar elementos da tipificação feita, mas não pode acrescentar novas infrações identificadas.

Art. 59 - Abrindo a sessão de julgamento, o Presidente do Conselho Regional convidará as partes para ocuparem seus lugares e anunciará o seu início, apregoando o número do processo a ser julgado e os nomes das partes.

Art. 60 - Será imediatamente dada a palavra ao Conselheiro Relator, que lerá o seu relatório, exceto o voto.

Art. 61 - Feita a leitura do relatório, poderão as partes fazer suas sustentações orais, falando pela ordem o denunciante e o psicólogo processado, sendo facultado, a cada um, prazo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Único - O referido prazo poderá ser prorrogado, a pedido das partes ou de algum Conselheiro, e deferido a critério do Plenário do Conselho Regional de Psicologia.

Art. 62 - Devolvida a palavra ao Conselheiro Relator, este proferirá o seu voto, após o que o Presidente declarará aberta a fase de esclarecimentos.

Art. 63 - Após a leitura do voto pelo Conselheiro Relator, o Conselheiro Presidente declarará aberta a fase de discussão e esclarecimentos, dando a palavra aos conselheiros que solicitarem, para obter, do Relator, mais informações sobre os pontos do relatório que não tenham ficado suficientemente claros.

Art. 64 - Esclarecidas as dúvidas, o Presidente encerrará a discussão passando a tomar os votos dos Conselheiros.

Art. 65 - Os Conselheiros, sob a condução do Presidente do Conselho Regional de Psicologia, passarão a votar, devendo ser registrado o resultado com o teor dos votos proferidos.

Art. 66 - A tomada de votos obedecerá às seguintes etapas: a) a solicitação de vista do processo por Conselheiro, até a reunião Plenária seguinte; b) verificação de necessidades de conversão do julgamento em diligência; c) declaração de preliminares de nulidade; d) verificação de materialidade quanto às condutas tipificadas; e) aplicação da pena.

§ 1º - No caso de pedido de vista do processo, será o mesmo retirado de pauta, dando-se a conclusão do julgamento na reunião plenária imediatamente seguinte, para a qual as partes serão consideradas, desde logo, intimadas.

§ 2º - Decidindo o colegiado pela necessidade de qualquer diligência, suspender-se-á o julgamento, encaminhando-se os autos, por despacho, à Comissão de Ética ou à Comissão de Instrução que atuou no feito, para efetivação da medida complementar e, cumprida esta, os autos serão devolvidos ao Relator, que pedirá sua reinclusão em pauta, com aditamento do relatório, renovando-se as intimações.

§ 3º - Deliberando pelo acolhimento de preliminar de nulidade, o colegiado a pronunciará por acórdão, determinado a renovação dos atos praticados, a partir do último válido.

§ 4º - Havendo decisão, ainda que por maioria, sobre a procedência do feito, considerando-se cada uma das condutas tipificada na instauração do processo, passar-se-á à votação da pena a ser aplicada.

§ 5º - Ao Conselheiro vencido, que entender improcedente o feito, é vedado manifestar-se sobre a penalidade.

§ 6º - Na aplicação da penalidade serão observados os critérios apontados no Código de Ética do Psicólogo e no Capítulo V, do Título IV, desta Resolução.

§ 7º - O Conselheiro Presidente só votará em caso de empate.

Art. 67 - Proclamado o resultado, a decisão do Plenário receberá a forma de acórdão, com as razões do Relator transformadas em sua fundamentação, se for voto vencedor.

§ 1º - Será designado outro Conselheiro para redigir a fundamentação do acórdão se o Conselheiro Relator tiver sido vencido, quanto à procedência do feito.

§ 2º - Os votos vencidos deverão constar dos autos.

Art. 68 - Estando as partes presentes ao julgamento, considerar-se-ão intimadas desde logo da decisão, dando-se-lhes ciência do início da contagem do prazo para recurso.

§ 1º - Ausentes as partes no julgamento, serão elas intimadas, do inteiro teor da decisão, através de entrega pessoal contra recibo, de remessa postal com Aviso de Recebimento ou de telegrama com cópia, no endereço profissional ou residencial, considerando-se efetivada a partir da data do recebimento que consta no recibo, no AR ou na cópia do telegrama.

§ 2º - Não comparecendo e não sendo encontrada a parte apenada, proceder-se-á à intimação para tomada de ciência da decisão, na forma prevista no Art. 33 e seus parágrafos.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 69 - As penalidades aplicáveis são as seguintes:

advertência;

multa, conforme tabela do Conselho Regional prevista no

Art. 55 do Decreto nº 79.822/77;

censura pública;

suspensão do exercício profissional, por 30 (trinta) dias ad referendum do Conselho Federal;

e) cassação do registro para o exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal.

§ 1º - A advertência, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do Art. 80, será aplicada em caráter confidencial.

§ 2º - A censura pública, a suspensão e a cassação do exercício profissional serão publicadas em Diário Oficial, jornais ou boletins do Conselho Regional e afixados na sua sede onde estiver inscrito o psicólogo processado e nas suas Seções.

§ 3º - A publicação também deverá ser feita na localidade onde ocorreu o fato e onde reside o psicólogo processado, caso não coincidam com as referidas no parágrafo anterior.

Art. 70 - Para efeito de análise de reincidência do psicólogo no cometimento de infração ética que envolve mesma matéria, deverá ser considerada a existência de processos éticos já julgados no período de 2 (dois) anos anteriores, contados a partir do cumprimento da pena imposta.

Parágrafo Único - A informação da existência de processo ético já transitado em julgado versando sobre a mesma matéria, e que tenha tramitado em face do psicólogo em questão, deverá ser incluída durante a instrução processual.

§ 1º - A avaliação para reabilitação só poderá ser concedida pelo Plenário do CRP ouvida a Comissão de Ética.

§ 2º - O pedido de reabilitação só poderá ser feito depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos da decisão da cassação do exercício profissional.

§ 3º - Fica garantido o direito a novos pedidos de reabilitação decorridos 3 anos do indeferimento a pedido de reabilitação já feito.

Art. 71 - Salvo os casos de manifesta gravidade, que exijam aplicação imediata de penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá à gradação do Artigo 69.

Parágrafo Único - Para efeito de cominação de pena serão consideradas especialmente graves as faltas diretamente relacionadas com o exercício profissional.

Art. 72 - Aplicada a pena de suspensão ou cassação do exercício profissional, o Conselho Regional recorrerá, de ofício, de sua decisão, ao Conselho Federal.

Art. 73 - O Conselho Regional deverá informar, ao ser solicitado, sobre a existência de processo ético já transitado em julgado cujas penas são públicas.

§ 1º - A obrigatoriedade de fornecimento de tais informações restringe-se ao período de 2 (dois) anos contados a partir do cumprimento da pena referente às infrações punidas com multa, censura pública e suspensão do exercício profissional por 30 dias.

§ 2º - Para os casos de cassação do registro para o exercício profissional, a menos que seja concedida a reabilitação, o Conselho Regional fica obrigado a fornecer informações, sempre que solicitado, sobre a existência da pena.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

Art. 74 - Às partes, assiste o direito de recorrer, voluntariamente, de toda decisão resultante de julgamento, adotada pelo Plenário do CRP, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da decisão.

Parágrafo Único - Interposto tempestivamente, o recurso terá efeito suspensivo da execução da pena aplicada.

Art. 75 - O recurso será interposto por escrito, formulando o recorrente suas razões, de modo claro e objetivo, devendo ser protocolado no Conselho Regional de Psicologia, que certificará, nos autos, a data de sua entrada e fornecerá ao recorrente comprovante do protocolo.

Art. 76 - Recebido o recurso, o Presidente da Comissão de Ética mandará intimar a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 30 (trinta) dias, e, em seguida, determinará a subida dos autos ao Conselho Federal, com ou sem as contra-razões.

CAPÍTULO VII

Dos Julgamentos do CFP

Art. 77 - O Presidente do Conselho Federal, ao receber os autos do Conselho Regional, encaminhará ao Secretário de Orientação e Ética para emitir parecer acerca da regularidade do processo.

Parágrafo Único - Estando o processo em condições de ser julgado, o Secretário de Orientação e Ética encaminhará ao Presidente, que incluirá na pauta do Plenário, para indicação do relator.

Art. 78 - O julgamento dos processos em grau de recurso obedecerá às disposições contidas no Capítulo IV deste Código, no que couber.

CAPÍTULO VIII

Da Execução

Art. 79 - Cumpre ao Conselho Regional a execução das decisões proferidas nos processos disciplinares.

§ 1º - Não havendo recurso ao Conselho Federal, a execução da decisão ocorrerá imediatamente após o trânsito em julgado.

§ 2º - Em caso de recurso, a execução se dará imediatamente após a devolução dos autos à instância de origem.

Art. 80 - A execução das penalidades impostas processar-se-á na forma estabelecida pela decisão, sendo anotada no prontuário do infrator.

§ 1º - Na execução da pena de advertência, não sendo contratado o penalizado ou se este, após duas convocações, não comparecer, no prazo fixado, para receber a penalidade, será esta tornada pública por meio de edital.

§ 2º - A pena de multa, ainda que o penalizado compareça para tomar conhecimento da decisão, será publicada no Diário Oficial da União e afixada na sede do CRP.

§ 3º - Em caso de suspensão ou cassação do exercício profissional, além dos editais e das comunicações feitas às autoridades interessadas no assunto, proceder-se-á à apreensão da Carteira de Identidade Profissional do infrator, havendo a possibilidade de fiscalização por parte do Conselho Regional para verificação e cumprimento da pena.

CAPÍTULO IX

Das Nulidades

Art. 81 - Nenhum ato será declarado nulo se da nulidade não resultar prejuízo para as partes.

Art. 82 - A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:

I - por suspeição reconhecida de um membro da Comissão de Ética ou da Comissão de Instrução, quando da instrução, e do Conselho, quando do julgamento;

II - por ilegitimidade de parte;

III - por falta de cumprimento das formalidades legais previstas no presente Código.

Art. 83 - Nenhuma nulidade poderá ser argüida pela parte que lhe tenha dado causa ou para a qual tenha concorrido, ou quando se refira a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse.

Art. 84 - As nulidades deverão ser argüidas até o encerramento da instrução do processo ou, quando se referirem ao julgamento, na sessão em que este se verificar, sob pena de preclusão.

Art. 85 - As nulidades considerar-se-ão sanadas:

I - se não forem argüidas em tempo oportuno, de acordo com o disposto no artigo anterior;

II - se, praticado por outra forma, o ato tiver atingido o mesmo fim;

III - se a parte, ainda que tacitamente, tiver aceito seus efeitos.

Art. 86 - Os atos cuja nulidade não tiver sido sanada na forma anterior serão renovados ou retificados.

Parágrafo Único - A nulidade de um ato, uma vez declarada, causará a dos atos que dele diretamente dependam ou sejam conseqüência.

CAPÍTULO X

Da Revisão

Art. 87 - No prazo de 1 (um) ano, a contar do trânsito em julgado da decisão, o apenado poderá requerer ao Conselho Federal sua revisão, com base em fato novo.

Parágrafo Único - Reputa-se fato novo aquele de que o apenado tenha tido conhecimento somente após o trânsito em julgado da decisão e que dê condição, por si só ou em conjunto com as demais provas já produzidas, de criar nos julgadores uma convicção diversa daquela já afirmada.

Art. 88 - O requerimento de revisão, sob pena de indeferimento, deverá vir acompanhado dos documentos necessários à comprovação do alegado, trazendo, ainda, a indicação da prova testemunhal, se for o caso.

Art. 89 - O requerimento de revisão deverá ser protocolado no Conselho Regional em que tramitou o processo que originou o apenamento.

§ 1º - A Comissão de Ética do Conselho Regional determinará a intimação do denunciante, para acompanhar o efeito.

§ 2º - O denunciante poderá impugnar o pedido de revisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, através de petição à qual anexará os documentos que entender convenientes, bem como fará a indicação das provas que pretende produzir, arrolando suas eventuais testemunhas.

Art. 90 - Findo o prazo estabelecido no § 2º do Artigo anterior, os autos serão encaminhados ao Conselho Federal, juntamente com os autos do processo disciplinar correspondente, cuja Secretaria de Orientação e Ética verificará a presença dos requisitos de que tratam os artigos anteriores.

§ 1º - Não estando presentes os requisitos, a Secretaria de Orientação e Ética encaminhará, ao Plenário, parecer pelo indeferimento.

§ 2º - Não referendando a decisão de indeferimento, o Plenário determinará o processamento da revisão.

Art. 91 - Admitida a revisão, a Secretaria de Orientação e Ética analisará a necessidade de produção probatória.

§ 1º - Deferida a produção de provas, o Conselho Federal delegará competência ao Conselho Regional originário para que a efetive, para onde os autos serão remetidos.



§ 2º - O Presidente da Comissão de Ética do Conselho Regional designará Comissão de Instrução para produção das provas deferidas, observando-se o disposto nos artigos pertinentes .

Art. 92 - Concluída a instrução, os autos serão encaminhados ao Presidente do Conselho Regional, que os remeterá ao Conselho Federal, por meio de ofício.

Art. 93 - O Conselho Federal de Psicologia apreciará a revisão obedecendo, naquilo que for compatível, a mesma tramitação dos recursos.

Art. 94 - Julgado procedente o pedido de revisão, o Conselho Federal revogará a pena aplicada.

Parágrafo Único - Após o julgamento da revisão, o Conselho Federal fará baixar os autos ao Conselho Regional de origem para cumprimento da decisão, que deverá seguir o mesmo procedimento utilizado na aplicação da pena.

TÍTULO V

Das Disposições Comuns aos Processos Disciplinares

CAPÍTULO I

Dos Prazos

Art. 95 - Quando não fixado outro, os prazos para a prática dos atos processuais serão sempre de 5 (cinco) dias.

§ 1º - Para efeito de contagem de prazos, exclui-se o primeiro e inclui-se o último dia.

§ 2º - A contagem do prazo inicia-se no primeiro dia útil após a data de recebimento pela parte, que consta no AR (Aviso de Recebimento), no recibo ou na cópia do telegrama, dependendo da forma como foi encaminhada a citação, notificação ou intimação.

Art. 96 - Serão acrescidos de 03 (três) dias todos os prazos fixados neste Código, quando o representante e/ou representado residir fora da cidade onde o Conselho tenha sua sede.

Parágrafo Único - Quando a residência do representante e/ou representado for em outro estado, o prazo será acrescido de 10 dias.

CAPÍTULO II

Da Prescrição

Art. 97 - As infrações disciplinares ordinárias e funcionais prescrevem em 02 (dois) anos, a contar da data de conhecimento do fato, o que se caracterizará quando o fato for de conhecimento público.

Art. 98 - As infrações éticas praticadas pelos psicólogos prescrevem em 05 (cinco) anos, a contar do seu cometimento, ou, quando desconhecido, do conhecimento do fato.

Art. 99 - O processo paralisado há mais de 3 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, será arquivado de ofício ou a requerimento da parte interessada.

Art. 100 - A prescrição é de ordem pública e não poderá ser relevada pelos Conselhos de Psicologia.

§ 1º -A prescrição dos processos disciplinares interrompe-se:

I - pelo recebimento da representação pela Comissão de Ética;

II - pela citação do denunciado; ou

III- por qualquer decisão do Plenário do Conselho Regional.

§ 2º - Interrompida a prescrição, todo o prazo prescricional começa a correr, novamente, do dia da interrupção.

CAPÍTULO III

Dos Impedimentos

Art. 101 - Não poderão atuar no feito aqueles que a lei declarar impedidos, bem como os absoluta ou relativamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

Art. 102 - Estão absolutamente impedidos de exercer a função de Relator, em qualquer instância, bem como de participar do processo, os parentes até terceiro grau; aqueles que de qualquer forma tenham se envolvido com o fato objeto da representação; que tenham, publicamente, sobre este emitido juízo de valor; e que tenham ou tenham tido relação de vínculo profissional com o psicólogo processado ou o denunciante.

Parágrafo Único - O impedimento será declarado de ofício, podendo a parte também suscitar-lo a qualquer tempo, e, qualquer que seja a fase processual, desde que faça na primeira oportunidade em que, após ter tomado conhecimento do fato, tiver de falar no processo.

Art. 103 - Sendo o impedimento suscitado pela parte, deverá o suscitado, caso o reconheça, assim o declarar, dando ciência do fato ao Presidente do Conselho, para que designe substituto, mediante indicação do Plenário.

Parágrafo Único - O Relator Substituto assumirá o processo no estado em que se encontra e, ouvindo a Comissão de Ética, ratificará ou não os atos processuais anteriormente praticados, devendo declarar aqueles que, não ratificados, deverão ser repetidos.

Art. 104 - Não sendo reconhecida pelo relator a existência do fato impeditivo, o suscitante poderá requerer seja a questão examinada pelo Plenário, que ouvirá as partes antes de decidir sobre o seu mérito.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 105 - Iniciada qualquer ação, as partes serão sempre notificadas acerca de todas as decisões do Plenário e dos documentos juntados aos autos, podendo manifestar-se sobre estes, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da notificação.

Art. 106 - Das decisões que não forem objetos de recurso serão encaminhadas cópias do relatório e do acórdão ao Conselho Federal no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito do julgado.

Art. 107 - Se, no transcorrer do processo disciplinar, com base em fato novo, verificar-se a perda do objeto que ensejou a sua instauração, poderá a Comissão de Instrução decidir pelo seu arquivamento ad referendum do Plenário, dando-se conhecimento às partes.

Art. 108 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da Resolução nº 06/2001.

Art. 109 - Nos casos omissos, aplicar-se-ão supletivamente ao presente Código as normas do Processo Penal, do Processo Civil e os princípios gerais de Direito.

Brasília, 17 de março de 2007.

ANA MERCÊS BAHIA BOCK

Conselheira-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 17 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre as faltas funcionais cometidas pelos Conselheiros Federais e Regionais.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação da Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras em reunião realizada nos dias 16 e 17 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO o decidido na Reunião Plenária do CFP ocorrida no dia 30 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que o descumprimento dos deveres e obrigações legais e regimentais, além dos previstos na presente Resolução, pelos Conselheiros Regionais e Federais, no exercício de suas funções, constituem faltas funcionais.

Art. 2º - São deveres dos Conselheiros, sem prejuízo daqueles estabelecidos em Lei ou na Resolução competente:

I - exercer com zelo e pontualidade as atribuições previstas no Regimento Interno para a respectiva função, bem como aquelas que lhes forem confiadas pelo Plenário.

II - Cumprir suas tarefas de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Plenário;

III - observar as normas da entidade, bem como a legislação conexa referente à administração pública;

IV - levar ao conhecimento do Plenário as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

V - zelar pela economia dos recursos e a conservação do patrimônio da entidade;

VI - guardar sigilo nos casos previstos em norma e quando do sigilo dependa o bom desenvolvimento e conclusão dos trabalhos;

VII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Art. 3º - Aos Conselheiros é proibido:

I - delegar a terceiro, exceto situações de emergência e transitórias ou nos casos previstos em Resolução ou em lei, o desempenho de suas funções;

II - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento dos fins da entidade e da dignidade da função pública;

III - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas funções;

IV - utilizar pessoal ou recursos materiais dos Conselhos em serviços ou atividades particulares.

Art. 4º - São penalidades aplicáveis às faltas funcionais previstas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, além daquelas previstas em Lei ou em Resolução competente:

I - advertência;

II - suspensão das funções de Conselheiro pelo prazo de até 6 (seis) meses;

III - destituição das funções de Conselheiro, não podendo mais exercê-las no período de 1 (um) a 8 (oito) anos;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANA MERCÊS BAHIA BOCK

Conselheira-Presidente

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

BANCA DE JORNAIS E REVISTAS NEVE

Sede da Imprensa Nacional – SIG – Quadra 06 – Lote 800

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19

RER BANCA DE JORNAIS E REVISTAS

Quadra Comercial 316 Norte, Bloco F, Loja 7

LIVRARIA MÍDIA

Anexo IV da Câmara dos Deputados